II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 2 de Julho de 2009 Número 126

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Despacho n.º 14822/2009:

Nomeação do sargento-ajudante C José Rodrigues Gomes 25769

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 14823/2009:

Declara de utilidade pública o Grupo dos Amigos do Museu Nacional de Arte Antiga de Lisboa 25769

Despacho n.º 14824/2009:

Declara de utilidade pública a Liga dos Amigos do Museu José Malhoa 25769

Despacho n.º 14825/2009:

Declara de utilidade pública a Sociedade Portuguesa de Cuidados Intensivos. 25769

Despacho n.º 14826/2009:

Declara de utilidade pública a Sociedade Portuguesa de Materiais 25770

Despacho n.º 14827/2009:

Declara de utilidade pública a Associação do Comércio e Serviços do Distrito de Setúbal . . . 25770

Despacho n.º 14828/2009:

Declara de utilidade pública o Sport Almada e Figueirinhas 25770

Despacho n.º 14829/2009:

Declara de utilidade pública a Associação das Colectividades do Concelho da Figueira da Foz. 25770

Despacho n.º 14830/2009:

Declara de utilidade pública a Ferreira Activa — Movimento Associativo de Ferreira do Alentejo 25770

Despacho n.º 14831/2009:

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva e Recreativa de Ferreirim 25771

Despacho n.º 14832/2009:

Declara de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial do Concelho de Santo Tirso. 25771

Despacho n.º 14833/2009:

Declara de utilidade pública o Grupo de Acção Teatral A Barraca — Cooperativa de Produção Artística, C. R. L. 25771

Despacho n.º 14834/2009:
Declara de utilidade pública a AEC — Associação Empresarial de Cantanhede 25771
Despacho n.º 14835/2009:
Declara de utilidade pública a Academia de Judo — Centro Social, Cultural e Desportivo de Castelo Branco 25771
Despacho n.º 14836/2009:
Declara de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Mirandela 25772
Despacho n.º 14837/2009:
Declara de utilidade pública a Associação Fiscal Portuguesa 25772
Despacho n.º 14838/2009:
Declara de utilidade pública a ANIET — Associação Nacional da Indústria Extractiva e Transformadora 25772
Despacho n.º 14839/2009:
Declara de utilidade pública a Casa da Cultura de Loulé 25772
Despacho n.º 14840/2009:
Declara de utilidade pública a Associação de Formação Desportiva «B. Lândia» 25772
Despacho n.º 14841/2009:
Declara de utilidade pública a Filarmónica Gafanhense 25773
Despacho n.º 14842/2009:
Declara de utilidade pública o Coral de Letras da Universidade do Porto (CLUP) 25773
Despacho n.º 14843/2009:
Declara de utilidade pública o Coro da Sé Catedral do Porto (CSCP) 25773
Despacho n.º 14844/2009:
Declara de utilidade pública a Vocal da Capo — Associação Coral de Carcavelos 25773
Despacho n.º 14845/2009:
Declara de utilidade pública a Marca — Associação de Desenvolvimento Local 25773
Despacho n.º 14846/2009:
Declara de utilidade pública o Grupo Desportivo 4 Caminhos 25774
Despacho n.º 14847/2009:
Declara de utilidade pública a ADL — Associação de Desenvolvimento do Litoral Alentejano 25774
Despacho n.º 14848/2009:
Declara de utilidade pública o Teatro do Nordeste — Centro Dramático de Viana, C. R. L. 25774
Despacho n.º 14849/2009:
Declara de utilidade pública o Roller Lagos Clube de Patinagem 25774
Despacho n.º 14850/2009:
Declara de utilidade pública a Associação Empresarial de Almancil 25775
Despacho n.º 14851/2009:
Altera o despacho n.º 15 465/2007, de 18 de Julho 25775
Despacho n.º 14852/2009:
Declara de utilidade pública a Douro Superior — Associação de Desenvolvimento 25775
Despacho n.º 14853/2009:
Exonera, a seu pedido, o Dr. José Frederico Viola de Drummond Ludovice das funções de adjunto do Gabinete do Primeiro-Ministro 25775

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 14854/2009:
Exonera do cargo de vogal do conselho directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., o licenciado Carlos Alberto do Maio Correia 25775
Despacho n.º 14855/2009:
Exonera a presidente, engenheira mestre Natércia Marília Magalhães Rêgo Cabral, e a vogal, licenciada Andreia Daniela Fernandes Ventura de Brito Bogas, do conselho directivo do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P. 25775

Despacho n.º 14856/2009:

Nomeação do licenciado Armando Miguel Perez de Jesus Sequeira presidente e do licenciado João Fernando do Amaral Carvalho do vogal do conselho directivo do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P. 25776

Despacho n.º 14857/2009:

Nomeação do licenciado Carlos Alberto do Maio Correia presidente e da licenciada Ana Cristina Raposo Freire Bordalo Ramos Preto e da licenciada Maria Isabel de Jesus da Silva Marques Vicente vogais do conselho executivo da Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa 25777

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Educação

Despacho n.º 14858/2009:

Nomeia a intendente Paula Cristina da Graça Peneda para exercer, em comissão de serviço, o cargo de directora do Gabinete Coordenador da Segurança Escolar, do Ministério da Educação 25777

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 14859/2009:

Nomeação de Joana Lima Mayer Alexandre Sande e Castro para prestar funções de assessoria no Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros. 25778

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 14860/2009:

Transferência da primeira-secretária de embaixada Florbela Paraíba para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros 25778

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Direcção-Geral dos Impostos:

Aviso (extracto) n.º 11678/2009:

Delegação de competências da chefe do serviço de finanças de Vila Real, Felismina Dulce Machado Peralta 25778

Aviso (extracto) n.º 11679/2009:

Delegação de competências do chefe do serviço de finanças de Vendas Novas, Orlando Jacinto Maximino Matilde. 25779

Aviso (extracto) n.º 11680/2009:

Homologação da lista de classificação final da avaliação permanente para TATA 2, ao abrigo do n.º 3.7 do regulamento 25782

Aviso (extracto) n.º 11681/2009:

Marcação do 3.º teste do ciclo de avaliação permanente para IT2 25782

Aviso (extracto) n.º 11682/2009:

Marcação do 2.º teste do ciclo para IT2 (área direito) ao abrigo do n.º 3.7 do regulamento . . . 25782

Ministério da Defesa Nacional

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar:

Louvor n.º 404/2009:

Louvor ao SMOR, NIM 09711378, José Manuel Garcia de Almeida 25782

Louvor (extracto) n.º 405/2009:

Louvo ao SMOR Art.ª, NIM 05267180, Eurico Guerreiro Pereira. 25783

Inspecção-Geral da Defesa Nacional:

Aviso n.º 11683/2009:

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de inspector superior principal, da carreira de inspecção superior, da IGDN 25783

Aviso n.º 11684/2009:

Concurso interno de acesso geral para provimento de quatro lugares de inspector superior da carreira de inspecção superior da IGDN 25784

Ministério da Justiça

Centro de Estudos Judiciários:

Aviso n.º 11685/2009:

Data previsível de publicitação no sítio da internet do CEJ da lista de candidatos admitidos e excluídos do XXVIII Curso Normal para Magistrados nos Tribunais Judiciais e I Curso Normal para Juízes para os Tribunais Administrativos e Fiscais 25785

Direcção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso n.º 11686/2009:

Lista dos candidatos aprovados e excluídos da prova final realizada no passado dia 14 de Maio de 2009 para ingresso nas carreiras do grupo de oficial de justiça 25785

Direcção-Geral da Política de Justiça:

Aviso n.º 11687/2009:

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior. 25786

Direcção-Geral de Reinserção Social:

Aviso n.º 11688/2009:

Abertura de procedimento concursal para a categoria de assistente técnico. 25787

Aviso n.º 11689/2009:

Abertura de procedimento concursal para a categoria de coordenador técnico 25788

Despacho (extracto) n.º 14861/2009:

Mobilidade interna intercarreiras de Renata Matias Cruz Gama de Oliveira 25788

Despacho (extracto) n.º 14862/2009:

Mobilidade interna intercarreiras de Joana Viana Ferreira Sousa Machado 25788

Despacho (extracto) n.º 14863/2009:

Mobilidade interna intercarreiras de José Manuel Tavares dos Reis. 25788

Despacho (extracto) n.º 14864/2009:

Mobilidade interna intercarreiras de Elsa Francisco de Simas 25788

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais:

Despacho (extracto) n.º 14865/2009:

Autorização de regresso de licença sem vencimento de longa duração 25789

Despacho (extracto) n.º 14866/2009:

Nomeação na categoria de guardas principais do Corpo da Guarda Prisional 25789

Despacho (extracto) n.º 14867/2009:

Nomeação na categoria de guardas principais do Corpo da Guarda Prisional 25789

Polícia Judiciária:

Aviso n.º 11690/2009:

Publicitação, para efeitos de audiência prévia, do projecto de lista de classificação final do concurso externo de ingresso de 4 especialistas superiores estagiários para a UTI — Área de Informática 25790

Despacho (extracto) n.º 14868/2009:

Nomeação de chefes de sector e de núcleo 25790

Despacho (extracto) n.º 14869/2009:

Exoneração do especialista estagiário licenciado Pedro Nuno Marques Barreira 25791

Despacho (extracto) n.º 14870/2009:

Nomeação de 15 chefes de área 25791

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Ministro:

Declaração de rectificação n.º 1600/2009:

Rectifica o despacho n.º 31203/2008, de 11 de Novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 4 de Dezembro de 2008 25797

Despacho n.º 14871/2009:

Reconhecimento do interesse público justificativo do alargamento do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Raia, Zêzere e Nabão aos municípios de Entroncamento, Mação, Sardoal e Vila Nova da Barquinha 25797

Despacho n.º 14872/2009:

Normas para a utilização dos recursos hídricos públicos e particulares 25810

Despacho n.º 14873/2009:

Nomeação, em comissão de serviço, da engenheira do ambiente Maria Margarida Soares de Campos Faria da Costa no cargo de secretário-geral-adjunto do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, ficando afecta às tarefas respeitantes à Direcção do Fundo de Intervenção Ambiental 25811

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Aviso n.º 11691/2009:

Abertura do período de discussão pública do Plano Regional de Ordenamento do Território do Norte (PROT-Norte) 25811

Ministério da Economia e da Inovação

Gabinete do Ministro:

Declaração de rectificação n.º 1601/2009:

Declaração de rectificação da aprovação do projecto base do ramal do gasoduto de ligação da central de cogeração do Barreiro à RNTGN. 25811

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação:

Despacho n.º 14874/2009:

Louvor à licenciada Maria Cristina Vieira Lourenço 25812

Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 11692/2009:

Autorização de alteração do estabelecimento industrial da empresa CALCIDRATA — Indústria de Cal, S. A.. 25812

Despacho n.º 14875/2009:

Licenciada Maria Adelinda Leal Ramos — nomeação da chefe de divisão do Gabinete de Apoio à Direcção 25812

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 14876/2009:

Concede à Associação de Caçadores e Pescadores de Avanca o exclusivo de pesca no rio Caima e Fílveda 25813

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

Despacho n.º 14877/2009:

Autorização de licença sem vencimento por 312 dias à assistente técnica Vitória Sofia Santolhão Trigo Policarpo 25813

Gabinete de Planeamento e Políticas:

Aviso n.º 11693/2009:

Aprovação de rótulo facultativo de carne de suíno 25813

Aviso n.º 11694/2009:

Atribuição de gestão da DOP «Carne da Charneca» 25813

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.:

Anúncio n.º 5044/2009:

Abertura de procedimento concursal comum para o recrutamento de dois assistentes técnicos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida 25814

Anúncio n.º 5045/2009:

Abertura de procedimento concursal comum para o recrutamento de um técnico superior com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida 25815

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 1871/2009:

Transição da Doutora Teresa Barbosa Eira Leitão de Lobo Ferreira para investigadora principal, com habilitação para o exercício de funções de coordenação científica 25816

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Gabinete de Estratégia e Planeamento:

Despacho n.º 14878/2009:

Nomeação em regime de substituição do licenciado João Maria Bacelar Azevedo Martins no cargo de chefe de divisão de gestão financeira e patrimonial do GEP 25816

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 14879/2009:

Determina a criação do Banco Público de Células do Cordão Umbilical nas instalações do Centro de Histocompatibilidade do Norte. 25816

Direcção-Geral da Saúde:

Aviso n.º 11695/2009:

Concurso externo de ingresso, para ocupação de um posto de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior de saúde, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. 25817

Hospitais Civis de Lisboa:

Aviso n.º 11696/2009:

Transição para a categoria de enfermeira graduada de Rute Alexandra Bernardino Pereira . . . 25817

Hospital de Joaquim Urbano:

Aviso (extracto) n.º 11697/2009:

Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, com Eugénia Maria Reiriz Solar 25817

Deliberação (extracto) n.º 1872/2009:

Autorização de licença sem remuneração a Ana Paula Martins da Silva 25817

Hospital de São Marcos:

Aviso n.º 11698/2009:

Concessão de novo prazo e alteração do júri do concurso institucional interno geral para provimento na categoria de assistente de neurologia da carreira médica hospitalar. 25817

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 11699/2009:

Regime de horário acrescido — enfermeiraTeresa de Jesus Gomes Martins Pedro 25818

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Aviso n.º 11700/2009:

Provas públicas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica — Doutora Luísa Maria Ferreira Romão Loison 25818

Ministério da Educação

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 14880/2009:

Nomeia para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director-adjunto do Gabinete Coordenador da Segurança Escolar, do Ministério da Educação, o subintendente da Polícia de Segurança Pública José Joaquim Antunes Fernandes 25818

Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular:

Declaração de rectificação n.º 1602/2009:

Declaração de rectificação do nome do formando do ensino secundário Fernando Carlos Leite Araújo, que concluiu a profissionalização no ano de 1992-1993 25818

Direcção Regional de Educação do Norte:

Despacho (extracto) n.º 14881/2009:
Publicação de nomeação de adjuntos do director 25819

Despacho (extracto) n.º 14882/2009:
Publicação de nomeação de subdirector 25819

Aviso n.º 11701/2009:
Tomada de posse da directora do Agrupamento 25819

Declaração de rectificação n.º 1603/2009:
Rectifica o despacho datado de 5 de Junho de 2009, do presidente do conselho geral transitório do Agrupamento Vertical de Escolas de Airães 25819

Despacho n.º 14883/2009:
Nomeação de subdirectora e adjuntas do Agrupamento Vertical de Escolas de Airães 25819

Despacho n.º 14884/2009:
Nomeação do director 25819

Despacho (extracto) n.º 14885/2009:
Posse do director 25819

Aviso n.º 11702/2009:
Tomada de posse do director 25819

Despacho n.º 14886/2009:
Posse do cargo de director — Escola Básica Integrada com Jardim de Infância da Barranha 25820

Listagem n.º 238/2009:
Homologação de contratos administrativos de pessoal docente 2008-2009 25820

Louvor n.º 406/2009:
Louvor à psicologa Diana Isabel Passeira Torres 25820

Despacho n.º 14887/2009:
Posse do cargo de director 25820

Despacho n.º 14888/2009:
Nomeação de Subdirectora e Adjuntos 25820

Aviso n.º 11703/2009:
Tomada de posse do Director do Agrupamento 25820

Despacho n.º 14889/2009:
Nomeação da directora do Agrupamento Vertical de Escolas Irene Lisboa 25820

Despacho n.º 14890/2009:
Posse da subdirectora e adjuntas da directora 25820

Despacho n.º 14891/2009:
Homologação de subdirectora e adjuntos 25821

Despacho n.º 14892/2009:
Tomada de posse do cargo de directora 25821

Despacho n.º 14893/2009:
Nomeação de subdirectora da Escola Secundária de Lousada 25821

Despacho n.º 14894/2009:
Nomeação do cargo de adjunto do director da Escola Secundária de Lousada 25821

Despacho n.º 14895/2009:
Nomeação do cargo de adjunta do director da Escola Secundária de Lousada. 25821

Despacho n.º 14896/2009:
Nomeação do cargo de adjunta do director da Escola Secundária de Lousada. 25821

Louvor n.º 407/2009:
Atribuição de louvor à Docente — Maria Albertina Pacheco Ribeiro 25821

Despacho n.º 14897/2009:
Posse do cargo de director 25821

Despacho n.º 14898/2009:
Nomeação de director do Agrupamento Escolas de Montalegre. 25821

Despacho n.º 14899/2009:

Tomada de posse do director 25821

Aviso (extracto) n.º 11704/2009:

Abertura de concurso para técnico operacional, por um ano — Agrupamento Vertical de Escolas de Pinheiro 25822

Despacho (extracto) n.º 14900/2009:

Nomeação de Manuel Jorge Nogueira da Silva subdirector 25822

Despacho (extracto) n.º 14901/2009:

Nomeação como adjunto a docente Maria de Fátima Correia Pinho Costa 25822

Despacho (extracto) n.º 14902/2009:

Nomeação como adjunto a docente Maria Emília Brandão Fontes Beato 25822

Despacho (extracto) n.º 14903/2009:

Nomeação como adjunto da docente Maria Odeth Ferreira de Sousa. 25822

Despacho n.º 14904/2009:

Despacho de nomeação do adjunto do director. 25822

Despacho n.º 14905/2009:

Nomeação do subdirector do Agrupamento 25822

Despacho n.º 14906/2009:

Nomeação do adjunto do director 25822

Despacho n.º 14907/2009:

Nomeação como adjunto do director. 25822

Despacho n.º 14908/2009:

Tomada de posse do director da escola 25823

Despacho n.º 14909/2009:

Homologação de contratos administrativos de provimento do pessoal docente no ano lectivo de 2008-2009. 25823

Despacho n.º 14910/2009:

Nomeação, em comissão de serviço para o exercício de funções de professor titular para efeitos de avaliação, do docente João Paulo Beato Oliveira Miranda Barros. 25823

Despacho n.º 14911/2009:

Nomeação do director do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira 25823

Despacho n.º 14912/2009:

Nomeação do director 25823

Direcção Regional de Educação do Centro:

Despacho n.º 14913/2009:

Tomada de posse do cargo de director do Agrupamento de Escolas de Alvaiázere 25823

Despacho n.º 14914/2009:

Nomeação de adjunto 25823

Despacho n.º 14915/2009:

Tomada de posse de director 25824

Despacho n.º 14916/2009:

Nomeação de professora titular. 25824

Despacho n.º 14917/2009:

Nomeação da subdirectora 25824

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Declaração de rectificação n.º 1604/2009:

Rectificação do aviso n.º 4467/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de Fevereiro de 2009 25824

Louvor n.º 408/2009:

Louvor a vários professores da Escola Secundária Alfredo dos Reis Silveira 25824

Deliberação n.º 1873/2009:

Tomada de posse da subdirectora e da adjunta do Órgão de Gestão da Escola Secundária de Benavente 25824

Deliberação n.º 1874/2009:

Nomeação da adjunta do director 25824

Aviso (extracto) n.º 11705/2009:

Publicação da lista dos docentes com contrato administrativo de provimento no ano lectivo de 2008-2009 25824

Despacho n.º 14918/2009:

Tomada de posse de directora 25824

Despacho (extracto) n.º 14919/2009:

Tomada de posse do director do Agrupamento de Escolas Básicas do Forte da Casa 25825

Deliberação n.º 1875/2009:

Tomada de posse do director da Escola Secundária do Lumiar 25825

Despacho (extracto) n.º 14920/2009:

Nomeação, em comissão de serviço, da professora Maria Guilhermina Tavares Morgado da Cruz como subdirectora do Agrupamento de Escolas Marateca/Poceirão 25825

Despacho (extracto) n.º 14921/2009:

Nomeação, em comissão de serviço, da professora Darlene do Rosário como adjunta da directora do Agrupamento de Escolas Marateca/Poceirão 25825

Despacho (extracto) n.º 14922/2009:

Nomeação da subdirectora da Escola Secundária Miguel Torga 25825

Despacho (extracto) n.º 14923/2009:

Nomeação de adjunto do director da Escola Secundária Miguel Torga 25825

Despacho (extracto) n.º 14924/2009:

Nomeação de adjunto do director da Escola Secundária Miguel Torga 25825

Deliberação (extracto) n.º 1876/2009:

Nomeação de adjunta 25825

Deliberação (extracto) n.º 1877/2009:

Nomeação da subdirectora 25825

Deliberação (extracto) n.º 1878/2009:

Nomeação de adjunto da directora 25825

Despacho (extracto) n.º 14925/2009:

Tomada de posse do cargo de directora 25825

Aviso (extracto) n.º 11706/2009:

Cessação de funções de chefe de serviços em regime de substituição 25825

Aviso (extracto) n.º 11707/2009:

Afectação de chefe dos serviços administração escolar 25826

Despacho (extracto) n.º 14926/2009:

Nomeação de adjunta 25826

Despacho (extracto) n.º 14927/2009:

Nomeação de adjunta do Agrupamento de Escolas de São João da Talha 25826

Despacho (extracto) n.º 14928/2009:

Nomeação de adjunta 25826

Despacho (extracto) n.º 14929/2009:

Nomeação de subdirectora 25826

Despacho (extracto) n.º 14930/2009:

Eleição de directora 25826

Despacho (extracto) n.º 14931/2009:

Tomada de posse da directora do Agrupamento Escolar de Tramagal 25826

Despacho n.º 14932/2009:

Homologação de contratos de serviço docente referentes ao ano lectivo 2008-2009 25826

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Despacho n.º 14933/2009:

Nomeação de director 25826

Despacho n.º 14934/2009:

Nomeação da adjunta Ana Paula das Dores Mestre Azevedo 25826

Despacho n.º 14935/2009:

Nomeação da subdirectora Maria da Conceição Grelha Domingues Guerreiro Teixeira 25826

Despacho n.º 14936/2009:

Nomeação da adjunta Ana Maria Rebocho Ataíde 25827

Despacho n.º 14937/2009:

Tomada de posse para subdirector da Escola Secundária com 3.º Ciclo D. Manuel I 25827

Despacho n.º 14938/2009:

Tomada de posse do Director da Escola 25827

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Despacho n.º 14939/2009:

Nomeação de subdirectora 25827

Despacho n.º 14940/2009:

Tomada de posse de director do Agrupamento Vertical de Escolas de Estombar 25827

Despacho n.º 14941/2009:

Nomeação de adjunta do director 25827

Despacho (extracto) n.º 14942/2009:

Homologação dos contratos administrativos de serviço docente, referentes ao ano escolar 2008-2009 25827

Despacho (extracto) n.º 14943/2009:

Tomada de posse do cargo de directora do Agrupamento de Escolas de Monchique 25827

Aviso n.º 11708/2009:

Nomeação da docente Isabel Maria Morais Nascimento para o cargo de adjunta do director da Escola Secundária de Pinheiro e Rosa 25827

Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação:

Despacho n.º 14944/2009:

É extinta a Unidade de Relações Internacionais e Cooperação. 25828

Despacho n.º 14945/2009:

É extinta a Unidade de Assuntos Europeus 25828

Inspecção-Geral da Educação:

Aviso n.º 11709/2009:

Notificação da decisão do processo disciplinar instaurado a Maria Adelaide de Almeida Paixão 25828

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 14946/2009:

Nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Cláudia Fernandes Carvalho no cargo de director de serviços de Recursos Humanos e Organizacionais da SGMCTES 25828

Despacho n.º 14947/2009:

Nomeação, em comissão de serviço, do licenciado José Manuel Domingues Quaresma, para o cargo de chefe de Divisão de Recursos Financeiros e Patrimoniais da SGMCTES 25829

Despacho n.º 14948/2009:

Nomeação, em comissão de serviço, do licenciado Paulo Alexandre da Costa Dias da Silva para o cargo de Chefe de Divisão de Apoio Jurídico e do Contencioso da SGMCTES 25829

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Aviso n.º 11710/2009:

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho, na categoria de técnico superior (gestão de ciência e tecnologia) para assessoria ao conselho directivo 25830

Aviso n.º 11711/2009:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente técnico (suporte de sistemas) 25832

Aviso n.º 11712/2009:

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de sete postos de trabalho, na categoria de técnico superior (Gestão de Ciência e Tecnologia) para o Departamento de Programas e Projectos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico (DPPICDT) 25835

Aviso n.º 11713/2009:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho, na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, para o Departamento de Gestão e Administração (DGA) 25837

Despacho n.º 14949/2009:

Delegação de competências na técnica superior Dr.ª Anabela Araújo da Costa 25840

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 167/2009:

Prestação de contas relativas à campanha eleitoral para a eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira de 6 de Maio de 2007 25841

Despacho n.º 14950/2009:

Contas de partidos políticos e de coligações relativas à campanha eleitoral para a eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira de 6 de Maio de 2007 25845

Acórdão n.º 171/2009:

Prestação de contas relativas às eleições autárquicas intercalares realizadas em 2006 para várias assembleias de freguesia 25855

Acórdão n.º 172/2009:

Prestação de contas relativas às eleições autárquicas intercalares realizadas em 2007 para várias assembleias de freguesia 25856

Despacho n.º 14951/2009:

Contas de partidos políticos, coligações e grupos de cidadãos relativas às campanhas eleitorais para as eleições autárquicas intercalares de 2006 e 2007 25856

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga

Aviso n.º 11714/2009:

Publicação dos mapas de turnos na comarca do Baixo Vouga 25857

Anúncio n.º 5046/2009:

Declaração de insolvência proferida nos autos de insolvência n.º 666/09.6T2AVR. 25858

Anúncio n.º 5047/2009:

Notificação da prestação de contas apresentadas pelo liquidatário judicial nos autos de prestação de contas n.º 289/04.6TYLSB-J. 25859

Anúncio n.º 5048/2009:

Declaração de insolvência — processo n.º 4789/07.8TBAVR 25859

Anúncio n.º 5049/2009:

Declaração de insolvência proferida no processo n.º 4208/08.2TBAVR 25859

Anúncio n.º 5050/2009:

Publicação da declaração de insolvência, proferida nos autos de processo n.º 734/09.4T2AVR 25859

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 5051/2009:

Prestação de contas de administrador (CIRE) n.º4663/07.8TBBCL-H 25860

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 5052/2009:

Insolvência n.º 1856/09.7TBBCL 25860

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 5053/2009:

Sentença de declaração de insolvência e citação de credores — processo n.º 3709/09.0TBBRG 25860

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 5054/2009:

Declaração de insolvência — processo n.º 4046/09.5TBBRG 25861

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Cantanhede

Anúncio n.º 5055/2009:

Publicidade da sentença de encerramento por insuficiência da insolvente — processo n.º 1556/06.0TBCNT 25861

1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo

Anúncio n.º 5056/2009:

Sentença de insolvência da transportadora A. J. Freitas, L.da, nos autos de insolvência n.º 2412/08.2TBOAZ 25862

2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo

Anúncio n.º 5057/2009:

Sentença proferida nos autos de insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 534/09.1TBCTX, declarando insolventes António Leonardo Amorim Vitorino e Guimar Maria Francisco Nunes Vitorino 25862

Tribunal da Comarca de Celorico da Beira

Anúncio n.º 5058/2009:

Por despacho proferido nos autos de insolvência de pessoa colectiva n.º 12/09.9TBCLB, em que é requerente CLIMACER — Climatização do Centro, L.da, e como devedora Beira Rural II — Actividades Hoteleiras e Turísticas, S. A., foi a devedora declarada insolvente nos termos do artigo 36.º do CIRE 25863

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 5059/2009:

Declaração de insolvência de carácter limitado — insuficiência da massa — processo n.º 4287/08.2TJCBR 25863

Anúncio n.º 5060/2009:

Declaração de encerramento da insolvência no processo n.º 31/09.5TJCBR 25864

Tribunal da Comarca de Gouveia

Anúncio n.º 5061/2009:

Declaração de encerramento da insolvência n.º 38/09.2TBGVA, em que é insolvente Malhas Amacia — Indústria de Malhas, L.da 25864

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 5062/2009:

Encerramento do processo determinado nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea *a*), e 233.º do CIRE, processo n.º 3482/07.6TBGMR 25864

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 5063/2009:

Publicidade da sentença de declaração de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 1809/09.5TBGMR — Insolvente: CARDOTEXTIL — Cardação de Têxteis, L.da 25864

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 5064/2009:

Sentença de declaração de insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 1899/09.0TBGMR 25865

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 5065/2009:

Convocatória para assembleia de credores a realizar no processo n.º 347/07.5TYLSB 25865

Anúncio n.º 5066/2009:

Publicidade da sentença de insolvência proferida no processo n.º 297/09.0TYLSB 25865

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 5067/2009:

Declaração de insolvência — processo n.º 1117/08.9TYLSB 25866

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 5068/2009:

Publicidade da sentença de insolvência — processo n.º 148/09.6TYLSB 25866

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 5069/2009:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 338/08.9TYLSB. 25867

Tribunal da Comarca da Mealhada

Anúncio n.º 5070/2009:

Processo n.º 365/07.3TBMLD — insolvência de pessoa colectiva (apresentação) 25867

Tribunal da Comarca de Miranda do Douro

Anúncio n.º 5071/2009:

Encerramento do processo de insolvência n.º 683/08.3TBMDL, por insuficiência da massa insolvente. 25868

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém

Anúncio n.º 5072/2009:

Declaração de insolvência nos autos do processo n.º 593/09.7TBVNO. 25868

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 5073/2009:

Publicitação da sentença que decretou a insolvência n.º 4693/08.2TBPRD. 25868

4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel

Anúncio n.º 5074/2009:

Declaração de insolvência no processo n.º 835/09.9TBPNF 25869

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santarém

Anúncio n.º 5075/2009:

Publicidade da sentença de insolvência no processo n.º 912/09.6TBSTR 25869

Tribunal da Comarca de Vila Nova de Cerveira

Anúncio n.º 5076/2009:

Notificação dos credores para se pronunciarem sobre as contas apresentadas no processo de prestação de contas registado com o n.º 260/07.6TBVNC-G 25870

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 5077/2009:

Declaração de insolvência proferida nos autos de insolvência (apresentação) n.º 5300/09.1TB-VNG, em que é insolvente Paula Maria Rodrigues Lopes — artigo 38.º, n.os 1 e 2, do CIRE 25870

Anúncio n.º 5078/2009:

Declaração de insolvência no processo de insolvência n.º 5961/09.1TBVNG. 25870

PARTE E

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 5079/2009:

Declaração de insolvência no processo n.º 2082/09.0TBVNG, em que é insolvente Alberto António Costa Ribeiro, e designado o próximo dia 2 de Setembro de 2009, pelas 10.00, para a assembleia de credores 25871

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 5080/2009:

Publicidade de prestação de contas do administrador (CIRE), nos termos do artigo 64.º, n.º 1, do CIRE, no processo n.º 220/07.7TYVNG-D 25871

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 5081/2009:

Processo n.º 369/09.1TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) 25871

Instituto de Seguros de Portugal

Norma Regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 8/2009-R:

Mecanismos de governação no âmbito dos fundos de pensões — gestão de riscos e controlo interno 25872

Ordem dos Advogados

Deliberação n.º 1879/2009:

Deliberação do Conselho Geral da Ordem dos Advogados aprovada em sessão plenária de 16 de Junho de 2009 25878

Universidade Aberta

Despacho (extracto) n.º 14952/2009:

Equiparação a bolseiro fora do País do professor auxiliar com agregação, Doutor Ulisses Manuel de Miranda Azeiteiro 25878

Despacho (extracto) n.º 14953/2009:

Equiparação a bolseiro fora do País da professora auxiliar, Doutora Maria do Rosário Sampaio Soares de Sousa Leitão Lupi Belo. 25878

Universidade do Algarve

Declaração de rectificação n.º 1605/2009:

Rectifica os artigos 25.º e 26.º dos Estatutos da ESSUALG. 25878

Despacho (extracto) n.º 14954/2009:

Constituição do júri de concurso para provimento de um lugar de professor catedrático, grupo de Agronomia 25879

Universidade de Coimbra

Declaração de rectificação n.º 1606/2009:

Declaração de rectificação ao Despacho n.º 11295/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 7 de Maio, referente à adequação do 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em "Ciências da Educação" da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra. 25879

Despacho (extracto) n.º 14955/2009:

Caducidade de contrato 25879

Universidade do Minho

Declaração de rectificação n.º 1607/2009:

Declaração de rectificação do Doutor Pedro Manuel Baptista Palhares. 25879

Despacho n.º 14956/2009:

Ramos de conhecimento em que a Universidade do Minho concede o grau de Doutor através do Instituto de Ciências Sociais. 25879

Despacho n.º 14957/2009:

Ramos de Conhecimento em que a Universidade do Minho concede o Grau de Doutor através do Instituto de Letras e Ciências Humanas 25880

Despacho (extracto) n.º 14958/2009:
Equiparação a bolseiro do Doutor Leandro Silva Almeida 25881
Despacho (extracto) n.º 14959/2009:
Equiparação a bolseiro do licenciado Vítor Manuel Cunha Lima 25881
Despacho (extracto) n.º 14960/2009:
Equiparação a bolseiro do doutor Acílio Silva Estanqueiro Rocha 25881
Despacho (extracto) n.º 14961/2009:
Equiparação a bolseiro do Doutor José Augusto Palhares 25881
Despacho (extracto) n.º 14962/2009:
Equiparação a bolseiro de Mário Manuel Matos 25882
Despacho (extracto) n.º 14963/2009:
Equiparação a bolseiro da Doutora Maria Eduarda Keating 25882
Despacho (extracto) n.º 14964/2009:
Equiparação a bolseiro do Doutor Rui João Gonçalves 25882
Despacho (extracto) n.º 14965/2009:
Equiparação a bolseiro da Doutora Leonor Maria de Lima Torres 25882
Despacho (extracto) n.º 14966/2009:
Equiparação a bolseiro da Doutora Ana Paula Soares 25882
Despacho (extracto) n.º 14967/2009:
Equiparação a bolseiro da licenciada Lúcia Maria Pinto Loureiro 25882
Despacho (extracto) n.º 14968/2009:
Equiparação a bolseiro da Doutora Maria José Manso Casa Nova 25882
Despacho (extracto) n.º 14969/2009:
Equiparações a bolseiro dos Doutores Carlos Alberto Estêvão e Eugénia Maria Fernandes . . . 25882
Despacho (extracto) n.º 14970/2009:
Equiparação a bolseiro da Doutora Teresa Margarida Albuquerque 25882
Despacho (extracto) n.º 14971/2009:
Equiparação a bolseiro do Doutor Leandro da Silva Almeida 25882
Despacho (extracto) n.º 14972/2009:
Equiparação a bolseiro da licenciada Maria Emília Pereira Fernandes 25882
Despacho (extracto) n.º 14973/2009:
Equiparação a bolseiro da Doutora Cristina Maria Moreira Flores 25882
Despacho (extracto) n.º 14974/2009:
Equiparação bolseiro da Doutora Fernanda Leopoldina Parente Viana 25882
Despacho (extracto) n.º 14975/2009:
Equiparação a bolseiro da Doutora Maria da Graça Ferreira Simões de Carvalho 25882
Despacho (extracto) n.º 14976/2009:
Equiparação a bolseiro do doutor Luís Augusto de Miranda Correia 25883
Despacho (extracto) n.º 14977/2009:
Equiparação a bolseiro do Doutor Miguel Sopas de Melo Bandeira 25883
Despacho (extracto) n.º 14978/2009:
Equiparação a bolseiro a Isabel Cristina Guimarães Sanches Sá 25883
Despacho (extracto) n.º 14979/2009:
Equiparação a bolseiro do Doutor Manuel Carlos Ferreira da Silva 25883
Despacho (extracto) n.º 14980/2009:
Equiparação a bolseiro da Doutora Maria de Fátima Cunha Moura Ferreira 25883
Despacho (extracto) n.º 14981/2009:
Equiparação a bolseiro do Doutor Nelson Troca Zagalo 25883
Despacho (extracto) n.º 14982/2009:
Equiparação a bolseiro da Doutora Ana Gabriela Macedo 25883
Despacho (extracto) n.º 14983/2009:
Equiparações a bolseiro da Doutora Francesca Clare Rayner e da licenciada Elena Brugioni 25883

Despacho (extracto) n.º 14984/2009:
Equiparação a bolseiro da Doutora Francesca Clare Rayner 25883
Despacho (extracto) n.º 14985/2009:
Equiparação a bolseiro da licenciada Maria Manuela Silva 25883
Despacho (extracto) n.º 14986/2009:
Equiparação a bolseiro da Doutora Maria Helena Costa Carvalho Sousa 25883
Despacho (extracto) n.º 14987/2009:
Equiparação a bolseiro do Doutor João Manuel Cardoso Rosas. 25883
Despacho (extracto) n.º 14988/2009:
Equiparação a bolseiro da Doutora Francesca Clare Rayner 25883
Despacho (extracto) n.º 14989/2009:
Equiparação a bolseiro do Doutor Nelson Zagalo Troca 25883
Despacho (extracto) n.º 14990/2009:
Equiparação a bolseiro da Doutora Maria Alexandra de Oliveira Gomes 25884
Despacho (extracto) n.º 14991/2009:
Equiparação a bolseiro da Doutora Maria Alexandra de Oliveira Gomes 25884
Despacho (extracto) n.º 14992/2009:
Equiparação a bolseiro do licenciado Luís António Martins Santos. 25884
Despacho (extracto) n.º 14993/2009:
Equiparação a bolseiro da Doutora Emília Rodrigues Araújo 25884
Despacho (extracto) n.º 14994/2009:
Equiparação a bolseiro da Doutora Ana Maria Tomás de Almeida (2). 25884
Despacho (extracto) n.º 14995/2009:
Equiparação a bolseiro do Doutor Nelson Manuel Viana da Silva Lima 25884
Despacho (extracto) n.º 14996/2009:
Equiparação a bolseiro da Doutora Ana Maria Silva Pereira Henriques Serrano. 25884

Universidade Nova de Lisboa

Aviso (extracto) n.º 11715/2009:
Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor António José Freire Mourão, como professor associado 25884

Universidade do Porto

Despacho (extracto) n.º 14997/2009:
Equiparações a bolseiro concedidas 25884
Despacho (extracto) n.º 14998/2009:
Equiparação a bolseiro de vários docentes 25884

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho n.º 14999/2009:
Despacho reitoral de criação do doutoramento em Arquitectura Paisagista e Ecologia Urbana 25885
Despacho n.º 15000/2009:
Publicação dos Estatutos da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa 25888

Instituto Politécnico de Bragança

Aviso n.º 11716/2009:
Concurso externo de ingresso, para recrutamento de um(a) estagiário(a), com vista à ocupação de um posto de trabalho da categoria de técnico de informática do grau-1 (M/F) 25896
Aviso n.º 11717/2009:
Concurso externo de ingresso, para recrutamento de um/a estagiário/a, com vista à ocupação de um posto de trabalho da categoria de técnico de informática do grau-1 (M/F) 25898

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho (extracto) n.º 15001/2009:

Equiparação a bolseiro fora do País — IPC/ISCAC — João Paulo de Moura Martins Coelho Marques 25899

Despacho (extracto) n.º 15002/2009:

Equiparação a bolseiro, fora do País, de José Carlos Dias 25899

Despacho n.º 15003/2009:

Delegação de competências do presidente para a vice-presidente do Instituto Politécnico de Coimbra 25899

Despacho (extracto) n.º 15004/2009:

Rescisão de contratação docente — IPC/ESEC — Eliana Raquel Silva Ramalho Lopes . . . 25899

Instituto Politécnico da Guarda

Despacho (extracto) n.º 15005/2009:

Equiparação a bolseiro fora do País 25900

Despacho (extracto) n.º 15006/2009:

Equiparação a bolseiro fora do País 25900

Despacho (extracto) n.º 15007/2009:

Equiparação a bolseiro fora do País 25900

Despacho (extracto) n.º 15008/2009:

Equiparação a bolseiro fora do País 25900

Instituto Politécnico de Lisboa

Edital n.º 638/2009:

Concurso de provas públicas para provimento de um lugar de professor-coordenador do mapa de pessoal docente para a área científica de Engenharia Civil, nas disciplinas de Betão Estrutural I, Betão Estrutural II e Betão Estrutural III e Construções Metálicas e Mistas . . . 25900

Instituto Politécnico de Portalegre

Despacho n.º 15009/2009:

Deslocação ao estrangeiro de docentes da Escola Superior de Educação, Tecnologia e Gestão e Agrária de Elvas, do Instituto Politécnico de Portalegre 25901

Despacho n.º 15010/2009:

Deslocação ao estrangeiro de docentes da Escola Superior Agrária de Elvas 25901

Despacho n.º 15011/2009:

Deslocação ao estrangeiro de docente da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Portalegre 25901

Despacho n.º 15012/2009:

Nomeação de docente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre. 25901

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho n.º 15013/2009:

Delegação para presidente do júri do concurso de provas públicas para professor-adjunto das disciplinas de Auditoria e Contabilidade Financeira da ESTV do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Tecnologia de Viseu 25901

PARTE F

Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 61/2009/M:

Nomeação na categoria de técnicas principais de anatomia patológica, citológica e tanatológica da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica 25902

Aviso (extracto) n.º 62/2009/M:

Nomeação na categoria de técnico especialista de anatomia patológica, citológica e tanatológica, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica 25902

Aviso (extracto) n.º 63/2009/M:

Nomeação na categoria de técnico especialista de cardiopneumologia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica 25902

Aviso (extracto) n.º 64/2009/M:

Nomeação na categoria de técnica especialista de 1.ª classe de anatomia patológica, citológica e tanatológica, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica 25902

Aviso (extracto) n.º 65/2009/M:

Nomeação na categoria de chefe de serviço de neurocirurgia da carreira médica hospitalar. . . 25902

Aviso (extracto) n.º 66/2009/M:

Nomeação na categoria de técnicas especialistas de 1.ª classe de farmácia da carreira de técnicos de diagnóstico e terapêutica 25902

Aviso (extracto) n.º 67/2009/M:

Nomeação na categoria de técnico especialista — análises clínicas e saúde pública, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica 25902

Aviso (extracto) n.º 68/2009/M:

Nomeação na categoria de técnica especialista de farmácia 25902

PARTE G

Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E.

Despacho n.º 15014/2009:

Acumulações de funções privadas de Luís Alberto de Almeida Ramos, enfermeiro graduado 25902

Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1880/2009:

Autorização do regime de trabalho a tempo parcial a Vera Cristina Carvalho da Ponte do Amaral Moreira, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. 25903

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

Deliberação n.º 1881/2009:

Regime de semana de quatro dias — Vítor Joaquim de Jesus Carolino 25903

Hospital de Nossa Senhora do Rosário, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1882/2009:

Promoções ao abrigo da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março. 25903

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1883/2009:

Passagem de vários trabalhadores a contrato de trabalho por tempo indeterminado, que prestam serviço na ULSNA. 25903

PARTE H

Comunidade Intermunicipal da Serra da Estrela

Aviso n.º 11718/2009:

Anulação de procedimento concursal 25903

Declaração de rectificação n.º 1608/2009:

Rectificação da inexactidão do n.º 3 do artigo 13.º dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal da Serra da Estrela, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de Janeiro de 2009 25904

Câmara Municipal de Águeda

Deliberação n.º 1884/2009:

Deliberação para medidas excepcionais de contratação pública destinada à execução da empreitada para construção do centro educativo de Macinhata do Vouga 25904

Câmara Municipal de Alandroal

Edital n.º 639/2009:

Publicitação da alteração do Capítulo XIII — Taxas Urbanísticas do Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças — Regulamento 12-A/2007 25904

Câmara Municipal de Albufeira

Aviso n.º 11719/2009:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de técnico superior, da carreira técnica superior — área de actividade de biblioteca e documentação 25908

Câmara Municipal de Alcobaça

Aviso n.º 11720/2009:

Alteração ao plano de pormenor da Quinta da Cova da Onça em Alcobaça. 25911

Câmara Municipal de Alenquer

Edital n.º 640/2009:

Projecto de Alteração ao Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro 25915

Câmara Municipal de Aveiro

Edital n.º 641/2009:

Plano de Urbanização da Cidade de Aveiro 25916

Câmara Municipal da Batalha

Aviso n.º 11721/2009:

Projecto de Regulamento do Cartão Jovem Municipal da Batalha 25925

Câmara Municipal de Benavente

Aviso n.º 11722/2009:

Concurso externo de ingresso para ocupação de um posto de trabalho na carreira de especialista de informática 25927

Câmara Municipal de Braga

Aviso n.º 11723/2009:

Nomeação de Luís Manuel Viana Machado para a categoria de assessor principal da carreira de arquitecto, decorrente do direito de acesso na carreira previsto na Lei n.º 2/2004, alterada pela Lei n.º 51/2005. 25928

Câmara Municipal das Caldas da Rainha

Aviso n.º 11724/2009:

Reserva Natural Local do Paul de Tornada 25928

Câmara Municipal de Caminha

Aviso n.º 11725/2009:

Nomeada como coordenadora técnica Maria Teresa Leão Gomes da Silva 25932

Declaração de rectificação n.º 1609/2009:

Rectifica o procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um técnico superior 25932

Declaração de rectificação n.º 1610/2009:

Rectificação relativa ao contrato de trabalho por tempo indeterminado de Maria de Fátima Gonçalves Azevedo e Ângela Maria Ribeiro Soares. 25932

Câmara Municipal de Carregal do Sal

Aviso n.º 11726/2009:

Aviso de reclassificação de Carla Manuela Almeida Póvoas e Carmen Dolores Brito Correia Amaral Cristo 25933

Câmara Municipal de Chaves

Aviso n.º 11727/2009:

Procedimento concursal comum, a tempo determinado (termo resolutivo certo/parcial), previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município de Chaves, para vários postos de trabalho 25933

Câmara Municipal de Coimbra

Aviso n.º 11728/2009:

Nomeação de trabalhadores. 25934

Câmara Municipal do Corvo

Aviso n.º 11729/2009:

Procedimento concursal comum na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado 25934

Câmara Municipal de Grândola

Aviso n.º 11730/2009:

Procedimento concursal comum para a contratação por tempo determinado de um assistente técnico da carreira geral de assistente técnico. 25935

Câmara Municipal de Lisboa

Aviso n.º 11731/2009:

Elaboração do Plano de Pormenor do Alto dos Moinhos e determinar a abertura de um período de divulgação pública da proposta de contrato, com a duração de 10 dias. 25937

Câmara Municipal da Maia

Edital n.º 642/2009:

Alteração ao loteamento n.º 8/00 — discussão pública em nome Laurinda da Silva Lagoa de Almeida 25937

Câmara Municipal de Mangualde

Declaração de rectificação n.º 1611/2009:

Rectifica o aviso n.º 10 662/2009, publicado no passado dia 8 de Junho 25938

Câmara Municipal de Ourique

Aviso n.º 11732/2009:

Procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado a tempo parcial 25938

Aviso n.º 11733/2009:

Procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 25939

Câmara Municipal de Palmela

Aviso n.º 11734/2009:

Abertura de procedimento concursal para assistente operacional (área funcional de operador de estações elevatórias, tratamento ou depuradoras) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 25940

Câmara Municipal de Pinhel

Edital n.º 643/2009:

Alteração ao Regulamento de Exercício de Actividades Guarda-Nocturno 25942

Regulamento n.º 274/2009:

Projecto de regulamento de implementação de actividades de enriquecimento curricular. . . 25943

Câmara Municipal da Póvoa de Varzim

Aviso (extracto) n.º 11735/2009:

Desligação do serviço para efeitos de aposentação do trabalhador Octávio Alberto Simões Aguiar 25944

Câmara Municipal da Sertã

Aviso n.º 11736/2009:

Contratação por tempo determinado de quatro técnicos superiores (desporto) 25944

Câmara Municipal de Sever do Vouga

Aviso n.º 11737/2009:

Abertura do procedimento concursal para quatro lugares de assistente operacional 25945

Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão

Aviso (extracto) n.º 11738/2009:

Nomeação de quatro lugares de arquitecto de 2.ª classe 25947

Junta de Freguesia de Alte

Aviso n.º 11739/2009:

Licença sem vencimento por um ano do funcionário Vítor João Jesus Martins Pereira, com início em 1 de Julho de 2009 25947

Junta de Freguesia de Estoril

Aviso n.º 11740/2009:

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico 25947

Junta de Freguesia de Fuinhas

Edital n.º 644/2009:

Ordenação heráldica — brasão, bandeira e selo 25949

Junta de Freguesia de Louriçal

Aviso n.º 11741/2009:

Contratação de uma assistente administrativa e de uma assistente operacional 25949

Junta de Freguesia de Monforte da Beira

Edital n.º 645/2009:

Ordenação heráldica — brasão, bandeira e selo 25949

Junta de Freguesia de Penha de França

Aviso n.º 11742/2009:

Procedimentos concursais comuns para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para um assistente operacional para o exercício de funções de motorista de ligeiros e um assistente operacional para o exercício de funções de auxiliar de serviços gerais, não ocupados no mapa de pessoal. 25949

Junta de Freguesia de Torrão

Aviso n.º 11743/2009:

Prorrogação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo do funcionário Paulo Alexandre da Silva Selão 25950

Serviços Municipalizados de Castelo Branco

Aviso n.º 11744/2009:

Requisição de Sandra Maria Silva Varão Lourenço à Câmara Municipal de Sintra 25950

PARTE I

COFAC, Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L.

Despacho n.º 15015/2009:

Autorização de funcionamento da estrutura curricular e do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos em Animação Digital 25951

Despacho n.º 15016/2009:

Alteração da denominação do 2.º ciclo de estudos em Educação Especial da Escola Superior de Educação Almeida Garrett 25953

Despacho n.º 15017/2009:

Alteração da denominação, da estrutura curricular e do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Psicologia da Sexologia da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias. . . . 25954

Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L.

Declaração de rectificação n.º 1612/2009:

Rectifica o despacho n.º 13 013/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de Junho de 2009 25956

Declaração de rectificação n.º 1613/2009:

Rectifica o despacho n.º 13024/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de Junho de 2009 25958

Declaração de rectificação n.º 1614/2009:

Rectifica o despacho n.º 13014/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de Junho de 2009 25961

PARTE J1

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 11745/2009:

Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — coordenador do Centro de Actividades 25963

Câmara Municipal de Cascais

Aviso n.º 11746/2009:

Procedimento concursal de selecção para recrutamento de um dirigente intermédio de 2.º grau para a Divisão de Gestão dos Recursos Humanos 25963

Câmara Municipal de Paredes de Coura

Aviso n.º 11747/2009:

Procedimento concursal para provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de direcção intermédia de 2.º grau chefe de divisão de Planeamento e Urbanismo 25964

PARTE J2

Comunidade Intermunicipal do Vale do Minho

Aviso n.º 11748/2009:

Alterações de posições remuneratórias em regime de excepção. 25965

Junta de Freguesia de São Cristóvão

Deliberação n.º 1885/2009:

Alteração de posicionamento remuneratório. 25965

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 14822/2009

Nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, e 16.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio o sargento-ajudante C José Rodrigues Gomes para exercer funções no Centro de Comunicações da Presidência da República, com efeitos a partir de 12 de Maio de 2009 e em regime de comissão normal.

8 de Maio de 2009. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva.*

201959515

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 14823/2009

Declaração de utilidade pública

O Grupo dos Amigos do Museu Nacional de Arte Antiga de Lisboa, associação de direito privado n.º 501948155, com sede na freguesia de Santos-o-Velho, concelho de Lisboa, apresenta-se como a mais antiga associação do género em Portugal, tendo sido constituída em 1912. Tem por finalidade contribuir, apoiar e colaborar com o museu, através dos órgãos dirigentes deste último, na realização, desenvolvimento e divulgação dos seus programas e fins.

A cooperação com a administração tem sido desenvolvida através da colaboração com o Museu Nacional de Arte Antiga, funcionado a associação primariamente em benefício do museu e da cultura em geral. O seu mérito é reconhecido pelo Ministério da Cultura e constitui um instrumento valioso para o desenvolvimento da cultura museológica nacional.

Das suas actividades mais relevantes pode destacar-se: a contribuição para a aquisição de obras de arte destinadas ao acervo do museu, a contribuição para a realização, pelo museu, de exposições temporárias, conferências e cursos e, ainda, a promoção de visitas guiadas a instituições onde decorram eventos de reconhecido interesse cultural, privilegiando deslocações a museus da rede portuguesa de museus e ao estrangeiro, favorecendo o inter-relacionamento de associações que cumprem idênticos objectivos.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 77/UP/2008 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-a pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

27 de Maio de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

15492009

Despacho n.º 14824/2009

Declaração de utilidade pública

A Liga dos Amigos do Museu José Malhoa, associação de direito privado n.º 506.620.425, com sede na freguesia de Nossa Senhora do Pópulo, concelho de Caldas da Rainha, vem prestando relevantes serviços à comunidade ao promover e incentivar a educação e a valorização cultural dos seus associados e do público em geral, nomeadamente na área museológica, através das actividades que oferece à população, que vão desde da realização de visitas guiadas às mais variadas Instituições onde decorram eventos culturalmente relevantes até às deslocações a museus da rede portuguesa. Mais, a Liga, em parceria com a direcção do Museu, organiza diversos eventos de natureza literária, musical, instrumental e coral.

Releva-se, ainda, o facto de a Liga fomentar o enriquecimento do acervo do museu e a obtenção de melhores meios técnicos para este último.

Além disso, tem cooperado com as mais diversas entidades públicas e privadas na prossecução dos seus fins e tem fomentado o inter-relacionamento de associações com objectivos idênticos aos seus.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 35/UP/2008 B.02.07 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-a pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

27 de Maio de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

15482009

Despacho n.º 14825/2009

Declaração de utilidade pública

A Sociedade Portuguesa de Cuidados Intensivos, associação de direito privado n.º 500794537, com sede na freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, constituída em 1978, tem por objecto primordial o desenvolvimento das ciências e técnicas relacionadas com a Medicina Intensiva. Desde a sua criação, vem promovendo e organizando conferências, simpósios, congressos e cursos de formação para profissionais, cooperando com peritos de organizações congéneres internacionais.

A associação ministra formação a profissionais na área multidisciplinar das ciências médicas, designadamente na prevenção, diagnóstico e tratamento de situações de doença aguda, potencialmente reversíveis, em pacientes que apresentem falência de uma ou mais funções vitais. Presta, igualmente, apoio técnico e científico a pessoas singulares ou entidades interessadas na criação e manutenção de unidades de cuidados intensivos. Estimula a investigação concedendo bolsas aos seus associados e publica trimestralmente uma revista de carácter científico, através da qual são compilados e divulgados documentos de carácter científico.

Não pode deixar de salientar-se que em 1997, a Sociedade de Cuidados Intensivos elaborou e divulgou o *Guia de Transporte de Doentes Críticos,* guia adoptado pelo INEM, o qual é revisto em colaboração com a Ordem dos Médicos. Tem cooperado com o Centro Hospitalar Lisboa Norte (Hospital de Santa Maria e Pulido Valente) e com o Hospital de São João no Porto. A associação colabora com a Direcção-Geral da Saúde, nomeadamente na elaboração das «Recomendações para o desenvolvimento dos cuidados intensivos na rede hospitalar».

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 74/05 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-a pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

27 de Maio de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

15472009

Despacho n.º 14826/2009

Declaração de utilidade pública

A Sociedade Portuguesa de Materiais, associação de direito privado n.º 501183671, com sede na freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, criada em 1981, tem a sua sede no Instituto Superior Técnico e tem como objectivo congregar pessoas físicas e jurídicas interessadas em promover, a nível nacional, o aperfeiçoamento, o desenvolvimento e o progresso da ciência e tecnologia de materiais. Apresenta-se, pois, como uma associação cultural, de natureza técnica e científica. A sua actividade abrange um amplo leque de especialidades da área científica da ciência e engenharia de materiais.

Trata-se de uma associação que vem desenvolvendo uma actividade meritória, através de acções de interesse geral e público, com entidades nacionais e estrangeiras, fomentando uma cultura industrial, nomeadamente no âmbito da I&D, relativamente aos materiais, seu processamento e equipamento envolvidos. A Sociedade Portuguesa de Materiais vem desenvolvendo a sua intervenção em favor da comunidade em área de claro relevo social. Mantém relações técnico-científicas com os departamentos de engenharia de várias universidades e institutos politécnicos, nomeadamente com o Instituto Politécnico de Setúbal, com o Instituto Superior Técnico, com a Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, com a Universidade do Minho e com o Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico do Porto.

Contudo, deverá a associação, no prazo de 60 dias sobre a declaração de utilidade pública, apresentar a escritura pública contendo as alterações estatutárias entretanto efectuadas, bem como o comprovativo da respectiva publicação, junto da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros. Deverá demonstrar, também junto da SGPCM e no prazo que esta venha a determinar, uma situação financeira que permita confirmar que dispõe dos meios materiais suficientes para dar cumprimento aos fins sociais.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 128/00 B02.07 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-a pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

27 de Maio de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

15462009

Despacho n.º 14827/2009

Declaração de Utilidade Pública

A Associação do Comércio e Serviços do Distrito de Setúbal, associação de direito privado n.º 500878854, com sede na freguesia de Santa Maria, concelho de Setúbal, vem prestando, desde há várias décadas, relevantes serviços à comunidade ao fomentar o desenvolvimento económico e comercial da região onde se insere, através da promoção do empreendedorismo, da formação, da inovação, da dinamização do sector comercial e dos serviços e até mesmo da própria população, organizando eventos de animação comercial, festivais, desfiles e concursos, contribuindo assim para o enriquecimento da sua comunidade e do País.

A referida Associação coopera com as mais diversas entidades públicas e privadas na prossecução dos seus fins em prol da comunidade.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 117/06 B.02.07, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-a pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

27 de Maio de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

15392009

Despacho n.º 14828/2009

Declaração de utilidade pública

O Sport Almada e Figueirinhas, associação de direito privado n.º 501103740, com sede na freguesia de Cacilhas, concelho de Almada, vem prestando, de forma continuada e com grande dinamismo, relevantes serviços à comunidade ao promover o desporto, nomeadamente o atletismo, junto das camadas mais jovens do concelho, contribuindo assim para a formação desportiva da população local.

Releva-se ainda o facto de ter um papel importante na dinamização sociocultural da região, através dos eventos culturais e recreativos que organiza e naqueles em que participa, bem como através do seu teatro amador.

Além disso, a referida colectividade coopera com as mais diversas entidades públicas e privadas.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 50/07 B.02.07 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-o pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

27 de Maio de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

15452009

Despacho n.º 14829/2009

Declaração de utilidade pública

A Associação das Colectividades do Concelho da Figueira da Foz, associação de direito privado n.º 505810000, com sede na freguesia de São Julião, concelho da Figueira da Foz, constituída em 2002, tem por objecto promover e aprofundar os laços de união entre as colectividades associadas e defender as tradições e o património cultural do concelho da Figueira da Foz. Apresenta como fim principal, pois, a promoção do associativismo, e tem demonstrado elevado dinamismo na prossecução das suas actividades.

A Associação orienta as suas actividades na defesa dos interesses das colectividades junto dos organismos públicos e privados, promove acções de formação, seminários e encontros para aperfeiçoar o nível de preparação associativa dos dirigentes, fomenta o intercâmbio de experiências e a troca e circulação de informação, e dinamiza projectos próprios ou comuns, relações associativas e a cooperação com colectividades de outras áreas, em articulação com estruturas similares de âmbito local, regional, distrital e nacional.

Tem cooperado com a administração local, designadamente com a Câmara Municipal da Figueira da Foz e com as Juntas de Freguesia de Tavarede, Maiorca e Lavos. A Associação promove a organização de fóruns sobre associativismo e encontros de folclore, e administra a Orquestra de Sopros do concelho da Figueira da Foz.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 18/UP/2008 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-a pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

27 de Maio de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

15382009

Despacho n.º 14830/2009

Declaração de utilidade pública

A Ferreira Activa — Movimento Associativo de Ferreira do Alentejo, associação de direito privado n.º 506.773.736, com sede na freguesia e concelho de Ferreira do Alentejo, é uma associação constituída em 2003 e tem por objecto social a promoção e o desenvolvimento de actividades desportivas, culturais, recreativas e ambientais, tendo vindo a desenvolver uma meritória actividade recreativa e cultural desde a sua criação.

As actividades desenvolvidas pela associação têm consistido na organização de passeios de BTT, treinos de *paintball,* treinos de *kayak--polo,* treinos de tiro com arco, besta e zarabatana, saídas de campo para observação e registos biológicos, festas de promoção e divulgação de eventos e projecto associativo, encontros de astronomia e cosmologia, campos de férias e visitas guiadas da natureza a visitantes do concelho. Através da organização e divulgação de eventos desportivos radicais de aventura ao ar livre, a associação tem tido um impacte positivo sobre as faixas etárias mais jovens da comunidade em que se insere, alargando os seus horizontes e predispondo-as e alertando-as para os benefícios dos desportos de natureza, bem como sensibilizando-as para a defesa do património ambiental, contribuindo para o reforço da ideia de identidade cultural e ambiental.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 80/UP/2006 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-a pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

27 de Maio de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

15512009

Despacho n.º 14831/2009

Declaração de utilidade pública

A Associação Desportiva e Recreativa de Ferreirim, associação de direito privado n.º 501983600, com sede na freguesia de Ferreirim, concelho de Lamego, é uma associação constituída em 1988 e tem por fim estimular e organizar diversas actividades desportivas, recreativas e culturais, podendo igualmente promover festas e sessões culturais e exercer qualquer outra actividade conducente à melhor preparação intelectual e moral dos seus associados.

Estando inserida numa zona essencialmente rural, a Associação desenvolve a sua actividade com regularidade, promovendo diversas modalidades desportivas, como o atletismo, o futebol, a pesca desportiva e os jogos de damas e de xadrez. Tem também efectuado a divulgação das tradições da região em que se insere, através das actividades da sua Escola de Música, que possui um grupo de cavaquinhos.

Tendo em conta as actividades realizadas, a associação prossegue fins de interesse geral e coopera com a administração local, tendo protocolos celebrados com a Câmara Municipal de Lamego e um acordo com a Confederação Portuguesa das Colectividades de Cultura, Recreio e Desporto. Colabora também com o INATEL e com a delegação distrital do Instituto do Desporto de Portugal.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 86/06 B02.07, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-a pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

27 de Maio de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

15402009

Despacho n.º 14832/2009

Declaração de utilidade pública

A Associação Comercial e Industrial do Concelho de Santo Tirso, associação de direito privado n.º 500988935, com sede na freguesia de Santo Tirso, concelho de Santo Tirso, vem prestando relevantes serviços à comunidade ao fomentar o desenvolvimento económico, comercial e social da região onde se insere, através da dinamização do sector empresarial, comercial e dos serviços, da formação, da inovação, da informação, e do empreendedorismo.

É de relevar o desenvolvimento pela referida Associação dos projectos URBCOM — Urbanismo Comercial do Centro Urbano de Santo Tirso e o Programa Constelação, que visa apoiar a formação e a integração profissional de jovens com deficiência.

Salienta-se ainda a sua actividade ao nível da formação profissional, a sua colaboração com o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., a realização de seminários, colóquios e muitas outras iniciativas que têm contribuído para o aumento dos níveis de qualificação profissional dos trabalhadores naquela região.

A referida associação também realiza várias actividades culturais, festas e desfiles e, além disso, ainda coopera com as mais diversas entidades públicas e privadas na prossecução dos seus fins.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 186/00 B.02.07, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-a pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

27 de Maio de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

15372009

Despacho n.º 14833/2009

Declaração de utilidade pública

O Grupo de Acção Teatral A Barraca — Cooperativa de Produção Artística, C. R. L., pessoa colectiva de direito privado n.º 500.437.807, com sede na freguesia de Santos-o-Velho, concelho de Lisboa, constituída em 1976, tem por objecto o exercício de actividades relativas à produção de espectáculos teatrais, assim como quaisquer outras que, no seu desenvolvimento, a sociedade delibere abarcar. A cooperação com a Administração tem sido desenvolvida através da colaboração com a Câmara Municipal de Lisboa e com o Ministério da Cultura, entre outras entidades.

A Cooperativa tem um efectivo e relevante funcionamento, prosseguindo fins de interesse geral e de interesse para a localidade onde se insere, contribuindo para a valorização cultural e do associativismo local, através das actividades desenvolvidas, promovendo e incentivando a educação cultural. Trata-se de uma cooperativa que funciona não só em benefício dos seus associados, mas constitui também uma prestigiada criadora de cultura, que tem contribuído para o desenvolvimento das actividades teatrais no País.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 69/UP/2008 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-a pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

27 de Maio de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

15502009

Despacho n.º 14834/2009

Declaração de utilidade pública

A AEC — Associação Empresarial de Cantanhede, associação de direito privado n.º 503359785, com sede na freguesia de Cantanhede, concelho de Cantanhede, vem prestando relevantes serviços à comunidade ao fomentar o desenvolvimento económico e comercial da região onde se insere, através da dinamização do sector empresarial e comercial, da formação, da inovação, da informação, e do empreendedorismo.

É de relevar o desenvolvimento pela referida Associação dos projectos URBCOM — Urbanismo Comercial de Cantanhede, realizado no âmbito do PROCOM, e SIPIE — Sistema de Incentivos a Pequenas Iniciativas Empresariais.

Salienta-se ainda a sua actividade ao nível da formação profissional, a sua colaboração com o Instituto do Emprego e Formação Profissional no âmbito do Programa de Estágios Profissionais e Unidades de Inserção na Vida Activa (UNIVA), a realização de seminários, colóquios, feiras de emprego e muitas outras iniciativas que têm contribuído para o aumento dos níveis de qualificação profissional dos trabalhadores naquela região.

A referida associação coopera com as mais diversas entidades públicas e privadas na prossecução dos seus fins.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 41/05 B.02.07, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-a pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

27 de Maio de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

15412009

Despacho n.º 14835/2009

Declaração de utilidade pública

A Academia de Judo — Centro Social, Cultural e Desportivo de Castelo Branco, associação de direito privado n.º 501930264, com sede na freguesia de Castelo Branco, concelho de Castelo Branco, desenvolve uma actividade ininterrupta de fomento da prática desportiva, uma vez que tem ao dispor da comunidade várias modalidades, mas tem tido um papel fundamental no desenvolvimento e na promoção do Judo, atraindo a si muitos praticantes de vários escalões etários.

A Academia tem também uma função importante na promoção social e cultural ao serviço da população onde se insere. Organiza e participa nos mais variados eventos, tanto de carácter desportivo como cultural: torneios, campeonatos, acções de formação, *workshops* e espectáculos.

É ainda de relevar que a referida associação coopera com diversas entidades públicas e privadas, colocando à disposição destas instituições todos os seus recursos. Nomeadamente ao nível da cedência de instalações e equipamento.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 21/UP/2007 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-a pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

27 de Maio de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

15352009

Despacho n.º 14836/2009

Declaração de utilidade pública

A Associação Comercial e Industrial de Mirandela, associação de direito privado n.º 501081500, com sede na freguesia de Mirandela, concelho de Mirandela, vem prestando relevantes serviços à comunidade ao fomentar o desenvolvimento económico, comercial e empresarial do concelho e da região onde se insere, através da dinamização do sector empresarial, das acções de promoção turística e gastronómica, com especial incidência de produtos como o azeite e a alheira de Mirandela. Aliás, a Associação é promotora da «Rota do azeite», em conjunto com mais 11 municípios.

Salienta-se ainda a sua actividade ao nível da formação profissional, da informação, da realização de cursos, feiras e certames, do apoio técnico prestado, que têm contribuído para uma maior projecção daquela zona e um incremento sócio-económico.

A referida Associação coopera com as mais diversas entidades públicas e privadas na prossecução dos seus fins.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 208/01 B.02.07 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-a pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

27 de Maio de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

15362009

Despacho n.º 14837/2009

Declaração de utilidade pública

A Associação Fiscal Portuguesa, associação de direito privado n.º 501439269, com sede na freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, foi criada em 1965 por despacho do Subsecretário de Estado da Administração Escolar. É uma associação de âmbito nacional e tem por fim promover o estudo e a divulgação da ciência e técnica fiscais.

Desde a sua constituição até aos dias de hoje, exerceu a sua acção sem interrupções, podendo destacar-se, do seu já longo historial, as seguintes vertentes de actuação: actividades de estudos e divulgação; divulgação internacional da fiscalidade portuguesa; relações institucionais com diversas entidades, especialmente com o Ministério das Finanças e com a Associação Comercial de Lisboa. É a representante portuguesa na International Fiscal Association (IFA) e no Instituto Latinoamericano de Direito Tributário (ILADT), tendo assento nos órgãos sociais destas associações internacionais e participação regular nas realizações científicas respectivas. A Associação Fiscal Portuguesa apresenta, em nome de Portugal, relatórios e comunicações nas reuniões anuais da IFA e bianuais do ILADT.

A Associação tem um protocolo celebrado com o Ministério das Finanças, através do qual existe uma colaboração com o Centro de Estudos Fiscais da Direcção-Geral dos Impostos. Coopera, também, com ordens profissionais, em especial com a Ordem dos Advogados e a Ordem dos Economistas, e com universidades e instituições de investigação, salientando-se o Instituto de Direito Económico, Financeiro e Fiscal da Faculdade de Direito de Lisboa. Foi convidada a pronunciar-se sobre inúmeros projectos de diplomas legislativos e em 1979 foi designada pelo Governo para integrar o conselho consultivo da Comissão da Reforma Fiscal, o que traduz claramente o seu prestígio de entre o meio em que se insere. Encontra-se, também, representada no conselho geral da Comissão da Normalização Contabilística.

O contributo da Associação Fiscal Portuguesa tem sido extraordinariamente relevante para a concepção do sistema fiscal português, bem como para o respectivo desenvolvimento e divulgação. Na prossecução da sua actividade, a Associação tem demonstrado preocupações de carácter pluridisciplinar, estabelecendo no seu âmbito um diálogo entre juristas, economistas, docentes universitários, advogados, magistrados, dirigentes e quadros da Administração Pública, revisores oficiais de contas, técnicos oficiais de contas e estudantes.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 7/UP/2008, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-a pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

27 de Maio de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

15422009

Despacho n.º 14838/2009

Declaração de utilidade pública

A ANIET — Associação Nacional da Indústria Extractiva e Transformadora, associação de direito privado n.º 501419411, com sede na freguesia de Massarelos, concelho do Porto, vem prestando relevantes serviços à comunidade ao promover o desenvolvimento e o progresso da indústria, defendendo os interesses dos seus associados, mas não só, uma vez que toda a sua actividade se repercute no crescimento do sector a nível nacional.

A referida associação contribuiu para a definição da política do sector; participa, a nível técnico, nas comissões técnicas de normalização a funcionar no Instituto do Ambiente; tem desenvolvido diversas acções de formação profissional e promove o aperfeiçoamento das condições de higiene e segurança das instalações industriais; desenvolve ainda técnicas de comercialização dos produtos e estimula a sua promoção nos diferentes mercados; organiza e participa em diversos eventos e projectos, nomeadamente feiras.

A referida associação coopera com as mais diversas entidades públicas e privadas na prossecução dos seus fins em prol da comunidade.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 93/06 B.02.07, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-a pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

27 de Maio de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

15342009

Despacho n.º 14839/2009

Declaração de utilidade pública

A Casa da Cultura de Loulé, associação de direito privado n.º 501902309, com sede na freguesia de São Clemente, concelho de Loulé, vem prestando relevantes serviços à comunidade ao promover a difusão da cultura, através das suas acções, das actividades e dos eventos por si organizados, nomeadamente exposições de artes plásticas e fotografia, festivais de jazz, espectáculos de teatro, colóquios.

É ainda de salientar que a Casa da Cultura coopera com as mais diversas entidades públicas e privadas, designadamente com a Câmara Municipal de Loulé, juntas de freguesia, Instituto Português da Juventude, Inatel, associações de pais e escolas do concelho.

No entanto, na sequência da atribuição da utilidade pública e tendo em conta a publicação da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, que estabelece o regime jurídico do associativismo jovem, a referida associação deverá actualizar, se ainda não o fez, o seu registo nacional das associações juvenis, de acordo com o preceito contido no n.º 1 do artigo 37.º da lei supramencionada.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 158/00 B.02.07 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-a pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

27 de Maio de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

15442009

Despacho n.º 14840/2009

Declaração de utilidade pública

A Associação de Formação Desportiva «B. Lândia», associação de direito privado n.º 506217248, com sede na freguesia de Santo André, concelho do Barreiro, é uma associação constituída, em 2002, tendo por fim desenvolver actividades culturais, desportivas e sociais e como objectivo principal a formação desportiva de crianças e jovens do concelho em que se insere. Dedica-se às modalidades de patinagem nas disciplinas de corridas de patins, ao triatlo, ao ténis de mesa e ao xadrez, enquadrando um elevado número de praticantes integrados em equipas que participam nos campeonatos das respectivas associações distritais, bem como em algumas provas de âmbito nacional.

A Associação de Formação Desportiva «B. Lândia» coopera com a Administração e tem sido reconhecida nas suas actividades pela Câmara Municipal do Barreiro, através das medalhas de mérito que foram atribuídas aos seus atletas e equipas.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 64/07 B02.07 instruído na Secretaria-Geral

da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-a pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

27 de Maio de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

15432009

Despacho n.º 14841/2009

Declaração de utilidade pública

A Filarmónica Gafanhense, associação de direito privado n.º 501700480, com sede na freguesia de Gafanha da Nazaré, concelho de Ílhavo, remonta ao ano de 1836, denominando-se então Phylarmonia Ilhavense. Tem por objecto a divulgação da cultura musical, a preparação individual e colectiva de músicos e a organização e manutenção de banda e orquestra de música. Não obstante a longevidade da sua existência, a Filarmónica Gafanhense tem vindo a adaptar-se a novas formas de divulgação da cultura musical, nomeadamente pela constituição de uma banda juvenil.

A Filarmónica celebrou protocolos de cooperação com a Câmara Municipal de Ílhavo e tem tido uma actividade regular quer a nível concelhio, quer a nível distrital. Realiza vários concertos por ano, apresentando peças de reconhecido valor artístico, e, em 2005, foi agraciada com a medalha de ouro do concelho de Ílhavo. A cooperação com a Administração tem sido desenvolvida, ainda, com o INATEL, através da Delegação de Aveiro.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 48/07 B02.07, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-a pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

27 de Maio de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

15522009

Despacho n.º 14842/2009

Declaração de utilidade pública

O Coral de Letras da Universidade do Porto (CLUP), pessoa colectiva de direito privado n.º 504189140, com sede na freguesia de Miragaia, concelho do Porto, constituído em 1998, tem como objectivo fundamental a prática e divulgação da música coral, revelando, pois, uma actividade cultural claramente integrada em área de relevo social. A associação tem desenvolvido uma importante actividade cultural e vem participando em diversas actividades que tiveram por objectivo a divulgação da música portuguesa, assumindo especial relevância, tanto a polifonia de autores portugueses, como a obra de Fernando Lopes-Graça, em particular as *Canções Regionais Portuguesas,* das quais produziu um número considerável de primeiras audições. Já realizou centenas de concertos em Portugal e também em Espanha, França, Bélgica, Holanda, Luxemburgo e República Federal da Alemanha, tendo obtido 14 prémios em seis festivais internacionais.

O Coral de Letras da Universidade do Porto actuou já com a Orquestra Sinfónica do Porto e com a Orquestra Filarmónica de Moscovo, e foi agraciado com a medalha de mérito cultural do Ministério da Cultura. Dispõe de um reportório rico e de complexidade assinalável, tendo vindo a demonstrar elevado dinamismo na prossecução das suas actividades. Mereceu já o reconhecimento público da qualidade do seu trabalho, a nível nacional e internacional.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 88/06 B02.07, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-a pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

27 de Maio de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

15532009

Despacho n.º 14843/2009

Declaração de utilidade pública

O Coro da Sé Catedral do Porto (CSCP), pessoa colectiva n.º 502084316, com sede na freguesia da Sé, concelho do Porto, é uma associação pública de fiéis de acordo com o direito canónico, constituída por decreto do bispo do Porto de 10 de Abril de 1977, e uma pessoa jurídica de cariz associativo nos termos do direito civil.

Tem por objecto praticar e divulgar a música da igreja, sobretudo europeia e portuguesa, promover e realizar a aproximação de arte musical e liturgia, e promover concertos de música da igreja, vocais e instrumentais. Tendo um âmbito de actuação predominantemente local, tem levado, contudo, os seus espectáculos a todo o País e também ao estrangeiro.

O Coro da Sé Catedral do Porto é uma entidade reconhecida no meio da música coral pela qualidade musical do seu reportório e dos seus executantes. A cooperação com a Administração tem sido desenvolvida através de colaboração com vários governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Cooperou já com várias orquestras, como a Orquestra Sinfónica da RDP, a Régie Cooperativa Sinfonia, a Orquestra Clássica do Porto, a Orquestra Nacional do Porto, a Camerata Musical do Porto e a Orquestra do Norte.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 107/05 B02.07, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-a pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

27 de Maio de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

15542009

Despacho n.º 14844/2009

Declaração de utilidade pública

A Vocal da Capo — Associação Coral de Carcavelos, pessoa colectiva de direito privado n.º 503475947, com sede na freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais, constituída em 1994, tem por objecto divulgar a música coral. A Associação tem desenvolvido uma importante actividade cultural, divulgando quer a música polifónica, quer a música sacra e profana, não só no concelho de Cascais, mas também pelo resto do País e pelo estrangeiro. Tem procurado, igualmente, incentivar o envolvimento de jovens na actividade coralista, pelo que tem vindo a participar em encontros de coros amadores da área de Lisboa e tem actuado em escolas, hospitais e lares.

A Associação foi agraciada, em Junho de 2004, com a medalha de mérito cultural pela Câmara Municipal de Cascais. Encontra-se filiada no INATEL como centro de cultura e desporto. A Vocal da Capo já representou o concelho de Cascais em diversos certames nacionais e internacionais, podendo destacar-se a sua participação, no ano 2000, no 6.º Festival Internacional de Corais de Juiz de Fora, Minas Gerais, integrado nas comemorações do V Centenário do Descobrimento do Brasil.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 18/05 B02.07, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-a pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

27 de Maio de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

15552009

Despacho n.º 14845/2009

Declaração de utilidade pública

A Marca — Associação de Desenvolvimento Local, associação de direito privado n.º 503903060, com sede na freguesia de Nossa Senhora da Vila, concelho de Montemor-o-Novo, foi criada em 1996 e tem por objecto o desenvolvimento integrado do concelho de Montemor-o-Novo e em especial a promoção de acções na área sociocultural, preservação do ambiente e valorização do património natural e construído. Apresenta ainda como objecto a promoção de acções nas áreas de cooperação e educação para o desenvolvimento, de apoio a iniciativas de ajuda humanitária e de emergência e de promoção dos direitos humanos, com os países em vias de desenvolvimento. Tem um âmbito de actuação predominantemente local.

A cooperação com a Administração tem sido desenvolvida através de colaboração, nomeadamente, com a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, diversas juntas de freguesia do concelho, o Instituto do Emprego e Formação Profissional, o Centro de Emprego de Montemor-o-Novo, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Alentejo. Na génese desta Associação encontram-se preocupações ambientais e identitárias do Alentejo.

A Marca — Associação de Desenvolvimento Local tem protocolos firmados com o Monte — Desenvolvimento Alentejo Central, ACE, com a Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Alentejo, com a Associação Cultural de Arte e Comunicação das Oficinas do Convento, com a Fundação Alentejo e com a Geração Millenium.

No âmbito do projecto «Além Monte», a Associação tem em funcionamento o Gabinete de Apoio ao Cidadão, que se destina a prestar serviços à comunidade ao nível da aquisição de conhecimentos e prestação de esclarecimentos que reforcem a capacidade de participação cívica e que possam contribuir para a inserção no mercado de emprego dos cidadãos em idade activa com particulares fragilidades no acesso ao emprego.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 103/03 B02.07 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-a pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

23 de Junho de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

15302009

Despacho n.º 14846/2009

Declaração de utilidade pública

O Grupo Desportivo 4 Caminhos, associação de direito privado n.º 503971529, com sede na freguesia da Senhora da Hora, concelho de Matosinhos, vem prestando relevantes serviços à comunidade ao promover com grande dinamismo o desporto, nomeadamente a modalidade de orientação, movimentando equipas de diversos escalões etários e atraindo a si um considerável número de jovens da região. Os resultados de alguns atletas têm sido excelentes e muitos deles têm integrado as selecções nacionais da modalidade.

É ainda de salientar a capacidade organizativa do referido Grupo Desportivo, que tem promovido diversas actividades competitivas e recreativas de carácter regional, nacional e internacional, como são exemplos a Taça dos Países Latinos e o Campeonato Ibérico.

Mais, releva-se ainda a sua acção formativa e o facto de cooperar com as mais diversas entidades e com a Administração na prossecução dos seus fins.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 85/07 B.02.07 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-o pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

23 de Junho de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

15292009

Despacho n.º 14847/2009

Declaração de utilidade pública

A ADL — Associação de Desenvolvimento do Litoral Alentejano, associação de direito privado n.º 503341479, com sede na freguesia de Alvalade, concelho de Santiago do Cacém, foi criada em 1994 e tem por objecto social valorizar as potencialidades dos concelhos da sua área de acção, no contexto de uma política global de dinamização do desenvolvimento rural, através, nomeadamente, da organização de certames e mostras de produtos industriais, comerciais, agrícolas, florestais e outros, do desenvolvimento de acções de formação profissional, da promoção e organização de debates e de conferências e seminários de interesse regional. O seu âmbito de actuação abrange todos os concelhos do litoral alentejano.

As áreas de actuação da ADL incidem sobre o desenvolvimento sócio-económico, a educação e formação de adultos, o desenvolvimento sócio-comunitário, a promoção e conservação do património e a promoção do emprego. Apresenta várias parcerias, nomeadamente com a Câmara Municipal de Grândola, o Instituto do Emprego e Formação Profissional, a AMLA — Associação de Municípios do Litoral Alentejano, a ESDIME — Emp. de Messejana para o Desenvolvimento Integrado, C. R. L., a INDE — Intercooperação e Desenvolvimento, a Fundação Frédéric Velge, a TAIPA — Organização Cooperativa para o Desenvolvimento Integrado do Concelho de Odemira, a Escola Secundária Manuel da Fonseca (Santiago do Cacém) e a AEAL — Associação de Empresários do Alentejo Litoral. A ADL é uma das accionistas da ADRAL — Agência de Desenvolvimento Regional, S. A., cujo âmbito territorial abrange a NUT II Alentejo.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 17/08 B02.07 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-a pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

23 de Junho de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

15282009

Despacho n.º 14848/2009

Declaração de utilidade pública

O Teatro do Noroeste — Centro Dramático de Viana, C. R. L., associação de direito privado n.º 503138410, com sede na freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Viana do Castelo, foi criado em 1994 e tem como objectivo fundamental a produção, promoção e intervenção cultural teatral e animação sócio-cultural em todas as áreas artísticas. Os fins prosseguidos pela cooperativa traduzem actividades de cariz cultural relevantes, tendo reflexos positivos tanto no interesse local da região, como no interesse geral da comunidade, cooperando para tal com a administração local e central.

A actividade do Teatro do Noroeste encontra-se contextualizada num universo predominantemente urbano, na região litoral norte, muito embora parte da sua actividade se desenvolva, de igual modo, nas freguesias rurais do concelho de Viana do Castelo. Apresentando-se como a única estrutura de teatro profissional em Viana do Castelo, é ainda o organizador do FESTEIXO — Festival de Teatro do Eixo Atlântico, e tem realizado várias acções de formação e também acolhido, fora do âmbito do festival, outras companhias e grupos, nacionais e estrangeiros.

A cooperativa tem procurado assegurar uma oferta teatral diversificada e de qualidade a preços de bilheteira sociais, facultando, assim, o acesso da população ao teatro a preços reduzidos e gratuitamente a instituições e idosos. A sua presença tem possibilitado não só o acesso das populações à fruição teatral de modo regular e continuado, mas também tem complementado esta actividade com outras de animação e formação, as quais não seriam possíveis sem uma unidade de produção estável.

Contudo, em virtude de a verificação do requisito de suficiência de meios materiais depender da existência de financiamento público, o estatuto de utilidade pública só poderá manter-se enquanto a cooperativa for merecedora de apoios sustentados. A cooperativa deverá, igualmente, ter em consideração que, se os membros dos órgãos sociais forem assalariados da cooperativa e, consequentemente, os primeiros beneficiários da sua actividade, poderá estar em causa a atribuição das isenções fiscais previstas no artigo 11.º do CIRC.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 9/UP/2008 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-a pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 425/79, de 25 de Outubro.

23 de Junho de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

15272009

Despacho n.º 14849/2009

Declaração de utilidade pública

O Roller Lagos Clube de Patinagem, associação de direito privado n.º 503976300, com sede na freguesia de São Sebastião, concelho de Lagos, foi criado em 1997 e tem por fim a promoção, divulgação e prática da patinagem por parte dos seus associados. Tem um âmbito de actuação predominantemente local, muito embora assuma algum impacte a nível regional.

Tem tido um efectivo e relevante funcionamento, prosseguindo fins de interesse geral e de interesse para a localidade, uma vez que promove o desporto com especial incidência numa modalidade em franca expansão, como a patinagem. É uma associação que se evidencia na vertente ensino/escola de patinagem, na perspectiva da relação com o meio escolar.

A cooperação com a Administração tem sido desenvolvida através de colaboração com as Câmaras Municipais de Lagos, de Vila do Bispo, de Aljezur, de Loulé, de Silves e de Monchique e com as Juntas de Freguesia de São Sebastião, de Santa Maria, de Odiáxere, de Barão de São João, da Luz e de Bensafrim.

O Roller Lagos Clube de Patinagem participou em diversos campeonatos, onde alcançou várias medalhas, duas de prata e três de bronze. Em 2002, a Câmara Municipal de Lagos concedeu ao Roller Lagos

a medalha de mérito municipal — grau prata — pelos vários títulos regionais, nacionais e internacionais conquistados.

A associação colabora com o Centro de Assistência Social Lucinda Anino dos Santos nas férias do ATL e apoiando os jovens internos que têm acesso à Escola de Patinagem. Na vertente social, a associação tem-se destacado pelos diversos saraus, festivais, torneios e concentrações nacionais que organiza, salientando-se a organização de dois dos mais prestigiados torneios do mundo da patinagem de velocidade: o Torneio Internacional das Terras do Infante e o Torneio Internacional do Carnaval de Loulé, em parceria com as Câmaras Municipais de Lagos, de Vila do Bispo, de Aljezur e de Loulé.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 4/07 B02.07, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-a pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

23 de Junho de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

15312009

Despacho n.º 14850/2009

Declaração de utilidade pública

A Associação Empresarial de Almancil, associação de direito privado n.º 504810162, com sede na freguesia de Almancil, concelho de Loulé, vem prestando relevantes serviços à comunidade ao fomentar o desenvolvimento e o progresso da região, contribuindo de forma decisiva para a animação e promoção turística do concelho, diversificando e qualificando a oferta, exemplo disso é o programa «Qualidade e imagem».

É ainda de relevar a sua intervenção a nível social, através da realização de eventos de carácter social e desportivo, alguns para angariação de fundos a reverter a favor de entidades de cariz social, a sua intervenção na promoção da qualidade ambiental da zona onde se insere, através de acções de sensibilização, e o seu papel ao nível da formação, uma vez que tem desenvolvido diversas acções de formação profissional.

A referida associação coopera com as mais diversas entidades públicas e privadas na prossecução dos seus fins.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 73/05 B.02.07 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-a pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

23 de Junho de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

15322009

Despacho n.º 14851/2009

Considerando o disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de Fevereiro, e tendo em conta a revogação do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, torna-se necessário definir os limites da competência do secretário-geral do SIRP no que diz respeito à autorização para realização de despesas.

Assim:

Nos termos do disposto nos n.os 3 do artigo 5.º e 1 do artigo 9.º, ambos da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 92/2009, de 16 de Abril, no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 30/84, de 5 de Setembro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 4/2004, de 6 de Novembro, e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o n.º 4 do despacho n.º 15 465/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 18 de Julho de 2007 (delegação de competências no secretário-geral do SIRP, Dr. Júlio Alberto Carneiro Pereira), passa a ter a seguinte redacção:

> «4) Para autorizar despesas públicas, conforme previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 1 870 492,11, bem como para praticar os demais actos previstos no Código dos Contratos Públicos e na legislação relativa aos assuntos correntes da Administração Pública. Os poderes aqui indicados podem ser subdelegados no chefe de gabinete e nos directores do SIED e do SIS, no âmbito dos respectivos serviços. Ficam ratificados todos os actos praticados pelo secretário-geral do SIRP no exercício das competências aqui delegadas.»

23 de Junho de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

15632009

Despacho n.º 14852/2009

Declaração de utilidade pública

A Douro Superior — Associação de Desenvolvimento, pessoa colectiva de direito privado n.º 503508985, com sede na freguesia e concelho de Torre de Moncorvo, foi criada em 1994 e apresenta como objectivos, designadamente: a elaboração de projectos e estudos de viabilidade que contribuam para a promoção e desenvolvimento da região; a promoção do emprego, a fixação das populações e a divulgação das oportunidades de investimento na região; o apoio ao estudo e desenvolvimento das características dos produtos regionais, da manutenção e criação de mercados; a promoção e divulgação da imagem da região no exterior, nomeadamente nos seus aspectos cultural e artístico, e a participação conjunta em programas de infra-estruturas e serviços especializados, culturais, turísticos e gastronómicos. Visa igualmente assegurar o acompanhamento, o apoio técnico e a consultoria na realização de novos projectos de investimento, de recuperação e de preservação de recursos naturais e de património.

A Associação destina-se, pois, a estimular a cooperação, colaboração e desenvolvimento em toda a área do Douro Superior, especialmente dos concelhos de Freixo de Espada à Cinta, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Nova de Foz Côa e parte dos concelhos de Meda e São João da Pesqueira. Participou na implementação de programas directamente dirigidos pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e também na Iniciativa Comunitária Leader II. Esteve envolvida de igual modo na gestão e implementação do Programa de Recuperação dos Centros Rurais — Centro Rural de Freixo de Numão, Centro Rural de Vila Nova de Foz Côa e Centro Rural de Torre de Moncorvo. Coopera com entidades públicas e privadas, participando activamente nas políticas de desenvolvimento regional, estabelecendo parcerias com agentes locais, regionais, nacionais e mesmo europeus.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 119/04 B02.07 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro-a pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

23 de Junho de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

15332009

Despacho n.º 14853/2009

Exonero, a seu pedido, para prosseguimento da carreira diplomática, o Dr. José Frederico Viola de Drummond Ludovice das funções de adjunto do meu Gabinete, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro.

Este despacho produz efeitos a partir do próximo dia 30 de Julho de 2009.

23 de Junho de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

15622009

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 14854/2009

Nos termos do disposto n.º 4 do artigo 20.º, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 19.º, ambos da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, é exonerado, a seu pedido, do cargo de vogal do conselho directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., o licenciado Carlos Alberto do Maio Correia.

O presente despacho produz efeitos no dia 25 de Junho de 2009.

25 de Junho de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

201959945

Despacho n.º 14855/2009

Nos termos do disposto n.º 4 do artigo 20.º, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 19.º, ambos da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na

redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, determina-se o seguinte

1 — É exonerada, a seu pedido, a engenheira mestre Natércia Marília Magalhães Rêgo Cabral do cargo de presidente do conselho directivo do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., para o qual foi havia sido nomeada pelo despacho n.º 4601/2007, de 24 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 14 de Março de 2007.

2 — É exonerada, a seu pedido, a licenciada Andreia Daniela Fernandes Ventura de Brito Bogas do cargo de vogal do conselho directivo do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., para o qual foi havia sido nomeada pelo despacho identificado no número anterior.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia 23 de Junho de 2009.

25 de Junho de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

201959807

Despacho n.º 14856/2009

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 146/2007, de 27 de Abril, que aprova a orgânica do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., o respectivo conselho directivo é composto por um presidente e quatro vogais.

Encontrando-se vago o lugar de presidente e um lugar de vogal do referido órgão, torna-se necessário proceder à nomeação de novo presidente e à de um novo vogal para o mesmo conselho directivo.

Assim, nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 146/2007, de 27 de Abril, e no n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1 — É nomeado presidente do conselho directivo do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., o licenciado Armando Miguel Perez de Jesus Sequeira.

2 — É nomeado vogal do conselho directivo do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., o licenciado João Fernando do Amaral Carvalho.

3 — As nomeações agora efectuadas destinam-se a completar o mandato em curso, até 24 de Janeiro de 2010.

4 — O presente despacho produz efeitos no dia 24 de Junho.

25 de Junho de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia.*

Nota curricular

1 — Dados pessoais

Nome: Armando Miguel Perez de Jesus Sequeira

Nacionalidade: Portuguesa

Data de Nascimento: 3 de Fevereiro de 1960

2 — Habilitações académicas

1995 M.B.A. em Gestão da Informação, Universidade Católica Portuguesa;

1989 *Electrical Engineer* (EE), Naval Postgraduate School, Monterey, California, USA;

1989 *Master of Science in Electrical Engineering* (MSEE), Naval Postgraduate School, Monterey, California, USA;

1984 Especialização em Electrotecnia, Escola de Electrotecnia, Armada;

1982 Licenciatura em Ciências Militares Navais, Escola Naval.

3 — Outras habilitações

Auditor do curso de Defesa Nacional (IDN) — 2008/2009

Formador Certificado pelo ICMI

Certificado de Aptidão de Formador (CAP)

4 — Actividade profissional

Desde 2005 Responsável pela Estrutura de Missão para os Assuntos do Mar

— Elaboração da proposta de Estratégia Nacional para o Mar submetida ao Governo em Jul. de 2006 e aprovada em Nov de 2006 com base numa consulta alargada aos vários interessados nos Assuntos do Mar a nível Nacional, no Relatório da Comissão Estratégicas dos Oceanos e no trabalho do Conselho Consultivo da EMAM composto por representantes da Tutelas com competências no Mar e por representantes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

— Representante Nacional nas reuniões "Member State Expert Group on Maritime Policy" de preparação da Política Marítima Europeia;

— Apoio executivo ao Presidente da Comissão Interministerial para os Assuntos do Mar criada em Fevereiro de 2007 para coordenar a implementação da Estratégia Nacional para o Mar;

— Preparação e participação nos vários eventos relacionados com Assuntos do Mar e Política Marítima Europeia durante a Presidência Portuguesa da UE- (2.ª semestre de 2007)

— Promoção e lançamento do Fórum Permanente para os Assuntos do Mar, previsto no programa do Governo e aberto a toda a sociedade civil.

— Representante Nacional nas reuniões de "Member State High Level Focal Points on Maritime Policy";

— Participação como orador em várias conferencias, seminários e eventos sobre "Assuntos do Mar", Estratégia Nacional para o Mar, Política Marítima Europeia e Governação Sustentável do Oceano.

Desde 2005 Docente nas Pós-Graduações do ISAL — Madeira: Negociação

Desde 2001 Docente nas Pós-Graduações do ISCTE (CEMAF e INDEG): Gestão.com, Negociação, CRM, Marketing de Serviços e Gestão Estratégica;

2000/2005 Partner da GMtel — Director Consultoria, Formação e Inovação;

1999/2000 Director Geral, MLL Telecomunicações, S.A;

1998/99 Director Geral Adjunto, ACITEL 4, SA;

1997/98 Director Técnico, Coordenador Gestão de Produto, ACITEL Lda;

Desde 1996 Consultor independente e formador em gestão empresarial;

1995/99 Docente na Universidade Católica Portuguesa, "Sistemas de Informação na Empresa" — Lic. em Administração e Gestão de Empresas;

Desde 1994 Consultor independente em telecomunicações empresariais;

1993/97 Chefe do Serviço de Telecomunicações Filares, Direcção de Infra-Estruturas, Armada;

1992/2000 Docente no I.S.L.A., Lic. em Matemáticas Aplicadas e Informática de Gestão;

1991/93 Chefe do Serviço de Processamento Automático de Dados, Centro de Comunicações da Armada;

1989/91 Chefe da Secção de Sistemas Integrados de Comunicações, Gabinete de Estudos, Armada;

1982/86 Oficial de Guarnição em vários Navios da Armada Portuguesa.

Nota curricular

1 — Dados pessoais

Nome: João Fernando do Amaral Carvalho

Nacionalidade: Portuguesa

2 — Habilitações académicas

Licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa.

Diplomado pela Escola Náutica Infante D.Henrique tendo seguido a carreira de oficial da marinha mercante até 1975 na Companhia Colonial de Navegação e depois na CTM-Companhia Portuguesa de Transportes Marítimos.

3 — Actividade profissional

Administrador da Transinsular-Transportes Marítimos Insulares S. A.

Presidente da A.A.M.C.- Associação de Armadores da Marinha de Comércio.

Presidente da C.P.L. — Comunidade Portuária de Lisboa.

Membro da Direcção da E.C.S. A. — European Community Shipowners' Association.

Entre 1975 e 1980 requisitado para técnico da Inspecção-Geral de Navios, Organismo da Secretaria de Estado da Marinha Mercante.

Entre 1976 a 1980 Presidente da mesa da Assembleia Geral do Sindicato dos Capitães Oficiais Pilotos, Comissários e Rádiotecnicos da Marinha Mercante.

Entre 1976 e 1998 Membro do Conselho Nacional de Plano em representação da Federação dos Sindicatos do Mar.

Em 1980 regressa à CTM-Companhia Portuguesa de Transportes Marítimos, E.P. exercendo funções de Director de Planeamento e Controlo de Gestão.

Assessor da Secretaria de Estado da Marinha Mercante no Governo do Bloco Central.

Com a extinção da CTM e a constituição da Portline-Transportes Marítimos Internacionais S. A. foi nomeado Director do Planeamento e Controlo de Gestão daquela empresa, cargo que exerceu até 1986.

Passou a exercer as funções de responsável pela frota ("shipowner") abrangendo a gestão corrente e a coordenação dos investimentos em navios.

Em 1988, foi nomeado Director de Coordenação da TMI-Transportes Marítimos Internacionais, S. A., empresa do grupo Transinsular para o mercado de transporte de graneis secos, uma "joint -venture" com o grupo Belga CMB-Compagnie Maritime Belge N.V.

Em 1989 é nomeado Presidente do Conselho de Administração da TMI.

Em 1990 é nomeado Administrador da Transinsular — Transportes Marítimos Insulares, S. A., cargo que exerce desde aquela data.

Presidente do Conselho Consultivo do IPTM — Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P.

Desde 2003, Membro da Comissão Executiva do Grupo ETE.

Desde 2009, Presidente do Conselho Geral da ENIDH — Escola Náutica Infante D. Henrique.

Desde 2009, Membro do Conselho Consultivo de Obras Públicas, Transportes e Comunicações (CCOPTC).

201960016

Despacho n.º 14857/2009

A Lei n.º 1/2009, de 5 de Janeiro, estabelece o regime jurídico das Autoridades Metropolitanas de Transportes de Lisboa e do Porto, cujo âmbito territorial corresponde às respectivas áreas metropolitanas.

Nos termos do disposto no seu n.º 1 do artigo 11.º e artigo 15.º, a estrutura organizativa das Autoridades Metropolitanas de Transportes compreende o conselho executivo, órgão que executa as orientações emanadas do conselho geral, composto por um presidente e quatro vogais.

Conforme previsto no n.º 3 do artigo 15.º da referida lei, o presidente e dois dos vogais são nomeados por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do ministro da tutela, sendo um dos membros do conselho directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., por inerência, vogal do conselho executivo.

Nos termos dos artigos 4.º e seguintes da Lei n.º 1/2009, de 5 de Janeiro, encontram-se atribuídas às Autoridades Metropolitanas de Transportes importantes competências em matéria de planeamento, organização, operação, financiamento, fiscalização, divulgação e desenvolvimento do transporte público de passageiros, que importa executar.

Por isso, torna-se necessário proceder à nomeação dos membros daquele órgão.

Nos termos do n.º 5 do artigo 15.º da Lei n.º 1/2009, de 5 de Janeiro, procedeu-se à audição do conselho geral da Autoridade Metropolitana de Lisboa.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 1/2009, de 5 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1 — É nomeado presidente do conselho executivo da Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa o licenciado Carlos Alberto do Maio Correia.

2 — É nomeada vogal do conselho executivo a licenciada Ana Cristina Raposo Freire Bordalo Ramos Preto.

3 — É nomeada vogal do conselho executivo, por inerência, a licenciada Maria Isabel de Jesus da Silva Marques Vicente.

4 — O presente despacho produz efeitos em 25 de Junho de 2009.

25 de Junho de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia.*

Nota curricular

1 — Dados pessoais

Nome: Carlos Alberto do Maio Correia

Nacionalidade: Portuguesa

Data de Nascimento: 27 de Outubro de 1968

2 — Habilitações académicas

Licenciatura em Engenharia Civil, ramo de Planeamento Territorial e Transportes, do Instituto Superior Técnico.

3 — Experiência profissional

Desde Maio 2007

Vogal do Conselho Directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres.

De Maio 2005- Agosto 2007

Assessor da Secretária de Estado dos Transportes.

De 2002 a 2005

Responsável do Gabinete de Estudos e Assessorias (GEA) da FERBRITAS, S. A.,

De 1996 a 1997

Adjunto do Secretário de Estado das Obras Públicas.

De 1993 a 1996

Assistente da cadeira de Vias de Comunicação do 4.º ano do curso de Engenharia Civil do Instituto Superior Técnico e assistente de investigação no CESUR (Centro de Estudos de Sistemas Urbanos e Regionais do Instituto Superior Técnico.

Nota curricular

1 — Dados pessoais

Nome: Ana Cristina Raposo Freire Bordalo Ramos Preto

Nacionalidade: Portuguesa

2 — Habilitações académicas

Licenciada em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Mestre em Museologia (dissertação intitulada "Um olhar jurídico sobre o património cultural — O estado do património cultural em Portugal"), pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

3 — Experiência profissional

Desde 11 de Junho de 2007

Assessora do Secretário de Estado Adjunto e das Administração Local.

É Jurista assessora principal do quadro do Instituto Geográfico e Cadastral, actualmente Instituto Geográfico Português, de cujo Gabinete Jurídico foi directora.

Exerceu funções de directora do Gabinete de Relações Internacionais do Instituto Nacional do Transporte Ferroviário e do Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Internacionais, do Ministério do Equipamento Social,

Foi chefe de gabinete ministerial e de adjunta, tendo nessa qualidade integrado a Comissão Permanente para a Reforma Administrativa do Estado e a Rede Interministerial de Modernização Administrativa.

4 — Outras actividades

Desde Junho de 2007 tem integrado grupos de trabalho incumbidos de produção de projectos de diplomas legais nas temáticas do Ordenamento do Território e do Urbanismo, tendo também participado, como formadora, em inúmeras acções de formação nos domínios da urbanização e da edificação.

Iniciou a sua actividade académica na Faculdade de Direito de Lisboa e desde 1994 é docente da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, nos cursos de Urbanismo e Ordenamento do Território e de Museologia.

É membro do MINOM-Portugal, Movimento Internacional para uma Nova Museologia e da AD URBEM — Associação para o Desenvolvimento do Urbanismo e da Construção.

201960413

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 14858/2009

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 117/2009, de 18 de Maio, que cria o Gabinete Coordenador da Segurança Escolar, abreviadamente designado por GCSE, este tem por missão conceber, coordenar e executar as medidas de segurança no interior das escolas e no seu perímetro interior da vedação, incluindo a formação de pessoal docente e não docente, bem como prosseguir, igualmente, a atribuição de coordenar e assegurar a actividade de vigilância exercida no espaço escolar, contribuindo para a conservação e gestão dos recursos das escolas, bem como para zelar pelo cumprimento dos respectivos normativos internos;

Atendendo a que, de acordo com o disposto no artigo 3.º do referido diploma orgânico, o GCSE é dirigido por um director, cargo de direcção superior de 1.º grau, coadjuvado por um director-adjunto, cargo de direcção superior de 2.º grau;

Considerando, por último, a necessidade de prover o lugar de director do GCSE e que a intendente Paula Cristina da Graça Peneda é possuidora de perfil académico e profissional demonstrativo de aptidão e experiência profissional, adequados ao exercício do referido cargo, evidenciados pelo *curriculum vitae,* publicado em anexo ao presente despacho e que deste faz parte integrante;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.os 1, 4 e 5 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 117/2009, de 18 de Maio, determina-se:

1 — Nomear a intendente Paula Cristina da Graça Peneda para exercer, em comissão de serviço, o cargo de directora do Gabinete Coordenador da Segurança Escolar, do Ministério da Educação.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de Maio de 2009.

24 de Junho de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Curriculum vitae

Paula Cristina da Graça Peneda, nascida a 7 de Julho de 1967 na cidade do Porto, licenciada em Ciências Policiais pela Escola Superior de Polícia, Lisboa, de 1985 a 1990, e com a frequência de pós-graduação em Ciências Criminais, pela Universidade Moderna de Lisboa, de 1999 a 2000.

Frequentou vários estágios e cursos na área da sua especialidade, nomeadamente, estágio de promoção a comissário, na Escola Superior de Polícia, Lisboa, em 1995, estágio de ordem pública, no Corpo de Intervenção da Polícia de Segurança Pública, Lisboa, em 1989, curso de Informações, no Comando-Geral da PSP, Lisboa, curso de Direcção e Estratégia Policial, no Instituto Nacional de Administração, Oeiras, em 2004, curso de Comando e Gestão de Incidentes Táctico-Policiais, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa, em 2006, curso de Matérias Classificadas, Gabinete Nacional de Segurança, Lisboa, de 18 a 20 de Abril de 2001, e curso de Técnicas de Condução de Reuniões, Instituto Nacional da Administração Pública, Lisboa.

Em 1990 comandou e leccionou um pelotão de instruendas na Escola Prática de Polícia, Torres Novas.

De Julho de 1990 até Julho de 1992 foi colocada no Comando Distrital da PSP de Aveiro, comandante de esquadra da Secção Policial de Espinho.

Em Julho de 1992 foi colocada na Escola Superior de Polícia a convite do comandante da Escola Superior de Polícia.

De Março de 1997 até 1 de Dezembro de 2004 foi nomeada, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Vigilância, Segurança e Logística na Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, a convite do então director-geral dos Serviços Prisionais, Dr. Celso Manata.

Apresentou-se na Direcção Nacional da Policia de Segurança Pública em 1 de Dezembro de 2004 e foi convidada pelo comandante metropolitano de Lisboa para comandar a Divisão da PSP de Cascais, onde se mantém até ser promovida ao posto de intendente em 3 de Janeiro de 2006.

Colocada no Comando Metropolitano de Lisboa a 10 de Abril de 2006, nomeada chefe de área de Administração e Apoio Geral.

De Julho a Outubro de 2006 exerce as funções de 2.º comandante do Comando Metropolitano de Lisboa, em substituição.

A 6 de Janeiro de 2007, a convite da Ministra da Educação, toma posse do lugar de coordenadora da Equipa e Missão para a Segurança Escolar.

Tem diversos louvores e condecorações, nomeadamente, louvada pelo comandante distrital de Aveiro, em 1992, louvada pelo comandante da Escola Superior de Polícia, em 1995, louvada pelo comandante metropolitano de Lisboa, em 2007, condecorada com a medalha de comportamento exemplar (cobre), condecorada com a medalha de assiduidade (uma estrela), condecorada com a medalha de mérito e dedicação da Câmara Municipal de Cascais, em 7 de Junho de 2006.

201954403

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 14859/2009

Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Nomeio a licenciada Joana de Lima Mayer Alexandre Sande e Castro para prestar funções de assessoria no meu Gabinete na área de Protocolo e Cerimonial.

2 — As remunerações a processar são as estabelecidas por lei para o cargo de adjunto, incluindo subsídios de férias, de Natal e de refeição, acrescidas do abono das despesas de representação.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2009.

22 de Junho de 2009. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.*

201956948

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Despacho (extracto) n.º 14860/2009

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 17 de Junho de 2009, a primeira-secretária de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Florbela Alhinho Paraíba, colocada na Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas — ONU, em Nova Iorque, é transferida para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

23 de Maio de 2009. — O Director, *Francisco Guerra Tavares*.

201960762

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 11678/2009

Delegação de competências

Ao abrigo do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 62.º da lei geral tributária (LGT), delego as minhas competências conforme se indica:

I — Chefia da secção da Justiça Tributária: adjunto António José Santos Lopes Magalhães;

II — Atribuição de competências

Sem prejuízo das funções que pontualmente lhe venham a ser atribuídas pelo chefe de finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/1983, de 20 de Maio e 35.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

III — De carácter geral:

1) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidão a emitir pelos funcionários da respectiva secção, controlando a correcção das contas de emolumentos, quando devidos, e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efectuados, atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da lei Geral Tributária);

2) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objectivos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

3) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à DGCI de nível institucional relevante;

4) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal;

5) Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de expediente necessário;

6) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superiores;

7) A competência a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/1979, de 22 de Dezembro, e a alínea *l*) do artigo 59.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, para levantar autos de notícia;

8) Assinar os documentos de cobrança e de operações de tesouraria a emitir pelo Serviço de Finanças;

9) A responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;

10) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

11) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

12) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com a prontidão e qualidade;

13) Controlo de assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários em serviço na respectiva secção;

14) Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos e processos e demais assuntos relacionados com a respectiva secção;

15) Verificação do andamento e controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução, tendo sempre como objectivo atingir os resultados superiormente determinados e constantes do plano anual de actividades.

IV — De carácter específico

Ao adjunto António José Santos Lopes Magalhães, que chefia a Secção da Secção de Justiça Tributária, competirá:

1) Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de reclamação de créditos, oposição, embargos de terceiro e

execução fiscal e tomar as medidas necessárias com vista à sua rápida conclusão;

2) Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação.

3) Mandar autuar os incidentes de embargos de terceiro, reclamação de créditos e os processos de oposição e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

4) Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações ou citações via postal e pessoais;

5) Controlar e fiscalizar a execução informática dos actos constantes dos objectivos evidenciados no SIPA, bem como as restantes aplicações informáticas da Justiça Tributária;

6) Controlar o movimento de todos os cheques emitidos pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (I.G.C.P) e enviados a este Serviço, mantendo informação actualizada sobre o seu destino e ou aplicação;

7) Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e processos.

8) Assinar mandados, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

9) Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;

10) Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respectivos mapas;

11) Execução de instruções e conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos, redução dos saldos, quer de processos, quer da dívida exequenda, por forma a serem atingidos os objectivos superiormente determinados;

12) A informatização dos processos de justiça fiscal relativamente a certidões de dívida emitidas por este Serviço de Finanças e por outras entidades, cuja liquidação não é da competência dos Serviços da DGCI;

13) Promover o registo dos bens penhorados;

14) Mandar expedir cartas precatórias;

15) Promover a passagem de certidões de dívidas à Fazenda Nacional, incluindo aquelas que respeitam a citações ao chefe do Serviço de Finanças pelos Tribunais judiciais, tribunais de comércio e tribunais administrativos e fiscais;

16) Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança e dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado e averbado do bom pagamento efectuado;

17) Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito;

18) Proferir despacho de junção aos processos de documentos com ele relacionados;

19) Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem as prescrições de dívidas nos processos de execução fiscal;

20) Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de créditos on-line dos impostos informatizados e centralizados, por conta das respectivas dívidas, bem como as restituições que forem devidas aos contribuintes, através da aplicação informática (sistema de fluxos financeiros — sistema de restituições/compensações e pagamentos).

21) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais.

Delego ainda a competência para:

a) Exercer a adequada acção formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, podendo dispensar os funcionários por pequenos lapsos de tempo, conforme o estritamente necessário;

b) Controlar a execução e produção da sua secção de forma que sejam alcançados os objectivos previstos nos planos de actividades;

c) Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/1979, de 22 de Dezembro, e da alínea *i*) do artigo 59.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, é atribuída ainda a competência para levantamento de autos de notícia;

d) Propor-me-á, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviços dos respectivos funcionários;

e) Em todos os actos praticados no exercício transferido da delegação de competências, o delegados deverá fazer sempre menção expressa dessa competência, utilizando a expressão "Por delegação do chefe do Serviço Finanças", com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª Série do *Diário da República*.

V — Substituição legal

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é o adjunto António José dos Santos Lopes Magalhães.

VI — Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de Junho de 2009, ficando, por este meio, ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

16 de Junho de 2009. — A Chefe do Serviço de Finanças de Vila Real, *Felismina Dulce Machado Peralta*.

201959783

Aviso (extracto) n.º 11679/2009

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 62.º da Lei Geral Tributária, o Chefe do Serviço de Finanças de Vendas Novas, Orlando Jacinto Maximino Matilde, delega nos adjuntos colocados neste Serviço de Finanças, a competência para a prática de actos próprios das suas funções, relativamente aos serviços e áreas a seguir indicadas:

I — Chefia das secções:

1.ª Secção — Tributação do Rendimento e Despesa, Património e Justiça Tributária/Execuções Fiscais — Chefe de Finanças Adjunta, Maria Celeste Caldeira Marvanejo, TAT 2

2.ª Secção — Justiça Tributária/Contra-Ordenações e Cobrança — Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição, detentor da Responsabilidade Financeira, António Maria Verdelho da Silva Lopes, TATA 3

II — Atribuição de competências:

II.1 — De carácter geral:

Aos Chefes da Secções e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe do Serviço de Finanças ou dos seus Superiores Hierárquicos, bem como das competências legalmente atribuídas pelo artigo 93.º do Decreto Regulamentar N.º 42/83, de 20 de Maio, e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 237/2004, de 18 de Dezembro, cumpre-lhes assegurar, sob minha orientação e supervisão, o regular funcionamento das Secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, e ainda:

a) Controlar a assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários nas respectivas Secções;

b) Tomar providências adequadas à substituição de funcionários nos seus impedimentos, bem assim como promover os reforços que se mostrem necessários por aumentos anormais de serviço ou campanhas;

c) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades que tenham legitimidade para o efeito;

d) Exercer a adequada acção formativa, manter a ordem e a disciplina na Secção a seu cargo, tendo em vista assegurar um atendimento com a prontidão possível e com qualidade, dando prioridade a deficientes motores, grávidas e idosos;

e) Coordenar e controlar os serviços, promovendo todos os procedimentos e praticar os actos necessários à execução do serviço da Secção, incluindo os não delegados, diligenciando a liquidação atempada e boa cobrança dos tributos e sua fiscalização, tendo sempre como objectivo atingir os resultados superiormente determinados e fixados anualmente no âmbito do QUAR atribuído a este SF;

f) Distribuir e controlar documentos que tenham a natureza de expediente diário, proferindo despachos, nomeadamente nos pedidos de certidão e de cadernetas prediais, bem como em quaisquer outros pedidos, petições, reclamações ou recursos, incluindo propostas e projectos de decisão para audição prévia, previstos no artigo 60.º da Lei Geral Tributária, excluindo situações de indeferimento, as quais, mediante parecer fundamentado, serão por mim decididas;

g) Assinar a correspondência da Secção que tenha carácter de mero expediente, incluindo ordens de serviço, notificações e citações por mandado, via postal ou correio electrónico, com excepção da que for dirigida às Direcções de Finanças e aos Serviços Centrais, Tribunais e Entidades Superiores ou equiparadas, ou que tenham carácter confidencial;

h) Assegurar o registo, autuação, movimentação e controlo de todos os processos da Secção, incluindo os administrativos ou de fiscalização, com base em documentos recebidos para o efeito ou instaurados oficiosamente, pugnando pela sua rápida conclusão, de acordo com os prazos fixados por lei ou por via hierárquica, praticando todos os actos a eles respeitantes;

i) Assegurar e controlar o pagamento de receitas, quando devidas, nomeadamente pelo pedido de passagem de certidões, fotocópias e cadernetas prediais, controlando as isenções das mesmas, quando invocadas;

j) Proceder à revisão oficiosa dos actos tributários, a fim de os sujeitos passivos serem reembolsados daquilo a que tiverem direito, promovendo as respectivas correcções, actualizações e averbamentos das bases de

dados ou suporte documental, assinando toda a documentação necessária para o efeito;

k) Coordenar e controlar a execução de mapas, relatórios, análise de listagens ou outros elementos solicitados, periódicos ou ocasionais, assegurando a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

l) Decidir os pedidos de pagamento de coimas com redução, nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma, levantando os autos de notícia dentro dos limites de competência atribuída pela alínea *i*) do artigo 59.º do RGIT, coordenando os procedimentos informáticos e adequados no SCO;

m) Controlar a recepção, visualização, registo prévio, remessa a outros serviços, loteamento, digitação, recolha e outros procedimentos informáticos respeitantes a declarações e relações apresentadas, cujo procedimento esteja atribuído ao Serviço de Finanças por disposição legal ou por determinação superior;

n) Promover a organização e remessa célere e atempada das petições e praticar todos os actos necessários à instrução dos processos judiciais, bem como promover as diligências para a suspensão dos processos que lhes deram origem, se for o caso;

o) Proceder à instauração e resolução dos processos a instaurar nos termos do artigo 95.º-A do C.P.P.T.;

p) Controlar a utilização do equipamento informático por forma que seja gerido eficazmente, quer a nível de actualizações quer de segurança, promovendo a sua rápida reparação quando necessária;

q) Providenciar para que o sistema automático de detecção de incêndio e intrusão tenha a melhor utilização, promovendo e controlando a sua activação e desactivação;

r) Gerir e assegurar o aprovisionamento dos artigos de expediente e consumíveis, cujo fornecimento seja directa ou indirectamente da responsabilidade dos Serviços Regionais;

II.2 — De carácter específico a cada um dos adjuntos:

II.2.1 — 1.ª Secção — Na adjunta Maria Celeste Caldeira Marvanejo — Área de Tributação do Rendimento e Despesa:

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IRS e ao IRC, promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos, bem como à fiscalização dos mesmos;

b) Orientar e controlar a recepção, registo prévio, visualização e loteamento das declarações e relações a que estejam obrigados os sujeitos passivos de IR, bem como sua recolha informática nos casos superiormente autorizados, ou a sua atempada remessa aos diversos centros de recolha de dados nos restantes casos e nos termos que estão superiormente definidos, e ainda o seu bom arquivamento, bem como de quaisquer outros documentos respeitantes aos sujeitos passivos desta área fiscal;

c) Fiscalização e controlo interno, incluindo elementos de cruzamento de várias declarações, designadamente de IR, bem como controlo de faltosos;

d) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações efectuadas face à alteração/fixação do rendimento colectável/imposto, e promover a sua célere remessa à Direcção de Finanças, nos termos e prazos legalmente estabelecidos;

e) Coordenar, controlar e instruir os processos de análise de divergências de IRS, tendo como objectivo a sua eficaz e eficiente decisão;

f) Coordenar os procedimentos relacionados com o cadastro único, quer com o módulo de identificação, quer com o módulo de actividade;

g) Coordenar e controlar todo o serviço referente ao IVA, promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários à sua execução e fiscalização, promover a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos, controlo da emissão do modelo 344, bem como o seu adequado tratamento, e elaboração do BAO com vista à correcção de errados enquadramentos cadastrais, bem como acautelar situações de caducidade de imposto;

h) Despachar os pedidos de renúncia à isenção, a que se refere o artigo 12.º do CIVA;

i) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais (artigos 11.º-A e 12.º do EBF);

j) Controlo e instrução das reclamações ao atendimento (livro amarelo), e respectiva recolha e tramitação no sistema informático apropriado (SIRES);

k) Controlar o pedido de pagamento em prestações e reclamações através da Internet, bem como os recebidos ao balcão do SF, procedendo à sua apreciação, e propor a sua decisão ao Chefe do Serviço de Finanças, ou a sua remessa ao Senhor Director de Finanças de Évora, em função dos valores em dívida.

II.2.1.1 — 1.ª Secção:

Área do Património e Contencioso/Execuções Fiscais:

a) Fiscalizar e controlar os bens do Estado, mapas do cadastro, seus aumentos e abatimentos, bem como o controlo dos bens prescritos e abandonados;

b) Promover o cumprimento de todas as solicitações vindas da DGPE e da Direcção de Finanças, nomeadamente no que se refere a identificações, avaliações, registo na Conservatória do Registo Predial, devoluções, cessões, registo no Livro modelo 26 e tudo o que com o mesmo se relacione, exceptuando as funções que, por força da respectiva credencial, sejam da exclusiva competência do Chefe do Serviço de Finanças (v.g. a assinatura do auto de cessão, de devoluções, escrituras, etc.):

c) Promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários no âmbito da Contribuição Autárquica, do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola e do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, incluindo a apreciação e decisão de todas as reclamações administrativas apresentadas, respeitantes a matrizes prediais, pedidos de discriminação, rectificação e verificação de áreas de prédios urbanos, rústicos ou mistos;

d) Conferir e assinar os termos de liquidação do Imposto Municipal de Sisa e praticar todos os actos respeitantes ao mesmo ou com ele relacionados, incluindo a sua coordenação e controlo;

e) Praticar todos os actos respeitantes a avaliação nos termos do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;

f) Instaurar os processos de avaliação nos termos do artigo 36.º do Regime do Arrendamento Urbano e praticar todos os actos a eles respeitantes, incluindo o RABC;

g) Orientar e supervisionar a tramitação dos processos instaurados com base nos pedidos de isenção de Contribuição Autárquica, pedidos de isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis, bem como dos pedidos de Não Sujeição e praticar neles todos os actos em que a competência pertença ao Chefe do Serviço de Finanças, nomeadamente a decisão final, e promover a sua cessação, quando deixarem de se verificar os pressupostos para o seu reconhecimento;

h) Proferir despacho, distribuição e registo de cadernetas prediais;

i) Fiscalizar e controlar o serviço de alterações matriciais, inscrições e identificações, bem como de todas as liquidações, incluindo as de anos anteriores, e de todos os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente das Câmaras Municipais, Notários e outros Serviços de Finanças, ou com recurso aos meios automáticos;

j) Coordenar e controlar todo o serviço de informática tributária do IMI, IMT e IS (transmissões gratuitas), incluindo a autorização para as liquidações e suas correcções, garantindo, em tempo útil, a recolha e actualização de dados para lançamento e emissão de documentos, incluindo a autorização para proceder às suas anulações;

k) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IMT e praticar todos os actos com ele relacionados, nomeadamente a promoção de liquidações adicionais de IMT que se mostrem devidas, e a liquidação de IMT devido em casos de partilha de imóveis;

l) Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança de IMT, e instruir e informar os pedidos de rectificação dos termos de declarações de IMT e Sisa;

m) Promover e controlar a extracção de documentos de fiscalização, relacionados com as liquidações e isenções condicionadas de IMT e Sisa;

n) Mandar instaurar e controlar os processos administrativos de liquidação dos impostos integrados na Secção, quando a competência pertença ao Serviço de Finanças, com base nas declarações dos sujeitos passivos ou, na falta destas, oficiosamente, e praticar todos os actos a eles respeitantes;

o) Orientar a tramitação dos Processos do Imposto sobre as Sucessões e Doações e sua normal instrução, conferência e assinatura das respectivas liquidações e mapas da divisão do imposto em anuidades e prestações, com excepção daqueles cujo valor tenha de ser submetido a conferência pela Direcção de Finanças, e a apreciação das garantias oferecidas para assegurar o pagamento do imposto referido, e ainda do imposto do selo (transmissões gratuitas);

p) Promover e controlar a execução dos mapas 15-G1 e 15-G2;

q) Assinar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha através da aplicação informática existente para o efeito;

r) Controlar os processos de reclamação graciosa, incluindo os instaurados via Internet, proferindo despachos e praticando todos os actos necessários, incluindo a instrução dos processos e a decisão dos mesmos, nas condições e com o limite consignado no n.º 4 do artigo 70.º do C.P.P.T.

II.2.1.2 — 1.ª Secção:

Área da Justiça Tributária/Execuções Fiscais:

a) Praticar todos os actos necessários à tramitação dos processos de Execução Fiscal, seja em acção interna ou externa, visando a sua extinção

por pagamento, praticando todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência ou atribuição do Chefe do Serviço de Finanças;

b) Orientar, coordenar e controlar os processos de Execução Fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, com excepção de:

Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

Decidir a suspensão dos processos (artigo 169.º do CPPT);

Proferir despachos para a venda de bens por qualquer das formas previstas no CPPT;

Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas de bens por qualquer das formas previstas no respectivo Código;

Todos os restantes actos formais relacionados com a venda de bens e que sejam da competência do Chefe de Finanças.

c) Proferir decisão sobre os pedidos de pagamento em prestações nos termos do artigo 196.º do CPPT, bem como a apreciação e fixação das garantias (artigos 195.º e 199.º do CPPT) e dispensa destas (n.º 4 do artigo 52.º da LGT, conjugado com o artigo 170.º do CPPT);

d) Mandar autuar os incidentes de embargos de terceiros e os processos de oposição e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

e) Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com as impugnações apresentadas, praticando os actos necessários da competência do Chefe do Serviço de Finanças, incluindo a execução de decisões neles proferidas e organização do processo administrativo a que se refere o artigo 111.º do CPPT;

f) Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

g) Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e de processos, nomeadamente os 15-G, EF, bem como todos aqueles que venham a ser solicitados superiormente e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinatários;

h) Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respectivos mapas;

i) Execução de instruções e conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista permanente extinção do maior número de processos, redução dos saldos quer de processos quer da dívida exequenda, de forma a serem atingidos os objectivos superiormente determinados;

j) Informatização dos processos de justiça fiscal relativamente a certidões de dívida emitidas por este Serviço de Finanças e por outras entidades cuja liquidação não é da competência dos serviços da DGCI;

k) Promover o registo dos bens penhorados;

l) Promover a passagem de certidões de dívidas à Fazenda Nacional, incluindo aquelas que respeitam a citações ao chefe do Serviço de Finanças pelos tribunais judiciais, tribunais do comércio e tribunais administrativos e fiscais;

m) Despacho de junção aos processos de documentos com ele relacionados;

n) Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem as prescrições de dívidas nos processos de execução fiscal e as prescrições das coimas nos processos de contra-ordenação;

II.2.2. — 2.ª Secção — No adjunto António Maria Verdelho da Silva Lopes

II.2.2.1. — Área da Justiça Tributária/Processos de Contra-Ordenação:

a) Mandar registar e autuar os processos de Contra-Ordenação fiscal e praticar todos os actos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com excepção da aplicação de coimas, dispensa e afastamento das mesmas, reconhecimento da causa extinta do procedimento e inquirição de testemunhas, os quais serão decididos pelo Chefe do Serviço após proposta que deverá previamente elaborar devidamente fundamentada.

II.2.2.2. — Área da Cobrança:

a) Autorizar o funcionamento das caixas do S.L.C.

b) Execução do encerramento informático da respectiva Secção;

c) Obrigação de assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela DGT/IGCP (n.º 5 da Portaria N.º 959/99, de 7 de Setembro) (2.ª série);

d) Execução de requisições e devoluções de valores selados à Imprensa Nacional-Casa da Moeda (Dec. Lei N.º 519-A1/79, artigo 51.º, n.º I, alínea *h*);

e) Conferência dos valores entrados e saídos da Secção (Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º, n.º III, alínea *j*);

f) Realização dos balanços previstos na lei (Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º, n.º III, alínea *i*);

g) Notificação dos autores materiais de alcance não satisfeito pelo autor (Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º, n.º III, alínea *j*);

h) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho);

i) Remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos Serviços que administram e ou liquidam receitas;

j) Proceder ao estorno de receitas motivadas por erros de classificação e elaboração dos respectivos mapas de movimentos escriturais — CT 2 e de conciliação — bem como a comunicação à Direcção de Finanças e IGCP, respectivamente, se for caso disso;

k) Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

l) Análise e eliminação de registos de pagamento de documentos no SLC, motivado por erros detectados no respectivo acto, devendo lavrar descrição sumária dos motivos da anulação;

m) Manutenção dos diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, mesmo os que são automaticamente gerados pelo SLC;

n) Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho;

o) Organização da Conta de Gerência nos termos das instruções N.º 1/99 — 2.ª Secção do Tribunal de Contas;

p) Coordenar e controlar a execução de todo o serviço respeitante ao Imposto do Selo (excepto transmissões gratuitas), apreciando, decidindo e assinando todos os documentos necessários à conclusão de todos os procedimentos;

q) Informação e apreciação dos pedidos de isenção de Imposto Único de Circulação a remeter para os Serviços Centrais, mantendo os registos actualizados para consulta permanente dos serviços;

r) Deferir e conceder a isenção do Imposto Único de Circulação nos casos previstos no artigo 5.º, n.º 2, alínea *a*) do CIUC.

No uso dos poderes que me foram conferidos por subdelegação do Senhor Director de Finanças de Évora, pelo Aviso N.º 18511/2008, de 6 de Junho, publicados no *Diário da República* 2.ª série, N.º 121, subdelego no Adjunto da Secção de Cobrança a competência para apresentar ou desistir de queixa junto do Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão a favor da Fazenda Nacional (I.G.C.P.)

III — Substituição legal

Nas ausências ou impedimentos do Chefe do Serviço, serão seus substitutos legais os Chefes de Finanças Adjuntos, pela ordem seguinte:

1) Maria Celeste Caldeira Marvanejo
2) António Maria Verdelho da Silva Lopes

Por aplicação do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, em caso de ausência de qualquer um dos elementos nomeados em cargos de chefia neste Serviço de Finanças, a sua substituição será assumida pela seguinte ordem:

1) José Carlos Louro Perdigão, TAT II
2) Vitória Maria Pata Gonçalves, TAT II
3) Diamantino Caeiro Teles, TAT II

Na ausência ou impedimento do Adjunto da Secção de Cobrança, exercerão as suas funções naquela área (Cobrança), os funcionários indicados, obedecendo à seguinte prioridade:

Alexandre Carlos Canaria de Almeida, TATA III;
Maria José Neto Nunes, TATA III;

Na ausência ou impedimento do Adjunto da Secção de Cobrança assumirá a responsabilidade do serviço respeitante às Contra-Ordenações, a funcionária, D. Vitória Maria Pata Gonçalves, TAT II.

IV — Produção de efeitos

A presente delegação revoga as anteriormente publicadas e produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2009, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelos delegados sobre as matérias objecto desta delegação.

V — Menção desta delegação

Em todos os actos praticados no exercício transferido da delegação de competências, os delegados deverão sempre fazer menção expressa dessa competência, utilizando a expressão "Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto", seguida da identificação do *Diário da República* em que o presente despacho for publicado.

VI — Observações

As delegações conferidas não prejudicam a actuação do Chefe do Serviço de Finanças, sempre que se mostre necessário e assim o entender, o qual conserva os poderes de chamamento a si, a qualquer momento

e sem formalidades, da tarefa de resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho e se assim o entender, proceder à modificação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

18 de Junho de 2009. — O Chefe do Serviço de Finanças de Vendas Novas, *Orlando Jacinto Maximino Matilde*.

201959726

Aviso (extracto) n.º 11680/2009

Nos termos do disposto no n.º 4 da parte II do Regulamento de Avaliação Permanente do pessoal do Grupo de Administração Tributária, notificam-se os interessados que a lista de classificação final da avaliação permanente dos trabalhadores que realizaram segunda chamada do teste referente ao procedimento de avaliação para técnico de administração tributária adjunto nível 2, grau 2 resultante da média prevista no n.º 3.7 do Regulamento, homologada por despacho de 18 de Junho de 2009 do Director-Geral, se encontra afixada nos serviços.

Da homologação da lista de classificação final podem os interessados interpor recurso hierárquico para o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Aviso, o qual deverá ser remetido pelo correio, em carta registada, para a Av. Infante D. Henrique n.º 1, 1149-009 Lisboa, ou entregues pessoalmente na mesma morada, devendo, em ambos os casos, os recursos dar entrada no Serviço até ao último dia do prazo acima referido.

O processo encontra-se disponível para consulta no Núcleo de Acompanhamento da Avaliação Permanente da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Rua do Comércio, n.º 49, 3.º, em Lisboa, diariamente, das 9.30H às 12.00 H e das 14.30 H às 17.00 H.

22 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

201959434

Aviso (extracto) n.º 11681/2009

Nos termos do n.º 2.1 da parte II do Regulamento de Avaliação Permanente do pessoal do grupo de Administração Tributária, informam-se os interessados que o terceiro teste do ciclo de avaliação para mudança de nível dos Inspectores Tributários nível 1, grau 4, se realizará no dia 31 de Outubro de 2009, às 10 horas nas instalações do Centro de Formação da DGCI, sitas no Campo Mártires da Pátria, em Lisboa.

1 — A lista dos trabalhadores a que se destina o teste encontra-se afixada nos serviços da DGCI a partir da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

2 — O teste terá a duração de duas horas e trinta minutos e incidirá sobre as seguintes matérias:

a) Imposto sobre o Valor Acrescentado;
b) Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias;
c) Imposto Municipal sobre Imóveis;
d) Estatuto dos Benefícios Fiscais;
e) Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis;
f) Imposto do Selo;
g) Lei Geral Tributária;
h) Código de Procedimento e de Processo Tributário;
i) Princípios Constitucionais do Sistema Fiscal Português;
j) Regime Complementar do Procedimento de Inspecção Tributária;
k) Regime Geral das Infracções Tributárias;
l) Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e Estatuto dos Benefícios Fiscais;
m) Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas e Estatuto dos Benefícios Fiscais;
n) Auditoria Financeira;
o) Regime de Tesouraria do Estado, Contabilização e Prestação de Contas.

3 — O sistema de classificação é o constante do n.º 3.1 e 3.2 da parte II do Regulamento de Avaliação Permanente.

4 — Recomenda-se aos candidatos que compareçam no local de realização da prova com a antecedência suficiente que lhes permita conhecer, através das listas aí afixadas, a distribuição por salas e a estarem presentes com a antecedência mínima de 15 minutos na sala que lhes foi destinada.

5 — Os candidatos deverão identificar-se através do respectivo bilhete de identidade ou cartão profissional.

6 — A folha de respostas que integra o teste deve ser preenchida utilizando, caneta ou esferográfica de cor preta.

7 — Por colidir com o processo de leitura óptica, não é permitida a utilização de corrector nas folhas de resposta.

8 — É absolutamente interdito, sob pena de exclusão, o uso de meios de comunicação, nomeadamente telefones, *bips*, ou computadores.

9 — Na realização do teste é permitida a utilização de elementos de consulta, com excepção de computadores.

22 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

201959507

Aviso (extracto) n.º 11682/2009

Nos termos do n.º 2.1 da parte II do Regulamento de Avaliação Permanente do pessoal do grupo de Administração Tributária, informam-se os interessados que o segundo teste do ciclo de avaliação destinado aos Inspectores Tributários nível 1, grau 4 (ex-ITE área Direito) ao abrigo do n.º 3.7 do Regulamento, se realizará no dia 6 de Novembro de 2009, às 14 horas e 30 minutos nas instalações do Centro de Formação, sitas no Campo Mártires da Pátria, em Lisboa.

1 — A lista dos trabalhadores a que se destina o teste encontra-se afixada nos serviços da DGCI a partir da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

2 — O teste terá a duração de três horas e incidirá sobre as seguintes matérias:

a) Imposto sobre o Valor Acrescentado;
b) Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias;
c) Regime Geral das Infracções Tributárias;
d) Código do Processo Penal;
e) Imposto Municipal sobre Imóveis;
f) Imposto do Selo e Tabela Geral;
g) Demonstrações Financeiras e as Normas Internacionais de Contabilidade — Breve Análise.

3 — O sistema de classificação é o constante do n.º 3.1 e 3.2 da parte II do Regulamento de Avaliação Permanente.

4 — Recomenda-se aos candidatos que compareçam no local de realização da prova com a antecedência suficiente que lhes permita conhecer, através das listas aí afixadas, a distribuição por salas e a estarem presentes com a antecedência mínima de 15 minutos na sala que lhes foi destinada.

5 — Os candidatos deverão identificar-se através do respectivo bilhete de identidade ou cartão profissional.

6 — A folha de respostas que integra o teste deve ser preenchida utilizando, caneta ou esferográfica de cor preta.

7 — Por colidir com o processo de leitura óptica, não é permitida a utilização de corrector nas folhas de resposta.

8 — É absolutamente interdito, sob pena de exclusão, o uso de meios de comunicação, nomeadamente telefones, *bips*, ou computadores.

10 — Na realização do teste é permitida a utilização de elementos de consulta, com excepção de computadores.

24 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

201959612

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

Louvor n.º 404/2009

Louvo o SMOR Eng.ª, NIM 09711378, José Manuel Garcia de Almeida, pelo extraordinário desempenho no exercício das funções de Técnico Administrativo, no Departamento de Apoio aos Antigos Combatentes da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional, ao longo dos últimos 17 meses.

Dotado de boa capacidade de organização e sólidos conhecimentos no âmbito técnico-profissional, revelou elevada competência e uma permanente disponibilidade para o serviço, tendo desenvolvido um profícuo e valioso trabalho no tratamento e classificação de toda a documentação relativa aos Antigos Combatentes que constituiu sua incumbência processar, no âmbito das tarefas superiormente atribuídas. Colocado em diligência no Arquivo Geral do Exército, por conveniência de serviço, e apesar das funções administrativas de cariz muito especifico que foi chamado a cumprir conseguiu, fruto dos conhecimentos e experiência anteriormente adquiridos, promover uma excelente e rápida adaptação aos quesitos requeridos para o seu desempenho, evidenciando, em todas as circunstâncias, uma clara noção das suas responsabilidades, excepcional dedicação ao serviço, senso e ponderação na apreciação, execução e resolução dos mais diversos problemas que, no âmbito das suas responsabilidades, lhe foram sendo colocados e uma inequívoca lealdade nas relações de trabalho, com os seus superiores, pares e inferiores hierárquicos, fruto da seriedade e generosidade que lhe são características.

No momento em que, por imperativos regulamentares, cessa o cumprimento das suas funções no Departamento de Apoio aos Antigos Combatentes, onde serviu durante os últimos anos da sua já longa e prestigiante carreira, entendeu esta Direcção-Geral, ser da mais elementar justiça relevar as virtudes que sempre patenteou ao longo da sua vida militar e conceder-lhe público reconhecimento, destacando a sua competência profissional, o seu espírito de serviço e de sacrifício, a sua generosidade e camaradagem, bem como a sua inquestionável lealdade.

De tal sorte, e fruto das excepcionais qualidades e virtudes militares demonstradas, das quais cumpre destacar a abnegação e espírito de sacrifício, bem como pelas relevantes qualidades pessoais evidenciadas, tornou-se o SMOR Garcia de Almeida num digno representante da classe a que pertenceu e credor do louvor que ora se lhe outorga, devendo os serviços por si prestados, ser considerados de muito mérito, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército, do Departamento e da Direcção-Geral onde serviu.

19 de Junho de 2009. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.

201958973

Louvor (extracto) n.º 405/2009

Louvo o SMOR Art.ª, NIM 05267180, Eurico Guerreiro Pereira, pelo extraordinário desempenho, exemplar competência e alto sentido das responsabilidades evidenciados, ao longo dos últimos dois anos, no exercício das funções de Técnico Administrativo, no Departamento de Apoio aos Antigos Combatentes da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional.

Militar dotado de grande capacidade organizativa e de excelentes capacidades no âmbito técnico-profissional, revelou elevada competência e grande sensibilidade e preocupação com os assuntos concernentes à área do apoio social relativa aos militares e ex-militares portadores de perturbação psicológica crónica resultante da exposição a factores traumáticos de *stress* durante a vida militar, prestando, com a sua sensata intervenção e prudente aconselhamento, um valioso contributo à acção dos seus superiores hierárquicos no âmbito da Rede Nacional de Apoio. De destacar, o seu prestimoso contributo na concepção e adaptação da base de dados de antigos combatentes integrados e apoiados por aquela Rede, bem como no controlo e analise dos Relatórios de Actividades respeitantes às Associações de Ex-Combatentes que, com esta finalidade, detêm protocolos com o Ministério da Defesa Nacional.

Apesar das funções administrativas de cariz muito específico que lhe foram confiadas atingiu, fruto dos conhecimentos e experiência anteriormente adquiridos, excelentes padrões de desempenho na execução e resolução dos mais diversos problemas que, no âmbito das suas responsabilidades, lhe foram sendo colocados, decorrentes de uma clara noção das suas responsabilidades e excepcional dedicação ao serviço. Paralelamente, ao evidenciar uma inexcedível correcção, facilidade de relacionamento e inequívoco altruísmo conseguiu, de forma natural e espontânea, impor-se à estima e a consideração de todos os que consigo serviram e privaram, tendo a rectidão, abnegação e elevados dotes de carácter evidenciados, granjeado superior respeito, genuína admiração e constituído, raro exemplo, para os seus pares.

No momento em que, por imperativos regulamentares, cessa o cumprimento das suas funções no Departamento de Apoio aos Antigos Combatentes, onde serviu durante os últimos anos da sua já longa e prestigiante carreira, entendeu esta Direcção-Geral relevar as virtudes que sempre patenteou ao longo da sua vida militar e conceder-lhe público reconhecimento, fazendo destaque da sua competência profissional, do seu espírito de serviço e de sacrifício, da sua generosidade e camaradagem, bem como da sua inquestionável lealdade.

Assim, e graças às relevantes qualidades pessoais e militares evidenciadas, torna-se o SMOR Eurico Pereira num distinto representante da classe a que pertence e credor do louvor que ora se lhe outorga, devendo os serviços por si prestados, ser considerados de muito mérito, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército, do Departamento e da Direcção-Geral onde serviu.

19 de Junho de 2009. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.

201959142

Inspecção-Geral da Defesa Nacional

Aviso n.º 11683/2009

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar e inspector superior principal, da carreira de inspecção superior

1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho n.º 49, de 24/06/2009, do Inspector-Geral da Defesa Nacional, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral, tendo em vista o provimento de um lugar da categoria de inspector superior principal, da carreira de inspecção superior de acordo com o mapa de pessoal da Inspecção-Geral da Defesa Nacional (IGDN).

1.1 — O presente aviso será inscrito (registado) na Bolsa de Emprego Pública (BEP) no prazo de dois dias úteis após publicação no *Diário da República*.

2 — Prazo de validade — o concurso é aberto para o preenchimento da vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — conforme o definido no Mapa de Pessoal e no Decreto Regulamentar n.º 39/2002, de 12 de Junho, competirá a execução de auditorias, inspecções, inquéritos, sindicâncias, peritagens, análise de programas e sistemas, bem como a elaboração de estudos e pareceres, todos no âmbito de actuação do Ministério da Defesa Nacional, utilizando a metodologia científica e processos técnicos específicos da Inspecção-Geral da Defesa Nacional.

4 — Remuneração e local de trabalho — A remuneração é a fixada nos termos dos Decretos-Leis n.º 112/2001, de 6 de Abril e 353-A/89, de 16 de Outubro, sendo as funções exercidas na sede da IGDN do Ministério da Defesa Nacional, em Lisboa, ou em qualquer lugar do país onde aquela desenvolve a sua acção.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

a) Satisfazer as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Possuir licenciatura em Gestão ou Antropologia e ser Inspector Superior com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de Muito Bom ou cinco anos classificados de Bom.

6 — Constituem factores preferenciais:

a) Experiência no conteúdo funcional identificado no ponto 3. do presente aviso;

b) Possuir experiência no desempenho do conteúdo funcional na área da Defesa Nacional.

7 — Métodos de selecção — de acordo com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e a entrevista profissional.

7.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato nas áreas para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, ponderando-se a habilitação académica de base, a experiência profissional e a formação profissional.

7.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

7.3 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética, simples ou ponderada, dos métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.

7.4 — Os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — O requerimento de admissão deverá ser dirigido ao Inspector-Geral da Inspecção-Geral da Defesa Nacional, podendo ser entregue pessoalmente na Estrada da Luz, n.º 151, 1600-153 LISBOA, durante as horas normais de expediente, ou remetidos pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para a mesma morada, até ao último dia do prazo estabelecido no presente aviso.

8.2 — Do requerimento deve constar os seguintes elementos:

a) Identificação: nome completo, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, residência, código postal, telefone, número de identificação fiscal, número de bilhete de identidade e sua validade ou cartão de cidadão;

b) Categoria profissional e estabelecimento, ou serviço, a que o candidato pertence;

c) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, indicando o *Diário da República* em que se encontra publicado este aviso;

d) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato possui todos os requisitos gerais de admissão a concurso;

e) Indicação dos documentos que instruam o requerimento;

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem de interesse, susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal.

8.3 — O requerimento deverá vir obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de não admissão ao concurso:

a) "Curriculum vitae" detalhado, datado e assinado, donde constem, nomeadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce e as que exerceu com indicação dos respectivos períodos de duração, bem como a formação profissional realizada, com indicação das acções de formação finalizadas, referindo a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras;

b) Declaração, devidamente actualizada, passada pelo serviço de origem, da qual constem de forma inequívoca, a existência e a modalidade de relação jurídica de emprego público, a categoria detida e a antiguidade na categoria, carreira e função pública, bem como as avaliações de desempenho reportadas aos anos relevantes para o acesso à categoria;

c) Certificados comprovativos das habilitações literárias e das acções de formação e aperfeiçoamento profissional.

9 — A candidatos do quadro da Inspecção-Geral da Defesa Nacional não é exigida a declaração a que se refere a alínea *b*) do ponto 8.3. do presente aviso, sendo ainda dispensada a apresentação dos documentos comprovativos que se encontrem arquivados no respectivo processo individual.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de qualquer outra documentação comprovativa das suas declarações.

12 — A afixação da relação dos candidatos admitidos e da lista de classificação final do concurso obedece ao disposto nos artigos 33.º e 40.º do Decreto Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, respectivamente, e serão afixadas nas instalações do Inspecção-Geral da Defesa Nacional, no expositor da Divisão de Apoio Geral.

13 — O júri do presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Coronel João António Casimiro de Oliveira Carvalho, Inspector-Director

Vogais efectivos: Isabel Cristina dos Santos Gonçalves da Costa, Chefe de Divisão;

Licenciado João Pedro de Gouveia Pereira Monteiro, Inspector superior principal.

Vogais suplentes: Coronel José Alexandre dos Santos Gonçalves;

Coronel Diogo Nuno Trigueiros Garcia de Lemos Martel.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de Junho de 2009. — O Inspector-Geral, *Rogério Rodrigues*.

201957377

Aviso n.º 11684/2009

Concurso interno de acesso geral para provimento de quatro lugares de inspector superior, da carreira de inspecção superior

1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho n.º 50, de 2009/06/24, do Inspector-Geral da Defesa Nacional, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral, tendo em vista o provimento de quatro lugares da categoria de inspector superior, da carreira de inspecção superior de acordo com o mapa de pessoal da Inspecção-Geral da Defesa Nacional (IGDN).

1.1 — O presente aviso será inscrito (registado) na Bolsa de Emprego Pública (BEP) no prazo de dois dias úteis após publicação no *Diário da República*.

2 — Prazo de validade — o concurso é aberto para o preenchimento das vagas postas a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — conforme o definido no Mapa de Pessoal e no Decreto Regulamentar n.º 39/2002, de 12 de Junho, competirá a execução de auditorias, inspecções, inquéritos, sindicâncias, peritagens, análise de programas e sistemas, bem como a elaboração de estudos e pareceres, todos no âmbito de actuação do Ministério da Defesa Nacional, utilizando a metodologia científica e processos técnicos específicos da Inspecção-Geral da Defesa Nacional.

4 — Número de postos de trabalho:

Ref. A — dois postos de trabalho para funcionários licenciados em Direito.

Ref. B — um posto de trabalho para funcionários licenciados em Engenharia Electrotécnica e de Computadores.

Ref. C — um posto de trabalho para funcionários licenciados em Sociologia.

5 — Remuneração e local de trabalho — A remuneração é a fixada nos termos dos Decretos-Leis n.º 112/2001, de 6 de Abril e 353-A/89, de 16 de Outubro, sendo as funções exercidas na sede da IGDN do Ministério da Defesa Nacional, em Lisboa, ou em qualquer lugar do país onde aquela desenvolve a sua acção.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

a) Satisfazer as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Ser Inspector Principal com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de Muito Bom ou cinco anos classificados de Bom.

7 — Constituem factores preferenciais:

a) Experiência no conteúdo funcional identificado no ponto 3. do presente aviso;

b) Possuir experiência no desempenho do conteúdo funcional na área da Defesa Nacional.

8 — Métodos de selecção — de acordo com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e a entrevista profissional.

8.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato nas áreas para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, ponderando-se a habilitação académica de base, a experiência profissional e a formação profissional.

8.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

8.3 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética, simples ou ponderada, dos métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.

8.4 — Os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — O requerimento de admissão deverá ser dirigido ao Inspector-Geral da Inspecção-Geral da Defesa Nacional, podendo ser entregue pessoalmente na Estrada da Luz, n.º 151, 1600-153 LISBOA, durante as horas normais de expediente, ou remetidos pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para a mesma morada, até ao último dia do prazo estabelecido no presente aviso.

9.2 — Do requerimento deve constar os seguintes elementos:

a) Identificação: nome completo, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, residência, código postal, telefone, número de identificação fiscal, número de bilhete de identidade e sua validade ou cartão de cidadão;

b) Categoria profissional e estabelecimento, ou serviço, a que o candidato pertence;

c) Identificação do procedimento concursal e referência a que se candidata, indicando o *Diário da República* em que se encontra publicado este aviso;

d) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato possui todos os requisitos gerais de admissão a concurso;

e) Indicação dos documentos que instruam o requerimento;

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem de interesse, susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal.

9.3 — O requerimento deverá vir obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de não admissão ao concurso:

a) "Curriculum vitae" detalhado, datado e assinado, donde constem, nomeadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce e as que exerceu com indicação dos respectivos períodos de duração, bem como a formação profissional realizada, com indicação das acções de formação finalizadas, referindo a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras;

b) Declaração, devidamente actualizada, passada pelo serviço de origem, da qual constem de forma inequívoca, a existência e a modalidade de relação jurídica de emprego público, a categoria detida e a antiguidade na categoria, carreira e função pública, bem como as avaliações de desempenho reportadas aos anos relevantes para o acesso à categoria;

c) Certificados comprovativos das habilitações literárias e das acções de formação e aperfeiçoamento profissional.

10 — A candidatos do quadro da Inspecção-Geral da Defesa Nacional não é exigida a declaração a que se refere a alínea *b*) do ponto 9.3. do presente aviso, sendo ainda dispensada a apresentação dos documentos comprovativos que se encontrem arquivados no respectivo processo individual.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de qualquer outra documentação comprovativa das suas declarações.

13 — A afixação da relação dos candidatos admitidos e da lista de classificação final do concurso obedece ao disposto nos artigos 33.º e 40.º do Decreto Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, respectivamente, e serão afixadas nas instalações do Inspecção-Geral da Defesa Nacional, no expositor da Divisão de Apoio Geral.

14 — O júri do presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Coronel José Álvaro Raposo Brito da Silva, Inspector-Coordenador;

Vogais efectivos: Licenciada Isabel Cristina dos Santos Gonçalves da Costa, Chefe de Divisão;

Licenciado João Filipe Lopes, Inspector superior.

Vogais suplentes: Licenciado Jorge Manuel Nobre Fazenda da Conceição Silvério, Inspector superior;

Tenente-coronel Vitor Manuel Martins Dias

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de Junho de 2009.— O Inspector-Geral, *Rogério Rodrigues*.

201957417

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

Aviso n.º 11685/2009

Nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei 2/08, de 14 de Janeiro, dá-se conhecimento de que a lista de graduação dos candidatos aprovados e excluídos a que se refere a supra citada norma legal será, previsivelmenrte, afixada e publicitada no sítio do CEJ no dia 17 de Julho de 2009.

A data indicada poderá ser alterada por circunstâncias supervenientes, de que, se for caso, será dado oportuno conhecimento.

29 de Junho de 2009. — O Director-Adjunto, em substituição da Directora, *José António Branco*.

201968717

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 11686/2009

Nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Regulamento do curso de Habilitação para ingresso nas carreiras do grupo de pessoal oficial de Justiça, aprovado pela Portaria n.º 832/2007, de 03 de Agosto, publica-se, em anexo, a lista dos candidatos aprovados e excluídos da prova final realizada no passado dia 14 de Maio de 2009, com a indicação dos motivos da exclusão, conforme o disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 26.º do mesmo Regulamento, homologada por despacho da Directora-Geral da Administração da Justiça, de 22 de Junho de 2009.

Do despacho que homologou a lista de classificação final cabe reclamação a interpor no prazo de oito dias úteis.

Quando a reclamação tiver por objecto a classificação atribuída na prova final, deve indicar expressamente, sob pena de indeferimento liminar:

a) A resposta ou respostas cuja classificação se impugna;

b) Os motivos justificativos da discordância com a classificação obtida, devidamente individualizados em relação às respectivas respostas;

Para o efeito do número anterior será entregue ao candidato que o solicite, no prazo de dois dias úteis, cópia da prova, com a indicação da classificação atribuída a cada resposta.

O prazo agora referido não suspende a contagem do prazo para a interposição da reclamação, salvo na parte em que for excedido.

24 de Junho de 2009. — O Presidente do Júri, *João Calado Cabrita.*

ANEXO

N.º de ordem	Nome	Classificação	Data de nascimento
1	Jorge de Jesus Ornelas	18,5	09-09-1972
2	Casimiro Aires Ferreira Machado	17,5	01-04-1968
3	Paula Alexandra Alves Marques da Silva	17,5	07-09-1971
4	Maria Inês Pinto Santos de Carvalho	17	27-01-1982
5	Carla Sofia Freitas Pimentel	17	04-10-1982
6	Ana Paula Amaral de Lima	16,5	08-04-1969
7	Paulo Gil Lopes Ramalho	16,5	24-07-1977
8	Pedro Miguel Rodrigues Cardoso	16,5	13-03-1982
9	Elisabete da Silva Gomes	16	22-01-1975
10	José Humberto Moura Coelho	16	26-04-1975
11	Patrícia Isabel da Silva Lourenço Correia	16	10-05-1978
12	Maria Guilhermina Pereira da Silva Ramos	15,5	06-02-1958
13	Alice Maria Rodrigues Ferreira Ferraz	15,5	18-06-1963
14	Armando Fontes da Rocha	15,5	23-11-1970
15	Jorge Manuel Gaspar Casaleiro	15,5	31-10-1972
16	Maria da Conceição Pires Bento	15	20-11-1964
17	Carlos Alberto Queirós Ferreira	14,5	01-02-1971
18	Ana Cristina Martins dos Santos Pereira	14,5	15-01-1973
19	Ana Maria Gomes Ventura Frias	14	01-08-1964
20	Mauro Miguel de Novais Tavares	14	09-07-1977
21	Cláudia Cristina Gonçalves Nora	14	16-01-1978
22	Paula de Fátima Moreno	13,5	18-12-1971
23	Ana Maria Neves Moreira	13	10-01-1967
24	Maria Manuela dos Santos Araújo	13	29-07-1967
25	Isabel Maria dos Santos Paiva Vaz de Almeida	13	18-06-1968
26	Rosa de Jesus David Silva	13	19-05-1969
27	Isabel Cristina Sobral Baptista	13	04-10-1973
28	Paulo Rui Ferreira Gomes	12,5	12-09-1965
29	Mafalda Sofia Gomes Vieira Câmara Mendonça	12,5	18-12-1973
30	Sílvia Isabel Fernandes Ribeiro Gaspar	12,5	28-10-1975
31	Carlos António Barros de Carvalho Rodrigues	12,5	30-01-1976
32	Maria Ercília Ferreira Dias Duarte	11,5	12-07-1955
33	Maria Laurinda de Ascensão Infante Moura	11	04-01-1956
34	Helena Maria Silva Ferreira	11	22-09-1962
35	Maria Delfina Gonçalves Moreira	11	05-02-1978
36	Mário António Martins de Melo	10	05-03-1955

Nos termos do n.º 6 do artigo 25.º do Regulamento do curso de Habilitação para ingresso nas carreiras do grupo de pessoal oficial de justiça, em caso de igualdade, os candidatos são graduados pela maior idade.

Candidatos excluídos:

Ana Catarina Valente Costa *a*)
Ana Cristina Tavares Carvalho Pires *e*)
Ana Maria de Castro Ferreira Lopes *e*)
António Manuel Gonçalves Sampaio *a*), *c*)
Armandina Rosa da Silva Paiva *a*), *c*), *e*)
Carla Maria Brandão Soares *c*)
Carlos Alberto de Jesus Fernandes *e*)
Carlos Manuel Navalho Isidro *e*)
Maria Amália de Sousa Paiva Martins *a*), *c*)
Maria da Conceição Correia Almeida *c*), *d*), *f*)
Maria de Fátima Dias Domingues *e*)
Maria Isabel de Jesus Henriques *b*, *c*)

a) Não reúne os requisitos previstos no artigo 31.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, por não integrar o quadro de pessoal da DGAJ ou de uma instituição judiciária;

b) Não apresentou o documento a que se refere a alínea *c*) do ponto 5.2 do Aviso;

c) Falta de comparência à Prova Final.

d) Remeteu a candidatura fora do prazo estabelecido no Aviso;

e) Não tem avaliação de desempenho correspondente a Muito Bom;

f) Não possui o 11.º ano de escolaridade ou equiparado.

201960779

Direcção-Geral da Política de Justiça

Aviso n.º 11687/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior

1 — De acordo com o disposto nos n.º s 2 e 3 do artigo 6.º, artigo 9.º, 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (adiante designada por LVCR), e com o disposto na alínea *a*), do artigo 3.º e no n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro (adiante designada por Portaria), torna-se público que, autorizado por despacho, de 19 de Junho de 2009, da Directora-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o recrutamento e preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Direcção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça (adiante designada por DGPJ), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — De acordo com informação disponibilizada no site da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, esta entidade assegurará, transitoriamente, a realização do procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento em entidade centralizada. Porém, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no artigo 4.º da Portaria.

4 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da LVCR, regulamentado pela Portaria.

5 — Caracterização do posto de trabalho — 1 posto de trabalho da carreira de Técnico Superior, para a Unidade de Cooperação Internacional, do mapa de pessoal da DGPJ, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

5.1 — Área funcional — Cooperação Internacional.

5.2 — Atribuições/competências/actividades a exercer conforme o mapa de pessoal aprovado — assegurar a representação e negociação internacional, elaboração de informações e pareceres, preparação de elementos técnicos de apoio à decisão e recolha de informação de carácter técnico na área da cooperação internacional e apoio ao desenvolvimento.

6 — Local de trabalho — instalações da DGPJ, sita na Av. Óscar Monteiro Torres, n.º 39, 1000 — 216 Lisboa.

7 — Remuneração — quando esteja em causa posto de trabalho relativamente ao qual a modalidade da relação jurídica de emprego público seja o contrato, a determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será objecto de negociação com a DGPJ e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, de acordo com o disposto no artigo 55.º da LVCR.

8 — Requisitos de admissão — são requisitos necessários os constantes nos artigos 8.º da LVCR.

8.1 — Os candidatos ao presente procedimento concursal deverão possuir uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 6.º da LVCR.

8.2 — Até ao termo do prazo de entrega das candidaturas fixado no presente Aviso, os candidatos deverão satisfazer os seguintes requisitos:

a) Habilitação literária ao nível da Licenciatura;
b) Conhecimentos de informática na óptica do utilizador.

8.3 — Não poderá ser efectuada a substituição do nível habilitacional exigido por formação e, ou, experiência profissionais consideradas necessárias ou suficientes para o presente procedimento concursal.

8.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, nos termos do disposto na alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria.

9 — Métodos de selecção — atenta a urgência do presente procedimento concursal, considerando que a Unidade para Cooperação Internacional se debate com uma grave carência de recursos humanos ao nível das funções técnicas superiores, devido à doença prolongada de uma trabalhadora e transferência de outra trabalhadora da referida Unidade, o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho a ocupar e a urgência na prossecução das actividades na área das relações internacionais definidas até ao final do presente ano, será utilizada a avaliação curricular como método de selecção, por aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da LVCR;

9.1 — A Avaliação curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

9.2 — A ponderação para a valoração final da Avaliação curricular (AC), é de 70%, de acordo com o disposto nos n.º s 3 e 4 do artigo 6.º da Portaria.

9.3 — O método de selecção facultativo a utilizar será a entrevista profissional de selecção, de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 6.º e no artigo 7.º da Portaria.

9.4 — A Entrevista profissional de selecção (EPS), visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

9.5 — A ponderação para a valoração final da Entrevista profissional de selecção (EPS), é de 30%.

9.6 — A Classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, resultará da seguinte fórmula:

$$CF = (70\% \times AC) + (30\% \times EPS)$$

10 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicitação, quanto aos facultativos, de acordo com o disposto no n.º 12, do artigo 18.º da Portaria.

11 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

12 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas instalações da DGPJ e disponibilizada no seu site.

14 — A Acta do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

15 — Em caso de igualdade de valoração, serão adoptados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria.

16 — Formalização das candidaturas — a apresentação das candidaturas deverá ser formalizada, em suporte de papel, através do preenchimento, obrigatório, do formulário tipo de candidatura, devidamente assinado, aprovado pelo Despacho (extracto) n.º 11321/2009, de 8 de Maio.

16.1 — O formulário tipo de candidatura está disponível no site da DGPJ, em www.dgpj.mj.pt.

17 — As candidaturas podem ser remetidas por correio, em envelope fechado, por carta registada com aviso de recepção, para a Divisão de Recursos Humanos da Direcção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, sita na Av. Óscar Monteiro Torres, n.º 39, 1000 — 216 Lisboa, com a indicação exterior de "Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira de Técnico Superior".

17.1 — As candidaturas podem, também, ser entregues pessoalmente, na Divisão de Recursos Humanos da Direcção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, sita na Av. Óscar Monteiro Torres, n.º 39, 1000 — 216 Lisboa, no período compreendido entre as 10 horas e as 12 horas e entre as 14 horas e as 17 horas.

17.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

18 — O formulário tipo de candidatura deve ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Curriculum profissional datado e assinado;
b) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Fotocópia dos documentos comprovativos da formação profissional realizada;
d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste de maneira inequívoca a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, a carreira e categoria de que seja titular, a caracterização do posto de trabalho que ocupa, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado e a antiguidade na carreira e na função pública.

18.1 — A não entrega de fotocópia dos documentos comprovativos da formação profissional realizada, tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares.

18.2 — O Júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

19 — O Júri do presente procedimento concursal terá a seguinte composição:

Presidente — Lic. José Alberto Rodrigues da Silva Andrade, Subdirector da Direcção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça;

1.º vogal efectivo — Lic. Joaquim dos Santos Gonçalves, Técnico Superior da Unidade para a Cooperação Internacional da Direcção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça;

2.º vogal efectivo — Lic. Susana Paula Dias Carujo Quina Emídio, Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Direcção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça;

1.º vogal suplente — Lic. Maria Helena Louro dos Santos, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos da Direcção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça;

2.º vogal suplente — Lic. Álvaro Davide Esteves Pires, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça.

19.1 — O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º da Portaria, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público, no site da DGPJ e em jornal de expansão nacional.

24 de Junho de 2009. — A Directora-Geral, *Rita Brito*.

201956964

Direcção-Geral de Reinserção Social

Aviso n.º 11688/2009

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro faz-se público que vai ser aberto procedimento concursal com vista o preenchimento de 20 postos de trabalho para a carreira/ categoria de assistente técnico, na modalidade relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados, quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

Área de actuação — a indicada nos n.os 1, alínea *b*) e 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Requisitos formais de provimento — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 Fevereiro, o recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado:

1) Identificação e caracterização dos postos de trabalho (Perfil pretendido):

20 Postos de Trabalho.

Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais nos vários domínios de actuação dos órgãos e serviços.

2) Local de trabalho — Direcção-Geral de Reinserção Social, sita Av. Almirante Reis, 1150-013 Lisboa.

3) Legislação aplicável — Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008 e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho.

4) Requisitos do trabalhador:

4.1 — Os requisitos necessários à constituição da relação jurídica de emprego público, definidos no artigo 8.º na Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro;

4.2 — Deverão observar cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Conhecimentos mínimos de informática na óptica do utilizador.

b) Capacidade de liderança e relacionamento interpessoal

5) Métodos de Selecção:

5.1) Os candidatos colocados em situação de mobilidade especial que exerceram, por último, actividades idênticas às publicitadas e os candidatos com relação jurídica por tempo indeterminado a exercerem igualmente actividades idênticas às publicitadas, excepto se tal facto for afastado por escrito, realizarão os seguintes métodos de selecção eliminatórios de *per si*:

a) Avaliação Curricular a qual visa analisar a qualificação dos candidatos, nos termos dos artigos 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e al. *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR e;

b) Entrevista de avaliação de competências.

5.2) Os candidatos com relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado a executarem actividades diferentes das publicitadas realizarão os seguintes métodos de selecção eliminatórios.

a) Prova de Conhecimentos;

b) Entrevista Profissional de Selecção;

5.3) A prova escrita de conhecimentos reveste uma natureza teórica incide sobre conteúdos de natureza genérica e especifica directamente relacionada com as exigências da função e revestirá a natureza de prova oral com uma duração aproximada de 30 minutos e versará sobre as seguintes temáticas:

a) Orgânica da DGRS;

b) Código do Procedimento Administrativo;

5.4) As ponderações a utilizar para cada método de selecção são as seguintes

a) Avaliação Curricular — 50 %;

b) Entrevista de avaliação de competências — 50 %;

c) Prova de Conhecimentos — 40 %;

d) Entrevista Profissional de Selecção — 60 %.

5.5) Os parâmetros da avaliação de cada um dos métodos de selecção e a respectiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valorização final constam nas actas de reuniões do júri do procedimento sendo as mesmas facultadas aos concorrentes sempre que solicitadas.

5.6) A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em que o resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção

5.7) São excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de selecção ou que obtenham uma valorização inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, bem como nas fases que o comportem e na classificação final.

5.8) Atenta a urgência do presente procedimento, o mesmo decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, nos termos do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro

A lista de ordenação final dos candidatos é disponibilizada na página electrónica da DGRS

6) Juri:

Presidente — Dra. Luisa Mascoli — Chefe Divisão DGP.

1.º Vogal que substitui o presidente — Dra. Luisa Anastacio — Chefe Divisão DP.

2.º Vogal — Eva Morgado (Coordenadora Técnica).

1.º Suplente — Lic Joana Machado — Assistente Técnica DSRH.

2.ª Suplente — José Manuel Martins — Assistente Técnico DSRH.

7) Prazo e forma para apresentação das candidaturas

7.1) Prazo de validade: — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83 — A/2009, de 22 de Janeiro.

7.2) — Forma — as candidaturas devem ser apresentadas em formulário aprovado e que se encontra disponível na página electrónica da DGRS (www.dgrs.mj.pt), podendo ser entregue presencialmente no Serviço de Recursos Humanos, sito na Av. Almirante Reis, 1150-013 Lisboa, ou remetido pelo correio, expedido até ao último dia do prazo fixado.

7.3) O formulário deve ser acompanhado de Curriculum Vitae datado e assinado e de declaração, sob compromisso de honra, da posse dos documentos comprovativos das habilitações académicas e da formação possuída.

7.4) As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8) Prazo de Validade — O procedimento concursal é valido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9) Posicionamento remuneratório:

Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados será feito numa das posições remuneratórias da carreira sendo objecto de negociação com a entidade empregadora pública.

10) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página electrónica da entidade (www.dgrs.mj.pt), e num jornal de expansão nacional.

26 de Junho de 2009. — A Directora-Geral, *Leonor Furtado*.

201959378

Aviso n.º 11689/2009

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro faz-se público que vai ser aberto procedimento concursal com vista o preenchimento de três postos de trabalho para coordenador técnico da carreira de assistente técnico, na modalidade relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados, quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

1) Área de actuação — a indicada nos n.º s 1 alínea *b*) e 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

2) Requisitos formais de provimento — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º Da Lei n.º 12-A/2008, de 27 Fevereiro, o recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

3) Identificação e caracterização dos postos de trabalho (Perfil pretendido)

Três Postos de Trabalho — Coordenar, orientar e supervisionar as actividades desenvolvidas na secção de apoio geral, na secção de vencimentos da DGRS

4) Local de trabalho — Direcção-Geral de Reinserção Social, sita Av. Almirante Reis — 1150 -013 Lisboa.

5) Requisitos de admissão

5.1) Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e deter uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por se tratar de actividade de natureza permanente.

5.2) Outros requisitos

Deverão observar cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Espírito de equipa e capacidade de gestão de conflitos

b) Conhecimentos mínimos de informática na óptica do utilizador.

c) Capacidade de raciocínio e iniciativa

d) Elevado grau de responsabilidade e obrigação de sigilo e) Orientação para os objectivos e compromisso com o serviço f) Capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal

5.3) Habilitações Literárias — grau de titularidade 12.º ano

5.4) Legislação aplicável — Lei n.º 12 A/2008, DE 27 DE Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro

6) Posicionamento remuneratório:

Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados será feito numa das posições remuneratórias da carreira sendo objecto de negociação com a entidade empregadora pública.

7) Prazo e forma para apresentação das candidaturas

7.1) Prazo de validade: — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7.2) Forma — as candidaturas devem ser apresentadas em formulário aprovado e que se encontra disponível na página electrónica da DGRS (www.dgrs.mj.pt), podendo ser entregue presencialmente no Serviço de Recursos Humanos, sito na Av. Almirante Reis — 1150 -013 Lisboa, ou remetido pelo correio, expedido até ao último dia do prazo fixado.

7.3) O formulário deve ser acompanhado de *Curriculum Vitae* datado e assinado e de declaração, sob compromisso de honra, da posse dos documentos comprovativos das habilitações académicas e da formação possuída.

7.4) Não serão aceites candidaturas remetidas por correio electrónico.

7.5) As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8) Prazo de Validade — O procedimento concursal é valido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9) Composição e identificação do Júri:

Presidente — Dra. Luisa Mascoli — Chefe Divisão DGP

1.º Vogal que substitui o presidente — Lic Dr.ª Maria José Lopes Fidalgo

2.º Vogal — Eva Morgado — Coordenadora Técnica DSRH

1.º Suplente — Dr.ªTeresa Silva

2.ª Suplente — Dr.ª Carla Matos

10) Métodos de Selecção:

10.1) Tendo por base o disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, considerando o facto da necessidade urgente do presente recrutamento para repor a capacidade de intervenção, o procedimento decorrerá por recurso a um único método de selecção obrigatório, para os candidatos que se incluam nas situações previstas no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, será exigida prova de conhecimentos. Para os casos previstos no n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal será exigida avaliação curricular

10.2) A prova de conhecimentos assume a forma oral, tendo a duração aproximada de 30 minutos.

10.3) As matérias sobre as quais incidirá a prova de conhecimentos são as seguintes

a) Código Procedimento Administrativo (CPA)

b) Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

c) Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11) A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada no sítio da intranet da DGRS (www.dgrs.mj.pt),

12) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página electrónica da entidade DGRS (www.dgrs.mj.pt), e num jornal de expansão nacional

26 de Junho de 2009. — A Directora-Geral, *Leonor Furtado*.

201959889

Despacho (extracto) n.º 14861/2009

Por despacho meu despacho de 4 de Junho de 2009, foi autorizada a mobilidade interna intercarreiras, ao abrigo do artigo 59.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, para o desempenho de funções da carreira/categoria de Técnica Superior, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 11, de Renata Matias Cruz Gama de Oliveira, com efeitos à data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do TC).

26 de Junho de 2009. — A Directora-Geral, *Leonor Furtado*.

201960187

Despacho (extracto) n.º 14862/2009

Por despacho meu despacho de 4 de Junho de 2009, foi autorizada a mobilidade interna intercarreiras, ao abrigo do artigo 59.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, para o desempenho de funções da carreira/categoria de Técnica Superior, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 11, de Joana Viana Ferreira Sousa Machado, com efeitos à data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

26 de Junho de 2009. — A Directora-Geral, *Leonor Furtado*.

201960357

Despacho (extracto) n.º 14863/2009

Por despacho meu despacho de 4 de Junho de 2009, foi autorizada a mobilidade interna intercarreiras, ao abrigo do artigo 59.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, para o desempenho de funções da carreira/categoria de Técnico Superior, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 11, de José Manuel Tavares dos Reis, com efeitos à data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

26 de Junho de 2009. — A Directora-Geral, *Leonor Furtado*.

201960284

Despacho (extracto) n.º 14864/2009

Por despacho meu despacho de 4 de Junho de 2009, foi autorizada a mobilidade interna intercarreiras, ao abrigo do artigo 59.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, para o desempenho de funções da carreira/categoria de Técnica Superior, 1ª posição remuneratória, nível remuneratório 11, de Elsa Francisco de Simas, com efeitos à data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

26 de Junho de 2009. — A Directora-Geral, *Leonor Furtado*.

201962139

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho (extracto) n.º 14865/2009

Por despacho da Directora-Geral, de 09 de Junho de 2009, foi autorizado, ao abrigo do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, o regresso ao serviço da situação de licença sem vencimento de longa duração de Carla Alexandra Diego Lisboa Chaves Gomes, técnica superior de reeducação de 2.ª classe, do mapa de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, com efeitos a 01 de Julho de 2009. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

23 de Junho de 2009. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.
201957239

Despacho (extracto) n.º 14866/2009

Por despacho da Directora-Geral dos Serviços Prisionais de 14 de Abril de 2009, foram os guardas abaixo indicados, da carreira do Corpo da Guarda Prisional, promovidos por antiguidade para a categoria de guardas principais, da mesma carreira, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 15.º-B do Decreto-Lei n.º 174/93, de 12 de Maio, aditado pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 33/2001, de 8 de Fevereiro, com efeitos a 1 de Julho de 2008:

Jesuino Alexandre Ribeiro Pinto;
João José Costa Gomes;
Jorge Manuel Ferreira Santos Oliveira;
Vitor Manuel Sousa Sequeira.

25 de Junho de 2009. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.
201957344

Despacho (extracto) n.º 14867/2009

Por despacho da Directora-Geral dos Serviços Prisionais de 22 de Outubro de 2008, foram os guardas abaixo indicados da carreira do Corpo da Guarda Prisional promovidos por antiguidade para a categoria de guardas principais, da mesma carreira, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 15.º-B do Decreto-Lei n.º 174/93, de 12 de Maio, aditado pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 33/2001, de 8 de Fevereiro, com efeitos a 01/07/2008:

Fernando Miguel Oliveira Sá Pinto,
Paulo Jorge Simões Rodrigues,
Luís Miguel Gomes Nunes,
Sidonio Silva Lemos,
Vitor Manuel Pina Campos,
Marco António Maltez Vasco Galamba Pires,
Alberto Manuel Dias Ribeiro,
José Henrique Teixeira Rodrigues,
Sérgio Silva Gaspar,
Helder Fernando Clara Pinto,
Ricardo António Queirós Sousa,
Dirceu Rio Espinha,
Domingos Paulo Lopes Correia,
Agostinho Ribeiro Nascimento,
Vitor Manuel Ribeiro Silva,
António João Bolas Coutinho,
Carlos Fernandes Sousa Pinto,
João Gonçalo Rodrigues Calado,
Rui Alberto Amorim Campos,
José Augusto Alexandre Henriques,
António Lameiras Vieira,
Adérito Costa Jorge Rodrigues,
Franklin Costa Fazendeiro,
Carlos Alberto Lopes Magalhães,
Jorge Emanuel Teixeira Gomes,
Paulo Miguel Aleixo Guerreiro,
Rui Manuel Pereira Santos,
Joaquim Hilário Palhas Nascimento,
Nuno José Rodrigues Sousa,
José António Alves Mota,
Nuno José Beirão Fernandes Pires,
Fausto Luís Soares Figueiras,
Dinis José Afonso Pires,
Alcinio Levy Fernandes Triste,
António José Tome Miranda,
António Manuel Pereira Adro,
Filipe Monteiro Bonifácio,
Jaime Manuel Matias Nunes,
José Fernando Lima Aparicio,
José Paulo Loureiro Morgado,
José Santos Laranjeiro Travassos,
Luís Manuel Oliveira Colares,
Manuel Joaquim Fonseca Costa,
Manuel Paulo Pereira Neves,
Miguel Lopes Ferreira,
Paulo Jorge Ferreira Pires Almeida,
Sérgio Manuel Castro Ferreira,
Vitor Nuno Figueiredo Henriques Graça,
Carlos Alberto Correia Duarte,
Carlos Manuel Granadeiro Correia,
Luís Filipe Rebelo Pereira,
Paulo Francisco Palma Moreira,
Marcelo Henrique Prada,
Helder José Guerreiro Domingos,
Vitor Manuel Lucas Alegre Camas,
Martinho Manuel Madeira Lacao,
Altino Amorim Henrique,
João Fernando Nunes Vitorino,
João Paulo Rebelo Madeira,
João António Silva Dias,
Ivo Manuel Cuco Conceição,
Vitor Jorge Higino Dias,
Carlos Manuel Pinelo Gonçalves,
José Manuel Rodrigues Petro,
Vitor Manuel Verissimo Marques,
António Manuel Betequim Pintassilgo,
Mário Luís Pinela Chainho,
Pedro Alexandre Rodrigues Sampaio,
Rodrigo Gonçalo Bento Moreira,
Valdemar Jesus Condeça Guerreiro,
Vitor Manuel Gomes Ferreira,
António Gonçalves Lopes,
José Manuel Pereira Teixeira,
Carlos Manuel Rodrigues Cunha,
Carlos Manuel Neves Carvalho,
Fernando Jorge Carvalho Pratas,
Henrique Manuel Jesus Correia Mateus,
João Paulo Mendes Gonçalves,
Paulo Fernando Pinto Morais,
António José Falcão Tavares,
Alvaro Manuel Pratas Ligeiro Pereira,
Paulo Jorge Ferreira Garrido,
Rui Pedro Pina Morais Loureiro,
José Joaquim Martins Leopoldo,
Paulo Alexandre Costa Pereira,
Paulo José Silva Gouveia,
Américo José Viana Serrenho,
Jorge Manuel Patricio Silva,
José Carlos Morais Martins,
Alfredo Carlos Adriano Pires,
César Paulo Galveia Calhau Pereira,
António Manuel Carvalho Silva Leal,
Luis Morais Almeida,
Gonçalo Manuel Trindade Passareiro,
Pedro Miguel Ferreira Monteiro,
Paulo Jorge Fonseca Patornilo,
António Amadeu Pereira Rodrigues,
Luís Carlos Lopes Afonso,
Jorge Manuel Pereira Verde,
Jaime Silvério Guedes,
Jorge Leandro Martins Leal,
Carlos Manuel Dias Ferreira,
Carlos Manuel Gonçalves Mourão,
Paulo Jorge Sousa Barata,
Manuel Luis Silva Enes Azevedo,
João Paulo Fernandes Oliveira,
Rui Manuel Brito Pereira,
António Manuel Parreira Chainho Pereira,
Mário Claudio Serra,
Mário João Assunção Santos,
Joaquim Cardoso Vieira,
Pedro Miguel Penha Valentim Mendes,
Nuno Augusto Castro Oliveira,
Francisco José Rodrigues,
Alexandre Pires Carvalho Bogas,
Luis José Borges Afonso,
Vitor Manuel Azevedo Rocha,
Rui Alexandre Parreira Salgado,
Paulo Jorge Cacote Gabriel,
Vitor Manuel Andrade,
Filipe José Bastos Teixeira,
Milton Fernando Nicolau Machado,

Paulo Sérgio Barros Teixeira,
Valentim Frederico Teixeira,
Manuel Arlindo Figueiredo Lapa,
José Jacinto Corvelo Valerio,
Paulo Miranda Jorge,
Manuel Rodrigues,
Carlos Manuel Silva Araújo,
António Manuel Mateus Lobão,
Jorge Manuel Ferreiro,
Paulo João Machado Crispim Figueiredo,
Vitor Manuel Costa Ribeiro,
Júlio Carlos Pereira Santos,
Silvino José Tavares Colaço,
Paulo Alexandre Ferreira Lapa,
Albertino Jorge Luís Sebastião.

25 de Junho de 2009. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.

201957303

Polícia Judiciária

Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas

Aviso n.º 11690/2009

Concurso externo de ingresso para provimento de 4 lugares de especialista superior estagiário, para a Unidade de Telecomunicações e Informática/Área de Informática (ex-Departamento de Telecomunicações e Informática).

Nos termos do disposto nos n.os 1, 2 e 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, os candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para provimento de 4 lugares de especialista superior estagiário, para a Unidade de Telecomunicações e Informática/Área de Informática (ex-Departamento de Telecomunicações e Informática) *do* quadro de pessoal da Polícia Judiciária, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 23 de Abril de 2008, ficam notificados para, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, dizerem por escrito o que se lhes oferecer acerca do projecto de lista de classificação final, lavrada em acta da reunião do júri n.º 8, de 4 de Junho de 2009, que será afixada na Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas da Polícia Judiciária na data da publicação do presente aviso.

Mais cumpre informar que os candidatos poderão consultar o processo do concurso, das 09H00 às 12H00 e das 14H00 às 17H00, de segunda-feira a sexta-feira, na Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas da Polícia Judiciária, sita no Largo de Andaluz, n.º 17, 1050-004 Lisboa.

22 de Junho de 2009. — Pela Directora de Unidade, o Chefe de Área, *António Barbosa*.

201937807

Despacho (extracto) n.º 14868/2009

Por despachos de 8 de Junho de 2009 do Director Nacional da Polícia Judiciária:

Herculano Soares Rodrigues, especialista auxiliar — nomeado em comissão de serviço chefe de sector, no Sector de Administração Patrimonial da Directoria do Norte da Polícia Judiciária;

Adelina Rosa de Sousa Pinto, especialista auxiliar — nomeada em comissão de serviço chefe de sector, no Sector de Recursos Humanos e Segurança da Directoria do Norte da Polícia Judiciária;

Óscar Augusto Batista da Costa, especialista auxiliar — nomeado em comissão de serviço chefe de sector, no Sector de Telecomunicações e Informática da Directoria do Norte da Polícia Judiciária;

Rosa Maria da Silva Guedes, especialista superior — nomeada em comissão de serviço chefe de sector, no Sector de Perícia Financeira e Contabilística da Directoria do Norte da Polícia Judiciária;

Dália Maria Costa Correia, especialista superior — nomeada em comissão de serviço chefe de sector, no Sector de Apoio e Suporte à Investigação Criminal da Directoria do Centro da Polícia Judiciária;

Maria da Conceição Vicente Machado Fernandes, especialista auxiliar — nomeada em comissão de serviço chefe de sector, no Sector de Apoio e Suporte à Investigação Criminal da Directoria de Lisboa e Vale do Tejo da Polícia Judiciária;

António Gomes da Cunha Ferreira Lopes, especialista auxiliar — nomeado em comissão de serviço chefe de sector, no Sector de Apoio e Suporte à Investigação Criminal da Directoria do Sul da Polícia Judiciária;

Maria Adélia dos Santos Vasconcelos Amorim, especialista auxiliar — nomeada em comissão de serviço chefe de sector, no Sector dos Serviços Administrativos da Escola de Polícia Judiciária;

Carlos Alberto Carvalho Seabra Moura, especialista superior — nomeado em comissão de serviço chefe de sector, no Sector de Tradução e Interpretação da Unidade de Planeamento, Assessoria Técnica e Documentação da Polícia Judiciária;

Joana Maria Alegre Pires Santos, especialista superior — nomeada em comissão de serviço chefe de sector, no Sector de Toxicologia do Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária;

Francisco José Verdial Azedo Calado, especialista-adjunto — nomeado em comissão de serviço chefe de sector, no Sector de Identificação Judiciária do Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária;

António José Pereira Russo, especialista-adjunto — nomeado em comissão de serviço chefe de sector, no Sector Rádio da Unidade de Telecomunicações e Informática da Polícia Judiciária;

Miguel Petersen Silva, especialista-adjunto — nomeado em comissão de serviço chefe de sector, no Sector de Gestão e Manutenção de Redes da Unidade de Telecomunicações e Informática da Polícia Judiciária;

Maria José Martins dos Santos, especialista auxiliar — nomeada em comissão de serviço chefe de sector, no Sector de Suporte a Utilizadores da Unidade de Telecomunicações e Informática da Polícia Judiciária;

Josefina Maria Carapinha Capela, especialista superior — nomeada em comissão de serviço chefe de sector, no Sector de Desenvolvimento de Aplicações da Unidade de Telecomunicações e Informática da Polícia Judiciária;

Manuel Paiva da Rocha, especialista-adjunto — nomeado em comissão de serviço chefe de sector, no Sector de Controlo de Comunicações da Unidade de Telecomunicações e Informática da Polícia Judiciária;

Olga Maria Andrade Carneiro, especialista auxiliar — nomeada em comissão de serviço chefe de sector, no Sector de Registo, Expediente e Arquivo da Unidade de Administração Financeira, Patrimonial e de Segurança da Polícia Judiciária;

Luís Filipe Selada de Andrade, especialista auxiliar — nomeado em comissão de serviço chefe de sector, no Sector de Serviços Gerais da Unidade de Administração Financeira, Patrimonial e de Segurança da Polícia Judiciária;

António José das Neves Freitas, especialista superior — nomeado em comissão de serviço chefe de sector, no Sector de Transportes da Unidade de Administração Financeira, Patrimonial e de Segurança da Polícia Judiciária;

Maria Helena Oliveira da Silva Nunes, especialista superior — nomeada em comissão de serviço chefe de sector, no Sector de Deslocações da Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas da Polícia Judiciária;

Maria Antonieta Silva de Oliveira Hipólito, especialista auxiliar — nomeada em comissão de serviço chefe de sector, no Sector de Pessoal da Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas da Polícia Judiciária;

Ana Cristina de Matos Casimiro da Costa Mourão, especialista superior — nomeada em comissão de serviço chefe de sector, no Sector de Relações Públicas da Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas da Polícia Judiciária;

Eugénia Maria Sirgado Simões da Silva, especialista auxiliar — nomeada em comissão de serviço chefe de sector, no Sector de Remunerações da Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas da Polícia Judiciária;

Maria Isabel Ramos Afonso, especialista superior — nomeada em comissão de serviço chefe de sector, no Sector de Recrutamento da Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas da Polícia Judiciária;

Arnaldo João Lopes Vieira, especialista auxiliar — nomeado em comissão de serviço chefe de sector, no Sector Técnico da Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas da Polícia Judiciária;

Domingos Francisco Delgado Farinha Hilário, especialista auxiliar — nomeado em comissão de serviço chefe de núcleo, no Núcleo de Expediente e Arquivo da Unidade Nacional Contra-Terrorismo da Polícia Judiciária;

Maria Natália da Cunha Cabral de Lima, especialista auxiliar — nomeada em comissão de serviço chefe de núcleo, no Núcleo de Expediente e Arquivo da Unidade Nacional de Combate à Corrupção da Polícia Judiciária;

Maria Helena Sobral Gomes Guerreiro Abrantes, especialista auxiliar — nomeada em comissão de serviço chefe de núcleo, no Núcleo de Expediente e Arquivo da Unidade Nacional de Combate ao Tráfico de Estupefacientes da Polícia Judiciária;

Teresa de Lurdes Turiel Machado, especialista auxiliar — nomeada em comissão de serviço chefe de núcleo, no Núcleo de Administração Financeira e Patrimonial da Directoria do Norte da Polícia Judiciária;

Gustavo Jorge Farinha Lopes Alves, especialista auxiliar — nomeado em comissão de serviço chefe de núcleo, no Núcleo de Recursos Humanos da Directoria do Norte da Polícia Judiciária;

António Alberto Sousa da Silva, segurança — nomeado em comissão de serviço chefe de núcleo, no Núcleo de Segurança da Directoria do Norte da Polícia Judiciária;

Fernando Joaquim Loureiro Vilas Boas, especialista auxiliar — nomeado em comissão de serviço chefe de núcleo, no Núcleo de Gestão do Parque Automóvel e Serviços Gerais da Directoria do Norte da Polícia Judiciária;

Jorge Manuel Pelicano Paulos, especialista auxiliar — nomeado em comissão de serviço chefe de núcleo, no Núcleo de Registo, Expediente e Arquivo da Directoria do Norte da Polícia Judiciária;

Alda Maria Estêvão dos Santos, especialista auxiliar — nomeada em comissão de serviço chefe de núcleo, no Núcleo de Registo, Expediente e Arquivo da Directoria do Centro da Polícia Judiciária;

Maria Clotilde Cavaco Andrade Neto, especialista auxiliar — nomeada em comissão de serviço chefe de núcleo, no Núcleo de Recursos Humanos da Directoria do Centro da Polícia Judiciária;

Maria Isabel Ferreira de Pinho, especialista auxiliar — nomeada em comissão de serviço chefe de núcleo, no Núcleo de Tesouraria, Contabilidade e Serviços Gerais da Directoria do Centro da Polícia Judiciária;

José António Fernandes Morais, especialista auxiliar — nomeado em comissão de serviço chefe de núcleo, no Núcleo de Transportes da Directoria do Centro da Polícia Judiciária;

Maria José Andrade de Quadros, especialista-adjunta — nomeada em comissão de serviço chefe de núcleo, no Núcleo de Polícia Técnica da Directoria do Centro da Polícia Judiciária;

Célia Maria de Oliveira Rosa Tavares Correia, especialista auxiliar — nomeada em comissão de serviço chefe de núcleo, no Núcleo de Apoio Técnico Administrativo da Directoria de Lisboa e Vale do Tejo da Polícia Judiciária;

Eurico da Fonte Gomes, especialista auxiliar — nomeado em comissão de serviço chefe de núcleo no Núcleo de Recursos Humanos da Directoria de Lisboa e Vale do Tejo da Polícia Judiciária;

José António Casimiro da Silva, especialista auxiliar — nomeado em comissão de serviço chefe de núcleo, no Núcleo de Património e Logística da Directoria de Lisboa e Vale do Tejo da Polícia Judiciária;

Fátima Lurdes Monchique Domingos Avô, especialista auxiliar — nomeada em comissão de serviço chefe de núcleo, no Núcleo de Recursos Humanos e Financeiros da Directoria do Sul da Polícia Judiciária;

Ana Maria Gonçalves Cabrita, especialista auxiliar — nomeada em comissão de serviço chefe de núcleo, no Núcleo de Serviços Gerais, Transportes, Expediente e Arquivo da Directoria do Sul da Polícia Judiciária;

Teresa Maria da Silva dos Santos Vieira, especialista-adjunta — nomeada em comissão de serviço chefe de núcleo, no Núcleo de Polícia Técnica da Directoria do Sul da Polícia Judiciária;

Luísa Maria Fernandes Marques Anileiro Gomes, especialista auxiliar — nomeada em comissão de serviço chefe de núcleo, no Núcleo de Apoio Administrativo do Departamento de Investigação Criminal de Aveiro da Polícia Judiciária;

Manuel Gonçalves Ferreira, especialista auxiliar — nomeado em comissão de serviço chefe de núcleo, no Núcleo de Apoio Administrativo do Departamento de Investigação Criminal de Braga da Polícia Judiciária;

Alcina Rita Trindade Gouveia da Silva Ferreira, especialista auxiliar — nomeada em comissão de serviço chefe de núcleo, no Núcleo de Apoio Administrativo do Departamento de Investigação Criminal do Funchal da Polícia Judiciária;

Henrique Manuel Pereira Fernandes Palheira, especialista auxiliar — nomeado em comissão de serviço chefe de núcleo, no Núcleo de Apoio Administrativo do Departamento de Investigação Criminal de Leiria da Polícia Judiciária;

Maria Gorete do Rego Medeiros Carreiro, especialista auxiliar — nomeada em comissão de serviço chefe de núcleo, no Núcleo de Apoio Administrativo do Departamento de Investigação Criminal de Ponta Delgada da Polícia Judiciária;

Isilda dos Anjos Pires, especialista auxiliar — nomeada em comissão de serviço chefe de núcleo, no Núcleo de Apoio Administrativo do Departamento de Investigação Criminal de Portimão da Polícia Judiciária;

Rui Manuel Pais de Brito, especialista auxiliar — nomeado em comissão de serviço chefe de núcleo, no Núcleo de Apoio Administrativo do Departamento de Investigação Criminal de Setúbal da Polícia Judiciária;

Maria da Conceição dos Santos Silva Ramos Carlos, especialista auxiliar — nomeada em comissão de serviço chefe de núcleo, no Núcleo de Secretaria e Serviços Gerais da Escola de Polícia Judiciária;

Amélia Mariana da Graça Bonacho Durão, especialista auxiliar — nomeada em comissão de serviço chefe de núcleo, no Núcleo de Expediente e Arquivo da Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária;

Ilda Maria Guerra Martins Garcia, especialista auxiliar — nomeada em comissão de serviço chefe de núcleo, no Núcleo de Apoio e Secretariado da Direcção Nacional da Unidade de Planeamento, Assessoria Técnica e Documentação da Polícia Judiciária;

Augusto Vítor Teixeira Melchior, especialista auxiliar — nomeado em comissão de serviço chefe de núcleo, no Núcleo de Apoio Informático da Unidade de Informação de Investigação Criminal da Polícia Judiciária;

Anabela da Assunção da Fonseca Marques Dias, especialista auxiliar — nomeada em comissão de serviço chefe de núcleo, no Núcleo de Tratamento, Consulta e Difusão da Informação da Unidade de Informação de Investigação Criminal da Polícia Judiciária;

Graciett Novela Amado Dias, especialista auxiliar — nomeada em comissão de serviço chefe de núcleo, no Núcleo de Análise e Tratamento da Unidade de Informação de Investigação Criminal da Polícia Judiciária;

José Torcato Esteves Soares, especialista auxiliar — nomeado em comissão de serviço chefe de núcleo, no Núcleo de Expediente e Arquivo da Unidade de Cooperação Internacional da Polícia Judiciária;

Ana Cristina dos Santos Simões Martins Correia, especialista-adjunta — nomeada em comissão de serviço chefe de núcleo, no Núcleo de Identificação e Coordenação AFIS do Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária;

Casimiro Alberto Teiga Monteiro, especialista auxiliar — nomeado em comissão de serviço chefe de núcleo, no Núcleo de Gestão Orçamental da Unidade de Administração Financeira, Patrimonial e de Segurança da Polícia Judiciária;

Anabela de Sousa Marçalo de Almeida Gonçalves Gordo, especialista auxiliar — nomeada em comissão de serviço chefe de núcleo, no Núcleo de Expediente e de Objectos Apreendidos da Unidade de Administração Financeira, Patrimonial e de Segurança da Polícia Judiciária;

Paulo Jorge Carvalho Afonso, especialista auxiliar — nomeado em comissão de serviço chefe de núcleo, no Núcleo de Gestão de Frota da Unidade de Administração Financeira, Patrimonial e de Segurança da Polícia Judiciária;

José Manuel Machado Rodrigues, segurança — nomeado em comissão de serviço chefe de núcleo, no Núcleo de Segurança Pessoal e de Instalações da Unidade de Administração Financeira, Patrimonial e de Segurança da Polícia Judiciária;

Maria Manuel Marques de Oliveira, especialista auxiliar — nomeada em comissão de serviço chefe de núcleo, no Núcleo de Mobilidade e Protecção Social da Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas da Polícia Judiciária;

Maria Teresa Carreira Matias Lopes, especialista auxiliar — nomeada em comissão de serviço chefe de núcleo, no Núcleo de Remunerações Acessórias da Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas da Polícia Judiciária.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

9 de Junho de 2009. — Pela Directora da Unidade, *António Barbosa.*
201900562

Despacho (extracto) n.º 14869/2009

Por despacho, de 19 de Maio de 2009, do director nacional adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo, foi exonerado, a seu pedido, o Lic. Pedro Nuno Marques Barreira, especialista estagiário, em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

9 de Junho de 2009. — Pela Directora da Unidade, *António Barbosa.*
201899202

Despacho (extracto) n.º 14870/2009

Por despacho de 1 de Junho de 2009 do Director Nacional da Polícia Judiciária, foram nomeados chefes de área, em comissão de serviço, os seguintes trabalhadores:

Licenciada Algina Maria Fernandes de Matos Barbosa Ramalho Monteiro, especialista superior, na Área da Criminalística do Laboratório de Polícia Científica;

Curriculum Vitae

Nome: Algina Maria Fernandes de Matos Barbosa Ramalho Monteiro.

Data de Nascimento: 05/07/1962.

Naturalidade: Portuguesa.

Qualificação académica: Licenciatura em Química Aplicada, ramo Biotecnologia, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Experiência Profissional:

De 1991 a 1992, Chefe de laboratório na fábrica de concentrado de tomate, CAMPIL;
Desde 1992, no Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária, onde é responsável pela Área de Química desde 1996 e das Áreas de Química e de Física desde 2004.

Formação Profissional Principal:

Curso de especialista adjunto de polícia, ministrada na EPJ;
Formação em investigação fogo posto, ministrada na EPJ;
Formação em cromatografia de gases, ministrada pela Soquímica;
Formação em engenhos explosivos improvisados, ministrada pela Força Aérea;
Formação em cromatografia de alta resolução, ministrada pela Faculdade de Ciências da UNL;
Formação em crime contra o ambiente, ministrada na EPJ;
Formação avançada em *terrorism and weapons of mass destruction* ministrada pela International Association Of Arson Investigators Inc;
Formação em investigação pós-explosão, ministrada na EPJ;
Formação em enquadramento institucional e comparência em tribunal, ministrada na EPJ;
Formação em RBQ — radio biológico e químico, ministrada pelo INETI;
Formação em curso de emergência médica para profissões de alto risco, ministrada na EPJ, pelo INEM;
Formação em avaliação desempenho adm. pública, ministrada na EPJ;
Formação em *explosives & CBRN exploitation course,* ministrada pela CIA.

Formadora:

Acções de formação de peritos para a Polícia Judiciária;
Acções de formação de Inspectores para a Polícia Judiciária;
Acções de formação de Inspectores-chefes para a Polícia Judiciária;
Acções de formação de Inspectores Coordenadores para a Polícia Judiciária;
Acções de formação em Lofoscopia para a GNR;
Acções de formação em Lofoscopia para a PSP;
Acções de formação em Peritos de Cena de Crime para a GNR;
Nas disciplinas forenses que chefiava
Curso de investigação pós-explosão, para Investigadores e Peritos;

Diversos:

Membro Fundador dos Grupos de Trabalho do ENFSI de Fire & Explosions Investigation e do grupo Explosives.

Licenciada Ana Cristina Pereira Martins Romano, especialista superior, na Área Patrimonial e de Transportes da Unidade de Administração Financeira, Patrimonial e de Segurança;

Curriculum Vitae

Dados pessoais:

Nome: Ana Cristina Pereira Martins Romano.
Data de nascimento: 22-07-1962.
Local de nascimento: Lisboa.

Experiência profissional:

2008 — Chefe de Área de Administração Patrimonial da Unidade de Administração Financeira e Patrimonial da PJ com responsabilidade na coordenação das funções: Contratação Pública e Aquisições, Manutenção de Instalações e Gestão Documental e de Correspondência;
1999-2007 — Chefe de Sector no Instituto Superior de Polícia Judiciária e Ciências Criminais a exercer funções como responsável pela Secretaria, com a coordenação técnico-administrativa das estruturas de formação; concepção e instrução de candidaturas a fundos de co-financiamento; colaboração na preparação do orçamento anual do Instituto;
Realização de diversos estudos relativos a procedimentos internos; Participação em vários grupos de trabalho, como o grupo de trabalho para elaboração do Regulamento de Estágio do Pessoal de Investigação Criminal da Polícia Judiciária; Preparação de candidaturas a estágios profissionais junto do IEFP e outros; acompanhamento e supervisão da respectiva execução administrativa e financeira; responsável pela gestão administrativa de acções de cooperação internacional realizadas com a Academia Europeia de Polícia (CEPOL); De 1999 a 2006, representante da PJ nos Comités dos Programas OISIN e AGIS da União Europeia; colaboração na elaboração e no acompanhamento de projectos objecto de financiamento;
1994 a 1999 — Especialista Superior no Instituto Nacional de Polícia e Ciências Criminais, com funções de coordenação do sector administrativo;
1990 a 1994 — Especialista Superior na Área de Documentação e Tradução da Polícia Judiciária exercendo funções de tradução e interpretação consecutiva;
1989-1990 — Técnica superior da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, com funções de tradução, apoio documental, concepção e leccionamento de módulos de formação;
1985-1989 — Exercício de funções docentes no ensino básico e secundário.

Formação académica e profissional:

Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Ingleses e Alemães, 1980-1984, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;
Pós-graduação no curso de Especialização em Ciências Documentais, 1991-1992, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;
Frequência do Diploma de Especialização em Compras e Contratação Pública — DECCP, 2008-2009, INA;
Curso de Gestão por Objectivos, Maio/Junho 2007, INA.

António José Pimentel Dias, Inspector-Chefe, na Área de Segurança da Unidade de Administração Financeira, Patrimonial e de Segurança;

Curriculum Vitae

Nome: António José Pimentel Dias.
Data de nascimento: 29/10/1962.
Categoria Profissional: Inspector-Chefe, escalão 2.
Ingressou na carreira de investigação criminal em 1 de Setembro de 1986, em regime de estágio, terminado em 1987;
Investigação de crimes contra a propriedade — roubo (assaltos à mão-armada), desenvolvida em 1987, na Directoria de Lisboa;
Integração de grupos de seguimento e vigilância na área do crime económico, desenvolvida entre 1987 e 1995;
Investigação de crimes de tráfico de estupefacientes, entre 1995 e 1996, na antiga Inspecção de Tomar;
Investigação de crimes de contrafacção de títulos de crédito (cartões de crédito), entre 1997 e 2000. Neste âmbito, representou a PJ no grupo de trabalho da Europol sobre contrafacção de títulos de crédito e meios de pagamento electrónico, como orador, tendo sido apresentadas propostas concretas no combate a este tipo de crimes (Haia, 2000);
Chefia da brigada de falsificação de documentos e burla (firmas fictícias), entre 2002 e 2003;
Chefia de brigadas na Secção de Investigação dos Crimes Contra a Liberdade e Autodeterminação Sexual, entre 2003 e 2004; neste âmbito, levou a cabo as seguintes representações:

Participou no painel "Métodos e técnicas de investigação criminal" como orador, na conferência "Família, violência e crime", que decorreu na Fundação Calouste Gulbenkian em Dezembro de 2003;
Representação, junto da associação "Chão de Meninos", sediada em Évora, em diversas reuniões com vista à resolução de situações de menores em risco, com a participação das autoridades judiciárias e policiais, bem como representantes da Segurança Social;
Participação em acção de formação junto de membros do pessoal hospitalar, governo civil e órgãos de polícia criminal do distrito de Portalegre, no ano de 2003, sobre técnicas para uma primeira abordagem em casos de agressão sexual;
Participação em acção de formação levada a cabo na Escola Prática da Guarda (G.N.R.), relativamente a técnicas para uma primeira abordagem em casos de agressão sexual (2004);
Elaboração de separata da revista Polícia e Justiça, I2.ª série, número especial temático sobre o tema "família, violência e crime".
Chefia de brigadas na Directoria de Lisboa, com competência de investigação nos crimes praticados com recurso a arma de fogo, com excepção de homicídio e dos de competência atribuída à DCCB, de Novembro de 2004 a Outubro de 2008;
Chefia de brigada na DLVT, na 5.ª secção, desde Outubro de 2008.
Foi ainda orientador de estágio no 37.º e 38.º C.F.I.E.

Licenciado António Teixeira Correia Barbosa, especialista superior, na Área Jurídica e de Recrutamento da Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas;

Curriculum Vitae

Nome: António Teixeira Correia Barbosa.
Data de nascimento: 17/10/1952.
Estado civil: casado.

Formação académica: Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da UL (1975-1980).

Carreira e experiência profissional:

1976 a 1980 — Na carreira de pessoal administrativo, desempenhei funções nos Serviços Médico-Sociais/Administração Regional de Saúde de Lisboa;

1980 a 1994 — Na carreira técnica superior, e até à categoria de assessor principal, exerci funções no Departamento de Recursos Humanos da Saúde, do Ministério da Saúde;

De 1988 a 1994 exerci o cargo dirigente de chefe de divisão.

1994 a 1997 — Fui chefe de divisão na Direcção-Geral da Saúde, responsável pelo Gabinete Jurídico;

1997 a 2009 — Por requisição seguida de transferência, trabalho na Polícia Judiciária, integrado na carreira de especialista superior e com colocação no Departamento de Recursos Humanos/Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas;

Como chefe de sector, em 1998/1999, e chefe de área, de 1999 até à presente data, sou o responsável pelo serviço de apoio jurídico;

Assegurei a substituição do director do Departamento de Recursos Humanos de Dezembro/2007 a Abril/2009;

De Novembro/1999 a Dezembro/2000 e de Julho/2001 a Abril/2002, exerci funções no Ministério da Saúde no cargo de Adjunto de Gabinete de Secretário de Estado da Saúde.

Licenciado Bruno António Ribeiro Barata, especialista superior, na Área Financeira da Unidade de Administração Financeira, Patrimonial e de Segurança;

Curriculum Vitae

Nome: Bruno António Ribeiro Barata.

Data de Nascimento: 6 de Novembro de 1975.

Formação Académica: Licenciatura em Economia, Universidade Lusíada (2001).

Membro da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas.

Formação Complementar:

Formação em Gestão Pública (FORGEP);

Formação Pedagógica Inicial de Formadores;

Formador de SAP nos módulos IS-PS (Industry Solution for Public Sector), FI (Financial);

Sistema de Informação Contabilístico (SIC) — Analítico;

Sistema de Informação e Comunicação em Rede;

Fiscalidade;

Inglês para ciências exactas e tecnológicas;

Enquadramento do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP);

Segurança Social;

Elaboração e Análise dos Mapas Contabilísticos e Financeiros;

Conta de Gerência;

Contabilidade: Execução Orçamental, Prestação de Contas e Processamentos;

Qualidade e Organização;

Experiência Profissional:

Desde Junho de 2003 (Técnico Superior/Especialista Superior) desempenha funções na Unidade de Administração Financeira, Patrimonial e de Segurança, na Área de Administração Financeira, onde procedeu à realização de auditorias aos procedimentos contabilísticos na Directoria do Porto, Departamento de Investigação Criminal de Ponta Delgada, Departamento de Investigação Criminal de Portimão e Departamento de Investigação Criminal de Setúbal.

Desde Junho de 2004 afecto ao Projecto do Sistema Integrado de Apoio à Investigação Criminal — my Sap Inovação, como utilizador-chave para os módulos de FI (Contabilidade Financeira), CO (Controlling), IS-PS (Administração de Orçamento Sector Público) e BW (Business Warehouse).

Desde Janeiro de 2007 acumula as funções inerentes ao projecto mySAP Inovação, com a coordenação do Sector de Controlo Orçamental, integrado na Área de Administração Financeira, que tem como objectivos: controlar a legalidade da despesa, conferir o cumprimento dos procedimentos estabelecidos, elaborar relatórios e propostas de aperfeiçoamento e alterações procedimentais e prestar todos os indicadores de gestão.

De Agosto de 2000 a Maio de 2003 (Assistente/Técnico Superior)

Desempenhou funções nos Serviços Centrais da Direcção-Geral de Reinserção Social na Divisão de Apoio Jurídico, Auditoria e Inspecção onde participei em Acções de Auditoria e Inspecção em Centros Educativos em matéria de Pecúlio de Menores e em Equipas de Reinserção Social em matéria de Atribuição de Subsídios a Destinatários da Acção. Na Divisão de Finanças do Departamento de Administração Financeira e Patrimonial assegurou a estreita articulação com os serviços da Secretaria-Geral e do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial do Ministério da Justiça e procedeu ao planeamento e execução de acções de divulgação da informação necessária para introdução do Euro como moeda fiduciária.

De Novembro de 1998 a Julho de 2000, Assistente Administrativo no Centro Nacional de Protecção Contra os Riscos Profissionais.

De Abril de 1996 a Novembro de 1998, Administrativo na Divisão de Finanças da Direcção-Geral de Reinserção Social.

De Agosto de 1993 a Março de 1996, apoio administrativo na Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários

Licenciado João António Prata Augusto, especialista superior, na Área de Pessoal, Remunerações, Relações Públicas e Saúde Ocupacional da Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas;

Curriculum Vitae

Nome: João António Prata Augusto.

Categoria e cargo: Especialista Superior de Esc. 6, em comissão de serviço como chefe de área.

Habilitações literárias:

Pós-Graduação em Sociologia do Emprego (no âmbito da frequência do Mestrado), no Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa — ISCTE (2001).

Licenciatura em Sociologia, pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa, com a classificação final de 13 valores (1987/1988).

Experiência profissional:

Responsável pela Área de Planeamento e Assessoria Jurídica (Chefe de Área), do Departamento de Planeamento e Assessoria Técnica da Polícia Judiciária, desde 08.09.2004 até Abril de 2009, com a responsabilidade de coordenar as actividades da área funcional e de substituir o director de departamento nas suas ausências.

Responsável pela Área de Recrutamento e Selecção (Chefe de Área), do Departamento de Recursos Humanos da Polícia Judiciária, desde 16.01.97, até 07.09.2004, tendo, entre outras funções inerentes ao cargo, participado em diversos júris de selecção, para as múltiplas categorias do quadro da Polícia Judiciária.

No âmbito destas funções, no primeiro semestre de 2000, exerci a presidência do Grupo de Peritos de Pessoal da Europol (Haia), em representação da Polícia Judiciária, tendo coordenado diversas reuniões de trabalho, com os restantes peritos de pessoal dos então 15 estados membros da União Europeia.

Perito em Criminalística, com especialização na área da Análise comparativa de Escrita Manual — no Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária, desde Fevereiro de 1987 a Outubro de 1992.

Formação profissional nos últimos 5 anos:

Como formando:

Curso de Avaliação de Desempenho dos funcionários públicos, no Instituto Nacional de Administração, em 05/05/2004.

Curso de Gestão de Serviços TI na Administração Pública, no Instituto Nacional de Administração, em 12/03/2004.

Como formador:

Sessão de formação sobre "as estruturas orgânicas da Polícia Judiciária", ao curso de formação de coordenadores de investigação criminal da PJ (2007).

Licenciado José Carlos Montes Cabrita de Neto Lopes, especialista superior, na Área de Sistemas e Aplicações Informáticas da Unidade de Telecomunicações e Informática;

Curriculum Vitae

1 — Informações pessoais:

Nome: José Carlos Montes Cabrita de Neto Lopes.

Data de Nascimento: 18 de Março de 1964.

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Matemáticas Aplicadas e Informática, pela UAL (Universidade Autónoma de Lisboa)

3 — *Curriculum* profissional:

03/08/1999 — Nomeado, em comissão de serviço, Chefe de Área (Área de Gestão de Sistemas Informáticos) do Departamento de Telecomunicações e Informática da Polícia Judiciária

02/01/1991 — Técnico Superior de Informática da Polícia Judiciária

3.1 — Formação Profissional:
Para além de formação específica inerente às actividades desenvolvidas nas áreas de informática, é detentor dos seguintes cursos:

Microsoft System Management Server — Administração;
Implementing and Administering Security in a Microsoft Windows Server;
Microsoft Exchange Server — Instalação e Administração;
Microsoft SQL — Instalação e Administração;
SmartDocs;
Lotus — System Administration;
Segurança Informática — Concepção e Implementação;
A Gestão da Informação nas Organizações;
Comunicação de Dados e Serviços Telemáticos;
Optimização da Performance de "Mainframes";
Gestão de *Ultrix e* Redes *Pathworks;*
Gestão de Sistema de ALL-IN-1;
Gestão de Sistemas VMS.

3.2 — Principais actividades desenvolvidas:
Actualmente Chefe de Área em exercício da Unidade de Telecomunicações e Informática, é responsável técnico pelos sistemas informáticos da Polícia Judiciária;
3.3 — Cooperação Internacional:
2000-2001 — Participação nas reuniões, como representante da PJ, do Project Board e em WorkShop´s, em Haia, relativas à implementação do Sistema de Informação da Europol;

Licenciado Luís Manuel Malcata Raposo, especialista superior, na Área de Documentação e Tradução da Unidade de Planeamento, Assessoria Técnica e Documentação;

Curriculum Vitae

Informação pessoal:

Nome: Luís Manuel Malcata Raposo.
Data de nascimento: 8 de Março de 1955.
Naturalidade: São Lourenço — Portalegre.

Formação académica e profissional:

Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas (variante Inglês-Alemão) da Faculdade de Letras da Universidade Clássica de Lisboa.
First Certificate of English concedido pela Universidade de Cambridge.
Certificado de Espanhol como Língua Estrangeira — Nível Superior do Instituto Cervantes.
Certificado Inicial de Espanhol — D.E.L.E. — concedido pela Universidade de Salamanca.
Ao longo da carreira frequentou diversos cursos relacionados com o exercício da profissão dos quais se destacam:

Curso de Apoio Linguístico ao Tradutor — inglês — Instituto Nacional de Administração.
Curso de Metodologia da Tradução — Instituto Nacional de Administração.
Seminário de Revisão e Avaliação da Qualidade — Instituto Nacional de Administração.
As Novas Políticas Comuns da Comunidade e da União Europeia, no âmbito do PROFAP, no Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado.
Noções de Direito para Intermediários de Informação Jurídica — Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas.
Participação no I Congresso Ibérico sobre Tradução — organizado pelo Departamento de Língua e Cultura Portuguesa da Universidade Aberta.

Experiência profissional:

De 21/11/1988 até 26/11/1989 exerceu as mesmas funções que um Especialista Superior no Sector da Tradução, na Área de Documentação e Tradução.
De 27/11/1989 até 16/07/1999 exerce funções como Especialista Superior no Sector da Tradução.
Em 16/7/1999 toma posse como Chefe de Sector da Documentação, cargo que ocupa até 21/5/2007 estando desde então em gestão corrente devido à reestruturação da Lei Orgânica da Polícia Judiciária.
A 1 de Junho de 2007 a Chefe de Área da Área de Documentação e Tradução aposenta-se e fica a ocupar o cargo de Chefe de Área exercendo desde então e até à presente data as funções que lhe eram inerentes mas na qualidade de Chefe de Sector.

Licenciada Margarida Paula Leite Rodrigues Salgado, especialista superior, na Área do Laboratório de Polícia Científica da Directoria do Norte;

Curriculum Vitae

Nome: Margarida Paula Leite Rodrigues Salgado.
Data de nascimento: 23 de Agosto de 1962.
Naturalidade: Porto.
Habilitações Académicas: Licenciatura em Biologia (ramo de especialização científico-tecnológico) pela Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.
Categoria profissional: Especialista Superior.
Cargo actual: Chefe de Área.
Actividade profissional:

Responsável pela Delegação do Porto do Laboratório de Polícia Científica desde Janeiro de 1991, apresentando experiência e qualificação em todas as suas áreas de trabalho (Toxicologia, Análise de Documentos e Moeda Papel e Físico-Química).
É perita do Centro Nacional de Análise de Notas português a funcionar sob a égide do BCE.
Em Janeiro 2001 é nomeada Chefe de Área do LPC/Área da Directoria do Porto.
Em Junho de 1991 é nomeada Chefe de Sector da Área de Análise Instrumental da Delegação do Porto do Laboratório de Polícia Científica.
Em Janeiro de 1990 inicia as funções na Polícia Judiciária como Perita Superior de Criminalística de 2.ª classe.
Entre 1985 e 1989 leccionou as disciplinas de Biologia e Ciências da Natureza em diversos estabelecimentos do ensino secundário.

Formação profissional:

Participou em diversos cursos, acções de formação, conferências e reuniões em Portugal e no estrangeiro organizadas por entidades como a DEA (*United States Drug Enforcement Administration*), IAFS (*International Association of Forensic Sciences*), OIPC-Interpol, ENFSI (*European Network of Forensic Science Institutes*), EAFS (*European Academy of Forensic Science*), OLAF (*Office Européen de Lutte Anti-Fraude*), Europol, INPCC/ISPJCC, INML, entre outros.
Tem colaborado assiduamente com diversas instituições, dinamizando acções de formação relacionadas com a Polícia Científica, a Toxicologia e a Análise de Documentos, e participado como formadora em diversos cursos de pós-graduação e de mestrado em diversas universidades públicas e privadas.

Licenciada Maria de Fátima de Castro e Sousa Montes Ferreira Barbosa, especialista superior, na Área Físico-Documental do Laboratório de Polícia Científica;

Curriculum Vitae

Identificação:

Nome: Maria de Fátima Sousa Montes Ferreira Barbosa.
Data de Nascimento: 21 de Janeiro de 1957.
Naturalidade: Porto — Portugal.
Qualificação académica: Licenciatura em Química Alimentar pela Universidade Ludwig-Maximilian de Munique, Alemanha (1980), com classificação final de "Muito bom"

Experiência Profissional:

De 1980 até Abril de 1982, no Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (Departamento de Toxicologia do Laboratório de Nutrição e Higiene dos Alimentos), onde foi responsável pela Secção de Minerais e Contaminantes Metálicos.
Desde Maio de 1982, no Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária, onde é responsável pela Área de Documentos desde 1987.

Formação Profissional Principal:

Além da formação profissional inicial no âmbito das ciências forenses em Portugal e na Polícia Federal Alemã, frequência de acções de formação ministrados, entre outras entidades, pela Imprensa Nacional — Casa da Moeda, Banco de Portugal, Immigration & Naturalization Service dos EUA, Europol e BCE;
Formação Sobre Gestão e Garantia da Qualidade (1999 e 2000);
Formação Sobre Holografia (2003);
Formação Sobre Gestão de Pessoas e Gestão de Conflitos e Negociação, ministrada pela Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa (2005);
Formação Sobre Liderança e Motivação de Equipas, ministrada pela Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa (2005);

Seminários, Conferências e Workshops;
Durante os 25 anos de trabalho no LPC, participou em diversos seminários, conferências e *workshops* sobre Documentos de Identificação e Viagem, Moeda-Papel e Cartões de Crédito, organizados pelo Grupo TREVI, pela Interpol, pela Europol, pelos Serviços de Imigração dos EUA, pelo Grupo Europeu de Peritos Governamentais em Documentos e pelo ENFSI — Rede Europeia dos Laboratórios de Ciências Forenses, com apresentação regular de casos e posters;
Participação nas Conferência da Academia Europeia de Ciências Forenses (1997, 2000 e 2003;)
Participante e oradora na Octopus Interface Conference "Combating Economic Crime", organizada pelo GRIEC no âmbito da Presidência portuguesa do Concelho da Europa (2005);
Participante e oradora na 1.ª Conferência Internacional Sobre a Protecção do Euro, organizada pela Europol e pelo BCE (2007);
Organização de diversos eventos internacionais em Portugal: 5.ª Conferência Para Peritos Governamentais em Documentos (1994), Encontro Anual de Directores do ENFSI (1998), Encontro Inaugural do Grupo de Trabalho dos Peritos Europeus em Documentos do ENFSI (1999), *Workshop* Técnico de Seminário Sobre a Protecção do Euro Contra a Contrafacção (2003), dois projectos de *Staff Exchange* no âmbito do Programa Péricles (2005 e 2006).

Actividade como Formadora:

Durante os 25 anos de serviço no LPC participou como formadora em diversas acções de formação, cursos e *workshops* organizados pela PJ, PSP, GNR, pelo Instituto de Medicina Legal, Centro de Estudos Judiciários, Instituto de Formação Bancária e CMVM, dirigidas a peritos forenses, investigadores criminais, médicos e juristas, magistrados e profissionais da banca.
Participou ainda em acções de formação sobre documentos de viagem e análise de moeda falsa organizadas pela CEPOL (2003, 2004, 2005 e 2007), EUROPOL (2003), OLAF (2004 e 2005) e AEPC — Association of European Police Colleges (2005), tanto em Portugal como no estrangeiro.

Diversos:

Membro da Academia Europeia de Ciências Forenses.
Membro do Grupo de Trabalho de Peritos Europeus em Documentos do ENFSI.
Membro do Grupo de Peritos dos Centros Nacionais de Análise do euro (NACs).
Membro do Grupo "Multilingua" do ENFSI.
Membro do Directório do ENFSI entre Outubro de 1995 e Abril de 1998, em representação do então Director do LPC, Dr. António Silva Santos.

Licenciada Maria Luísa Lambelho Proença, especialista superior, na Área de Projectos, Inovação e Conhecimento da Unidade de Telecomunicações e Informática;

Curriculum Vitae

1 — Dados Pessoais:

Nome: Maria Luísa Lambelho Proença.
B.I. 4318676, Arq. Identificação de Lisboa.
Estado Civil: Casada.

2 — Habilitações Literárias:

Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas, variante Inglês — Alemão, Faculdade de Letras da Universidade Clássica de Lisboa.
"Certificat de Langue Française", Alliance Française de Lisbonne.
"Zertificat Deutsch als Fremdsprache", Goethe Institut Lissabon.
"First Certificate in English", British Council Lisbon.

3 — Colocações anteriores:

Maio de 1995 — Transferência para a Polícia Judiciária;
Setembro de 1992 — Colocação no Serviço de Tradução Schengen, em Bruxelas;
Agosto de 1986 — Transferência para o Instituto de Reinserção Social;
Outubro de 1980 — Ingresso no quadro de pessoal do Gabinete de Gestão Financeira de Ministério da Justiça.

4 — Formação Profissional Complementar — Cursos mais relevantes.

DEIA — curso de Especialização em Inovação e Aprendizagem Organizacional, INA, Fevereiro 2009;
CADAP — curso de Alta Direcção em Administração Pública, INA, Fevereiro 2009;
FORGEP — curso de Formação em Gestão Pública, INA, Janeiro/Março 2007;
Gestão de Conteúdos e Processos" — INA, 2007;
"Concepção e Gestão de Projectos" — INA, 22 Setembro a 10 Outubro 2003;
"Liderança Executiva de Sistemas de Informação" — Instituto Superior Técnico, INESC, Abril 2002;
"Informação e Gestão — Uma Perspectiva de Top Management" — 18-20 Setembro 2002;
"A Gestão da Informação e do Conhecimento nas Organizações" — INA, 11-13 Setembro 2002;
"Uma Página na Internet: comunicar com quem, para o quê, que conteúdos?" — INA, 29 a 31 de Outubro de 2001;
"Produzir conteúdos para a Intranet: comunicar e partilhar informação" — INA, 21 a 23 de Maio de 2001.

Licenciada Rute Maria de Figueiredo Dixo, especialista superior, na Área de Apoio e Suporte à Investigação Criminal da Directoria do Norte;

Curriculum Vitae

1 — Identificação:

Nome: Rute Maria de Figueiredo Dixo.
Data de Nascimento: 13 de Fevereiro de 1967.
Naturalidade: Sé, Porto.

2 — Habilitações académicas:

Concluiu a licenciatura em Direito, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, no ano de 1993.
Concluiu o curso de Pós-Graduação em Direito da Medicina no Centro de Direito Biomédico (Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra), no ano de 1997.
Concluiu o curso de Pós-Graduação de Protecção de Menores, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, no ano de 1998.

3 — Actividade profissional:

Apoio jurídico à Associação de Consumidores de Portugal (ACOP), no ano de 1994.
Exercício de funções de técnica superior no Instituto de Reinserção Social, entre 1995 e 1999, tendo prestado assessoria técnica aos tribunais em sede de direito penal e civil, participado em diversas acções de sensibilização dirigidas à comunidade na área do estudo e prevenção da marginalidade e delinquência e assegurando apoio jurídico, através de estudos e emissão de pareceres, ao grupo interdisciplinar em que se integrou.
Desempenhou funções inerentes à categoria de Especialista Superior da Polícia Judiciária, desde Dezembro de 1999, no Sector de Assessoria Técnica da Directoria do Porto, com competência na assessoria técnico-jurídica, elaboração de estudos e pareceres, concepção, adaptação e aplicação de métodos e processos técnico-científicos e participação em reuniões, comissões e grupos de trabalho, tendo em vista a tomada de decisões superiores em todas as matérias respeitantes às atribuições da Polícia Judiciária.
Foi nomeada, em Janeiro de 2006, no cargo de Chefe de Área, tomando posse desse cargo na Directoria do Porto da Polícia Judiciária, tendo-lhe sido atribuída, para além da chefia da Área de Administração Financeira e Patrimonial e de Pessoal, também as funções de acompanhamento e orientação da Área de Telecomunicações e Informática da mesma Directoria e diversas outras funções no domínio da supervisão, reestruturação ou acompanhamento dos serviços de secretariado, documentação, relações públicas e representação em geral.

4 — Formação profissional:

Além da conclusão do estágio em advocacia e da formação em línguas estrangeiras pelo Instituto Alemão e pelo British Council, participou em inúmeras acções de formação sobre os mais diversos temas, destacando no seu percurso profissional as seguintes: Curso sobre "Qualidade do Serviço Prestado no Âmbito da Jurisdição Penal"; curso de "Qualidade do Serviço Prestado no Âmbito da Jurisdição de Menores"; Jornadas de reflexão sobre "Qualidade da intervenção no âmbito da Jurisdição Penal"; Jornadas de Processo Penal
sobre "Revisão do Código de Processo Penal — Centro de Estudos Judiciários"; Colóquio sobre "Protecção de Menores"; Curso sobre "Atendimento de clientes com problemáticas específicas"; Colóquio "A Lei de Saúde Mental e o Internamento Compulsivo"; Curso sobre "O sistema de sanções penais dos menores e o controlo da delinquência juvenil. Apresentação e análise de projectos HALT"; Jornadas "Integração Sócio-Profissional de jovens em risco de exclusão"; Curso "O Estatuto

Disciplinar na Administração Pública e na Polícia Judiciária"; Curso "Código do Procedimento Administrativo"; "IV Forum sobre Segurança Urbana"; Curso sobre o "Regime das férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da administração central, regional e local"; Conferência "PJ — Novas Realidades Criminais e Cidadania"; Curso sobre "Avaliação e Desempenho"; "Primeiro Congresso de Investigação Criminal"; Curso sobre "Liderança e Motivação"; curso de "Planeamento e Controlo de Gestão"; Curso sobre "Regime Jurídico da Contratação Pública — Instituto de Gestão e Administração Pública"; "Curso de Formação da Central de Compras do Ministério da Justiça"; actualmente frequenta o "Curso de Formação de Dirigentes — Forgep-INA.

Licenciada Sandra Maria Galvão Castello Branco Gouveia Marques Santos, especialista superior, na Área de Biotoxicologia do Laboratório de Polícia Científica;

Curriculum Vitae

Identificação:

Nome: Sandra Maria e Galvão Castello-Branco de Gouveia Marques dos Santos.
Data de Nascimento: 18 de Agosto de 1958.
Naturalidade: Lourenço Marques — Moçambique.
Qualificação académica: Licenciada em Farmácia pela Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, concluída em 1981 com a classificação final de 16,0 valores.

Experiência Profissional:

1981/1983 — Leccionou, como Professora do Ensino Secundário, a disciplina de Físico-Química.
1983/1987 — Exerceu funções de Assistente Estagiária da Cadeira de Bioquímica da Faculdade de Medicina de Lisboa, dedicando-se simultaneamente a actividades de investigação.
1987 — Tomou posse do lugar de Perito Superior de Criminalística do quadro único da Polícia Judiciária.
1991 — Foi nomeada, em comissão de serviço, Chefe de Sector da Área de Biologia do L.P.C..
1993/1995 — Participou na estruturação e montagem do laboratório de análises de DNA do L.P.C..
… — Participou e coordenou a implementação dos métodos de análise de DNA no L.P.C..
1998/2003 — Exerceu funções de Chefe da Área de Biologia do L.P.C..
2000/2001 — Colaborou na implementação do Sistema CODIS (Combined DNA Index System), software da base de dados de DNA do F.B.I., na Polícia Judiciária.
2007 — Foi designada como interlocutora da Polícia Judiciária no âmbito do Tratado Prum para assuntos relacionados com DNA.

Formação Profissional Principal:

Desde 1987 realizou estágios e cursos sobre Análises de DNA, nomeadamente, em 1990 e em 1996 na Academia do FBI em Quântico.

Actividade como Formadora:

Durante os 21 anos de serviço na Área de Biologia do LPC participou como formadora em diversas acções de formação organizadas pela PJ, PSP, GNR, pelo Instituto Nacional de Medicina Legal, Centro de Estudos Judiciários, Faculdade de Farmácia de Lisboa, Faculdade de Ciências de Lisboa e IPATIMUP (Instituto de Patologia e Imunologia Molecular da Universidade do Porto).

Diversos:

Organização de eventos internacionais em Portugal de 20 a 24 de Abril de 2009:
CODIS — Prüm Interoperability Working Group Meeting;
5th European CODIS User Meeting;
36th EDNAP (European DNA Profiling Group) Meeting;
30th ENFSI (European Network of Forensic Science Institutes) DNA Working Group Meeting;
Membro da ISFG (International Society For Forensic Genetics);
Membro do GEP (Grupo Espanhol e Português) da ISFG;
Membro do Grupo de Trabalho de DNA do ENFSI.

Eng. Sotero Policarpo Nóbrega Freitas, especialista superior, na Área de Equipamentos e Sistemas Especiais da Unidade de Telecomunicações e Informática;

Curriculum Vitae

1 — Dados pessoais:

Nome: Sotero Policarpo Nóbrega Freitas.
Data de Nascimento: 26 de Janeiro de 1963.

2 — Habilitações literárias:

1997 — Licenciatura em Engenharia Electrotécnica — Ramo Electrónica e Telecomunicações, do IST.
1992 — Bacharelato em Engenharia Electrónica e Telecomunicações, ramo de Sistemas Digitais, do ISEL.

Outras Habilitações:

2003 — Pós-Graduação em Gestão das Pessoas e do Conhecimento do Instituto Superior de Gestão.
2002 — Concluido o Nível 7 de Inglês no A.L.I. — American Language Institute

3 — Formação profissional:

2006 — Curso Redes de Computadores (Wired e Wireless) — No CAF, Centro de Formação Profissional.
2001 — Curso de Introdução às Comunicações Móveis — No Instituto de Telecomunicções em Aveiro 1987.
2000 — Curso de Segurança sobre Materias Classificadas — Gabinete Nacional de Segurança, Ministério da Defesa
1999 — Curso de Administrador do Sistema ILC da Polícia Judiciária.
1993 — Curso de produtos flashcall e crypto voice plus Transcrypt International em Lincoln, Nebraska nos EUA.
1991 — Curso de módulos crypto na TRANSCRYPT INTERNATIONAL em Lincoln, Nebraska nos EUA.
1987 — Curso de rádios STORNO CQM6000 e CQM9000 na Storno em Copenhaga, Dinamarca.

4 — Seminários e Conferências:

Reunião anual do ILETS (Anonymity and Mobility) em Sydney, Austrália — 2004.
Reunião anual do ILETS (The Data Wave: A Global Challange) em Lincoln, no Reino Unido — 2002.
Conferencia Europeia sobre o uso de novas tecnologias associadas à actividade criminal em Madrid, Espanha — 2002
Reunião anual do ILETS (IP Challenges 2001 And Beyond) em New Orleans, Luisiana — 2001.
A Actividade Informática, as Ameaças à Segurança e a Protecção dos Sistemas de Informação — Gabinete Nacional de Segurança — Lisboa — 2000.
Seminário de Telecomunicações Tetra/Tetrapol SubGrupo Técnico de Telecomunicações do Grupo de Cooperação Policial da UE — Helsinquia — Finlândia — 1999.

5 — Experiência profissional:

2006 (5 Dezembro) — Chefe de Área de Equipamentos e Sistemas Especiais.
2000 (13 Julho) — Especialista Superior.
1999 (7 Junho) — Chefe de Sector no Sector Técnico de Apoio à Investigação.
1990 — Especialista Adjunto de Polícia.
1987 (19 Fevereiro) — Ingresso na Polícia Judiciária no Departamento de Telecomunicações como Técnico de Manutenção de Sistemas de Telecomunicações Estagiário.

6 — Grupo de Cooperação Policial da União Europeia:
Nomeado como perito de Intercepção de Telecomunicações do Subgrupo Técnico do Grupo de Cooperação Policial da UE, durante a Presidência Portuguesa da UE no primeiro semestre do ano 2000.
7 — Inscrição em organismos que atribuem qualificação profissional:
Inscrição na Ordem dos Engenheiros na região Sul, como membro n.º 1870, agrupado no Colégio da Especialidade de Engenharia Electrotécnica, desde 18 de Maio de 1998.
Inscrição na APQ — Associação Portuguesa para a Qualidade, desde Maio de 2003.

Eng. Vítor Manuel da Ponte João, especialista superior, na Área de Exploração e Manutenção de Comunicações da Unidade de Telecomunicações e Informática.

Curriculum Vitae

Identificação:

Nome: Vítor Manuel da Ponte João.
Data de Nascimento: 27 de Outubro de 1963.
Naturalidade: São Sebastião da Pedreira — Lisboa.

Habilitações académicas:

Curso de Estudos Superiores Especializados em Informática de Gestão e Informática — Especialização em Informática;
Curso de Engenharia Electrónica e Telecomunicações.

Curriculum profissional:

Dezembro de 2006 — Nomeado, em comissão de serviço, no cargo de Chefe de Área do Departamento de Telecomunicações e Informática da Polícia Judiciária;
Julho de 2000 — Tomou posse como Especialista Superior de Polícia (Telecomunicações) da Polícia Judiciária;
Junho de 2000 — Nomeado, em comissão de serviço, no cargo de Chefe de Sector do Departamento de Telecomunicações da Polícia Judiciária;
Setembro de 1992 — Tomou posse como Especialista de Polícia (Telecomunicações) da Polícia Judiciária, após concurso externo em que se classificou em 1.º lugar;
Setembro de 1990 — Transitou para a categoria de Especialista-Adjunto (Telecomunicações) da Polícia Judiciária em virtude da reestruturação orgânica operada pelo Decreto-Lei n.º 295-A/90, de 21 de Setembro;
Fevereiro de 1987 — Ingressou no Departamento de Telecomunicações da Polícia Judiciária como Técnico de Telecomunicações, após concurso externo em que se classificou em 1.º lugar.

Formação Profissional:

Para além de formação específica inerente às actividades desenvolvidas nas áreas da sua intervenção profissional, é detentor da seguinte formação:
Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores — Instituto Superior de Polícia Judiciária e Ciências Criminais, atestado pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional através do respectivo Certificado de Aptidão Profissional;
Curso de Formação sobre Avaliação de Desempenho na Polícia Judiciária — Instituto Superior de Polícia Judiciária e Ciências Criminais;
"Jornadas sobre: Explotación Integral de la Prueba Pericial en materia de Nuevas Tecnologías" — Policía Científica y Técnica — Madrid.

Principais Actividades Desenvolvidas:

Actualmente Chefe de Área em exercício na Área de Exploração e Manutenção de Comunicações da Unidade de Telecomunicações e Informática da Polícia Judiciária, onde coordena, entre outras, as seguintes tarefas da competência desta Unidade:
Gestão do Centro de Telecomunicações da Polícia Judiciária;
Manutenção e exploração do sistema de mensagens da Interpol (I-24/7);
Gestão dos acessos nacionais, respeitantes aos utilizadores das forças de segurança, às bases de dados da Interpol;
Manutenção e exploração da rede de rádio da Polícia Judiciária;
Colaboração com a entidade gestora do Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP) na implementação daquela rede de comunicações.
Integrou a equipa técnica responsável pelo processo de aquisição do Sistema de Intercepção de Comunicações da Polícia Judiciária.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do tribunal de contas).

9 de Junho de 2009. — Pela Directora da Unidade, *António Barbosa*.

201900473

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

Declaração de rectificação n.º 1600/2009

O despacho n.º 31203/2008, de 11 de Novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 4 de Dezembro de 2008, saiu com as seguintes inexactidões no capítulo F — Acompanhamento da actividade do apêndice da Licença, que assim se corrigem:
1 — Onde se lê «1 — O relatório, uma vez aprovado» deve ler-se «14.4 — O relatório, uma vez aprovado».
2 — Onde se lê «2 — A partir de 1 de Janeiro» deve ler-se «15.1 — A partir de 1 de Janeiro».
3 — O n.º 15 «Obrigações específicas de informação:» deve preceder o n.º 15.1 a que se refere o número anterior.

2 de Fevereiro de 2009. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

201956623

Despacho n.º 14871/2009

Através do meu despacho n.º 28 673/2008, de 29 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 7 de Novembro de 2008, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 197-A/2001, de 30 de Junho, determinei que fosse reconhecido o interesse público justificativo do alargamento do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Raia, Zêzere e Nabão aos municípios de Entroncamento, Mação, Sardoal e Vila Nova da Barquinha, os quais, por essa via, passaram a ser, também, municípios utilizadores do sistema multimunicipal criado pelo mesmo diploma.
Nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 197-A/2001, os utilizadores devem efectuar a ligação ao sistema explorado e gerido pela concessionária e a articulação entre o sistema explorado e gerido pela concessionária e o sistema correspondente de cada um dos municípios utilizadores será assegurada através de contratos de fornecimento e recolha a celebrar entre a concessionária e cada um dos municípios.
Considerando que a sociedade concessionária do sistema, a empresa Águas do Centro, S. A., se encontra já em condições de celebrar imediatamente os contratos de fornecimento e de recolha com estes novos municípios utilizadores;
Considerando que é importante que possam ser, desde já, tomadas as iniciativas adequadas em ordem à realização dos projectos e obras relativos à integração dos novos municípios utilizadores no sistema multimunicipal:
Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 10 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 319/94, de 24 de Dezembro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 222/2003, de 20 de Setembro, no artigo 2.º deste diploma, no n.º 10 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 162/96, de 4 de Setembro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 223/2003, de 20 de Setembro, no artigo 2.º deste diploma e nos n.os 4, 5 e 6 da cláusula 3.ª do contrato de concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Raia, Zêzere e Nabão, determino:
A entidade gestora do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Raia, Zêzere e Nabão, a empresa Águas do Centro, S. A., fica, desde já, autorizada a celebrar com os municípios de Entroncamento, Mação, Sardoal e Vila Nova da Barquinha os contratos de fornecimento e recolha previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 197-A/2001, de 30 de Junho, de acordo com as respectivas minutas constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

6 de Maio de 2009. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.*

ANEXO

Minutas de contratos de fornecimento e recolha

Contrato de fornecimento entre o município de Entroncamento e a Águas do Centro, S. A.

Entre:

O Município de Entroncamento, adiante designado por Município; e a Águas do Centro, S. A., sociedade anónima, com sede em Castelo Branco, na Rua S. João de Deus, 27, 4.º Esq., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco, sob o n.º 2114/20010921, com o capital social de 24.000.000 de euros, titular do NIPC 505 773 333, adiante designada por Sociedade,

Considerando que o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 197-A/2001, de 30 de Junho, prevê a celebração de contratos de fornecimento entre a concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Raia, Zêzere e Nabão e os Municípios utilizadores;

É celebrado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e respectivos anexos que fazem parte integrante do presente contrato:

Cláusula 1.ª

1 — A Sociedade obriga-se a fornecer água ao Município, destinada ao abastecimento público, nos termos e de acordo com as condições previstas no contrato de concessão, adiante como tal designado, celebrado entre o Estado e a Sociedade relativo à atribuição da concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Raia, Zêzere e Nabão, criado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 197-A/2001, de 30 de Junho, adiante designado, abreviadamente, por "Sistema".
2 — O Município obriga-se a criar todas as condições que forem da sua competência e se mostrem previstas no presente contrato e no contrato de concessão, bem como a respeitar todas as condições técnicas necessárias ao bom funcionamento do Sistema.

Cláusula 2.ª

1 — Salvo se causas ocasionais de força maior ou de ordem técnica excepcional o impedirem, a Sociedade obriga-se a fornecer os caudais

necessários aos consumos do Município até aos volumes máximos diários que o Sistema esteja, em cada momento, em condições de fornecer, tendo em atenção o dimensionamento do Sistema e as necessidades dos respectivos utilizadores, e nas condições constantes do contrato de concessão.

2 — O Município fornecerá à Sociedade, até 30 de Outubro de cada ano, mapa previsional dos caudais de água para o ano seguinte que pretende sejam satisfeitos pela Sociedade.

3 — As aprovações ou licenciamentos de implantação ou desenvolvimento de urbanizações e de instalações industriais ou agro pecuárias com repercussão nos abastecimentos de água e que conduzam a alterações aos consumos previsionais mencionados no n.º 2 deverão ser precedidas de consulta à Sociedade, que emitirá, no prazo de sessenta dias, parecer sobre a viabilidade do abastecimento, sem prejuízo das atribuições do Municípionos termos da lei.

4 — É da responsabilidade do Município a apresentação de um programa de realizações, tendo em vista adaptar a sua capacidade de reserva, quando necessário, nas zonas correspondentes a cada um dos pontos de entrega.

5 — O Município é responsável pela manutenção, conservação e reparação dos órgãos ou condutas do seu próprio sistema municipal relevantes para o funcionamento do sistema multimunicipal.

6 — A Sociedade disporá de acesso livre e garantido aos reservatórios dos pontos de entrega, para todos os efeitos técnicos, nomeadamente, para instalação de medidores e analisadores de água.

Cláusula 3.ª

1 — O regime tarifário, de facturação e de pagamentos a aplicar ao Município, reger-se-á pelo estabelecido no contrato de concessão.

2 — O Município, para garantia do pagamento dos débitos à Sociedade, constituirá em Janeiro de cada ano, a favor da Sociedade, uma caução, prestada sob a forma de garantia bancária "on first demand", seguro — caução ou meio equivalente, no valor de três meses de facturação média mensal do ano anterior, acrescido de juros para o mesmo período calculados com base na taxa mínima da proposta aplicável às aplicações principais de refinanciamento pelo Banco Central Europeu.

3 — A primeira caução a solicitar terá o valor de […] aplicando-se a regra anterior nos anos seguintes. Cada garantia será válida por 12 meses, automaticamente prorrogáveis no período da concessão, salvo se expressamente denunciada pelas partes com 120 dias de antecedência.

4 — Os valores mínimos garantidos a pagar pelo Município, os quais constituem uma condição essencial do equilíbrio da concessão, são os fixados no Anexo 1 ao presente contrato.

5 — O Município garante à Sociedade o pagamento dos mínimos fixados no Anexo 1 para os sucessivos anos de utilização do Sistema, de acordo com as tarifas aplicáveis nos termos do n.º 1, com excepção das situações em que haja acordo com outro ou outros utilizadores, que pressuponha a alteração daqueles mínimos, e sem prejuízo do pagamento de todos os caudais verificados cujo valor ultrapasse esses mínimos.

6 — A facturação será apresentada mensalmente e, quando, nos termos previstos no contrato de concessão, não resultar de medição, corresponderá a um duodécimo dos valores mínimos anuais constantes do Anexo I.

7 — As facturas referentes a débitos de consumo, bem assim como as relativas a quaisquer outros fornecimentos ou serviços prestados, serão pagas pelo município na sede da concessionária até sessenta dias após a data da facturação.

8 — Em caso de mora no pagamento das facturas, que se prolongue para além de 30 dias, estas passarão a vencer juros de mora nos termos da legislação aplicável às dívidas comerciais, desde a data do respectivo vencimento, com a taxa prevista na mesma legislação, sem prejuízo de a sociedade poder recorrer às instâncias judiciais como forma de obter o ressarcimento dos seus débitos, bem como de exercer os demais direitos previstos no contrato de concessão.

9 — As condições de pagamento poderão ser revistas por acordo escrito entre a sociedade e o município.

10 — A sociedade poderá suspender o fornecimento de água ao município, até que se encontre pago o débito correspondente, sempre que a mora no pagamento se prolongue para além dos 90 dias, nos termos fixados no contrato de concessão.

11 — Em caso de transmissão da posição contratual de utilizador, o Município responde solidariamente com o cessionário, relativamente a todas as obrigações assumidas no âmbito do presente contrato.

Cláusula 4.ª

1 — A medição e facturação de água consumida, serão efectuadas nos termos constantes do Anexo 2.

2 — O Município adoptará tarifários de venda de água aos seus consumidores que se adeqúem à cobertura dos seus encargos perante a Sociedade.

Cláusula 5.ª

1 — O Município e a Sociedade comprometem-se a promover mutuamente uma colaboração técnica, nomeadamente fomentando a troca de conhecimentos, o aperfeiçoamento profissional do seu pessoal e o eventual apoio na execução de trabalhos considerados especializados na área do Município, sem prejuízo dos acordos que regulamentarem a prestação de serviços e a correspondente retribuição.

2 — O Município e a Sociedade obrigam-se a articular iniciativas e acções em ordem a estabelecer a ligação entre o sistema municipal e o sistema multimunicipal.

3 — O Município promoverá a realização de programas adequados de expansão e renovação das suas redes de distribuição, quando as condições de funcionamento o recomendem.

Cláusula 6.ª

O Município só poderá utilizar outras fontes de abastecimento público de água fora da zona de influência do sistema multimunicipal, conforme se encontra descrito no Anexo 4 do presente contrato.

Cláusula 7.ª

A vigência do presente contrato fica subordinada à do contrato de concessão.

Cláusula 8.ª

1 — Nos termos do número 1 da cláusula 10.ª do contrato de concessão, o Município arrendará à Sociedade as infra-estruturas referidas no Anexo 3 ao presente contrato.

2 — A transmissão da exploração, para a Sociedade, das infra-estruturas referidas no número anterior, terá lugar em --/--/--.

Cláusula 9.º

1 — Em caso de desacordo ou litígio, relativamente à interpretação ou execução deste contrato, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

2 — No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes poderá a todo o momento recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.

3 — Ao tribunal arbitral poderão ser submetidas todas as questões relativas à interpretação ou execução deste contrato, com excepção das respeitantes à facturação emitida pela Sociedade e ao seu pagamento ou falta dele, casos em que o foro competente é o de Castelo Branco.

4 — A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

5 — O tribunal arbitral será composto por um só árbitro nomeado pelas partes em desacordo ou litígio. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro, o tribunal arbitral será então composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pelo Município, outro pela Sociedade, e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles. Na falta de acordo, o terceiro árbitro será nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação de Coimbra.

6 — O tribunal arbitral funcionará na cidade de Castelo Branco, em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

O presente contrato de fornecimento, que inclui quatro anexos, foi celebrado em Castelo Branco, no dia […] de […] de 2009, estando feito em duas vias, ficando uma em poder de cada uma das partes.

O Presidente da Câmara Municipal de Entroncamento, ... — O Presidente do Conselho de Administração da Águas do Centro, S. A., ...

Contrato de fornecimento

ANEXO 1

Valores Mínimos Garantidos

[...]

ANEXO 2

Medição e Facturação da Água Fornecida

1 — A quantidade de água a facturar nas condições do presente contrato será determinada pela contagem feita até aos primeiros 10 dias úteis de cada mês, relativamente ao mês anterior, nos contadores ou medidores colocados nos locais de fornecimento previamente definidos.

2 — Quando o valor do consumo efectivo do Município, em cada ano, seja inferior ao mínimo fixado no Anexo 1, a facturação de Janeiro será acrescida da importância necessária para perfazer o pagamento total anual do valor mínimo garantido estabelecido.

3 — Considerar-se-á avariado um contador ou medidor a partir do momento em que, sem motivo justificado, o mesmo haja começado a registar consumos que, face ao seu registo habitual e à época da ocorrência, se possam considerar anormais.

4 — No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do contador ou medidor, o volume de água presumivelmente consumido será determinado pela média dos consumos dos 20 dias anteriores à data em que presumivelmente tenha ocorrido a situação.

5 — Quando os contadores ou outros instrumentos de medida se situem em propriedade do Município, este garantirá a boa conservação e segurança dos locais onde os mesmos se encontrem instalados, respondendo por todo o dano, deterioração ou desaparecimento que esses equipamentos possam sofrer e que pelos motivos apontados lhe possam ser imputados, exceptuando-se as avarias por uso normal.

6 — Quando os contadores ou outros instrumentos de medida se situem em propriedade do Município, este obriga-se a efectuar obras que se revelem necessárias ao bom acesso e segurança dos locais onde se encontram instalados esses equipamentos, no prazo não superior a cinco dias, contado sobre a data do conhecimento da sua necessidade.

7 — No caso de o Município não executar as obras referidas no ponto anterior dentro do prazo fixado, a Sociedade promoverá a sua execução facturando ao Município os custos dos trabalhos havidos.

8 — Em caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos contadores ou medidores, compete à Sociedade proceder à sua reparação ou substituição no mais curto prazo que, salvo caso de força maior, não deverá ser superior a cinco dias úteis, contado a partir da data em que tomou conhecimento da situação.

9 — Se a avaria ou a obstrução do contador impedir totalmente a passagem da água, a Sociedade deverá proceder à imediata reparação da situação.

10 — Em caso de avaria, constituirá encargo da Sociedade a substituição ou reparação dos contadores ou medidores.

11 — O Município compromete-se a comunicar à Sociedade qualquer situação de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos contadores ou medidores, logo que deles tenha conhecimento.

12 — A Sociedade poderá substituir a todo o tempo qualquer contador ou medidor colocado num ponto de entrega, dando disso conhecimento prévio ao Município.

13 — Quando haja necessidade de interromper ou reduzir o fornecimento por motivo de obras nas suas instalações, a Sociedade deverá informar o Município com adequada antecedência, nunca inferior a 15 dias, excepto se essas obras forem originadas por caso fortuito, de força maior ou por qualquer outra razão a que a Sociedade seja alheia.

ANEXO 3

Infra-estruturas de Abastecimento do Município de Entroncamento

[...]

ANEXO 4

Áreas Abrangidas pelo Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento da Raia, Zêzere e Nabão

Município do Entroncamento

[...]

Contrato de recolha de efluentes entre o município de Entroncamento e a Águas do Centro, S. A.

Entre:

O Município de Entroncamento, adiante designado por Município; e a Águas do Centro, S. A., sociedade anónima, com sede em Castelo Branco, na Rua S. João de Deus, 27, 4.º Esq., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco, sob o n.º 2114/20010921, com o capital social de 24.000.000 de euros, titular do NIPC 505 773 333, adiante designada por Sociedade,

Considerando que o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 197-A/2001, de 30 de Junho, prevê a celebração de contratos de recolha entre a concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Raia, Zêzere e Nabão e os Municípios utilizadores;

É celebrado o presente contrato de recolha de efluentes, que se regerá pelas seguintes cláusulas e respectivos anexos que fazem parte integrante do presente contrato:

Cláusula 1.ª

1 — A Sociedade obriga-se a recolher efluentes provenientes do sistema próprio do Município, nos termos e de acordo com as condições previstas no contrato de concessão, adiante como tal designado, celebrado entre o Estado e a Sociedade e relativo à atribuição da concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Raia, Zêzere e Nabão, criado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 197-A/2001, de 30 de Junho, adiante designado abreviadamente por Sistema.

2 — O Município obriga-se a criar todas as condições que forem da sua competência e se mostrem previstas no presente contrato e no contrato de concessão, bem como a respeitar todas as condições técnicas necessárias ao bom funcionamento do Sistema.

Cláusula 2.ª

1 — Salvo se causas ocasionais de força maior ou de ordem técnica excepcional o impedirem, a Sociedade obriga-se a recolher, em cada ponto de entrega do Município, um volume máximo de efluentes que não exceda a capacidade dada pelo respectivo dimensionamento.

2 — As aprovações ou licenciamentos de implantação ou desenvolvimento de urbanizações e de instalações industriais ou agro pecuárias com repercussão nos efluentes a recolher deverão ser precedidas de consulta à Sociedade, que emitirá, no prazo de sessenta dias, parecer sobre a viabilidade da recolha e tratamento, sem prejuízo das atribuições do Município nos termos da lei.

3 — O Município fornecerá à Sociedade, até 30 de Outubro de cada ano, um mapa previsional dos caudais de efluentes para o ano seguinte que pretende sejam recolhidos pela Sociedade.

4 — O Município é responsável pela manutenção, conservação e reparação dos órgãos ou condutas do seu próprio sistema municipal relevantes para o funcionamento do sistema multimunicipal.

Cláusula 3.ª

1 — O regime tarifário, o regime de facturação e de pagamentos a aplicar ao Município, respeitantes à recolha de efluentes, reger-se-ão pelo estabelecido no contrato de concessão.

2 — O Município, para garantia do pagamento dos débitos à Sociedade, constituirá em Janeiro de cada ano, a favor da Sociedade, uma caução, prestada sob a forma de garantia bancária "on first demand", seguro — caução ou meio equivalente, no valor de três meses de facturação média mensal do ano anterior, acrescido de juros para o mesmo período calculados com base na taxa mínima da proposta aplicável às aplicações principais de refinanciamento pelo Banco Central Europeu.

3 — A primeira caução a solicitar no início da recolha terá o valor de […] aplicando-se a regra anterior nos anos seguintes. Cada garantia será válida por doze meses, automaticamente prorrogáveis no período da concessão, salvo se expressamente denunciada pelas partes com cento e 20 dias de antecedência.

4 — Os valores mínimos garantidos a pagar pelo Município, os quais constituem uma condição essencial do equilíbrio da concessão, são os fixados no Anexo 1.

5 — O Município garante à Sociedade o pagamento dos mínimos fixados no Anexo 1 para os sucessivos anos de utilização do Sistema, de acordo com as tarifas aplicáveis nos termos do n.º 1, com excepção das situações em que haja acordo com outro ou outros utilizadores, que pressuponha a alteração daqueles mínimos, e sem prejuízo do pagamento de todos os caudais verificados cujo valor ultrapasse esses mínimos.

6 — A facturação será apresentada mensalmente e, quando, nos termos previstos no contrato de concessão, não resultar de medição, corresponderá a um duodécimo dos valores mínimos anuais previstos no anexo 1.

7 — As facturas referentes a débitos de recolha de efluentes, bem assim como as relativas a quaisquer outros fornecimentos ou serviços prestados, serão pagas pelo utilizador na sede da concessionária até sessenta dias após a data da facturação.

8 — Em caso de mora no pagamento das facturas, que se prolongue para além de 30 dias, estas passarão a vencer juros de mora nos termos da legislação aplicável às dívidas comerciais, desde a data do respectivo vencimento, com a taxa prevista na mesma legislação, sem prejuízo de a Sociedade poder recorrer às instâncias judiciais como forma de obter o ressarcimento dos seus créditos, bem como de exercer os demais direitos previstos no contrato de concessão.

9 — As condições de pagamento poderão ser revistas por acordo escrito entre a Sociedade e o Município.

10 — Em caso de mora nos pagamentos pelo Município que se prolongue para além de noventa dias, a Sociedade poderá suspender total ou parcialmente a recolha de efluentes, até que se encontre pago o débito correspondente.

11 — Em caso de transmissão da posição contratual de utilizador, o Município responde solidariamente com o cessionário, relativamente a todas as obrigações assumidas no âmbito do presente contrato.

Cláusula 4.ª

1 — O Município criará também as condições para garantir a conclusão do seu sistema municipal de recolha de efluentes, bem como a reparação do já existente, de modo a permitir a eficiente integração do seu sistema municipal com o Sistema.

2 — Nas áreas abrangidas pelo Sistema, constantes do Anexo 4 ao presente contrato, o Município compromete-se a não desenvolver sistemas alternativos de recolha e rejeição de efluentes, nem a aprovar soluções para tal recolha e rejeição de efluentes que determinem a sua exclusão do Sistema, salvo quanto aos casos específicos de recolha, tratamento e rejeição de efluentes industriais que, pela sua natureza, ponham em causa o próprio Sistema.

Cláusula 5.ª

1 — A medição dos efluentes recolhidos, quando efectuada, sê-lo-á nos termos constantes do contrato de concessão e do Anexo 2 ao presente contrato.

2 — O Município adoptará tarifários de saneamento aos seus utilizadores que se adeqúem à cobertura dos seus encargos perante a Sociedade.

Cláusula 6.ª

1 — O Município e a Sociedade comprometem-se a promover mutuamente uma colaboração técnica, nomeadamente fomentando a troca de conhecimentos, o aperfeiçoamento profissional do seu pessoal e o eventual apoio na execução de trabalhos considerados especializados na área do Município, sem prejuízo dos acordos que possam regulamentar a prestação de serviços e a correspondente retribuição.

2 — O Município e a Sociedade obrigam-se a articular iniciativas e acções em ordem a estabelecer a ligação entre o sistema municipal e o sistema multimunicipal.

3 — O Município promoverá a realização de programas adequados de expansão e renovação das suas redes municipais de saneamento, quando as condições de funcionamento o recomendem.

Cláusula 7.ª

Quando haja dificuldades na recolha de efluentes, por motivo de obras nas suas instalações, a Sociedade deverá informar o Município com adequada antecedência, nunca inferior a sete dias, excepto se essas obras forem originadas por caso fortuito, de força maior ou por qualquer outra razão a que a Sociedade seja alheia.

Cláusula 8.ª

A vigência do presente contrato fica subordinada à do contrato de concessão.

Cláusula 9.ª

1 — Nos termos do número 1 da cláusula 10.ª do contrato de concessão, o Município arrendará à Sociedade as infra-estruturas a integrar referidas no Anexo 3 ao presente contrato.

2 — A transmissão da exploração, para a Sociedade, das infra-estruturas referidas no número anterior, terá lugar em __/__/__.

Cláusula 10.ª

1 — Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução deste contrato, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

2 — No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes poderá a todo o momento recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.

3 — Ao tribunal arbitral poderão ser submetidas todas as questões relativas à interpretação ou execução deste contrato, com excepção das respeitantes à facturação emitida pela Sociedade e ao seu pagamento ou falta dele, casos em que o foro competente é o da Comarca de Castelo Branco.

4 — A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

5 — O tribunal arbitral será composto por um só árbitro nomeado pelas partes em desacordo ou litígio. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro, o tribunal arbitral será então composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pelo Município, outro pela Sociedade, e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles. Na falta de acordo, o terceiro árbitro será nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação de Coimbra.

6 — O tribunal arbitral funcionará em Castelo Branco, em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

O presente contrato de recolha, que inclui quatro anexos, foi celebrado em Castelo Branco, no dia [...] de [...] de 2009, estando feito em duas vias, ficando uma em poder de cada uma das partes.

O Presidente da Câmara Municipal de Entroncamento, ... — O Presidente do Conselho de Administração da Águas do Centro, S. A., ...

Contrato de recolha

ANEXO 1

Valores Mínimos Garantidos

[...]

ANEXO 2

Medição dos Efluentes

1 — Os medidores serão colocados nas ETAR e nos locais próximos dos órgãos de ligação técnica entre o sistema multimunicipal e o sistema municipal, incluindo-se nestes órgãos os colectores de ligação integrados nos sistemas municipais, sendo tais locais determinados pela Sociedade, em função das razões técnicas atendíveis e após audição do Município.

2 — Considerar-se-á avariado um medidor a partir do momento em que, sem motivo justificado, o mesmo haja começado a registar consumos que, face ao seu registo habitual e à época da ocorrência, se possam considerar anormais.

3 — No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do medidor, o volume de efluentes presumivelmente recolhido será determinado pela média dos consumos do mês anterior à data em que presumivelmente tenha ocorrido a situação.

4 — Quando os medidores se situem em propriedade alheia a uma ou a outro, a Sociedade e o Município contribuirão em conjunto para a boa conservação e segurança dos locais onde os mesmos se encontrem instalados, respondendo conjuntamente por todo o dano, deterioração ou desaparecimento que esses equipamentos possam sofrer, exceptuando-se as avarias por uso normal.

5 — Quando os medidores se situem em propriedade alheia à Sociedade, caberá ao Município a criação de condições para o bom acesso e segurança dos locais onde se encontram instalados esses equipamentos.

6 — Em caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos medidores, compete à Sociedade proceder à sua reparação ou substituição no mais curto prazo que, salvo caso de força maior, não deverá ser superior a cinco dias úteis, contado a partir da data em que tomou conhecimento da situação.

7 — Se a avaria ou obstrução do medidor impedir totalmente a passagem dos efluentes, a Sociedade deverá proceder à imediata reparação da situação.

8 — Em caso de avaria, constituirá encargo da Sociedade a substituição ou reparação dos medidores.

9 — O Município compromete-se a comunicar à Sociedade qualquer situação de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos medidores, logo que deles tenha conhecimento.

10 — A Sociedade poderá substituir a todo o tempo qualquer medidor colocado, dando disso conhecimento prévio ao Município.

ANEXO 3

Infra-estruturas de Saneamento do Município de Entroncamento

[...]

ANEXO 4

Áreas Abrangidas pelo Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento da Raia, Zêzere e Nabão

Município do Entroncamento

[...]

Contrato de fornecimento entre o município de Mação e a Águas do Centro, S. A.

Entre:

O Município de Mação, adiante designado por Município; e a Águas do Centro, S. A., sociedade anónima, com sede em Castelo Branco, na Rua S. João de Deus, 27, 4.º Esq., matriculada na Conserva-

tória do Registo Comercial de Castelo Branco, sob o n.º 2114/20010921, com o capital social de 24.000.000 de euros, titular do NIPC 505 773 333, adiante designada por Sociedade,

Considerando que o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 197-A/2001, de 30 de Junho, prevê a celebração de contratos de fornecimento entre a concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Raia, Zêzere e Nabão e os Municípios utilizadores;

É celebrado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e respectivos anexos que fazem parte integrante do presente contrato:

Cláusula 1.ª

1 — A Sociedade obriga-se a fornecer água ao Município, destinada ao abastecimento público, nos termos e de acordo com as condições previstas no contrato de concessão, adiante como tal designado, celebrado entre o Estado e a Sociedade relativo à atribuição da concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Raia, Zêzere e Nabão, criado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 197-A/2001, de 30 de Junho, adiante designado, abreviadamente, por "Sistema".

2 — O Município obriga-se a criar todas as condições que forem da sua competência e se mostrem previstas no presente contrato e no contrato de concessão, bem como a respeitar todas as condições técnicas necessárias ao bom funcionamento do Sistema.

Cláusula 2.ª

1 — Salvo se causas ocasionais de força maior ou de ordem técnica excepcional o impedirem, a Sociedade obriga-se a fornecer os caudais necessários aos consumos do Município até aos volumes máximos diários que o Sistema esteja, em cada momento, em condições de fornecer, tendo em atenção o dimensionamento do Sistema e as necessidades dos respectivos utilizadores, e nas condições constantes do contrato de concessão.

2 — O Município fornecerá à Sociedade, até 30 de Outubro de cada ano, mapa previsional dos caudais de água para o ano seguinte que pretende sejam satisfeitos pela Sociedade.

3 — As aprovações ou licenciamentos de implantação ou desenvolvimento de urbanizações e de instalações industriais ou agro pecuárias com repercussão nos abastecimentos de água e que conduzam a alterações aos consumos previsionais mencionados no n.º 2 deverão ser precedidas de consulta à Sociedade, que emitirá, no prazo de sessenta dias, parecer sobre a viabilidade do abastecimento, sem prejuízo das atribuições do Município nos termos da lei.

4 — É da responsabilidade do Município a apresentação de um programa de realizações, tendo em vista adaptar a sua capacidade de reserva, quando necessário, nas zonas correspondentes a cada um dos pontos de entrega.

5 — O Município é responsável pela manutenção, conservação e reparação dos órgãos ou condutas do seu próprio sistema municipal relevantes para o funcionamento do sistema multimunicipal.

6 — A Sociedade disporá de acesso livre e garantido aos reservatórios dos pontos de entrega, para todos os efeitos técnicos, nomeadamente, para instalação de medidores e analisadores de água.

Cláusula 3.ª

1 — O regime tarifário, de facturação e de pagamentos a aplicar ao Município, reger-se-á pelo estabelecido no contrato de concessão.

2 — O Município, para garantia do pagamento dos débitos à Sociedade, constituirá em Janeiro de cada ano, a favor da Sociedade, uma caução, prestada sob a forma de garantia bancária "on first demand", seguro — caução ou meio equivalente, no valor de três meses de facturação média mensal do ano anterior, acrescido de juros para o mesmo período calculados com base na taxa mínima da proposta aplicável às aplicações principais de refinanciamento pelo Banco Central Europeu.

3 — A primeira caução a solicitar terá o valor de […] aplicando-se a regra anterior nos anos seguintes. Cada garantia será válida por 12 meses, automaticamente prorrogáveis no período da concessão, salvo se expressamente denunciada pelas partes com 120 dias de antecedência.

4 — Os valores mínimos garantidos a pagar pelo Município, os quais constituem uma condição essencial do equilíbrio da concessão, são os fixados no Anexo 1.

5 — O Município garante à Sociedade o pagamento dos mínimos fixados no Anexo 1 para os sucessivos anos de utilização do Sistema, de acordo com as tarifas aplicáveis nos termos do n.º 1, com excepção das situações em que haja acordo com outro ou outros utilizadores, que pressuponha a alteração daqueles mínimos, e sem prejuízo do pagamento de todos os caudais verificados cujo valor ultrapasse esses mínimos.

6 — A facturação será apresentada mensalmente e, quando, nos termos previstos no contrato de concessão, não resultar de medição, corresponderá a um duodécimo dos valores mínimos anuais constantes do Anexo I.

7 — As facturas referentes a débitos de consumo, bem assim como as relativas a quaisquer outros fornecimentos ou serviços prestados, serão pagas pelo município na sede da concessionária até sessenta dias após a data da facturação.

8 — Em caso de mora no pagamento das facturas, que se prolongue para além de 30 dias, estas passarão a vencer juros de mora nos termos da legislação aplicável às dívidas comerciais, desde a data do respectivo vencimento, com a taxa prevista na mesma legislação, sem prejuízo de a sociedade poder recorrer às instâncias judiciais como forma de obter o ressarcimento dos seus débitos, bem como de exercer os demais direitos previstos no contrato de concessão.

9 — As condições de pagamento poderão ser revistas por acordo escrito entre a sociedade e o município.

10 — A sociedade poderá suspender o fornecimento de água ao município, até que se encontre pago o débito correspondente, sempre que a mora no pagamento se prolongue para além dos 90 dias, nos termos fixados no contrato de concessão.

11 — Em caso de transmissão da posição contratual de utilizador, o Município responde solidariamente com o cessionário, relativamente a todas as obrigações assumidas no âmbito do presente contrato.

Cláusula 4.ª

1 — A medição e facturação de água fornecida, serão efectuadas nos termos constantes do Anexo 2 ao presente contrato.

2 — O Município adoptará tarifários de venda de água aos seus consumidores que se adeqúem à cobertura dos seus encargos perante a Sociedade.

Cláusula 5.ª

1 — O Município e a Sociedade comprometem-se a promover mutuamente uma colaboração técnica, nomeadamente fomentando a troca de conhecimentos, o aperfeiçoamento profissional do seu pessoal e o eventual apoio na execução de trabalhos considerados especializados na área do Município, sem prejuízo dos acordos que regulamentarem a prestação de serviços e a correspondente retribuição.

2 — O Município e a Sociedade obrigam-se a articular iniciativas e acções em ordem a estabelecer a ligação entre o sistema municipal e o sistema multimunicipal.

3 — O Município promoverá a realização de programas adequados de expansão e renovação das suas redes de distribuição, quando as condições de funcionamento o recomendem.

Cláusula 6.ª

O Município só poderá utilizar outras fontes de abastecimento público de água fora da zona de influência do sistema multimunicipal, conforme se encontra descrita no Anexo 4 ao presente contrato.

Cláusula 7.ª

A vigência do presente contrato fica subordinada à do contrato de concessão.

Cláusula 8.ª

1 — Nos termos do número 1 da cláusula 10.ª do contrato de concessão, o Município arrendará à Sociedade as infra-estruturas referidas no Anexo 3 ao presente contrato.

2 — A transmissão da exploração, para a Sociedade, das infra-estruturas referidas no número anterior, terá lugar em __/__/__.

Cláusula 9.º

1 — Em caso de desacordo ou litígio, relativamente à interpretação ou execução deste contrato, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

2 — No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes poderá a todo o momento recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.

3 — Ao tribunal arbitral poderão ser submetidas todas as questões relativas à interpretação ou execução deste contrato, com excepção das respeitantes à facturação emitida pela Sociedade e ao seu pagamento ou falta dele, casos em que o foro competente é o de Castelo Branco.

4 — A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

5 — O tribunal arbitral será composto por um só árbitro nomeado pelas partes em desacordo ou litígio. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro, o tribunal arbitral será então composto por três árbitros,

dos quais um será nomeado pelo Município, outro pela Sociedade, e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles. Na falta de acordo, o terceiro árbitro será nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação de Coimbra.

6 — O tribunal arbitral funcionará na cidade de Castelo Branco, em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

O presente contrato de fornecimento, que inclui quatro anexos, foi celebrado em Castelo Branco, no dia […] de […] de 2009, estando feito em duas vias, ficando uma em poder de cada uma das partes.

O Presidente da Câmara Municipal de Mação, ... — O Presidente do Conselho de Administração da Águas do Centro, S. A. ...

Contrato de fornecimento

ANEXO 1

Valores Mínimos Garantidos

[…]

ANEXO 2

Medição e Facturação da Água Fornecida

1.1 — A quantidade de água a facturar nas condições do presente contrato será determinada pela contagem feita até aos primeiros 10 dias úteis de cada mês, relativamente ao mês anterior, nos contadores ou medidores colocados nos locais de fornecimento previamente definidos.

1.2 — Quando o valor do consumo efectivo do Município, em cada ano, seja inferior ao mínimo fixado no Anexo 1, a facturação de Janeiro será acrescida da importância necessária para perfazer o pagamento total anual do valor mínimo garantido estabelecido.

2.1 — Considerar-se-á avariado um contador ou medidor a partir do momento em que, sem motivo justificado, o mesmo haja começado a registar consumos que, face ao seu registo habitual e à época da ocorrência, se possam considerar anormais.

2.2 — No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do contador ou medidor, o volume de água presumivelmente consumido será determinado pela média dos consumos dos 20 dias anteriores à data em que presumivelmente tenha ocorrido a situação.

2.3 — Quando os contadores ou outros instrumentos de medida se situem em propriedade do Município, este garantirá a boa conservação e segurança dos locais onde os mesmos se encontrem instalados, respondendo por todo o dano, deterioração ou desaparecimento que esses equipamentos possam sofrer e que pelos motivos apontados lhe possam ser imputados, exceptuando-se as avarias por uso normal.

2.4 — Quando os contadores ou outros instrumentos de medida se situem em propriedade do Município, este obriga-se a efectuar obras que se revelem necessárias ao bom acesso e segurança dos locais onde se encontram instalados esses equipamentos, no prazo não superior a cinco dias, contado sobre a data do conhecimento da sua necessidade.

2.5 — No caso de o Município não executar as obras referidas no ponto anterior dentro do prazo fixado, a Sociedade promoverá a sua execução facturando ao Município os custos dos trabalhos havidos.

3.1 — Em caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos contadores ou medidores, compete à Sociedade proceder à sua reparação ou substituição no mais curto prazo que, salvo caso de força maior, não deverá ser superior a cinco dias úteis, contado a partir da data em que tomou conhecimento da situação.

3.2 — Se a avaria ou a obstrução do contador impedir totalmente a passagem da água, a Sociedade deverá proceder à imediata reparação da situação.

3.3 — Em caso de avaria, constituirá encargo da Sociedade a substituição ou reparação dos contadores ou medidores.

3.4 — O Município compromete-se a comunicar à Sociedade qualquer situação de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos contadores ou medidores, logo que deles tenha conhecimento.

4 — A Sociedade poderá substituir a todo o tempo qualquer contador ou medidor colocado num ponto de entrega, dando disso conhecimento prévio ao Município.

5 — Quando haja necessidade de interromper ou reduzir o fornecimento por motivo de obras nas suas instalações, a Sociedade deverá informar o Município com adequada antecedência, nunca inferior a 15 dias, excepto se essas obras forem originadas por caso fortuito, de força maior ou por qualquer outra razão a que a Sociedade seja alheia.

ANEXO 3

Infra-estruturas

[…]

ANEXO 4

Áreas Abrangidas pelo Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento da Raia, Zêzere e Nabão

Município do Mação

Contrato de recolha de efluentes entre o município de Mação e a Águas do Centro, S. A.

Entre:

O Município de Mação, adiante designado por Município; e a Águas do Centro, S. A., sociedade anónima, com sede em Castelo Branco, na Rua S. João de Deus, 27, 4.º Esq., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco, sob o n.º 2114/20010921, com o capital social de 24.000.000 de euros, titular do NIPC 505 773 333, adiante designada por Sociedade,

Considerando que o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 197-A/2001, de 30 de Junho, prevê a celebração de contratos de recolha entre a concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Raia, Zêzere e Nabão e os Municípios utilizadores;

É celebrado o presente contrato de recolha de efluentes, que se regerá pelas seguintes cláusulas e respectivos anexos que fazem parte integrante do presente contrato:

Cláusula 1.ª

1 — A Sociedade obriga-se a recolher efluentes provenientes do sistema próprio do Município, nos termos e de acordo com as condições previstas no contrato de concessão, adiante como tal designado, celebrado entre o Estado e a Sociedade e relativo à atribuição da concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Raia, Zêzere e Nabão, criado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 197-A/2001, de 30 de Junho, adiante designado abreviadamente por Sistema.

2 — O Município obriga-se a criar todas as condições que forem da sua competência e se mostrem previstas no presente contrato e no contrato de concessão, bem como a respeitar todas as condições técnicas necessárias ao bom funcionamento do Sistema.

Cláusula 2.ª

1 — Salvo se causas ocasionais de força maior ou de ordem técnica excepcional o impedirem, a Sociedade obriga-se a recolher, em cada ponto de entrega do Município, um volume máximo de efluentes que não exceda a capacidade dada pelo respectivo dimensionamento.

2 — As aprovações ou licenciamentos de implantação ou desenvolvimento de urbanizações e de instalações industriais ou agro pecuárias com repercussão nos efluentes a recolher deverão ser precedidas de consulta à Sociedade, que emitirá, no prazo de sessenta dias, parecer sobre a viabilidade da recolha e tratamento, sem prejuízo das atribuições do Município nos termos da lei.

3 — O Município fornecerá à Sociedade, até 30 de Outubro de cada ano, um mapa previsional dos caudais de efluentes para o ano seguinte que pretende sejam recolhidos pela Sociedade.

4 — O Município é responsável pela manutenção, conservação e reparação dos órgãos ou condutas do seu próprio sistema municipal relevantes para o funcionamento do sistema multimunicipal.

Cláusula 3.ª

1 — O regime tarifário e o regime de facturação e de pagamentos a aplicar ao Município, respeitantes à recolha de efluentes, reger-se-ão pelo estabelecido no contrato de concessão.

2 — O Município, para garantia do pagamento dos débitos à Sociedade, constituirá em Janeiro de cada ano, a favor da Sociedade, uma caução, prestada sob a forma de garantia bancária "on first demand", seguro — caução ou meio equivalente, no valor de três meses de facturação média mensal do ano anterior, acrescido de juros para o mesmo período calculados com base na taxa mínima da proposta aplicável às aplicações principais de refinanciamento pelo Banco Central Europeu.

3 — A primeira caução a solicitar no início da recolha, porém, terá o valor de […] aplicando-se a regra anterior nos anos seguintes. Cada

garantia será válida por doze meses, automaticamente prorrogáveis no período da concessão, salvo se expressamente denunciada pelas partes com cento e 20 dias de antecedência.

4 — Os valores mínimos garantidos a pagar pelo Município, os quais constituem uma condição essencial do equilíbrio da concessão, são os fixados no Anexo 1.

5 — O Município garante à Sociedade o pagamento dos mínimos fixados no Anexo 1 para os sucessivos anos de utilização do Sistema, de acordo com as tarifas aplicáveis nos termos do n.º 1, com excepção das situações em que haja acordo com outro ou outros utilizadores, que pressuponha a alteração daqueles mínimos, e sem prejuízo do pagamento de todos os caudais verificados cujo valor ultrapasse esses mínimos.

6 — A facturação será apresentada mensalmente e, quando, nos termos previstos no contrato de concessão, não resultar de medição, corresponderá a um duodécimo dos valores mínimos anuais previstos no anexo 1.

7 — As facturas referentes a débitos de recolha de efluentes, bem assim como as relativas a quaisquer outros fornecimentos ou serviços prestados, serão pagas pelo utilizador na sede da concessionária até sessenta dias após a data da facturação.

8 — Em caso de mora no pagamento das facturas, que se prolongue para além de 30 dias, estas passarão a vencer juros de mora nos termos da legislação aplicável às dívidas comerciais, desde a data do respectivo vencimento, com a taxa prevista na mesma legislação, sem prejuízo de a Sociedade poder recorrer às instâncias judiciais como forma de obter o ressarcimento dos seus créditos, bem como de exercer os demais direitos previstos no contrato de concessão.

9 — As condições de pagamento poderão ser revistas por acordo escrito entre a Sociedade e o Município.

10 — Em caso de mora nos pagamentos pelo Município que se prolongue para além de noventa dias, a Sociedade poderá suspender total ou parcialmente a recolha de efluentes, até que se encontre pago o débito correspondente.

11 — Em caso de transmissão da posição contratual de utilizador, o Município responde solidariamente com o cessionário, relativamente a todas as obrigações assumidas no âmbito do presente contrato.

Cláusula 4.ª

1 — O Município criará também as condições para garantir a conclusão do seu sistema municipal de recolha de efluentes, bem como a reparação do já existente, de modo a permitir a eficiente integração do seu sistema municipal com o Sistema Multimunicipal.

2 — Nas áreas abrangidas pelo Sistema constantes do Anexo 4 ao presente contrato, o Município compromete-se a não desenvolver sistemas alternativos de recolha e rejeição de efluentes, nem a aprovar soluções para tal recolha e rejeição de efluentes que determinem a sua exclusão do Sistema, salvo quanto aos casos específicos de recolha, tratamento e rejeição de efluentes industriais que, pela sua natureza, ponham em causa o próprio Sistema.

3 — Em futuros licenciamentos que sejam da sua competência, o Município fará depender os mesmos da salvaguarda das infra-estruturas do Sistema, entregando a Sociedade ao Município, para esse efeito, as telas finais das mesmas.

Cláusula 5.ª

1 — A medição dos efluentes recolhidos, quando efectuada, sê-lo-á nos termos constantes do contrato de concessão e do Anexo 2 ao presente contrato.

2 — O Município adoptará tarifários de saneamento aos seus utilizadores que se adeqúem à cobertura dos seus encargos perante a Sociedade.

Cláusula 6.ª

1 — O Município e a Sociedade comprometem-se a promover mutuamente uma colaboração técnica, nomeadamente fomentando a troca de conhecimentos, o aperfeiçoamento profissional do seu pessoal e o eventual apoio na execução de trabalhos considerados especializados na área do Município, sem prejuízo dos acordos que possam regulamentar a prestação de serviços e a correspondente retribuição.

2 — O Município e a Sociedade obrigam-se a articular iniciativas e acções em ordem a estabelecer a ligação entre o sistema municipal e o sistema multimunicipal.

3 — O Município promoverá a realização de programas adequados de expansão e renovação das suas redes municipais de saneamento, quando as condições de funcionamento o recomendem.

Cláusula 7.ª

Quando haja dificuldades na recolha de efluentes, por motivo de obras nas suas instalações, a Sociedade deverá informar o Município com adequada antecedência, nunca inferior a sete dias, excepto se essas obras forem originadas por caso fortuito, de força maior ou por qualquer outra razão a que a Sociedade seja alheia.

Cláusula 8.ª

A vigência do presente contrato fica subordinada à do contrato de concessão.

Cláusula 9.ª

1 — Nos termos do número 1 da cláusula 10.ª do contrato de concessão, o Município arrendará à Sociedade as infra-estruturas referidas no Anexo 3 ao presente contrato.

2 — A transmissão da exploração, para a Sociedade, das infra-estruturas referidas no número anterior, terá lugar em __/__/__.

Cláusula 10.ª

1 — Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução deste contrato, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

2 — No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes poderá a todo o momento recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.

3 — Ao tribunal arbitral poderão ser submetidas todas as questões relativas à interpretação ou execução deste contrato, com excepção das respeitantes à facturação emitida pela Sociedade e ao seu pagamento ou falta dele, casos em que o foro competente é o da Comarca de Castelo Branco.

4 — A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

5 — O tribunal arbitral será composto por um só árbitro nomeado pelas partes em desacordo ou litígio. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro, o tribunal arbitral será então composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pelo Município, outro pela Sociedade, e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles. Na falta de acordo, o terceiro árbitro será nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação de Coimbra.

6 — O tribunal arbitral funcionará em Castelo Branco, em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

O presente contrato de recolha, que inclui quatro anexos, foi celebrado em Castelo Branco, no dia [...] de [...] de 2009, estando feito em duas vias, ficando uma em poder de cada uma das partes.

O Presidente da Câmara Municipal de Mação, ... — O Presidente do Conselho de Administração da Águas do Centro, S. A., ...

Contrato de recolha

ANEXO 1

Valores Mínimos Garantidos

[...]

ANEXO 2

Medição dos Efluentes

1 — Os medidores serão colocados nas ETAR e nos locais próximos dos órgãos de ligação técnica entre o sistema multimunicipal e o sistema municipal, incluindo-se nestes órgãos os colectores de ligação integrados nos sistemas municipais, sendo tais locais determinados pela Sociedade, em função das razões técnicas atendíveis e após audição do Município.

2 — Considerar-se-á avariado um medidor a partir do momento em que, sem motivo justificado, o mesmo haja começado a registar consumos que, face ao seu registo habitual e à época da ocorrência, se possam considerar anormais.

3 — No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do medidor, o volume de efluentes presumivelmente recolhido será determinado pela média dos consumos do mês anterior à data em que presumivelmente tenha ocorrido a situação.

4 — Quando os medidores se situem em propriedade alheia a uma ou a outro, a Sociedade e o Município contribuirão em conjunto para a boa conservação e segurança dos locais onde os mesmos se encontrem instalados, respondendo conjuntamente por todo o dano, deterioração ou desaparecimento que esses equipamentos possam sofrer, exceptuando-se as avarias por uso normal.

5 — Quando os medidores se situem em propriedade alheia à Sociedade, caberá ao Município a criação de condições para o bom acesso e segurança dos locais onde se encontram instalados esses equipamentos.

6 — Em caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos medidores, compete à Sociedade proceder à sua reparação ou substituição no mais curto prazo que, salvo caso de força maior, não deverá ser superior a cinco dias úteis, contado a partir da data em que tomou conhecimento da situação.

7 — Se a avaria ou obstrução do medidor impedir totalmente a passagem dos efluentes, a Sociedade deverá proceder à imediata reparação da situação.

8 — Em caso de avaria, constituirá encargo da Sociedade a substituição ou reparação dos medidores.

9 — O Município compromete-se a comunicar à Sociedade qualquer situação de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos medidores, logo que deles tenha conhecimento.

10 — A Sociedade poderá substituir a todo o tempo qualquer medidor colocado, dando disso conhecimento prévio ao Município.

ANEXO 3

Infra-estruturas

[...]

ANEXO 4

Áreas Abrangidas pelo Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento da Raia, Zêzere e Nabão

Município de Mação

[...]

Contrato de fornecimento entre o município de Sardoal e a Águas do Centro, S. A.

Entre:

O Município de Sardoal, adiante designado por Município; e a Águas do Centro, S. A., sociedade anónima, com sede em Castelo Branco, na Rua S. João de Deus, 27, 4.º Esq., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco, sob o n.º 2114/20010921, com o capital social de 24.000.000 de euros, titular do NIPC 505 773 333, adiante designada por Sociedade,

Considerando que o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 197-A/2001, de 30 de Junho, prevê a celebração de contratos de fornecimento entre a concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Raia, Zêzere e Nabão e os Municípios utilizadores;

É celebrado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e respectivos anexos que fazem parte integrante do presente contrato:

Cláusula 1.ª

1 — A Sociedade obriga-se a fornecer água ao Município, destinada ao abastecimento público, nos termos e de acordo com as condições previstas no contrato de concessão, adiante como tal designado, celebrado entre o Estado e a Sociedade relativo à atribuição da concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Raia, Zêzere e Nabão, criado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 197-A/2001, de 30 de Junho, adiante designado, abreviadamente, por "Sistema".

2 — O Município obriga-se a criar todas as condições que forem da sua competência e se mostrem previstas no presente contrato e no contrato de concessão, bem como a respeitar todas as condições técnicas necessárias ao bom funcionamento do Sistema.

Cláusula 2.ª

1 — Salvo se causas ocasionais de força maior ou de ordem técnica excepcional o impedirem, a Sociedade obriga-se a fornecer os caudais necessários aos consumos do Município até aos volumes máximos diários que o Sistema esteja, em cada momento, em condições de fornecer, tendo em atenção o dimensionamento do Sistema e as necessidades dos respectivos utilizadores, e nas condições constantes do contrato de concessão.

2 — O Município fornecerá à Sociedade, até 30 de Outubro de cada ano, mapa previsional dos caudais de água para o ano seguinte que pretende sejam satisfeitos pela Sociedade.

3 — As aprovações ou licenciamentos de implantação ou desenvolvimento de urbanizações e de instalações industriais ou agro pecuárias com repercussão nos abastecimentos de água e que conduzam a alterações aos consumos previsionais mencionados no n.º 2 deverão ser precedidas de consulta à Sociedade, que emitirá, no prazo de sessenta dias, parecer sobre a viabilidade do abastecimento, sem prejuízo das atribuições do Municípionos termos da lei.

4 — É da responsabilidade do Município a apresentação de um programa de realizações, tendo em vista adaptar a sua capacidade de reserva, quando necessário, nas zonas correspondentes a cada um dos pontos de entrega.

5 — O Município é responsável pela manutenção, conservação e reparação dos órgãos ou condutas do seu próprio sistema municipal relevantes para o funcionamento do sistema multimunicipal.

6 — A Sociedade disporá de acesso livre e garantido aos reservatórios dos pontos de entrega, para todos os efeitos técnicos, nomeadamente, para instalação de medidores e analisadores de água.

Cláusula 3.ª

1 — O regime tarifário, de facturação e de pagamentos a aplicar ao Município, reger-se-á pelo estabelecido no contrato de concessão.

2 — O Município, para garantia do pagamento dos débitos à Sociedade, constituirá em Janeiro de cada ano, a favor da Sociedade, uma caução, prestada sob a forma de garantia bancária "on first demand", seguro — caução ou meio equivalente, no valor de três meses de facturação média mensal do ano anterior, acrescido de juros para o mesmo período calculados com base na taxa mínima da proposta aplicável às aplicações principais de refinanciamento pelo Banco Central Europeu.

3 — A primeira caução a solicitar terá o valor de […] aplicando-se a regra anterior nos anos seguintes. Cada garantia será válida por 12 meses, automaticamente prorrogáveis no período da concessão, salvo se expressamente denunciada pelas partes com 120 dias de antecedência.

4 — Os valores mínimos garantidos a pagar pelo Município, os quais constituem uma condição essencial do equilíbrio da concessão, são os fixados no Anexo 1.

5 — O Município garante à Sociedade o pagamento dos mínimos fixados no Anexo 1 para os sucessivos anos de utilização do Sistema, de acordo com as tarifas aplicáveis nos termos do n.º 1, com excepção das situações em que haja acordo com outro ou outros utilizadores, que pressuponha a alteração daqueles mínimos, e sem prejuízo do pagamento de todos os caudais verificados cujo valor ultrapasse esses mínimos.

6 — A facturação será apresentada mensalmente e, quando, nos termos previstos no contrato de concessão, não resultar de medição, corresponderá a um duodécimo dos valores mínimos anuais constantes do Anexo I.

7 — As facturas referentes a débitos de consumo, bem assim como as relativas a quaisquer outros fornecimentos ou serviços prestados, serão pagas pelo município na sede da concessionária até sessenta dias após a data da facturação.

8 — Em caso de mora no pagamento das facturas, que se prolongue para além de 30 dias, estas passarão a vencer juros de mora nos termos da legislação aplicável às dívidas comerciais, desde a data do respectivo vencimento, com a taxa prevista na mesma legislação, sem prejuízo de a sociedade poder recorrer às instâncias judiciais como forma de obter o ressarcimento dos seus débitos, bem como de exercer os demais direitos previstos no contrato de concessão.

9 — As condições de pagamento poderão ser revistas por acordo escrito entre a sociedade e o município.

10 — A sociedade poderá suspender o fornecimento de água ao município, até que se encontre pago o débito correspondente, sempre que a mora no pagamento se prolongue para além dos 90 dias, nos termos fixados no contrato de concessão.

11 — Em caso de transmissão da posição contratual de utilizador, o Município responde solidariamente com o cessionário, relativamente a todas as obrigações assumidas no âmbito do presente contrato.

Cláusula 4.ª

1 — A medição e facturação de água fornecida, serão efectuadas nos termos constantes do Anexo 2 ao presente contrato.

2 — O Município adoptará tarifários de venda de água aos seus consumidores que se adeqúem à cobertura dos seus encargos perante a Sociedade.

Cláusula 5.ª

1 — O Município e a Sociedade comprometem-se a promover mutuamente uma colaboração técnica, nomeadamente fomentando a troca de conhecimentos, o aperfeiçoamento profissional do seu pessoal e o eventual apoio na execução de trabalhos considerados especializados na área do Município, sem prejuízo dos acordos que regulamentarem a prestação de serviços e a correspondente retribuição.

2 — O Município e a Sociedade obrigam-se a articular iniciativas e acções em ordem a estabelecer a ligação entre o sistema municipal e o sistema multimunicipal.

3 — O Município promoverá a realização de programas adequados de expansão e renovação das suas redes de distribuição, quando as condições de funcionamento o recomendem.

Cláusula 6.ª

O Município só poderá utilizar outras fontes de abastecimento público de água fora da zona de influência do sistema multimunicipal, conforme se encontra descrita no Anexo 4 ao presente contrato.

Cláusula 7.ª

A vigência do presente contrato fica subordinada à do contrato de concessão.

Cláusula 8.ª

1 — Nos termos do número 1 da cláusula 10.ª do contrato de concessão, o Município arrendará à Sociedade as infra-estruturas referidas no Anexo 3 ao presente contrato.

2 — A transmissão da exploração, para a Sociedade, das infra-estruturas referidas no número anterior, terá lugar em __/__/__.

Cláusula 9.º

1 — Em caso de desacordo ou litígio, relativamente à interpretação ou execução deste contrato, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

2 — No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes poderá a todo o momento recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.

3 — Ao tribunal arbitral poderão ser submetidas todas as questões relativas à interpretação ou execução deste contrato, com excepção das respeitantes à facturação emitida pela Sociedade e ao seu pagamento ou falta dele, casos em que o foro competente é o de Castelo Branco.

4 — A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

5 — O tribunal arbitral será composto por um só árbitro nomeado pelas partes em desacordo ou litígio. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro, o tribunal arbitral será então composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pelo Município, outro pela Sociedade, e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles. Na falta de acordo, o terceiro árbitro será nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação de Coimbra.

6 — O tribunal arbitral funcionará na cidade de Castelo Branco, em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

O presente contrato de fornecimento, que inclui quatro anexos, foi celebrado em Castelo Branco, no dia […] de […] de 2009, estando feito em duas vias, ficando uma em poder de cada uma das partes.

O Presidente da Câmara Municipal de Sardoal, ... — O Presidente do Conselho de Administração da Águas do Centro, S. A., ...

Contrato de fornecimento

ANEXO 1

Valores Mínimos Garantidos

[...]

ANEXO 2

Medição da Água Fornecida

1 — A quantidade de água a facturar nas condições do presente contrato será determinada pela contagem feita até aos primeiros 10 dias úteis de cada mês, relativamente ao mês anterior, nos contadores ou medidores colocados nos locais de fornecimento previamente definidos.

2 — Quando o valor do consumo efectivo do Município, em cada ano, seja inferior ao mínimo fixado no Anexo 1, a facturação de Janeiro será acrescida da importância necessária para perfazer o pagamento total anual do valor mínimo garantido estabelecido.

3 — Considerar-se-á avariado um contador ou medidor a partir do momento em que, sem motivo justificado, o mesmo haja começado a registar consumos que, face ao seu registo habitual e à época da ocorrência, se possam considerar anormais.

4 — No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do contador ou medidor, o volume de água presumivelmente consumido será determinado pela média dos consumos dos 20 dias anteriores à data em que presumivelmente tenha ocorrido a situação.

5 — Quando os contadores ou outros instrumentos de medida se situem em propriedade do Município, este garantirá a boa conservação e segurança dos locais onde os mesmos se encontrem instalados, respondendo por todo o dano, deterioração ou desaparecimento que esses equipamentos possam sofrer e que pelos motivos apontados lhe possam ser imputados, exceptuando-se as avarias por uso normal.

6 — Quando os contadores ou outros instrumentos de medida se situem em propriedade do Município, este obriga-se a efectuar obras que se revelem necessárias ao bom acesso e segurança dos locais onde se encontram instalados esses equipamentos, no prazo não superior a cinco dias, contado sobre a data do conhecimento da sua necessidade.

7 — No caso de o Município não executar as obras referidas no ponto anterior dentro do prazo fixado, a Sociedade promoverá a sua execução facturando ao Município os custos dos trabalhos havidos.

8 — Em caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos contadores ou medidores, compete à Sociedade proceder à sua reparação ou substituição no mais curto prazo que, salvo caso de força maior, não deverá ser superior a cinco dias úteis, contado a partir da data em que tomou conhecimento da situação.

9 — Se a avaria ou a obstrução do contador impedir totalmente a passagem da água, a Sociedade deverá proceder à imediata reparação da situação.

10 — Em caso de avaria, constituirá encargo da Sociedade a substituição ou reparação dos contadores ou medidores.

11 — O Município compromete-se a comunicar à Sociedade qualquer situação de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos contadores ou medidores, logo que deles tenha conhecimento.

12 — A Sociedade poderá substituir a todo o tempo qualquer contador ou medidor colocado num ponto de entrega, dando disso conhecimento prévio ao Município.

13 — Quando haja necessidade de interromper ou reduzir o fornecimento por motivo de obras nas suas instalações, a Sociedade deverá informar o Município com adequada antecedência, nunca inferior a 15 dias, excepto se essas obras forem originadas por caso fortuito, de força maior ou por qualquer outra razão a que a Sociedade seja alheia.

ANEXO 3

Infra-estruturas

[...]

ANEXO 4

Áreas Abrangidas pelo Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento da Raia, Zêzere e Nabão

Município do Sardoal

[...]

Contrato de recolha de efluentes entre o município de Sardoal e a Águas do Centro, S. A.

Entre:

O Município de Sardoal, adiante designado por Município; e a

Águas do Centro, S. A., sociedade anónima, com sede em Castelo Branco, na Rua S. João de Deus, 27, 4.º Esq., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco, sob o n.º 2114/20010921, com o capital social de 24.000.000 de euros, titular do NIPC 505 773 333, adiante designada por Sociedade,

Considerando que o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 197-A/2001, de 30 de Junho, prevê a celebração de contratos de recolha entre a concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Raia, Zêzere e Nabão e os Municípios utilizadores;

É celebrado o presente contrato de recolha de efluentes, que se regerá pelas seguintes cláusulas e respectivos anexos que fazem parte integrante do presente contrato:

Cláusula 1.ª

1 — A Sociedade obriga-se a recolher efluentes provenientes do sistema próprio do Município, nos termos e de acordo com as condições previstas no contrato de concessão, adiante como tal designado, cele-

brado entre o Estado e a Sociedade e relativo à atribuição da concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Raia, Zêzere e Nabão, criado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 197-A/2001, de 30 de Junho, adiante designado abreviadamente por Sistema.

2 — O Município obriga-se a criar todas as condições que forem da sua competência e se mostrem previstas no presente contrato e no contrato de concessão, bem como a respeitar todas as condições técnicas necessárias ao bom funcionamento do Sistema.

Cláusula 2.ª

1 — Salvo se causas ocasionais de força maior ou de ordem técnica excepcional o impedirem, a Sociedade obriga-se a recolher, em cada ponto de entrega do Município, um volume máximo de efluentes que não exceda a capacidade dada pelo respectivo dimensionamento.

2 — As aprovações ou licenciamentos de implantação ou desenvolvimento de urbanizações e de instalações industriais ou agro pecuárias com repercussão nos efluentes a recolher deverão ser precedidas de consulta à Sociedade, que emitirá, no prazo de sessenta dias, parecer sobre a viabilidade da recolha e tratamento, sem prejuízo das atribuições do Município nos termos da lei.

3 — O Município fornecerá à Sociedade, até 30 de Outubro de cada ano, um mapa previsional dos caudais de efluentes para o ano seguinte que pretende sejam recolhidos pela Sociedade.

4 — O Município é responsável pela manutenção, conservação e reparação dos órgãos ou condutas do seu próprio sistema municipal relevantes para o funcionamento do sistema multimunicipal.

Cláusula 3.ª

1 — O regime tarifário e o regime de facturação e de pagamentos a aplicar ao Município, respeitantes à recolha de efluentes, reger-se-ão pelo estabelecido no contrato de concessão.

2 — O Município, para garantia do pagamento dos débitos à Sociedade, constituirá em Janeiro de cada ano, a favor da Sociedade, uma caução, prestada sob a forma de garantia bancária "on first demand", seguro — caução ou meio equivalente, no valor de três meses de facturação média mensal do ano anterior, acrescido de juros para o mesmo período calculados com base na taxa mínima da proposta aplicável às aplicações principais de refinanciamento pelo Banco Central Europeu.

3 — A primeira caução a solicitar no início da recolha, porém, terá o valor de […] aplicando-se a regra anterior nos anos seguintes. Cada garantia será válida por doze meses, automaticamente prorrogáveis no período da concessão, salvo se expressamente denunciada pelas partes com cento e 20 dias de antecedência.

4 — Os valores mínimos garantidos a pagar pelo Município, os quais constituem uma condição essencial do equilíbrio da concessão, são os fixados no Anexo 1.

5 — O Município garante à Sociedade o pagamento dos mínimos fixados no Anexo 1 para os sucessivos anos de utilização do Sistema, de acordo com as tarifas aplicáveis nos termos do n.º 1, com excepção das situações em que haja acordo com outro ou outros utilizadores, que pressuponha a alteração daqueles mínimos, e sem prejuízo do pagamento de todos os caudais verificados cujo valor ultrapasse esses mínimos.

6 — A facturação será apresentada mensalmente e, quando, nos termos previstos no contrato de concessão, não resultar de medição, corresponderá a um duodécimo dos valores mínimos anuais previstos no anexo 1.

7 — As facturas referentes a débitos de recolha de efluentes, bem assim como as relativas a quaisquer outros fornecimentos ou serviços prestados, serão pagas pelo utilizador na sede da concessionária até sessenta dias após a data da facturação.

8 — Em caso de mora no pagamento das facturas, que se prolongue para além de 30 dias, estas passarão a vencer juros de mora nos termos da legislação aplicável às dívidas comerciais, desde a data do respectivo vencimento, com a taxa prevista na mesma legislação, sem prejuízo de a Sociedade poder recorrer às instâncias judiciais como forma de obter o ressarcimento dos seus créditos, bem como de exercer os demais direitos previstos no contrato de concessão.

9 — As condições de pagamento poderão ser revistas por acordo escrito entre a Sociedade e o Município.

10 — Em caso de mora nos pagamentos pelo Município que se prolongue para além de noventa dias, a Sociedade poderá suspender total ou parcialmente a recolha de efluentes, até que se encontre pago o débito correspondente.

11 — Em caso de transmissão da posição contratual de utilizador, o Município responde solidariamente com o cessionário, relativamente a todas as obrigações assumidas no âmbito do presente contrato.

Cláusula 4.ª

1 — O Município criará também as condições para garantir a conclusão do seu sistema municipal de recolha de efluentes, bem como a reparação do já existente, de modo a permitir a eficiente integração do seu sistema municipal com o Sistema.

2 — Nas áreas abrangidas pelo Sistema constantes do Anexo 4 ao presente contrato, o Município compromete-se a não desenvolver sistemas alternativos de recolha e rejeição de efluentes, nem a aprovar soluções para tal recolha e rejeição de efluentes que determinem a sua exclusão do Sistema, salvo quanto aos casos específicos de recolha, tratamento e rejeição de efluentes industriais que, pela sua natureza, ponham em causa o próprio Sistema.

Cláusula 5.ª

1 — A medição dos efluentes recolhidos, quando efectuada, sê-lo-á nos termos constantes do contrato de concessão e do Anexo 2 ao presente contrato.

2 — O Município adoptará tarifários de saneamento aos seus utilizadores que se adeqúem à cobertura dos seus encargos perante a Sociedade.

Cláusula 6.ª

1 — O Município e a Sociedade comprometem-se a promover mutuamente uma colaboração técnica, nomeadamente fomentando a troca de conhecimentos, o aperfeiçoamento profissional do seu pessoal e o eventual apoio na execução de trabalhos considerados especializados na área do Município, sem prejuízo dos acordos que possam regulamentar a prestação de serviços e a correspondente retribuição.

2 — O Município e a Sociedade obrigam-se a articular iniciativas e acções em ordem a estabelecer a ligação entre o sistema municipal e o sistema multimunicipal.

3 — O Município promoverá a realização de programas adequados de expansão e renovação das suas redes municipais de saneamento, quando as condições de funcionamento o recomendem.

Cláusula 7.ª

Quando haja dificuldades na recolha de efluentes, por motivo de obras nas suas instalações, a Sociedade deverá informar o Município com adequada antecedência, nunca inferior a sete dias, excepto se essas obras forem originadas por caso fortuito, de força maior ou por qualquer outra razão a que a Sociedade seja alheia.

Cláusula 8.ª

A vigência do presente contrato fica subordinada à do contrato de concessão.

Cláusula 9.ª

1 — Nos termos do número 1 da cláusula 10.ª do contrato de concessão, o Município arrendará à Sociedade as infra-estruturas referidas no Anexo 3 ao presente contrato.

2 — A transmissão da exploração, para a Sociedade, das infra-estruturas referidas no número anterior, terá lugar em __/__/__.

Cláusula 10.ª

1 — Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução deste contrato, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

2 — No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes poderá a todo o momento recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.

3 — Ao tribunal arbitral poderão ser submetidas todas as questões relativas à interpretação ou execução deste contrato, com excepção das respeitantes à facturação emitida pela Sociedade e ao seu pagamento ou falta dele, casos em que o foro competente é o da Comarca de Castelo Branco.

4 — A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

5 — O tribunal arbitral será composto por um só árbitro nomeado pelas partes em desacordo ou litígio. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro, o tribunal arbitral será então composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pelo Município, outro pela Sociedade, e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles. Na falta de acordo, o terceiro árbitro será nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação de Coimbra.

6 — O tribunal arbitral funcionará em Castelo Branco, em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

O presente contrato de recolha, que inclui quatro anexos, foi celebrado em Castelo Branco, no dia [...] de [...] de 2009, estando feito em duas vias, ficando uma em poder de cada uma das partes.

O Presidente da Câmara Municipal de Sardoal, ... — O Presidente do Conselho de Administração da Águas do Centro, S. A., ...

Contrato de recolha

ANEXO 1

Valores Mínimos Garantidos

[...]

ANEXO 2

Medição dos Efluentes

1 — Os medidores serão colocados nas ETAR e nos locais próximos dos órgãos de ligação técnica entre o sistema multimunicipal e o sistema municipal, incluindo-se nestes órgãos os colectores de ligação integrados nos sistemas municipais, sendo tais locais determinados pela Sociedade, em função das razões técnicas atendíveis e após audição do Município.

2 — Considerar-se-á avariado um medidor a partir do momento em que, sem motivo justificado, o mesmo haja começado a registar consumos que, face ao seu registo habitual e à época da ocorrência, se possam considerar anormais.

3 — No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do medidor, o volume de efluentes presumivelmente recolhido será determinado pela média dos consumos do mês anterior à data em que presumivelmente tenha ocorrido a situação.

4 — Quando os medidores se situem em propriedade alheia a uma ou a outro, a Sociedade e o Município contribuirão em conjunto para a boa conservação e segurança dos locais onde os mesmos se encontrem instalados, respondendo conjuntamente por todo o dano, deterioração ou desaparecimento que esses equipamentos possam sofrer, exceptuando-se as avarias por uso normal.

5 — Quando os medidores se situem em propriedade alheia à Sociedade, caberá ao Município a criação de condições para o bom acesso e segurança dos locais onde se encontram instalados esses equipamentos.

6 — Em caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos medidores, compete à Sociedade proceder à sua reparação ou substituição no mais curto prazo que, salvo caso de força maior, não deverá ser superior a cinco dias úteis, contado a partir da data em que tomou conhecimento da situação.

7 — Se a avaria ou obstrução do medidor impedir totalmente a passagem dos efluentes, a Sociedade deverá proceder à imediata reparação da situação.

8 — Em caso de avaria, constituirá encargo da Sociedade a substituição ou reparação dos medidores.

9 — O Município compromete-se a comunicar à Sociedade qualquer situação de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos medidores, logo que deles tenha conhecimento.

10 — A Sociedade poderá substituir a todo o tempo qualquer medidor colocado, dando disso conhecimento prévio ao Município.

ANEXO 3

Infra-estruturas

[...]

ANEXO 4

Áreas Abrangidas pelo Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento da Raia, Zêzere e Nabão

Município do Sardoal

[...]

Contrato de fornecimento entre o município de Vila Nova da Barquinha e a Águas do Centro, S. A.

Entre:

O Município de Vila Nova da Barquinha, adiante designado por Município; e a

Águas do Centro, S. A., sociedade anónima, com sede em Castelo Branco, na Rua S. João de Deus, 27, 4.º Esq., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco, sob o n.º 2114/20010921, com o capital social de 24.000.000 de euros, titular do NIPC 505 773 333, adiante designada por Sociedade,

Considerando que o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 197-A/2001, de 30 de Junho, prevê a celebração de contratos de fornecimento entre a concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Raia, Zêzere e Nabão e os Municípios utilizadores;

É celebrado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e respectivos anexos que fazem parte integrante do presente contrato:

Cláusula 1.ª

1 — A Sociedade obriga-se a fornecer água ao Município, destinada ao abastecimento público, nos termos e de acordo com as condições previstas no contrato de concessão, adiante como tal designado, celebrado entre o Estado e a Sociedade relativo à atribuição da concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Raia, Zêzere e Nabão, criado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 197-A/2001, de 30 de Junho, adiante designado, abreviadamente, por "Sistema".

2 — O Município obriga-se a criar todas as condições que forem da sua competência e se mostrem previstas no presente contrato e no contrato de concessão, bem como a respeitar todas as condições técnicas necessárias ao bom funcionamento do Sistema.

Cláusula 2.ª

1 — Salvo se causas ocasionais de força maior ou de ordem técnica excepcional o impedirem, a Sociedade obriga-se a fornecer os caudais necessários aos consumos do Município até aos volumes máximos diários que o Sistema esteja, em cada momento, em condições de fornecer, tendo em atenção o dimensionamento do Sistema e as necessidades dos respectivos utilizadores, e nas condições constantes do contrato de concessão.

2 — O Município fornecerá à Sociedade, até 30 de Outubro de cada ano, mapa previsional dos caudais de água para o ano seguinte que pretende sejam satisfeitos pela Sociedade.

3 — As aprovações ou licenciamentos de implantação ou desenvolvimento de urbanizações e de instalações industriais ou agro pecuárias com repercussão nos abastecimentos de água e que conduzam a alterações aos consumos previsionais mencionados no n.º 2 deverão ser precedidas de consulta à Sociedade, que emitirá, no prazo de sessenta dias, parecer sobre a viabilidade do abastecimento, sem prejuízo das atribuições do Município nos termos da lei.

4 — É da responsabilidade do Município a apresentação de um programa de realizações, tendo em vista adaptar a sua capacidade de reserva, quando necessário, nas zonas correspondentes a cada um dos pontos de entrega.

5 — O Município é responsável pela manutenção, conservação e reparação dos órgãos ou condutas do seu próprio sistema municipal relevantes para o funcionamento do sistema multimunicipal.

6 — A Sociedade disporá de acesso livre e garantido aos reservatórios dos pontos de entrega, para todos os efeitos técnicos, nomeadamente, para instalação de medidores e analisadores de água.

Cláusula 3.ª

1 — O regime tarifário, de facturação e de pagamentos a aplicar ao Município, reger-se-á pelo estabelecido no contrato de concessão.

2 — O Município, para garantia do pagamento dos débitos à Sociedade, constituirá em Janeiro de cada ano, a favor da Sociedade, uma caução, prestada sob a forma de garantia bancária "on first demand", seguro — caução ou meio equivalente, no valor de três meses de facturação média mensal do ano anterior, acrescido de juros para o mesmo período calculados com base na taxa mínima da proposta aplicável às aplicações principais de refinanciamento pelo Banco Central Europeu.

3 — A primeira caução a solicitar terá o valor de […] aplicando-se a regra anterior nos anos seguintes. Cada garantia será válida por 12 meses, automaticamente prorrogáveis no período da concessão, salvo se expressamente denunciada pelas partes com 120 dias de antecedência.

4 — Os valores mínimos garantidos a pagar pelo Município, os quais constituem uma condição essencial do equilíbrio da concessão, são os fixados no Anexo 1.

5 — O Município garante à Sociedade o pagamento dos mínimos fixados no Anexo 1 para os sucessivos anos de utilização do Sistema, de acordo com as tarifas aplicáveis nos termos do n.º 1, com excepção das situações em que haja acordo com outro ou outros utilizadores, que pressuponha a alteração daqueles mínimos, e sem prejuízo do pagamento de todos os caudais verificados cujo valor ultrapasse esses mínimos.

6 — A facturação será apresentada mensalmente e, quando, nos termos previstos no contrato de concessão, não resultar de medição, corresponderá a um duodécimo dos valores mínimos anuais constantes do Anexo I.

7 — As facturas referentes a débitos de consumo, bem assim como as relativas a quaisquer outros fornecimentos ou serviços prestados, serão pagas pelo município na sede da concessionária até sessenta dias após a data da facturação.

8 — Em caso de mora no pagamento das facturas, que se prolongue para além de 30 dias, estas passarão a vencer juros de mora nos termos da legislação aplicável às dívidas comerciais, desde a data do respectivo vencimento, com a taxa prevista na mesma legislação, sem prejuízo de a sociedade poder recorrer às instâncias judiciais como forma de obter o ressarcimento dos seus débitos, bem como de exercer os demais direitos previstos no contrato de concessão.

9 — As condições de pagamento poderão ser revistas por acordo escrito entre a sociedade e o município.

10 — A sociedade poderá suspender o fornecimento de água ao município, até que se encontre pago o débito correspondente, sempre que a mora no pagamento se prolongue para além dos 90 dias, nos termos fixados no contrato de concessão.

11 — Em caso de transmissão da posição contratual de utilizador, o Município responde solidariamente com o cessionário, relativamente a todas as obrigações assumidas no âmbito do presente contrato.

Cláusula 4.ª

1 — A medição e facturação de água fornecida, serão efectuadas nos termos constantes do Anexo 2 ao presente contrato.

2 — O Município adoptará tarifários de venda de água aos seus consumidores que se adeqúem à cobertura dos seus encargos perante a Sociedade.

Cláusula 5.ª

1 — O Município e a Sociedade comprometem-se a promover mutuamente uma colaboração técnica, nomeadamente fomentando a troca de conhecimentos, o aperfeiçoamento profissional do seu pessoal e o eventual apoio na execução de trabalhos considerados especializados na área do Município, sem prejuízo dos acordos que regulamentarem a prestação de serviços e a correspondente oneração.

2 — O Município e a Sociedade obrigam-se a articular iniciativas e acções em ordem a estabelecer a ligação entre o sistema municipal e o sistema multimunicipal.

3 — O Município promoverá a realização de programas adequados de expansão e renovação das suas redes de distribuição, quando as condições de funcionamento o recomendem.

Cláusula 6.ª

O Município só poderá utilizar outras fontes de abastecimento público de água fora da zona de influência do sistema multimunicipal, conforme se encontra descrita no Anexo 4 do presente contrato.

Cláusula 7.ª

A vigência do presente contrato fica subordinada à do contrato de concessão.

Cláusula 8.ª

1 — Nos termos do número 1 da cláusula 10.ª do contrato de concessão, o Município arrendará à Sociedade as infra-estruturas referidas no Anexo 3 ao presente contrato.

2 — A transmissão da exploração, para a Sociedade, das infra-estruturas referidas no número anterior, terá lugar em __/__/__.

Cláusula 9.º

1 — Em caso de desacordo ou litígio, relativamente à interpretação ou execução deste contrato, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

2 — No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes poderá a todo o momento recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.

3 — Ao tribunal arbitral poderão ser submetidas todas as questões relativas à interpretação ou execução deste contrato, com excepção das respeitantes à facturação emitida pela Sociedade e ao seu pagamento ou falta dele, casos em que o foro competente é o de Castelo Branco.

4 — A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

5 — O tribunal arbitral será composto por um só árbitro nomeado pelas partes em desacordo ou litígio. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro, o tribunal arbitral será então composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pelo Município, outro pela Sociedade, e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles. Na falta de acordo, o terceiro árbitro será nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação de Coimbra.

6 — O tribunal arbitral funcionará na cidade de Castelo Branco, em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

O presente contrato de fornecimento, que inclui quatro anexos, foi celebrado em Castelo Branco, no dia […] de […] de 2009, estando feito em duas vias, ficando uma em poder de cada uma das partes.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, ... — O Presidente do Conselho de Administração da Águas do Centro, S. A., ...

Contrato de fornecimento

ANEXO 1

Valores Mínimos Garantidos

[...]

ANEXO 2

Medição e Facturação da Água Fornecida

1.1 — A quantidade de água a facturar nas condições do presente contrato será determinada pela contagem feita até aos primeiros 10 dias úteis de cada mês, relativamente ao mês anterior, nos contadores ou medidores colocados nos locais de fornecimento previamente definidos.

1.2 — Quando o valor do consumo efectivo do Município, em cada ano, seja inferior ao mínimo fixado no Anexo 1, a facturação de Janeiro será acrescida da importância necessária para perfazer o pagamento total anual do valor mínimo garantido estabelecido.

2.1 — Considerar-se-á avariado um contador ou medidor a partir do momento em que, sem motivo justificado, o mesmo haja começado a registar consumos que, face ao seu registo habitual e à época da ocorrência, se possam considerar anormais.

2.2 — No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do contador ou medidor, o volume de água presumivelmente consumido será determinado pela média dos consumos dos 20 dias anteriores à data em que presumivelmente tenha ocorrido a situação.

2.3 — Quando os contadores ou outros instrumentos de medida se situem em propriedade do Município, este garantirá a boa conservação e segurança dos locais onde os mesmos se encontrem instalados, respondendo por todo o dano, deterioração ou desaparecimento que esses equipamentos possam sofrer e que pelos motivos apontados lhe possam ser imputados, exceptuando-se as avarias por uso normal.

2.4 — Quando os contadores ou outros instrumentos de medida se situem em propriedade do Município, este obriga-se a efectuar obras que se revelem necessárias ao bom acesso e segurança dos locais onde se encontram instalados esses equipamentos, no prazo não superior a cinco dias, contado sobre a data do conhecimento da sua necessidade.

2.5 — No caso de o Município não executar as obras referidas no ponto anterior dentro do prazo fixado, a Sociedade promoverá a sua execução facturando ao Município os custos dos trabalhos havidos.

3.1 — Em caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos contadores ou medidores, compete à Sociedade proceder à sua reparação ou substituição no mais curto prazo que, salvo caso de força maior, não deverá ser superior a cinco dias úteis, contado a partir da data em que tomou conhecimento da situação.

3.2 — Se a avaria ou a obstrução do contador impedir totalmente a passagem da água, a Sociedade deverá proceder à imediata reparação da situação.

3.3 — Em caso de avaria, constituirá encargo da Sociedade a substituição ou reparação dos contadores ou medidores.

3.4 — O Município compromete-se a comunicar à Sociedade qualquer situação de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos contadores ou medidores, logo que deles tenha conhecimento.

4 — A Sociedade poderá substituir a todo o tempo qualquer contador ou medidor colocado num ponto de entrega, dando disso conhecimento prévio ao Município.

5 — Quando haja necessidade de interromper ou reduzir o fornecimento por motivo de obras nas suas instalações, a Sociedade deverá informar o Município com adequada antecedência, nunca inferior a 15 dias, excepto se essas obras forem originadas por caso fortuito, de força maior ou por qualquer outra razão a que a Sociedade seja alheia.

ANEXO 3

Infra-estruturas

[...]

ANEXO 4

Áreas Abrangidas pelo Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento da Raia, Zêzere e Nabão

Município de Vila Nova da Barquinha

[...]

Contrato de recolha de efluentes entre o município de Vila Nova da Barquinha e a Águas do Centro, S. A.

Entre:

O Município de Vila Nova da Barquinha, adiante designado por Município; e a

Águas do Centro, S. A., sociedade anónima, com sede em Castelo Branco, na Rua S. João de Deus, 27, 4.º Esq., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco, sob o n.º 2114/20010921, com o capital social de 24.000.000 de euros, titular do NIPC 505 773 333, adiante designada por Sociedade,

Considerando que o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 197-A/2001, de 30 de Junho, prevê a celebração de contratos de recolha entre a concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Raia, Zêzere e Nabão e os Municípios utilizadores;

É celebrado o presente contrato de recolha de efluentes, que se regerá pelas seguintes cláusulas e respectivos anexos que fazem parte integrante do presente contrato:

Cláusula 1.ª

1 — A Sociedade obriga-se a recolher efluentes provenientes do sistema próprio do Município, nos termos e de acordo com as condições previstas no contrato de concessão, adiante como tal designado, celebrado entre o Estado e a Sociedade e relativo à atribuição da concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Raia, Zêzere e Nabão, criado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 197-A/2001, de 30 de Junho, adiante designado abreviadamente por Sistema.

2 — O Município obriga-se a criar todas as condições que forem da sua competência e se mostrem previstas no presente contrato e no contrato de concessão, bem como a respeitar todas as condições técnicas necessárias ao bom funcionamento do Sistema.

Cláusula 2.ª

1 — Salvo se causas ocasionais de força maior ou de ordem técnica excepcional o impedirem, a Sociedade obriga-se a recolher, em cada ponto de entrega do Município, um volume máximo de efluentes que não exceda a capacidade dada pelo respectivo dimensionamento.

2 — As aprovações ou licenciamentos de implantação ou desenvolvimento de urbanizações e de instalações industriais ou agro pecuárias com repercussão nos efluentes a recolher deverão ser precedidas de consulta à Sociedade, que emitirá, no prazo de sessenta dias, parecer sobre a viabilidade da recolha e tratamento, sem prejuízo das atribuições do Município nos termos da lei.

3 — O Município fornecerá à Sociedade, até 30 de Outubro de cada ano, um mapa previsional dos caudais de efluentes para o ano seguinte que pretende sejam recolhidos pela Sociedade.

4 — O Município é responsável pela manutenção, conservação e reparação dos órgãos ou condutas do seu próprio sistema municipal relevantes para o funcionamento do sistema multimunicipal.

Cláusula 3.ª

1 — O regime tarifário, o regime de facturação e de pagamentos a aplicar ao Município, respeitantes à recolha de efluentes, reger-se-ão pelo estabelecido no contrato de concessão.

2 — O Município, para garantia do pagamento dos débitos à Sociedade, constituirá em Janeiro de cada ano, a favor da Sociedade, uma caução, prestada sob a forma de garantia bancária "on first demand", seguro — caução ou meio equivalente, no valor de três meses de facturação média mensal do ano anterior, acrescido de juros para o mesmo período calculados com base na taxa mínima da proposta aplicável às aplicações principais de refinanciamento pelo Banco Central Europeu.

3 — A primeira caução a solicitar no início da recolha, terá o valor de […] aplicando-se a regra anterior nos anos seguintes. Cada garantia será válida por doze meses, automaticamente prorrogáveis no período da concessão, salvo se expressamente denunciada pelas partes com cento e 20 dias de antecedência.

4 — Os valores mínimos garantidos a pagar pelo Município, os quais constituem uma condição essencial do equilíbrio da concessão, são os fixados no Anexo 1.

5 — O Município garante à Sociedade o pagamento dos mínimos fixados no Anexo 1 para os sucessivos anos de utilização do Sistema, de acordo com as tarifas aplicáveis nos termos do n.º 1, com excepção das situações em que haja acordo com outro ou outros utilizadores, que pressuponha a alteração daqueles mínimos, e sem prejuízo do pagamento de todos os caudais verificados cujo valor ultrapasse esses mínimos.

6 — A facturação será apresentada mensalmente e, quando, nos termos previstos no contrato de concessão, não resultar de medição, corresponderá a um duodécimo dos valores mínimos anuais previstos no anexo 1.

7 — As facturas referentes a débitos de recolha de efluentes, bem assim como as relativas a quaisquer outros fornecimentos ou serviços prestados, serão pagas pelo utilizador na sede da concessionária até sessenta dias após a data da facturação.

8 — Em caso de mora no pagamento das facturas, que se prolongue para além de 30 dias, estas passarão a vencer juros de mora nos termos da legislação aplicável às dívidas comerciais, desde a data do respectivo vencimento, com a taxa prevista na mesma legislação, sem prejuízo de a Sociedade poder recorrer às instâncias judiciais como forma de obter o ressarcimento dos seus créditos, bem como de exercer os demais direitos previstos no contrato de concessão.

9 — As condições de pagamento poderão ser revistas por acordo escrito entre a Sociedade e o Município.

10 — Em caso de mora nos pagamentos pelo Município que se prolongue para além de noventa dias, a Sociedade poderá suspender total ou parcialmente a recolha de efluentes, até que se encontre pago o débito correspondente.

11 — Em caso de transmissão da posição contratual de utilizador, o Município responde solidariamente com o cessionário, relativamente a todas as obrigações assumidas no âmbito do presente contrato.

Cláusula 4.ª

1 — O Município criará também as condições para garantir a conclusão do seu sistema municipal de recolha de efluentes, bem como a reparação do já existente, de modo a permitir a eficiente integração do seu sistema municipal com o Sistema.

2 — Nas áreas abrangidas pelo Sistema constantes do Anexo 4 do presente contrato, o Município compromete-se a não desenvolver sistemas alternativos de recolha e rejeição de efluentes, nem a aprovar soluções para tal recolha e rejeição de efluentes que determinem a sua exclusão do Sistema, salvo quanto aos casos específicos de recolha, tratamento e rejeição de efluentes industriais que, pela sua natureza, ponham em causa o próprio Sistema.

Cláusula 5.ª

1 — A medição dos efluentes recolhidos, quando efectuada, sê-lo-á nos termos constantes do contrato de concessão e do Anexo 2 ao presente contrato.

2 — O Município adoptará tarifários de saneamento aos seus utilizadores que se adeqúem à cobertura dos seus encargos perante a Sociedade.

Cláusula 6.ª

1 — O Município e a Sociedade comprometem-se a promover mutuamente uma colaboração técnica, nomeadamente fomentando a troca de conhecimentos, o aperfeiçoamento profissional do seu pessoal e o eventual apoio na execução de trabalhos considerados especializados na área do Município, sem prejuízo dos acordos que possam regulamentar a prestação de serviços e a correspondente retribuição.

2 — O Município e a Sociedade obrigam-se a articular iniciativas e acções em ordem a estabelecer a ligação entre o sistema municipal e o sistema multimunicipal.

3 — O Município promoverá a realização de programas adequados de expansão e renovação das suas redes municipais de saneamento, quando as condições de funcionamento o recomendem.

Cláusula 7.ª

Quando haja dificuldades na recolha de efluentes, por motivo de obras nas suas instalações, a Sociedade deverá informar o Município com adequada antecedência, nunca inferior a sete dias, excepto se essas obras forem originadas por caso fortuito, de força maior ou por qualquer outra razão a que a Sociedade seja alheia.

Cláusula 8.ª

A vigência do presente contrato fica subordinada à do contrato de concessão.

Cláusula 9.ª

1 — Nos termos do número 1 da cláusula 10.ª do contrato de concessão, o Município arrendará à Sociedade as infra-estruturas referidas no Anexo 3 ao presente contrato.

2 — A transmissão da exploração, para a Sociedade, das infra-estruturas referidas no número anterior, terá lugar em __/__/__.

Cláusula 10.ª

1 — Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução deste contrato, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

2 — No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes poderá a todo o momento recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.

3 — Ao tribunal arbitral poderão ser submetidas todas as questões relativas à interpretação ou execução deste contrato, com excepção das respeitantes à facturação emitida pela Sociedade e ao seu pagamento ou falta dele, casos em que o foro competente é o da Comarca de Castelo Branco.

4 — A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

5 — O tribunal arbitral será composto por um só árbitro nomeado pelas partes em desacordo ou litígio. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro, o tribunal arbitral será então composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pelo Município, outro pela Sociedade, e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles. Na falta de acordo, o terceiro árbitro será nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação de Coimbra.

6 — O tribunal arbitral funcionará em Castelo Branco, em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

O presente contrato de recolha, que inclui quatro anexos, foi celebrado em Castelo Branco, no dia [...] de [...] de 2009, estando feito em duas vias, ficando uma em poder de cada uma das partes.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, ... — O Presidente do Conselho de Administração da Águas do Centro, S. A., ...

Contrato de recolha

ANEXO 1

Valores Mínimos Garantidos

[...]

ANEXO 2

Medição dos Efluentes

1 — Os medidores serão colocados nas ETAR e nos locais próximos dos órgãos de ligação técnica entre o sistema multimunicipal e o sistema municipal, incluindo-se nestes órgãos os colectores de ligação integrados nos sistemas municipais, sendo tais locais determinados pela Sociedade, em função das razões técnicas atendíveis e após audição do Município.

2 — Considerar-se-á avariado um medidor a partir do momento em que, sem motivo justificado, o mesmo haja começado a registar consumos que, face ao seu registo habitual e à época da ocorrência, se possam considerar anormais.

3 — No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do medidor, o volume de efluentes presumivelmente recolhido será determinado pela média dos consumos do mês anterior à data em que presumivelmente tenha ocorrido a situação.

4 — Quando os medidores se situem em propriedade alheia a uma ou a outro, a Sociedade e o Município contribuirão em conjunto para a boa conservação e segurança dos locais onde os mesmos se encontrem instalados, respondendo conjuntamente por todo o dano, deterioração ou desaparecimento que esses equipamentos possam sofrer, exceptuando-se as avarias por uso normal.

5 — Quando os medidores se situem em propriedade alheia à Sociedade, caberá ao Município a criação de condições para o bom acesso e segurança dos locais onde se encontram instalados esses equipamentos.

6 — Em caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos medidores, compete à Sociedade proceder à sua reparação ou substituição no mais curto prazo que, salvo caso de força maior, não deverá ser superior a cinco dias úteis, contado a partir da data em que tomou conhecimento da situação.

7 — Se a avaria ou obstrução do medidor impedir totalmente a passagem dos efluentes, a Sociedade deverá proceder à imediata reparação da situação.

8 — Em caso de avaria, constituirá encargo da Sociedade a substituição ou reparação dos medidores.

9 — O Município compromete-se a comunicar à Sociedade qualquer situação de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos medidores, logo que deles tenha conhecimento.

10 — A Sociedade poderá substituir a todo o tempo qualquer medidor colocado, dando disso conhecimento prévio ao Município.

ANEXO 3

Infra-estruturas

[...]

ANEXO 4

Áreas Abrangidas pelo Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento da Raia, Zêzere e Nabão

Município de Vila Nova da Barquinha

[...]

201959289

Despacho n.º 14872/2009

A Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro) e o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, estabelecem as normas para a utilização dos recursos hídricos públicos e particulares (incluindo os respectivos leitos e margens, bem como as zonas adjacentes, zonas de infiltração máxima e zonas protegidas), tal como são definidos na Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos (Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro).

Nestes diplomas são identificados os tipos de utilização que, por terem um impacto significativo no estado das águas, carecem de um título que permita essa utilização. Esse título, em função das características e da dimensão da utilização, pode ter a natureza de «concessão», «licença» ou «autorização». É estabelecida ainda a figura de mera «comunicação» para certas utilizações de expressão pouco relevante, a qual, no entanto, não tem a natureza de título de utilização.

A «concessão» e a «licença» são figuras que em Portugal já se aplicam à utilização dos recursos hídricos desde a publicação da primeira Lei da Água, em 1919. Já as figuras da «autorização» e da «comunicação» são novas, tendo sido introduzidas pela actual legislação com o intuito da simplificação processual, aplicando-se a diversas utilizações dos recursos hídricos particulares.

Deve ser sublinhado que, neste quadro jurídico, as captações de águas subterrâneas particulares já existentes, nomeadamente furos e poços, com meios de extracção até 5 cv não carecem de qualquer título de utilização nem têm de proceder a qualquer comunicação obrigatória à administração. No caso de novas captações com estas características, apenas é necessário proceder a uma mera comunicação à respectiva administração de região hidrográfica (ARH). Não existe qualquer taxa administrativa associada a este processo.

Apenas os utilizadores de recursos hídricos que dispõem de meios de extracção bastante significativos (superiores a 5 cv) carecem de um título que lhes permita essa utilização. Muitos destes utilizadores estão já regularizados mas, no caso de não estarem, o artigo 89.º do Decreto-Lei 226-A/2007, de 31 de Maio, contém uma disposição que permite a regularização dessas situações junto das respectivas ARH num prazo de dois anos, entretanto alargado por mais um (31 de Maio de 2010). Não existe, também neste caso, qualquer taxa administrativa associada a este processo.

Estas disposições legais, que se julgavam incontroversas, geraram dúvidas e apreensão nos utilizadores de águas subterrâneas (furos e poços) no que se refere à sua abrangência e condições de aplicação ou a eventuais encargos financeiros a elas associados.

Assim, tendo presente a necessidade de garantir uma correcta e homogénea aplicação da legislação em todo o País, determino que sejam seguidas as seguintes normas de orientação:

1 — Apenas as utilizações dos recursos hídricos sujeitas à obtenção de um título, seja ele concessão, licença ou autorização, têm de ser regularizadas nos termos da Lei da Água e legislação complementar.

2 — As captações de águas subterrâneas particulares, nomeadamente furos e poços, com meios de extracção que não excedam os 5 cv, estão isentas de qualquer título de utilização, apenas devendo ser comunicadas

à ARH nos casos em que o início da sua utilização seja posterior a 1 de Junho de 2007.

3 — Não obstante o que é estabelecido no n.º 2, os utilizadores poderão a título voluntário comunicar à ARH a sua utilização, independentemente dessa comunicação não ser obrigatória, obtendo assim uma garantia de que não serão consentidas captações conflituantes com as suas e contribuindo para um melhor conhecimento e uma melhor gestão global dos recursos hídricos.

4 — Não estão sujeitos ao pagamento de qualquer taxa administrativa o processo de legalização de uma utilização de águas subterrâneas particulares com meios de extracção superiores aos 5 cv ou a comunicação de uma utilização.

5 — Não se aplica à utilização de águas subterrâneas particulares, qualquer que seja o volume extraído, a componente A (captação) da taxa de recursos hídricos, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho; apenas nos casos de utilizações susceptíveis de causar impacte muito significativo, isto é, quando cumulativamente os meios de extracção excedam os 5 cv e o volume extraído seja superior a 16 600 m^3/ano é aplicável a componente U (utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas).

6 — As ARH deverão mobilizar os recursos humanos necessários para prestar as necessárias informações e apoiar a regularização de todas as situações que o requeiram, fazendo os protocolos de cooperação que se afigurem necessários com juntas de freguesia, associações de agricultores ou outras entidades consideradas relevantes.

19 de Junho de 2009. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.*

201955319

Despacho n.º 14873/2009

Ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o artigo 69.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, e o Decreto-Lei n.º 150/2008, de 30 de Julho, nomeio, em comissão de serviço, no cargo de secretário-geral-adjunto do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional a engenheira do ambiente Maria Margarida Soares de Campos Faria da Costa, ficando afecta às tarefas respeitantes à direcção do Fundo de Intervenção Ambiental.

A presente nomeação fundamenta-se na experiência profissional da nomeada e na reconhecida aptidão da mesma para o desempenho das funções inerentes ao cargo, tal como atesta, de resto, a respectiva nota curricular, que é publicada em anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante.

Autorizo ainda a ora nomeada a manter a colaboração no âmbito das funções que lhe foram atribuídas pela deliberação n.º 2353/2008, de 18 de Agosto, até à entrega do relatório final do Programa Operacional do Ambiente (POA), nos termos a definir.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Julho 2009.

22 de Junho de 2009. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

ANEXO

(nota curricular)

Maria Margarida Soares de Campos Faria da Costa, nascida em 5 de Maio de 1965 em Lisboa, licenciada em Engenharia do Ambiente, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa em 1990.

Curso avançado de Engenharia Sanitária, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa em 1994.

Mestre em Engenharia Sanitária, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa em 1998.

Assessora principal do quadro de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, tendo em 1990 integrado o quadro de pessoal da Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente.

Desde 2002, chefe de projecto do Programa Operacional do Ambiente com responsabilidade de gestão e acompanhamento de projectos nas áreas da conservação e valorização do património natural, valorização e protecção da orla costeira e recursos hídricos, sensibilização, gestão e monitorização ambiental, melhoria do ambiente urbano, requalificação ambiental e promoção de mais-valia ambiental nas actividades económicas.

Entre 1999 e 2002, chefe de divisão de Estudos e Normativos do Serviço de Estudos e Programação da Direcção-Geral do Ambiente e posteriormente do Instituto do Ambiente, coordenou, acompanhou e analisou a conformidade ambiental de projectos candidatos ao PEDIP II e ao IMIT.

No âmbito destas funções integrou grupos de trabalho para a implementação da legislação relativa a crédito fiscal ao investimento para protecção do ambiente, estratégia nacional para o desenvolvimento sustentável e energia eólica do fórum energias renováveis.

Naquele período ainda representou o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território no conselho consultivo da AGEEN — Agência para a Energia e no Grupo de Peritos sobre a Implementação da Directiva IPPC, tendo ainda representado a Direcção-Geral do Ambiente no grupo de trabalho técnico da subcomissão 3 — Reutilização de Águas Residuais da Comissão Técnica de Normalização em Saneamento Básico e representado o Instituto do Ambiente no testemunho em auditorias de concessão ISO 14001 e EMAS e de acreditação de verificadores ambientais.

Como técnica superior da Direcção-Geral do Ambiente e da Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente, analisou a conformidade ambiental de candidaturas às medidas do programa PEDIP II, IMIT e PEDIP I.

Em 1990 colaborou com a PROCESL — Engenharia Hidráulica e Ambiente, L.da, na elaboração de projectos de sistemas de transporte, elevação e tratamento de águas residuais domésticas e levantamento das infra-estruturas de drenagem.

201960843

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 11691/2009

Abertura do período de discussão pública do Plano Regional de Ordenamento do Território do Norte (PROT-Norte)

Torna-se público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 33.º, aplicável por força do artigo 58.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, se procede à abertura do período de discussão pública do Plano Regional de Ordenamento do Território do Norte (PROT-Norte), cuja proposta se encontra concluída, tendo sido elaborada pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, em cumprimento da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2006, de 23 de Março, que determinou a sua elaboração.

O período de Discussão Pública tem início no dia 8 de Julho, prolongando-se até 7 de Setembro de 2009.

No período de Discussão Pública, a proposta de Plano Regional de Ordenamento do Território do Norte e respectivo relatório, o Relatório Ambiental do plano e o Parecer Final da Comissão Mista de Coordenação e respectivo Relatório de Ponderação, encontram-se disponíveis, para consulta dos interessados no endereço *web* http://consulta-prot-norte.inescporto.pt ou através do *site* da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, emwww.ccdr-n.pt.

A referida documentação poderá ser ainda consultada todos os dias úteis das 9.30H às 12.30H e das 14.30H às 16.30H, na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte — Biblioteca — sita na Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251, 4150-304 Porto e nas delegações sub-regionais de Braga, Rua do Raio, 330, 1.º, 4710-924 Braga; Bragança, Rua Visconde da Bouça, 5301-903 Bragança e Vila Real, Rua da Misericórdia, 15, 2.º, 5000-653 Vila Real.

Serão agendadas sessões públicas para apresentação do Plano nas cidades de Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real, sendo oportunamente divulgadas, através da comunicação social e nos sites mencionados, as respectivas datas de realização.

Durante o período de Discussão Pública, os interessados poderão enviar as suas observações e sugestões, na forma escrita, através do preenchimento da ficha de participação em formato digital através dos endereços *web* atrás mencionados ou em suporte papel para as moradas referidas.

26 de Junho de 2009. — O Presidente, *Carlos Cardoso Laje*.

301962017

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro

Declaração de rectificação n.º 1601/2009

Ao abrigo do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de Julho, alterado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009, de 1 de Abril, declara-se que, por lapso, no despacho n.º 14 021-A/2009, de 12 de Junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 19 de Junho de 2009, que aprova o projecto base do ramal do gasoduto de

ligação da central de cogeração do Barreiro à RNTGN, não constam os n.os 7 e 8, procedendo-se deste modo, à seguinte rectificação:

Assim, onde se lê:

«[...]
1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .»

deve ler-se:

«[...]
1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — Da tempestiva publicação referida no número anterior, farão ainda parte integrante o mapa de parcelas sujeitas a ocupação temporária, motivada pela necessidade de garantir as condições técnicas exigidas pela execução da obra no atravessamento do rio Tejo, nos termos do artigo 18.º do Código das Expropriações, com a identificação dos respectivos proprietários e demais interessados, e respectivas plantas parcelares.

8 — Os proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos mencionados no número anterior, são obrigados a consentir na sua ocupação, execução de escavações, assentamento de tubagens e desvio de águas superficiais, enquanto durarem os referidos trabalhos de construção, sem prejuízo do seu direito a serem indemnizados, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/94, de 13 de Janeiro.»

23 de Junho de 2009. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho.*

201955862

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação

Despacho n.º 14874/2009

No momento em que a licenciada Maria Cristina Vieira Lourenço cessa as funções de assessoria ao meu Gabinete, considero ser devido prestar público louvor pela elevada competência que evidenciou no desempenho das funções que lhe foram cometidas e pelas qualidades humanas que sempre demonstrou, designadamente a sua lealdade, elevado sentido de responsabilidade e permanente disponibilidade.

8 de Junho de 2009. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação, *António José de Castro Guerra.*

201957474

Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 11692/2009

Por meu despacho de 2009-03-18 foi concedida, nos termos do artigo 12.º do Regulamento do Licenciamento da Actividade Industrial (RELAI), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, com a redacção conferida pelo Decreto Regulamentar n.º 61/2007, de 9 de Maio, conjugado com o artigo 68.º do Regime do Exercício da Actividade Industrial (REAI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, com as rectificações constantes das Declarações de Rectificação n.º s 77-A/2008, de 26 de Dezembro e 15/2009, de 10 de Fevereiro, a autorização de alteração do estabelecimento industrial da empresa CALCIDRATA — Indústria de Cal, S. A., destinado ao fabrico de cal não hidráulica e de argamassas, sito na Estrada 5 de Outubro — Zona Industrial Pé de Pedreira, freguesia de Alcanede e concelho de Santarém, com processo de licenciamento n.º 3/35385.

Esta autorização foi precedida de procedimento de avaliação de impacte ambiental, nos termos do estipulado pelo Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro e da emissão de Licença Ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto e encontra-se disponível para consulta pública na Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

16 de Junho de 2009. — A Directora Regional, *Elisabete Velez.*

301921899

Despacho n.º 14875/2009

De acordo com a fundamentação aduzida na proposta de nomeação apresentada pelo Júri do procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia do 2° grau, previsto no Despacho 26672/2007, de 30 de Outubro, alterado pelo Despacho n.º 13834/2008, de 30 de Abril, e ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n° 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Apoio à Direcção a licenciada Maria Adelinda Leal Ramos, do quadro de pessoal da Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, do Ministério da Economia e da Inovação.

O júri entendeu como relevante, ao nível da avaliação curricular, salientar a adequação das suas habilitações académicas face à área de actuação do concurso, aliada à experiência profissional na área técnica, bem como a qualidade de formação profissional.

Na entrevista profissional de selecção foram evidenciadas excelentes qualidades profissionais e níveis de motivação satisfatórios caracterizados com objectividade, tendo manifestado bom sentido crítico no contexto funcional da unidade orgânica. Ao nível da expressividade, fez a sua exposição com objectividade e boa clareza e fluência verbais. De realçar o elevado nível de conhecimentos, incluindo o conhecimento que detém da organização, bem como a qualidade da sua experiência enquanto dirigente, em regime de substituição desde 1 de Maio de 2008, permitem garantir que o seu desempenho será eficaz, conforme se poderá verificar na nota curricular anexa, que faz parte integrante do presente despacho.

25 de Junho de 2009. — A Directora Regional, *Elisabete Velez.*

Nota Curricular

Identificação Maria Adelinda Leal Ramos, nascida a 7/11/1953, natural de Covilhã

Habilitações Académicas Licenciatura em assessoria de direcção, pelo Instituto Superior de Línguas e Administração (ISLA).

Experiência profissional Situação profissional actual Chefe de Divisão do Gabinete de Apoio à Direcção, da Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRE-LVT), desde 01-15-2008, em regime de substituição. Os principais trabalhos realizados foram: em articulação com a Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, no âmbito da prestação centralizada de serviços, gerindo as intervenções estruturais de requalificação do edifício DRE-LVT, das infra-estruturas de funcionamento e segurança, bem como da aplicação do novo sistema de gestão dos recursos humanos em matéria de carreiras, vinculação e avaliação do desempenho; na área da cooperação institucional com parceiros de incidência regional; membro da equipa encarregue da aplicação, na DRELVT, da CAF (Common Assessment Framework) — Estrutura Comum de Avaliação, modelo de análise organizacional desenvolvido no âmbito de um projecto de qualidade que visa melhorar a qualidade dos serviços prestados, desde Dezembro de 2007 e integra, neste âmbito, a equipa de auto-avaliação; interlocutora da DRELVT no âmbito do SIMPLEX, conforme designação da Directora Regional em 29 de Abril de 2009; representante da DRELVT na Comissão para a Cidadania e Igualdade do Género, conforme designação da Directora Regional em 26 de Março de 2009; representação da DRELVT na Comissão Distrital de Protecção Civil de Lisboa.

Situações profissionais anteriores

Entre Fevereiro e Maio de 2008, técnica superior da DRE-LVT, tendo exercido funções no Gabinete de Apoio à Direcção;

Entre 2005 e Janeiro de 2008: técnica superior da DRE-LVT, tendo exercido funções na Direcção de Serviços do Comércio e dos Serviços, no âmbito da aplicação do regime de autorização de instalação de estabelecimentos de comércio e conjuntos comerciais — assessoria à tomada de decisão, de âmbito municipal e regional; estabelecimento de interlocutores preferenciais junto dos parceiros institucionais para a área do comércio, com o objectivo de desburocratizar e agilizar os procedimentos das comissões decisoras e da tomada de decisão;

Entre 2000 e 2004 — funções de técnica superior na Direcção-Geral de Viação — Gabinete de Planeamento, Informação e Relações Exteriores, nos domínios do controlo de gestão, da informação institucional, e da cooperação;

Entre 1992 e 1999 — funções técnicas na Direcção Regional de Lisboa e vale do Tejo do Ministério da Economia — Divisão de Apoio Técnico, nas áreas do planeamento e organização da formação interna e da promoção institucional;

Entre 1988 e 1992 — funções de técnica-adjunta no Gabinete do Gestor do Pedip I durante 3 anos, e, posteriormente, no Gabinete do Director-Geral do GEP do M. Justiça, durante 1 ano;

Entre 1975 e 1998 — funções de técnica-adjunta no IAPMEI, como secretária do Presidente e do Conselho de Administração e, posteriormente, no Serviço de Documentação e Informação, como responsável pelo boletim quinzenal de informação interna.

201956031

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 14876/2009

Com fundamento nos artigos 6.º e 8.º do regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido à Associação de Caçadores e Pescadores de Avanca, com o número de identificação fiscal 501714863 e sede na Rua da Associação de Caçadores e Pescadores de Avança, 10-12, apartado 24, 3680-001 Avanca, o exclusivo de pesca desportiva no rio Caima, desde a Ponte da Talisca, localizada nas freguesias de Ribeira de Fráguas e da Branca, limite de montante, até à Ponte de Vale Maior, localizada na freguesia de Vale Maior, limite de jusante, incluindo ainda o troço do afluente rio Fílveda numa extensão de 2 km para montante da sua confluência com o rio Caima, sendo toda esta área pertencente ao concelho de Albergaria-a-Velha, nas condições que a seguir se indicam:

1 — A concessão de pesca tem uma extensão de 10 km no rio Caima e 2 km no rio Fílveda, abrangendo uma área aproximada de 19 ha.

2 — O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido.

3 — A taxa devida anualmente pela concessão é de € 113,81, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril.

4 — A importância referida no número anterior constitui receita da Autoridade Florestal Nacional.

5 — O pagamento da taxa, referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor, far-se-á no acto da entrega do alvará e será devido por inteiro.

6 — A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Autoridade Florestal Nacional.

7 — Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Autoridade Florestal Nacional.

22 de Junho de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

201957888

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 14877/2009

Por meu Despacho de 2009-02-26, foi autorizada a Licença Sem Vencimento, por 312 dias, de 2009-02-23 a 2009-12-31, da Assistente Técnica, Vitória Sofia Santolhão Trigo Policarpo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 234.º do Anexo I, do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

(Isento de Fiscalização Prévia do T.C.)

2 de Fevereiro de 2009. — O Director, *António Joaquim Vieira Ramalho*.

201956794

Gabinete de Planeamento e Políticas

Aviso n.º 11693/2009

De acordo com o disposto nas alíneas *b*) e *d*) do n.º 1 do n.º 9 do Despacho n.º 10747/1998 de 25 de Junho, bem como, nos termos do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 30/2000 de 12 de Junho, e, de acordo com o disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 12.º do decreto Lei n.º 323-F/2000 de 20 de Dezembro, a pedido da empresa GALAPA, Indústria de Carnes, S. A., torno público o seguinte;

1.É autorizado à empresa GALAPA, Indústria de Carnes, SA o direito de utilizar o caderno de especificações e o rótulo, para a produção e comercialização de carne de suíno com o rótulo A Boleta — Barrancos

2 — A Controlvet, Segurança Alimentar, S, é reconhecida como Organismo de Controlo do rótulo constante do presente diploma.

3 — Este aviso anula e substitui o aviso n.º 2504/2005 (2.ª Série), publicado no *Diário da República* N.º50 de 11 de Março.

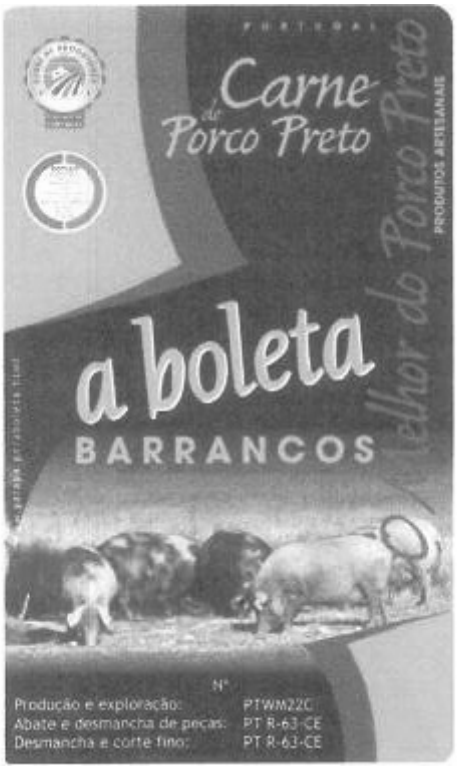
24 de Junho de 2009. — O Director, *Carlos Guerra.*

Descrição do rótulo

O rótulo tem uma forma rectangular. Na parte superior esquerda, apresenta um desenho sobre fundo em dois tons de verde sobrepostos a um tom em cinzento escuro, onde se inserem o logotipo do Clube de Produtores Sonae e, imediatamente abaixo, o símbolo de rótulo aprovado pelo Ministério de Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas. Na parte superior direita, em fundo preto, insere-se em cima a expressão "Portugal" em letra dourada, seguida da expressão "Carne de Porco Preto", em letra da mesma cor. A parte central de rótulo, em fundo preto, apresenta à esquerda e no sentido da altura, o endereço informático da empresa. Ao centro insere-se a expressão "A Boleta", tendo subjacente a expressão "Barrancos". À direita e igualmente no sentido da altura, inscrevem-se as expressões "Melhor do Porco Preto", em cor cinzenta, e, a expressão "Produtos Artesanais" em letra dourada. Imediatamente abaixo insere-se a imagem de uma vara de porcos sobre chão natural.

Na parte inferior do rótulo e à esquerda, inserem-se em letra preta sobre fundo branco, as expressões "N.º" destinada à identificação do lote, a identificação da exploração de produção "PTWM22C", a identificação da unidade de abate e desmancha "PT R 63 CE" e da unidade de corte fino "PT R 63 CE".

À direita apresenta o mesmo desenho que se situa no canto superior esquerdo.



201957733

Aviso n.º 11694/2009

Ao abrigo do disposto no então vigente Regulamento (CE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14 de Julho, foi registado «Carne da Charneca» como Denominação de Origem Protegida (DOP), para efeitos da protecção concedida às indicações geográficas e denominações de origem de produtos agrícolas e géneros alimentícios, tendo esse registo sido publicado pelo Regulamento (CE) n.º 1495/2002, de 21 de Agosto, no *JOCE,* n.º L 225.

O Despacho n.º 6640/98, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 22.04.1994, referente à protecção nacional desta DOP, na pendência do processo de registo comunitário, tinha atribuído a gestão da «Carne da Charneca» à MERTOCAR — Sociedade de Produtores de Carne de Qualidade S. A. que, em 6 de Junho de 2006 transmitiu a escusa da gestão da DOP «Carne da Charneca».

Em consequência, esta DOP ficou inactiva desde 2006 até que o Agrupamento de Produtores de Bovinos de Raça Brava, Lda. (APBRB) requereu a gestão da DOP «Carne da Charneca» com atribuição das responsabilidades inerentes.

Analisados os objectivos propostos e os recursos materiais e humanos da APBRB, assim como a demonstração da representatividade do agrupamento face ao número de produtores existentes da raça, verificou-se que

este agrupamento reúne os requisitos exigidos pelo Regulamento (CE) 510/2006, do Conselho, de 20 de Março e pelo Despacho Normativo n.º 47/97, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, de 11.08.1997, encontrando-se em condições para desempenhar as tarefas necessárias à dinamização e valorização da produção da «Carne da Charneca» DOP. Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do Anexo I do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho, e da alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2007, de 27 de Fevereiro, é concedida a transferência para a APBRB, da gestão do uso da DOP «Carne da Charneca», com todas as responsabilidades inerentes, nomeadamente as seguintes:

Autorizar o uso da DOP aos produtores e ou transformadores que expressamente o solicitem;

Zelar pelo cumprimento das normas constantes do caderno de especificações. Aplicar sanções aos produtores e ou aos transformadores que cometam infracções, segundo a lista de irregularidades estabelecida;

Promover comercialmente o produto.

24 de Junho de 2009. — O Director, *Carlos Guerra*.

201957717

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Anúncio n.º 5044/2009

Abertura de procedimento concursal comum para o recrutamento de dois assistentes técnicos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida

1 — Em cumprimento do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Directivo de 16.06.2009, se encontra aberto um procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª Série do *Diário da República,* para contratação em funções públicas, por tempo indeterminado, de dois Assistentes Técnicos, com relação jurídica de emprego público já estabelecida por tempo indeterminado, para exercer funções no Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

2 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de dois postos de trabalho no mapa de pessoal do INAC na Direcção de Gestão de Recursos, Departamento de Recursos Patrimoniais e Documentais, de acordo com o disposto nos n.º s 2 e 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

3 — Por ainda não se encontrar regulamentada e em funcionamento a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) e de acordo com a Direcção-Geral de Administração e Emprego Público (DGAEP), ficam os organismos públicos dispensados de consultar a referida Entidade.

4 — As funções a exercer desenvolvem-se no âmbito das actividades realizadas na Direcção de Gestão de Recursos (Departamento de Recursos Patrimoniais e Documentais), nomeadamente:

a) Elaboração de procedimentos de contratação pública de bens e serviços;

b) Controlo e acompanhamento de processos de compra;

c) Análise, gestão e acompanhamento de contratos;

d) Desenvolvimento de contactos com fornecedores para a obtenção das melhores condições quanto a qualidade, prazos e preços;

e) Controlo e gestão de *stocks;*

f) Desenvolvimento dos mecanismos adequados para a garantia da salvaguarda dos activos (realização de inventário, contagem de bens e outros);

g) Acompanhamento de obras de manutenção corrente;

h) Efectuar a conferência de facturas e identificar situações de incumprimento;

i) Assegurar a operacionalidade das instalações e serviços internos do Instituto da responsabilidade da unidade orgânica.

5 — Dispensa-se os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na medida em que o recrutamento é restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

6 — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento é restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

7 — Nível Habilitacional exigido: Curso Técnico Profissional ou 12.º ano de escolaridade.

Não se coloca a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da carreira, é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (INAC, I.P.) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — A formalização das candidaturas é efectuada em suporte de papel através do preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 08 de Maio de 2009.

12 — O formulário deve ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* datado e assinado;

b) Fotocópia do certificado de habilitações e Bilhete de Identidade;

c) Comprovativo de acções de formação frequentadas;

d) Declaração do serviço onde seja atestada a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções.

13 — A não entrega dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do procedimento concursal.

14 — A não entrega dos comprovativos de formação profissional tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares.

15 — As candidaturas podem ser submetidas por correio, em envelope fechado com indicação exterior «Procedimento concursal para recrutamento de dois Assistentes Técnicos para DGR/RPD», sob registo e com aviso de recepção, para o endereço do INAC, I. P., contando para efeitos de cumprimento do prazo a data do carimbo dos correios aposto no envelope.

16 — As candidaturas podem ser entregues pessoalmente em envelope fechado, com a indicação exterior «Procedimento concursal para recrutamento de dois Assistentes Técnicos para DGR/RPD», no período compreendido entre as 09h30 e as 17h00.

17 — Serão também aceites candidaturas enviadas por correio electrónico para o endereço, recrutamento.rh@inac.pt, devidamente acompanhadas de todos os documentos referidos no n.º 12.

18 — Atenta a urgência do presente recrutamento, perante a necessidade de repor a capacidade de resposta do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., no âmbito de todas as suas atribuições e competências, o procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Métodos de selecção:

Considerando a urgência do presente recrutamento, e nos termos da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e dos n.os do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, é adoptado um método de selecção obrigatório e um método de selecção facultativo:

Avaliação Curricular (*AC*);e

Entrevista Profissional de Selecção (*EPS*).

20 — A classificação Final (*CF*), expressa de 0 a 20 pontos, resultará da seguinte fórmula:

$$CF = 70\,\%\ AC + 30\,\%\ EPS$$

21 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

22 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., e disponibilizada na sua página electrónica.

23 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da

mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de selecção.

24 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), ou *d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do procedimento Administrativo.

25 — Em caso de igualdade de valoração, serão adoptados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

26 — Composição do júri de selecção:

Presidente — Nuno Cadete
Vogais efectivos:

1.º Vogal — Pedro Pisco dos Santos
2.º Vogal — Manuel Seborro

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Susana Cruz
2.º Vogal — Magda Pinho

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

27 — A lista de ordenação final dos candidatos será publicada no site do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. (www.inac.pt), após aplicação dos métodos de selecção.

16 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís A. Fonseca de Almeida*.

201960527

Anúncio n.º 5045/2009

Abertura de Procedimento Concursal Comum para o Recrutamento de Um Técnico Superior com Relação Jurídica de Emprego Público Por Tempo Indeterminado já Estabelecida

Em cumprimento do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Directivo de 16.06.2009, se encontra aberto um procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª Série do *Diário da República,* para contratação em funções públicas, por tempo indeterminado, de um Técnico Superior, com relação jurídica de emprego público já estabelecida por tempo indeterminado, para exercer funções no Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

O procedimento concursal destina-se à ocupação de um posto de trabalho no mapa de pessoal do INAC na Direcção de Gestão de Recursos, Departamento de Recursos Patrimoniais e Documentais, de acordo com o disposto nos n.º s 2 e 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

Por ainda não se encontrar regulamentada e em funcionamento a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) e de acordo com a Direcção-Geral de Administração e Emprego Público (DGAEP), ficam os organismos públicos dispensados de consultar a referida Entidade.

As funções a exercer desenvolvem-se no âmbito das actividades realizadas na Direcção de Gestão de Recursos (Departamento de Recursos Patrimoniais e Documentais), nomeadamente:

Controlo das compras públicas efectuadas pelo Instituto, tendo presente os requisitos legais impostos pelo CCP e realização de despesa pública;
Acompanhamento de processos de compra para garantia das condições acordadas;
Análise, gestão e acompanhamento de contratos;
Desenvolvimento dos procedimentos adequados para garantia da salvaguarda dos activos do INAC, assegurando a sua gestão, manutenção, conservação e segurança;
Assegurar a operacionalidade das instalações e serviços internos do Instituto da responsabilidade da unidade orgânica;
Participação na elaboração de relatórios e manuais de procedimentos.

Dispensa-se os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na medida em que o recrutamento é restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento é restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

Nível Habilitacional exigido: Licenciatura na área de Economia, Gestão, Direito, Administração Pública e Finanças e outras áreas afins.

Não se coloca a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Posicionamento remuneratório: tendo em conta o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da carreira, é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (INAC, I.P.) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A formalização das candidaturas é efectuada em suporte de papel através do preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 08 de Maio de 2009.

O formulário deve ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

Currículo Vitae datado e assinado;
Fotocópia do certificado de habilitações e Bilhete de Identidade;
Comprovativo de acções de formação frequentadas;
Declaração do serviço onde seja atestada a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções.

A não entrega dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do procedimento concursal.

A não entrega dos comprovativos de formação profissional tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares.

As candidaturas podem ser submetidas por correio, em envelope fechado com indicação exterior «Procedimento concursal para recrutamento de um Técnico Superior para DGR/RPD», sob registo e com aviso de recepção, para o endereço do INAC, I.P., contando para efeitos de cumprimento do prazo a data do carimbo dos correios aposto no envelope.

As candidaturas podem ser entregues pessoalmente em envelope fechado, com a indicação exterior «Procedimento concursal para recrutamento de um Técnico Superior para DGR/RPD», no período compreendido entre as 09h30 e as 17h00.

Serão também aceites candidaturas enviadas por correio electrónico para o endereço, recrutamento.rh@inac.pt, devidamente acompanhadas de todos os documentos referidos no n.º 12.

Atenta a urgência do presente recrutamento, perante a necessidade de repor a capacidade de resposta do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., no âmbito de todas as suas atribuições e competências, o procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Métodos de selecção:

Considerando a urgência do presente recrutamento, e nos termos da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e dos nos do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, é adoptado um método de selecção obrigatório e um método de selecção facultativo:

Avaliação Curricular (*AC*); e
Entrevista Profissional de Selecção (*EPS*).

A classificação Final (*CF*), expressa de 0 a 20 pontos, resultará da seguinte fórmula:

$$CF = 70\,\%\ AC + 30\,\%\ EPS$$

São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., e disponibilizada na sua página electrónica.

Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e por uma das formas previstas

nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de selecção.

Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), ou *d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Em caso de igualdade de valoração, serão adoptados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Composição do júri de selecção:

Presidente — Nuno Cadete
Vogais efectivos:

1.º Vogal — Anabela Paixão
2.º Vogal — Manuel Lopes Seborro

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Pedro Pisco Santos
2.º Vogal — Magda Pinho

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

A lista de ordenação final dos candidatos será publicada no *site* do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. (www.inac.pt), após aplicação dos métodos de selecção.

16 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís A. Fonseca de Almeida*.

201960665

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 1871/2009

Por deliberação do Conselho Directivo do LNEC, I.P. de 2009-06-23:

Teresa Barbosa Eira Leitão de Lobo Ferreira, investigadora principal, do mapa de pessoal deste Laboratório Nacional — transita para a situação de investigadora principal, com habilitação para o exercício de funções de coordenação científica, da carreira de investigação científica, escalão 2, índice 255, com efeitos a partir de 2009-05-08, data da realização da última prova.

24 de Junho de 2009. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

201953594

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Despacho n.º 14878/2009

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, estabelece, no n.º 1, do seu artigo 27.º, que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura de lugar;

Considerando o número de lugares vagos no cargo de direcção intermédia de 2.º grau designado de chefe de divisão de gestão financeira e patrimonial previstos no artigo 1.º da Portaria n.º 654/2007, de 30 de Maio, nomeio, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto conjugadamente nos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, o técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I.P., a exercer funções neste Gabinete em regime de mobilidade interna, que reúne os requisitos legais e é detentor de aptidão técnica para o exercício de funções dirigentes, coordenação e controlo, o licenciado João Maria Bacelar Azevedo Martins, no cargo de chefe de divisão de gestão financeira e patrimonial, com efeitos a 1 de Julho de 2009.

25 de Junho de 2009. — A Directora-Geral, *Maria Cândida Soares*.

Síntese Biográfica

João Maria Bacelar Azevedo Martins, licenciado em Economia (1996 — Universidade Lusíada). Possui curso de Formação Pedagógica de Formadores (1998) e curso de Formação Pedagógica Contínua de Formadores (2004), para além de curso de Auditor Interno de Qualidade na Administração Pública (2002).

Desde Janeiro de 2001, integra a equipa técnica de apoio à Direcção do GEP — Gabinete de Estratégia e Planeamento, tendo assumido o cargo de Assessor da Direcção desde 30/04/2007. Exerce funções na área do controle e gestão de candidaturas a programas co-financiados, tendo experiência, no âmbito do QREN: programas POAT, POPH e POFC; no âmbito do QCA III: programas POAT/FSE e POSI/ POS_Conhecimento; no âmbito da União Europeia: programas da DG Emprego e Assuntos Sociais.

De Junho a Dezembro de 2000 fez a Análise financeira e organizacional do CIDES/DEPP (Centro de Informação e Documentação Económica e Social do Departamento de Estudos Prospectiva e Planeamento — Ministério do Trabalho e da Solidariedade).

De 1997 a 2000, integrou a equipa de gestão do Projecto de intervenção social local, em Vila Franca de Xira, resultante da candidatura da Câmara Municipal dessa cidade ao Programa de Reabilitação Urbana. Assumiu funções de gestão dos programas operacionais a que a entidade se candidatou, nomeadamente o PRU/FEDER e PO Integrar (medidas 2, 4 e 5) do FSE (QCA II).

É Representante do GEP e ou do Coordenador do Plano Nacional de Emprego nas Comissões de Acompanhamento do POAT/FSE-FEDER do QREN; nas Unidades de Gestão do POAT/FSE do QCA III e no consórcio europeu REFERNET (neste último caso, até 2004).

Foi elemento de Júri e coordenador de vários concursos de aquisição de produtos e serviços no GEP, nomeadamente de diversos Estudos de avaliação e prospectiva, como é exemplo a Avaliação da Estratégia Europeia para o Emprego.

Participou em diversos seminários ligados à área do emprego, formação profissional, igualdade de oportunidades e imigração e mercado de trabalho, entre outros.

201956786

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 14879/2009

A existência de um banco público de células do cordão umbilical permite colocar à disposição de todos os cidadãos células progenitoras hematopoiéticas, necessárias para a terapêutica de transplantação em determinadas doenças hematológicas, imunológicas ou outras.

O Banco Público aceitará apenas dádivas altruístas, que serão colocadas à disposição de todos os potenciais receptores, cumprindo, em matéria de princípios, de organização e de rigor técnico, todas as exigências da Lei n.º 12/2009, de 26 de Março.

O funcionamento, a prazo, do Banco de Células do Cordão Umbilical tem de ser enquadrado pelas seguintes questões:

1 — O principal objectivo da colheita de células estaminais do sangue do cordão umbilical é, no momento presente, a transplantação, estimando-se que entre 1 % e 3 % dos espécimes criopreservados podem ser utilizados em cada ano com esse fim.

2 — Por razões microbiológicas ou por limitações de quantidade e ou qualidade das células efectivamente disponíveis, apenas uma fracção das colheitas de sangue do cordão recolhido tem condições adequadas para a criopreservação, estimando-se a taxa de aproveitamento em 50 %.

3 — A grande quantidade de material biológico assim tornado disponível justifica que se aproveite a real oportunidade para, a partir do Banco Público de Células do Cordão Umbilical, dar um impulso à actividade de investigação, valorizando o papel que as biociências ocupam no panorama nacional.

Destes pressupostos resulta a vantagem de definir, como enquadramento do Banco Público de Células do Cordão Umbilical, um suporte institucional que favoreça a combinação das funções assistenciais com a investigação.

No entanto, o arranque imediato do banco público nas instalações e sob a tutela do Centro de Histocompatibilidade do Norte (CHN), Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. (ARSN), não colide com esse objectivo.

De facto, o CHN reúne, neste momento, condições de equipamento adequadas ao início de actividade do Banco, tendo também disponíveis profissionais com a formação adequada como consta, aliás, da proposta da Autoridade para os Serviços de Sangue e da Transplantação, de 20 de Maio de 2009.

Assim, determino:

1 — A criação do Banco Público de Células do Cordão Umbilical nas instalações do Centro de Histocompatibilidade do Norte.

2 — Que me seja presente, no prazo de 60 dias, um relatório a elaborar pelo CHN e pela ARSN, que defina o plano de trabalho do Banco para os anos 2009, 2010 e 2011 e as necessidades de financiamento a ele associadas.

3 — Que as colheitas e actividade de criopreservação podem ter início logo que o CHN considere reunidas as condições adequadas.

4 — Que o CHN e a ARSN apresentem, no prazo de 90 dias, uma proposta de enquadramento institucional futuro do Banco Público de Células do Cordão Umbilical, que assegure o adequado envolvimento das instituições científicas, permitindo aproveitar todas as potencialidades de natureza assistencial desta unidade, incluindo no domínio da investigação.

5 — Que, para efeitos do número anterior, sejam envolvidos, designadamente, o Instituto de Patologia e Imunologia Molecular da Universidade do Porto (IPATIMUP), o Instituto de Biologia Molecular e Celular (IBMC) e o Instituto de Engenharia Biomédica (INEB), podendo ser consideradas outras instituições universitárias e, mesmo, parceiros de natureza privada.

26 de Junho de 2009. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Francisco Pizarro de Sampaio e Castro.*

201961767

Direcção-Geral da Saúde

Aviso n.º 11695/2009

Maria Fernanda Quental Rodrigues Sarmento, Presidente do Conselho Executivo, faz saber que, no uso das competências que lhe foram delegadas através do despacho n.º 23 731/2006, do Director Regional de Educação de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, homologou os contratos referentes ao ano lectivo 2008/2009 dos docentes com Contrato Administrativo de Provimento, abaixo discriminados:

António Pedro Peixoto Martins Vieira
Cláudia Sofia Farinha André
Carla Sofia Silva Santos
Dina Rute dos Santos Morgado Mendonça
Helena Maria Oliveira Mendes Salgado
Iva Maria Caria da Cruz Teixeira
João Daniel Vaz da Cruz Lagoa
Mafalda Isabel Monteiro Andrade Baltazar Farinha
Marco Paulo Parente Lopes
Maria de Lurdes Serras Vermelho Canteiro
Mónica Cristina Guerreiro Santana
Mónica Figueiredo Ventura
Nuno Manuel Cabeleira Costa
Otília Estela Matos Moroso
Rita Isabel Aparício Bento
Sara Cristina do Céu Martinho Mendes
Sofia Martins Marques
Sónia Margarida Pereira Vieira

23 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Fernanda Quental Rodrigues Sarmento*.

201957814

Hospitais Civis de Lisboa

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Aviso n.º 11696/2009

Por força do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 08 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98 de 30 de Dezembro e dando cumprimento ao disposto na al. *b*) do n.º 1 do artigo. 37.º Da Lei 12-A72008 de 27-02, Rute Alexandra Bernardino Pereira, Enfermeira em lugar constante do mapa de pessoal da Maternidade Dr. Alfredo da Costa, transitou para a categoria de Enfermeira Graduada, escalão 1 — índice 128, posicionada entre o nível remuneratório 13 e 14 da tabela única dos trabalhadores que exercem funções públicas, a que corresponde a remuneração mensal de 1.145,33 €, com produção de efeitos reportada a 01 de Novembro de 2008.

26 de Junho de 2009. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*.

201960568

Hospital de Joaquim Urbano

Aviso (extracto) n.º 11697/2009

Por deliberação do Conselho de Administração de 17-06-2009:

Autorizada a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, após concurso, para a categoria de Assistente de Infecciologia da Carreira Médica Hospitalar, com Eugénia Maria Reiriz Solar, em regime de exclusividade (42 horas semanais), e com efeitos a 1 de Julho de 2009.

A celebração do presente contrato é feita nos termos do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com a remuneração de 3 398,92 €, a que corresponde o nível remuneratório entre 57 e 58, da Tabela Única da Administração Pública, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31-12.

(Isento de Fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

25 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Nobre Mourão*.

201956729

Deliberação (extracto) n.º 1872/2009

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Joaquim Urbano — Porto, de 05-03-2009:

Ana Paula Martins da Silva, Enfermeira Graduada, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, nesta Instituição — Autorizada a licença sem remuneração, no período compreendido entre 1 de Junho e 31 de Julho de 2009, nos termos do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

(Isento de Fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

26 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Nobre Mourão*.

201959426

Hospital de São Marcos

Aviso n.º 11698/2009

Relativamente ao concurso institucional interno geral para provimento na categoria de assistente de neurologia da carreira médica hospitalar, aberto pelo Aviso n.º 2114/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 27, de 7 de Fevereiro de 2007, e republicado pelo Aviso n.º 8941/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 85, de 4 de Maio de 2009, o Conselho de Administração deste Hospital, em 2 de Junho de 2009, deliberou o seguinte:

1 — Autorizar o pedido de escusa de integração no júri, formulado pela respectiva presidente Dra. Elsa Irene Peixoto de Azevedo Silva, requerido a 15 de Maio de 2009.

2 — Atendendo ao facto do júri não ter cumprido, à data de 2 de Junho de 2009, o estipulado nos termos da secção II, n.º 11 alínea *b*), da Portaria n.º 43/98, de 26-01, ou seja, ter definido em acta os critérios de avaliação e a respectiva grelha classificativa, antes do termo de prazo para apresentação de candidaturas, que terminou em 1 de Junho de 2009, conceder novo prazo de 20 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso, para entrega de candidaturas, mantendo-se válidas as entretanto recebidas.

3 — Os exemplares do *curriculum vitae,* podem ser apresentados até 10 dias úteis, após o termo do novo prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão a concurso.

4 — A constituição do júri, resultante da substituição da anterior presidente, passa a ser a seguinte:

Presidente: Dra. Maria Gabriela Pinto de Oliveira Lopes, assistente de neurologia do Centro Hospitalar do Porto, EPE.

Vogais efectivos:

Dra. Maria Esmeralda Moreira de Barros Lourenço, assistente graduada de neurologia do Hospital de São Marcos, Braga;

Dra. Maria de Fátima Santos de Almeida, assistente graduada de neurologia do Hospital de São Marcos, Braga.

Vogais suplentes: Dr. José António Araújo Figueiredo, chefe de serviço de neurologia do Hospital de São Marcos, Braga.

4.1 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

15 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado*.

201956364

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.

Delegação Regional do Algarve

Aviso (extracto) n.º 11699/2009

Por despacho de 25/06/09 do Delegado Regional do Algarve do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I.P.:

Teresa de Jesus Gomes Martins Pedro, enfermeira graduada em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na Delegação Regional do Algarve do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I.P. — autorizado o regime de horário acrescido de 42 h/semanais, por um ano, com efeitos a partir de 01/07/09, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 437/91 de 08/11.

25 de Junho de 2009. — O Delegado Regional, *António Brito Camacho*.

201956145

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Aviso n.º 11700/2009

Por meu despacho de 22 de Junho de 2009, foi nomeado o júri das provas públicas de habilitação para o exercício de funções de coordenação cientifica, requeridas pela investigadora principal Doutora Luísa Maria Ferreira Romão Loison com a seguinte costituição:

Presidente — Professor Doutor José Manuel Domingos Pereira Miguel, professor catedrático de Medicina Preventiva e Saúde Pública da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e presidente do conselho directivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Vogais:

Professor Doutor Arnaldo António de Moura Silvestre Videira, professor catedrático do 4.º Grupo, Subgrupo B (Genética Molecular), do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, da Universidade do Porto.

Professor Doutor José Alexandre de Gusmão Rueff Tavares, professor catedrático do 3.º Grupo, Subgrupo C (Genética), Faculdade de Ciências Médicas, Universidade Nova de Lisboa.

Professor Doutor Manuel Diamantino Pires Bicho, professor catedrático, na Área de Ciências Patológicas e de Diagnóstico, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria Teresa d'Avillez Paixão, investigadora coordenadora, do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Doutora Maria Guida Boavida, investigadora coordenadora, do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., aposentada.

25 de Junho de 2009. — O Presidente, *José Pereira Miguel.*

201960795

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 14880/2009

Considerando a necessidade de prover o lugar de director-adjunto do Gabinete Coordenador da Segurança Escolar, do Ministério da Educação, previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 117/2009, de 18 de Maio, e tendo em conta a experiência e o perfil profissional evidenciados no currículo do subintendente José Joaquim Antunes Fernandes, anexo ao presente despacho e que deste faz parte integrante:

Assim, ao abrigo e nos termos das disposições conjugadas dos n.os 3 e 4 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 117/2009, de 18 de Maio, determino:

1 — É nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director-adjunto do Gabinete Coordenador da Segurança Escolar, do Ministério da Educação, o subintendente da Polícia de Segurança Pública José Joaquim Antunes Fernandes.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 23 de Maio de 2009.

24 de Junho de 2009. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues.*

Curriculum vitae

José Joaquim Antunes Fernandes, nascido a 25 de Agosto de 1964 em Coja — Arganil, e residente em Oeiras. Subintendente da Polícia de Segurança Pública do quadro de pessoal com funções policiais, desde 23 de Dezembro de 2005.

Habilitações académicas:

Mestrado em Sociedades e Políticas Europeias, pelo Departamento de Sociologia do ISCTE

Licenciatura em Direito, conferida pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Licenciatura em Ciências Policiais, conferida pela Escola Superior de Polícia.

Pós-graduação em "Política Internacional e Resolução de Conflitos", pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra,

Frequência, em 1987, do curso de História, na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (conclusão de todas as cadeiras do 1.º ano).

Percurso profissional:

De 11 de Dezembro de 2006 a 23 de Maio de 2009, Ajunto da Equipa de Missão para a Segurança Escolar, do Ministério da Educação, na situação de requisitado à PSP (Despacho conjunto dos Ministérios da Administração Interna, das Finanças e da Administração Pública e da Educação).

De 2 de Fevereiro de 2006 a 10 de Dezembro de 2006, Director do Centro Educativo dos Olivais — Coimbra, do Instituto de Reinserção Social, Ministério da Justiça.

De 7 de Novembro de 2002 a 1 de Fevereiro de 2006, Director Regional do Centro, do Instituto de Reinserção Social.

De Janeiro de 2001 a 7 de Novembro de 2002 Director do Centro Educativo dos Olivais, do Instituto de Reinserção Social, Ministério da Justiça.

De 17 de Abril a 31 de Dezembro de 2000, Subdirector do Colégio dos Olivais — Coimbra, do Instituto de Reinserção Social, Ministério da Justiça (equiparado para todos os efeitos a Chefe de Divisão).

De 2 de Janeiro de 1997 a 16 de Abril de 2000, Inspector Principal da Inspecção-Geral da Administração Interna.

De Novembro de 1995 a 02 de Janeiro de 1997, Adjunto do Gabinete de Estudos da Escola Superior de Polícia.

De Abril a Novembro de 1995, Docente na Escola Prática de Polícia, em Torres Novas.

De 1 Julho de 1994 a Abril de 1995, Comandante da Esquadra da PSP de Oeiras.

De 1 Julho de 1994 a Abril de 1995 — em acumulação — Comando das Brigadas Anti-Crime, Secção de Justiça e Disciplina e Secção de Inquéritos da PSP de Oeiras.

De Setembro de 1989 a 30 de Julho de 1994, frequência do curso de Formação de Oficiais de Polícia da, então, Escola Superior de Polícia — actualmente Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

De Julho a Setembro de 1987, Agente da PSP do Comando Metropolitano da PSP de Lisboa.

De Outubro de 1987 a Agosto de 1989, agente da PSP do Comando de Polícia de Coimbra.

De Outubro de 1986 a Junho de 1987, curso de Formação de Agentes da PSP, na Escola Prática de Polícia.

Trabalhos publicados:

Código do Procedimento Administrativo, Edição do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, *Ilícito de Mera Ordenação Social*, Edição do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna e *Do Crime de Emissão do Cheque Sem Provisão e Legislação Complementar*, Edição do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

201954525

Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular

Declaração de rectificação n.º 1602/2009

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República* n.º 34, 2.ª série, de 10-02-1994, o nome do professor do ensino secundário a seguir indicado, o qual concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 1992/93, o 1.º ano da profissionalização em serviço através da Universidade Aberta e dispensou do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-lei 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção

que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro, rectifica-se o seguinte que onde se lê:

«Universidade Aberta

12.º Grupo-E classificação profissional:

Fernando Carlos Leite Amaro — 12 valores.»

deve ler-se:

«Universidade Aberta

12.º Grupo-E Classificação profissional:

Fernando Carlos Leite Araújo — 12 valores.»

15 de Junho de 2009. — A Directora-Geral, *Joana Maria Leitão Brocardo*.

201960162

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas Aver-o-Mar

Despacho (extracto) n.º 14881/2009

Por despacho de 23 de Junho de 2009, do Director do Agrupamento de Escolas de Aver-O-Mar, foram nomeados Adjuntos do Director do referido Agrupamento, por um período de 4 anos, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, Maria Lia Nunes Dias, com Categoria de Professor, Maria Emília da Mata Carvalho com Categoria de Professor e Maria Helena Fernandes da Costa, com Categoria de Professor e pertencente ao quadro do Agrupamento de Escolas Senhora da Hora, actualmente a exercer funções neste Agrupamento de Escolas.

26 de Junho de 2009. — O Director, *Carlos Manuel Gomes de Sá.*

201958519

Despacho (extracto) n.º 14882/2009

Por despacho de 23 de Junho de 2009, do Director do Agrupamento de Escolas de Aver-O-Mar, foi nomeado Subdirector do referido Agrupamento, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, o Professor Titular Domingos Belo da Costa, por um período de 4 anos.

26 de Junho de 2009. — O Director, *Carlos Manuel Gomes de Sá.*

201958413

Agrupamento Vertical de Escolas da Abelheira

Aviso n.º 11701/2009

Ao abrigo do despacho do Exmo. Senhor Director Regional Adjunto, Dr. António Leite, de 22 de Maio de 2009, exarado na comunicação referência S/9605/2009.05.22, declaro que tomou posse do cargo de Directora do Agrupamento Vertical de Escolas da Abelheira, em Viana do Castelo, a Mestre Cecília de Fátima Ribeiro da Cunha Pita de Araújo, em reunião do Conselho Geral Transitório, no dia 17 de Junho de 2009, conforme o previsto no n.º 1, artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

23 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Roque da Costa Gonçalves*.

201955368

Agrupamento Vertical de Escolas de Airães

Declaração de rectificação n.º 1603/2009

Rectificação ao despacho datado de 5 de Junho de 2009, do Presidente do Conselho Geral Transitório, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 114 de 16 de Junho de 2009, onde se lê: "…nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008 de 9 de Julho, o Professor Titular Rui Serafim Ribeiro da Silva, após ter tomado posse perante o Conselho Geral Transitório, em 16 de Abril de 2009 e até final do ano lectivo 2012/2013." deve ler-se: "…nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008 de 9 de Julho, o Professor Titular Rui Serafim Ribeiro da Silva, tomou posse perante o Conselho Geral Transitório, como Director, em 16 de Abril de 2009 para o quadriénio 2009/2013.".

23 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *José Manuel Sousa Cruz*.

201955392

Despacho n.º 14883/2009

Por despacho de 17 de Abril de 2009, o director do Agrupamento Vertical de Escolas de Airães, e de acordo com o artigo 2.º do despacho n.º 9745/2009 de 8 de Abril e do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, o director nomeia como subdirectora a docente Mafalda Sofia Freitas Meira Rodrigues, e como adjuntas as docentes Carla Manuela da Cunha Guimarães e Maria José da Silva Nunes Dias, que tomam posse a partir do dia 20 de Maio de 2009 para o quadriénio 2009-2013.

17 de Abril de 2009. — O Director, *Rui Serafim Ribeiro da Silva.*

201955465

Agrupamento Vertical de Escolas André Soares

Despacho n.º 14884/2009

Por despacho do dia 29 de Maio de 2009, do Senhor Director Regional Adjunto, Dr. António Leite, foi homologado o resultado eleitoral, nos termos do disposto nos artigo 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22de Abril, sendo nomeado em Comissão de Serviço, por um período de 4 anos, a Directora do Agrupamento Vertical de Escolas André Soares, a Professora Titular Maria da Graça Martins Pereira de Moura, que tomou posse perante o Conselho Geral, em 23 de Junho de 2009.

23 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Geral, *Alfredo Marinho Queirós.*

201956112

Agrupamento de Escolas de Arouca

Despacho (extracto) n.º 14885/2009

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição a que se referem os artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, cujo resultado foi homologado por despacho do Director Regional Adjunto de Educação do Norte, e ao abrigo do disposto no artigo 24.º, n.º 1, do mesmo diploma, no dia 22 de Junho de 2009, foi conferida a posse a António Cândido Dias Costa, Professor do Quadro de Escola do grupo 200, com o índice de vencimento 340, para o exercício das funções de Director do Agrupamento de Escolas de Arouca, em regime de comissão de serviço, por um período de quatro anos, conforme previsto no artigo 25.º, n.º 1 do referido diploma legal.

25 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Maria Lurdes Jesus Almeida Duarte*.

201956778

Agrupamento de Escolas do Ave

Aviso n.º 11702/2009

Na sequência do procedimento concursal prévio e após a eleição do director, a que se referem os artigos 21.º, 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, cujo resultado da eleição foi homologado por despacho do Director Regional Adjunto da Direcção Regional de Educação do Norte, em 6 de Maio de 2009, cumprindo com o disposto no n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma, tomou posse no dia 28 de Maio de 2009, perante o Conselho Geral Transitório deste Agrupamento, a professora Maria José Martins Lourenço, do grupo de recrutamento 330, do quadro do Agrupamento Vertical de Escolas do Ave, com índice de vencimento 188, para o exercício de funções de directora do Agrupamento Vertical de Escolas do Ave, em regime de comissão de serviço, por um período de quatro anos, conforme o previsto nos n.º 1, do artigo 25.º e 26.º, do supra referenciado diploma legal.

25 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Antónia da Costa Reis Pereira.*

201955968

Escola Básica Integrada com Jardim-de-Infância da Barranha

Despacho n.º 14886/2009

Na prossecução de procedimento concursal prévio e após a eleição a que se referem os artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com resultado homologado por despacho de 20 de Maio de 2009 do Director Regional Adjunto da Direcção Regional de Educação do Norte e em obediência do disposto no n.º 1, do artigo 24.º do diploma citado, no dia 22 de Junho foi conferida posse a José Luís Martins da Costa Araújo, professor titular, grupo de recrutamento 240, do quadro de Agrupamento de Escolas Irmãos Passos (Guifões), com o índice de vencimento 340, para exercer funções de director da Escola Básica Integrada com Jardim de Infância da Barranha, em Regime de Comissão de Serviço, por um mandato de quatro anos, conforme previsto no n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

23 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *José Adelino Correia Varela Almeida*.

201957077

Agrupamento de Escolas Braga Oeste

Listagem n.º 238/2009

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Braga Oeste no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas pelo Despacho n.º 24 941/2006, de 23 de Outubro, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de pessoal docente relativos ao ano lectivo 2008/2009, dos professores abaixo indicados que exercem funções neste Agrupamento:

Nome	Grupo (Código)
Albertina Pereira Gomes	100
Alexandre José Pinto Machado	550
Ana Maria da Silva Taveira	100
Carla Adriana Azevedo Macedo Almeida	100
Carla Patrícia Fernandes Nascimento	110
Elisabete Patrícia Mota Fernandes	110
Hélder Antunes Simão	400
Hélia Cristina Bonjardim de Lima	550
Jerónimo José Pereira Lopes Fernandes	550
João Miguel Viana Alves	290
Jorge Manuel Gomes Matos	110
José Luís Monteiro Pinto Ferreira	430
José Manuel Alves Castro Rodrigues	610
José Manuel Pimenta Ribeiro	550
Maria Amélia Cunha Borges	320
Maria do Céu Branco Amado Pires	320
Maria Elisabete Sousa Cunha	550
Maria Ermelinda Rodrigues Cerqueira	560
Maria Filomena Azevedo da Silva	210
Maria Georgina Macedo Miranda	500
Mónica Sofia Fernandes Pereira Macedo Barbosa	100
Nuno António Torre Marrucho	110
Nuno Augusto Pereira da Silva	550
Nuno Miguel Machado Oliveira	620
Osvaldo João Vilarinho Martins	290
Pedro Nuno Gomes Russel Pereira	110
Raphael Olivier Machado	110
Virgínia da Conceição Moura Duarte	510

5 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Elvira Rosa Barbosa Camarinha.*

201959645

Louvor n.º 406/2009

Elvira Rosa Barbosa Camarinha, Presidente do Agrupamento de Escolas de Braga Oeste, na conclusão do meu mandato quero manifestar o meu profundo reconhecimento e conferir público louvor à Psicóloga Diana Isabel Passeira Torres que desempenhou comelevada competência, eficácia, profissionalismo e lealdade, as funções que lhe foram atribuídas no âmbito dos SPO no período de Setembro de 2007 a Maio 2009.

5 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Elvira Rosa Barbosa Camarinha*.

201960154

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais

Despacho n.º 14887/2009

Ao abrigo do despacho do Director Regional Adjunto de Direcção Regional de Educação do Norte, de 22 de Maio de 2009, exarado na comunicação de homologação — Referência S/9622/2009-05-22, declaro que tomou posse do cargo de Director da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais — Mirandela, em regime de comissão de serviço, por um período de quatro anos, o engenheiro. Manuel Joaquiveira Pereira, em reunião do Conselho Geral Transitório realizada no dia 17 de Junho de 2009, conforme previsto no n.º1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

17 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *José Alfredo Morgado Gaspar*.

201950515

Agrupamento Vertical de Escolas de Castelo de Paiva

Despacho n.º 14888/2009

Nos termos do ponto 5, do artigo 21º, do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 Abril, e em conformidade com a alínea b), do ponto 1, do artigo 2º do Despacho nº 9745/2009, de 08 de Abril, nomeio Subdirectora, a professora do quadro de escola, Maria Beatriz Moreira Rodrigues e Silva, e Adjuntos, os professores do quadro de escola, Maria do Rosário Teixeira Sales, Paula Cristina da Silva Nunes e o professor do quadro de zona pedagógica, António Moreira Teixeira.

A presente nomeação tem efeitos a 01/06/2009, por um período de 4 anos.

3 de Junho de 2009. — A Directora, *Maria de Fátima Fernandes Álvares de Almeida*.

201958787

Agrupamento de Escolas de Coronado e Covelas

Aviso n.º 11703/2009

Torna-se público que em resultado do processo eleitoral realizado em 6 de Maio de 2009 e homologado por despacho do senhor Director Regional Adjunto da Direcção Regional da Educação do Norte, Dr. António Leite, em 13 de Maio de 2009, foi eleito o Dr. José Manuel Martins Magalhães, professor titular, para o cargo de Director do Agrupamento de Escolas de Coronado e Covelas tendo tomado posse e entrado em exercício de funções em 25 de Maio de 2009.

Todos os procedimentos relativos à eleição do Director obedeceram ao disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril e Portaria n.º 604/2008 de 9 de Julho.

25 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Rui Filipe Ribeiro Magalhães.*

201956097

Agrupamento Vertical de Escolas Irene Lisboa

Despacho n.º 14889/2009

O Conselho Geral Transitório do Agrupamento Vertical de Escolas Irene Lisboa, reunirão no dia 19 de Maio de 2009, elegeu para Directora do Agrupamento a Professora Ana Maria Reis Marques Teixeira Gomes Calado, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril.

O resultado da eleição foi homologado nos termos o n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, por despacho do Senhor Director Regional Adjunto, António Leite datado de 28 de Maio de 2009.

A Directora eleita, Ana Maria Reis Marques Teixeira Gomes Calado, tomou posse perante o Conselho Geral Transitório, no dia 17 de Junho de 2009, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 Abril.

26 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Isabel Maria Jorge Ribeiro da Silva*.

201960543

Despacho n.º 14890/2009

Por nomeação da Directora, no dia 18 de Junho de 2009, tomaram posse: como Subdirectora Helena Maria Mendes Sena; como Adjuntas da Directora, Carla Maria Rocha Mendes, Fernanda Cristina Santos

Araújo Caridade e Maria de Lurdes Guimarães Portugal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 Abril.

26 de Junho de 2009. — A Directora, *Ana Maria Reis*.

201960705

Agrupamento Vertical de Escolas de Lagares

Despacho n.º 14891/2009

Por despacho do Director, de 1 de Maio de 2009, tomaram posse: como Subdirectora, Ana Paula Vaz Pinto da Cunha Reis Soares de Carvalho, como Adjunta do Director, Isabel Cristina Lobo da Costa Melo, como Adjunta do Director, Adília Maria da Mota Marinho e como Adjunto do Director, António José Lopes Afonso, de acordo com os n.os 2 e 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

25 de Junho de 2009. — O Director, *António José Leite Bragança da Cunha*.

201955027

Agrupamento Vertical de Escolas de Loureiro

Despacho n.º 14892/2009

Concluído o procedimento concursal prévio e após a eleição a que se referem os artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, cujo resultado foi homologado por despacho de 21 de Maio de 2009 do director regional adjunto da Direcção Regional de Educação do Norte e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma legal, no dia 4 de Junho de 2009 foi conferida posse à docente Isabel Maria Terra de Pinho, com a categoria de professora titular do grupo de recrutamento 230, do quadro do Agrupamento de Escolas de Loureiro, com o índice de vencimento 245, para o exercício de funções de directora do Agrupamento de Escolas de Loureiro, por um período de quatro anos, conforme previsto no n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma legal.

26 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Vítor Hugo Almeida Venceslau*.

201957855

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Lousada

Despacho n.º 14893/2009

Por despacho n.º 60/2009, de 29 de Maio de 2009, do director da Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Lousada, foi nomeada Subdirectora da Escola, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, a Professora Titular — Maria da Conceição Valente Castro Fernandes de Carvalho, por um período de 4 anos.

26 de Junho de 2009. — O Director, *António Augusto dos Reis Silva*.

201960405

Despacho n.º 14894/2009

Por despacho n.º 60/2009, de 29 de Maio de 2009, do director da Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Lousada, foi nomeado Adjunto do Director da Escola, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, o Professora Titular — Henrique Augusto Pinho da Silva, por um período de 4 anos.

26 de Junho de 2009. — O Director, *António Augusto dos Reis Silva*.

201960519

Despacho n.º 14895/2009

Por despacho n.º 60/2009, de 29 de Maio de 2009, do director da Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Lousada, foi nomeada Adjunta do Director da Escola, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, a Professora do Quadro de Nomeação Definitiva — Adelaide Inês Ferreira Teixeira Pinto, por um período de 4 anos.

26 de Junho de 2009. — O Director, *António Augusto dos Reis Silva*.

201960624

Despacho n.º 14896/2009

Por despacho n.º 60/2009, de 29 de Maio de 2009, do director da Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Lousada, foi nomeada Adjunta do Director da Escola, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, a Professora Titular — Albertina Maria Leal Tavares, por um período de 4 anos.

26 de Junho de 2009. — O Director, *António Augusto dos Reis Silva.*

201960713

Agrupamento de Escolas de Manuel Faria de Sousa

Louvor n.º 407/2009

Ao cessar funções como presidente da Comissão Administrativa Provisória, o Conselho Geral Transitório louva Maria Albertina Pacheco Ribeiro, que exerceu funções de presidente desta Escola, pela eficiência, lealdade, competência, dedicação e total disponibilidade que demonstrou. O rigor e eficiência no desempenho das tarefas de que foi incumbida, o seu elevado sentido de responsabilidade e delicadeza no trato, em muito contribuíram para garantir o bom funcionamento da Escola.

Por estes motivos expresso reconhecimento público ao trabalho desenvolvido.

17 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *António de Sousa Meireles*.

201948872

Agrupamento de Escolas de Matosinhos Sul

Despacho n.º 14897/2009

Margarida Maria Pereira Soares, Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas Matosinhos Sul, declara que, sequencial ao despacho proferido pela Senhora Directora Regional de Educação em 4 de Junho, em Sessão Extraordinária do Conselho Geral Transitório de 18 de Junho, tomou posse do cargo de Directora, a Dr.ª Maria Aurora de Freitas Oliveira Anastácio, conforme previsto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

25 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Margarida Maria Pereira Soares*.

201956526

Agrupamento de Escolas de Montalegre

Despacho n.º 14898/2009

O Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas de Montalegre, reunido no dia 9 de Maio, elegeu para Director do Agrupamento o professor João Gonçalves Surreira, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

O resultado da eleição foi homologado nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, por despacho do Senhor Director Regional Adjunto, António Leite, datado de 21 de Maio de 2009.

O Director eleito, João Gonçalves Surreira, tomou posse, perante o Conselho Geral Transitório, no dia 18 de Junho de 2009, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

25 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Fernando José Gomes Rodrigues*.

201955246

Agrupamento de Escolas de Mosteiro e Cávado

Despacho n.º 14899/2009

Ao abrigo do despacho do Ex.mo Sr. Director Regional Adjunto, Dr. António Leite, de 27 de Abril de 2009, exarada na comunicação referência S/7539/2009.04.27, declaro que tomou posse do cargo de Director do Agrupamento de Escolas Mosteiro e Cávado, o Dr. António Maria Conceição Vilaça, pelo Presidente do Conselho Geral Transitório, no dia 30 de Abril de 2009, conforme o previsto no n.º 1, artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de Maio de 2009.

25 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Sara Venina Dias Magalhães Ribeiro Ferraz*.

201955749

Agrupamento Vertical de Escolas de Pinheiro

Aviso (extracto) n.º 11704/2009

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência do meu despacho datado de 10 de Março de 2009, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para a contratação a termo resolutivo certo, pelo período de 1 ano de um Assistente Técnico para exercer funções no Centro das Novas Oportunidades do Agrupamento de Escolas de Pinheiro.

2 — Habilitações literárias: 12.º ano ou equivalente dando-se preferência a quem possuir bons conhecimentos de informática e experiência nas funções pretendidas ou similares.

3 — Requisitos de Admissão: Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4 — Métodos de selecção e critérios: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação das competências (EAC) (valorado de 0 a 20 valores).

4.1 — Avaliação Curricular (AC), que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = (HL + FP + EP)/3$$

em que:

HL — Habilitações Literárias;
FP — Formação Profissional;
EP — Experiência Profissional.

4.2 — Classificação Final: A resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção:

$$CF = (AC + EAC)/2$$

em que:

CF — Classificação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação das Competências.

5 — Júri do concurso:

Maria Luísa Barrosa Monteiro Coelho, Directora.
Maria Emília Brandão F. O. Beato, Adjunta.
Maria Balbina Soares de Melo Rocha, Chefe dos Serviços de Administração Escolar.

6 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

7 — Formalização das candidaturas: mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Executivo, devidamente datado e assinado, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços da Administração Escolar, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para o Agrupamento Vertical de Escolas de Pinheiro, Lugar de Pinheiral, Pinheiro, 4575-369 Pinheiro PNF, até ao termo do prazo fixado.

7.1 — O requerimento deve ser acompanhado dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 28.º da Portaria n.º 83A/2009, 22 de Janeiro, 22 de Janeiro.

8 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

9 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada através de notificação pessoal.

25 de Junho de 2009. — A Directora, *Maria Luísa Barrosa Monteiro Coelho*.

201958098

Despacho (extracto) n.º 14900/2009

Nos termos do ponto 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 12 de Abril e no uso das minhas competências como Directora do Agrupamento Vertical de Escolas de Pinheiro, nomeio como Subdirector Manuel Jorge Nogueira da Silva.

25 de Junho de 2009. — A Directora, *Maria Luísa Barrosa Monteiro Coelho*.

201961491

Despacho (extracto) n.º 14901/2009

Nos termos do ponto 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 12 de Abril e no uso das minhas competências como Directora do Agrupamento Vertical de Escolas de Pinheiro, nomeio como adjunto a docente Maria de Fátima Correia Pinho Costa.

25 de Junho de 2009. — A Directora, *Maria Luísa Barrosa Monteiro Coelho*.

201961783

Despacho (extracto) n.º 14902/2009

Nos termos do ponto 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 12 de Abril e no uso das minhas competências como Directora do Agrupamento Vertical de Escolas de Pinheiro, nomeio como adjunto a docente Maria Emília Brandão Fontes Beato.

25 de Junho de 2009. — A Directora, *Maria Luísa Barrosa Monteiro Coelho*.

201961734

Despacho (extracto) n.º 14903/2009

Nos termos do ponto 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 12 de Abril e no uso das minhas competências como Directora do Agrupamento Vertical de Escolas de Pinheiro, nomeio como adjunto a docente Maria Odeth Ferreira de Sousa.

25 de Junho de 2009. — A Dire ctora, *Maria Luísa Barrosa Monteiro Coelho*.

201961904

Agrupamento Vertical de Escolas Ramalho Ortigão

Despacho n.º 14904/2009

Ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo19, conjugado com o n.º 5 do artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, nomeio para cargo de Adjunto do Agrupamento Vertical de Escolas Ramalho Ortigão, em regime de comissão de serviço, Lina Maria Sousa Costa (Professora do Quadro Zona Pedagógica de Escola — grupo 100), conforme previsto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril.

A referida nomeação produz efeitos a partir de 20 de Junho de 2009.

26 de Junho de 2009. — O Director, *Narciso Paulo Ferreira de Oliveira.*

201961694

Despacho n.º 14905/2009

Ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 19.º, conjugado com o n.º 5 do artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, nomeio para cargo de subdirector do Agrupamento Vertical de Escolas Ramalho Ortigão, em regime de comissão de serviço, António de Sousa Salgueiro Barros (Professor Titular do Quadro de Escola — grupo 220), conforme previsto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril.

A referida nomeação produz efeitos a partir de 20 de Junho de 2009.

26 de Junho de 2009. — O Director, *Narciso Paulo Ferreira de Oliveira*.

201961548

Despacho n.º 14906/2009

Ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 19.º, conjugado com o n.º 5 do artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, nomeio para cargo de Adjunto do Agrupamento Vertical de Escolas Ramalho Ortigão, em regime de comissão de serviço, Maria Helena Pereira da Silva (professora do Quadro de Escola — grupo 420), conforme previsto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril.

A referida nomeação produz efeitos a partir de 20 de Junho de 2009.

29 de Junho de 2009. — O Director, *Narciso Paulo Ferreira de Oliveira.*

201961831

Despacho n.º 14907/2009

Ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 19.º, conjugado com o n.º 5 do artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, nomeio

para cargo de Adjunto do Agrupamento Vertical de Escolas Ramalho Ortigão, em regime de comissão de serviço, António Manuel Rodrigues Oliveira Silva (Professor do Quadro Zona Pedagógica — grupo 520), conforme previsto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril.

A referida nomeação produz efeitos a partir de 20 de Junho de 2009.

29 de Junho de 2009. — O Director, *Narciso Paulo Ferreira de Oliveira*.

201961929

Escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Rodo

Despacho n.º 14908/2009

Por despacho de 20 de Maio de 2009 do Director Regional Adjunto da Direcção Regional de Educação do Norte, foi homologado o resultado eleitoral pelo qual tomou posse, em comissão de serviço, como Director da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Rodo, o professor, Luís Manuel Veyrier Valério Maduro, em reunião de Conselho Geral Transitório, no dia 27 de Maio de 2009, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

25 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Maria Antonieta Simões Bonita Pereira Loureiro.*

201956104

Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião

Despacho n.º 14909/2009

Por despacho da presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada na alínea *b*) do despacho n.º 10 969/2008, de 15 de Abril de 2008, da Directora Regional de Educação do Norte, foram homologados os contratos administrativo de provimento, referentes ao ano lectivo de 2008-2009, dos seguintes docentes:

Grupo de recrutamento	Nome
200	Isabel Maria Abelha Milheiro.
230	Ana Paula Borges Monteiro.
290	Sandra Cristina Cardoso Teixeira Vaz.
300	Rosa Maria da Rocha Cardoso Costa.
400	Ana Maria Morais Cláudio.
420	Joana Patrícia Gomes Branco.
500	Carla Alexandra da Silva Costa.
500	Gisela Alexandra Fernandes Parafita.
510	Carla Maria Coutinho Teixeira Pinto.
550	José Duarte Rodrigues de Melo.
550	Miguel Francisco Santos Rodrigues.
600	Manuela Alexandra Pinheiro Barros Pereira.

26 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Helena Ribeiro Afonso de Matos.*

201960502

Escola Secundária Serafim Leite

Despacho n.º 14910/2009

Por despacho de 18 de Maio de 2009 do Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária c/ 3.º ciclo Serafim Leite de S. João da Madeira, no uso da competência delegada na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 10969/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008 e de acordo com as disposições do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, nomeio, em regime de Comissão de Serviço, para o exercício de funções de Professor Titular para efeitos de avaliação, pelo período de 18 de Maio a 31 de Agosto de 2009, o docente do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais, João Paulo Beato Oliveira Miranda Barros, Grupo 550.

25 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Pedro Nuno Mourato Baptista Gual.*

201956761

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira

Despacho n.º 14911/2009

Concluído o procedimento concursal prévio e após a eleição a que se referem os artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril cujo resultado foi homologado por despacho de 21 de Maio de 2009 do Senhor Director Regional Adjunto da Direcção Regional de Educação do Norte e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 24.º do mesmo diploma, no dia 17 de Junho de 2009 foi conferida posse ao Mestre Venceslau Artur de Carvalho Teixeira, com a categoria de Professor do grupo de recrutamento 500, do quadro do Agrupamento do Território Educativo de Coura, com índice de vencimento 205, para o exercício de funções de Director do Agrupamento Vertical de Escolas de vila Nova de Cerveira, em regime de comissão de serviço por um período de quatro anos, conforme previsto no n.º 1, do artigo 25.º, do referido diploma legal.

26 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Carla Maria Matos Augusto*.

201959701

Agrupamento Vertical de Escolas de Vinhais

Despacho n.º 14912/2009

Por despacho do Director Regional Adjunto de Educação do Norte, datado de 01 de Junho de 2009, foi homologado o resultado eleitoral pelo qual tomou posse em comissão de serviço, como Director do Agrupamento Vertical de Escolas de Vinhais, o Professor Titular Rui Fernando Rodrigues Correia, em reunião do Conselho Geral Transitório no dia 09 de Junho de 2009, conforme previsto no n.º 1 do artigo 24.ºdo Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril.

25 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Maria Jacinta Fernandes Reis*.

201956712

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Alvaiázere

Despacho n.º 14913/2009

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição a que se referem os artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22/04, cujo resultado foi homologado por despacho da Senhora Directora Regional de Educação do Centro, e ao abrigo do disposto no artigo 24.º, n.º 1 do mesmo diploma, no dia 23 de Junho de 2009 foi conferida posse ao professor titular José Rosa de Carvalho Peres, para o exercício das funções de Director do Agrupamento de Escolas de Alvaiázere, em regime de comissão de serviço, por um período de quatro anos, conforme previsto no artigo 25.º, n.º 1 do referido diploma legal.

24 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Manuel António Santos Castro Lopes Silva*.

201956404

Agrupamento de Escolas Aquilino Ribeiro

Despacho n.º 14914/2009

Por despacho de 9 de Junho de 2009 da Senhora Directora, de acordo com o artigo 19.º, n.º 5 do artigo 21.º e do n.º 2do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril e alínea *c*) do artigo 2.º do Despacho n.º 9745/2009, nomeia para o cargo de Adjunto do Agrupamento de Escolas Aquilino Ribeiro, o Professor Titular Adolfo Amaral Marques.

26 de Junho de 2009. — A Directora, *Maria Paula Cunha Moita Neves*.

201958721

Agrupamento de Escolas de Loriga

Despacho n.º 14915/2009

Ao abrigo do Despacho da Exma Directora Regional de Educação do Centro, datado de 3 de Junho de 2009, exarado na comunicação S/8822/2009, declaro que tomou posse do cargo de Director do Agrupamento de Escolas de Loriga, o Dr. Fernando Alves Pina, em reunião do Conselho Geral Transitório realizada no dia 25 de Junho de 2009, conforme previsto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

26 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *José Prata Amaral*.

201960098

Agrupamento de Escolas de Mira

Despacho n.º 14916/2009

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Mira, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 10 975/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, procedeu-se à nomeação para a categoria de Professor Titular, de acordo com o Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a 01 de Setembro de 2007, da Educadora Graça Maria Ribeiro Parada Gonçalves, do Grupo 100 — Departamento de Educação Pré-Escolar.

25 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Helena Marques de Oliveira Monteiro*.

201954314

Agrupamento de Escolas de Miranda do Corvo

Despacho n.º 14917/2009

Por despacho de 9 de Junho de 2009 do Director do Agrupamento de Escolas de Miranda do Corvo foi nomeada para o cargo de subdirectora, em comissão de serviço, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, a professora do Q.Z.P. do grupo 400 Tereza de Jesus Fernandes Vítor Dias, com efeitos imediatos.

15 de Junho de 2009. — O Director, *Fausto Jorge Rodrigues Luís*.

201957085

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento Vertical de Escolas de Alcanena

Declaração de rectificação n.º 1604/2009

Por ter saído com inexactidão o Aviso 4467/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 40 de 26 de Fevereiro de 2009, onde se lê «Agrupamento Vertical de Escolas de Alcanede» deverá ler-se «Agrupamento Vertical de Escolas de Alcanena».

26 de Junho de 2009. — A Directora, *Sandra Maria Laurentino da Cunha Meneses*.

201958105

Escola Secundária Alfredo dos Reis Silveira

Louvor n.º 408/2009

Ao findar as minhas funções como Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária Alfredo dos Reis Silveira, louvo publicamente as Vice-Presidentes, professoras Maria Fernanda Gonçalves Guardado Neves, Maria Manuela Basílio Ferreira Lino e Maria de Lurdes Araújo Dias e os Assessores, professora Maria Arménia Neves Martins Alfaro Diniz e professor Henrique Manuel Lopes Desidério Daniel, pelas suas excelentes qualidades humanas e profissionais, lealdade, competência, dedicação e zelo com que sempre desempenharam as suas funções, bem como permanente disponibilidade em prol da nobre causa da educação. Honra ao mérito.

25 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Paula Maia Neves*.

201957499

Escola Secundária de Benavente

Deliberação n.º 1873/2009

Por nomeação da Directora, no dia 12 de Junho de 2009, tomaram posse: como Subdirectora Maria Jacinta Firmino Ferreira Machacaz e como Adjunta da Directora Cristina Isabel Nascimento Pereira Azevedo Silva, de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

25 de Junho de 2009. — A Directora, *Adelaide Coutinho de Carvalho*.

201957247

Agrupamento D. Sancho I

Deliberação n.º 1874/2009

Carlos Manuel Lopes Raimundo, Director do Agrupamento, nomeia para o cargo de Adjunta do Director, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, Cristina Maria Nascimento Cavaco Neto, com início a 02 de Junho de 2009.

25 de Junho de 2009. — O Director, *Carlos Manuel Lopes Raimundo*.

201954696

Escola Secundária Dr. Solano de Abreu

Aviso (extracto) n.º 11705/2009

Maria Fernanda Quental Rodrigues Sarmento, Presidente do Conselho Executivo, faz saber que, no uso das competências que lhe foram delegadas através do despacho n.º 23 731/2006, do Director Regional de Educação de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, homologou os contratos referentes ao ano lectivo 2008-2009 dos docentes com contrato administrativo de provimento, abaixo discriminados:

António Pedro Peixoto Martins Vieira
Cláudia Sofia Farinha André
Carla Sofia Silva Santos
Dina Rute dos Santos Morgado Mendonça
Helena Maria Oliveira Mendes Salgado
Iva Maria Caria da Cruz Teixeira
João Daniel Vaz da Cruz Lagoa
Mafalda Isabel Monteiro Andrade Baltazar Farinha
Marco Paulo Parente Lopes
Maria de Lurdes Serras Vermelho Canteiro
Mónica Cristina Guerreiro Santana
Mónica Figueiredo Ventura
Nuno Manuel Cabeleira Costa
Otília Estela Matos Moroso
Rita Isabel Aparício Bento
Sara Cristina do Céu Martinho Mendes
Sofia Martins Marques
Sónia Margarida Pereira Vieira

23 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Fernanda Quental Rodrigues Sarmento*.

201957799

Agrupamento de Escolas do Concelho de Ferreira do Zêzere

Despacho n.º 14918/2009

Na sequência do procedimento concursal e da eleição para director, no termos dos artigos n.os 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, cujo resultado eleitoral foi homologado por despacho do Senhor Director Regional Adjunto, de 02 de Junho de 2009, foi conferida posse, no dia 25 de Junho de 2009, a Maria Isabel Saúde Ferreira da Silva, professora Titular, do grupo 200, para o exercício de funções de directora do Agrupamento de Escolas do Concelho de Ferreira do Zêzere, em regime de Comissão de Serviço por um período de quatro anos, conforme previsto no n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma.

26 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Pedro Manuel Santos Marques Ferreira Chico.*

201960924

Agrupamento de Escolas Básicas do Forte da Casa

Despacho (extracto) n.º 14919/2009

Tomada de Posse do Director do Agrupamento de Escolas Básicas do Forte da Casa

Ao abrigo do despacho do Senhor Director Regional Adjunto de 20 de Maio de 2009, exarado na informação proposta n.º 915/EMPAA-GGA/2009, declaro que tomou posse ao cargo de director do Agrupamento de Escolas Básicas do Forte da Casa, o docente Rui Manuel Canas Fazenda, em reunião do Conselho Geral Transitório, no dia 24 de Junho de 2009, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

25 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Isabel Alexandra Rato da Silva*.

201954785

Escola Secundária do Lumiar

Deliberação n.º 1875/2009

Por eleição do Conselho Geral Transitório, no dia 27 de Maio de 2009, tomou posse como Director, no dia 9 de Junho de 2009, Vítor Manuel Leal Colaço, de acordo com o Decreto-Lei n.º 75 / 2008 de 22 de Abril.

26 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Maria de São Luís Calheiros de Sousa dos Santos Pinto*.

201958795

Agrupamento de Escolas Marateca/Poceirão

Despacho (extracto) n.º 14920/2009

Por despacho de 30 de Maio de 2009, da Directora do Agrupamento de Escolas Marateca Poceirão, foi nomeada, em comissão de serviço, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, Subdirectora do Agrupamento de Escolas Marateca Poceirão a professora Maria Guilhermina Tavares Morgado da Cruz. A presente nomeação tem efeitos a 30 de Maio de 2009 e expira a trinta de Maio de dois mil e treze.

23 de Junho de 2009. — A Directora, *Manuela Maria de Almeida Costeira*.

201957741

Despacho (extracto) n.º 14921/2009

Por despacho de 30 de Maio de 2009, da Directora do Agrupamento de Escolas Marateca Poceirão, foi nomeada, em comissão de serviço, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, Adjunta da Directora do Agrupamento de Escolas Marateca Poceirão a professora Darlene do Rosário. A presente nomeação tem efeitos a 30 de Maio de 2009 e expira a trinta de Maio de dois mil e treze.

23 de Junho de 2009. — A Directora, *Manuela Maria de Almeida Costeira*.

201957725

Escola Secundária Miguel Torga

Despacho (extracto) n.º 14922/2009

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º, conjugado com o n.º 5 do artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, nomeio para o cargo de Subdirectora da Escola Secundária Miguel Torga, Bernardina Ramos Colaço, professora titular do grupo de recrutamento 510, conforme previsto no n.º 2.º do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

A referida nomeação produz efeitos a partir de 29 de Maio de 2009.

25 de Junho de 2009. — O Director, *José Carlos Morais da Cruz*.

201954266

Despacho (extracto) n.º 14923/2009

Por despacho de 29 de Maio de 2009, do Director da Escola Secundária Miguel Torga, foi nomeada a professora Ana Paula Sousa Pacheco Rocha Garganta do grupo de recrutamento 430, como Adjunta do Director, nos termos do n.º 5, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

25 de Junho de 2009. — O Director, *José Carlos Morais da Cruz*.

201954477

Despacho (extracto) n.º 14924/2009

Por despacho de 29 de Maio de 2009, do Director da Escola Secundária Miguel Torga, foi nomeado o professor José Luís Matias Fidalgo Canaveira, do grupo de recrutamento 540, como Adjunto do Director, nos termos do n.º 5, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

25 de Junho de 2009. — O Director, *José Carlos Morais da Cruz*.

201954574

Escola Secundária de Palmela

Deliberação (extracto) n.º 1876/2009

Aos 23 dias do mês de Junho do ano de dois mil e nove, no uso das competências inerentes ao cargo de directora da Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Palmela e ao abrigo do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, confiro posse para o desempenho de adjunta à docente Maria do Céu Barradas Couto, professora do quadro desta escola.

23 de Junho de 2009. — A Directora, *Deolinda Maria do Nascimento Ferreira.*

201955919

Deliberação (extracto) n.º 1877/2009

Aos vinte e três dias do mês de Junho do ano de dois mil e nove, no uso das competências inerentes ao cargo de Directora da Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Palmela e ao abrigo do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, confiro posse para o desempenho de Subdirectora à docente Luísa Manuela Reia Raimundo de Gouveia, Professora Titular desta escola.

23 de Junho de 2009. — A Directora, *Deolinda Maria do Nascimento Ferreira*.

201955538

Deliberação (extracto) n.º 1878/2009

Aos 23 dias do mês de Junho do ano de dois mil e nove, no uso das competências inerentes ao cargo de Directora da Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Palmela e ao abrigo do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, confiro posse para o desempenho de Adjunto ao docente João Pedro Pereira Gonçalves, Professor do Quadro de Zona Pedagógica com Nomeação Definitiva.

23 de Junho de 2009. — A Directora, *Deolinda Maria do Nascimento Ferreira*.

201956007

Despacho (extracto) n.º 14925/2009

Maria Lin Moniz, Presidente do Conselho Geral Transitório da Escola Secundária de Palmela, declara que, sequencial ao despacho proferido pelo Senhor Director Regional Adjunto da Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo em 19-06-2009, em sessão do Conselho Geral Transitório de 22-06-2009, tomou posse do cargo de Directora a Professora Deolinda Maria do Nascimento Ferreira, conforme previsto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

22 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Maria Lin Moniz*.

201955432

Agrupamento de Escolas de São João da Talha

Aviso (extracto) n.º 11706/2009

Por ter sido afecta a este Agrupamento, precedendo de concurso a Chefe de Serviço de Administração Escolar Maria da Conceição dos Santos Pru-

dêncio, cessou funções a Assistente Técnica Isaura Maria Cortês Alves, que exercia as mesmas funções em regime de substituição nos termos do artigo 26 do Decreto-Lei 184/2004 de 29 de Julho com efeitos a 10/02/2009.

5 de Junho de 2009. — A Directora, *Dina Helena Silva Ferreira*.

201953545

Aviso (extracto) n.º 11707/2009

Por despacho de 30 de Janeiro de 2009 do Director Regional Adjunto, ficou afecta a este Agrupamento de Escolas precedendo concurso, a chefe de serviços de administração escolar Maria da Conceição Silva dos Santos Prudêncio com efeitos a 10 de Fevereiro de 2009.

5 de Junho de 2009. — A Directora, *Dina Helena Silva Ferreira*.

201959175

Despacho (extracto) n.º 14926/2009

Por despacho de 30.05.2009 da Directora do Agrupamento de Escolas de S. João da Talha foi nomeada em comissão de serviço nos termos do n.º 5 do artigo 21 e do n.º 24 do Decreto-lei 75/2008 de 22 de Abril, Adjunta da Directora do Agrupamento Carla Susana Coelho Martins Nogueira. A presente nomeação tem efeitos a 29.05.2009 e expira no final do ano lectivo de 2012/2013.

30 de Maio de 2009. — A Directora, *Dina Helena Silva Ferreira.*

201956689

Despacho (extracto) n.º 14927/2009

Por despacho de 30.05.2009 da Directora do Agrupamento de Escolas de S. João da Talha foi nomeada em comissão de serviço nos termos do n.º 5 do artigo 21 e do n.º 24 do Decreto-lei 75/2008 de 22 de Abril, Adjunta da Directora do Agrupamento Ana Maria da Graça Pereira Toucinho Ramos. A presente nomeação tem efeitos a 29.05.2009 e expira no final do ano lectivo de 2012-2013.

30 de Maio de 2009. — A Directora, *Dina Helena Silva Ferreira*.

201960908

Despacho (extracto) n.º 14928/2009

Por despacho de 30.05.2009 da Directora do Agrupamento de Escolas de S. João da Talha foi nomeada em comissão de serviço nos termos do n.º 5 do artigo 21 e do n.º 24 do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de Abril, Adjunta da Directora do Agrupamento Cristina Maria Rodrigues Pereira. A presente nomeação tem efeitos a 29.05.2009 e expira no final do ano lectivo de 2012/2013.

30 de Maio de 2009. — A Directora, *Dina Helena Silva Ferreira*.

201960998

Despacho (extracto) n.º 14929/2009

Por despacho de 30.05.2009 da Directora do Agrupamento de Escolas de S. João da Talha foi nomeada em comissão de serviço nos termos do n.º 5 do artigo 21.º e do n.º 24 do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, subdirectora do Agrupamento de Escolas de S. João da Talha, Zaida Antunes Coelho. A presente nomeação tem efeitos a 29.05.2009 e expira no final do ano lectivo de 2012-2013.

30 de Maio de 2009. — A Directora, *Dina Helena Silva Ferreira*.

201960138

Despacho (extracto) n.º 14930/2009

Por despacho de 20.05.2009 do Senhor director Regional Adjunto foi homologado o resultado eleitoral nos termos previstos no artigo 23.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril pelo qual foi nomeada em comissão de serviço a Directora do Agrupamento de Escolas de S. João da Talha, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-lei 75/2008 de 22 de Abril e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008 de 9 de Julho, a professora Dina Helena Silva Ferreira com efeitos a 29.05.2009, após homologação do Conselho Geral Transitório.

1 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *José Manuel Jesus Ferreira*.

201955854

Agrupamento Escolar de Tramagal

Despacho (extracto) n.º 14931/2009

Ao abrigo do despacho do Director Regional Adjunto, de 17 de Junho de 2009, exarado na informação proposta n.º 1197/EMPAAG-GA/2009, declaro que tomou posse do cargo de Directora do Agrupamento Escolar de Tramagal, a professora do Quadro Maria Isabel Paulino Rebeca Alves, conforme Decreto-Lei n.º 75/2008, n.º 1 do artigo 24, com efeitos a 9 de Junho de 2009.

26 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *António Manuel Precatado de Almeida*.

201958932

Agrupamento de Escolas Zarco

Despacho n.º 14932/2009

Por despacho de 5 de Junho de 2009 da presidente da Comissão Administrativa Provisória, no uso da competência delegada no n.º 1.2 do despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, foram homologados nos termos do ponto 2, artigo 6.º da Portaria n.º 367/98, de 29 de Junho e com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1046/2004, de 16 de Agosto, os contratos administrativos de serviço docente, referentes ao ano lectivo de 2008-2009 dos docentes abaixo indicados:

Nome	Grupo
Joana Alexandra Figueiredo Dinis Costa Painço	220
Sílvia Isabel Ribeiro Dias	230
Fernando Matos Ferreira	400

5 de Junho de 2009. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Natércia Maria Madeira Ramalho da Cunha Tavares*.

201958576

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Escolas de Alter do Chão

Despacho n.º 14933/2009

Ao abrigo do despacho do Exmo. Senhor Director Regional de Educação do Alentejo, datado de 29 de Maio de 2009, declaro que tomou posse do cargo de Director, o Professor Francisco José de Oliveira Corado Alves, em reunião do Conselho Geral Transitório, no dia 24 de Junho de 2009, conforme o previsto no n.º 1, artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 Abril.

25 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Pedro Manuel Gonçalves Ferreira.*

201956534

Agrupamento n.º 3 de Beja

Despacho n.º 14934/2009

Por meu despacho do dia 18 de Junho de 2009, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 21.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 24 ambos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, nomeio para o cargo de adjunta, conforme previsto no n.º 1 do artigo 19, do mesmo diploma legal, Ana Paula das Dores Mestre Azedo, Educadora de Infância do Quadro de Escola, com efeitos a 18 de Junho de 2009.

18 de Junho de 2009. — O Director, *Joaquim Inácio Godinho Cabecinha***.**

201961661

Despacho n.º 14935/2009

Por meu despacho de 18 de Junho de 2009, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 21.º, com o n.º 2 do artigo 24.º, ambos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, nomeio para o cargo de subdirectora do Agrupamento n.º 3 de Beja, conforme previsto no n.º 1 do artigo 19.º, do mesmo diploma, a professora do Grupo de Recrutamento 220, Maria da Conceição Grelha Domingues Guerreiro Teixeira, professora titular, com efeitos em 18 de Junho de 2009.

18 de Junho de 2009. — O Director, *Joaquim Inácio Godinho Cabecinha.*

201962674

Despacho n.º 14936/2009

Por meu despacho do dia 18 de Junho de 2009, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 21.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 24 ambos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, nomeio para o cargo de adjunta, conforme previsto no n.º 1 do artigo 19, do mesmo diploma legal, a professora do Grupo de Recrutamento 230, Ana Maria Rebocho Ataíde, professora do Quadro de Escola, com efeitos a 18 de Junho de 2009.

18 de Junho de 2009. — O Director, *Joaquim Inácio Godinho Cabecinha.*

201962325

Escola Secundária com 3.º Ciclo D. Manuel I

Despacho n.º 14937/2009

Nos termos do artigo 24.º de Dec-Lei 75/2008 designo o Professor do Quadro de Nomeação Definitiva, Pedro de Azevedo Soares Ferreira Martinho como Subdirector da Escola Secundária C /3.º Ciclo D. Manuel I, que exercerá o seu mandato pelo período de 4 anos.

19 de Junho de 2009. — A Directora, *Maria Teresa Rebelo da Penha Gonçalves Burnay*.

201960787

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Ponte de Sor

Despacho n.º 14938/2009

Ao abrigo do despacho do Ex.mo Senhor Director Regional de Educação do Alentejo de 21 de Maio, exarado na informação proposta n.º S/679/2009, declaro que tomou posse do cardo de Director da Escola Secundária C/ 3.º CEB de Ponte de Sor, o Dr. Manuel António Cardoso Dias Andrade, em reunião do Conselho Geral Transitório, no dia 15 de Junho de 2009, conforme previsto no n.º 1 do art. 24 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

25 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Maria da Conceição Rodrigues Cardoso Couceiro.*

201956429

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas de Estombar

Despacho n.º 14939/2009

Pedro Miguel Boneca Rosa Tavares, Director do Agrupamento Vertical de Escolas de Estombar, ao abrigo do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, nomeia com efeitos a 25-06-2009, para o cargo de Subdirectora do Agrupamento, a Professora do Quadro de Zona Pedagógica com Nomeação Definitiva, Paula Cristina da Costa Simão.

25 de Junho de 2009. — O Director, *Pedro Miguel Boneca Rosa Tavares*.

201956867

Despacho n.º 14940/2009

Vanda Maria Neves Rodrigues, Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento Vertical de Escolas de Estombar, em regime de substituição, declara que, sequencial ao despacho proferido pelo Director Regional de Educação em 16 de Junho de 2009, em Sessão Extraordinária do Conselho Geral Transitório de 24 de Junho de 2009, tomou posse do cargo de Director, o Professor Pedro Miguel Boneca Rosa Tavares, conforme previsto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

25 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, em regime de substituição, *Vanda Maria Neves Rodrigues*.

201956753

Despacho n.º 14941/2009

Pedro Miguel Boneca Rosa Tavares, Director do Agrupamento Vertical de Escolas de Estombar, ao abrigo do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, nomeia com efeitos a 25-06-2009, para o cargo de Adjunta do Director, a Professora do Quadro de Zona Pedagógica com Nomeação Definitiva, Maria de Jesus da Silva Duarte.

25 de Junho de 2009. — O Director, *Pedro Miguel Boneca Rosa Tavares*.

201956875

Escola Básica Integrada de Martinlongo

Despacho (extracto) n.º 14942/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo da Escola Básica Integrada de Martinlongo no uso da competência que lhe foi delegada no n.º 1.2 do Despacho n.º 23106/2006, do Director Regional de Educação do Algarve, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 13 de Novembro, homologou os contratos administrativos de serviço docente, nos termos previstos no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de Fevereiro, referentes ao ano escolar 2008/2009, dos docentes a seguir indicados:

Grupo	Nome	Código Escola
260	António Alexandre Pinto Barbosa	330693
620	António Jorge trigo Monteiro	330693
290	Flávio Miguel Fernandes Martins	330693
330	Isabel Maria Santos Marques	330693
410	Luísa Paula Alambre Neves	330693
230	Leontina do Amparo Teixeira da Silva	330693
240	Mariana da Piedade Coelho Palma Parreira Cano	330693
250	Marco Aurélio Neiva Teixeira	330693
300	Marisa Orlanda Moreira Alves	330693
600	Paulo Alexandre Galego Bernardo	330693
550	Rute Maria Silvestre Machado	330693
230	Sílvia Isabel da Conceição Barbosa	330693

26 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Paulo Jorge Teixeira Cavaco.*

201960973

Agrupamento de Escolas de Monchique

Despacho (extracto) n.º 14943/2009

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição a que se referem os artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22/Abril, cujo resultado foi homologado por despacho do Senhor Director Regional Adjunto de Educação do Algarve, datado de 12 de Julho de 2009, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma, foi conferida posse a Maria Irene Escudeiro Dias, professora titular do grupo 220, para o exercício das funções de Directora do Agrupamento de Escolas de Monchique, em reunião do Conselho Geral Transitório, no dia 24 de Junho de 2009, conforme o previsto no artigo 23.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

25 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Maria Isabel Oliveira Pereira dos Santos*.

201956291

Escola Secundária de Pinheiro e Rosa

Aviso n.º 11708/2009

Rogério Conceição Bacalhau Coelho, Director da Escola Secundária de Pinheiro e Rosa, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 21.º conjugado com o n.º 2 do artigo 24, ambos do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril e tendo em atenção o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2 do despacho 9745/2009 de 8 de Abril, nomeia para o cargo de adjunto do Director, conforme previsto no n.º 1 do artigo 19, do diploma legal atrás citado, a docente titular do Quadro desta Escola, Isabel Maria Morais Nascimento, do grupo de recrutamento 520 (Biologia Geologia), com efeitos a partir de 12 de Junho de 2009.

12 de Junho de 2009. — O Director, *Rogério Conceição Bacalhau Coelho.*

201958819

Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação

Despacho n.º 14944/2009

Tendo em atenção o disposto na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Educação e atribuiu ao Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação (GEPE) a coordenação da actividade do Ministério da Educação de âmbito internacional, e considerando que a particular importância do acompanhamento dos objectivos de desenvolvimento do milénio, quadro de referência internacional da política educativa, bem como das matérias de cooperação exigia a realização de tarefas que envolviam uma diversidade de saberes e conhecimentos, determinei, através do Despacho n.º 19 719/2007, de 30 de Julho de 2007, a criação, no GEPE, da Unidade de Relações Internacionais e Cooperação (URIC).

No momento actual, mostram-se cumpridos os objectivos que motivaram a constituição da URIC. Para além disso, inclui-se na estrutura nuclear do GEPE a Direcção de Serviços de Relações Internacionais, nos termos da alínea *c*) do artigo 1.º da Portaria n.º 356/2007, de 30 de Março, alterada pela Portaria n.º 52/2009, de 20 de Janeiro, à qual se encontram atribuídas as competências previstas no artigo 4.º deste último diploma.

Nestes termos, tendo em atenção o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, bem como pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, determino:

1 — É extinta a Unidade de Relações Internacionais e Cooperação.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Maio de 2009.

25 de Junho de 2009. — O Director-Geral, *João Trocado da Mata*.

201957514

Despacho n.º 14945/2009

Tendo em atenção o disposto na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Educação e atribuiu ao Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação (GEPE) a coordenação da actividade do Ministério da Educação de âmbito internacional, bem como a circunstância de aquela mesma coordenação ter implicado, num esforço que exigia uma diversidade de saberes e conhecimento, o acompanhamento das questões respeitantes à Estratégia de Lisboa e, em particular, do Programa de Trabalho Educação e Formação 2010, que se apresentava como um quadro de referência para o desenvolvimento das políticas de educação e formação, determinei, através do Despacho n.º 19 721/2007, de 30 de Julho de 2007, a criação, no GEPE, da Unidade de Assuntos Europeus.

No momento actual, mostrando-se cumpridos os objectivos que motivaram a sua constituição, mostra-se também cumprida a missão da referida Unidade de Assuntos Europeus. Para além disso, inclui-se na estrutura nuclear do GEPE a Direcção de Serviços de Relações Internacionais, nos termos da alínea *c*) do artigo 1.º da Portaria n.º 356/2007, de 30 de Março, alterada pela Portaria n.º 52/2009, de 20 de Janeiro, à qual se encontram atribuídas as competências previstas no artigo 4.º deste último diploma.

Nestes termos, tendo em atenção o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, bem como pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, determino:

1 — É extinta a Unidade de Assuntos Europeus.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Maio de 2009.

25 de Junho de 2009. — O Director-Geral, *João Trocado da Mata*.

201957522

Inspecção-Geral da Educação

Aviso n.º 11709/2009

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 49.º do "Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas", aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, fica notificada a professora *Maria Adelaide de Almeida Paixão,* do Agrupamento de Escolas Visconde de Juromenha, em Mem Martins, com a última residência conhecida na Rua dos Casais, lote 70, 2725-658 Mem Martins, de que, por despacho de 27 de Abril de 2009, do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Educação, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea *b*) do n.º 1.1 do Despacho n.º 17313/2007, de 20 de Abril de 2007, da Senhora Ministra da Educação, publicado no *Diário da República* n.º 150, 2.ª Série, de 6 de Agosto de 2007, lhe foi aplicada a pena de Demissão, prevista na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 9.º do referido "Estatuto", na sequência do processo disciplinar n.º DRL-4297/04 que lhe foi instaurado.

26 de Junho de 2009. — A Directora de Serviços Jurídicos, *Maria Paula Madeira*.

201960008

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Secretaria-Geral

Despacho n.º 14946/2009

Através de aviso publicitado nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de director de serviços de Recursos Humanos e Organizacionais da Secretaria-Geral.

Concluído o respectivo procedimento concursal e mediante proposta fundamentada do respectivo júri, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e dos n.º s 5, 8, 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Director de Serviços de Recursos Humanos e Organizacionais da Secretaria-Geral, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 150/2007, de 27 de Abril e dos artigos 1.º, alínea *c*) e 4.º da Portaria n.º 548/2007, de 30 de Abril, a licenciada Cláudia Fernandes Carvalho, com os fundamentos seguintes:

1 — Detém ampla e comprovada experiência profissional no exercício de funções inerentes ao lugar a prover.

2 — Demonstra possuir capacidade de liderança, gestão, coordenação e motivação de equipas, revelando empenho, ponderação, rigor e capacidade de planeamento, aliada ao espírito de iniciativa orientado para os resultados.

3 — A presente nomeação produz efeitos a 20 de Maio de 2009.

20 de Maio de 2009. — O Secretário-Geral*, António Raul Capaz Coelho*.

Nota curricular

Nome — Cláudia Fernandes Carvalho.

Habilitações Académicas — Licenciatura em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa.

Formação Complementar — Pós-Graduação em Direito Administrativo e Pós-Graduação em Ciências da Legislação e Legística.

Formação Profissional — Participação em seminários e frequência de acções de formação com interesse para a área de actuação em apreço.

Categoria profissional: Técnica superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Carreira Profissional — Realizou o estágio de advocacia, seguido do exercício profissional desta actividade, de Novembro de 1991 até Março de 1994.

Exerceu funções na Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas, de 1994 até 2000, tendo ingressado na carreira de jurista do quadro de pessoal da referida Secretaria-Geral.

Nomeada chefe de divisão de Informação, Relações Públicas e Protocolo da Secretaria-Geral do ex-Ministério da Ciência e da Tecnologia, em 2000.

Em 2003 é nomeada chefe de divisão de Serviços Jurídicos da Secretaria-Geral do ex-Ministério da Ciência e do Ensino Superior, actual Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Nomeada directora de Serviços de Recursos Humanos e Organizacionais, em regime de substituição, da Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior em 2007.

É auditora interna em ambiente, segurança e higiene, e participou na implementação na Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior dos processos do Sistema de Gestão da Qualidade, e posteriormente, do Sistema Integrado de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança, bem como, na implementação da CAF — Realização do Autodiagnóstico/Common Assessment Framework.

Tem participado na qualidade de membro do júri de diversos concursos públicos de recrutamento de pessoal.

201961312

Despacho n.º 14947/2009

Através de aviso publicitado nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de chefe de divisão de Recursos Financeiros e Patrimoniais da Secretaria-Geral.

Concluído o respectivo procedimento concursal e mediante proposta fundamentada do respectivo júri, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e dos n.os 5, 8, 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de chefe de divisão de Recursos Financeiros e Patrimoniais da Secretaria-Geral, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 150/2007, de 27 de Abril, e dos artigos 1.º, alínea *b*), e 3.º da Portaria n.º 548/2007, de 30 de Abril, o licenciado José Manuel Domingues Quaresma, com os fundamentos seguintes:

1 — Detém variada e comprovada experiência profissional no exercício de funções inerentes ao lugar a prover.

2 — Demonstra possuir capacidade de liderança, gestão, coordenação e motivação de equipas, revelando determinação, empenho, capacidade de planeamento e organização, aliada ao espírito de iniciativa orientado para os resultados.

3 — A presente nomeação produz efeitos a 20 de Maio de 2009.

20 de Maio de 2009. — O Secretário-Geral, *António Raúl Capaz Coelho.*

Nota curricular

Nome: José Manuel Domingues Quaresma

Habilitações Académicas — Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa, em Março de 1994

Formação complementar:

Mestrando em "Economia Monetária e Financeira", no Instituto Superior de Economia e Gestão;

Frequentou acções de formação com interesse para a área de actuação em apreço, designadamente "O Impacto do Euro na Gestão de Activos", "O Tesouro no Contexto da UEM", "Moeda Única e Consolidação das Finanças Públicas", "Produtos do Mercado de Capitais", "Finanças Empresariais e Gestão de Valor", "Estratégia Empresarial", "Análise Económico-financeira de Empresas", "Direito das Sociedades Comerciais", "Noções Básicas de Contencioso Administrativo", "O regime da Administração Financeira do Estado", "O Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública", "Indivíduos e Organizações — Gestão do Relacionamento Interpessoal", "O novo código dos contratos públicos".

Carreira profissional:

De Maio de 1994 a Setembro de 2006 exerceu funções na Direcção-Geral do Tesouro, detendo desde Outubro de 2005, a categoria de Técnico Superior do Tesouro Especialista;

No Núcleo de Gestão de Créditos, de Maio de 1994 a Outubro de 2001 e no Núcleo de Recuperações de Créditos, desde Novembro de 2001 a Maio de 2003;

Na Direcção de Apoios Financeiros, Núcleo de Bonificações e Incentivos, de Junho de 2003 a Setembro de 2006;

Desde Outubro de 2006, requisitado pela Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, exercendo funções de coordenação da Área Financeira e Patrimonial e a responsabilidade directa pela gestão orçamental desta Secretaria-Geral, substituindo o Director dos Serviços de Recursos nas suas faltas e impedimentos;

Exerce a função de Chefe de Divisão dos Recursos Financeiros e Patrimoniais, em regime de substituição, desde Maio de 2007.

201961823

Despacho n.º 14948/2009

Através de aviso publicitado nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de chefe de divisão de Apoio Jurídico e do Contencioso da Secretaria-Geral.

Concluído o respectivo procedimento concursal e mediante proposta fundamentada do respectivo júri, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e dos n.os 5, 8, 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de chefe de divisão de Apoio Jurídico e do Contencioso da Secretaria-Geral, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 150/2007, de 27 de Abril, e dos artigos 1.º, alínea *a*), e 2.º da Portaria n.º 548/2007, de 30 de Abril, o licenciado Paulo Alexandre da Costa Dias da Silva, com os fundamentos seguintes:

1 — Detém variada e comprovada experiência profissional no exercício de funções inerentes ao lugar a prover.

2 — Demonstra possuir capacidade de liderança, gestão, coordenação e motivação de equipas, revelando determinação, empenho, sentido de responsabilidade e capacidade de planeamento, aliada ao espírito de iniciativa orientado para os resultados.

3 — A presente nomeação produz efeitos a 20 de Maio de 2009.

20 de Maio de 2009. — O Secretário-Geral, *António Raúl Capaz Coelho*.

Nota curricular

Nome: Paulo Alexandre da Costa Dias da Silva

Habilitações académicas e formação complementar:

Concluiu a parte escolar do Mestrado em Ciências Histórico-Jurídicas na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Pós-Graduações em Direito da Sociedade da Informação, pela Faculdade de Direito de Lisboa e Associação Portuguesa de Direito Intelectual e em Direito Industrial, pela mesma Faculdade e Associação.

Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Diversos cursos de formação profissional, designadamente nas áreas do Direito Administrativo, do Contencioso, das Finanças Públicas, da Gestão e da Administração Pública e da Informática.

Experiência profissional:

2007: Nomeado Assessor da carreira de Consultor Jurídico do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério da Ciência e da Tecnologia, e Chefe de Divisão de Apoio Jurídico e do Contencioso, em regime de substituição;

2004: Nomeado Técnico Superior Principal da carreira de Consultor Jurídico do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério da Ciência e da Tecnologia;

Desde 2003: Desempenhou, em comissão de serviço, o cargo de Chefe de Divisão do Contencioso Administrativo da Secretaria-Geral do ex-Ministério da Ciência e Ensino Superior, actual Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

2002: Passou a exercer funções na Secretaria-Geral do ex-Ministério da Ciência e da Tecnologia;

Desde 1998: Consultor jurídico do Instituto Nacional de Investigação Agrária, tendo ingressado na carreira de Jurista do quadro de pessoal daquele Instituto;

Consultor e membro do Conselho Técnico do Centro Nacional de Registo de Variedades Protegidas;

1990-1998: Actividades diversificadas como consultor jurídico e advogado, em particular no ramo do Direito Administrativo, cumprindo destacar a assessoria de processos junto dos Tribunais Administrativos; de projectos contratuais nacionais e internacionais na área dos contratos administrativos; na área do procedimento administrativo em conflitos de interesses entre os particulares e a Administração Pública, nomeadamente nas questões do recurso hierárquico administrativo e fiscal; na dos contratos administrativos em geral; estudo, concepção e desenvolvimento de projectos contratuais na área do Direito Comercial e do Direito Civil.

Outras actividades e referências curriculares:

Autor de artigos publicados em revistas da especialidade e de diversas comunicações apresentadas em congressos.

201961775

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Aviso n.º 11710/2009

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho, na categoria de técnico superior (gestão de ciência e tecnologia) para assessoria ao conselho directivo.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, atento o disposto no n.º 2 do seu artigo 6.º, e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo de 19 de Junho de 2009 e no uso de competência própria, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para o preenchimento de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados, do mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., da carreira técnica superior.

2 — O presente procedimento concursal insere-se no âmbito de descongelamento excepcional de admissões para o Ministério da Ciência Tecnologia e Ensino Superior (MCTES), que mereceu despacho favorável do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública n.º 233/2009/SEAP, de 25 de Fevereiro, sobre o qual o Senhor Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho de concordância, com o n.º 159/09/MEF, de 12 de Março de 2009.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCR, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Âmbito do recrutamento: Por despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública n.º 233/2009/SEAP, de 25 de Fevereiro, sobre o qual o Senhor Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho de concordância, com o n.º 159/09/MEF, de 12 de Março de 2009, nos termos do n.º 6 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foi autorizado efectuar-se o recrutamento de entre pessoas com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6 — Local de trabalho: Fundação para a Ciência e a Tecnologia, Avenida D. Carlos I, n.º 126, 1249-074 Lisboa

7 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar em conformidade com o mapa de pessoal aprovado para 2009: As atribuições e competências inserem-se nas actividades do Gabinete do Espaço, podendo focar domínios programáticos da Agência Espacial Europeia (ESA, sigla em inglês) como sejam Ciências do Espaço, Exploração, Observação da Terra, Telecomunicações, Navegação, entre outras.

De uma forma transversal, independentemente dos domínios programáticos focados, as principais funções consistem em:

Assessorar o Chefe de Delegação nas reuniões do Conselho da ESA (ao nível das Delegações e ao nível Ministerial);

Actuar como interface institucional entre Portugal, a ESA e outras entidades internacionais, promovendo ou organizando eventos, participando em eventos de nacionais ou internacionais relevantes;

Coordenar, apoiar e complementar a participação dos Delegados Nacionais nos comités da ESA, processando e registando os assuntos de carácter técnico e programático sobre os quais a Delegação é convidada a pronunciar-se e a exercer o seu direito de voto;

Estabelecer a ligação entre a comunidade espacial e a ESA nos assuntos de cariz institucional, complementarmente aos Delegados Nacionais. Em particular, garantir juntamente com os Delegados a disponibilidade de informação relevante para a comunidade espacial de modo que a sua participação nos programas da ESA seja potenciada. Por outro lado, auxiliar os Delegados na recolha e interpretação de informação e orientações pertinentes provenientes da comunidade de modo que a acção da Delegação junto da ESA, dos estados-membros e da comunidade espacial europeia defenda da melhor forma os interesses de Portugal;

Promover a participação da comunidade científica, tecnológica e industrial Portuguesa (comunidade espacial) nos programas da ESA procurando identificar as melhores oportunidades de contribuição nacional para esses programas, tendo em conta as competências e os interesses estratégicos da comunidade espacial;

Acompanhar as acções de formação de estagiários na ESA, ao abrigo dos acordos de colaboração estabelecidos entre as instituições nacionais e a Agência;

Incentivar e apoiar a transferência de tecnologia espacial para outros sectores de actividade para além do sector espacial;

Acompanhar e contribuir para a discussão e implementação da Política Espacial Europeia.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional: Licenciatura nas áreas de engenharia aeroespacial ou física, não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Constituem factores preferenciais:

a) Pós-graduação em áreas relevantes para a gestão de ciência e tecnologia;
b) Experiência de trabalho com a comunidade científica ou tecnológica nacional relevante;
c) Experiência com o 7.º Programa Quadro de apoio à investigação e desenvolvimento da União Europeia.
e) Experiência de trabalho relevante com a Agência Espacial Europeia, nomeadamente ao nível do trabalho de Comité (pelo menos 2 anos);
f) Conhecimento da organização interna relevante da ESA e dos processos de interacção com as Delegações;
g) Conhecimento dos principais desenvolvimentos da Política Espacial Europeia;
e) Conhecimento das capacidades científicas e tecnológicas nacionais relevantes na área do espaço;
h) Capacidade de análise crítica de projectos;
i) Competências de organização de eventos;
j) Capacidade de sintetizar informação em formato de apresentação electrónica e realizar apresentações públicas;
k) Iniciativa, dinamismo, liderança, espírito de equipa, autonomia e sentido de responsabilidade;
l) Domínio escrito e oral da língua inglesa;
m) Disponibilidade para deslocações ao estrangeiro.

10 — O candidato que junte comprovativos referentes às situações mencionadas no número anterior deve fazê-lo até à data limite de apresentação de candidaturas.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, conforme disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Forma de apresentação de candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, através do preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página electrónica da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (www.fct.mctes.pt), e entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente (das 10h às 17h) na morada acima indicada, ou remetidas por correio, registado e com aviso de recepção, para a Fundação para a Ciência e a Tecnologia I. P. (Sector de Pessoal), sita na Avenida D. Carlos I, n.º 126, 1249-074 Lisboa.

14 — No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no acto da recepção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

15 — Na apresentação da candidatura ou de documento através de correio registado com aviso de recepção, atende-se à data do respectivo registo.

16 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

17 — Os requerimentos, devem, sob pena de exclusão, ser apresentados devidamente datados e assinados e acompanhados da seguinte documentação:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
c) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
d) *Curriculum Vitae* detalhado, actualizado, devidamente datado e assinado.

18 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.
19 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei geral.
20 — Métodos de selecção:
20.1 — São métodos de selecção obrigatórios as provas de conhecimentos e a avaliação psicológica, conforme previsto nos n.º s 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
20.2 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, bem como do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será, ainda, adoptado o método de selecção facultativo de Entrevista Profissional de Selecção.
21 — Consoante os casos, os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:
21.1 — Avaliação curricular (AC), Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS) para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, ou em situação de mobilidade especial, e que se encontrem, ou se tenham por último encontrado, no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou actividade caracterizadora dos postos de trabalho em causa:

i) Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;
ii) Entrevista de avaliação das competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função;
iii) Entrevista Profissional de Selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

21.2 — Provas de conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista profissional de Selecção (EPS) para os restantes candidatos:

i) Provas de conhecimentos — visam avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício de determinada função;
ii) Avaliação psicológica — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido;
iii) Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

22 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, caso o número de candidatos seja superior a 10, serão utilizados, unicamente, os métodos de selecção obrigatórios indicados nas alíneas *a*) dos n.º s 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ou seja a Prova de Conhecimentos e a Avaliação Curricular, consoante a situação em que se encontrem os candidatos, nos termos descritos no número 21 deste aviso, bem como o método facultativo da Entrevista Profissional de Selecção.
23 — Provas de conhecimentos: A prova de conhecimentos, a realizar sem consulta, consistirá em uma prova escrita com a duração total de 90 minutos sobre conhecimentos relativos à área específica de recrutamento. A prova comporta duas partes, sendo a primeira composta por vinte perguntas de escolha múltipla e a segunda por duas questões de desenvolvimento, uma das quais em língua inglesa.
23.1 — A referida prova será de carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a nove e meio (9,5) valores:

a) Prova de conhecimentos relativos à área específica de recrutamento, a incidir sobre: Gestão institucional da participação nacional na Agência Espacial Europeia e noutros programas de financiamento de I&DT da UE relevantes para as actividades do sector espacial Português.
b) A primeira parte da prova, valorada com 10, é de escolha múltipla, com 4 opções, sendo que:

a) Cada resposta certa é valorada com 0,5;
b) Cada resposta errada desconta 0,15;
c) Cada pergunta não respondida não é valorada.

23.2 — Durante a realização das provas os candidatos não podem comunicar entre si ou com outra pessoa estranha ao procedimento, nem recorrer a qualquer tipo de documentação ou informação cuja utilização não tenha sido expressamente autorizada.
23.3 — A violação do disposto no número anterior implica a imediata exclusão dos candidatos.
23.4 — As provas de conhecimentos incidirão sobre a bibliografia publicadas em anexo ao presente aviso (Anexo I).
24 — Valoração dos métodos de selecção:
24.1 — Os métodos de selecção são valorados:

a) Prova de conhecimentos: é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
b) Avaliação psicológica — é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de *Apto* e *Não apto* e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* ou *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16,12, 8 e 4 valores;
c) Avaliação curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas;
d) Entrevista de avaliação de competências — é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* ou *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;
e) Entrevista profissional de selecção — é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* ou *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

24.2 — Os métodos de selecção indicados terão a seguinte ponderação percentual:

a) Para os candidatos nas situações descritas no número 21.1 do presente Aviso, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

$$45\,\%\,(AC) + 25\,\%\,(EAC) + 30\,\%\,(EPS) = 100\,\%$$

b) Para os candidatos nas situações descritas no número 21.2. do presente Aviso, nos termos do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

$$45\,\%\,(PC) + 25\,\%\,(AP) + 30\,\%\,(EPS) = 100\,\%$$

c) Na situação prevista no número 22 do presente Aviso, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

$$70\,\%\,(AC) + 30\,\%\,(EPS) = 100\,\%$$

ou

$$70\,\%\,(PC) + 30\,\%\,(EPS) = 100\,\%$$

25 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça ou que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.
26 — Composição do júri:

Presidente: Prof. João José dos Santos Sentieiro, Presidente.
Vogais efectivos:

Dr.ª Ana Maria Carvalho Mimoso Faísca Mirones, Directora do Departamento de Relações Europeias, Bilaterais e Multilaterais, que substitui o Presidente nas faltas e impedimentos.
Dr.ª Isabel Maria David Branco de Almeida Domingos, Técnica Superior.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria José Fragoso Carvalho de Almeida, Técnica Superior.
Dr.ª Maria Fernanda Leal Souto de Sepúlveda, Técnica Superior.

27 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

28 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., e disponibilizada na sua página electrónica em www.fct.mctes.pt.

29 — Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte, por uma das seguintes formas e na ordem em que são indicadas:

a) *E-mail* remetido para o endereço electrónico comunicado pelo candidato no requerimento de candidatura apresentado no presente procedimento concursal.

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal;

d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* informando da afixação em local visível e público da entidade empregadora pública.

30 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificados por uma das formas previstas no n.º anterior, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

31 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

32 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

33 — A lista de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª Série do *Diário da República,* afixada em local visível e público da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., e disponibilizada na sua página electrónica.

34 — Atento o consagrado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores a recrutar será o que resultar de negociação com a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., logo após o termo do procedimento concursal.

35 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.»

36 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* na página electrónica da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida em jornal nacional.

37 — Prazo de validade — O concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

23 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *João José dos Santos Sentieiro*

ANEXO I

Bibliografia

ESA SP-1300 (PT), Convenção da Agência Espacial Europeia.

4th SPACE COUNCIL — Resolution on the European Space Policy.

5th SPACE COUNCIL — Council Resolution — Taking forward the European Space Policy.

6th SPACE COUNCIL — Council Resolution — The Contribution of space to innovation and competitiveness in the context of the European Economic Recovery Plan, and further steps

Estratégia Nacional de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico para o Espaço 2003-2008.

201957409

Aviso n.º 11711/2009

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho, na categoria de assistente técnico (suporte de sistemas).

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, atento o disposto no n.º 2 do seu artigo 6.º, e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo de 19 de Junho de 2009 e no uso de competência própria, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para o preenchimento de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados, do mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P., da carreira de assistente técnico.

2 — O presente procedimento concursal insere-se no âmbito de descongelamento excepcional de admissões para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES), que mereceu despacho favorável do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública n.º 233/2009/SEAP, de 25 de Fevereiro, sobre o qual o Senhor Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho de concordância, com o n.º 159/09/MEF, de 12 de Março de 2009.Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Âmbito do recrutamento: Por despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública n.º 233/2009/SEAP, de 25 de Fevereiro, sobre o qual o Senhor Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho de concordância, com o n.º 159/09/MEF, de 12 de Março de 2009, nos termos do n.º 6 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foi autorizado efectuar-se o recrutamento de entre pessoas com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6 — Local de trabalho: Fundação para a Ciência e a Tecnologia — Avenida D. Carlos I, n.º 126 — 1249-074 Lisboa

7 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar em conformidade com o mapa de pessoal aprovado para 2009:

Instalação de estações de trabalho, periféricos e suporte lógico, respectiva manutenção e actualização;

Suporte aos utilizadores finais na utilização dos equipamentos e no diagnóstico e resolução dos respectivos problemas;

Verificação do cumprimento das normas de segurança física e lógica e manutenção do equipamento e dos suportes de informação;

Instalação e programação de aplicações informáticas, de acordo com exigências de sistemas de informação específicos, com recurso aos suportes lógicos, ferramentas e linguagens apropriadas;

Suporte logístico e técnico a instalações temporárias necessárias a reuniões de avaliação de concursos promovidos pela FCT

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Nível habilitacional exigido: titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 2 de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

c) Esta habilitação poderá, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, ser substituída por formação e ou experiência necessária e suficiente em suporte de sistemas, devidamente comprovada.

9 — Constituem factores preferenciais:

a) Experiência comprovada, de 5 anos ou mais, na utilização, configuração e manutenção de software incluindo anti-vírus, software tipo

"escritório", e.g. MS Office, base de dados Filemaker, navegadores web, email, Acrobat Reader, software de impressão.

b) Familiaridade com sistemas operativos MS Windows e MacOS X, incluindo servidores.

c) Conhecimentos e prática de Gestão e Administração, em particular na área dos contratos públicos.

d) Conhecimentos e prática de configuração de equipamentos de rede: routers, switches, redes sem fios.

e) Conhecimentos de utilização, configuração e apoio de outro software, nomeadamente bases de dados Oracle e DigitArq.

f) Conhecimentos de configuração de sistemas de autenticação e backup

g) Experiência de suporte técnico a equipamento de videoconferência e multimédia

h) Experiência de aquisição de bens e serviços de informática, planeamento da renovação do parque informático de organizações de dimensão de centenas de postos de trabalho

i) Experiência de aquisição de consumíveis de informática numa organização de dimensão de centenas de postos de trabalho.

j) Conhecimentos de electrónica adequados a pequenas reparações.

k) Verificação do cumprimento de contratos de manutenção.

l) Conhecimentos de Inglês (escrito)

10 — O candidato que junte comprovativos referentes às situações mencionadas no número anterior deve fazê-lo até à data limite de apresentação de candidaturas.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, conforme disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Forma de apresentação de candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, através do preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página electrónica da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (www.fct.mctes.pt), e entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente (das 10h às 17h) na morada acima indicada, ou remetidas por correio, registado e com aviso de recepção, para a Fundação para a Ciência e a Tecnologia I. P., sita na Avenida D. Carlos I, n.º 126, 1.º andar (Sector de Pessoal) — 1249-074 Lisboa.

14 — No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no acto da recepção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

15 — Na apresentação da candidatura ou de documento através de correio registado com aviso de recepção, atende-se à data do respectivo registo.

16- Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

17 — Os requerimentos, devem, sob pena de exclusão, ser apresentados devidamente datados e assinados e acompanhados da seguinte documentação:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

c) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;

d) *Curriculum Vitae* detalhado, actualizado, devidamente datado e assinado.

18 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

19 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei geral.

20 — Métodos de selecção:

20.1 — São métodos de selecção obrigatórios as provas de conhecimentos e a avaliação psicológica, conforme previsto nos n.º s 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20.2 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, bem como do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será, ainda, adoptado o método de selecção facultativo de Entrevista Profissional de Selecção.

21 — Consoante os casos, os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

21.1 — Avaliação curricular (AC), Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS) para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, ou em situação de mobilidade especial, e que se encontrem, ou se tenham por último encontrado, no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou actividade caracterizadora dos postos de trabalho em causa.

i) Avaliação curricular — visa analisar qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

ii) Entrevista de avaliação das competências — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

iii) Entrevista Profissional de Selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

21.2 — Provas de conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista profissional de Selecção (EPS) para os restantes candidatos:

i) Provas de conhecimentos — visam avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício de determinada função.

ii) Avaliação psicológica — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

iii) Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

22 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, caso de o número de candidatos seja superior a 10, serão utilizados, unicamente, os métodos de selecção obrigatórios indicados nas alíneas *a*) dos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ou seja a Prova de Conhecimentos e a Avaliação Curricular, consoante a situação em que se encontrem os candidatos, nos termos descritos no número 19 deste aviso, bem como o método facultativo da Entrevista Profissional de Selecção.

23 — Provas de conhecimentos: A prova de conhecimentos, a realizar sem consulta, consistirá em uma prova escrita, com a duração máxima de 2 horas, sobre conhecimentos relativos à área específica de recrutamento.

23.1 — A referida prova será de carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a nove e meio (9,5) valores:

a) Prova de conhecimentos relativos à área específica de recrutamento, a incidir sobre: Conhecimentos de utilização e configuração de anti-vírus, MS Office, navegadores Web, aplicações de correio electrónico; Conhecimentos de configuração e utilização de MS Windows e Windows Server; Conhecimentos de configuração e utilização de MAC OS X e MAC OS X Server; Conhecimentos de utilização e configuração de FileMaker Pro e FileMaker Pro Server; Conhecimentos de utilização e configuração de 4th Dimension; Conhecimentos de configuração de equipamentos de rede; Conhecimentos de utilização e configuração de Oracle e DigitArq; Conhecimentos de configuração de sistemas de autenticação e backup; Conhecimentos na área dos contratos públicos; Conhecimentos de inglês;

b) A primeira parte da prova, valorada com 10, é de escolha múltipla, com 4 opções, sendo que:

Cada resposta certa é valorada com 0,5;
Cada resposta errada desconta 0,15;
Cada pergunta não respondida não é valorada.

c) A segunda parte da prova, valorada com 10, é constituída por cinco questões de desenvolvimento, sendo cada questão valorada com 2.

23.2 — Durante a realização das provas os candidatos não podem comunicar entre si ou com outra pessoa estranha ao procedimento, nem recorrer a qualquer tipo de documentação ou informação cuja utilização não tenha sido expressamente autorizada.

23.3 — A violação do disposto no número anterior implica a imediata exclusão dos candidatos.

22.4 — As provas de conhecimentos incidirão sobre legislação e bibliografia publicada em anexo ao presente aviso (Anexo I).

24 — Valoração dos métodos de selecção:

23.1 — Os métodos de selecção são valorados:

a) Prova de conhecimentos — é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

b) Avaliação psicológica — é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não Apto e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16,18 e 4 valores;

c) Avaliação curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas;

d) Entrevista de avaliação de competências — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

e) Entrevista profissional de selecção — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

23.2 — Os métodos de selecção indicados terão a seguinte ponderação percentual:

a) Para os candidatos nas situações descritas no número 21.1 do presente Aviso, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

$$45\,\%\ (AC) + 25\,\%\ (EAC) + 30\,\%\ (EPS) = 100\,\%$$

b) Para os candidatos nas situações descritas no número 21.2 do presente Aviso, nos termos do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

$$45\,\%\ (PC) + 25\,\%\ (AP) + 30\,\%\ (EPS) = 100\,\%$$

c) Na situação prevista no número 21 do presente Aviso, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

$$70\,\%\ (AC) + 30\,\%\ (EPS) = 100\,\%$$

ou

$$70\,\%\ (PC) + 30\,\%\ (EPS) = 100\,\%$$

25 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça ou que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

26 — Composição do júri:

Presidente:

Prof. Francisco José Sepúlveda de Gouveia Teixeira, Vogal do Conselho Directivo

Vogais efectivos:

Prof. João Manuel Saldanha Palhoto de Matos, Assessor da Direcção para a área de Informática, que substitui o Presidente nas faltas e impedimentos

Dr.ª Isabel Maria David Branco de Almeida Domingos, Técnica Superior

Vogais suplentes:

Prof.ª Maria Isabel Lobato de Faria Ribeiro, Professora Universitária do Instituto Superior Técnico

Dr.ª Graça de Jesus Martins da Silva Carvalho, Directora do Departamento de Programas e Projectos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico

27 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

28 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P. e disponibilizada na sua página electrónica em www.fct.mctes.pt

29 — Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte, por uma das seguintes formas e na ordem em que são indicadas:

a) E-mail remetido para o endereço electrónico comunicado pelo candidato no requerimento de candidatura apresentado no presente procedimento concursal.

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal;

d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* informando da afixação em local visível e público da entidade empregadora pública.

30 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificados por uma das formas previstas no n.º anterior, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

31 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

32 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

33 — A lista de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P. e disponibilizada na sua página electrónica.

34 — Atento o consagrado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores a recrutar será o que resultar de negociação com a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., logo após o termo do procedimento concursal.

35 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.".

36 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* na página electrónica da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida em jornal nacional.

37 — Prazo de validade — O concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

23 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *João José dos Santos Sentieiro.*

ANEXO I

Legislação:

Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 143-A/2008 de 25 de Julho;
Portaria n.º 701-A/2008 de 29 de Julho;
Portaria n.º 701-B/2008 de 29 de Julho;
Portaria n.º 701-C/2008 de 29 de Julho;
Portaria n.º 701-D/2008 de 29 de Julho;
Portaria n.º 701-E/2008 de 29 de Julho;
Portaria n.º 701-F/2008 de 29 de Julho;
Portaria n.º 701-G/2008 de 29 de Julho;
Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho.

Bibliografia:

MAC OS X Leopard Bible — Samuel A. Litt, Thomas Clancy Jr., Warren G. Gottlieb e Douglas B. Heyman;

MAC OS X Server 10.4 Tiger: Visual QuickPro Guide — Schoun Regan;

FileMaker Pro 10 Bible — Ray Cologon

Office 2007: The Missing Manual — by Chris Grover, Matthew MacDonald, and E. Vander Veer;

Office 2008 for Macintosh: The Missing Manual — Jim Elferdink;

Windows Server 2008 — Curso Completo, António Rosa, FCA — Editora de Informática;

Oracle 10g e 9i: Fundamentos para Profissionais, António Rodrigues, FCA — Editora de Informática;

Microsoft Windows XP Professional Resource Kit — Charlie Russel e Sharon Crawford;

Windows Vista, The Missing Manual — David Pogue;

Redes Cisco para Profissionais — Mário Véstias;

A Contratação Pública Electrónica — Manuel Lopes Rocha, Jorge Cruz Macara e Filipe Viana Lousa.

201962633

Aviso n.º 11712/2009

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de 7 postos de trabalho, na categoria de técnico superior (Gestão de Ciência e Tecnologia) para o Departamento de Programas e Projectos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico (DPPICDT).

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, atento o disposto no n.º 2 do seu artigo 6.º, e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo de 19 Junho de 2009 e no uso de competência própria, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para o preenchimento de sete postos de trabalho, previstos e não ocupados, do mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., da carreira técnica superior.

2 — O presente procedimento concursal insere-se no âmbito de descongelamento excepcional de admissões para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES), que mereceu despacho favorável do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública n.º 233/2009/SEAP, de 25 de Fevereiro, sobre o qual o Senhor Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho de concordância, com o n.º 159/09/MEF, de 12 de Março de 2009.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCR, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Âmbito do recrutamento: Por despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública n.º 233/2009/SEAP, de 25 de Fevereiro, sobre o qual o Senhor Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho de concordância, com o n.º 159/09/MEF, de 12 de Março de 2009, nos termos do n.º 6 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foi autorizado efectuar-se o recrutamento de entre pessoas com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6 — Local de trabalho: Fundação para a Ciência e a Tecnologia — Avenida D. Carlos I, n.º 126 — 1249-074 Lisboa

7 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar em conformidade com o mapa de pessoal aprovado para 2009:

Os postos de trabalho a ocupar inserem-se no domínio das competências do Departamento de Programas e Projectos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico (DPPICDT) que, genericamente, se caracterizam por assegurar o acompanhamento dos processos de avaliação e gestão corrente dos Programas e Projectos de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (I&DT) financiados ou co-financiados pela FCT, I.P. e correcta aplicação da legislação nacional e comunitária na análise da elegibilidade das despesas apresentadas pelas Instituições Beneficiárias dos apoios concedidos, designadamente as decorrentes do artigo 4.º da Portaria n.º 550/2007, de 30 de Abril para o exercício das seguintes funções:

a) Assegurar a gestão corrente dos programas e projectos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico financiados ou co-financiados pela FCT, I. P.;

b) Assegurar as tarefas necessárias ao acompanhamento pelos conselhos científicos dos programas e projectos apoiados;

c) Promover as acções necessárias aos trabalhos de avaliação de candidaturas a financiamentos de programas e projectos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico;

d) Promover as acções necessárias aos trabalhos de avaliação de candidaturas a financiamento de programas e projectos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico;

e) Prestar assessoria especializada ao conselho directivo nas áreas de desenvolvimento estratégico, de avaliação e auditoria de actividade de investigação e desenvolvimento, de concepção de programas, de promoção da transferência do conhecimento a nível nacional e internacional.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Área de formação académica ou profissional prevista no mapa de pessoal — Gestão de Ciência e Tecnologia.

c) Nível habilitacional: Mestrado na área de Gestão de Ciência e Tecnologia.

Esta habilitação poderá, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, ser substituída por formação e ou experiência necessária e suficiente, devidamente comprovada na área de Gestão de Ciência e Tecnologia.

9 — Constituem factores preferenciais:

a) Conhecimentos sobre o Sistema Científico e Tecnológico Nacional e Sistema de Financiamento de Programas e Projectos de I&DT pela FCT, I. P.;

b) Experiência mínima de 5 anos no desempenho de funções na área de gestão de Projectos de I&DT financiados ou co-financiados pela FCT, I. P.;

c) Experiência na preparação e execução financeira de acções co-financiadas;

d) Experiência na organização e participação em reuniões de peritos internacionais para análise do mérito de candidaturas apresentadas a Programas de Financiamento na área de C&T;

e) Conhecimentos profundos sobre os Regulamentos de Acesso a Financiamento de Projectos de Investigação da FCT, I. P. e demais Normas nacionais e comunitárias aplicáveis à gestão de Projectos de I&DT;

f) Boa capacidade de análise e correcta redacção de documentos em língua portuguesa;

g) Bom domínio da língua inglesa (falada e escrita);

h) Iniciativa, dinamismo e espírito analítico; espírito de equipa; autonomia e sentido de responsabilidade; orientação para a obtenção de resultados.

10 — O candidato que junte comprovativos referentes às situações mencionadas no número anterior deve fazê-lo até à data limite de apresentação de candidaturas.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, conforme disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Forma de apresentação de candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, através do preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página electrónica da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (www.fct.mctes.pt), e entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente (das 10h às 17h) na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio, registado e com aviso de recepção, para a Fundação para a Ciência e a Tecnologia I.P. (Sector de Pessoal) sita na Avenida D. Carlos I, n.º 126 — 1.º andar, 1249-074 Lisboa.

14 — No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no acto da recepção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

15 — Na apresentação da candidatura ou de documento através de correio registado com aviso de recepção, atende-se à data do respectivo registo.

16 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

17 — Os requerimentos devem, sob pena de exclusão, ser apresentados devidamente datados e assinados e acompanhados da seguinte documentação:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

c) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;

d) *Curriculum Vitae* detalhado, actualizado, devidamente datado e assinado.

18 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

19 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei geral.

20 — Métodos de selecção:

20.1 — São métodos de selecção obrigatórios os previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20.2 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, bem como do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será, ainda, adoptado o método de selecção facultativo de Entrevista Profissional de Selecção.

21 — Consoante os casos, os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

21.1 — Avaliação curricular (*AC*), Entrevista de Avaliação das Competências (*EAC*) e Entrevista Profissional de Selecção (*EPS*) para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, ou em situação de mobilidade especial, e que se encontrem, ou se tenham por último encontrado, no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou actividade caracterizadora dos postos de trabalho em causa.

i) Avaliação curricular — visa analisar qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

ii) Entrevista de avaliação das competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

iii) Entrevista Profissional de Selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

21.2 — Provas de conhecimentos (*PC*), Avaliação Psicológica (*AP*) e Entrevista Profissional de Selecção (*EPS*) para os restantes candidatos:

i) Provas de conhecimentos — visam avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício de determinada função.

ii) Avaliação psicológica — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

iii) Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

22 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, caso o número de candidatos seja superior a 15, serão utilizados, unicamente, os métodos de selecção obrigatórios indicados nas alíneas *a*) dos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ou seja a Prova de Conhecimentos e a Avaliação Curricular, consoante a situação em que se encontrem os candidatos, nos termos descritos no número 21 deste aviso, bem como o método facultativo da Entrevista Profissional de Selecção.

23 — Provas de conhecimentos: A prova de conhecimentos, a realizar sem consulta, consistirá em uma prova escrita com a duração total de 90 minutos sobre conhecimentos relativos à área específica de recrutamento. A prova comporta duas partes, sendo a primeira composta por vinte perguntas de escolha múltipla e a segunda por duas questões de desenvolvimento, uma das quais em língua inglesa.

23.1 — A referida prova será de carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a nove e meio (9,5) valores:

a) Prova de conhecimentos relativos à área específica de recrutamento, a incidir sobre: Metodologia de avaliação de candidaturas a projectos de investigação; Regras aplicáveis ao financiamento de projectos de investigação; Conhecimentos do Sistema Científico e Tecnológico Nacional;

b) A primeira parte da prova, valorada com 10, é de escolha múltipla, com 4 opções, sendo que:

Cada resposta certa é valorada com 0,5;
Cada resposta errada desconta 0,15;
Cada pergunta não respondida não é valorada.

c) A segunda parte da prova, valorada com 10, é constituída por duas questões de desenvolvimento, sendo cada questão valorada com 5.

23.2 — Durante a realização das provas os candidatos não podem comunicar entre si ou com outra pessoa estranha ao procedimento, nem recorrer a qualquer tipo de documentação ou informação cuja utilização não tenha sido expressamente autorizada.

23.3 — A violação do disposto no número anterior implica a imediata exclusão dos candidatos.

23.4 — As provas de conhecimentos incidirão sobre a legislação, normas e regulamentos e bibliografia publicadas em anexo ao presente aviso (Anexo I).

24 — Valoração dos métodos de selecção:

24.1 — Os métodos de selecção são valorados:

a) Prova de conhecimentos — é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

b) Avaliação psicológica — é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não Apto e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16,12, 8 e 4 valores;

c) Avaliação curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas;

d) Entrevista de avaliação de competências — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores;

e) Entrevista profissional de selecção — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

24.2 — Os métodos de selecção indicados terão a seguinte ponderação percentual:

a) Para os candidatos nas situações descritas no número 21.1. do presente Aviso, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

$$45\,\%\,(AC) + 25\,\%\,(EAC) + 30\,\%\,(EPS) = 100\,\%$$

b) Para os candidatos nas situações descritas no número 21.2 do presente Aviso, nos termos do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

$$45\,\%\,(PC) + 25\,\%\,(AP) + 30\,\%\,(EPS) = 100\,\%$$

c) Na situação prevista no número 22 do presente Aviso, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

$$70\,\%\,(AC) + 30\,\%\,(EPS) = 100\,\%$$

ou

$$70\,\%\,(PC) + 30\,\%\,(EPS) = 100\,\%$$

25 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça ou que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

26 — Composição do júri:

Presidente: Prof.ª Lígia Barros Queiroz Amâncio, Vogal do Conselho Directivo.

Vogais efectivos:

Dr.ª Graça de Jesus Martins da Silva Carvalho, Directora do Departamento de Programas e Projectos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico, que substitui a Presidente nas faltas e impedimentos.

Dr.ª Isabel Maria David Branco de Almeida Domingos, Técnica Superior.

Vogais suplentes:

Prof.ª Maria Isabel Lobato de Faria Ribeiro, Professora Universitária do Instituto Superior Técnico.

Dr.ª Maria Isabel Crespo Duarte Vitorino, Directora do Departamento de Suporte à Rede de Instituições Científicas e Tecnológicas.

27 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

28 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e disponibilizada na sua página electrónica em www.fct.mctes.pt.

29 — Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte, por uma das seguintes formas e na ordem em que são indicadas:

a) E-mail remetido para o endereço electrónico comunicado pelo candidato no requerimento de candidatura apresentado no presente procedimento concursal;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal;
d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* informando da afixação em local visível e público da entidade empregadora pública.

30 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificados por uma das formas previstas no n.º anterior, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

31 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

32 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

33 — A lista de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª Série do *Diário da República,* afixada em local visível e público da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P. e disponibilizada na sua página electrónica.

34 — Atento o consagrado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores a recrutar será o que resultar de negociação com a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., logo após o termo do procedimento concursal.

35 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.»

36 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* na página electrónica da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida em jornal nacional.

37 — Prazo de validade — O concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

23 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *João José dos Santos Sentieiro*.

ANEXO I

Legislação

a) Orgânica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Decreto-Lei n.º 214/2006, de 27 de Outubro);
b) Orgânica da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (Decreto-Lei 152/2007 de 27 de Abril);
c) Estatutos da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (Portaria n.º 550/2007 de 30 de Abril);
d) Regime Jurídico das Instituições de Investigação (Decreto-Lei 125/99);
e) Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de Janeiro (aprovou o novo Código dos Contratos Públicos);
f) Declaração de rectificação 18-A/08, de 28 de Março (rectificou o Código dos Contratos Públicos);
g) Decreto-Lei n.º 143-A/08, de 25 de Julho (estabelece os termos a que deve obedecer a apresentação e recepção de propostas, candidaturas e soluções no âmbito do Código dos Contratos Públicos);
h) Lei n.º 8/90, 20/2 (LB Contabilidade Pública).

Normas e Regulamentos

a) Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão (Aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação do QREN em 04/10/2007);
b) Despacho normativo n.º 4-A/2008 de 24 de Janeiro (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 24 de Janeiro). Alterado pelo Despacho normativo n.º 12/2009 de 17 de Março (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 17 de Março);
c) Regulamento de Execução do Sistema de Apoio a Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (Aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação do POFC em 16/11/2007 e ratificado em 05/03/2008);
d) Regulamento de Acesso a Financiamento de Projectos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico — 2008;
e) Normas de Execução Financeira de Projectos de I&DT;
f) Normas para Atribuição de Bolsas no Âmbito de Projectos de Investigação.

Bibliografia

a) Compromisso com a Ciência para o Futuro de Portugal, em http://www.mctes.pt;
b) Organisation for Economic Co-operation and Development (2002), The Measurement of Scientific and Technological Activities: Proposed Standard Practice for Surveys on Research and Experimental Development (Frascati Manual), Paris, OECD;
c) Classificação de domínios científicos e tecnológicos (FOS)/2007;
d) Benoît Godin (2004), The Who, What, Why and How of S&T Measurement, Working paper n.º 26, Project on the History and Sociology of S&T statistics, publicado in Le Banquet (Revue du CERAP), 19-20, Jan;
e) Laranja, M. (2007) Uma Nova Política de Inovação em Portugal: A justificação, o Modelo e os Instrumentos, Almedina, Coimbra;
f) Sandro Mendonça, Tiago S. Pereira e Manuel Mira Godinho (2004), Trademarks as an Indicator of Innovation and Industrial Change, in Research Policy, Volume 33, Issue 9, Nov;
g) Bengt-Åke Lundvall and Susana Borras (2004), Science, Technology, and Innovation Policy, Cap. 22 in Fagerberg, Mowery and Nelson (eds.), Oxford Handbook of Innovation, Oxford Univ. Press;
h) Godinho, M. M. (coord.) (2003), Avaliação intercalar do POCTI, programa do 3.º QCA nas áreas da C&T e inovação (2003-2004). Estudo realizado por equipa CISEP/ /CESO-I&D/Grupunave-Universidade de Aveiro;
i) N.S.F., Science and Engineering Indicators, National Science Board, Washington 2002, 2004, 2006 e 2008;
j) E.C., Third European Report on Science and Technology Indicators, EUR 20025, Luxemburgo 2003;
k) GPEARI, Sumários Estatísticos/IPCTN.07, Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional, Lisboa 2009.

201961523

Aviso n.º 11713/2009

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho, na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, para o Departamento de Gestão e Administração (DGA).

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, atento o disposto no n.º 2 do seu artigo 6.º, e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo de 19 de Junho de 2009 e no uso de competência própria, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P. (FCT), da carreira técnica superior.

2 — O presente procedimento concursal insere-se no âmbito de descongelamento excepcional de admissões para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES), que mereceu despacho favorável do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública n.º 233/2009/SEAP, de 25 de Fevereiro, sobre o qual o Senhor Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho de concordância, com o n.º 159/09/MEF, de 12 de Março de 2009.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Âmbito do recrutamento: Por despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública n.º 233/2009/SEAP, de 25 de Fevereiro, sobre o qual o Senhor Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho de concordância, com o n.º 159/09/MEF, de 12 de Março de 2009, nos termos do n.º 6 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foi autorizado efectuar-se o recrutamento de entre pessoas com relação

jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6 — Local de trabalho: Fundação para a Ciência e a Tecnologia — Avenida D. Carlos I, n.º 126 — 1249-074 Lisboa

7 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar em conformidade com o mapa de pessoal aprovado para 2009:

O conteúdo funcional dos postos de trabalho a ocupar é enquadrado pelo domínio das competências do Departamento de Gestão e Administração (DGA) da FCT que, genericamente, se caracterizam por assegurar a gestão dos fundos de origem nacional e internacional, designadamente comunitária, no âmbito dos vários programas de financiamento, designadamente as decorrentes do artigo 2.º da Portaria n.º 550/2007, de 30 de Abril, para o exercício das seguintes funções:

a) Coordenar, em articulação com os restantes serviços, a elaboração dos orçamentos de funcionamento e de investimento e acompanhar a respectiva execução;

b) Coordenar a elaboração dos planos anuais e plurianuais e relatórios de actividades;

c) Assegurar o controlo orçamental e financeiro, bem como avaliar a afectação dos recursos financeiros às actividades desenvolvidas pelos órgãos e estruturas da FCT;

d) Organizar e manter uma contabilidade analítica de gestão, elaborar a respectiva conta de gerência e elaborar os documentos de prestação de contas exigidos por lei;

e) Administrar e inventariar os bens e equipamentos afectos à FCT, mantendo actualizado o respectivo cadastro;

f) Elaborar estudos e normas técnicas, no âmbito da gestão dos recursos humanos e das condições de segurança, ambiente e saúde no trabalho;

g) Desenvolver as acções necessárias à organização dos processos referentes à situação profissional do pessoal, designadamente no que respeita ao recrutamento, acolhimento e movimentação e à manutenção do cadastro do pessoal;

h) Elaborar o balanço social da FCT;

i) Promover a análise e tratamento da informação relativa ao processamento dos vencimentos, retribuições, abonos e outras prestações do pessoal da FCT, bem como os pagamentos efectuados aos demais colaboradores, assegurando o seu processamento e liquidação dos respectivos descontos;

j) Assegurar a execução dos procedimentos legais respeitantes às aquisições de bens, serviços e equipamentos.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Áreas de formação académica ou profissional previstas no mapa de pessoal — Administração Pública; Contabilidade; Gestão; Informática; Direito; e Gestão de Recursos Humanos.

c) Nível habilitacional — Licenciatura, numa das seguintes áreas: Gestão, Finanças, Contabilidade, Economia, Administração Pública, ou outras licenciaturas, cujo plano de estudos inclua formação apropriada em contabilidade geral e analítica, fiscalidade e gestão financeira.

Esta habilitação poderá, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, ser substituída por formação superior (licenciatura) adicionada de experiência comprovada, necessária e suficiente na área de Gestão Financeira e Patrimonial.

9 — Constituem factores preferenciais:

a) Conhecimentos sobre o Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN);

b) Experiência no desempenho de funções na área de gestão financeira e patrimonial ligada a actividades de C&T;

c) Experiência na preparação e execução financeira dos programas/projectos inscritos no PIDDAC;

d) Experiência na área de gestão financeira de fundos nacionais e comunitários;

e) Conhecimentos e experiência de financiamento de Bolsas de Investigação e de Projectos de Investigação, no âmbito do QREN — Quadro de Referência Estratégico Nacional;

f) Experiência na elaboração de projectos de orçamento e na instrução de contas de gerência de organismos com autonomia administrativa, financeira e patrimonial;

g) Boa capacidade de análise e correcta redacção de documentos em língua portuguesa;

h) Experiência de trabalho com bases de dados informáticas de gestão financeira e patrimonial;

i) Iniciativa, dinamismo e espírito analítico; espírito de equipa; autonomia e sentido de responsabilidade; orientação para a obtenção de resultados.

j) Compreensão do inglês (falado e escrito).

10 — O candidato que junte comprovativos referentes às situações mencionadas no número anterior deve fazê-lo até à data limite de apresentação de candidaturas.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, conforme disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Forma de apresentação de candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, através do preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página electrónica da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (www.fct.mctes.pt), e entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente (das 10h às 17h) na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio, registado e com aviso de recepção, para a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (Sector de Pessoal) sita na Avenida D. Carlos I, n.º 126 — 1.º andar, 1249-074 Lisboa.

14 — No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no acto da recepção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

15 — Na apresentação da candidatura ou de documento através de correio registado com aviso de recepção, atende-se à data do respectivo registo.

16 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

17 — Os requerimentos, devem, sob pena de exclusão, ser apresentados devidamente datados e assinados e acompanhados da seguinte documentação:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

c) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;

d) Curriculum Vitae detalhado, actualizado, devidamente datado e assinado.

18 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

19 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei geral.

20 — Métodos de selecção:

20.1 — São métodos de selecção obrigatórios os previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20.2 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, bem como do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será, ainda, adoptado o método de selecção facultativo de Entrevista Profissional de Selecção.

21 — Consoante os casos, os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

21.1 — Avaliação curricular (AC), Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS) para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, ou em situação de mobilidade especial, e que se encontrem, ou se tenham por último encontrado, no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou actividade caracterizadora dos postos de trabalho em causa.

Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

Entrevista de avaliação das competências — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função;

Entrevista Profissional de Selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

21.2 — Provas de conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS) para os restantes candidatos:

i) Prova de conhecimento — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício de determinada função.
ii) Avaliação psicológica — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.
iii) Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

22 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, caso o número de candidatos seja superior a 10, serão utilizados, unicamente, os métodos de selecção obrigatórios indicados nas alíneas *a*) dos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ou seja a Prova de Conhecimentos e a Avaliação Curricular, consoante a situação em que se encontrem os candidatos, nos termos descritos no número 21 deste aviso, bem como o método facultativo da Entrevista Profissional de Selecção.
23 — Prova de conhecimentos: A prova de conhecimentos, a realizar sem consulta, consistirá em uma prova escrita com a duração total de 90 minutos sobre conhecimentos relativos à área específica de recrutamento. A prova comporta duas partes, sendo a primeira composta por onze perguntas de escolha múltipla e a segunda por três questões de desenvolvimento.
23.1 — A referida prova será de carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a nove e meio (9,5) valores:

a) Prova sobre conhecimentos relativos à área específica de recrutamento, a incidir sobre: finanças públicas; contabilidade pública; políticas comunitárias; elaboração de orçamentos; alterações orçamentais; instrução de contas de gerência; gestão financeira dos fundos nacionais e comunitários; gestão de imobilizado; gestão de *stocks*.
b) A primeira parte da prova, valorada com 11, é de resposta múltipla, com quatro opções, sendo que:

Cada resposta certa é valorada com 1;
Cada resposta errada desconta 0,25;
Cada pergunta não respondida não é valorada.

c) A segunda parte da prova, valorada com 9, consta de três questões de desenvolvimento, sendo que cada pergunta será valorada com 3.

23.2 — Durante a realização das provas os candidatos não podem comunicar entre si ou com outra pessoa estranha ao procedimento, nem recorrer a qualquer tipo de documentação ou informação cuja utilização não tenha sido expressamente autorizada.
23.3 — A violação do disposto no número anterior implica a imediata exclusão dos candidatos.
23.4 — As provas de conhecimentos incidirão sobre a legislação, documentação, e bibliografia publicadas em anexo ao presente aviso (Anexo I).
24 — Valoração dos métodos de selecção:
24.1 — Os métodos de selecção são valorados:

a) Prova de conhecimentos — é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
b) Avaliação psicológica — é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não Apto e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;
c) Avaliação curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas;
d) Entrevista de avaliação de competências — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores;
e) Entrevista profissional de selecção — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores.

24.2 — Os métodos de selecção indicados terão a seguinte ponderação percentual:

a) Para os candidatos nas situações descritas no número 21.1. do presente Aviso, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

45 % (AC) + 25 % (EAC) + 30 % (EPS) = 100 %

b) Para os candidatos nas situações descritas no número 21.2. do presente Aviso, nos termos do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

45 % (PC) + 25 % (AP) + 30 % (EPS) = 100 %

c) Na situação prevista no número 22 do presente Aviso, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

70 % (AC) + 30 % (EPS) = 100 %

ou

70 % (PC) + 30 % (EPS) = 100 %

25 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça ou que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.
26 — Composição do Júri:

Presidente — Prof. João José dos Santos Sentieiro, Presidente do Conselho Directivo.
Vogais Efectivos:

Dr. Fernando Miranda Borges Gonçalves, Técnico Superior, que substitui o Presidente nas faltas e impedimentos;
Albino Manuel de Melo e Almeida Chaves, Técnico Superior.

Vogais suplentes:

Dr. Joaquim Simão da Cruz, Técnico Superior;
Dr.ª Isabel Maria David Branco de Almeida Domingos, Técnica Superior.

27 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.
28 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., e disponibilizada na sua página electrónica em www.fct.mctes. pt
29 — Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte, por uma das seguintes formas e na ordem em que são indicadas:

a) *E-mail* remetido para o endereço electrónico comunicado pelo candidato no requerimento de candidatura apresentado no presente procedimento concursal.
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal;
d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* informando da afixação em local visível e público da entidade empregadora pública.

30 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificados por uma das formas previstas no n.º anterior, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
31 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.
32 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
33 — A lista de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª Série do *Diário da República,* afixada em local visível e público da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P. e disponibilizada na sua página electrónica.
34 — Atento o consagrado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores a recrutar será o que resultar de negociação com a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., logo após o termo do procedimento concursal.

35 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.".

36 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* na página electrónica da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida em jornal nacional.

37 — Prazo de validade — O concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

25 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *João José dos Santos Sentieiro.*

ANEXO I

Legislação

Constituição da República Portuguesa;

Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro — Bases da Contabilidade Pública;

Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto — Regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares;

Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 48/2006, de 29 de Agosto e 38/2007, de 13 de Agosto — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas;

Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro — Aprova a lei quadro dos institutos públicos;

Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto) — Lei de enquadramento orçamental;

Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto — Regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro — SIADAP;

Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro — Aprova o regime de responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas;

Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro — Orçamento do Estado para 2009;

Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro — Estabelece o novo regime jurídico de regularização das dívidas à segurança social;

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelas Declarações de Rectificação n.os 265/91 e 22-A/92 — Aprova o Código do Procedimento Administrativo;

Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho — Estabelece o regime da administração financeira do Estado;

Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril — Estabelece as regras gerais a que devem obedecer as alterações orçamentais da competência do Governo;

Decreto-Lei n.º 236/95, de 1 de Setembro — Regula a situação dos contribuintes que estejam a regularizar as suas dívidas à Fazenda Nacional;

Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro — Aprova o Plano Oficial de Contabilidade Pública;

Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro — Regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas;

Decreto-Lei n.º 214/2006, de 27 de Outubro — Orgânica do Ministério da Ciência Tecnologia e Ensino Superior;

Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril — Institui a faculdade de dispensa, no relacionamento com os serviços públicos, de apresentação de certidão comprovativa de situação tributária ou contributiva regularizada;

Decreto-Lei n.º 152/2007, de 27 de Abril — Orgânica da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.;

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro — Aprova o Código dos Contratos Públicos;

Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho — Estabelece os termos a que deve obedecer a apresentação e recepção de propostas, candidaturas e soluções no âmbito do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março — Execução do orçamento do Estado para 2009;

Portaria n.º 550/2007, de 30 de Abril — Estatutos da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.;

Portaria n.º 1211/2007, de 1 de Novembro — Define as áreas científicas e de desenvolvimento tecnológico dos conselhos científicos da FCT;

Portaria n.º 1633/2007, de 29 de Dezembro — Fichas e competências SIADAP;

Portaria n.º 701-A/2008, de 29 de Julho — Estabelece os modelos de anúncio de procedimentos pré-contratuais previstos no Código dos Contratos Públicos a publicitar no *Diário da República*;

Portaria n.º 701-C/2008, de 29 de Julho — Actualização dos limiares comunitários;

Portaria n.º 701-D/2008, de 29 de Julho — Aprova o modelo de dados estatísticos;

Portaria n.º 701-E/2008, de 29 de Julho — Aprova os modelos do bloco técnico de dados, do relatório de formação do contrato, do relatório anual, do relatório de execução do contrato, do relatório de contratação e do relatório final de obra;

Portaria n.º 701-F/2008, de 29 de Julho — Regula a constituição, funcionamento e gestão do portal único da Internet dedicado aos contratos públicos (Portal dos Contratos Públicos);

Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho — Define os requisitos e condições a que deve obedecer a utilização de plataformas electrónicas pelas entidades adjudicantes, na fase de formação dos contratos públicos, e estabelece as regras de funcionamento daquelas plataformas;

Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho — Aprova o conteúdo obrigatório do programa e do projecto de execução, bem como os procedimentos e normas a adoptar na elaboração e faseamento de projectos de obras públicas, designados «Instruções para a elaboração de projectos de obras», e a classificação de obras por categorias.

Normas e Regulamentos

Circular Série A n.º 1345, de 6 de Janeiro de 2009, da Direcção-Geral do Orçamento — Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) — Contabilização;

Circular Série A n.º 1351, de 14 de Maio de 2009, da Direcção-Geral do Orçamento — Instruções complementares ao Decreto-Lei de execução orçamental para 2009;

Regulamento do Programa de Financiamento Plurianual de Unidades de I&D;

Regulamento de Execução do Sistema de Apoio a Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (Aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação do POFC, em 16/11/2007, e ratificado em 05/03/2008);

Regulamento geral FEDER e Fundo Coesão (Aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação do QREN, em 04/10/2007);

Despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 24 de Janeiro), alterado pelo Despacho Normativo n.º 12/2009, de 17 de Março (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 17 de Março) — Fixa a natureza e os limites máximos dos custos considerados elegíveis para efeitos de co-financiamento pelo Fundo Social Europeu.

Bibliografia

Caiado, António Pires; Pinto, Ana Calado — Manual do Plano Oficial de Contabilidade Pública. Lisboa: Áreas Editora, 2002.

Franco, António Sousa — Finanças Públicas e Direito Financeiro. 4.ª ed., Coimbra: Almedina, 1999.

Pinto, Ana Calado; Santos, Paula Gomes dos — Gestão Orçamental Pública. Lisboa: Publicações Team, 2005.

Porto, Manuel — Teoria da Integração e Políticas Comunitárias. 4.ª ed., Coimbra: Almedina, 2009.

Trigo Pereira, Paulo; Santos, António A. Gomes dos; Arcanjo, Manuela; Afonso, António — Economia e Finanças Públicas. 3.ª ed., Lisboa. Escolar Editora 2009;

Rocha, Manuel Lopes; Macara, Jorge Cruz; Lousa, Filipe Viana — A Contratação Pública Electrónica e o Guia do Código dos Contratos Públicos. Lisboa: ST&SF, 2008.

201962755

Despacho n.º 14949/2009

1 — No âmbito das competências que em mim foram delegadas pelo Despacho n.º 18 829/2007, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 22 de Agosto, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, e do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determino:

2 — Subdelegar, em caso de impedimento ou ausência da Directora do Departamento de Formação dos Recursos Humanos em Ciência e Tecnologia da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., Dr.ª Olga Maria Alves Martinho, na Técnica Superior, Dr.ª Anabela Araújo da Costa, a exercer funções no referido Departamento, a competência para a assinatura dos documentos necessários à mera instrução dos processos que corram os seus termos neste Departamento, bem como os que comuniquem despachos.

3 — A presente subdelegação entra em vigor no dia 22 de Junho de 2009.

22 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Sentieiro*.

201961629

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 167/2009

Processo n.º 4/CCE

Acta

No primeiro dia do mês de Abril do ano de 2009, achando-se presentes o Conselheiro Presidente Rui Manuel Gens de Moura Ramos e os Conselheiros Carlos Alberto Fernandes Cadilha, Ana Maria Guerra Martins, Carlos José Belo Pamplona de Oliveira, Mário José de Araújo Torres, Gil Manuel Gonçalves Gomes Galvão, Joaquim José Coelho de Sousa Ribeiro, Maria Lúcia Amaral, José Manuel Cardoso Borges Soeiro, João Eduardo Cura Mariano Esteves, Vítor Manuel Gonçalves Gomes, Maria João da Silva Baila Madeira Antunes e Benjamim Silva Rodrigues, foram trazidos à conferência os presentes autos de apreciação das contas respeitantes à campanha eleitoral para a eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 6 de Maio de 2007. Após debate e votação, foi, pelo Conselheiro Vice-Presidente, por delegação do Conselheiro Presidente, nos termos do artigo 39.º, n.º 2, da Lei do Tribunal Constitucional, ditado o seguinte:

Acórdão n.º 167/2009

I — **Relatório**. — 1 — Ao abrigo da competência que lhe é conferida nos termos do artigo 43.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, o Tribunal Constitucional, após a recepção do parecer da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) relativo às contas apresentadas pelas diversas candidaturas às eleições para deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizadas em 6 de Maio de 2007, vem agora pronunciar-se sobre a legalidade e regularidade das mesmas.

2 — No cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, sobre o financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, vieram as candidaturas apresentadas pelo Bloco de Esquerda (BE), Coligação Democrática Unitária (CDU), MPT — Partido da Terra (MPT), Nova Democracia (PND), Partido Popular (CDS-PP), Partido Social Democrata (PPD/PSD) e Partido Socialista (PS), entregar ao Tribunal Constitucional, para apreciação e fiscalização, as contas relativas à referida campanha. Estes dados foram confirmados pela ECFP no seu parecer sobre o incumprimento da obrigação de entrega de contas, emitido ao abrigo do artigo 40.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 2/2005.

3 — Nos termos do artigo 38.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, a ECFP procedeu à realização de uma auditoria às contas da campanha, a qual assentou nos relatórios de auditoria elaborados pela empresa Ana Gomes e Cristina Doutor (AG&CD), por ela contratada ao abrigo do artigo 13.º, n.º 3, do mesmo diploma.

4 — Com base nesses resultados, a ECFP elaborou, nos termos previstos no artigo 42.º, n.º 1, daquela Lei Orgânica, um relatório com as conclusões dos trabalhos de auditoria, apontando, a cada uma das candidaturas concorrentes, as ilegalidades/irregularidades que considerava verificadas e descrevendo exaustivamente os factos que lhes estavam subjacentes. De seguida, referem-se os pontos essencialmente relevantes, em relação a cada um desses partidos políticos, das alegadas ilegalidades/irregularidades.

4.1 — Bloco de Esquerda (BE):

a) Incumprimento do dever de reflectir nas contas as cedências pelo BE de estruturas para a afixação de cartazes, púlpito acrílico e sede de campanha;

b) Incumprimento do dever de reflectir nas contas as contribuições financeiras do partido efectivamente recebidas;

c) Não disponibilização ao Tribunal da prova do cancelamento da conta bancária.

d) Meios de campanha não reflectidos nas contas.

4.2 — Coligação Democrática Unitária (CDU)

a) Incumprimento do dever de reflectir nas contas as cedências pelo PCP de estruturas para a afixação de cartazes, viatura e sede de campanha;

b) Incumprimento do dever de reflectir nas contas as contribuições financeiras dos partidos efectivamente recebidas;

c) Recebimento injustificado de receitas de angariação de fundos em data posterior ao acto eleitoral;

d) Impossibilidade de avaliar a razoabilidade e a elegibilidade das despesas de campanha relacionadas com cedência de pessoal do partido;

e) Despesas de campanha contabilizadas a preços bastante diferentes daqueles que constam da lista publicada pela ECFP;

f) Não disponibilização ao Tribunal da prova do cancelamento da conta bancária.

g) Meios de campanha não reflectidos nas contas.

4.3 — MPT — Partido da Terra (MPT)

a) Incumprimento do dever de apresentar as contas próprias da campanha eleitoral;

b) Incumprimento do dever de reflectir nas contas a subvenção estatal efectivamente recebida, em violação do dever de rectificar as contas;

c) Incumprimento do dever de apresentar a lista de acções de campanha e dos meios utilizados em cada acção;

d) Meios de campanha não reflectidos nas contas;

e) Incumprimento do dever de certificação das contribuições do partido;

f) Despesas de campanha com data posterior ao acto eleitoral.

4.4 — Nova Democracia (PND)

a) Incumprimento do dever de reflectir nas contas da campanha a subvenção estatal efectivamente recebida, em violação do dever de rectificar as contas;

b) Incumprimento do dever de certificação das contribuições do partido;

c) Meios de campanha não reflectidos nas contas;

d) Acções de campanha comunicadas pelo Partido cujos meios não foram reflectidos nas contas de campanha.

4.5 — Partido Popular (CDS-PP)

a) Incumprimento do dever de reflectir nas contas as cedências pelo CDS-PP de estruturas para a afixação de cartazes, púlpito acrílico e inox, bandeiras e coluna de som;

b) Incumprimento do dever de reflectir nas contas as contribuições financeiras do partido efectivamente recebidas;

c) Meios de campanha não reflectidos nas contas;

d) Divergências entre o total da lista de acções de campanha e o valor registado no mapa de despesas.

4.6 — Partido Social Democrata (PPD/PSD)

a) Incumprimento do dever de repercutir nas contas a cedência de instalações bem como das receitas e das despesas associadas;

b) Meios de campanha não reflectidos nas contas;

c) Incumprimento do dever de reflectir nas contas a subvenção estatal efectivamente recebida, em violação do dever de rectificar as contas;

d) Incumprimento do dever de reflectir nas contas as contribuições financeiras do partido efectivamente recebidas;

e) Incumprimento do dever de pagamento das despesas através da conta bancária especificamente constituída para esse efeito;

f) Impossibilidade de confirmar que todas as despesas com estruturas/cartazes foram reflectidas nas contas.

4.7 — Partido Socialista (PS)

a) Incumprimento do dever de reflectir nas contas a cedência pelo PS de vários meios de campanha;

b) Incumprimento do dever de certificar as contribuições financeiras do Partido;

c) Não disponibilização ao Tribunal da prova do cancelamento da conta bancária;

d) Meios de campanha não reflectidos nas contas;

e) Despesas de campanha contabilizadas a preços bastante diferentes daqueles que constam da lista publicada pela ECFP.

II — **Fundamentos**. — 5 — Nos Acórdãos n.º s 563/2006, 19/2008 e 567/2008, que apreciaram, respectivamente, as contas das campanhas eleitorais relativas às eleições legislativas de 2005, presidenciais de 2006 e autárquicas de 2005, teve o Tribunal a oportunidade de, reiterando muito do que já havia afirmado face ao regime jurídico anterior, nomeadamente no Acórdão n.º 979/96, clarificar e concretizar o seu

entendimento acerca da natureza, do sentido e da extensão da sua competência nesta matéria. Reitera-se, agora, o essencial do que então se afirmou a este propósito e, em particular, que a apreciação do Tribunal não recai sobre a gestão, em geral, das candidaturas, mas tão-só sobre o cumprimento, pelas mesmas, das exigências que a lei, directamente («legalidade», em sentido estrito) ou devolvendo para regras e princípios de organização contabilística («regularidade»), lhes faz nessa área. Isto dito, proceder-se-á de seguida à análise das infracções que foram apontadas às diferentes candidaturas nos respectivos relatórios de auditoria.

6 — Incumprimento do dever de reflectir adequadamente nas contas as contribuições financeiras do partido (imputada ao BE, CDU, CDS-PP e PPD-PSD)

A) No que respeita ao BE a auditoria permitiu verificar que foram efectuados depósitos e transferências bancárias para a campanha, a título de contribuições do Partido, no montante de €88.000,00. As contas, porém, apenas reflectem como contribuições do Partido o montante de €41.780,00. Acresce que parte das contribuições do BE, no montante de €26.000,00, apenas foi transferida para a conta da campanha em data posterior ao acto eleitoral. O Partido, na sua resposta, alegou, em síntese, que o problema se centra na interpretação do conceito de "receita", defendendo que deve ser feita a distinção entre uma receita e uma entrada nas contas bancárias, para efeitos de adiantamentos, a qual constitui, na verdade, a criação de uma dívida.

B) No que se refere à CDU constatou-se que foram efectuados depósitos e transferências bancárias para a campanha, a título de contribuições dos Partidos, no montante global de €112.450,00. As contas, porém, apenas reflectem como contribuições dos Partidos, o montante de €57.870,00, valor este certificado e registado nessas contas, pelo que o valor de €54.580,00, além de não ter sido registado, nunca foi certificado pelos órgãos competentes dos Partidos. Acresce, por outro lado, que parte das contribuições do PCP, no montante total declarado de €57.450,00 — ou seja, €2.875,00 do valor registado e certificado e os €54.580,00 não registados nem certificados — foi transferida para a conta da campanha em data posterior ao acto eleitoral. A CDU, na sua resposta, esclareceu, em síntese, que de acordo com o plano de contas entregue pela ECFP, o valor da comparticipação dos Partidos integrantes da coligação é para classificar numa conta da classe 2 (Balanço) e não como uma conta de receitas. Acrescentando, ainda, que os valores avançados pelos Partidos Políticos integrantes da CDU, PCP e PEV, foram classificados nas contas eleitorais em contas abertas para o efeito, como adiantamentos por conta de subsídios a receber.

C) Também no caso do CDS-PP se verificou que foram efectuados depósitos e transferências bancárias para a campanha, a título de contribuições do Partido, no montante global de €129.000,00. Contudo, as contas apenas reflectem como contribuições do Partido, o montante de €79.000,00, valor este certificado e registado nessas contas. Acresce que parte das contribuições do Partido, no montante de €90.000,00, foi transferida para a conta da campanha em data posterior ao acto eleitoral (€40.000,00 certificados e €50.000,00 não certificados nem registados). O Partido, na sua resposta, esclareceu que os €50.000,00 de diferença apurados pela auditoria correspondem a um adiantamento efectuado pelo Partido com base na previsão do que a candidatura iria receber como subvenção estatal, tendo a candidatura devolvido essa verba ao Partido quando recebeu a referida subvenção.

D) No que respeita ao PPD/PSD verificou-se que, de acordo com as receitas de campanha eleitoral apresentadas pelo Partido ao Tribunal, o valor registado na rubrica "contribuições do partido" ascende a €1.489.303,00. Porém, a análise das referidas receitas permitiu verificar que as contribuições efectivamente recebidas foram apenas de €1.304.474,00. Na sua resposta, o PPD/PSD confirma que as contribuições financeiras efectivamente recebidas do Partido foram de €1.304.474,00 (depósitos em conta — €1.265.406,00 e contribuições em espécie — €39.068,00), muito embora tenham sido certificadas e registadas como receita pelo valor de €1.489.303,00 acima referido.

Compulsados os autos e consideradas as respostas dos diferentes Partidos considera o Tribunal que é de manter, em relação a todos eles, a infracção que lhes vinha imputada. Com efeito, através do registo das transferências bancárias efectuadas para as contas de campanha foi possível quantificar transferências dos diferentes Partidos para as respectivas contas de campanha em valores que não coincidem com os que foram declarados nas contas apresentadas ao Tribunal. Alegam os Partidos, no essencial, que se tratou de adiantamentos, designadamente por conta da subvenção estatal, e não de contribuições do Partido. Sem razão, porém. A este propósito caberá recordar que já no Acórdão n.º 567/2008, que apreciou as contas da campanha às eleições autárquicas de 2005, se verificou uma situação semelhante à que agora se aprecia (ou seja, a existência de contribuições financeiras efectuadas pelo Partido classificadas como adiantamentos e não reflectidas nas contas de campanha). Ora, naquele Acórdão, ponderou o Tribunal que se tratava de "[…] contribuições financeiras para a campanha […] não reflectidas nas contas da campanha. Assim, conclui-se que a rubrica de receitas — contribuições do partido — e o resultado da campanha se encontravam subavaliadas […]". No mesmo sentido, acrescentou-se no referido Acórdão n.º 567/2008 que "as contribuições dos partidos para o financiamento da campanha eleitoral devem ser transferidas ao longo da campanha e integralmente registadas como contribuição do partido, acompanhadas da certificação por documentos emitidos pelos órgãos competentes do PCP, de acordo com o n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, não podendo, como já se concluiu no Acórdão n.º 19/2008 (cf. ponto 9.3), ser simplesmente registadas pelo seu valor líquido (contribuição menos devolução)". Esta jurisprudência, que mantém inteira validade, é também ela inteiramente transponível para os presentes autos, pelo que apenas resta concluir que as candidaturas supra referidas não cumpriram o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003, bem como os termos do artigo 16.º da mesma Lei, no seu n.º 2, uma vez que não reflectiram adequadamente nas contas da campanha nem certificaram na sua totalidade as contribuições financeiras do Partido efectivamente recebidas.

7 — Incumprimento do dever de certificar as contribuições financeiras do Partido (imputada ao MPT, PND e PS)

A) No caso do MPT, o respectivo relatório de auditoria referia que a verba de €40.000,00, reflectida nas receitas sob a denominação "empréstimos contraídos", dizia respeito a uma contribuição financeira do Partido para a campanha, o qual, para o efeito, teria contraído um empréstimo bancário junto de um Banco; contribuição financeira essa que não teria sido objecto de certificação como exige o n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003. Na sua resposta o MPT veio dizer que: "*Quanto ao empréstimo, ele foi contraído em nome do MPT — Partido da Terra e, de facto, hoje sabemos, ao contrário de então, que não foram cumpridas as formalidades necessárias e legais para essa receita de campanha*". Face a esta resposta, em que o Partido admite tratar-se de um empréstimo por si contraído e subsequentemente disponibilizado à campanha, é de concluir que o MPT não cumpriu o disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003.

B) Também no caso do PND, a auditoria permitiu verificar que foram efectuados depósitos e transferências bancárias, a título de contribuições do Partido, no montante de €8.362,00, não certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes. O Partido, na sua resposta, esclareceu as origens das verbas transferidas do PND para a campanha, mas não esclareceu por que razão as contribuições financeiras do Partido não foram certificadas. Face ao exposto, é de concluir que o PND não cumpriu o disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003.

C) No que se refere, por fim, ao PS, constatou-se que o Partido efectuou várias contribuições no montante total de €1.155.000,00. Verificou-se que apenas uma dessas contribuições, no montante de €250.000,00, está certificada por documento emitido pelo Partido. Para as restantes contribuições, no montante de €905.000,00, não se obteve prova de que tivessem sido certificadas por documentos emitidos pelo PS, existindo apenas uma acta da reunião da comissão regional do Partido Socialista/Madeira, ocorrida em 13 de Abril de 2007, na qual foi autorizada a transferência até ao montante de €1.270.000,00 para a conta da campanha. O Partido, na sua resposta, além de referir esta acta, esclareceu ainda que as transferências para a conta de campanha foram realizadas por cheque assinado pelo Secretário-Geral do PS/Madeira e pelo responsável financeiro do PS/Madeira, que por sinal era também o mandatário financeiro da campanha, pelo que não pareceu necessário ao Partido qualquer outra certificação. Entende o Tribunal que a existência de uma acta em que se autoriza a transferência, *até certo montante,* para a conta da campanha, não é documento adequado para que se considere que a contribuição do Partido está correctamente certificada. Autorizar, à partida, uma transferência *até certo montante* não é ainda certificar o montante que foi *efectivamente transferido* como contribuição partidária. Concluímos, por isso, que o PS não deu integral cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003.

8 — Incumprimento do dever de reflectir nas contas de campanha as cedências de bens do partido (imputada ao BE, CDU, CDS-PP, PPD-PSD e PS)

A) No caso do BE foi identificada a utilização de meios de campanha (estruturas para afixação de cartazes, um púlpito acrílico utilizado em diversas acções e instalações para sede de Campanha) relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas associadas nas contas apresentadas pelo Partido. Na sua resposta, o BE veio esclarecer, em síntese, que: (i) a campanha não adquiriu estruturas para a afixação de cartazes pois estas já tinham sido adquiridas pelo Partido para anteriores actividades (ii) o púlpito utilizado pertence ao Partido há já vários anos e (iii) foi utilizada como base para as suas actividades de campanha a sede do Partido no Funchal.

B) Também no caso da CDU foi identificada a utilização de meios de campanha (estruturas para afixação de cartazes, uma viatura […] e instalações para sede de campanha), relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas associadas nas contas apresentadas pela coligação ao Tribunal. Na sua resposta a CDU esclareceu, em síntese, que: (i) a campanha não adquiriu estruturas para a afixação de cartazes pois estas já tinham sido compradas para anteriores campanhas eleitorais (ii) a viatura […] é propriedade do PCP e foi cedida à campanha e (iii) foi utilizada como base para as suas actividades de campanha o centro de trabalho do PCP no Funchal.

C) Igualmente no que concerne ao CDS-PP foi identificada a utilização de meios de campanha (estruturas para afixação de cartazes, um púlpito acrílico e inox, bandeiras e coluna de som) relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas associadas nas contas apresentadas pelo Partido ao Tribunal. Na sua resposta, o CDS-PP reconheceu que: (*i*) todas as estruturas de suporte a cartazes referenciadas pela ECFP são propriedade do CDS-PP (ii) o CDS/PP Madeira dispõe de um púlpito que foi utilizado nas iniciativas de campanha (*iii*) as bandeiras utilizadas na campanha eleitoral pertencem ao *stock* de material que a sede nacional dispõe em permanência para comícios e outras actividades do Partido e (*iv*) a coluna de som portátil também pertence à estrutura regional do CDS-PP. Segundo o Partido, todo o equipamento mencionado pela ECFP pode ser considerado como um donativo em espécie.

D) Também em relação ao PPD-PSD foi identificada uma sede de campanha inaugurada no dia 9 de Abril de 2007 e relativamente à qual não foi possível identificar o registo da despesa nas contas de campanha. Na sua resposta, o PSD reconheceu: (*i*) a utilização de um espaço para apresentação pública do dia 9 de Abril e (*ii*) a inexistência de qualquer despesa de campanha por essa utilização.

E) Finalmente, no caso do PS foram identificados meios (palanque, sistema de som, equipamento de iluminação; projector vídeo e tela; bandeiras; suportes de cartazes; camião grua e várias viaturas) cujo valor não foi identificado nas contas apresentadas pelo Partido ao Tribunal. Na sua resposta, o Partido reconheceu que em relação aos equipamentos e veículos mencionados e postos ao dispor da campanha por parte do PS Madeira, por serem de desgaste mais rápido, foram valorizados por aproximação com os valores que lhes pareceram mais adequados tendo em conta o seu custo inicial, o seu estado de conservação e o seu tempo de vida.

Considera o Tribunal que as cedências de meios e material de campanha (estruturas para cartazes, púlpitos, sedes, etc.) por parte de um Partido apoiante de uma candidatura devem ser contabilizadas como receitas e despesas de campanha, mais especificamente como contribuições do partido, devendo ainda e consequentemente ser objecto de certificação nos termos do n.º 2 do artigo 16.ª da Lei n.º 19/2003. Nesse sentido ponderou o Tribunal no Acórdão n.º 19/2008, já citado, que "(…) sendo frequente a afectação de meios de campanha às candidaturas por parte de partidos políticos, entende o Tribunal que o apoio logístico que estes recursos materializam deve ser valorado e reflectido nas contas, devendo ser contabilizado como contribuição do partido". E, ainda no mesmo Acórdão, agora especificamente sobre a utilização pela candidatura de sedes de campanha, que "(…) havendo que salvaguardar em qualquer caso, de forma clara, a distinção entre contas do partido e contas de campanha, […], a cedência de instalações, por parte de um partido político, a uma candidatura por ele apoiada, para serem utilizadas com intuito ou benefício eleitoral dessa candidatura (sejam ou não formalmente consideradas como sedes de campanha), deve ser reconhecida como despesa e receita da campanha. Neste último caso, deve ser considerada como uma contribuição do partido e objecto de certificação conforme consta do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003". Face a esta jurisprudência, que mantém inteira validade, apenas resta concluir que todos os Partidos supra indicados incumpriram o disposto nos artigos 15.º n.º 1 e 16.º, n.º 2 da Lei n.º 19/2003.

9 — Meios de campanha identificados pela ECFP e não reflectidos nas contas de campanha (imputada ao BE, CDU, MPT, PND, CDS-PP, PPD/PSD e PS)

A) No que toca ao BE, a ECFP identificou, no respectivo relatório de auditoria, despesas com dois autocarros de turismo para o transporte de militantes que participaram no jantar de encerramento da campanha, diversas viaturas de militantes a fazer publicidade ao Partido, serviços com colagem e retirada de cartazes e serviços de contabilidade, relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas associadas nas contas apresentadas ao Tribunal.

B) No caso da CDU, a ECFP identificou despesas com serviços de contabilidade para as quais não foi possível identificar o registo das despesas associadas nas contas apresentadas ao Tribunal.

C) Igualmente no caso do MPT, a ECFP identificou despesas com bandeiras do partido, manifesto eleitoral, palco de madeira, pano de fundo, colunas de som pequenas e piano no jantar-comício realizado no restaurante "O Lagar" (em 21-04-2007), actuação de um artista convidado neste jantar, púlpito de madeira e material de gravação vídeo no jantar realizado no Funchal (em 25-04-2007) para comemoração do 25 de Abril, painéis para afixação de cartazes, anúncio no Jornal da Madeira (de 29-04-2007), site e blog "MPT-Madeira" e serviços de contabilidade relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas associadas nas contas apresentadas ao Tribunal.

D) No que concerne ao PND, a ECFP identificou despesas com a actuação do actor Manuel Bexiga, quadros com a caricatura em banda desenhada do candidato Alberto João Jardim, utilização de carro com propaganda e serviços de contabilidade relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas associadas nas contas apresentadas ao Tribunal.

E) Em relação ao CDS-PP a ECFP identificou despesas com serviços de contabilidade perante os quais não foi possível identificar o registo das despesas associadas nas contas apresentadas ao Tribunal.

F) No que toca ao PPD/PSD, a análise efectuada às contas de campanha permitiu identificar despesas com cartazes no montante de €49.619,00, mas cujo descritivo da documentação de suporte é incompleto ou não é suficientemente claro para permitir concluir sobre a correcta integralidade e razoabilidade das despesas relativas a aluguer de estruturas e a colagens, colocação e desmontagem de cartazes. Relativamente aos cartazes 8X3 também foram identificadas divergências nas quantidades facturadas pelos fornecedores. Na sua resposta o PSD informou que relativamente às quantidades de cartazes 8X3, além dos custos de colocação, montagem e desmontagem apresentados no valor de €72.335,00, foram também incluídos serviços de montagem e desmontagem de equipamentos na factura 61/2007 da ArtoFSond, mas cuja diferenciação em factura não foi possível ao Partido autonomizar.

G) Finalmente, também no que se refere ao PS, a ECFP identificou despesas com serviço de motorista e de segurança nos comícios, serviços de contabilidade e serviços de colagem de cartazes, relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas associadas nas contas apresentadas ao Tribunal.

Compulsados os autos e apreciadas as respostas das diferentes candidaturas conclui o Tribunal que apenas no caso do PPD/PSD a mesma não é esclarecedora e não fornece os elementos solicitados pela ECFP. Com efeito, no caso do PPD/PSD, a ausência de descritivos pormenorizados e claros nas facturas dos fornecedores prestadores de serviços à campanha eleitoral impossibilita a confirmação de que todas as despesas com estruturas/cartazes se encontram efectiva e integralmente reflectidas nas contas de campanha. Face ao exposto, conclui o Tribunal que, neste caso, o Partido incumpriu o disposto nos artigos 15.º, n.º 1 e 19.º, n.º 2 da Lei n.º 19/2003.

10 — Meios de campanha comunicados pelos Partidos que não foram reflectidos nas contas de campanha (imputada ao PND, CDS-PP e PPD/PSD)

Os relatórios de auditoria do PND, CDS-PP e PPD/PSD identificavam ainda alguns meios de campanha que haviam sido comunicados pelos partidos mas que, alegadamente, não teriam sido reflectidos nas contas de campanha. Porém, compulsados os autos e consideradas as respostas das candidaturas, considera o Tribunal que, nesta parte, não se verificou a infracção que lhes vinha imputada.

11 — Despesas de campanha contabilizadas a preços bastante diferentes daqueles que constam da lista publicada pela ECFP (imputada à CDU e PS)

Quer no caso da CDU, quer no do PS, os respectivos relatórios de auditoria identificavam a existência de várias despesas de campanha contabilizadas a preços bastante diferentes daqueles que constam da lista publicada pela ECFP. Foram, por isso, solicitadas a estes Partidos explicações para as identificadas divergências. Compulsados os autos e consideradas as explicações entretanto apresentadas pelos Partidos, entende o Tribunal que, nesta parte, não se mantém a infracção que lhes vinha imputada.

12 — Não disponibilização ao Tribunal Constitucional da prova do cancelamento da conta bancária (imputada ao BE, CDU e PS)

A) Confrontado com esta imputação o BE, na sua resposta, veio demonstrar que já então tinha procedido ao cancelamento da referida conta bancária, pelo que considera o Tribunal que, nesta parte, não se mantém a infracção que lhe vinha imputada.

B) No que respeita à CDU constatou-se que a coligação procedeu à abertura de uma conta bancária específica para as actividades da campanha eleitoral, mas não foi obtida prova do seu cancelamento. Acresce que, com vista à obtenção de confirmação (por parte da entidade bancária) dos saldos e outras informações, a AG&CD, a pedido da ECFP, procedeu à circularização (pedido de confirmação externa) do saldo da conta bancária da campanha. Contudo, este pedido não foi enviado em virtude de a mandatária financeira não o ter permitido, situação que constitui uma

limitação ao trabalho daquela Entidade. A coligação, na sua resposta, esclareceu que foi solicitado à CGD o encerramento da conta bancária exclusiva da campanha eleitoral no dia 29 de Novembro de 2007. Compulsados os autos, verifica-se, pela análise dos extractos da CGD enviados pela CDU, que o saldo da conta de depósitos, conta exclusiva para a campanha, era de €15,00, à data de 31.07.2007. Acresce que não foram obtidos extractos bancários posteriores, nem a declaração da CGD a confirmar o encerramento da conta no citado dia 29.11.2007.

C) Também no caso do PS se verificou que o Partido procedeu à abertura de uma conta bancária específica para as actividades da campanha eleitoral, mas não foi obtida prova do seu cancelamento. Acresce que com vista à obtenção de confirmação (por parte da entidade bancária) dos saldos e outras informações, a AG&CD, a pedido da ECFP, procedeu à circularização (pedido de confirmação externa) do saldo da conta bancária da campanha. O Partido, na sua resposta, esclareceu que foi solicitado ao Millenium BCP o encerramento da conta bancária mas à data continua a aguardar a resposta ao pedido de confirmação do encerramento da conta.

Como já se afirmou no Acórdão n.º 19/2008, "entende o Tribunal que, sendo absolutamente indispensável que a conta da campanha eleitoral esteja encerrada no momento em que é apresentada (…) e que a conta bancária, especificamente constituída para o efeito (artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003), corresponde exclusivamente à movimentação da conta da campanha, deve a conta bancária estar encerrada no momento do encerramento da conta de campanha". De acordo com este entendimento, que agora se reitera, haverá que concluir que a CDU e o PS cometeram a infracção que lhes vinha imputada, pois não lograram demonstrar ter procedido ao encerramento da conta bancária até ao momento do encerramento da conta da campanha.

13 — Incumprimento do dever de reflectir adequadamente nas contas a subvenção estatal efectivamente recebida (imputada ao MPT, PND e PPD/PSD)

A) O valor registado na rubrica "subvenção estatal" das contas apresentadas pelo MPT ao Tribunal ascende a €13.961,00. Porém, o ofício da Assembleia da República n.º 172/GABSG/2008, de 7 de Fevereiro de 2008, refere que o total de subvenção estatal atribuída ao PND ascendeu a €34.269,00. Na sua resposta, o MPT confirma que o valor da subvenção estatal efectivamente recebida foi de €34.269,00.

B) No caso do PND não foi registado qualquer valor referente à rubrica "subvenção estatal" nas contas apresentadas ao Tribunal. Porém, o ofício da Assembleia da República n.º 172/GABSG/2008, de 7 de Fevereiro de 2008, refere que a subvenção estatal atribuída ao PND ascendeu a €10.176,00. Na sua resposta, o PND confirma que o valor da subvenção estatal efectivamente recebida foi de €10.176,00. Segundo o Partido o valor da subvenção foi transferido para a conta do PND em 30 de Agosto de 2007, ou seja, depois da elaboração e envio para a ECFP, das contas das regionais/2007.

C) Por fim, no que toca PPD/PSD, de acordo com as receitas de campanha eleitoral apresentadas pelo Partido ao Tribunal Constitucional o valor registado na rubrica "subvenção estatal" é de €460.697,00. Porém, o ofício da Assembleia da República n.º 172/GABSG/2008, de 7 de Fevereiro de 2008, refere que a subvenção estatal atribuída ao PSD ascendeu apenas a €403.798,00. Na sua resposta, o PSD confirma que o valor da subvenção estatal efectivamente recebida foi de €403.798,00. Segundo o Partido, como a confirmação e a transferência da verba foi posterior à entrega das contas, não lhes foi possível rectificar os valores apresentados ao Tribunal.

Nas suas respostas, todos os Partidos confirmam que o valor recebido como subvenção estatal não coincide com o que consta das contas apresentadas ao Tribunal. Alegam, porém, que tal se deveu ao facto de parte desses valores terem sido recebidos apenas depois da entrega das contas no Tribunal. Ora, a este propósito, já se afirmou, designadamente no Acórdão n.º 19/2008, que "[…] *devendo as contas reflectir todos os elementos relevantes, existe, pela própria natureza das coisas, um dever geral de rectificação das mesmas, ainda que o facto corra em momento posterior à apresentação dessas contas.* […] *Como se sublinhou no Acórdão n.º 563/2006, a correcta contabilização do valor da subvenção estatal recebida é* «*uma questão de transparência das contas de campanha. Efectivamente, atribuindo o Estado aos partidos/candidaturas uma quantia que se destina a cobrir as despesas das campanhas eleitorais, é importante que esse facto venha* (*correctamente, acrescenta-se agora*) *reflectido nas contas*»". Face a esta jurisprudência, que é de manter, apenas resta concluir que os Partidos *supra* referidos incumpriram o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

14 — Recebimento injustificado de receitas de angariação de fundos em data posterior ao acto eleitoral (imputada à CDU)

A análise efectuada às contas da campanha eleitoral permitiu identificar fundos angariados pela CDU (no total de €2.402,50, o que corresponde a 85 % do total de angariações de fundos) que só foram depositados na respectiva conta bancária depois da data das eleições. A coligação, na sua resposta, esclareceu que, por razões que se prendem com afazeres de fim de campanha, análise de resultados e reunião de activistas da CDU, houve dois depósitos que foram efectuados no dia 17 de Maio.

Como o Tribunal já tem afirmado as receitas de angariação de fundos devem, em princípio, ser depositadas na conta bancária da campanha imediatamente a seguir às acções que lhe deram origem e nunca ultrapassando o dia das eleições. Esta regra só é excepcionada no caso das angariações de fundos apuradas nos últimos dois dias, que devem ser depositadas no primeiro dia útil a seguir às eleições. Face ao exposto, deve concluir-se que a resposta da CDU não apresenta justificações válidas (à luz dos critérios definidos no Acórdão n.º 563/2006) para o depósito, após o dia 6 de Maio de 2007, dos valores de angariação de fundos.

15 — Impossibilidade de avaliar a razoabilidade e a elegibilidade das despesas de campanha relacionadas com cedência de pessoal do partido (imputada à CDU)

No caso da CDU o respectivo relatório de auditoria referia que as despesas de campanha apresentadas pela coligação ao Tribunal Constitucional incluem despesas no montante de €15.152,00 relacionadas com a cedência de funcionários do PCP à campanha eleitoral, não sendo possível à ECFP avaliar a razoabilidade e a elegibilidade das despesas de campanha relacionadas com cedência de pessoal do partido. Na sua resposta a candidatura veio, em síntese, dizer que: "*Todas as campanhas necessitam de pessoas contratadas especificamente para levarem a cabo variados trabalhos de propaganda eleitoral. Haverá candidaturas que contratam essas pessoas externamente, há outras que escalam alguns, de entre o seu corpo de funcionários, para esse efeito específico. Quer uma, quer outra solução é legítima e não se excluem. Sendo que, qualquer das soluções tem custos que devem ser considerados como despesas de campanha* (*...*). *Naturalmente que de todos estes movimentos há o reflexo a crédito nas contas anuais do Partido Comunista Português e a débito nas contas da campanha, como foi observado pela auditoria. Para comprovar o crédito a favor do PCP, enviamos cópia da conta corrente*".

Nos acórdãos n.º s 563/2006, 19/2008 e 567/2008 o Tribunal já se pronunciou sobre a elegibilidade de despesas com pessoal do PCP imputadas às contas da campanha eleitoral (na altura, respectivamente, da campanha para as eleições legislativas de 2005, presidenciais de 2006 e autárquicas de 2005). A este propósito e em síntese, ponderou o Tribunal que: "(...) *não estando demonstrado que o pessoal em causa não esteve a trabalhar na campanha eleitoral da CDU-PEV, também agora há que concluir pela inexistência da infracção que, nesta parte, vinha imputada à candidatura*". Face a esta jurisprudência, que se mantém, há que concluir, também agora, pela inexistência da infracção que, nesta parte, vinha imputada à candidatura.

16 — Incumprimento do dever de apresentar as contas próprias da campanha eleitoral (imputada ao MPT)

No respectivo relatório de auditoria referia-se que o MPT não apresentou as contas próprias das actividades da campanha eleitoral para as eleições regionais da Madeira realizadas em 6 de Maio de 2007, já que as contas entregues ao Tribunal abrangem valores referentes à campanha e valores referentes à actividade corrente do Partido, sem que a ECFP tenha conseguido separar, concludentemente, uns dos outros. Acresce que, o MPT não entregou o mapa de receitas e despesas da campanha eleitoral. Por isso, a ECFP solicitou o respectivo envio. Na sua resposta o MPT confirmou que, de facto, não foram apresentados mapas próprios das contas da campanha eleitoral, sendo certo que as contas de campanha não foram susceptíveis de autonomização, pelo que apenas resta concluir, aqui, pela existência de uma violação ao disposto no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.

17 — Incumprimento do dever de apresentar a lista de acções de campanha e dos meios utilizados em cada acção (imputada ao MPT)

O MPT não apresentou, até à data de entrega das contas, a lista das acções de campanha eleitoral realizadas bem como os meios nelas utilizados que tivessem envolvido um custo superior a um salário mínimo nacional. Na sua resposta o MPT confirma este facto, afirmando, contudo, que "humanamente não é possível associar a cada acção de campanha a respectiva despesa". A este propósito, porém, apenas haverá que reiterar o que o Tribunal sempre tem afirmado desde o Acórdão n.º 563/2006. Em suma, que "apesar de a violação do dever de apresentação das acções de campanha, exigido pelo artigo 16.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 2/2005, prejudicar o controlo do financiamento e das contas da campanha, importa considerar que o diploma em referência prevê uma sanção específica para o incumprimento desse dever (artigo 47.º) e atribui à ECFP a competência para aplicar essa sanção (artigo 46.º, n.º 2) (…)", pelo que "não há que considerar autonomamente tal eventual violação, sendo de concluir (…) que, neste contexto, o Tribunal não deve ter em conta, na apreciação da regularidade da prestação de contas das diversas candidaturas, o in-

cumprimento do disposto no artigo 16.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, sem prejuízo de tais acções deverem, contudo, ser consideradas nas contas".

18 — Despesas de campanha com data posterior ao acto eleitoral (imputada ao MPT)

No decurso da auditoria às contas do MPT foram identificadas despesas de campanha eleitoral, no montante de €16.923,90, suportadas por documentos — facturas/recibos — com data de emissão posterior à do acto eleitoral. Na sua resposta o MPT informou que as despesas de facto foram realizadas durante o período da campanha eleitoral, mas, por falta de disponibilidade financeira, não foram pagas durante o período em análise, tendo sido facturadas à medida que o pagamento foi ocorrendo.

A este propósito, porém, o Tribunal já afirmou, nos Acórdãos n.º s 563/2006 e 19/2008, que "*a inclusão nas contas da campanha de despesas realizadas após o acto eleitoral constitui uma prática irregular, quando não seja devidamente justificada. Em princípio, a factura de despesa da campanha deve ocorrer antes do acto eleitoral, visto que tais despesas respeitam à aquisição de bens e contratação de serviços para promoção de uma candidatura, cessando esta actividade com a realização das eleições. Essa regra não só constitui uma decorrência do princípio da especialização* (*ponto 4 do POC*) *como também tem consagração legal expressa no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003* (*...*). *O que se disse abrange apenas a realização* (*facturação*) *de despesas e não a sua liquidação, podendo esta ocorrer em data posterior ao acto eleitoral sem que isso implique irregularidade. A realização de despesas posteriormente ao acto eleitoral considera-se devidamente justificada, por exemplo, quando diga respeito a telecomunicações, água, gás e electricidade, cuja facturação normalmente ocorre um ou dois meses após a prestação dos serviços e fornecimento dos bens* (…)". Ora, analisada a resposta da candidatura, foi possível verificar que algumas das facturas incluídas na lista de despesas facturadas após o acto eleitoral se referem a despesas de campanha, considerando-se como tal justificadas. Já não é esse, manifestamente, o caso de outras — por exemplo, refeições com datas de facturação posterior ao acto eleitoral. Não se entende, aliás, a razão da não facturação no momento ou após a prestação do serviço, já que, no momento do pagamento, é o recibo o documento a prestar. Conclui-se, por isso, pela verificação da irregularidade em causa.

19 — Incumprimento do dever de pagamento das despesas através da conta bancária especificamente constituída para esse efeito (imputada ao PPD/PSD)

Perante o valor das receitas efectivamente obtidas (e ajustadas pela ECFP: subvenção estatal: €403.798,00; contribuições do partido: €1.304.474,00) e das despesas totais (€1.924.433,00), concluiu-se que o saldo das contas da campanha do PPD/PSD revela um prejuízo de €216.161,00. No relatório de auditoria, afirmava-se que esse valor não teria sido pago através da conta da campanha, mas directamente pelo PPD/PSD, o que constitui uma violação ao disposto no artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003. Na sua resposta, o PSD confirma que as facturas dos fornecedores no montante de €216.161,00 não foram liquidadas através da conta bancária da campanha, mas sim directamente pelo Partido.

Face ao exposto, considera o Tribunal que o PPD/PSD não cumpriu os termos do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, uma vez que o pagamento de parte das despesas de campanha, no montante de €216.161,00, não foi feito através da conta bancária especificamente constituída para esse efeito, mas sim directamente a partir da conta bancária do Partido.

III — **Decisão**. — Nos termos e pelos fundamentos expostos, o Tribunal decide:

1.º Julgar prestadas, com as ilegalidades/irregularidades que de seguida se discriminam em relação a cada uma das candidaturas, as contas apresentadas pelas candidaturas concorrentes à campanha eleitoral para a eleição, realizada em 6 de Maio de 2007, dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira:

A) Bloco de Esquerda (BE)

Incumprimento do dever de reflectir adequadamente nas contas as contribuições financeiras do partido;

Incumprimento do dever de reflectir nas contas as cedências de bens do partido;

B) Coligação Democrática Unitária (CDU)

Incumprimento do dever de reflectir adequadamente nas contas as contribuições financeiras do partido;

Incumprimento do dever de reflectir nas contas as cedências de bens do partido;

Não disponibilização ao Tribunal da prova do cancelamento da conta bancária;

Depósito de receitas provenientes de angariações de fundos em data posterior ao acto eleitoral, sem que se verifiquem as circunstâncias excepcionais que possam justificar um intervalo de tempo tão dilatado entre o recebimento e o depósito;

C) MPT — Partido da Terra (MPT)

Incumprimento do dever de certificar as contribuições financeiras do Partido;

Incumprimento do dever de reflectir adequadamente nas contas a subvenção estatal efectivamente recebida;

Incumprimento do dever de apresentar as contas próprias da campanha eleitoral;

Despesas de campanha com data posterior ao acto eleitoral;

D) Nova Democracia (PND)

Incumprimento do dever de certificar as contribuições financeiras do Partido;

Incumprimento do dever de reflectir adequadamente nas contas a subvenção estatal efectivamente recebida;

E) Partido Popular (CDS-PP)

Incumprimento do dever de reflectir adequadamente nas contas as contribuições financeiras do partido;

Incumprimento do dever de reflectir nas contas de campanha as cedências de bens do partido;

F) Partido Social-Democrata (PPD/PSD)

Incumprimento do dever de reflectir adequadamente nas contas as contribuições financeiras do partido;

Incumprimento do dever de reflectir nas contas as cedências de bens do partido;

Meios de campanha identificados pela ECFP e não reflectidos nas contas;

Incumprimento do dever de reflectir adequadamente nas contas a subvenção estatal efectivamente recebida;

Incumprimento do dever de pagamento das despesas através da conta bancária especificamente constituída para esse efeito;

G) Partido Socialista (PS)

Incumprimento do dever de certificar as contribuições financeiras do Partido;

Incumprimento do dever de reflectir nas contas as cedências de bens do partido;

Não disponibilização ao Tribunal da prova do cancelamento da conta bancária.

2.º Determinar, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, da Lei Orgânica n.º 2/2005, que o presente acórdão seja publicado na 2.ª série do *Diário da República,* acompanhado das contas relativas à campanha eleitoral para a eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 6 de Maio de 2007.

3.º Determinar, nos termos do disposto no artigo 43.º, n.º 3, da Lei Orgânica n.º 2/2005, que o presente acórdão seja notificado às candidaturas, para dela tomarem conhecimento, e ao Ministério Público, para promover o que entender quanto à eventual aplicação das sanções previstas nos artigos 28.º e seguintes da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho.

4.º Determinar que do presente acórdão seja dado conhecimento à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

Lisboa, 1 de Abril de 2009. — *Carlos Fernandes Cadilha — Ana Maria Guerra Martins — Carlos Pamplona de Oliveira — Mário José de Araújo Torres — Gil Galvão — Joaquim de Sousa Ribeiro — Maria Lúcia Amaral — José Borges Soeiro — João Cura Mariano — Vítor Gomes — Maria João Antunes — Benjamim Rodrigues — Rui Manuel Moura Ramos*.

201949155

Despacho n.º 14950/2009

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho e no n.º 3 do artigo 21.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, e em conformidade com o decidido no Acórdão n.º 167/09, de 1 de Abril, deste Tribunal, publicam-se as contas da campanha eleitoral para as eleição dos deputados à Assembleia Regional da Madeira realizadas no dia 6 de Maio de 2007 — com as receitas e as despesas devidamente discriminadas — apresentadas pelos partidos políticos e coligações a seguir indicados — e por este Tribunal apreciadas no referido acórdão que agora também se publica.

6 de Maio de 2009. — O Presidente, *Rui Manuel Gens de Moura Ramos*.

PARTIDO POPULAR CDS-PP

ELEIÇÕES REGIONAIS MADEIRA - 2007

Partido Politico ou Coligação Partido Popular CDS-PP

M 5

CONTA DE DESPESAS - REGIONAL

Categoria	Valor			Detalhe
	Real	Orçamento	Variação	
Despesas em B/S				
Concepção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	36.304,90	14.000,00	-22.304,90	**Mapa 6.1**
Promoção, comunicação impressa e digital	38.101,12	45.000,00	6.898,88	**Mapa 6.2**
Comícios, espectáculos e caravanas	43.614,59	45.000,00	1.385,41	**Mapa 6.3**
Brindes e outras ofertas	18.392,00	55.000,00	36.608,00	**Mapa 6.4**
Custos administrativos e operacionais	34.757,60	41.000,00	6.242,40	**Mapa 6.5**
Total das Despesas	171.170,21	200.000,00	28.829,79	

Mandatário financeiro: LINO ABREU

Data: 21-08-2007

ELEIÇÕES REGIONAIS MADEIRA - 2007

Partido Politico ou Coligação Partido Popular CDS-PP

M 3

CONTA DE RECEITAS - REGIONAL

Categoria	Valor			Detalhe
	Real	Orçamento	Variação	
Angariação de fundos	0,00	15.000,00	15.000,00	**Mapa 4,1**
Subvenção pública	52.676,96	80.000,00	27.323,04	**Mapa 4,2**
Contribuição de Partido Político	79.000,00	105.000,00	26.000,00	**Mapa 4,3**
Total das Receitas	131.676,96	200.000,00	68.323,04	

Mandatário financeiro: LINO ABREU

Data: 21-08-2007

PARTIDO SOCIALISTA - PS

Eleições Regionais - Madeira 2007

Partido Politico ou Coligação Partido Socialista

M 3

Conta de Receitas - Regional

Categoria	Valor			Detalhe
	Real	Orçamento	Observações	
Angariação de Fundos	0,00	20.000,00	-20.000,00	Mapa 4.1
Subvenção Pública	112.736,76	250.000,00	-137.263,24	Mapa 4.2
Contribuição do Partido Politico (Sede Nacional e PS-Madeira)	1.155.000,00	1.000.000,00	155.000,00	Mapa 4.3
Total das Receitas	1.267.736,76	1.270.000,00	-2.263,24	

Mandatário financeiro: _____

Data: _____

M 5

Conta de Despesas - Regional

Categoria	Valor			Detalhe
	Real	Orçamento	Observações	
Despesas em B/S				
Concepção da campanha, agências de comunicação e				
estudos de mercado	104.138,00	90.000,00	14.138,00	Mapa 6.1
Promoção, comunicação impressa e digital	188.391,43	465.000,00	-276.608,57	Mapa 6.2
Comícios, espectáculos e caravanas	590.633,09	450.000,00	140.633,09	Mapa 6.3
Brindes e outras ofertas	47.192,16	255.000,00	207.807,84	Mapa 6.4
Custos administrativos e operacionais	37.633,25	10.000,00	27.633,25	Mapa 6.5
Total das Despesas	967.987,93	1.270.000,00	-302.012,07	

Mandatário financeiro: _____

Data: _____

MPT - PARTIDO DA TERRA

Balanço

MPT - PARTIDO DA TERRA

Activo	**Exercícios**			
	2007			**2006**
Imobilizado	**AB**	**AA**	**AL**	**AL**
Imobilizações Incorpóreas				
Despesas de instalação	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Despesas de investigação e de desenvolvimento	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Propriedade industrial e outros direitos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Trespasses	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Imobilizações em curso	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Adiantamentos p/ conta Imob. incorpóreas	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Imobilizações Corpóreas				
Terrenos e recursos naturais	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Edificios e outras construções	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Equipamento básico	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Equipamento dc transporte	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Ferramentas e utensílios	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Equipamento administrativo	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Taras e vasilhame	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Outras imobilizações corpóreas	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Imobilizações em curso	0,00 €		0,00 €	0,00 €
Adiantamentos p/ conta Imob. corpóreas	0,00 €		0,00 €	0,00 €
	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Investimentos Financeiros				
Partes de capital em empresas do grupo	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Empréstimos a empresas do gnipo	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Partes de capital em empresas associadas	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Empréstimos a empresas assoc.	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Títulos e outras aplicações financeiras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Outros empréstimos concedidos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Imobilizações em curso	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Adiantamento por conta de inv. financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Circulante				
Existências				
Matérias primas, subsidiárias e de consumo	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Produtos e trabalhos em curso	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Subprodutos, desperdicios, residuos e refugos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Produtos acabados e intermédios	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Mercadorias	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Adiantamento por conta de compras	0,00 €		0,00 €	0,00 €
	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Dívidas de terceiros Médio e longo prazos				
Clientes c/c	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Ctientes - Títulos a receber	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Clientes cobrança duvidosa	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Empresas do grupo	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Empresas participadas e participantes	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Outros accionistas (sócios)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Adiantamentos a fornecedores	0,00 €		0,00 €	0,00 €
Adiantamento a fornecedores de imobilizado	0,00 €		0,00 €	0,00 €
Estado e Outros entes públicos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Outros devedores	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Subscritores de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Dívidas de terceiros Curto Prazo				
Clientes c/c	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Clientes - Títulos a receber	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Clientes cobrança duvidosa	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Empresas do grupo	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €

	Exercícios			
	2007			2006
	AB	AA	AL	AL
Empresas participadas e participantes	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Outros accionistas (sócios)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Adiantamentos a fornecedores	0,00 €		0,00 €	0,00 €
Adiantamento a fornecedores de imobilizado	0,00 €		0,00 €	0,00 €
Estado e Outros entes públicos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Outros devedores	2.050,00 €	0,00 €	2.050,00 €	0,00 €
Subscritores de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	2.050,00 €	0,00 €	2.050,00 €	0,00 €
Títulos Negociáveis				
Acções empresas do grupo	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Obrigações e títulos de part. empresas do grupo	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Acções empresas associadas	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Obrigações e títulos de part. empresas associadas	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Outros títulos negociáveis	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Outras aplicações de tesouraria	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Depósitos bancários	877,21 €		877,21 €	0,00 €
Caixa	0,00 €		0,00 €	0,00 €
	877,21 €		877,21 €	0,00 €
Acréscimos de proveitos	13.961,00 €		13.961,00 €	0,00 €
Custos diferidos	0,00 €		0,00 €	0,00 €
Ajustes diários diferidos em contratos de futuros	0,00 €		0,00 €	0,00 €
Activos por imposto diferidos	0,00 €		0,00 €	0,00 €
	13.961,00 €		13.961,00 €	0,00 €
Total Amortizações		0,00 €		
Total de Ajustamentos		0,00 €		
Total do Activo	16.888,21 €	0,00 €	16.888,21 €	0,00 €

O Mandatário Financeiro 31-07-2007 Campanha Eleitoral ALRM 2007

MPT - PARTIDO DA TERRA

Balanço

Capital Próprio e Passivo	Exercícios	
	2007	2006
Capitais Próprios		
Capital	0,00 €	0,00 €
Acções próprias - Valor nominal	0,00 €	0,00 €
Acções próprias - Descontos e prémios	0,00 €	0,00 €
Prestações suplementares	0,00 €	0,00 €
Prémios de emissão de acções	0,00 €	0,00 €
Ajust de partes de cap. em filiais e associadas	0,00 €	0,00 €
Reservas de reavaliação	0,00 €	0,00 €
Reservas		
Reservas legais	0,00 €	0,00 €
Reservas estatutárias	0,00 €	0,00 €
Reservas contratuais	0,00 €	0,00 €
Outras Reservas	0,00 €	0,00 €
Resultados transitados	0,00 €	0,00 €
SubTotal	0,00 €	0,00 €
Resultado líquido do exercício	(38.622,52)€	0,00 €
Dividendos antecipados	0,00 €	0,00 €
Total do Capital Próprio	(38.622,52)€	0,00 €
Passivo		
Provisões	0,00 €	0,00 €
Provisões para pensões	0,00 €	0,00 €
Provisões para impostos	0,00 €	0,00 €
Outras provisões	0,00 €	0,00 €
	0,00 €	0,00 €
Dividas a terceiros Médio e longo prazos		
Empréstimos por obrigações		
Convertíveis	0,00 €	0,00 €
Não convertiveis	0,00 €	0,00 €
Empréstimos por títulos de participação	0,00 €	0,00 €
Dividas a instituições de crédito	30.000,00 €	0,00 €
Adiantamento por conta de vendas	0,00 €	0,00 €
Fornecedores c/c	0,00 €	0,00 €
Fornecedores - facturas em recepção/conferência	0,00 €	0,00 €
Fornecedores - títulos a pagar	0,00 €	0,00 €
Fornecedores de imobilizado - titulos a pagar	0,00 €	0,00 €
Empresas do grupo	0,00 €	0,00 €
Empresas participadas e participantes	0,00 €	0,00 €
Outros accionistas (sócios)	0,00 €	0,00 €
Adiantamento de clientes	0,00 €	0,00 €
Outros empréstimos obtidos	0,00 €	0,00 €
Fornecedores de imob. c/c	0,00 €	0,00 €
Estado e Outros entes públicos	0,00 €	0,00 €
Outros credores	0,00 €	0,00 €
	30.000,00 €	0,00 €

	Exercícios	
	2007	**2006**
Dividas a terceiros Curto Prazo		
Empréstimos por obrigações		
Convertíveis	0,00 €	0,00 €
Não convertíveis	0,00 €	0,00 €
Empréstimos por títulos de participação	0,00 €	0,00 €
Dividas a instituições de crédito	8.500,00 €	0,00 €
Adiantamento por conta de vendas	0,00 €	0,00 €
Fornecedores c/c	13.322,30 €	0,00 €
Fornecedores - facturas em recepção/conferência	0,00 €	0,00 €
Fornecedores - titulos a pagar	0,00 €	0,00 €
Fornecedores de imobilizado - titulos a pagar	0,00 €	0,00 €
Empresas do grupo	0,00 €	0,00 €
Empresas participadas e participantes	0,00 €	0,00 €
Outros accionistas (sócios)	0,00 €	0,00 €
Adiantamento de clientes	0,00 €	0,00 €
Outros empréstimos obtidos	0,00 €	0,00 €
Fornecedores de imob. c/c	0,00 €	0,00 €
Estado e Outros entes públicos	1,25 €	0,00 €
Outros credores	617,18 €	0,00 €
	22.440,73 €	0,00 €
Acréscimos de custos	3.070,00 €	0,00 €
Proveitos diferidos	0,00 €	0,00 €
Passivos por impostos diferidos	0,00 €	0,00 €
	3.070,00 €	0,00 €
Total do Passivo	55.510,73 €	0,00 €
Total (Capital Próprio + Passivo)	16.888,21 €	0,00 €

O Mandatário Financeiro 31-07-2007 Campanha Eleitoral ALRM 2007

MPT - PARTIDO DA TERRA

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS

CUSTOS E PERDAS	**Exercícios**			
	2007		**2006**	
CMVMC				
Mercadorias	0,00 €		0,00 €	
Matérias	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Fornec. e serviços externos		1.428,80 €		
Custos com o pessoal				
Remunerações	0,00 €		0,00 €	
Encargos sociais				
Pensões	0,00 €		0,00 €	
Outros	0,00 €		0,00 €	0,00 €
Amortizações do imob. corpóreo e incorpóreo	0,00 €		0,00 €	
Ajustamentos	0,00 €		0,00 €	
Provisões	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Impostos				
Indirectos	0,00 €		0,00 €	
Directos	0,00 €		0,00 €	
Outros custos e perdas operac.	63.497,84 €	63.497,84 €	0,00 €	0,00 €
(A)		64.926,64 €		0,00 €
Perdas em empresas do grupo e associadas		0,00 €		0,00 €
Amortiações/ajust. aplic. e invest. fui.	0,00 €		0,00 €	
Juros e custos similares				
Relativos a empresas do grupo	0,00 €		0,00 €	
Outros	60,80 €	60,80 €	0,00 €	0,00 €
(C)		64.987,44 €		0,00 €
Custos e perdas extraordinários		0,00 €		0,00 €
(E)		64.987,44 €		0,00 €
Imposto sobre o rendimento do exercício		1,25 €		0,00 €
(G)		64.988,69 €		0,00 €
Resultado liquido do exercício		(38.622,52)€		0,00 €
		26.366,17 €		0,00 €
Resumo:				
Resultados Operacionais: (B) - (A)		(38.560,47)€		0,00 €
Resultados financeiros: (D-B) - (C-A)		(60,80)€		0,00 €
Resultados correntes: (D) - (C)		(38,621,27)€		0,00 €
Resultados antes de impostos: (F)-(E)		(38.621,27)€		0,00 €
Resultado líquido do exercício:(F)-(G)		(38.622,52€		0,00 €

MPT - PARTIDO DA TERRA

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS

Proveitos e ganhos	Exercícios			
	2007		2006	
Vendas:				
Mercadorias	0,00 €		0,00 €	
Produtos	0,00 €		0,00 €	
Prestações de serviços	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Variação da produção		0,00 €		0,00 €
Trabalhos para própria empresa		0,00 €		0,00 €
Proveitos suplementares	0,00 €		0,00 €	
Subsídios à exploração	0,00 €		0,00 €	
Outros proveitos e ganhos operacionais	26.366,17 €		0,00 €	
Reversões amort. e ajustamentos	0,00 €	26.366,17 €	0,00 €	0,00 €
(B)		26.366,17 €		0,00 €
Ganhos em empresas do grupo e associadas	0,00 €		0,00 €	
Rendimentos de participações de capital	0,00 €		0,00 €	
Rendimentos de tít. neg/outras aplic. fin.:				
Relativos a empresas do grupo	0,00 €		0,00 €	
Outros	0,00 €		0,00 €	
Outros juros e proveitos similares:				
Relativos a empresas do grupo	0,00 €		0,00 €	
Outros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
(D)		26.366,17 €		0,00 €
Proveitos e ganhos extraordinários		0,00 €		0,00 €
(F)		26.366,17 €		0,00 €

O Mandatário Financeiro 31-07-2007 Campanha Eleitoral ALRM 2007

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA - PPD/PSD

ELEICOES LEGISL. MADEIRA 2007 DEZEMBRO/2007

BALANÇO SINTÉTICO

(EUR) **PAG: 2**

Códigos das contas			Exercícios	
CE	POC		2007	2006
		Capital Próprio e Passivo		
A		Capital proprio:		
I	51	Capital		
II	54	Premios de emissao de acções (quotas)		
III	56	Reservas de reavaliação		
IV	571	Reservas legais		
	52+53+55+572/9	Restantes reservas e outros capitais próprios		
V	59	Resultados transitados		
		Subtotal		
VI	88	Resultado líquido do exercício	25.565,32	
	89	Dividendos antecipados		
		Total do capital próprio	25.565,32	
		Passivo:		
B	29	Provisões para riscos e encargos		

(EUR) **PAG: 2**

Códigos das contas			Exercícios	
CE	POC		2007	2006
		Dividas a terceiros:		
		Médio e longo prazo		
	21/6	Curto prazo	702.153,05	
D	27	Acréscimos e diferimentos		
		Total do passivo	702.153,05	
		Total do capital próprio e do passivo	727.718,37	

Data: 2007/12/31

O TÉCNICO DE CONTAS

ELEICOES LEGISL. MADEIRA 2007 JULHO/2007

BALANÇO SINTÉTICO

(EUR) **PAG: 1**

Códigos das contas			Exercícios			
			2007			2006
CE	POC		AB	AP	AL	AL
		Activo				
C		Imobilizado:				
I	43+443+449	Imobilizações incorpóreas				
II	42+442+448	Imobilizações corpóreas				
III	41+441+447	Investimentos financeiros				
D		Circulante:				
I	32/7	Existências				
II		Dividas de terceiros:				
		Médio e longo prazo				
	21/2+24/6	Curto prazo	185.144,69		185.144,69	
III	15+18	Titulos negociáveis				
IV	11/4	Depositos bancários e caixa.	81.876,68		81.876,68	
			267.021,37		267.021,37	
E	27	Acréscimos e diferimentos	460.697,00		460.697,00	
		Total do activo	727.718,37		727.718,37	

ELEICOES LEGISL. MADEIRA 2007 JULHO/2007

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS - ANALÍTICA

Períodos - De 00 a: 13 **(EUR)** **PAG: 1**

Códigos das contas			Exercícios			
			2007		2006	
CE	POC					
A		Custos e perdas				
2.a)		Custo merc. vend. e mater. consum.				
	612	Mercadorias				
	616	Materias				
2.b)	62	Fornecimentos e serv. externos				
3.		Custos com o pessoal:				
3.a)	641+642	Remunerações				
3.b)		Encargos sociais:				
	643+644	Pensões				
	645/9	Outros				
4.a)	66	Amortiz. imobiliz. corp. e incorp.				
4.b)	67	Provisões				
5	63	Impostos				
5	65	Outros custos e perdas operac.	1.924.431,39			
				1.924.431,39		
		(A)		1.924.431,39		

(EUR) PAG: 1

Códigos das contas			Exercícios			
			2007			2006
CE	POC		AB	AP	AL	AL
6	682	Perdas emp. grupo e associadas				
6	683+684	Amort. e prov. de aplic. inv. financ.				
7		Juros e custos similares:				
		Relativos a empresas do grupo				
		Outros	3,29			
				3,29		
		(C)		1.924.434,68		
10	69	Custos e perdas extraordinários				
		(E)		1.924.434,68		
8+11		Imposto s/o rendim. do exercício				
		(G)		1.924.434,68		
13		Resultado líquido do exercício		25.565,32		
				1.950.000,00		

ELEICOES LEGISL. MADEIRA 2007 JULHO/2007

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS - ANALÍTICA

Períodos - De 00 a: 13 (EUR) PAG: 2

Códigos das contas			Exercícios			
			2007			2006
CE	POC					
B		Proveitos e ganhos				
1		Vendas:				
	711+716/9	Mercadorias				
	712/3	Produtos				
1	72	Prestações de serviços				
2		Variação da produção				
3	75	Trabalhos para própria empresa				
4	73	Proveitos suplementares				
4	74	Subsidios a exploracao				
4	76	Outros proveitos e ganhos oper.	1.950.000,00			
				1.950.000,00		
		(B)		1.950.000,00		
5	782	Ganhos em emp. grupo e associadas				
5	784	Rendim. de particip. de capital				
6		Rendiment.de titulos negociaveis				
		e de outras aplic. financeiras				
		Relativos a empresas do grupo				
		Outros				
7		Outros juros e prov.similares:				
		Relativos a empresas do grupo				
		Outros				
		(D)		1.950.000,00		
9	79	Proveitos e ganhos extraordin.				
		(F)		1.950.000,00		
	Resumo:					
		Resultados operacionais: (B)-(A) =		25.568,61		
		Resultados financeiros: (D-B)-(C-A) =		-3,29		
		Resultados correntes: (D) =		25.565,32		
		Resultados antes de impostos : (F) =		25.565,32		
		Resultado liquido do exercicio : (F)-(G) =		25.565,32		

Data: 2007/12/31

O TÉCNICO DE CONTAS

NOVA DEMOCRACIA - PND

ELEIÇÕES REGIONAIS MADEIRA 2007

Partido Politico ou Coligação Partido Nova Democracia - PND

Regional

M8

BALANÇO DE CAMPANHA
reportado ao dia das eleições

Activo	Valor (€)
Divídas de Terceiros	
24. Estado (subvenção a receber)	0,00
25.1. Partido	3.442,50
25.2. Campanha regional	0,00
12. Depósitos Bancários	3.905,21
Total do Activo	7.347,71

Passivo	Valor (€)
51. Fundos Próprios	
Saldo Final de Campanha (positivo ou negativo)	128,71
Dívidas a Terceiros	
22. Fornecedores	5.619,00
25.1. Partido	
25.1.1. Contribuição	
25.1.2. Adiantamentos por conta da subvenção estatal	0,00
26. Outros	1.600,00
Total do Passivo	7.347,71

Resultados das Demonstrações e Receitas e Despesas Regional de campanha

M 3

Conta de Receitas - Regional

Categoria	Valor			Detalhe
	Real	Orçamento	Variação	
Angariação de Fundos	0,00	0,00	0,00	Mapa 4.1
Subvenção Pública	0,00	0,00	0,00	Mapa 4.2
Contribuição de Partido Politico	8.362,00	12.000,00	3.638,00	Mapa 4.3
Total das Receitas	8.362,00	12.000,00	3.638,00	

Mandatário financeiro: _____

Data: _____

M 5

Conta de Despesas - Regional

Categoria	Valor			Detalhe
	Real	Orçamento	Variação	
Despesas em B/S				
Concepção da campanha, agências de comunicação e				
estudos de mercado	0,00	3.000,00	3.000,00	Mapa 6.1
Promoção, comunicação impressa e digital	6.248,79	0,00	-6.248,79	Mapa 6.2
Comicios, espectáculos e caravanas	2.400,00	0,00	2.400,00	Mapa 6.3
Brindes e outras ofertas	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.4
Custos administrativos e operacionais	1.527,00	9.000,00	7.473,00	Mapa 6.5
Total das Despesas	10.175,79	12.000,00	1.824,21	

Mandatário financeiro: _____

CDU - Coligação Democrática Unitária - PCP-PEV

M8. Balanço de Campanha

ELEIÇÕES REGONAIS MADEIRA - 2007

CDU Coligação Democrática Unitária

BALANÇO DA CAMPANHA

Activo	Valor
88. Resultado Líquido do Exercício	57.870,04
Total do Activo	57.870,04

Passivo	Valor
26. Outros	57.870,04
Total do Passivo	57.870,04

Lista de acções de angariação de fundos

Estrutura Promotora	Cód. Acção	Designação	Data		Receita			Despesa	Saldo
CDU-Eleições ALRAM-07			**Inicial**	**Final**	**Numerário**	**Cheque**	**Total**		
	EMI4	Almoço/Encontro com reformados	13-Abr-07	13-Abr-07	500 €		500 €	15.329 €	-14.829 €
	EMI4	Almoço/Encontro com sindicalistas	18-Abr-07	18-Abr-07		435 €	435 €	660 €	-225 €
	EMI4	Comicio Festa comemorativo do 25 de Abril	25-Abr-07	25-Abr-07		1.902,50 €	1.903 €	18.202 €	-16.299 €
		Totais					2.838 €	34.191 €	-31.353 €

BLOCO DE ESQUERDA - B.E.

ELEIÇÕES REGIONAIS MADEIRA 2007

M8

BLOCO DE ESQUERDA

BALANÇO DE CAMPANHA
reportado ao dia das eleições

Activo	Valor (€)
Divídas de Terceiros	
24. Estado (subvenção a receber)	38.552,97
25.1. Partido	
25.2. Campanha regional	
12. Depósitos Bancários	28.087,31
Total do Activo	66.640,28

Passivo	Valor (€)
51. Fundos Próprios	
Saldo Final de Campanha (positivo ou negativo)	-41.780,47
Dívidas a Terceiros	
22. Fornecedores	46.420,75
25.1. Partido	
25.1.1. Contribuição	41.780,47
25.1.2. Adiantamentos por conta da subvenção estatal	20.219,53
26. Outros	
Total do Passivo	66.640,28

Eleições Regionais - Madeira 2007

BLOCO DE ESQUERDA

M 3

Conta de Receitas - Regional

Categoria	Valor			Detalhe
	Real	Orçamentado	Variação	
Angariação de Fundos	6.210,00	15.000,00	-8.790,00	Mapa 4.1
Subvenção Pública	38.552,97	0,00	38.552,97	Mapa 4.2
Contribuição do Partido Politico	41.780,47	83.750,00	-41.969,53	Mapa 4.3
Total das Receitas	86.543,44	98.750,00	-12.206,56	

Mandatária financeira: _____

Data: _____

M 5

Conta de Despesas - Regional

Categoria	Valor			Detalhe
	Real	Orçamentado	Variação	
Concepção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.1
Promoção, comunicação impressa e digital	40.802,20	42.000,00	-1.197,80	Mapa 6.2
Comicios, espectáculos e caravanas	26.518,43	38.000,00	-11.481,57	Mapa 6.3
Brindes e outras ofertas	10.849,65	0,00	10.849,65	Mapa 6.4
Custos administrativos e operacionais	8.373,16	18.750,00	-10.376,84	Mapa 6.5
Total das Despesas	86.543,44	98.750,00	-12.206,56	

Mandatária financeira: _____

Data: _____

201949269

Acórdão n.º 171/2009

Processo n.º 5/CCE

Acta

Aos dois dias do mês de Abril do ano de dois mil e nove, achando-se presentes o Conselheiro Presidente Rui Manuel Gens de Moura Ramos e os Conselheiros Carlos Alberto Fernandes Cadilha, Ana Maria Guerra Martins, Carlos José Belo Pamplona de Oliveira, Mário José de Araújo Torres, Gil Manuel Gonçalves Gomes Galvão, Joaquim José Coelho de Sousa Ribeiro, Maria Lúcia Amaral, José Manuel Cardoso Borges Soeiro, João Eduardo Cura Mariano Esteves, Vítor Manuel Gonçalves Gomes, Maria João da Silva Baila Madeira Antunes e Benjamim Silva Rodrigues, foram trazidos à conferência os presentes autos de apreciação de contas de campanhas eleitorais para eleições autárquicas intercalares realizadas no ano de dois mil e seis. Após debate e votação, foi, pelo Conselheiro Vice-Presidente, por delegação do Conselheiro Presidente, nos termos do artigo 39.º, n.º 2, da Lei do Tribunal Constitucional, ditado o seguinte:

1 — No cumprimento do disposto no artigo 27.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, relativa ao financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, e do artigo 35.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, relativa à organização e funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (doravante ECFP), vieram diversas candidaturas às eleições autárquicas intercalares realizadas no ano de dois mil e seis para as Assembleias de Freguesia de Vila Nova de Famalicão (Vila Nova de Famalicão), Santa Comba de Rossas (Bragança), Penso São Vicente (Braga), Espinho (Braga), Antas (Esposende), Freixedas (Pinhel), São Pedro (Gouveia), Lamares (Vila Real) e Cristóval (Melgaço), apresentar neste Tribunal, para apreciação, as contas da respectiva campanha eleitoral.

2 — Através da consulta dos mapas dos resultados e da informação publicada na página oficial da Comissão Nacional de Eleições na Internet, verificou o Tribunal ter existido um conjunto de candidaturas às referidas eleições autárquicas intercalares que não apresentou contas, tendo, pelo Acórdão n.º 343/2008, dado por verificado o incumprimento do dever previsto naqueles artigos 27.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, e 35.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, e notificado o Ministério Público para que este possa promover o que entender relativamente à omissão em causa.

3 — Em relação às candidaturas às referidas eleições que apresentaram contas, informou a ECFP, em parecer que elaborou ao abrigo do artigo 42.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, que "nenhuma força política excedeu os limites máximos de despesa determinados pelo n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho", não identificando, além disso, qualquer outra ilegalidade ou irregularidade.

4 — Face ao exposto, o Tribunal decide:

i) Julgar prestadas as contas, relativas às eleições autárquicas intercalares realizadas no ano de dois mil e seis para as Assembleias de Freguesia de Vila Nova de Famalicão (Vila Nova de Famalicão), Santa Comba de Rossas (Bragança), Penso São Vicente (Braga), Espinho (Braga), Antas (Esposende), Freixedas (Pinhel), São Pedro (Gouveia), Lamares (Vila Real) e Cristóval (Melgaço), apresentadas pelas candidaturas que, tendo concorrido às referidas eleições e constando dos mapas de resultados, não estão abrangidas pelo Acórdão n.º 343/2008;

ii) Determinar, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, da Lei Orgânica n.º 2/2005, que o presente acórdão seja publicado na 2.ª série do *Diário da República,* acompanhado das contas relativas às referidas campanhas eleitorais;

iii) Determinar que do presente acórdão seja dado conhecimento à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

Lisboa, 2 de Abril de 2009. — *Carlos Fernandes Cadilha — Ana Maria Guerra Martins — Carlos Pamplona de Oliveira — Mário José de Araújo Torres — Gil Galvão — Joaquim de Sousa Ribeiro — Maria Lúcia Amaral — José Borges Soeiro — João Cura Mariano — Vítor Gomes — Maria João Antunes — Benjamim Rodrigues — Rui Manuel Moura Ramos*.

201949341

Acórdão n.º 172/2009

Processo n.º 5/CCE

Acta

Aos dois dias do mês de Abril do ano de dois mil e nove, achando-se presentes o Conselheiro Presidente Rui Manuel Gens de Moura Ramos e os Conselheiros Carlos Alberto Fernandes Cadilha, Ana Maria Guerra Martins, Carlos José Belo Pamplona de Oliveira, Mário José de Araújo Torres, Gil Manuel Gonçalves Gomes Galvão, Joaquim José Coelho de Sousa Ribeiro, Maria Lúcia Amaral, José Manuel Cardoso Borges Soeiro, João Eduardo Cura Mariano Esteves, Vítor Manuel Gonçalves Gomes, Maria João da Silva Baila Madeira Antunes e Benjamim Silva Rodrigues, foram trazidos à conferência os presentes autos de apreciação de contas de campanhas eleitorais para eleições autárquicas intercalares realizadas no ano de dois mil e sete. Após debate e votação, foi, pelo Conselheiro Vice-Presidente, por delegação do Conselheiro Presidente, nos termos do artigo 39.º, n.º 2, da Lei do Tribunal Constitucional, ditado o seguinte:

1 — No cumprimento do disposto no artigo 27.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, relativa ao financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, e do artigo 35.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, relativa à organização e funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (doravante ECFP), vieram diversas candidaturas às eleições autárquicas intercalares realizadas no ano de dois mil e sete para as Assembleias de Freguesia de Vale de Espinho (Sabugal), Mundão (Viseu), Arcas (Macedo de Cavaleiros), Vendas Novas (Évora), Medas (Gondomar), Ribeira do Fárrio (Ourém), Travanca (Cinfães) e Caldas de São Jorge (Santa Maria da Feira), apresentar neste Tribunal, para apreciação, as contas da respectiva campanha eleitoral.

2 — Através da consulta dos mapas dos resultados e da informação publicada na página oficial na Internet da Comissão Nacional de Eleições, verificou o Tribunal ter existido um conjunto de candidaturas às referidas eleições autárquicas intercalares que não apresentaram contas, tendo, através do Acórdão n.º 344/2008, dado por verificado o incumprimento do dever previsto naqueles artigos 27.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, e 35.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, e notificado o Ministério Público para que este possa promover o que entender relativamente à omissão em causa.

3 — Em relação às candidaturas às referidas eleições que apresentaram contas, informou a ECFP, em parecer que elaborou ao abrigo do artigo 42.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, que "nenhuma força política excedeu os limites máximos de despesa determinados pelo n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho", não identificando, além disso, qualquer outra ilegalidade ou irregularidade.

4 — Face ao exposto, o Tribunal decide:

i) Julgar prestadas as contas, relativas às eleições autárquicas intercalares realizadas no ano de dois mil e sete para as Assembleias de Freguesia de Vale de Espinho (Sabugal), Mundão (Viseu), Arcas (Macedo de Cavaleiros), Vendas Novas (Évora), Medas (Gondomar), Ribeira do Fárrio (Ourém), Travanca (Cinfães) e Caldas de São Jorge (Santa Maria da Feira), apresentadas pelas candidaturas que, tendo concorrido às referidas eleições e constando dos mapas de resultados, não estão abrangidas pelo Acórdão n.º 344/2008;

ii) Determinar, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, da Lei Orgânica n.º 2/2005, que o presente acórdão seja publicado na 2.ª série do *Diário da República,* acompanhado das contas relativas às referidas campanhas eleitorais;

iii) Determinar que do presente acórdão seja dado conhecimento à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

Lisboa, 2 de Abril de 2009. — *Carlos Fernandes Cadilha — Ana Maria Guerra Martins — Carlos Pamplona de Oliveira — Mário José de Araújo Torres — Gil Galvão — Joaquim de Sousa Ribeiro — Maria Lúcia Amaral — José Borges Soeiro — João Cura Mariano — Vítor Gomes — Maria João Antunes — Benjamim Rodrigues — Rui Manuel Moura Ramos*.

201949399

Despacho n.º 14951/2009

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho e no n.º 3 do artigo 21.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, e em conformidade com o decidido nos Acórdãos n.os 171 e 172/09, de 2 de Abril, deste Tribunal, publicam-se as contas das campanhas eleitorais para as eleições autárquicas intercalares realizadas, respectivamente, nos anos de 2006 e 2007 — com as receitas e as despesas devidamente discriminadas — apresentadas pelos partidos políticos, coligações e grupos de cidadãos a seguir indicados — e por este Tribunal apreciadas nos referidos acórdãos que agora também se publicam.

11 de Maio de 2009. — O Presidente, *Rui Manuel Gens de Moura Ramos*.

ANEXO C

FORÇAS POLÍTICAS QUE APRESENTARAM CONTAS

ELEIÇÕES INTERCALARES 2006

1	ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO	Receitas	Despesas	Resultado
	PCP/PEV	182	182	0
	PS	150	150	0
	BE	480	480	0

2	ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTA COMBA DE ROSSAS	Receitas	Despesas	Resultado
	PS	0	0	0

3	ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PENSO S. VICENTE (BRAGA)	Receitas	Despesas	Resultado
	PCP/PEV	0	0	0
	PS	870	870	0

4	ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ESPINHO (BRAGA)	Receitas	Despesas	Resultado
	PCP/PEV	0	0	0
	PS	1.120	1.120	0

5	ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ANTAS (ESPOSENDE)	Receitas	Despesas	Resultado
	PS	0	0	0

6	ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE FREIXEDAS (PINHEL)	Receitas	Despesas	Resultado

7	ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO (GOUVEIA)	Receitas	Despesas	Resultado
	PCP/PEV	490	490	0
	PS	1.144	1.144	0

8	ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LAMARES (VILA REAL)	Receitas	Despesas	Resultado

9	ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CRISTÓVAL (MELGAÇO)	Receitas	Despesas	Resultado
	PS	2.029	2.029	0

ANEXO C

FORÇAS POLÍTICAS QUE APRESENTARAM CONTAS

ELEIÇÕES INTERCALARES 2007

1	ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VALE DE ESPINHO (SABUGAL)	Receitas	Despesas	Resultado
	GCE AIVE - AMIGOS INDEPENDENTES DE VALE DE ESPINHO	182	182	0

2	ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MUNDÃO (VISEU)	Receitas	Despesas	Resultado
	PS	1592	1592	0
	PSD	699	699	0

3	ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ARCAS (MACEDO DE CAVALEIROS)	Receitas	Despesas	Resultado

4	ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VENDAS NOVAS (ÉVORA)	Receitas	Despesas	Resultado
	PCP/PEV	3834	3834	0
	PSD	2001	1444	557
	PS	1700	1700	0

5	ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MEDAS (GONDOMAR)	Receitas	Despesas	Resultado
	PCP/PEV	949	949	0
	PS	2249	2249	0

6	ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE RIBEIRA DO FÁRRIO (OURÉM)	Receitas	Despesas	Resultado
	PSD	1425	1425	0

7	ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE TRAVANCA (CINFÃES)	Receitas	Despesas	Resultado
	PS	0	0	0

8	ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LAMARES (VILA REAL)	Receitas	Despesas	Resultado
	BE	500	469	31
	PCP/PEV	464	464	0
	PS	1695	1694	1

201949511

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Aviso n.º 11714/2009

Organização do mapa de turnos de sábados e feriados que recaiam à segunda-feira na Comarca do Baixo Vouga, nos Grupos 1 e 2, nos termos dos artigos 82.º, n.os 2 e 3, da Lei n.º 52/08, de 28 de Agosto e 40.º, n.os 1, 2, 3 e 6, do Decreto Lei n.º 28/09, de 28 de Janeiro:

Municípios do Grupo 1 [artigo 25.º, *a*), da Lei n.º 25/09, de 26.01] — Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Oliveira do Bairro e Sever do Vouga:

1 de Agosto — Águeda (Juízo de Instrução Criminal);
8 de Agosto — Águeda (Juízo de Instrução Criminal);

15 de Agosto — Águeda (Juízo de Instrução Criminal);
22 de Agosto — Albergaria-a-Velha (Juízo de Instância Criminal);
29 de Agosto — Anadia (Juízo de Instância Criminal);
5 de Setembro — Oliveira do Bairro (Juízo de Instância Criminal);
12 de Setembro — Águeda (Juízo de Instrução Criminal);
19 de Setembro — Águeda (Juízo de Instrução Criminal);
26 de Setembro — Águeda (Juízo de Instrução Criminal);
3 de Outubro — Albergaria-a-Velha (Juízo de Instância Criminal);
5 de Outubro — Anadia (Juízo de Instância Criminal);
10 de Outubro — Oliveira do Bairro (Juízo de Instância Criminal);
17 de Outubro — Águeda (Juízo de Instrução Criminal);
24 de Outubro — Águeda (Juízo de Instrução Criminal);
31 de Outubro — Águeda (Juízo de Instrução Criminal);
7 de Novembro — Albergaria-a-Velha (Juízo de Instância Criminal);
14 de Novembro — Anadia (Juízo de Instância Criminal);
21 de Novembro — Oliveira do Bairro (Juízo de Instância Criminal);
28 de Novembro — Águeda (Juízo de Instrução Criminal);
5 de Dezembro — Águeda (Juízo de Instrução Criminal);
12 de Dezembro — Águeda (Juízo de Instrução Criminal);
19 de Dezembro — Albergaria-a-Velha (Juízo de Instância Criminal);
26 de Dezembro — Anadia (Juízo de Instância Criminal);
2 de Janeiro — Oliveira do Bairro (Juízo de Instância Criminal);
9 de Janeiro — Águeda (Juízo de Instrução Criminal);
16 de Janeiro — Águeda (Juízo de Instrução Criminal);
23 de Janeiro — Águeda (Juízo de Instrução Criminal);
30 de Janeiro — Albergaria-a-Velha(Juízo de Instância Criminal);
6 de Fevereiro — Anadia (Juízo de Instância Criminal);
13 de Fevereiro — Oliveira do Bairro (Juízo de Instância Criminal);
20 de Fevereiro — Águeda (Juízo de Instrução Criminal);
27 de Fevereiro — Águeda (Juízo de Instrução Criminal);
6 de Março — Águeda (Juízo de Instrução Criminal);
13 de Março — Albergaria-a-Velha (Juízo de Instância Criminal);
20 de Março — Anadia (Juízo de Instância Criminal);
27 de Março — Oliveira do Bairro (Juízo de Instância Criminal).

Municípios do Grupo 2 [artigo 25.º, *b*), da Lei 25/09, de 26.01] — Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Ovar e Vagos:

1 de Agosto — Aveiro (Juízo de Instrução Criminal);
8 de Agosto — Aveiro (Juízo de Instrução Criminal);
15 de Agosto — Aveiro (Juízo de Instrução Criminal);
22 de Agosto — Aveiro (Juízo de Instrução Criminal);
29 de Agosto — Aveiro (Juízo de Instrução Criminal);
5 de Setembro — Estarreja (Juízo de Instância Criminal);
12 de Setembro — Ílhavo (Juízo de Pequena Instância Criminal);
19 de Setembro — Ílhavo(Juízo de Pequena Instância Criminal);
26 de Setembro — Ovar (Juízo de Instância Criminal);
3 de Outubro — Ovar (Juízo de Instância Criminal);
5 de Outubro — Aveiro (Juízo de Instrução Criminal);
10 de Outubro — Aveiro (Juízo de Instrução Criminal);
17 de Outubro — Aveiro (Juízo de Instrução Criminal);
24 de Outubro — Aveiro (Juízo de Instrução Criminal);
31 de Outubro — Aveiro (Juízo de Instrução Criminal);
7 de Novembro — Estarreja (Juízo de Instância Criminal);
14 de Novembro — Ílhavo (Juízo de Pequena Instância Criminal);
21 de Novembro — Ílhavo (Juízo de Pequena Instância Criminal);
28 de Novembro — Ovar (Juízo de Instância Criminal);
5 de Dezembro — Ovar (Juízo de Instância Criminal);
12 de Dezembro — Aveiro (Juízo de Instrução Criminal);
19 de Dezembro — Aveiro (Juízo de Instrução Criminal);
26 de Dezembro — Aveiro (Juízo de Instrução Criminal);
2 de Janeiro — Aveiro (Juízo de Instrução Criminal);
9 de Janeiro — Aveiro (Juízo de Instrução Criminal);
16 de Janeiro — Estarreja (Juízo de Instância Criminal);
23 de Janeiro — Ílhavo (Juízo de Pequena Instância Criminal);
30 de Janeiro — Ílhavo (Juízo de Pequena Instância Criminal);
6 de Fevereiro — Ovar (Juízo de Instância Criminal);
13 de Fevereiro — Ovar (Juízo de Instância Criminal);
20 de Fevereiro — Aveiro (Juízo de Instrução Criminal);
27 de Fevereiro — Aveiro (Juízo de Instrução Criminal);
6 de Março — Aveiro (Juízo de Instrução Criminal);
13 de Março — Aveiro (Juízo de Instrução Criminal);
20 de Março — Aveiro (Juízo de Instrução Criminal);
27 de Março — Estarreja (Juízo de Instância Criminal).

20 de Maio de 2009. — O Presidente, *Paulo Neto da Silveira Brandão*.

201956656

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 5046/2009

Processo: 666/09.6T2AVR
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Alumínios Luís Maia,L.da

Publicidade de sentença e citação de credore e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 09-06-2009, pelas 9h55, foi proferida sentença de declaração de insolvência do insolvente:

Alumínios Luís Maia, L.da, NIF — 505499606, Endereço: Rua Joaquim Gomes, Travassô, Águeda, com sede na morada indicada. É administrador do insolvente: Luís Miguel Silva de Jesus Maia, Endereço: Rua de Castro Matoso, N.º 13, Aveiro, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Carla Maria de Carvalho Santos, Endereço: Rua Nelson Neves, 177, Sangalhos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 17-07-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo.* — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes*.

301904548

Anúncio n.º 5047/2009

Processo: 289/04.6TYLSB-J

Prestação de Contas (Liquidatário)

A Dr.ª Amélia Sofia Rebelo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os falidos Gabriela M.ª Martins de Oliveira G.Ribeiro Rocha, nacional de Portugal, Endereço: Av. da Praia,1896, Cortegaça, 3885-202 Cortegaça-Ovar e Fernando José Ribeiro Rocha, nacional de Portugal, Endereço: Av. da Praia,1896, Cortegaça, 3885-202 Cortegaça — Ovar, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

16 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima.*

301911473

Anúncio n.º 5048/2009

Processo n.º 4789/07.8TBAVR
Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Felisbela Alves Pinto
Insolvente: Casimiros, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Secretaria dos Juízos de Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 15 de Junho de 2009, às 16H20, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Casimiros, L.da, NIF — 500058830, Endereço: Rua do Canhas, S. Bernardo, 3810-075 Aveiro.

com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rogério Manuel Alves de Castro, Endereço: Quinta do Cruzeiro, Alféloas, 3780-290 Anadia

É administrador(gerente) da Insolvente:

Manuel António da Silva Marques, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, na Praça de São Pedro, n.º 8, São Romão, 6270-287 Seia.

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

301919063

Anúncio n.º 5049/2009

Processo: 4208/08.2TBAVR
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Dilema da Cor — Comércio de Têxteis, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 18-06-2009, pelas 16h30, foi proferida sentença de declaração de insolvência do insolvente:

Dilema da Cor — Comércio de Têxteis, Ld.ª, NIF — 507885171, Endereço: Edifício Centro Grossista Albergaria, Loja 112, Lugar de Vista Alegre, Zona Industrial, 3850-184 Albergaria-A-Velha, com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio :Vera Lúcia Ladeira Rodrigues, Endereço: Rua Luís de Camões, Carvalhais, 3780-476 Moita, Anadia. São administradores do insolvente: Sergio Manuel Pinheiro Ribeiro, Endereço: Rua do Peixoto, Lote 23, 4835-003 Mascotelos-Guimarães,

Maria Alexandra Marques de Castro, Endereço: Rua Dr.Augusto Ferreira da Cunha, N.º 230, 4800-039 Azurem-Guimarães, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo.* — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes.*

301931691

Anúncio n.º 5050/2009

Processo: 734/09.4T2AVR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 17-06-2009, às 11.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Marina Marques de Sousa, estado civil: Desconhecido, NIF — 234187590, Endereço: Rua da Esperança, n.º 4, Azurveira, Bustos, 3770-011 Bustos

Filipe Santos André,, NIF — 226274357, Endereço: Rua da Esperança n.º 4, Azurveira, 3770-011 Bustos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Nidia Maria Coimbra de Sousa Lamas, Endereço: Rua de S. Nicolau, n.º 33, 5.º, Af, Santa Maria da Feira, 4520-000 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-07-2009, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

301931042

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 5051/2009

Processo n.º 4663/07.8TBBCL-H — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Insolvente: Construções Manuel Loureiro & Irmãos, Lda.

A Dr.ª Maria Isabel Barros, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Construções Manuel Loureiro & Irmãos, Lda., NIF 504425676, Endereço: Lugar de Salgueirinho, Airó, 4755-005 Airó, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Álvaro Franklim S. Gomes*.

301915515

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 5052/2009

Processo: 1856/09.7TBBCL
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Confecções Martilitos, L.da
Credor: Banco Comercial Português, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 4.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 09-06-2009,às 14:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Confecções Martilitos, L.da, com sede no Lugar da Torre, Ucha, 4750-000 Barcelos.

É administrador do devedor: Luis Manuel Martins Costa e Sousa, casado, nascido em 19-04-1968, freguesia de Cabanelas, NIF — 189392266, BI — 10451231, residente no Bairro dos Carvalhinhos, Rua 2, 2, Vila de Prado, 4730-000 Vila Verde, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Francisco José Areias Duarte, NIF 200017560, com escritório na Rua Duques de Barcelos, 6, 2.º Sala 4, Apartado 51, telefone 253098161, 4750-264 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-08-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Serrano Alves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fátima Magalhães Ferreira.*

301910314

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 5053/2009

Insolvência de Pessoa Colectiva (Apresentação)
Processo 3709/09.0TBBRG

Insolvente: Moradia das Verdades, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 09-06-2009, às 11 horas, foi proferida sentença de declaração de in-

solvência do(s) devedor(es): Moradia das Verdades, Unipessoal, L.da, NIF — 508217253, Endereço: Praça Conde Agrolongo, N.º36/38, Braga, 4700-312 Braga, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Jorge Fernandes da Cunha, estado civil: Casado (regime: Comunhão geral de bens), NIF — 179875299, Endereço: Lugar de Pereiros, Infesta, 4940-323 Paredes de Coura

Carla Anastácia Fernandes da Cunha, Costureira, nascido(a) em 01-01-1980, nacional de Portugal, NIF — 221376984, Endereço: Rua do Milénio, N.º 40, 1.º Dto, 4700-000 Braga a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º6 — 2.º - Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-07-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

9 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Natacha Castelo Branco Carneiro.* — O Oficial de Justiça, *Alina Maria Freitas.*

301924425

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 5054/2009

Processo de Insolvência n.º4046/09.5TBBRG

Insolvente: José Miguel Moinhos Rodrigues, titular do NIF n.º 219632197, com residência na Rua da Universidade, n.º 34, Braga, 7042189

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga, no dia 17-06-2009, às 10,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) Insolvente/Devedor):

Insolvente: José Miguel Moinhos Rodrigues, titular do NIF n.º 219632197, com residência na Rua da Universidade, n.º 34, Braga

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Cláudia Sousa Soares, titular do NIF N.º 207157065, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, n.º 564 — 2.º Dtº. Frente, Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17/08/2009, pelas 10,00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio.* — O Oficial de Justiça, *Liliana M. A. S. S. Fernandes*.

301942659

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio n.º 5055/2009

Processo n.º 1556/06.0TBCNT — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: PIZZANOSTRA — Produtos Alimentares, Lda., NIF 504613979, Endereço: Rua do Gabão, Lote 11 R/c, 3060-000 Cantanhede.

Credor: Fazenda Nacional e outro(s).

Dr. Nuno Castelhano, Endereço: R Padre Estêvão Cabral, 79-2.º Sala 204, 3000-317 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente — artigo 230.º, n.º 2 do CIRE.

4 — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, alínea *a*), do mesmo diploma legal.

5 — Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, alínea *b*), do CIRE.

6 — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*), do CIRE.

7 — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*), do CIRE.

8 — A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e ss. do Código das Sociedades Comerciais — artigo 234.º, n.º 4, do CIRE.

10 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *João Mendes Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Moreira*.

301774713

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 5056/2009

Processo n.º 2412/08.2TBOAZ
Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Manuel João Palmiro Norte
Insolvente: Transportadora A. J. Freitas, L.da

No Tribunal Judicial do Cartaxo, 1.º Juízo de Cartaxo, no dia 02-06-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Transportadora A. J. Freitas, L.da, NIF — 500467021, Endereço: Urbanização Horta Maia, Lote 15-R/c-A, 2050-269 Azambuja, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: António Luís Heitor Matos, Endereço: Urbanização Horta da Maia, Lote 15, R/c — A, Azambuja, 2050-269 Azambuja, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Ana Maria Rito Pereira, Endereço: Rua Quinta das Palmeiras, 28, Oeiras, 2780-145 Oeiras

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-07-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Soares Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Helder António Lourenço*.

301891612

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 5057/2009

Processo: 534/09.1TBCTX Insolvência pessoa singular (Requerida) N/Referência: 1489998

Requerente: Rosa Maria Coelho Martins
Insolvente: António Leonardo Amorim Vitorino e Guiomar Maria Francisco Nunes Vitorino

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Cartaxo, 2.º Juízo de Cartaxo, no dia 12-05-2009, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

António Leonardo Amorim Vitorino, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 156250616, Endereço: Casais Lagartos, Batalhoz, 2070-366 Pontével

Guiomar Maria Francisco Nunes Vitorino, estado civil: Casada (regime: Comunhão de adquiridos), Endereço: Casais Lagartos, Batalhoz, 2070-366 Pontevel,. residentes na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Daniela Fernandes, Endereço: Rua Padre Américo — Edificio Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites

previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (º n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Lopes Catrola.* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Teixeira*.

301798763

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DA BEIRA

Anúncio n.º 5058/2009

Processo n.º 12/09.9TBCLB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: CLIMACER — Climatização do Centro, Lda.
Devedor: Beira Rural, — Actividades Hoteleiras e Turísticas, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Celorico da Beira, Secção Única de Celorico da Beira, no dia 18-06-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Beira Rural — Actividades Hoteleiras e Turísticas, S. A., NIF 505260280, Endereço: Lageosa do Mondego, 6360-070 Lageosa do Mondego com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Jorge Manuel Rafoto Loureiro, Endereço: Largo Osório Leite, Lote 10, 6360-498 Lageosa do Mondego.

Diogo António Viana Crespo Loureiro, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 209283190, Endereço: Rua Aníbal Lima n.º 160- R/c B, 3000-030 Coimbra.

Carla Patrícia Viana Crespo Loureiro, nascido(a) em 23-05-1977, NIF 209283181, BI 11073842, Segurança social 11104376753, Endereço: Rua dos Remédios à Lapa n.º 49 R/c Dt.º, 1200-782 Lisboa a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Luis Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º Piso O e, P, 6300-000 Guarda.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-08-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Olga Marçal*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Lopes*.

301925332

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 5059/2009

Processo n.º 4287/08.2TJCBR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: FIBROCOIMBRA — Comércio Importação e Exportação, Lda.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízos Cíveis de Coimbra, 4.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 01-04-2009, pelas 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Pinto & Cortesão Lda., NIF 504791257, Endereço: Rua da Malveira, S. Martinho de Árvore, 3020-682 São Martinho da Árvore, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Dr. Nuno Castelhano, Endereço: R Padre Estêvão Cabral, 79-2.º Sala 204, 3000-317 Coimbra.

São administradores do devedor:

Ana Maria Cortesão Gomes, NIF 208945652, Endereço: Rua dos Barreiros, n.º 4.º A, São Silvestre, 3020-698 Coimbra.

Paulo Alexandre dos Santos Parracho Pinto, NIF 158311779, BI 9320942, Segurança social 11102540075, Endereço: Rua Barreiros, n.º 4 A, S. Silvestre, 3020 Coimbra, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas

do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Monteiro*.

301651999

Anúncio n.º 5060/2009

Processo: 31/09.5TJCBR — Insolvência de pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 2077128

Requerente: INFERCHAPA — Indústria de Ferro e Chapa, S. A.
Insolvente: HELMET — Projectos e Obras Públicas, L.da

Insolvente: HELMET — Projectos e Obras Públicas, L.da, NIF — 504010719, Endereço: Rua Nova — Est. da Beira, Alto de S. João — Stº António dos Olivais, 3000 Coimbra

Administradora de Insolvência: Dr(a). Paula Peres, Endereço: Rua Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada atenta a inexistência de bens.

16 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Sá*.

301961191

TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA

Anúncio n.º 5061/2009

Processo: 38/09.2TBGVA
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: José Simões Fontes, L.da
Insolvente: Malhas Amacia — Indústrias de Malhas, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Malhas Amacia — Indústrias de Malhas, L.da, NIF — 505578425, Endereço: R. do Padre Malça, Pavilhão 1, 2, 3, Moimenta da Serra, 6290-000 Gouveia e administrador da insolvência

Augusto Rosa Roberto, Endereço: Av. Dr. Afonso Costa, N.º 30, Apartado 66, 6270-481 Seia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas e as restantes dívidas.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

24 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Manuel Silva Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Abrantes*.

301948864

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 5062/2009

Processo:3482/07.6TBGMR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: ALUGUIMA, Serralharia de Alumínios, L.da
Efectivo Com. Credores: ALUTAIPAS, L.da, e outros.

Insolvente: ALUGUIMA, Serralharia de Alumínios L.da, NIF — 506130991, Endereço: Rua de S. João Baptista, N.º 491, Ponte, 4800-000 Guimarães

Administrador da Insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º6 — 2.º - Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada: nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, al. a), do C.I.R.E.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º, do C.I.R.E.

16 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Matos Afonso Pereira Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães*.

301916463

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 5063/2009

Processo: 1809/09.5TBGMR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: A Eléctrica Moreira Conegos CRL
Insolvente: Cardotêxtil — Cardação de Têxteis, L.da,

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 05-06-2009, às 17h04m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Cardotêxtil — Cardação de Têxteis, L.da, NIF — 501062122, Endereço: Ponte da Aldeia, Moreira de Cónegos, 4800-000 Moreira de Conegos, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Francisco dos Santos Bastardo, NIF — 132720078, Endereço: Rua Arqueólogo Mário Cardoso, n.º 381 2.º. Bl., 4800-174 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José António Ferreira de Barros, Endereço: Av. D. João IV, 1071 — 2.º- Dt.º, 4810-532 Guimarães;

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-08-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Morais Fernandes*.

301944351

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 5064/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1899/09.0TBGMR

Requerente: Frangnor — Abate e Comércio de Aves, Unipessoal, Lda.
Devedora: Alberto Santos & C.ª, Lda

No 5.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Guimarães, no dia 03-06-2009, às 09,13 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Alberto Santos & C.ª, Lda, NIF — 504346660, com sede na Travessa do Picoto, 18, S. Paio, 4800- Guimarães.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Domingos Lopes de Miranda, com domicílio profissional na Rua de S. Tiago, n.º 765 -B, Edifício Luzaga, Candoso S. Tiago, 4835-247 Guimarães

São administradores do devedor:

Alberto da Cunha Santos, residente na Travessa do Picoto, 18, S. Paio, 4800- Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro*. — O Oficial de Justiça, *Gilberto Cruz Pires*.

301877121

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5065/2009

Processo n.º 347/07.5TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: E. T. C. G. — Empresa Turística do Campo Grande, S. A.
Presidente Com. Credores: Belarmino Silva Almeida e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: E. T. C. G. — Empresa Turística do Campo Grande, S. A., NIF 500852987, Endereço: Lado Ocidental do Jardim do Campo Grande, 1700-089 Lisboa.

Administrador da Insolvência: Dr. António Machado Magalhães, Endereço: Largo Costa Pinto, 10, 2.º Esquerdo, 2805-265 Almada.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 03-08-2009, pelas 09.45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

12 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa F. Mascarenhas Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

301902044

Anúncio n.º 5066/2009

Processo: 297/09.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Francisca Assunção Joly — Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 09-06-2009, pelas 11.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Francisca Assunção Joly — Unipessoal, L.da, NIF — 505392305, Endereço: Avenida Marginal, Praia de Carcavelos, 2777 Carcavelos, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Francisca Louro Valente Assunção Joly, Endereço: Rua 1.º de Maio, Lote 59, Bairro Longas, Tires, 2785 São Domingos de Rana, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José Augusto Ribeiro Gonçalves, Endereço: Rua da Conceição, 107 — 3.º Andar, 1100-153 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-08-2009, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa F. Mascarenhas Garcia.* — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira.*

301903113

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5067/2009

Processo: 1117/08.9TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Favicri — Fábrica de Vidros e Cristais, L.da,

Insolvente: Victor Horta Representações Importação Exportação Lda

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 24-06-2009, às 10H30 foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Victor Horta Representações Importação Exportação Lda, NIF — 501727132, Endereço: Rua Forno do Tijolo, n.º. 20 — 3.º., 1170-136 Lisboa com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, José Rodrigues Pereira, Endereço: R: Luís de Camões, 3-9.º. Esq.º, 2685-220 Portela Lrs.

São administradores do devedor:

Victor Manuel Martins Horta Aquilino, estado civil: Casado, NIF — 133835146, Rua D, Lote 15 — 2.º Direito, Paiã, 2670-000 Loures a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

301948645

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5068/2009

Processo: 148/09.6TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Banco Espírito Santo, S. A. (N.ª Ref.ª: Rc 1417/6)

Insolvente: Central Couro Portugal — Com. Couros e Peles S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 19-06-2009, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor

Central Couro Portugal — Com. Couros e Peles S. A., NIF — 504032623, Endereço: Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 17 — 2.º, 1050-116 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor

Joaquim José Almeida Branco, NIF — 157321592, Endereço: Alto da Chã, Bloco 7, 1.º Esq., 2380 Alcanena, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Manuel Natividade Lopes Ferreira, Endereço: Rua Tierno Galván, Torres das Amoreiras, Torre 3, Sala 601, 1070-234 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2

artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 18-08-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

23 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

301942075

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5069/2009

Processo n.º 338/08.9TYLSB
Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: MULTIRENT — Aluguer e Comércio de Automóveis S. A.
Insolvente: Adalberto Jesus de Almeida Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 25-05-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Adalberto Jesus de Almeida Unipessoal, L.da, NIF 507026233, Endereço: Av. Rei Humberto de Itália, Marina de Cascais, Loja 28 B, 2750-800 Cascais, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Marcelino Manuel Palminha Cascalheira, NIF 160635470, Endereço: Av. Dr. Augusto de Castro, 107, 7.º C, 1950-082 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Ana Rito, Endereço: R Quinta Palmeiras, 28, 2780-145 Oeiras.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação insolvência com carácter pleno (al. *i*), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 22-07-2009, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o Sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

26 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301845467

TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA

Anúncio n.º 5070/2009

Processo n.º 365/07.3TBMLD
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: POPULSTORE — Comércio de Vestuário, L.da, e outro(s)...

Credor: Grotto, S. p. A. e outro(s)...

POPULSTORE — Comércio de Vestuário, L.da, NIF — 505604698, Endereço: Av.ª das Escolas, Edifício Murtelas, Bloco 2-1.º Centro Frente, 3050-000 Mealhada

Dr. Nuno Castelhano, Endereço: R. P.e Estêvão Cabral, 79, 2.º, Sala 204, 3000-317 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

A decisão de encerramento do processo foi determinada por a devedora não possuir quaisquer bens ou direitos de conteúdo patrimonial — artigo 230.º, n.º 1, alínea *d*), do CIRE.

Efeitos do encerramento — artigo 233.º, n.os 1 e 2, do CIRE:

1 — *a*) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando, designadamente o devedor, o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

2 — *a*) A ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para a defesa nas acções dirigidas à respectiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam já ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado;

b) A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes, excepto se tiver já sido proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º, caso em que prosseguem até final os recursos interpostos dessa sentença e as acções cujos autores assim o requeiram, no prazo de 30 dias;

c) A extinção da instância das acções pendentes contra os responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da insolvência, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para o seu prosseguimento.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

12 de Janeiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Nicolau José Morgado*. — O Oficial de Justiça, *Ana Madeira Teixeira da Conceição*.

301916617

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDA DO DOURO

Anúncio n.º 5071/2009

Processo: 683/08.3TBMDL — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Auto Reparadora da Muna, L.da
Insolvente: JRC — Transportes de Mercadorias, L.da

JRC — Transportes de Mercadorias, L.da, NIF — 504975030, Endereço: Rua da República N.º 157 — Fracção D 2.º Andar, Mirandela, 5370-347 Mirandela
Dr.ª Paula Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center — 5.º Salas 507 e 508, 4150-146 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente
Efeitos do encerramento: O incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 232.º do CIRE.

24 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Marta Rocha Gomes.* — O Oficial de Justiça, *Vítor Manuel Vaz Bernardo.*

301949796

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 5072/2009

Processo n.º 593/09.7TBVNO — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Fernando Graça Santos.
Devedor: OUREMTIR, Transportes, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ourém, 1.º Juízo de Ourém, no dia 25-05-2009, às 09.20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

OUREMTIR, Transportes, Lda., NIF 505561441, endereço Estrada Nacional 356, n.º 30, Vilões, Vilões, Ourém, 2490-776, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Joaquim de Oliveira Gonçalves Dias, Endereço: Estrada Nacional N.º356, N.º30, Vilões, 2490-000 Ourém.
Ana Isabel Vieira dos Reis, Endereço: Estrada Nacional N.º356, Vilões, 2490-000 Ourém, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Nuno Gonçalo Oliveira Cruz Barbosa Castelhano, Endereço: Rua Padre Estêvão Cabral,79, 2.º Sala 204, 3000-317 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].
Para citação dos credores e demais interessados
correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-07-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

25 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Teixeira da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Castanheira.*

301851485

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 5073/2009

Processo: 4693/08.2TBPRD

Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Aglofibra — Madeiras, L.da
Insolvente: António Ferreira Barbosa

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 19-06-2009, às 10:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor António Ferreira Barbosa, NIF — 202219739, BI — 9933106, Endereço: Tv.ª de Poeira, n.º 60, 4580-852 Lordelo PRD, com domicílio na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a Dr.ª Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Avenida D. Afosnso Henriques, N.º 638, Guimarães, 4810-431 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-08-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Berta F. Gonçalves Pacheco.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Santos.*

301935571

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 5074/2009

Processo: 835/09.9TBPNF
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: INOXFAFE — Artigos Sanitários, L.da
Insolvente: Mário José Pereira de Sousa.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Penafiel, 4.º Juízo de Penafiel, no dia 14-05-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Mário José Pereira de Sousa, Endereço: Rua de Santa Luzia, Paço de Sousa, 4560-417 Penafiel, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35 — 1.º, apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (º n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Vieira.*

301806149

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 5075/2009

Insolvência de pessoa singular — Processo n.º 912/09.6TBSTR

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santarém, 2.º Juízo Cível de Santarém, no dia 14-04-2009, 10H56, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ana Maria Bento Baeta Sousa, estado civil: Solteiro, NIF — 116341556, Endereço: Rua José Matias Júnior, n.º 19, Vale de Santarém, 2005-039 Vale de Santarém, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Anabela de Jesus Ruivo Pereira da Costa, Endereço: Vivenda Costa — Rua da Piscina, Fonte do Feto, Santo António da Charneca, 2835-557 Barreiro, e por despacho proferido com a ref.ª 2666085 de 22.04.2009, em substituição da administradora primitivamente nomeada, foi nomeado para Administrador da Insolvência António Dias Seabra, com o NIF 199405913, com domicílio na Av.ª da República, 2208 — 8.º Drt.º Frente, 4430-196 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Ficam notificados todos os interessados de que por despacho proferido com a ref.ª 2731302 de 15.06.20009 é designado o dia 24-07-2009, pelas 09:05 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito, ficando sem efeito a data anteriormente designada.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Carlos Gil*. — O Oficial de Justiça, *Maria Antónia Vicente*.

301911805

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Anúncio n.º 5076/2009

Processo n.º 260/07.6TBVNC-G — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Requerente: Maria Margarida Bessa Marinho.

Insolvente: Aroter Portugal — Armazéns de Confecções Unipessoal, Lda. e outro(s).

A Dr.ª Paula Manuela Branquinho Gonçalves Neto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Aroter Portugal — Armazéns de Confecções Unipessoal, Lda., NIF 503391808, Endereço Cortinhal, Campos, 4920-001 Vila Nova de Cerveira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

8 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Paula Manuela Branquinho Gonçalves Neto*. — O Oficial de Justiça, *José Domingues*.

301914673

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5077/2009

Processo n.º 5300/09.1TBVNG — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Paula Maria Rodrigues Lopes.

Credor: Caixa Económica Montepio Geral e outros.

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 08-06-2009, pelas 19.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paula Maria Rodrigues Lopes, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), NIF — 201618907, Endereço: R Campolinho 117, Vila Nova de Gaia, 4405-539 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dra. Emília Manuela Gomes da Conceição com domicílio profissional na Rua Jornal Correio da Feira n.º 11 1.º em Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-07-2009, pelas 11.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Lina Rosa Cunha Coutinho*.

301916722

Anúncio n.º 5078/2009

Processo n.º 5961/09.1TBVNG

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo Cível, no dia 16-06-2009, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria José da Silva Ferreira, divorciada, nascida em 07-01-1965, NIF 186950624, BI 6905711, Endereço: Praceta Junqueira de Baixo, 95, 2.º Esquerdo, 4405-000 Vilar do Paraíso, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-08-2009, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luísa M. L. Pereira Alves*.

301936113

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5079/2009

Processo n.º 2082/09.0TBVNG
Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: Joana Rocha Abreu.
Insolvente: Alberto António Costa Ribeiro.

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 6.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 18-06-2009, pelas 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Alberto António Costa Ribeiro, estado civil: casado, Endereço: Rua Dr. Abel Salazar, 364, 2.º Esq. Frt, 4430-292 Vila Nova de Gaia.com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 3 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-09-2009, pelas 10.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Amália Ramos*.

301942529

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5080/2009

Prestação de contas do administrador (CIRE)
Processo n.º 220/07.7TYVNG-D

A Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Bramonti — Têxteis L.da, NIF 505207150, Endereço: Av.ª Dr. Antunes Guimarães, 445, Porto, 4050-428 Porto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

301918407

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5081/2009

Processo n.º 369/09.1TYVNG
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Irmãos Pimentel & Cunha, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 07-05-2009, às 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Irmãos Pimentel & Cunha, Lda., pessoa colectiva n.º 500807337, Endereço: Rua Baiza, 1137 Vilar Andorinho, 4430-335 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Sérgio Paulo de Sousa Aleixo, Endereço: Rua da Baiza, n.º 1137, Fracção Bx, 4400-000, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr.ª Ana Cristina Brás, Endereço: Casal do Barril, Estrada Principal, 3130-511 Soure.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-07-2009, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

301929853

PARTE E

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Norma Regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 8/2009-R

Mecanismos de governação no âmbito dos fundos de pensões Gestão de riscos e controlo interno

O Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de Janeiro, para além de transpor a Directiva n.º 2003/41/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Junho, procedeu igualmente à revisão geral do regime dos fundos de pensões com o objectivo de incrementar o seu aperfeiçoamento técnico e o nível de protecção de participantes e beneficiários.

O referido decreto-lei introduz, pela primeira vez, disposições relativas às matérias da gestão de riscos e do controlo interno das entidades gestoras de fundos de pensões.

Com a emissão da presente Norma Regulamentar pretende-se fomentar uma cultura de orientação para o risco que se repercuta em toda a estrutura organizacional das entidades gestoras de fundos de pensões, com especial incidência ao nível das responsabilidades do órgão de administração e dos directores de topo, estabelecendo-se os princípios que devem nortear a definição das políticas, dos procedimentos e dos respectivos controlos.

Tendo em consideração a necessidade das entidades gestoras se dotarem de competências adequadas à gestão e controlo das suas actividades, são igualmente instituídas, tendo em conta o princípio da adequação à dimensão, natureza e complexidade dos respectivos riscos incorridos, algumas funções que se consideram ter uma importância chave no sistema de governação das entidades gestoras, nomeadamente a função de gestão de riscos, a função actuarial, a função de *compliance* e a função de auditoria interna.

Assim, o Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º, no n.º 2 do artigo 58.º e no n.º 1 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de Janeiro, e no n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, emite a seguinte Norma Regulamentar:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente Norma Regulamentar tem por objecto estabelecer um conjunto de princípios gerais e regras relativos aos mecanismos de governação no âmbito dos fundos de pensões.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — A presente Norma Regulamentar aplica-se às entidades gestoras de fundos de pensões autorizadas a gerir fundos de pensões nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — A aplicação da presente Norma Regulamentar às empresas de seguros que gerem fundos de pensões efectua-se no âmbito das especificidades relativas à gestão de fundos de pensões, sendo suplementar às disposições em matéria de gestão de riscos e controlo interno que lhes são legalmente aplicáveis no âmbito da actividade seguradora.

CAPÍTULO II

Estrutura organizacional, gestão de riscos e controlo interno

SECÇÃO I

Estrutura organizacional

Artigo 3.º

Definição e objectivos

1 — A entidade gestora deve apresentar uma estrutura organizacional bem definida, que sirva de suporte à implementação de sistemas de gestão de riscos e de controlo interno eficientes, no sentido de assegurar que a gestão dos fundos de pensões seja efectuada de forma diligente, sã e prudente.

2 — A estrutura organizacional da entidade gestora deve ser adequada à dimensão, natureza e complexidade dos riscos inerentes à actividade de gestão de fundos de pensões desenvolvida.

3 — A estrutura organizacional deve promover uma definição clara e objectiva da cadeia hierárquica e de responsabilidades e contemplar uma adequada segregação de deveres, tanto ao nível individual como entre funções, de modo a assegurar, designadamente, uma separação precisa entre funções conflituantes.

4 — No caso de entidades gestoras com amplitude restrita de negócio e reduzida dimensão dos riscos associados à respectiva actividade e à dos fundos de pensões que gerem e em que, devido à limitação de recursos disponíveis, seja inexequível a total segregação de deveres, devem ser implementados procedimentos adicionais de controlo que garantam uma segurança equivalente.

5 — A estrutura organizacional deve ser documentada, analisada e revista periodicamente, no sentido de aferir da sua adequação e, sempre que necessário, ser alterada.

6 — No âmbito da estrutura organizacional, entende-se por:

a) «Órgão de administração» o órgão social ao qual, na estrutura orgânica da entidade gestora, compete assegurar a respectiva gestão e representação;

b) «Directores de topo» os dirigentes que, não fazendo parte do órgão de administração, constituem a primeira linha hierárquica responsável pela sua gestão.

Artigo 4.º

Cultura organizacional

1 — A cultura organizacional da entidade gestora deve garantir que a estrutura organizacional reconhece a importância da gestão de riscos e do controlo interno, de modo a assegurar uma gestão diligente, sã e prudente dos fundos de pensões.

2 — O órgão de administração deve promover um alto nível de integridade, estabelecer uma cultura que enfatize, em toda a estrutura organizacional, a importância da gestão de riscos e do controlo interno e assegurar, simultaneamente, a existência dos meios necessários ao desenvolvimento, implementação e manutenção de sistemas adequados.

3 — Os directores de topo são responsáveis pela implementação de uma cultura de gestão de riscos e de controlo interno que abranja toda a estrutura organizacional da entidade gestora.

4 — Todos os restantes colaboradores da entidade gestora contribuem também para a gestão de riscos e para o controlo interno, devendo, para o efeito, compreender o seu papel nos sistemas implementados.

5 — As entidades gestoras devem estabelecer e monitorizar o cumprimento de códigos de conduta que estabeleçam linhas de orientação em matéria de ética profissional, incluindo princípios para a gestão de conflitos de interesses, aplicáveis aos membros dos órgãos de administração, directores de topo e aos restantes colaboradores.

6 — As entidades gestoras devem divulgar os códigos de conduta adoptados, designadamente através dos respectivos sítios na Internet.

7 — As entidades gestoras podem elaborar ou adoptar, por adesão, os códigos de conduta elaborados pelas respectivas associações representativas.

Artigo 5.º

Sistemas de informação e canais de comunicação

1 — A estrutura organizacional da entidade gestora deve contemplar a existência de sistemas de informação apropriados à actividade desenvolvida e de canais de comunicação eficientes.

2 — Devem ser implementados sistemas de informação que produzam informação fiável, de qualidade, suficiente, atempada e relevante acerca da actividade desenvolvida pela entidade gestora, dos compromissos por si assumidos e dos riscos a que a entidade e os fundos de pensões por si geridos se encontram expostos.

3 — Os sistemas de informação devem permitir a fácil utilização, monitorização e revisão da informação, quer interna, quer externamente.

4 — Devem ser definidos canais de comunicação, internos e externos, bem como linhas de reporte que garantam uma comunicação eficaz através da organização e assegurem o reporte atempado e adequado de informação para os intervenientes e as unidades funcionais envolvidas.

Artigo 6.º

Responsabilidades do órgão de administração

1 — O órgão de administração é responsável por garantir que a estrutura organizacional permite à entidade gestora o estabelecimento de mecanismos de governação adequados à dimensão, natureza e complexidade dos riscos inerentes à actividade desenvolvida.

2 — Para efeitos do número anterior, compete ao órgão de administração:

a) Definir, aprovar e rever a estrutura organizacional da entidade gestora de forma a garantir o seu devido enquadramento no âmbito da implementação dos sistemas de gestão de riscos e de controlo interno, estabelecendo a cadeia hierárquica e de responsabilidades, os procedimentos de tomada de decisão apropriados e uma adequada segregação de deveres, tanto ao nível individual como entre funções;

b) Definir, aprovar e rever as políticas de recursos humanos e garantir a sua suficiência e adequadas qualificações;

c) Seleccionar os directores de topo e assegurar que estes detêm, individual e colectivamente, competência, conhecimento, integridade, prudência e experiência adequados para o preenchimento da respectiva posição;

d) Definir as responsabilidades e deveres dos directores de topo;

e) Definir e aprovar códigos de conduta;

f) Assegurar a existência de sistemas de informação e de canais de comunicação continuamente adequados à actividade desenvolvida pela entidade gestora e aos riscos a que ela e os fundos de pensões geridos se encontram expostos;

g) Assegurar que a adequação da estrutura organizacional da entidade gestora à sua actividade é sujeita a revisões periódicas.

3 — O exercício das competências do órgão de administração descritas no número anterior deve ser adequadamente documentado.

Artigo 7.º

Responsabilidades dos directores de topo

1 — Os directores de topo são responsáveis por assegurar o cumprimento das estratégias, políticas, objectivos e orientações definidos pelo órgão de administração no que respeita à estrutura organizacional da entidade gestora.

2 — Para efeitos do número anterior, compete aos directores de topo:

a) Desenvolver, implementar e manter uma estrutura organizacional, nos termos das orientações e políticas definidas pelo órgão de administração;

b) Garantir que quaisquer áreas de potenciais conflitos de interesse são identificadas antecipadamente, minimizadas e sujeitas a uma monitorização cuidadosa e independente;

c) Garantir que os colaboradores têm as capacidades e a experiência requeridas para o desempenho das suas funções;

d) Desenvolver, implementar e manter sistemas de informação e estabelecer canais de comunicação e linhas de reporte que cumpram os princípios definidos no artigo 5.º;

e) Rever os sistemas de informação e os canais de comunicação de forma a assegurar a sua permanente adequação à actividade da entidade gestora;

f) Informar o órgão de administração sempre que sejam identificadas quaisquer falhas ou fragilidades na estrutura organizacional da entidade gestora.

3 — O exercício das competências dos directores de topo descritas no número anterior deve ser adequadamente documentado.

SECÇÃO II

Gestão de riscos

Artigo 8.º

Definição e objectivos

1 — A gestão de riscos é um processo contínuo que serve de base à implementação da estratégia da entidade gestora e que deve assegurar uma compreensão apropriada da natureza e da significância dos riscos a que a própria e os fundos de pensões por si geridos se encontram expostos.

2 — O objectivo da gestão de riscos consiste na identificação, avaliação, mitigação, monitorização e controlo de todos os riscos materiais a que a entidade gestora e os fundos de pensões por si geridos se encontram expostos, tanto a nível interno como externo, de forma a assegurar que aqueles se mantêm a um nível que não afecte significativamente a respectiva situação financeira e os interesses dos participantes e beneficiários dos fundos de pensões.

3 — O processo de gestão de riscos deve ter uma influência activa quer na definição do perfil de risco correspondente à política de investimento definida para o fundo de pensões, quer na sua articulação com os benefícios abrangidos pelo plano de pensões e nas tomadas de decisão, por si ou em conjunto com o associado, do órgão de administração e dos directores de topo.

Artigo 9.º

Princípios aplicáveis ao sistema de gestão de riscos

1 — O sistema de gestão de riscos deve ser suportado por uma estrutura organizacional bem definida e por um adequado sistema de controlo interno e ser proporcional à dimensão, natureza e complexidade dos riscos que as próprias entidades gestoras e os fundos de pensões por si geridos assumem ou possam vir a assumir.

2 — Um sistema de gestão de riscos adequado deve tomar em consideração:

a) Os riscos directamente associados à actividade de gestão de fundos de pensões;

b) Os riscos relevantes que, embora não estejam directamente associados à actividade de gestão de fundos de pensões, sejam subjacentes a essa actividade.

3 — Em particular, o sistema de gestão de riscos deve tomar em consideração:

a) No que se refere à entidade gestora:

i) O risco de investimento;

ii) O risco operacional; e, b)No que se refere aos fundos de pensões por si geridos:

i) Os riscos específicos do plano de pensões;
ii) O risco de mercado;
iii) O risco de crédito;
iv) O risco de concentração;
v) O risco de liquidez.

c) Todos os riscos que, em face da situação concreta da entidade gestora, dos associados ou do fundo de pensões, se possam revelar materiais.

4 — Para efeitos da presente Norma Regulamentar entende-se por:

a) «Risco de investimento da entidade gestora» o risco decorrente da garantia de um rendimento mínimo a um fundo de pensões por si gerido;

b) «Risco operacional» o risco de perdas resultantes da inadequação ou falha nos procedimentos internos, pessoas, sistemas ou eventos externos à entidade gestora;

c) «Riscos específicos do plano de pensões» os riscos inerentes aos benefícios estabelecidos no plano de pensões, associados nomeadamente à mortalidade ou longevidade das populações abrangidas, à ocorrência de situações de invalidez, à rotação da população de participantes, à passagem às situações de reforma antecipada ou pré-reforma e ao grau de dependência dos benefícios dos regimes de segurança social;

d) «Risco de mercado» o risco de movimentos adversos no valor de activos do fundo de pensões, relacionados com variações dos mercados de capitais, dos mercados cambiais, das taxas de juro e do valor do imobiliário, intrinsecamente relacionado com o risco de mismatching entre activos e responsabilidades, e incluindo ainda os riscos associados ao uso de instrumentos financeiros derivados, ou de produtos substantivamente equiparáveis;

e) «Risco de crédito» o risco de incumprimento ou de alteração na qualidade creditícia dos emitentes de valores mobiliários aos quais o fundo de pensões está exposto, bem como dos devedores, prestatários, mediadores, participantes, beneficiários e resseguradores que com ele se relacionam;

f) «Risco de concentração» o risco que resulta de uma elevada exposição do fundo a determinadas fontes de risco, tais como categorias de activos ou tipos de benefícios, com potencial de perda suficientemente elevado para afectar de forma material a situação financeira ou de solvência do fundo;

g) «Risco de liquidez» o risco que advém da possibilidade do fundo de pensões não deter activos com liquidez suficiente para fazer face aos requisitos de fluxos monetários necessários ao cumprimento das responsabilidades assumidas para com os beneficiários à medida que se vencem.

5 — O processo de identificação, avaliação, mitigação, monitorização e controlo de riscos deve assegurar o desenvolvimento, a implementação e a manutenção de procedimentos, organizacionais e de controlo, necessários à gestão prudente dos riscos a que a entidade gestora e os fundos de pensões por si geridos se encontram expostos.

6 — O sistema de gestão de riscos deve ser devidamente planeado, revisto e documentado e deve explicitar, nomeadamente, os riscos materiais a que a entidade gestora e os fundos de pensões por si geridos se encontram expostos com a descrição da sua natureza, as análises efectuadas, os modelos utilizados e os pressupostos considerados.

7 — O sistema de gestão de riscos a implementar deve, nomeadamente:

a) Incluir a definição das regras e procedimentos para identificar e hierarquizar os riscos e os activos, passivos e operações associados a esses riscos;

b) Incluir análises qualitativas e quantitativas de risco adequadas, identificando as medidas de risco consideradas;

c) Incluir a definição dos níveis de tolerância a respeitar para cada risco, os quais devem ser revistos periodicamente, no mínimo anualmente;

d) Incluir a definição e monitorização de indicadores de alerta no sentido de permitir uma detecção atempada dos riscos potencialmente adversos.

8 — As análises quantitativas previstas na alínea *b*) do número anterior devem incluir a realização de exercícios de stress test que permitam a determinação, quer individualmente, quer de uma forma agregada, da probabilidade da entidade gestora e dos fundos de pensões por si geridos cumprirem os seus compromissos face ao desenvolvimento adverso, num dado horizonte temporal, dos diferentes factores de risco.

9 — Os exercícios de stress test referidos no número anterior podem englobar diferentes níveis de sofisticação, incorporando desde a realização de análises de sensibilidade simplificadas à realização de testes de cenários adversos que envolvam a evolução conjunta de diferentes factores de risco.

10 — No âmbito do sistema de gestão de riscos, as entidades gestoras devem ainda adoptar uma política de continuidade das suas actividades, destinada a garantir, no caso de uma interrupção dos seus sistemas e procedimentos, a preservação de dados e funções essenciais e a prossecução das suas actividades, ou se tal não for possível, a recuperação rápida desses dados e funções e o reatamento rápido dessas actividades.

Artigo 10.º

Responsabilidades do órgão de administração

1 — O órgão de administração deve ter um conhecimento adequado dos tipos de riscos a que a entidade gestora e os fundos de pensões por si geridos se encontram expostos e das técnicas utilizadas para avaliar e gerir esses riscos eficientemente, sendo responsável pelo estabelecimento e manutenção de um sistema de gestão de riscos apropriado e eficaz.

2 — No âmbito de um adequado sistema de gestão de riscos, o órgão de administração é responsável pela definição, aprovação e revisão periódica das principais orientações estratégicas e políticas de negócio globais da actividade de gestão de fundos de pensões, devendo proceder regularmente à monitorização e avaliação do seu desempenho.

3 — Para efeitos dos números anteriores, sem prejuízo das responsabilidades cometidas aos associados dos fundos de pensões, compete ao órgão de administração:

a) Definir orientações e políticas no que se refere à tolerância ao risco da entidade gestora e dos fundos de pensões por si geridos e aprovar os níveis de tolerância a respeitar;

b) Definir orientações no que se refere às políticas de exposição, gestão, monitorização e reporte sobre os principais riscos a que a entidade gestora e os fundos de pensões por si geridos estão sujeitos e aprovar as políticas a implementar;

c) Requerer e assegurar, quando aplicável, a existência de um processo para a determinação do nível de capital adequado aos riscos assumidos pela entidade gestora;
d) Requerer e assegurar que os directores de topo implementem as políticas aprovadas e as instruções dadas e monitorizem as mesmas, no sentido de garantir o seu cumprimento e a sua eficácia;
e) Requerer e assegurar que os directores de topo efectuem um reporte preciso e tempestivo sobre os principais riscos a que a entidade gestora e os fundos de pensões por si geridos se encontram expostos e que identifique os procedimentos de controlo implementados para gerir esses riscos;
f) Rever as orientações e políticas de tolerância, exposição, gestão, monitorização e reporte sobre os principais riscos no sentido de corrigir ou melhorar o sistema de gestão de riscos implementado;
g) Assegurar que as actividades de gestão de riscos têm uma independência, estatuto e visibilidade suficientes e que são sujeitas a revisões periódicas.

4 — O exercício das competências do órgão de administração descritas no número anterior deve ser adequadamente documentado.

Artigo 11.º

Responsabilidades dos directores de topo

1 — Os directores de topo devem garantir que é efectuada a identificação, a avaliação e a mitigação dos riscos a que a entidade gestora e os fundos de pensões por si geridos se encontram expostos e assegurar a existência dos mecanismos necessários para a respectiva monitorização e controlo.
2 — Para efeitos do número anterior, sem prejuízo das responsabilidades cometidas aos associados dos fundos de pensões, compete aos directores de topo:

a) Definir os níveis de tolerância ao risco em linha com as orientações e políticas definidas pelo órgão de administração;
b) Definir políticas concretas de aceitação e gestão dos riscos a que a entidade gestora e os fundos de pensões por si geridos estão expostos, através da implementação de procedimentos eficazes e adequados em linha com as orientações e políticas definidas e aprovadas pelo órgão de administração;
c) Definir, implementar e rever processos para a determinação do nível de capital adequado aos riscos assumidos pela entidade gestora;
d) Definir, implementar e rever os mecanismos de monitorização para verificar, de forma regular, o cumprimento dos níveis de tolerância ao risco e das políticas e procedimentos de gestão de riscos e avaliar a sua eficácia e contínua adequação à actividade de gestão de fundos de pensões, no sentido de possibilitar a correcção de quaisquer falhas ou fragilidades detectadas;
e) Definir, implementar e rever procedimentos de reporte, periódico e extraordinário, no sentido de ser disponibilizada, aos intervenientes e funções apropriados, informação sobre a eficácia e adequação do sistema de gestão de riscos;
f) Manter o órgão de administração informado, através de reportes periódicos, sobre a eficácia e adequação do sistema de gestão de riscos, incluindo, nomeadamente, informação relacionada com os riscos a que a entidade gestora e os fundos de pensões por si geridos estão expostos, assim como os procedimentos de controlo implementados para a sua gestão e, se necessário, efectuando propostas no que se refere a quaisquer falhas ou fragilidades detectadas;
g) Implementar as orientações e políticas definidas e recomendações efectuadas pelo órgão de administração no sentido de introduzir correcções ou melhorias no sistema de gestão de riscos e monitorizar o seu efectivo cumprimento.

3 — O exercício das competências dos directores de topo descritas no número anterior deve ser adequadamente documentado.

SECÇÃO III

Controlo interno

Artigo 12.º

Definição e objectivos

O controlo interno compreende um conjunto coerente, abrangente e contínuo de procedimentos concretizados pelo órgão de administração, pelos directores de topo e por todos os restantes colaboradores da entidade gestora com o objectivo de assegurar:

a) A eficiência e a eficácia das operações;
b) A existência e prestação de informação, financeira e não financeira, fiável e completa;
c) A eficiência do sistema de gestão de riscos, incluindo, nomeadamente:

i) O risco de investimento e o risco operacional da entidade gestora; e
ii)Os riscos específicos do plano de pensões, bem como os riscos de mercado, de crédito, de concentração e de liquidez a que os fundos de pensões estão espostos;

d) Uma correcta e adequada avaliação dos activos e responsabilidades da entidade e dos fundos de pensões por si geridos;
e) Um desempenho prudente da actividade;
f) O cumprimento da legislação e demais regulamentação, assim como das políticas e procedimentos internos;
g) A verificação de outros mecanismos de governação nos termos definidos pelo órgão de administração.

Artigo 13.º

Princípios aplicáveis ao sistema de controlo interno

1 — O sistema de controlo interno da entidade gestora deve ter por base um eficiente sistema de gestão de riscos, actividades de controlo e procedimentos de monitorização apropriados e claramente definidos, suportados por uma estrutura organizacional adequada.
2 — O sistema de controlo interno deve ser adequado à dimensão, natureza e complexidade dos riscos inerentes à actividade desenvolvida, ao grau de centralização e delegação de poderes estabelecidos e à capacidade e eficácia das tecnologias de informação, tendo por base os níveis de tolerância de risco definidos nos termos da secção II.
3 — O sistema de controlo interno deve ser devidamente planeado e revisto continuamente e o seu desenvolvimento, implementação e manutenção adequadamente documentados.
4 — No âmbito do sistema de controlo interno devem ser definidas, implementadas e monitorizadas actividades específicas de controlo a todos os níveis e, nomeadamente, para as principais unidades funcionais da entidade gestora.

Artigo 14.º

Responsabilidades do órgão de administração

1 — O órgão de administração da entidade gestora é responsável pela definição de uma estratégia de controlo interno e pelo estabelecimento e manutenção de um sistema de controlo interno adequado e eficaz.
2 — No âmbito do sistema de controlo interno, o órgão de administração é responsável por proporcionar orientação e controlo prudencial adequados que permitam garantir uma gestão e um controlo da entidade gestora apropriados e eficazes e que assegurem a conformidade da sua actividade com a legislação e demais regulamentação em vigor.
3 — Para efeitos dos números anteriores, compete ao órgão de administração:

a) Definir e aprovar orientações e políticas de controlo interno que sirvam de base para o sistema de controlo interno;
b) Definir, aprovar e rever programas, procedimentos e controlos internos específicos para prevenir e combater o branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, bem como para assegurar a aplicação das sanções financeiras internacionais aplicáveis;
c) Definir e aprovar orientações e procedimentos para identificar e gerir situações de potenciais conflitos de interesse;
d) Requerer e assegurar que os directores de topo implementem as orientações e políticas aprovadas e as instruções dadas;
e) Requerer e assegurar a existência e a eficácia de mecanismos de monitorização do sistema de controlo interno;
f) Requerer e assegurar dos directores de topo um reporte preciso e tempestivo sobre a eficiência e eficácia do sistema de controlo interno, incluindo a identificação dos principais procedimentos de controlo implementados;
g) Rever as orientações e políticas de controlo interno no sentido de corrigir ou melhorar o sistema de controlo interno implementado;
h) Assegurar que as actividades de controlo interno têm um estatuto e visibilidade adequados e são sujeitas a revisões periódicas.

4 — O exercício das competências do órgão de administração descritas no número anterior deve ser adequadamente documentado.

Artigo 15.º

Responsabilidades dos directores de topo

1 — Os directores de topo são responsáveis por, no cumprimento das orientações e políticas estabelecidas pelo órgão de administração da entidade gestora, desenvolver, implementar, manter e monitorizar o sistema de controlo interno e assegurar a sua eficácia e adequação.
2 — Os directores de topo são igualmente responsáveis pela eficácia dos controlos organizacionais e procedimentais da entidade gestora.

3 — Para efeitos dos números anteriores, compete aos directores de topo:

a) Definir políticas concretas de controlo interno e assegurar a implementação de procedimentos eficazes e adequados, aplicáveis em toda a estrutura organizacional, em linha com as orientações e políticas definidas pelo órgão de administração;

b) Assegurar a implementação dos programas, procedimentos e controlos definidos pelo órgão de administração no âmbito da prevenção e do combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e da aplicação das sanções financeiras internacionais e garantir que esses procedimentos são executados eficientemente;

c) Assegurar a implementação das orientações e procedimentos definidos pelo órgão de administração para identificar e gerir situações de potenciais conflitos de interesse e garantir que esses procedimentos são executados eficientemente;

d) Definir, implementar e rever mecanismos de monitorização para verificar, de forma regular, o cumprimento das políticas e procedimentos de controlo, avaliar a adequação e eficácia do sistema de controlo interno implementado e possibilitar a correcção de quaisquer falhas ou fragilidades detectadas;

e) Definir, aprovar e rever requisitos de periodicidade e conteúdo do reporte interno relativo à eficácia e adequação do sistema de controlo interno implementado, de forma a possibilitar a avaliação do cumprimento dos objectivos definidos e a facilitar a melhoria do próprio sistema;

f) Manter o órgão de administração informado, através de reportes periódicos, sobre a eficácia e adequação do sistema de controlo interno, incluindo, nomeadamente, os principais procedimentos de controlo implementados e efectuando propostas no que se refere a quaisquer falhas ou fragilidades detectadas;

g) Implementar as orientações e políticas definidas pelo órgão de administração no sentido de introduzir correcções ou melhorias no sistema de controlo interno e monitorizar o seu efectivo cumprimento.

4 — O exercício das competências dos directores de topo descritas no número anterior deve ser adequadamente documentado.

Artigo 16.º

Monitorização e revisão do sistema de controlo interno

1 — A entidade gestora deve desenvolver, implementar e manter mecanismos apropriados para a monitorização do sistema de controlo interno, de forma a assegurar o cumprimento das políticas definidas e dos procedimentos estabelecidos e garantir a sua eficácia e adequação face à actividade desenvolvida.

2 — Os mecanismos referidos no número anterior devem permitir a obtenção de uma perspectiva abrangente da situação da entidade gestora e dos fundos de pensões por si geridos e proporcionar ao órgão de administração e aos directores de topo informação relevante para a tomada de decisões.

3 — O processo de monitorização do sistema de controlo interno deve ser efectuado numa base contínua, em função da dimensão, natureza e complexidade dos riscos inerentes à actividade de gestão de fundos de pensões desenvolvida pela entidade gestora, devendo ser complementado com avaliações periódicas e extraordinárias, eficazes e completas.

4 — As avaliações referidas no número anterior devem ser executadas pela função de auditoria interna ou, no caso de a sua existência não ser exequível ou apropriada face à estrutura organizacional da entidade gestora, o órgão de administração deve aplicar procedimentos de monitorização adicionais ou subcontratar esta função a um auditor externo com o objectivo de garantir a adequação do sistema de controlo interno.

5 — Os mecanismos de monitorização devem identificar falhas ou fragilidades do sistema de controlo interno, quer na sua concepção, quer na sua implementação ou utilização.

6 — As falhas ou fragilidades detectadas devem ser devidamente registadas, documentadas e reportadas aos níveis de gestão apropriados de forma a serem prontamente ultrapassadas.

7 — O órgão de administração e os directores de topo devem, periodicamente, receber reportes relativos à monitorização do sistema de controlo interno da entidade gestora, incluindo a identificação das falhas ou fragilidades detectadas, quer quando avaliadas isoladamente, quer de forma agregada.

8 — No âmbito do processo de monitorização do sistema de controlo interno, e na sequência das falhas ou fragilidades detectadas ou comunicadas à entidade gestora por entidades terceiras, devem ser efectuadas pelo órgão de administração e pelos directores de topo as alterações consideradas necessárias.

9 — O processo de monitorização deve prever o acompanhamento das alterações introduzidas no sistema de controlo interno.

SECÇÃO IV

Funções-chave

Artigo 17.º

Função de gestão de riscos

1 — A entidade gestora deve dispor e manter na sua estrutura organizacional uma função de gestão de riscos adequada à dimensão, natureza e complexidade dos riscos inerentes à respectiva actividade.

2 — A função de gestão de riscos deve ser exercida por pessoal competente e qualificado, com uma clara compreensão do seu papel e responsabilidades.

3 — A função de gestão de riscos deve desempenhar as suas competências objectivamente e de forma independente relativamente às actividades operacionais da entidade gestora, podendo, no entanto, no caso de entidades com amplitude restrita de negócio e reduzida dimensão dos riscos associados à respectiva actividade ou à dos fundos de pensões por si geridos, ser utilizada uma tipologia estrutural que não verifique completamente o requisito de independência, desde que sejam implementados procedimentos adicionais de controlo que garantam uma segurança equivalente.

4 — O pessoal que executa a função de gestão de riscos deve ter acesso pleno a todas as actividades da entidade gestora, pelo que lhe deve ser disponibilizada toda a informação necessária ao desempenho das suas competências.

5 — A função de gestão de riscos deve concretizar as políticas definidas pelos directores de topo e aprovadas pelo órgão de administração, através do planeamento, análise, monitorização e reporte do impacto dos riscos a que a entidade gestora e os fundos de pensões por ela geridos estão expostos, propondo planos de mitigação ou transferência de riscos para fazer face às diferentes situações.

6 — A função de gestão de riscos deve ser adequadamente documentada e reportada aos intervenientes e áreas funcionais apropriados, bem como aos directores de topo e ao órgão de administração.

7 — A função de gestão de riscos deve assegurar um acompanhamento contínuo do sistema de gestão de riscos no sentido de garantir a introdução e implementação de alterações que venham a ser sugeridas ou recomendadas.

Artigo 18.º

Função actuarial

1 — A entidade gestora deve dispor e manter na sua estrutura organizacional uma função actuarial adequada à dimensão, natureza e complexidade dos riscos que os fundos de pensões por si geridos assumem.

2 — A função actuarial deve ser exercida por pessoal competente e qualificado, com conhecimentos adequados na área actuarial de fundos de pensões e com uma clara compreensão do seu papel e responsabilidades.

3 — A função actuarial tem por responsabilidades:

a) Coordenar o cálculo das responsabilidades inerentes aos planos de pensões;

b) Assegurar, através da elaboração de estudos adequados, que os métodos e os pressupostos de cálculo a utilizar na avaliação das responsabilidades são apropriados;

c) Avaliar a suficiência e a qualidade da informação utilizada na avaliação das responsabilidades;

d) Informar o órgão de administração da adequação do cálculo das responsabilidades;

e) Expressar uma opinião sobre a gestão dos riscos específicos dos planos de pensões;

f) Contribuir para uma efectiva implementação do sistema de gestão de riscos, em particular no que se refere à modelização dos riscos e da respectiva interacção.

4 — A função actuarial deve ser adequadamente documentada e reportada aos intervenientes e áreas funcionais apropriados, bem como aos directores de topo e ao órgão de administração.

Artigo 19.º

Função de auditoria interna

1 — Para efeitos das avaliações referidas no n.º 3 do artigo 16.º, e dependendo da dimensão, natureza e complexidade dos riscos inerentes à actividade da entidade gestora, pode justificar-se a existência de uma função de auditoria interna na sua estrutura organizacional.

2 — A função de auditoria interna deve ser exercida por pessoal competente, qualificado e experiente, com uma clara compreensão do seu papel e responsabilidades.

3 — A função de auditoria interna deve ser adequadamente enquadrada na estrutura organizacional, de modo a desempenhar as suas

competências objectivamente e com independência, não detendo, para esse efeito, ligação directa às funções operacionais da entidade gestora que serão objecto de avaliação.

4 — Para garantir uma adequada autoridade nos termos do número anterior, a função de auditoria interna deve reportar directamente ao órgão de administração.

5 — O pessoal que executa as acções de auditoria interna deve ter acesso pleno a todas as actividades da entidade gestora, pelo que lhe deve ser disponibilizada toda a informação necessária à realização de uma adequada avaliação.

6 — Para efeitos de um adequado desempenho da função de auditoria interna, a realização de avaliações deve respeitar os seguintes princípios:

a) Devem ser realizadas no âmbito de um programa completo de auditoria desenhado para assegurar um exame abrangente da eficácia dos sistemas de gestão de riscos e de controlo interno, assim como das actividades de monitorização;

b) Para cada avaliação deve ser delineado um plano que regule os objectivos de auditoria para o período em revisão, identifique as actividades de risco a serem objecto de avaliação e os procedimentos de controlo interno que devem ser revistos e identifique os recursos necessários para a sua execução;

c) Devem ser claramente definidos os critérios para avaliar a adequação de políticas, procedimentos e controlos específicos implementados pela entidade gestora;

d) A realização de uma acção de auditoria deve compreender a elaboração ou actualização do dossier permanente da actividade de risco alvo de avaliação;

e) As conclusões, falhas e fragilidades identificadas pela auditoria interna, assim como as consequentes recomendações, devem ser oportunamente registadas, documentadas e reportadas aos níveis de gestão adequados, de modo a garantir que a avaliação não é enviesada e que as questões identificadas são prontamente tomadas em consideração;

f) Deve ser previsto um acompanhamento periódico por parte da função de auditoria interna das situações identificadas, no sentido de garantir que as medidas necessárias são tomadas e que as mesmas são geridas adequadamente.

7 — Anualmente deve ser elaborado um relatório de auditoria no qual são apresentados os resultados das acções de auditoria realizadas e o estado de implementação e cumprimento das recomendações eventualmente efectuadas.

Artigo 20.º

Função de *compliance*

1 — A entidade gestora deve estabelecer e manter na sua estrutura organizacional uma função de compliance adequada à dimensão, natureza e complexidade dos riscos inerentes à respectiva actividade.

2 — A função de compliance deve ser exercida por pessoal competente e qualificado, com uma clara compreensão do seu papel e responsabilidades.

3 — A função de compliance deve desempenhar as suas competências objectivamente e de forma independente relativamente às actividades operacionais da entidade gestora, podendo, no entanto, no caso de entidades com amplitude restrita de negócio e reduzida dimensão dos riscos associados à respectiva actividade ou à dos fundos de pensões por si geridos, ser utilizada uma tipologia estrutural que não verifique completamente o requisito de independência, desde que sejam implementados procedimentos adicionais de controlo que garantam uma segurança equivalente.

4 — O pessoal que executa a função de compliance deve ter acesso pleno a todas as actividades da entidade gestora, pelo que lhe deve ser disponibilizada toda a informação necessária ao desempenho das suas competências.

5 — A função de compliance deve concretizar as políticas definidas pelos directores de topo e aprovadas pelo órgão de administração, sendo responsável:

a) Pelo acompanhamento e avaliação regular da adequação e da eficácia das medidas e procedimentos adoptados para detectar qualquer risco de incumprimento das obrigações e deveres a que a entidade gestora se encontra sujeita, bem como das medidas tomadas para corrigir eventuais deficiências no respectivo cumprimento;

b) Pela avaliação dos possíveis impactos resultantes de alterações ao regime legal aplicável nas operações;

c) Pelo acompanhamento e avaliação dos procedimentos de controlo interno em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e de aplicação das sanções financeiras internacionais, bem como pela centralização da informação e respectiva comunicação às autoridades competentes;

d) Pelo imediato reporte ao órgão de administração de quaisquer indícios de violação de obrigações legais, de regras de conduta e de relacionamento com clientes ou de outros deveres que possam fazer incorrer a instituição ou os seus colaboradores num ilícito de natureza criminal ou contra-ordenacional.

6 — A função de compliance deve ser adequadamente documentada e reportada aos intervenientes e áreas funcionais apropriados, bem como aos directores de topo e ao órgão de administração.

7 — Anualmente deve ser elaborado um relatório de compliance no qual são identificados os incumprimentos verificados e as medidas adoptadas para corrigir eventuais deficiências.

Artigo 21.º

Princípio de proporcionalidade

1 — Com excepção da função de auditoria interna, a mesma pessoa ou unidade organizacional pode desempenhar mais do que uma função-chave.

2 -sem prejuízo da manutenção da respectiva responsabilidade, as entidades gestoras podem subcontratar o desempenho das funções-chave, devendo, no entanto, reavaliar periodicamente a qualidade da execução das funções subcontratadas.

3 — As entidades gestoras que se encontrem em relação de domínio ou de grupo podem estabelecer estruturas comuns para o desenvolvimento das tarefas associadas às funções-chave.

SECÇÃO V

Formalização dos sistemas e relatório

Artigo 22.º

Formalização dos sistemas de gestão de riscos e de controlo interno

1 — A entidade gestora deve formalizar num ou mais documentos específicos as principais estratégias, políticas e processos dos sistemas de gestão de riscos e de controlo interno.

2 — Os documentos referidos no número anterior devem identificar de forma clara e detalhada os sistemas implementados para a identificação, avaliação, mitigação, monitorização e controlo dos riscos referidos no n.º 3 do artigo 9.º, bem como as actividades específicas de controlo implementadas no âmbito do sistema de controlo interno.

3 — A entidade gestora deve manter os documentos referidos no n.º 1 devidamente actualizados.

Artigo 23.º

Relatório

1 — O órgão de administração deve requerer e assegurar que seja elaborado um relatório anual sobre a estrutura organizacional e os sistemas de gestão de riscos e de controlo interno da entidade gestora.

2 — O relatório a que se refere o número anterior deve contemplar, no mínimo, um resumo explicativo das principais vicissitudes ocorridas durante o exercício ao nível dos seguintes aspectos:

a) Estrutura organizacional;

b) Sistemas de informação e canais de comunicação;

c) Procedimentos de gestão de riscos;

d) Procedimentos de controlo interno e respectivos mecanismos de monitorização;

e) Procedimentos específicos para o combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e aplicação das sanções financeiras internacionais;

f) Funções-chave.

3 — O relatório a que se refere o n.º 1 deve ainda identificar as principais falhas e fragilidades detectadas e as medidas tomadas no sentido de melhorar os sistemas de gestão de riscos e de controlo interno implementados.

CAPÍTULO III

Disposições transitórias e finais

Artigo 24.º

Requisitos e orientações

1 — Sem prejuízo das competências específicas da entidade gestora, o Instituto de Seguros de Portugal pode estabelecer requisitos mínimos e orientações de índole técnica para efeitos da implementação dos sistemas de gestão de riscos e de controlo interno, nomeadamente no que se refere aos riscos que se considerem mais relevantes.

2 — O cumprimento das orientações técnicas referidas no número anterior deve ser devidamente justificado pela entidade gestora, nomeadamente tomando em consideração a dimensão, natureza e complexidade dos riscos inerentes à sua actividade e à dos fundos de pensões por si geridos.

Artigo 25.º

Disposições transitórias

1 — As exigências previstas na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 10.º e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º são de aplicação facultativa até à entrada em vigor de Norma Regulamentar que defina um regime de solvência baseado nos riscos.

2 — As entidades gestoras devem remeter ao Instituto de Seguros de Portugal, até ao final do mês de Setembro de 2009, um plano de implementação detalhado que identifique de forma precisa e calendarizada as actividades a desenvolver durante os anos de 2009 e 2010 para efeitos da implementação dos requisitos da presente Norma Regulamentar.

3 — As entidades gestoras devem remeter ao Instituto de Seguros de Portugal, conjuntamente com os elementos de reporte relativos ao final do exercício de 2010, os documentos que formalizam os princípios de gestão de riscos e os princípios de controlo interno referidos no n.º 1 do artigo 22.º

Artigo 26.º

Produção de efeitos

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, as entidades gestoras devem dar cumprimento ao estabelecido na presente Norma Regulamentar até 31 de Dezembro de 2010.

4 de Junho de 2009.— O Conselho Directivo: *Fernando Nogueira*, presidente — *Rodrigo Lucena,* vogal.

201954558

ORDEM DOS ADVOGADOS

Deliberação n.º 1879/2009

1 — Considerando que, nos termos e para os efeitos do disposto:

i) Na alínea *n*) do artigo 51.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), a decisão sobre os pedidos de escusa e dispensa de patrocínio oficioso, apresentados pelos Advogados e Advogados Estagiários do respectivo distrito;

ii) No n.º 4 do artigo 8.º e n.º 2 do artigo 9.º, ambos do Regulamento n.º 330-A/2008, de 24 de Junho, a decisão do pedido de saída do sistema é da competência do Presidente do Conselho Distrital territorialmente competente em razão da área geográfica a que pertença o domicílio profissional do Advogado ou do Advogado Estagiário, e que, não havendo acordo de todos os intervenientes quanto à repartição de honorários, a sua determinação compete ao Presidente do Conselho Distrital, no âmbito da sua competência territorial, devendo a informação ser registada no sistema;

iii) No n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento n.º 330-A/2008, de 24 de Junho, a decisão de exclusão do sistema de acesso ao direito e aos tribunais cabe ao Conselho Distrital territorialmente competente em razão da área geográfica a que pertença o domicílio profissional do Advogado ou *do Advogado Estagiário;*

iv) Na alínea *p*) do artigo 39.º do E.O.A., compete ao Bastonário decidir os recursos interpostos das decisões sobre escusas e dispensas de patrocínio oficioso;

v) Nos termos do n.º 6 do artigo 8.º do Regulamento n.º 330-A/2008, de 24 de Junho, da decisão prevista no n.º 4 do citado artigo cabe recurso para o Bastonário;

2 — Com excepção da matéria prevista no disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento n.º 330-A/2008, de 24 de Junho.

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de 16 de Junho de 2009, delibera o seguinte:

Delegar, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 35.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, da alínea *d*), do n.º 1 do artigo 45.º, do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º15/2005, de 26 de Janeiro, conjugado com o disposto no artigo 18.º do Regulamento n.º 330-A/2008, de 24 de Junho, com efeito imediato, nos Senhores Presidentes dos Agrupamentos de Delegações de Portalegre e de Beja, as competências atribuídas ao Conselho Geral da Ordem dos Advogados, em matéria do Acesso ao Direito e aos Tribunais, desenvolvidas através do Sistema Informático da Ordem dos Advogados, no âmbito do funcionamento do respectivo Sistema, no que em concreto respeita à área de circunscrição territorial das Delegações dos referidos Agrupamentos.

16 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Geral, *António Marinho e Pinto*.

201958949

UNIVERSIDADE ABERTA

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 14952/2009

Por despacho reitoral de 25 de Março do corrente ano, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 10 a 18 de Maio de 2009 ao Doutor Ulisses Manuel de Miranda Azeiteiro, professor auxiliar com agregação da Universidade Aberta (UAb). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Junho de 2009. — A Administradora, *Maria Helena Fonseca Agostinho Freixinho*.

201960113

Despacho (extracto) n.º 14953/2009

Por despacho reitoral de 25 de Março do corrente ano, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 19 a 24 de Abril de 2009 à Doutora Maria do Rosário Sampaio Soares de Sousa Leitão Lupi Belo, professora auxiliar da Universidade Aberta (UAb). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Junho de 2009. — A Administradora, *Maria Helena Fonseca Agostinho Freixinho*.

201959029

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Declaração de rectificação n.º 1605/2009

Por terem sido publicados com inexactidão os artigos 25.º e 26.º do Aviso n.º 10114/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 101, de 26 de Maio, procede-se à sua republicação:

SUBSECÇÃO II

Serviços e unidades de apoio

Artigo 25.º

Serviços

1 — A ESSUAlg dispõe dos serviços e unidades de apoio, necessários para assegurar a prossecução das suas atribuições e o exercício das competências dos seus órgãos.

2 — Consideram-se criadas as unidades de apoio constantes do Anexo II.

3 — A organização dos serviços e a definição da respectiva estrutura, atribuições e competências constarão de regulamento a aprovar pelo Conselho Geral da Universidade do Algarve, sob proposta do Reitor, ouvido o Director da ESSUAlg.

CAPÍTULO III

Eleições

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 26.º

Definições

1 — As eleições para os órgãos da ESSUAlg ou da Universidade são efectuadas por sufrágio universal, directo e secreto.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o processo eleitoral dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos é organizado em função dos corpos escolares que representam.

3 — A eleição do Director é objecto de regulamento específico, a aprovar pelo Reitor.

4 — A eleição dos representantes do pessoal docente e não docente para os órgãos da ESSUAlg ou da Universidade pode obedecer a processo especial, a definir pelo próprio órgão, respeitados os princípios consagrados no presente artigo.

5 — Aos processos especiais são aplicáveis, subsidiariamente, com as devidas adaptações, as regras do processo eleitoral do Director.

6 — O processo de eleição dos representantes dos estudantes é fixado pelo Reitor da Universidade.

26 de Junho de 2009. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

201955327

Despacho (extracto) n.º 14954/2009

Por despacho de 12-06-2009, do Reitor da Universidade do Algarve:

Nos termos do artigo 45.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, são designados para constituírem o júri de concurso para provimento de um lugar de professor catedrático, grupo de Agronomia, do mapa do pessoal docente da Universidade do Algarve, aberto pelo Edital n.º 185/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 6 de Abril, os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade do Algarve.
Vogais:

Doutora Maria Amélia Botelho de Paulo Martins Campos Loução, professora catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;
Doutor António José Saraiva de Almeida Monteiro, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa;
Doutora Ana Maria Araújo de Beja Neves Nazaré Pereira, professora catedrática da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;
Doutora Olinda da Conceição Pinto Carnide, professora catedrática da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;
Doutora Maria Ivone Esteves da Clara, professora catedrática da Universidade de Évora;
Doutor Alfredo Jaime Morais Cravador, professor catedrático da Universidade do Algarve;
Doutor José Manuel Peixoto Teixeira Leitão, professor catedrático da Universidade do Algarve;
Doutor Deborah Mary Power, professora catedrática da Universidade do Algarve.

25 de Junho de 2009. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco.*

201956397

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Declaração de rectificação n.º 1606/2009

Tendo sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª Série, n.º 88, de 7 de Maio de 2009, o Despacho n.º 11295/2009 relativo à adequação do Doutoramento no ramo de "Ciências da Educação" para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Ciências da Educação, rectifica-se o seguinte:

1 — No segundo parágrafo, onde se lê:

"[...] procede-se, em anexo, à publicação da estrutura curricular e plano de estudos do Mestrado acima referido"

deve ler-se:

"[...] procede-se, em anexo, à publicação da estrutura curricular e plano de estudos do Doutoramento acima referido."

2 — No Quadro n.º 1, na coluna referente à "Área científica", onde se lê:

"Filosofia e Teoria da Educação e Teoria da Educação"

deve ler-se:

"Filosofia e Teoria da Educação"

8 de Junho de 2009. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

201955813

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Despacho (extracto) n.º 14955/2009

Por despacho de 3 de Abril de 2009 do Presidente do Conselho Directivo, proferido por delegação de competências (despacho n.º 10956/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 5 de Junho de 2007):

Doutora Ana Maria Carvalho de Almeida, professora auxiliar de nomeação provisória desta Faculdade — cessação de contrato por caducidade com efeitos a 17 de Maio de 2009 em virtude de ter sido recusado o seu pedido de nomeação definitiva por deliberação tomada em reunião da Comissão Coordenadora do conselho científico da FCTUC de 3 de Abril de 2009

26 de Junho de 2009. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Teresa Manuela Antunes*.

201961094

UNIVERSIDADE DO MINHO

Declaração de rectificação n.º 1607/2009

Por ter sido publicado com inexactidão no *DR,* 2.ª série, n.º 57, a pág. 10 989, de 23.03.2009, a equiparação a bolseiro do Doutor Pedro Manuel Baptista Palhares, professor auxiliar, rectifica-se que onde se lê «no período de 22 a 26.02.2009» deve ler-se «no período de 22 a 26.04.2009».

26 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201958024

Despacho n.º 14956/2009

Sob proposta do Instituto de Ciências Sociais e obtido o parecer favorável do Conselho Académico da Universidade do Minho;

Ouvido o Senado Universitário, em sessão plenária de 27 de Abril de 2009;

Ao abrigo do disposto no artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e no n.º 2 do artigo 121.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, de 5 de Dezembro de 2008, determino:

1 — Os Ramos de Conhecimento em que a Universidade do Minho concede o Grau de Doutor através do Instituto de Ciências Sociais, constantes do Anexo II ao Despacho RT-06/2003, de 28 de Janeiro, sofrem as seguintes alterações, referidas no Anexo I deste Despacho.

Ramo de conhecimento de Ciências da Comunicação:

São suprimidas todas as actuais especialidades com excepção da especialidade de Teorias da Comunicação e da Informação. Em simultâneo são acrescentadas as seguintes especialidades:

Semiótica Social;
Sociologia da Comunicação e da Informação;
Psicologia da Comunicação;
Indústrias Culturais;
Comunicação audiovisual;
Média Interactivos;
Cibercultura e Redes de Comunicação;
Economia Política da Comunicação;
Ética da Comunicação e da Informação;
Educação para os Média;
Estudos de Jornalismo;
Comunicação Estratégica e Organizacional;
Comunicação Intercultural;
Estudos da Recepção;
Comunicação, Consumo e Lazer;
Teoria da Cultura.

Ramo de conhecimento de Geografia:

É aditada a especialidade de Estudos da Paisagem.

Ramo de conhecimento de História:

É aditada a especialidade de História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa e simultaneamente suprimida a especialidade de Pré-História e História da Antiguidade.

2 — É consequentemente alterado o Anexo II do Despacho RT-06/2003.

3 — Os Ramos de Conhecimento e as respectivas especialidades em que a Universidade do Minho concede o Grau de Doutor através do Instituto de Ciências Sociais, com as alterações decorrentes do número anterior, constam do Anexo II a este Despacho.

4 — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

4 de Maio de 2009. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

ANEXO I AO DESPACHO RT-29/2009

Instituto de Ciências Sociais

Extinção de Especialidades

Ramos de Conhecimento	Especialidades
Ciências da Comunicação . . .	Artes e técnicas da Comunicação. Psico-Sociologia da Comunicação. Sociologia da Informação.

Ramos de Conhecimento	Especialidades
	Teorias da Comunicação e da Informação. Semiótica da Comunicação.
História.	Idade Média. Idade Moderna. Idade Contemporânea. História da Arte. Pré-história e História da Antiguidade. Teoria e Métodos. Demografia Histórica. Património.

Aditamento de Especialidades

Ramos de Conhecimento	Especialidades
Ciências da Comunicação	Teorias da Comunicação e da Informação. Semiótica Social. Sociologia da Comunicação e da Informação. Psicologia da Comunicação. Indústrias Culturais. Comunicação Audiovisual. Média Interactivos. Cibercultura e Redes de Comunicação. Economia Política da Comunicação. Ética da Comunicação e da Informação Educação para os Média Estudos de Jornalismo. Comunicação Estratégica e Organizacional. Comunicação Intercultural. Estudos da Recepção. Comunicação, Consumo e Lazer. Teoria da Cultura.
Geografia	Geografia Física e Estudos Ambientais. Geografia Humana. Geografia e Planeamento Regional. Estudos da Paisagem.
História.	Idade Média. Idade Moderna. Idade Contemporânea. História da Arte. História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa. Teoria e Métodos. Demografia Histórica. Património.

ANEXO II AO DESPACHO RT-29/2009

Instituto de Ciências Sociais

Ramos de Conhecimento e Especialidades

Ramos de Conhecimento	Especialidades
Antropologia	Teoria e Correntes da Antropologia. Antropologia Rural e Urbana. Povos e Culturas não Europeus.
Arqueologia	Teoria e Métodos. Materiais e Tecnologias.
	Arqueologia da Paisagem e do Povoamento.
Ciências da Comunicação	Teorias da Comunicação e da Informação. Semiótica Social. Sociologia da Comunicação e da Informação. Psicologia da Comunicação. Indústrias Culturais. Comunicação Audiovisual. Média Interactivos. Cibercultura e Redes de Comunicação. Economia Política da Comunicação. Ética da Comunicação e da Informação Educação para os Média Estudos de Jornalismo. Comunicação Estratégica e Organizacional. Comunicação Intercultural. Estudos da Recepção. Comunicação, Consumo e Lazer. Teoria da Cultura.
Geografia	Geografia Física e Estudos Ambientais. Geografia Humana. Geografia e Planeamento Regional. Estudos da Paisagem.
História.	Idade Média. Idade Moderna. Idade Contemporânea. História da Arte. História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa. Teoria e Métodos. Demografia Histórica. Património.
Sociologia	Sociologia e Metodologia Fundamentais. Sociologia das Organizações e do Trabalho. Estatística e Matemática para as Ciências Sociais.

201961856

Despacho n.º 14957/2009

Sob proposta do Instituto de Letras e Ciências Humanas e obtido o parecer favorável do Conselho Académico da Universidade do Minho;

Ouvido o Senado Universitário, em sessão plenária de 27 de Abril de 2009;

Ao abrigo do disposto no artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e no n.º 2 do artigo 121.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, de 5 de Dezembro de 2008, determino:

1 — É criado o Ramo de Conhecimento em Música, referido no anexo I a este despacho, com as seguintes especialidades:

Ciências Musicais;
Interpretação Musical/Instrumento;
Interpretação Musical/Direcção Coral.

2 — Às especialidades em que a Universidade do Minho concede o grau de doutor em "Ciências da Literatura" e "Ciências da Cultura" do Instituto de Letras e Ciências Humanas, constantes do Despacho RT-04/09, de 26 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47 de 9 de Março, são aditadas as especialidades em Literaturas

Eslavas, Cultura Comparada e Cultura Eslava referidas no anexo I a este despacho.

3 — Os Ramos de Conhecimento do Instituto de Letras e Ciências Humanas, com as alterações decorrentes dos números anteriores, constam do Anexo II a este despacho.

4 — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

4 de Maio de 2009. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

ANEXO I AO DESPACHO RT-30/2009

Instituto de Letras e Ciências Humanas

Criação de Ramos de Conhecimento
Aditamento de Áreas de Especialidade

Ramos de Conhecimento	Especialidades
Música	Ciências Musicais. Interpretação Musical/Instrumento. Interpretação Musical/Direcção Coral.
Ciências da Literatura	Literaturas Eslavas.
Ciências da Cultura	Cultura Comparada. Cultura Eslava.

ANEXO II AO DESPACHO RT-30/2009

Ramos de Conhecimento e Especialidades

Ramos de Conhecimento	Especialidades
Ciências da Linguagem . . .	Linguística Geral. Linguística Portuguesa. Linguística Francesa. Linguística Inglesa. Linguística Espanhola. Linguística Alemã. Linguística Latina. Linguística Grega. Linguística Românica. Linguística Aplicada. Psicolinguística. Sociolinguística. Linguística Chinesa. Linguística Japonesa. Linguística Eslava. Análise do Discurso. Linguagem e Cognição.
Ciências da Literatura	Teoria da Literatura. Literatura Portuguesa. Literaturas de Expressão Francesa. Literatura Inglesa. Literatura Norte-Americana. Literatura Alemã. Literatura Latina. Literatura Grega. Literatura Brasileira. Literatura Italiana. Literatura Espanhola. Literatura Comparada Literaturas Africanas de Língua Portuguesa. Literatura Irlandesa. Literaturas Hispano-americanas. Literaturas do Extremo Oriente. Literaturas Eslavas.
Ciências da Cultura	Cultura Portuguesa. Culturas Francófonas. Cultura Inglesa. Cultura Norte-Americana. Cultura Espanhola. Cultura Alemã. Cultura Clássica. História das Ideias no Ocidente. Cultura Espanhola. Culturas Hispano-americanas. Cultura Irlandesa. Culturas do Extremo Oriente. Cultura Comparada. Cultura Eslava.
Filosofia	Filosofia Moderna e Contemporânea. História da Filosofia e Cultura Portuguesa. Epistemologia. Antropologia Filosófica. Filosofia Social e Política. Filosofia da Linguagem. Ética. Estética. Filosofia da Religião. Filosofia Antiga e Medieval. Filosofia e Religiões Orientais. Hermenêutica. Filosofia da Mente.
Música	Ciências Musicais. Interpretação Musical/Instrumento. Interpretação Musical/Direcção Coral.

201961994

Despacho (extracto) n.º 14958/2009

Por despacho de 20-03-09 do Presidente do Instituto de Educação e Psicologia, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Leandro Silva Almeida, professor catedrático — concedida a equiparação a bolseiro pelo período de 12 dias, com início em 05-05-2009.

26 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201958543

Despacho (extracto) n.º 14959/2009

Por despacho de 26 de Março de 2009 do presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas, da Universidade do Minho, por delegação:

Licenciado Vítor Manuel Cunha Lima, assistente convidado em regime de colocação especial/requisitado — concedida a equiparação a bolseiro no período de 1 a 3 de Abril de 2009.

26 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201960024

Despacho (extracto) n.º 14960/2009

Por despacho de 17 de Março de 2009 do presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Acílio Silva Estanqueiro Rocha, professor catedrático — concedida a equiparação a bolseiro pelo período de 10 dias, com início em 13 de Abril de 2009.

26 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201959823

Despacho (extracto) n.º 14961/2009

Por despacho de 16.03.09 do Presidente do Instituto de Educação e Psicologia, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor José Augusto Branco Palhares, professor auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro no período de 26 a 31.03.2009.

26 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201958438

Despacho (extracto) n.º 14962/2009

Por despacho de 07.04.09 do Presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Mário Manuel Lima Matos, professor auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro no período de 10 a 15.05.2009.

26 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201960535

Despacho (extracto) n.º 14963/2009

Por despacho de 3 de Março de 2009 do Presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Maria Eduarda Bicudo Azeredo Keating, professora catedrática — concedida a equiparação a bolseiro no período de 4 a 7 de Março de 2009.

26 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201959483

Despacho (extracto) n.º 14964/2009

Por despacho de 02.04.09 do Presidente do Instituto de Educação e Psicologia, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Rui João Abrunhosa Carvalho Gonçalves, professor associado com agregação — concedida a equiparação a bolseiro no período de 15 a 19.04.2009.

26 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201958649

Despacho (extracto) n.º 14965/2009

Por despacho de 19.03.09 do Presidente do Instituto de Educação e Psicologia, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Leonor Maria de Lima Torres, professora auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro no período de 26 a 31.03.2009.

26 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201958527

Despacho (extracto) n.º 14966/2009

Por despacho de 08.04.09 do Presidente do Instituto de Educação e Psicologia, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Ana Paula de Carvalho Soares, professora auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro no período de 22 a 24.04.2009.

26 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201958698

Despacho (extracto) n.º 14967/2009

Por despacho de 5 de Março de 2009 do Presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas, da Universidade do Minho, por delegação:

Licenciada Lúcia Maria Pinto Loureiro, leitora — concedida a equiparação a bolseiro no período de 2 a 6 de Abril de 2009.

26 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201959556

Despacho (extracto) n.º 14968/2009

Por despacho de 01.04.09 do Presidente do Instituto de Educação e Psicologia, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Maria José Manso Casa Nova, professora auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro no período de 06 a 11.04.2009.

26 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201958624

Despacho (extracto) n.º 14969/2009

Por despacho de 11.03.09 do Presidente do Instituto de Educação e Psicologia, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Carlos Alberto Vilar Estêvão, professor catedrático — no período de 11 a 13.03.2009

Doutora Eugénia Maria Ribeiro Pereira Fernandes, professora auxiliar — no período de 25 a 28.03.2009

26 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201958373

Despacho (extracto) n.º 14970/2009

Por despacho de 27.02.09 do Presidente do Instituto de Educação e Psicologia, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Teresa Margarida Moreira Freire Barbas Albuquerque, professora auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro no período de 30.03 a 03.04.2009.

26 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201958316

Despacho (extracto) n.º 14971/2009

Por despacho de 23.02.09 do Presidente do Instituto de Educação e Psicologia, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Leandro da Silva Almeida, professor catedrático — concedida a equiparação a bolseiro no período de 26 a 27.02.2009.

26 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201958268

Despacho (extracto) n.º 14972/2009

Por despacho 8 de Abril de 2009 do presidente da Escola de Economia e Gestão, da Universidade do Minho, por delegação:

Licenciada Maria Emília Pereira Fernandes, assistente — concedida a equiparação a bolseiro no período de 10 a 17 de Maio de 2009.

26 de Junho de 2009. — O Director de Serviço, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201957952

Despacho (extracto) n.º 14973/2009

Por despacho de 12 de Janeiro de 2009 do presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Cristina Maria Moreira Flores, professora auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro no período de 7 a 10 de Fevereiro de 2009.

26 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201959231

Despacho (extracto) n.º 14974/2009

Por despacho de 3 de Março de 2009 do Presidente do Instituto de Estudos da Criança, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Fernanda Leopoldina Parente Viana, professora associada — concedida a equiparação a bolseiro no período de 5 a 8 de Março de 2009.

26 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201963516

Despacho (extracto) n.º 14975/2009

Por despacho de 11 de Março de 2009 do Presidente do Instituto de Estudos da Criança, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Maria da Graça Ferreira Simões de Carvalho, professora auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro pelo período de 11 dias, com início em 4 de Abril de 2009.

26 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201963557

Despacho (extracto) n.º 14976/2009

Por despacho de 20 de Março de 2009 do Presidente do Instituto de Estudos da Criança, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Luís Augusto de Miranda Correia, professor catedrático — concedida a equiparação a bolseiro no período de 23 a 29 de Março de 2009.

26 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201963573

Despacho (extracto) n.º 14977/2009

Por despacho de 12 de Março de 2009 do presidente do Instituto de Ciências Sociais; Universidade do Minho, por delegação:
Doutor Miguel Sopas de Melo Bandeira, professora associado — concedida a equiparação a bolseiro no dia 13 de Março de 2009.

26 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201962625

Despacho (extracto) n.º 14978/2009

Por despacho de 5 de Março de 2009 do presidente do Instituto de Ciências Sociais; Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Isabel Cristina Guimarães Sanches Sá, professora associada com agregação — concedida a equiparação a bolseiro no período de 1 a 6 de Abril de 2009.

26 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201962569

Despacho (extracto) n.º 14979/2009

Por despacho de 3 de Março de 2009 do presidente do Instituto de Ciências Sociais; Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Manuel Carlos Ferreira da Silva, professor catedrático — concedida a equiparação a bolseiro no período de 18 a 25 de Março de 2009.

26 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201962463

Despacho (extracto) n.º 14980/2009

Por despacho de 13 de Fevereiro de 2009 do presidente do Instituto de Ciências Sociais; Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Maria de Fátima Cunha Moura Ferreira, professora auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro no período de 14 a 19 de Fevereiro de 2009.

26 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201962422

Despacho (extracto) n.º 14981/2009

Por despacho de 25 de Novembro de 2008 do presidente do Instituto de Ciências Sociais; Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Nelson Troca Zagalo, professor auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro no período de 2 a 3 de Dezembro de 2008.

26 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201962277

Despacho (extracto) n.º 14982/2009

Por despacho de 30.03.09 do Presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Ana Gabriela Vilela Pereira Macedo, professora catedrática — concedida a equiparação a bolseiro no período de 22 a 26.04.2009.

26 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201960438

Despacho (extracto) n.º 14983/2009

Por despacho de 16.03.09 do Presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Francesca Clare Rayner, professora auxiliar — no período de 14 a 16.05.2009.
Licenciada Elena Brugioni, leitora — no período de 08 a 13.04.2009.

26 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201959653

Despacho (extracto) n.º 14984/2009

Por despacho de 05.02.09 do Presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Francesca Clare Rayner, professora auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro no período de 09 a 13.02.2009.

26 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201959394

Despacho (extracto) n.º 14985/2009

Por despacho de 25.03.09 do Presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas, da Universidade do Minho, por delegação:

Licenciada Maria Manuela Costa da Silva, leitora — concedida a equiparação a bolseiro no período de 01 a 05.04.2009.

26 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201959986

Despacho (extracto) n.º 14986/2009

Por despacho de 14.11.08 do Presidente do Instituto de Ciências Sociais; Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Maria Helena Costa Carvalho Sousa, professora associada — concedida a equiparação a bolseiro no período de 05 a 07.12.2008.

26 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201962171

Despacho (extracto) n.º 14987/2009

Por despacho de 27.02.09 do Presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor João Manuel Cardoso Rosas, professor auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro no período de 01 a 04.03.2009.

26 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201959442

Despacho (extracto) n.º 14988/2009

Por despacho de 11.03.09 do Presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Francesca Clare Rayner, professora auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro no período de 22 a 24.04.2009.

26 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201959629

Despacho (extracto) n.º 14989/2009

Por despacho de 13.11.08 do Presidente do Instituto de Ciências Sociais; Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Nelson Troca Zagalo, professor auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro no período de 14 a 15.12.2008.

26 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201962066

Despacho (extracto) n.º 14990/2009

Por despacho de 2 de Março de 2009 do Presidente do Instituto de Estudos da Criança, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Maria Alexandra de Oliveira Gomes, professora auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro no período de 22 a 26 de Abril de 2009.

26 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201963135

Despacho (extracto) n.º 14991/2009

Por despacho de 2 de Março de 2009 do Presidente do Instituto de Estudos da Criança, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Maria Alexandra de Oliveira Gomes, professora auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro no período de 22 a 26 de Abril de 2009.

26 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201963119

Despacho (extracto) n.º 14992/2009

Por despacho de 26 de Março de 2009 do Presidente do Instituto de Ciências Sociais; Universidade do Minho, por delegação:

Licenciado Luís António Martins Santos, assistente — concedida a equiparação a bolseiro no período de 15 a 21 de Abril de 2009.

26 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201962706

Despacho (extracto) n.º 14993/2009

Por despacho de 19 de Março de 2009 do Presidente do Instituto de Ciências Sociais; Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Emília Rodrigues Araújo, professora auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro no período de 26 a 28 de Março de 2009.

26 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201962666

Despacho (extracto) n.º 14994/2009

Por despacho de 26 de Fevereiro de 2009 do Presidente do Instituto de Estudos da Criança, da Universidade do Minho, por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro, aos docentes a seguir mencionados:

Doutora Ana Maria Tomás de Almeida, professora associada — pelo período de 18 dias, com início em 14 de Março de 2009.

Doutora Ana Maria Tomás de Almeida, professora associada — no período de 07 a 10 de Março de 2009.

26 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201963095

Despacho (extracto) n.º 14995/2009

Por despacho de 24 de Fevereiro de 2009 do Presidente do Instituto de Estudos da Criança, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Nelson Manuel Viana da Silva Lima, professor catedrático — concedida a equiparação a bolseiro no período de 25 a 29 de Fevereiro de 2009.

26 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201963038

Despacho (extracto) n.º 14996/2009

Por despacho de 30 de Setembro de 2008 do Presidente do Instituto de Estudos da Criança, da Universidade do Minho, por delegação:

Doutora Ana Maria Silva Pereira Henriques Serrano, professora auxiliar — concedida a equiparação a bolseiro no período de 17 a 24 de Fevereiro de 2009.

26 de Junho de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

201962958

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extracto) n.º 11715/2009

Por despacho de 22/05/2009 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor António José Freire Mourão, Professor Auxiliar de nomeação definitiva — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como Professor Associado, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

3 de Junho de 2009. — O Secretário, *Luís Filipe Gonçalves Gaspar*.

201958398

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 14997/2009

Por despachos do Director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, proferido por delegação de competências, publicada no D.R., 2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foram concedidas as seguintes equiparações a bolseiro fora do País:

De 19/06/2009

Professor Associado José Ferreira Alves — 29 de Junho a 3 de Julho de 2009;
Professor Catedrático Pedro Ventura Alves da Silva — 21 a 29 de Junho de 2009;

De 22/06/2009

Professor Catedrático Manuel Aníbal Varejão Ribeiro da Silva — 24 de Junho a 4 de Julho de 2009;
Professora Associada Maria das Dores Melo da Cruz Ribeiro da Silva — 24 de Junho a 4 de Julho de 2009;
Professor Associado Semyon Yakubovich — 16 a 20 de Junho de 2009.

26 de Junho de 2009. — A Chefe de Divisão, *Prazeres Freitas.*

201959353

Faculdade de Farmácia

Despacho (extracto) n.º 14998/2009

Por despacho de 23 de Junho de 2009, do Presidente Conselho Directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Doutor José Luís Fontes da Costa Lima, Professor Catedrático, desta Faculdade, no período de 13 a 19 de Setembro de 2009.

Doutora Maria Lúcia Marques Ferreira de Sousa Saraiva, Professora Auxiliar, desta Faculdade, no período de 13 a 19 de Setembro de 2009.

Doutor João Luís Machado dos Santos, Professor Auxiliar, desta Faculdade, no período de 13 a 19 de Setembro de 2009.

Doutora Marcela Alves Segundo, Assistente, desta Faculdade, no período de 13 a 19 de Setembro de 2009.

Doutor João Alexandre Velho Prior, Assistente Convidado, desta Faculdade, no período de 13 a 19 de Setembro de 2009.

Mestre Célia Maria Pinto Gomes Amorim, Assistente Convidada, desta Faculdade, no período de 13 a 19 de Setembro de 2009.

26 de Junho de 2009 — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Correia Neves de Sousa Lobo*.

201958032

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 14999/2009

Sob proposta do conselho científico do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa, da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, e da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra e nos termos dos artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 Junho e do Despacho n.º 7287-C/2006 (2.ª série) de 31 de Março e na sequência do registo de criação do curso de Doutoramento em Arquitectura Paisagista e Ecologia Urbana efectuado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — Cr 290/2008, os Senados Universitários das três Universidades, aprovaram a criação do referido curso nos termos que se seguem:

1.º

Criação

A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Agronomia, em associação com a Faculdade de Ciências da Universidade do Porto e a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra conferem o grau de Doutor em Arquitectura Paisagista e Ecologia Urbana, em conformidade com o regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

2.º

Organização do curso

1 — O curso conducente ao grau de Doutor em Arquitectura Paisagista e Ecologia Urbana organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e funcionará, em anos sucessivos, nas três Universidades.

2 — O grau de Doutor será conferido aos que satisfizerem as condições previstas no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

3 — O curso de Doutoramento em Arquitectura Paisagista e Ecologia Urbana será ministrado em associação pelo Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa, pela Faculdade de Ciências da Universidade do Porto e pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, nos termos definidos na alínea *c*) do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

4 — Pela conclusão do grau será emitida uma carta do grau de Doutor conjuntamente pelas três Universidades.

3.º

Coordenação

1 — O curso terá uma Comissão Científica constituída por todos os docentes que o integram.

2 — O curso será coordenado por uma Comissão Coordenadora a designar, por um período de 3 anos, pelos Conselhos Científicos dos estabelecimentos de ensino mencionados no n.º 1, cabendo a cada Universidade a designação de um professor.

3 — Os três elementos que integram a Comissão Coordenadora escolherão aquele que exercerá as funções de Presidente da Comissão, para um mandato anual, renovável.

4 — A Comissão Coordenadora é nomeada por despacho conjunto do Reitor das três Universidades.

4.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso conducente ao grau de Doutor em Arquitectura Paisagista e Ecologia Urbana constam no Anexo ao presente Despacho.

5.º

Normas regulamentares

O curso de doutoramento rege-se pelas normas regulamentares em anexo ao presente Despacho.

10.º

Início de funcionamento

O curso de Doutoramento em Arquitectura Paisagista e Ecologia Urbana entra em funcionamento no ano lectivo de 2009/2010.

30 de Abril de 2009. — O Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, *Fernando Ramôa Ribeiro.* — O Reitor da Universidade do Porto, *José Carlos Marques dos Santos.* — O Reitor da Universidade de Coimbra, *Fernando Seabra Santos.*

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do curso de Doutoramento em Arquitectura Paisagista e Ecologia Urbana

1 — Estabelecimento de ensino Universidade Técnica de Lisboa (UTL), Universidade do Porto (UP) e Universidade de Coimbra (UC).

2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Agronomia (UTL)/ Faculdade de Ciências (UP)/Faculdade de Ciências e Tecnologia (UC).

3 — Curso: Arquitectura Paisagista e Ecologia Urbana.

4 — Grau: Doutor.

5 — Área científica predominante do curso: Arquitectura Paisagista e Ecologia da Paisagem.

6 — Número de créditos para a obtenção do grau: 180.

7 — Duração normal do curso: 3 anos (6 semestres).

8 — Opções/ramos: N/A.

9 — Áreas científicas:

Doutoramento em Arquitectura Paisagista e Ecologia Urbana

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Arquitectura Paisagista	AP	97,5	
Ecologia da Paisagem	EP	77,5	
Optativa			5
Total		175*	5 ([1])

* Dos quais 120 ECTS correspondem à tese de doutoramento

([1]) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:

Os créditos optativos pode ser adquirida por creditação de formação obtida ou realizada em programas congéneres, nacionais ou estrangeiras.

O tempo médio do ciclo de estudos será 3 anos em tempo integral, embora excepcionalmente possa chegar a 4 anos.

Plano de estudos do curso de Doutoramento em Arquitectura Paisagista e Ecologia Urbana

Estabelecimento de ensino: Universidade Técnica de Lisboa, Universidade do Porto e Universidade de Coimbra

Unidade orgânica: Instituto Superior de Agronomia, Faculdade de Ciências e Faculdade de Ciências e Tecnologia

Curso: Arquitectura Paisagista e Ecologia Urbana

Grau ou diploma: Doutor

Área científica predominante do curso: Arquitectura Paisagista e Ecologia da Paisagem

1.º e 2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos *	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Teoria e Métodos em Arquitectura Paisagista e Ecologia Urbana.	AP/EP	Semestral (1.º)	405	45 (S)	15	obrigatória
Opcional	-	Semestral (1.º)	135	45 (T ou TP)	5	optativa
Seminário de Orientação	AP/EP	Anual	540	105 (S)	20	obrigatória
Projecto Avançado em Arquitectura Paisagista	AP	Semestral (2.º)	540	105 (TP)	20	obrigatória

* Os créditos das unidades curriculares com duas áreas científicas estão distribuídos de forma equitativa entre AP e EP

3.º a 4.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Elaboração e defesa da dissertação	AP/EP	Anual	1620	60	60	obrigatória

5.º a 6.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Elaboração e defesa da dissertação	AP/EP	Anual	1620	60	60	obrigatória

Regulamento do programa de doutoramento em Arquitectura Paisagista e Ecologia Urbana (PDAPEU)

Artigo 1.º

Criação

1 — A Universidade Técnica de Lisboa (UTL), a Universidade do Porto (UP) e a Universidade de Coimbra (UC) criam, conjuntamente, um "Programa Doutoral em Arquitectura Paisagista e Ecologia Urbana", adiante designado abreviadamente por PDAPEU, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho e do seu artigo 42.º alínea *c*) no qual se definem os doutoramentos em associação.

2 — O Programa Doutoral supra identificado será assegurado pela Secção Autónoma de Arquitectura Paisagista do Instituto Superior de Agronomia (SAAP-ISA), pelo Departamento de Botânica da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto (DB-FCUP), pelo Departamento de Botânica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (DB-FCTUC) com a colaboração do Centro de Ecologia Aplicada Baeta Neves (CEABN) do Instituto Superior de Agronomia (ISA), do Centro de Investigação em Biodiversidade e Recursos Genéticos (CIBIO) da Universidade do Porto e do Centro de Ecologia Funcional (CEF) da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Artigo 2.º

Objectivos

O PDAPEU tem os seguintes objectivos:

a) Um ensino pós-graduado conducente à atribuição do grau de Doutor em "Arquitectura Paisagista e Ecologia Urbana";

b) A integração das três universidades descritas no artigo 1.º na partilha de ensino e investigação do programa doutoral, num sistema de rotatividade em que anualmente é identificada a Universidade de acolhimento.

Artigo 3.º

Órgão de direcção e gestão

1 — São órgãos de direcção e gestão do PDAPEU os seguintes:

a) Comissão Científica;
b) Comissão Coordenadora; e
c) Director/Coordenador do Programa.

2 — Os órgãos identificados no número anterior têm a composição e as competências definidas pelas Universidades em documentação própria.

Artigo 4.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao PDAPEU:

a) Os detentores do grau de Licenciatura em Arquitectura Paisagista, Arquitectura, Engenharia do Ambiente, Geografia, Ciências Agrárias e Biologia e áreas afins obtido anteriormente à implementação do Processo de Bolonha;
b) Os detentores de graus de Mestre (segundo ciclo do ensino superior) em Arquitectura Paisagista, Arquitectura, Geografia, Ciências Agrárias, Planeamento Regional e Urbano, Engenharia do Ambiente e Biologia e áreas afins obtido após a implementação do Processo de Bolonha; bem como,
c) Os titulares de habilitação nacional ou estrangeira considerada, nos termos legais, como equivalente.

2 — Podem também candidatar-se ao PDAPEU os detentores de um currículo científico, académico e profissional que ateste capacidade para habilitação ao grau de doutor, cabendo ao órgão da Universidade de acolhimento, anualmente identificada, a decisão sobre esta apreciação curricular, ouvida a Comissão Coordenadora do PDAPEU.
3 — Sempre que a Comissão Coordenadora do PDAPEU considere necessário, poderá recomendar aos candidatos, como complemento da sua formação de base, a frequência ou aprovação de uma ou mais unidades curriculares, além das que integram a parte curricular do PDAPEU.
4 — A apresentação de candidaturas é efectuada nos serviços académicos da Universidade de acolhimento da edição do ciclo de estudos, ou da respectiva unidade orgânica, a quem compete verificar se o candidato satisfaz as condições estabelecidas quer na legislação em vigor, quer no presente regulamento, e transferir a informação para as restantes Universidades de modo a que estas possam constituir um processo interno relativo a cada estudante admitido.

Artigo 5.º

Critérios de selecção

1 — Os critérios de selecção são definidos pela Comissão Coordenadora do PDAPEU e divulgados atempadamente, antes do início das candidaturas ao programa.
2 — Os candidatos são seleccionados e ordenados pela Comissão Coordenadora do PDAPEU, tendo em consideração os seus *curricula,* a experiência profissional e a avaliação global por entrevista.
3 — Das decisões a que se refere o número anterior não cabe recurso, salvo se arguidas de vício de forma.

Artigo 6.º

Organização do programa de doutoramento

1 — As três Universidades são responsáveis pelo ensino, investigação e direcção de teses no PDAPEU que totaliza 180 créditos (ECTS), incluindo uma componente curricular com 60 créditos (ECTS) denominada, conforme estipulado na alínea *b*) do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, curso de doutoramento.
2 — O PDAPEU tem uma duração normal de 6 semestres.
3 — O plano de estudos é o que consta em anexo ao presente regulamento, sendo o primeiro ano destinado a uma componente lectiva (curso de doutoramento) em que deve ser elaborado o projecto de tese na unidade curricular "Seminário de Orientação", e os restantes à elaboração de uma tese, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade que contribua para o alargamento das fronteiras deste corpo de conhecimentos.
4 — O direito à inscrição no PDAPEU prescreve ao fim da quarta inscrição.

Artigo 7.º

Doutoramento

1 — No 1.º semestre os estudantes terão um tutor, que será um professor da lista de docentes do PDAPEU da SAAP (ISA), do DB (FCUP) e do DB (FCTUC) ou outro professor doutorado aprovado pela Comissão Coordenadora, podendo haver ainda um co-tutor de outra instituição nacional ou estrangeira.

2 — O tutor referido no número anterior tem a função de ajudar o estudante, nomeadamente na elaboração de um plano de estudos a submeter para a aprovação da Comissão Coordenadora, e durante o Seminário de Orientação, a familiarizar-se com as áreas de investigação prosseguidas tanto em Portugal como no estrangeiro.
3 — O primeiro ano do PDAPEU é considerado um período probatório, no final do qual e após a aprovação nas unidades curriculares obrigatórias, o estudante terá o seu projecto de tese consolidado, incluindo a identificação do orientador escolhido entre os docentes das Universidades signatárias e, caso se aplique, do co-orientador.
4 — A Comissão Coordenadora pode propor a designação de um co-orientador externo ou interno às três Universidades, com o acordo do estudante e do orientador.
5 — A tese poderá ser desenvolvida em qualquer das unidades orgânicas ou centros intervenientes no PDAPEU ou noutra instituição nacional ou estrangeira cuja aprovação depende da Comissão Coordenadora, incluindo a aprovação de um responsável, professor ou investigador doutorado da instituição onde o trabalho decorrer.
6 — As teses deverão ser entregues, no máximo, até 6 semestres após o registo do respectivo tema junto do GPEARI, prevendo-se, no entanto, que o tempo médio de elaboração seja de 4 semestres.
7 — As regras sobre a constituição, nomeação e funcionamento do júri, sobre a apresentação e discussão pública da tese, sobre a atribuição da qualificação final, sobre os prazos de emissão da carta doutoral, das certidões e do suplemento ao diploma são as estabelecidas pelo(s) regulamento(s) aplicável(eis) da Universidade onde o estudante está inscrito.

Artigo 8.º

Creditação de formação académica anterior

A Comissão Coordenadora do PDAPEU poderá creditar no plano de estudos formação académica anteriormente adquirida pelos estudantes inscritos.

Artigo 9.º

Vagas e inscrição

1 — O número máximo de candidaturas a admitir será fixado anualmente por despacho do Reitor da Universidade de acolhimento dessa edição do Programa, ouvida a Comissão Coordenadora do PDAPEU, não podendo exceder 15 candidatos.
2 — Os candidatos admitidos no PDAPEU inscrevem-se no 1.º ano na Universidade de acolhimento que oferece a componente curricular. Nos anos seguintes o estudante deverá proceder à inscrição nessa ou numa das outras duas universidades, de acordo com a origem do seu orientador. A distribuição das inscrições, a partir do 2.º ano, deverá procurar ser feita de forma equitativa entre as universidades, sob proposta da Comissão Coordenadora do PDAPEU.

Artigo 10.º

Prazos de candidatura e inscrição

Os prazos para candidaturas, matrículas e inscrições são fixados por despacho conjunto dos Reitores das três Universidades ouvida a Comissão Coordenadora do PDAPEU.

Artigo 11.º

Propinas

1 — A frequência do PDAPEU está sujeita ao pagamento de propinas.
2 — O valor da propina será fixado pelos órgãos competentes das Universidades, ouvida a Comissão Coordenadora do PDAPEU. A inscrição no 1.º ano será paga na universidade de acolhimento e a propina dos anos seguintes será paga na universidade a que pertence o orientador da tese e em que o estudante está inscrito.

Artigo 12.º

Certificados e classificação

1 — Salvaguardada a situação regular das propinas, aos estudantes aprovados na globalidade ou em parte das unidades curriculares do PDAPEU são passados certificados comprovativos dessa aprovação, com menção de classificação.
2 — A aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o curso de doutoramento correspondente ao 1.º ano confere o direito à atribuição de um "Diploma de Estudos Avançados em Arquitectura Paisagista e Ecologia Urbana" com a média final obtida, emitido pela Universidade de acolhimento dessa edição do Programa onde decorreu a componente curricular, incluindo obrigatoriamente a referência ao programa conjunto e os logótipos das três Universidades.

Artigo 13.º

Atribuição do grau e diploma

Aos estudantes que completem o PDAPEU será atribuído o grau de Doutor em "Arquitectura Paisagista e Ecologia Urbana" conferido conjuntamente pela Universidade Técnica de Lisboa, Universidade do Porto e Universidade de Coimbra e será titulado por uma carta doutoral conjunta emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade onde é defendida a tese, de acordo com o previsto na alínea *c*) do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

Artigo 14.º

Casos omissos

1 — Os procedimentos respeitantes à organização e funcionamento do Programa que não estejam contemplados no presente regulamento são os previstos no acordo de cooperação celebrado entre as Universidades envolvidas, nos Regulamentos de Doutoramento das mesmas e na lei geral.

2 — As situações omissas devem ser decididas por despacho conjunto dos Reitores das Universidades envolvidas.

201957109

Despacho n.º 15000/2009

Considerando que nos termos do artigo 60.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 57/2008, de 28 de Outubro de 2008, publicados no *Diário da República,* II serie n.º 216, de 6 de Novembro de 2008, as Unidades Orgânicas da Universidade devem proceder à revisão dos seus Estatutos;

Considerando que em Assembleia Estatutária de 8 de Junho de 2009, a Faculdade de Arquitectura aprovou os respectivos Estatutos e submeteu-os ao Reitor para homologação;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos do regime legal aplicável;

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos da UTL, determino:

1) São homologados os Estatutos da Faculdade de Arquitectura os quais vão publicados em anexo ao presente despacho. 2) Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

23 de Junho de 2009. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

Preâmbulo

A Faculdade de Arquitectura representa o elo mais recente de uma longa cadeia de instituições que remontam, nos seus desígnios, à Aula de Arquitectura Civil dos Paços da Ribeira, criada no séc. XVI, e que teve como principal esteio a Academia Real de Belas-Artes, fundada em 1836, por D. Maria II, que sucedia à aula de Desenho e Arquitectura Civil, fundada por D. Maria I. Em 1925 é reorganizada a Escola de Belas-Artes de Lisboa, que mais tarde passa a Escola Superior pela Lei 2043, de 10 de Julho de 1950. Com a criação da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, em 21 de Dezembro de 1979 pelo Decreto-Lei n.º 498-E/79, o Departamento de Arquitectura da Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa foi integrado nessa universidade e viu os seus estatutos publicados em 18 de Abril de 1990.

Como depositária de uma herança secular no ensino da Arquitectura em Portugal, a Faculdade de Arquitectura persegue a excelência e o progresso genuíno com suporte na profunda dimensão humanista e artística que constituem a sua mais proeminente essência. Nesse sentido, prossegue um projecto de escola colectivo e integrado nos domínios da Arquitectura, do Urbanismo, do Design e das Artes que reafirma a sua identidade.

Simultaneamente aposta na promoção de um desenvolvimento da investigação científica e das artes, na manutenção das melhores condições de ensino em todos os ciclos do ensino superior e da colaboração com escolas congéneres de todo o mundo. A Faculdade de Arquitectura desenvolve uma ligação eficaz à sociedade civil cumprindo a sua vocação de instituição de ensino superior.

CAPÍTULO I

Princípios e disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza

1 — A Faculdade de Arquitectura, doravante designada abreviadamente por FA, é uma unidade orgânica da Universidade Técnica de Lisboa, adiante designada abreviadamente por UTL, com a natureza de pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia, nos termos do artigo 4.º dos presentes Estatutos.

2 — As prerrogativas da FA são determinadas e delimitadas pelo disposto na lei, nos Estatutos da UTL e nos presentes Estatutos.

Artigo 2.º

Missão e princípios orientadores

1 — A FA tem por missão assegurar a criação, desenvolvimento e transmissão do conhecimento científico, artístico e técnico nos domínios da Arquitectura, do Urbanismo, do Design e das Artes, de forma socioculturalmente responsável e operativa.

2 — Na sua missão a FA orienta-se pelos princípios da identidade, da subsidiariedade e da liberdade de expressão e de iniciativa, garantindo a promoção integral e respeito pela pessoa humana.

3 — A missão da FA efectiva-se na formação graduada, pós-graduada e complementar, na investigação fundamental e aplicada e na prestação de serviços à comunidade.

4 — No cumprimento da sua missão a FA promove a cooperação com outras instituições de formação e investigação no plano nacional e internacional, com especial destaque para os países de língua oficial portuguesa.

5 — A FA pode realizar acções em comum com outras entidades, assim como criar ou participar em associações, fundações, sociedades ou consórcios compatíveis com a sua missão e atribuições.

Artigo 3.º

Atribuições

1 — São atribuições da FA com vista à prossecução da sua missão:

a) A concessão de graus, títulos académicos, equivalências, reconhecimento de habilitações, certificados de formação e ainda a proposta de atribuição de graus e títulos honoríficos, nos ramos do conhecimento para os quais disponha de competência científica e em que realize actividades de investigação de reconhecido mérito, nos termos da lei e dos estatutos da UTL, bem como, a realização de cursos, conducentes ou não a grau, com vista à formação dos seus estudantes e de acções de formação e de aprendizagem ao longo da vida;

b) A promoção e organização de actividades de investigação científica, artística e tecnológica, com vista à produção de conhecimento, ao apoio ao ensino e à prestação de serviços à comunidade, incentivando a difusão internacional desse conhecimento bem como a valorização social e económica dos resultados obtidos;

c) A prestação de serviços nas áreas científica, artística e tecnológica dos domínios do conhecimento para os quais disponha de competência científica;

d) A promoção e a realização de actividades de divulgação cultural, com vista à valorização económica, social e cultural do conhecimento científico;

e) O recrutamento e a qualificação do seu pessoal, nos termos da lei e de acordo com padrões de qualidade e competência, por forma a corresponder às necessidades do funcionamento da escola.

Artigo 4.º

Autonomia

1 — A FA goza de autonomia estatutária, administrativa, financeira e patrimonial, além de pedagógica, científica e cultural, nos termos da Constituição, da lei e dos presentes Estatutos.

2 — A FA possui liberdade de definição da sua missão e atribuições, bem como da correspondente organização interna e funcionamento, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

3 — A FA define, nos termos da lei, os objectivos da investigação que desenvolve e do ensino que ministra, estabelece a sua política cultural e de desenvolvimento e inovação, aprova os planos de estudo, os métodos pedagógicos e os processos de avaliação de conhecimentos dos cursos que oferece e selecciona, segundo critérios próprios, os seus docentes, investigadores, estudantes e trabalhadores não docentes e não investigadores.

4 — A FA tem liberdade para elaborar e gerir os seus orçamentos e planos, incluindo a criação e disposição das receitas próprias, a afectação das provenientes do Orçamento de Estado e de outras fontes, da Administração Pública ou privadas.

5 — Compete aos órgãos da FA o exercício do poder disciplinar, em conformidade com a lei e os estatutos da UTL.

Artigo 5.º

Composição orgânica

1 — A FA compreende órgãos da escola, que coordenam uma estrutura interna matricial, em conformidade com o quadro constante do Anexo I, que faz parte integrante dos presentes estatutos.

2 — Os órgãos da escola dividem-se em:

a) órgãos de governo;
b) órgãos consultivos.

3 — A estrutura interna matricial subdivide-se em:
a) estruturas próprias de Ensino, de Investigação e de Prestação de Serviços;
b) estruturas de recursos humanos Cientifico-Pedagógicos e Técnico--Administrativo e Culturais.

Artigo 6.º

Avaliação

1 — A FA garante as condições de realização de processos de avaliação externa e de auto-avaliação, de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior e o Estatuto da Carreira Docente Universitária.
2 — Os resultados da avaliação serão tidos em conta na definição e implementação de medidas de melhoria da qualidade, na organização e funcionamento da escola e na afectação de recursos humanos e materiais.

Artigo 7.º

Associação de Estudantes

A FA reconhece e apoia, nos termos da lei, o papel da Associação de Estudantes da FA, designadamente, o direito a ser ouvida acerca dos planos e relatórios de actividades, alterações de Planos de Estudo, assim como a instalar-se em espaços da escola e a poder ser associada a actividades culturais, sociais e desportivas.

Artigo 8.º

Sede, pólos e símbolos

1 — A FA tem sede na Rua Sá Nogueira, no Pólo Universitário do Alto da Ajuda, em Lisboa, podendo nos termos da lei criar pólos noutros locais.
2 — A FA tem símbolos próprios protegidos por lei.

CAPÍTULO II

Património e financiamento

Artigo 9.º

Património

1 — O património da FA é constituído pelo acervo de bens e direitos afectados pelo Estado ou por quaisquer outras entidades, à prossecução dos seus fins, à data da entrada em vigor da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, bem como os adquiridos a título gratuito ou oneroso.
2 — A FA administra, gere e dispõe livremente do seu património, podendo adquirir, arrendar imóveis ou partes de imóveis, nos termos da lei, dos Estatutos da UTL e dos seus Estatutos.

Artigo 10.º

Receitas

Constituem receitas da FA as referidas no artigo 115.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior), que lhe forem atribuídas

CAPÍTULO III

Órgãos da escola

SECÇÃO 1

Disposições gerais

Artigo 11.º

Órgãos de governo

São órgãos de governo da FA:

a) O Conselho de Escola;
b) O Presidente da FA;
c) O conselho científico;
d) O Conselho Pedagógico;
e) O Conselho de Gestão.

Artigo 12.º

Órgãos consultivos

São ainda órgãos da FA, com competência consultiva:

a) A Assembleia de Escola;
b) O Conselho de Coordenação.

Artigo 13.º

Meios

Os órgãos previstos nestes estatutos devem ser dotados dos meios humanos e materiais necessários ao exercício eficaz das suas atribuições.

Artigo 14.º

Eleições e mandatos

1 — Sempre que os órgãos da escola sejam constituídos por eleição, nomeadamente no caso do Conselho de Escola, do conselho científico, do Conselho Pedagógico e da Assembleia de Escola, esta eleição realiza-se dentro dos colégios eleitorais do respectivo corpo, sendo os lugares repartidos pelas listas concorrentes de acordo com o método de *Hondt*.
2 — O presidente da FA é eleito uninominalmente pelo Conselho de Escola, de entre os professores e investigadores doutorados da escola, de carreira, em efectividade de funções, em regime de dedicação exclusiva, com categoria não inferior à de professor associado ou investigador associado, sendo que o procedimento de eleição inclui necessariamente:

a) O anúncio público da abertura de candidaturas;
b) A apresentação de candidaturas;
c) A audição pública dos candidatos com apresentação e discussão do seu programa de acção;
d) A votação final do Conselho de Escola, por voto secreto.

3 — Uma vez constituídos os órgãos previstos no número 1 do presente artigo, a escolha dos respectivos presidentes far-se-á por eleição, por voto secreto, sendo indigitado para o cargo um professor ou investigador doutorado da escola, de carreira, em efectividade de funções, em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral, que reunir a maioria absoluta dos votos.
4 — Os vice-presidentes do Conselho de Escola e da Assembleia de Escola serão eleitos nos respectivos órgãos, de entre os professores ou investigadores doutorados da escola, de carreira, em efectividade de funções, em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral, desse órgão. O vice-presidente docente do Conselho Pedagógico será eleito no respectivo órgão de entre os professores doutorados da escola, de carreira, em efectividade de funções, em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral, desse órgão, sendo o segundo vice-presidente eleito de entre os alunos desse órgão, ambos nos termos do ponto 2 do artigo 28.º destes estatutos.
5 — Todos os mandatos decorrentes dos presentes estatutos têm a duração de dois anos, estando o exercício destes limitado a dois mandatos consecutivos.

Artigo 15.º

Inelegibilidades e incompatibilidades

1 — Aplicam-se aos membros dos órgãos da escola as disposições constantes na lei relativamente às inelegibilidades e incompatibilidades.
2 — Os membros de órgãos de governo da escola só podem exercer funções num único órgão de governo, excepto o Presidente da FA que preside ao Conselho de Gestão.
3 — Os cargos de presidente e vice-presidente dos órgãos de governo da escola, bem como os cargos de Director de Departamento, presidente de Unidade de Investigação e Coordenador de Ciclo, não são acumuláveis entre si.
4 — Não pode ser membro da Assembleia de Escola quem exerça funções no Conselho de Escola ou em cargo de escolha livre do Presidente da FA.
5 — Os directores de Departamento, os presidentes de Unidades de Investigação, os Coordenadores de Ciclo, bem como os titulares de cargos de escolha livre do Presidente da FA, não podem ser membros do Conselho de Escola.
6 — Não é elegível, nos 4 anos subsequentes ao cumprimento da pena, quem haja sido condenado em pena suspensiva por infracção disciplinar no exercício das suas funções públicas ou profissionais.

Artigo 16.º

Cessação, Suspensão, Destituição e Substituição

1 — Considera-se que um membro de um órgão da escola cessou as suas funções sempre que:

a) Renuncie expressamente ao exercício das suas funções;
b) Esteja impossibilitado permanentemente de exercer as suas funções;

c) Sejam alvo de condenação proferida em processo disciplinar com pena suspensiva;
d) Perca a qualidade por que foi eleito.

2 — Os membros dos órgãos da escola que cessaram o seu mandato, são substituídos até ao final desse mandato pelos candidatos, efectivos ou suplentes, da sua lista de candidatura, seguindo a respectiva ordenação.
3 — Quando o presidente ou vice-presidente de um órgão da escola cessar antecipadamente as suas funções, dever-se-á proceder a novas eleições ou nomeações de entre os membros do respectivo órgão.
4 — No caso de o membro cessante ser o Presidente da FA, dever-se-á, de acordo com a alínea *e*) do número 1 do artigo 19.º, repetir o processo eleitoral respectivo, sendo a duração do mandato do novo presidente limitado à conclusão do mandato do anterior.
5 — Durante o impedimento temporário do Presidente da FA ou dos presidentes dos órgãos da escola, assumirá interinamente essa função o respectivo vice-presidente docente ou investigador.
6 — Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de 90 dias de calendário, o Conselho de Escola deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo presidente do órgão, devendo o órgão competente proceder em conformidade.

SECÇÃO 2

Conselho de escola

Artigo 17.º

Natureza e composição

1 — O Conselho de Escola é o órgão de decisão estratégica, deliberativa e de fiscalização do cumprimento da lei, dos Estatutos e, em particular, da missão da FA.
2 — O Conselho de Escola é composto do seguinte modo:

a) Nove representantes dos professores ou investigadores, doutorados e de carreira, em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral;
b) Duas personalidades externas de reconhecido mérito, com conhecimentos e experiência relevantes para a FA, cooptadas pelos restantes membros do Conselho de Escola;
c) três representantes dos estudantes;
d) Um representante do pessoal não docente e não investigador.

3 — O Conselho de Escola reúne ordinariamente pelo menos uma vez por semestre e extraordinariamente, por convocação do presidente do órgão, sob iniciativa deste ou a pedido de um terço do seus membros.

Artigo 18.º

Presidência do Conselho de Escola

1 — A presidência do Conselho de Escola cabe a um membro docente ou investigador, o qual dispõe de voto de qualidade.
2 — O presidente do Conselho de Escola é coadjuvado por um vice-presidente eleito de acordo com o número 4 do artigo 14.º

Artigo 19.º

Competências

1 — São competências do Conselho de Escola:

a) Eleger o seu presidente, de acordo com o número 3 do artigo 14.º dos presentes Estatutos;
b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
c) Elaborar e aprovar o regulamento da eleição do presidente da FA e dos restantes órgãos da escola e organizar os processos eleitorais conducentes à constituição desses órgãos;
d) Eleger o presidente da FA, por maioria absoluta dos seus membros, nos termos do regulamento eleitoral;
e) Deliberar sobre a suspensão ou destituição e subsequente substituição do presidente da FA, de acordo com o artigo 16.º dos presentes Estatutos;
f) Fiscalizar e apreciar o desempenho da FA, considerando as orientações científico-pedagógicas definidas pelos órgãos competentes e pronunciar-se, em articulação com o Fiscal Único, sobre a execução orçamental, os sistemas de controlo e o cumprimento da lei, dos Estatutos e dos demais regulamentos;
g) Fiscalizar e apreciar os actos do presidente da FA e do Conselho de Gestão, com salvaguarda do exercício das competências próprias destes;
h) Aprovar as alterações aos Estatutos por maioria de dois terços dos seus membros efectivos;
i) Aprovar os regulamentos dos Departamentos, ouvidos os Conselhos Científico e de Gestão;
j) propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da FA;
k) exercer as demais competências previstas na lei, nos Estatutos da UTL e nos presentes Estatutos.

2 — São competências do Conselho de Escola sob proposta do presidente da FA:

a) Aprovar as linhas de orientação gerais da FA nos planos científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
b) Apreciar e aprovar os planos e relatórios anuais de actividade e orçamentais da FA e aprovar as contas anuais consolidadas acompanhadas do parecer do Fiscal Único;
c) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de acção para o biénio do mandato do presidente da FA;
d) Propor a criação, transformação ou extinção de cursos, ou alterar ciclos de estudos, ouvidos os conselhos científico, pedagógico e de gestão, por maioria qualificada de dois terços;
e) Propor ao Reitor as propinas devidas pelos estudantes de cursos conducentes a grau e fixar as contrapartidas devidas pelos estudantes dos restantes cursos;
f) Pronunciar-se sobre a criação, transformação e extinção de recursos técnico-administrativos e culturais; *g*) aprovar a regulamentação dos sistemas de auto-avaliação da escola e de avaliação dos docentes e investigadores, ouvidos os conselhos Científico e Pedagógico;
h) Aprovar conforme o disposto na lei e nos Estatutos da UTL, a aquisição ou alienação de património imobiliário, bem como as operações de crédito e os contratos de arrendamento, aluguer ou cedência superiores a 180 dias de calendário;
i) Pronunciar-se acerca dos restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo presidente da FA.

SECÇÃO 3

Presidente da FA

Artigo 20.º

Natureza e exercício do cargo

1 — O Presidente da FA é o órgão uninominal de representação externa e interna, e de mais elevada responsabilidade de gestão da escola.
2 — O cargo de presidente da FA é exercido em regime de dedicação exclusiva.
3 — O Presidente da FA fica dispensado, querendo, da prestação de serviço docente ou de investigação.

Artigo 21.º

Coadjuvação do presidente

1 — O presidente da FA será coadjuvado por um vice-presidente, escolhido de entre os professores e investigadores doutorados da FA, por ele livremente nomeado e exonerado.
2 — O vice-presidente pode ser dispensado, querendo, total ou parcialmente, da prestação de serviço docente ou de investigação, mediante decisão do conselho científico, sob proposta do Presidente da FA.

Artigo 22.º

Competências

1 — Compete ao presidente da FA:

a) Representar a FA perante os demais órgãos da escola e perante o exterior;
b) Presidir ao Conselho de Gestão, dirigir os serviços da escola e elaborar e aprovar os correspondentes regulamentos;
c) Elaborar o orçamento e o plano de actividades, bem como o relatório de actividades e de contas;
d) Homologar a distribuição do serviço docente, os calendários e horários das tarefas lectivas e de exames, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico;
e) Homologar o regime de prescrições dos cursos da FA, sob proposta do conselho científico;
f) Executar as deliberações do conselho científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas;
g) Exercer o poder disciplinar de acordo com a lei e os Estatutos da UTL;
h) Elaborar e submeter ao Conselho de Escola as propostas que careçam da aprovação deste nos termos dos presentes Estatutos;

i) Designar e exonerar os vogais do Conselho de Gestão e neles delegar competências próprias;
j) Contratar, nomear ou exonerar o Secretário da FA;
k) Homologar as nomeações dos directores de Departamento, sob proposta do respectivo Departamento;
l) Homologar as nomeações dos directores das Unidades de Investigação da FA, de acordo com o estabelecido nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número 3 do artigo 40.º, sob proposta da respectiva unidade;
m) Instituir prémios académicos e profissionais, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico;
n) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor da UTL;
o) exercer as demais competências previstas na lei ou nos Estatutos da FA.

Artigo 23.º

Delegação de competências

O Presidente da FA pode delegar no vice-presidente e no Conselho de Gestão as competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente.

SECÇÃO 4

Conselho científico

Artigo 24.º

Natureza e composição

1 — O conselho científico é o órgão de governo da FA, que tem por missão promover a qualidade científica do ensino e da investigação da FA, no respeito pelas decisões estratégicas dos restantes órgãos de governo.
2 — O conselho científico é constituído por vinte e cinco membros efectivos, docentes e investigadores doutorados, três dos quais em representação das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas com classificação igual ou superior a Bom, nos termos da lei, eleitos pelos respectivos membros dessas unidades, sendo os restantes membros eleitos nos termos do número 1 do artigo 14.º
3 — Por decisão do presidente do conselho científico, podem ser convidados a participar nas reuniões do conselho científico, sem direito a voto, o Presidente da FA e o presidente do Conselho Pedagógico, bem como outras personalidades para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.
4 — O conselho científico reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e extraordinariamente, sob convocação do presidente, por iniciativa deste ou a pedido de um terço dos seus membros.

Artigo 25.º

Presidente do conselho científico

1 — A presidência do conselho científico cabe a um dos membros eleitos, docente ou investigador de carreia, em regime de exclusividade ou de tempo integral, com categoria não inferior à de professor associado ou investigador associado, o qual dispõe de voto de qualidade.
2 — O presidente do conselho científico será coadjuvado por um vice-presidente por ele nomeado, com categoria não inferior à de professor associado ou investigador associado, de entre os membros eleitos do órgão.
3 — Ao presidente do conselho científico incumbe a convocação e direcção das reuniões e a representação oficial do conselho, sendo o vice-presidente o seu substituto legal.
4 — O presidente do conselho científico pode, querendo, ser dispensado, total ou parcialmente, da prestação de serviço docente ou de investigação, mediante decisão do presidente da FA.

Artigo 26.º

Competências

1 — São competências do conselho científico:

a) Eleger o seu presidente;
b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
c) Zelar pela qualidade da investigação científica e do ensino na escola;
d) Pronunciar-se sobre o plano estratégico, sobre o plano bianual do presidente da FA e sobre o plano e o relatório anual de actividades da escola, na matéria relativa às actividades científicas;
e) Propor a criação, alteração e fusão ou extinção de Unidades de Investigação e Áreas Científicas, ouvida a Comissão Científico-Pedagógica;
f) Aprovar a criação, alteração e fusão ou extinção de Grupos de Unidades Curriculares, sob proposta das respectivas Áreas Científicas e ouvida a Comissão Científico-pedagógica;
g) Propor ou pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de cursos, conducentes ou não a grau, e aprovar os planos de estudos por eles ministrados;
h) Elaborar e aprovar o regulamento da coordenação dos cursos e dos ciclos de estudos;
i) Constituir uma comissão científico-pedagógica, de acordo com o número 3 do presente artigo;
j) Para os cursos conducentes a grau, nomear o coordenador de cada um dos cursos da FA e a respectiva comissão científica, pelo período do biénio do mandato do conselho científico, ouvida a comissão científico-pedagógica;
k) Para os cursos não conducentes a grau, aprovar a proposta de coordenador e a respectiva comissão científica, pelo período do biénio do mandato do conselho científico, ouvida a comissão científicopedagógica;
l) Nomear os coordenadores do 1.º, 2.º e 3.º ciclo de estudos da FA, de entre os coordenadores de curso da FA, e constituir as comissões científicas do 1.º ciclo, do 2.º ciclo e mestrados integrados bem como a comissão científica dos cursos de 3.º ciclo, ouvida a comissão científico-pedagógica, pelo período do biénio do mandato do conselho científico;
m) Elaborar e aprovar o regulamento de organização dos Departamentos, Áreas Científicas, Grupos de Unidades Curriculares e Unidades Curriculares;
n) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas, designadamente sobre a concessão do grau de Doutor Honoris Causa pela UTL, nos domínios do conhecimento da FA;
o) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias científicas;
p) Organizar e deliberar sobre a distribuição do serviço docente para todos os ciclos de estudos, a homologar pelo Presidente da FA, sob proposta dos Departamentos, ouvido a comissão científico-pedagógica;
q) Exercer as competências previstas na lei sobre acesso ao ensino superior e reconhecimento de graus e percursos de estudos, ouvidos os órgãos da escola com competência sobre o assunto e os Departamentos;
r) Exercer as competências previstas na lei sobre o recrutamento e a carreira do pessoal docente e de investigação, ouvidos os órgãos da escola com competência sobre o assunto e os Departamentos;
s) Aprovar a proposta de composição dos júris das provas e de concursos académicos, sob proposta das Áreas Científicas respectivas;
t) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios académicos e profissionais;
u) Elaborar e aprovar o regime de prescrições dos cursos da FA, ouvido o Conselho Pedagógico;
v) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos da universidade;

2 — As deliberações do conselho científico são aprovadas por maioria dos membros.
3 — A comissão científico-pedagógica é um organismo consultivo do conselho científico da FA para a coordenação das actividades de ensino e investigação, que deve reunir ordinariamente pelo menos uma vez por semestre, sendo composta:

a) Pelo presidente do conselho científico, que preside;
b) Pelo presidente do Conselho Pedagógico;
c) Pelos coordenadores de ciclos de estudos;
d) Pelos coordenadores das Áreas Científicas;
e) Pelos presidentes dos centros de investigação da FA, acreditados de acordo com o número 4 do artigo 40.º

SECÇÃO 5

Conselho pedagógico

Artigo 27.º

Natureza e composição

1 — O Conselho Pedagógico é o órgão de governo que tem por missão zelar pela qualidade pedagógica do ensino na FA, no respeito pelas decisões estratégicas dos restantes órgãos de governo.
2 — O Conselho Pedagógico da FA é composto por:

a) Cinco representantes dos docentes de carreira da escola, em regime de exclusividade ou em tempo integral, habilitados com o grau de Doutor;
b) Cinco representantes dos estudantes, de entre os três ciclos de estudos da FA, por eles eleitos.

3 — O Conselho Pedagógico pode convocar para participar, sem direito a voto, nas reuniões deste órgão qualquer membro da FA.

4 — O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente pelo menos três vezes por semestre e extraordinariamente sob convocação do presidente, por iniciativa deste ou a pedido de um terço dos seus membros.

Artigo 28.º

Presidente e Vice-presidentes do Conselho Pedagógico

1 — O presidente do Conselho Pedagógico é um membro docente, eleito no seio dos membros do conselho.
2 — O Conselho Pedagógico dispõe de dois vice-presidentes, um docente e um estudante, eleitos de entre e pelos membros eleitos do respectivo corpo.
3 — O presidente do Conselho Pedagógico dispõe de voto de qualidade.

Artigo 29.º

Competências

1 — São competências do Conselho Pedagógico:

a) Eleger o seu presidente e vice-presidentes, nos termos do artigo anterior;
b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
c) aprovar o regulamento de avaliação de conhecimentos e competências dos estudantes, ouvido o conselho científico;
d) Pronunciar-se sobre o plano estratégico, sobre o plano bianual do presidente da FA e sobre o plano e o relatório anual de actividades da escola, na matéria relativa às orientações pedagógicas;
e) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
f) Pronunciar-se sobre a criação, transformação e extinção de cursos e ciclos de estudos e sobre os correspondentes planos de estudo;
g) promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação, no quadro definido para a avaliação dos docentes pelo Conselho de Escola, nomeadamente pela realização de inquéritos regulares;
h) apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e desenvolver as providências necessárias à sua resolução, nomeadamente pela elaboração de recomendações e pareceres para o Presidente da FA e para o conselho científico, acerca de assuntos em que a matéria pedagógica tenha interferência com as matérias que aqueles órgãos superintendem;
i) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
j) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios académicos;
k) Elaborar o calendário académico e os horários de tarefas lectivas e de exames, de acordo com a distribuição do serviço docente, em articulação com o Conselho de Coordenação e conselho científico, e submetê-los à aprovação do Presidente da FA;
l) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei e pelos estatutos.

SECÇÃO 6

Conselho de gestão

Artigo 30.º

Natureza e composição

1 — O Conselho de Gestão é o órgão encarregado da gestão administrativa, patrimonial e financeira da FA.
2 — O Conselho de Gestão é composto por:

a) Presidente da FA;
b) Vice-presidente da FA;
c) Secretário da FA;
d) Dois vogais designados pelo presidente da FA.

3 — As deliberações do Conselho de Gestão são aprovadas por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções.
4 — Podem ser convocados ou convidados pelo Conselho de Gestão para participar nas reuniões deste, sem direito a voto, respectivamente, qualquer membro da FA ou individualidade externa a esta, para se pronunciar sobre os assuntos tratados.

Artigo 31.º

Competências

1 — São competências do Conselho de Gestão:

a) A elaboração e aprovação do seu regimento;
b) A gestão administrativa, patrimonial e financeira da FA;
c) A fixação das taxas e emolumentos e autorização do pagamento de remunerações complementares;
d) As demais competências delegadas pelo presidente da FA;
e) A promoção e elaboração do inventário dos bens que constituem o património da FA e a sua avaliação, garantindo a sua actualização anual;
f) Pronunciar-se sobre a criação, transformação e extinção de recursos técnico-administrativos e culturais.

2 — Aplica-se ao Conselho de Gestão a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa e financeira.
3 — Compete ao Conselho de Gestão, nomeadamente, propor ao Presidente da FA os regulamentos de organização e de funcionamento dos serviços de natureza administrativa e de apoio técnico da FA, na matéria em que se fixem a qualificação, o grau e a designação dos cargos dirigentes desses mesmos serviços.

Artigo 32.º

Fiscal Único

A gestão patrimonial e financeira da Faculdade é controlada pelo Fiscal Único da FA nos termos da lei e dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa.

SECÇÃO 7

Assembleia de escola

Artigo 33.º

Natureza e composição

1 — A Assembleia de Escola é o órgão consultivo ao qual compete dar parecer acerca de todas as matérias de interesse relevante para a vida da FA, nomeadamente as alterações estatutárias, e diante da qual é feita a apresentação das candidaturas a Presidente da FA.
2 — A Assembleia de Escola é composta por:

a) Dezoito representantes dos docentes ou investigadores;
b) Doze representantes dos estudantes, que não sejam membros do Conselho de Escola;
c) Seis representantes do pessoal não docente e não investigador;

3 — O Assembleia de Escola reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, além das reuniões extraordinárias convocadas pelo seu presidente, por sua iniciativa, a pedido do Presidente da FA, ou ainda de um terço dos seus membros.

Artigo 34.º

Presidência

O presidente da Assembleia de Escola cabe a um membro docente ou investigador doutorado de carreira, em regime de exclusividade ou de tempo integral, eleito de acordo com o número 3 do artigo 14.º, o qual dispõe de voto de qualidade.

Artigo 35.º

Competências

São competências da Assembleia de Escola:

a) Eleger o seu presidente e o seu vice-presidente;
b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
c) Pronunciar-se sobre as candidaturas à presidência da FA;
d) Pronunciar-se sobre as alterações aos estatutos;
e) Dar parecer acerca de todas as outras matérias que considere de interesse relevante para a vida da FA.

SECÇÃO 8

Conselho de coordenação

Artigo 36.º

Natureza e composição

1 — O Conselho de Coordenação é um órgão consultivo e não vinculativo dos órgãos de governo da FA, responsável pela articulação das decisões destes.
2 — O Conselho de Coordenação é composto pelo:

a) Presidente do Conselho de Escola, que preside;
b) Presidente da FA;
c) Vice-presidente da FA;
d) Presidente do conselho científico da FA;
e) Presidente do Conselho Pedagógico da FA.

3 — O Conselho de Coordenação reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e extraordinariamente sob convocação do presidente, por iniciativa deste ou a pedido de qualquer um dos seus membros.

Artigo 37.º

Competências

1 — O Conselho de Coordenação tem como competências:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
b) A concertação da implementação das estratégias científicas, pedagógicas e administrativas da FA;
c) Ratificar as designações dos coordenadores de ano.

2 — Pode ser convocado para as reuniões do Conselho de Coordenação, sem direito a voto, qualquer membro da comunidade académica.

CAPÍTULO IV

Estrutura interna

Artigo 38.º

Modelo organizativo

1 — A FA adopta o modelo de estrutura interna matricial, que se manifesta na interacção entre as estruturas próprias de ensino, de investigação e de prestação de serviços, correspondentes aos Domínios Científico e Áreas de Formação, e as Unidades Estruturais de Recursos.
2 — Os Domínios Científicos e Áreas de Formação e as Unidades Estruturais de Recursos, possuem gestões diferenciadas: aos Domínios Científicos e Áreas de Formação cabe assegurar a prossecução da missão e das atribuições da FA; e às Unidades Estruturais de Recursos, cabe assegurar a qualidade e eficiência dos recursos disponíveis.
3 — As Unidades Estruturais de Recursos designam-se por Departamentos, quando reúnam recursos científico pedagógicos e por Serviços, quando reúnam recursos técnicos, administrativos e culturais, estabelecendo assim conjuntos organizados de recursos humanos.
4 — A interacção entre os Domínios Científicos e Áreas de Formação, e as Unidades Estruturais de Recursos é organizada pelo conselho científico.
5 — Os domínios Científicos e as Áreas de Formação, professados na FA, nomeadamente Arquitectura, Urbanismo, Design e Artes, dispõem de estruturas próprias e organizam-se de forma coordenada com as actividades de ensino, de investigação e de prestação de serviços.
6 — Os recursos científico-pedagógicos organizam-se em Departamentos que compreendem as Áreas Científicas e os respectivos Grupos de Unidades Curriculares e Unidades Curriculares.
7 — Os recursos Técnico-Administrativos e Culturais integram o Secretário da FA, Gabinetes de Apoio e Serviços.

SECÇÃO 1

Domínios científico e áreas de formação

Artigo 39.º

Ensino

1 — O ensino na FA organiza-se segundo:

a) Cursos conducentes a grau, que se distribuem pelos três ciclos de estudos previstos na Carta de Bolonha, sendo admissíveis ciclos integrados;
b) Cursos não conducentes a grau, que podem ser de especialização ou de formação profissional.

2 — As estruturas próprias de ensino que promovem a organização científico-pedagógica dos cursos ministrados pela FA compreendem os coordenadores de curso, os coordenadores de ciclo e as comissões científicas.
3 — A coordenação de cursos organiza-se nos termos definidos pelo conselho científico, que instituirá as figuras de:

a) Coordenador de curso;
b) Comissão científica, por curso;
c) Coordenador de ciclo de estudos;
d) Comissão científica de ciclos de estudos.

Artigo 40.º

Investigação

1 — A investigação científica da FA rege-se pelos seguintes princípios:

a) Deve funcionar com base em programas de investigação com objectivos, métodos de trabalho e processos de avaliação definidos, visando o constante aprofundamento da sua qualidade e relevância;
b) A participação dos docentes, investigadores e estudantes num dado programa, ou acção de investigação, é realizada livremente, na base de interesses de investigação comuns;
c) A organização da investigação científica deverá salvaguardar a liberdade e a flexibilidade da investigação em projectos e programas e possibilitar a criação e o desenvolvimento adequado de unidades de investigação.

2 — São Unidades de Investigação da FA as unidades dedicadas à prossecução de objectivos de investigação, promovendo e estimulando a criação e desenvolvimento do conhecimento científico, artístico e tecnológico nos domínios da Arquitectura, Urbanismo, Design e das Artes, e em domínios interdisciplinares.
3 — As unidades de investigação da FA estão organizadas em:

a) Centros de investigação acreditados;
b) Grupos de investigação permanentes;
c) Grupos de investigação temporários.

4 — São centros de investigação acreditados da FA as unidades de investigação, reconhecidas e avaliadas com classificação igual ou superior a Bom, pelo organismo do ministério da tutela com essas competências.
5 — São grupos de investigação permanentes aqueles que se possam constituir em torno de linhas temáticas ou afinidades metodológicas por um mínimo de cinco docentes ou investigadores, doutorados e de carreira da FA.
6 — São grupos de investigação temporários aqueles que se possam constituir em regime interino em torno de projectos de investigação ou outras actividades de natureza científica, artística ou tecnológica, por docentes ou investigadores, doutorados e de carreira da FA.
7 — Poderá ainda haver unidades de investigação associadas, que se apresentem sob diferentes formas institucionais, organicamente independentes da FA, de carácter público ou privado, nacional ou estrangeiro, e onde a participação da FA seja reconhecida como relevante por parte do conselho científico.
8 — As unidades de investigação da FA deverão apresentar ao conselho científico o seu plano de acção constituído por designação, objectivos, âmbitos disciplinares e outra informação que aquele conselho considere relevante.
9 — As unidades de investigação permanentes da FA deverão apresentar um regulamento de funcionamento interno, além do que consta no número anterior.
10 — As unidades de investigação permanentes da FA serão sujeitas a uma avaliação externa, que será a base da eventual atribuição de recursos materiais e outros meios.
11 — Nenhum membro da FA pode pertencer simultaneamente a mais do que uma Unidade de Investigação previstas nas alíneas *a*) e *b*) do número 3 do presente artigo.
12 — Compete aos centros de investigação acreditados eleger três dos membros do conselho científico, tendo em conta o número de membros doutorados com vínculo à FA prestando serviço em cada um dos centros de Investigação.

Artigo 41.º

Prestação de serviços

1 — A FA contém na sua estrutura interna unidades de prestação de serviços, vocacionadas para o apoio à comunidade, providenciando serviços de valor acrescentado, compatíveis com os domínios de conhecimento e de investigação da FA, nomeadamente, nos âmbitos da Arquitectura, do Urbanismo, do Design e das Artes.
2 — São unidades de prestação de serviços e apoio à comunidade da FA os centros de prestação de serviços aprovados pelo Conselho de Gestão, sob proposta do Presidente da FA e na dependência deste.
3 — As unidades de prestação de serviços são reguladas por órgãos próprios, aprovados pelo Presidente da FA e homologados pelo Reitor da UTL.

SECÇÃO 2

Recursos científico-pedagógicos

SUBSECÇÃO 1

Departamentos

Artigo 42.º

Natureza e composição

1 — Os Departamentos são unidades estruturais de recursos permanentes, de apoio à criação e transmissão do conhecimento, no domínio das suas Áreas Científicas, transversais aos cursos da FA, constituindo a base da organização científica e de gestão de recursos humanos científico-pedagógicos.

2 — Os Departamentos são constituídos por uma ou várias Áreas Científicas, com reconhecida identidade vocacional ou epistemológica, que incluem Grupos de Unidades Curriculares.

3 — São membros do Departamento todos os docentes afectos às Áreas Científicas que os integram.

4 — São Departamentos da FA:

a) O Departamento de Projecto de Arquitectura, Urbanismo e Design;
b) O Departamento de Tecnologias de Arquitectura, Urbanismo e Design;
c) O Departamento de Desenho e Comunicação Visual;
d) O Departamento de História e Teoria de Arquitectura, Urbanismo e Design.
e) O Departamento de Ciências Sociais e do Território.

5 — Cada Departamento reúne ordinariamente em conselho dos seus membros pelo menos uma vez por semestre, e extraordinariamente, a convocação do director, por iniciativa deste ou de um terço dos seus membros.

Artigo 43.º

Direcção do departamento

A direcção do Departamento tem a seguinte estrutura:

a) Director de departamento;
b) A comissão executiva de departamento, que é composta pelo director de Departamento, pelos coordenadores das Áreas Científicas adstritas ao Departamento e por um secretário, docente do Departamento, nomeado pelo presidente;
c) O conselho de departamento, que é composto por todos os docentes doutorados, de carreira, em regime de exclusividade ou em tempo integral, que integram o Departamento.

Artigo 44.º

Competências

1 — O director de departamento tem as seguintes competências:

a) Presidir ao conselho e à comissão executiva do Departamento;
b) Representar o Departamento;
c) Coordenar a execução de todas as actividades do Departamento e assegurar o despacho do expediente, bem como implementar as decisões e propostas do conselho de departamento;
d) Elaborar o plano de actividades e o relatório de actividades e submetê-los à apreciação do conselho de departamento;
e) Propor ao conselho do departamento a distribuição do serviço docente, elaborada em colaboração com os coordenadores de Área Científica e com os responsáveis dos grupos de unidades curriculares;
f) Propor ao conselho científico o recrutamento e recondução de docentes afectos ao Departamento, ouvido o conselho de departamento;
g) Dar parecer sobre pedidos de equivalência, integração curricular e acreditação, relativamente às matérias próprias do Departamento;
h) Dar parecer sobre pedidos de licenças sabáticas e de dispensa de serviço docente.

2 — A comissão executiva do departamento tem por função coadjuvar o director do departamento.

3 — O conselho de departamento tem as seguintes competências:

a) Eleger e demitir o director de departamento, de entre os coordenadores das suas Áreas Científicas
b) propor ou aprovar proposta de recrutamento e recondução de docentes necessários à actividade lectiva das unidades curriculares afectas ao Departamento;
c) Aprovar o plano e relatório anuais de actividades do Departamento;
d) Requerer a abertura de concursos para o provimento dos lugares de docente;
e) Propor ao conselho científico a distribuição do serviço docente respeitante ao Departamento;
f) Participar nos processos de avaliação da escola;
g) Fomentar actividades pedagógicas e de investigação que interessem ao Departamento;
h) Gerir todos os meios humanos e materiais a ele adstritos em ordem a assegurar a execução dos seus objectivos;
i) Propor e dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico e bibliográfico e seu uso;
j) Deliberar sobre outras matérias respeitantes ao Departamento.

SUBSECÇÃO 2

Áreas Científicas

Artigo 45.º

Natureza e composição

1 — As Áreas Científicas são as áreas consolidadas do saber, integradas nos Departamentos, que desenvolvem actividades reconhecidas de formação, de investigação e de prestação de serviços ao exterior de relevante interesse científico, técnico ou artístico, que consubstanciam os Domínios Científicos e áreas de formação da FA.

2 — Cada Área Científica integra todos os docentes a ela afectos, cuja actividade se desenvolve no âmbito dos objectivos que lhes são próprios e que possuem formação ou curriculum científico nos domínios do saber dos grupos de unidades curriculares e unidades curriculares que constituem a Área Científica.

Artigo 46.º

Coordenação

A coordenação das Áreas Científicas, nos termos da alínea *l*) do número 1 do artigo 26.º dos presentes estatutos, concretiza-se através de:

a) Um coordenador de Área Científica, com categoria igual ou superior a Professor Associado, ou caso não exista, por um Professor Auxiliar, eleito entre e pelos membros doutorados de carreira em regime de exclusividade ou de tempo integral, membros dessa Área Científica;
b) Um responsável por Grupo de Unidades Curriculares, que deverá ser o professor de grau mais elevado desse grupo, nomeado pelo conselho científico sob proposta do coordenador de Área Científica, podendo ser coadjuvado por responsáveis de unidades curriculares, quando tal for necessário.

SECÇÃO 3

Recursos técnico-administrativos e culturais

Artigo 47.º

Secretário

1 — A FA terá um Secretário nos termos previstos no artigo 123.º da Lei n.º62 /2007, de 10 de Setembro.

2 — Compete ao Secretário dar execução às decisões do Presidente da FA, superintendendo o funcionamento dos Serviços, sem prejuízo de delegações que nele venham a ser estabelecidos.

3 — O lugar de Secretário deverá ser ocupado por técnicos superiores com comprovada experiência profissional, no domínio da gestão de estabelecimentos do ensino superior universitário.

4 — O Secretário responderá perante o Presidente da FA pela execução das directrizes que lhe forem definidas pelos órgãos da FA, em matérias da sua competência.

Artigo 48.º

Gabinetes de apoio

1 — A FA dispõe dos seguintes gabinetes de apoio:

a) Gabinete de planeamento;
b) Gabinete de relações externas e mobilidades;
c) Gabinete editorial e de comunicação;

2 — O gabinete de planeamento é uma estrutura de apoio estratégico ao presidente da FA e ao Conselho de Gestão, na formulação

de estratégias para a implementação das áreas de intervenção da FA, na criação de modelos de planeamento estratégico e operacional, na observação e avaliação dos resultados obtidos em cada acção executada, na elaboração de instrumentos de previsão orçamental, em articulação com instrumentos de planeamento, na definição dos objectivos e indicadores estratégicos para as diferentes áreas de intervenção da FA e na elaboração do relatório de e Plano de Actividades anual da FA.

3 — O gabinete de relações externas e mobilidades é uma estrutura, na dependência directa do Presidente da FA, que tem como missão coordenar e dinamizar as múltiplas actividades de cooperação com instituições externas, bem como garantir as mobilidades e o apoio à divulgação da oferta formativa da FA. Cabe ainda ao gabinete a organização, acompanhamento e divulgação de iniciativas e eventos da FA.

4 — O gabinete editorial e de comunicação é uma estrutura que tem como missão coordenar e dinamizar todas as actividades de carácter editorial e de comunicação interna e externa da FA. Cabe ainda ao gabinete editorial e de comunicação a gestão integrada da imagem exterior da FA, nomeadamente, a gestão dos sítios oficiais da internet, bem como todos os outros meios de comunicação de carácter oficial.

5 — A coordenação dos gabinetes de apoio será assegurada por um responsável a designar pelo presidente da FA, ouvido o conselho científico, sendo que este deverá ser obrigatoriamente um docente ou investigador doutorado em regime de exclusividade ou de tempo integral.

6 — Os gabinetes de apoio devem ser dotados dos meios humanos e materiais indispensáveis ao desenvolvimento da sua missão.

Artigo 49.º

Serviços

1 — Compete aos Serviços a missão de assegurar o apoio técnico, administrativo e cultural às actividades da FA e aos respectivos órgãos.

2 — A estrutura dos Serviços da FA está organizada em divisões.

3 — A divisão financeira, exerce a sua actividade nos domínios patrimonial, da gestão contabilística e da tesouraria, sob a orientação do Secretário da FA e compreende:

a) A secção de contabilidade;
b) A secção de tesouraria;
c) A secção de compras e economato;
d) A secção do património, inventário e aprovisionamento;
e) A secção de projectos I&D e de prestação de serviços.

4 — A divisão administrativa exerce a sua actividade nos domínios da gestão de pessoal e vencimentos, classificação e registo da correspondência oficial dos órgãos, e na gestão da vida escolar dos estudantes, sob a orientação do Secretário da FA, e compreende:

a) A secção de recursos humanos;
b) A secção de expediente e arquivo;
c) Os serviços gerais;
d) Os serviços académicos;
e) O secretariado de apoio aos órgãos de gestão;
f) outros que vierem a ser criados.

5 — Os serviços jurídicos são uma estrutura de apoio aos órgãos de governo da FA.

6 — Constituem-se ainda enquanto serviços da FA:

a) O centro de documentação que incorpora:

i) A biblioteca;
ii) A mediateca e acervo videográfico;
iii) O arquivo.

b) O centro multimédia;
c) O centro de informática;
d) O centro de cartografia;
e) O centro oficinal e de prototipagem;
f) O centro de reprografia;
g) O gabinete técnico e obras.

7 — A coordenação de cada um dos serviços previstos no número anterior, será assegurada por um responsável a designar pelo Presidente da FA, sendo que, para os serviços previstos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*), este deverá ser obrigatoriamente um docente ou investigador doutorado, em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral. Na designação do responsável dos serviços, devem ser ouvidos o conselho científico e os presidentes das unidades de investigação.

8 — No apoio ao Centro de Documentação funcionará um conselho, nos termos a definir pelo conselho científico e homologado pelo Presidente da FA.

9 — A organização estrutural e o conteúdo funcional dos serviços, constará de regulamento interno, a aprovar pelo Presidente da FA.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 50.º

Eleição e constituição dos órgãos

1 — Num prazo de 60 dias, após a entrada em vigor dos presentes estatutos, deverão estar constituídos e em funcionamento os novos órgãos de governo da FA.

2 — No prazo de 15 dias após a eleição do novo conselho científico da FA, este procederá à afectação de todos os docentes às novas Áreas Científicas, através da publicação de listas provisórias, das quais cabe reclamação para o conselho científico da FA no prazo de 8 dias.

3 — Na ausência de reclamações no prazo referido no número anterior a lista provisória converte-se em definitiva.

4 — No prazo de 30 dias após a constituição das Áreas Científicas, o conselho científico promove a eleição dos respectivos Coordenadores, aprova os Grupos de Unidades Curriculares, de acordo com a alínea *f*) do Art.26.º dos presentes estatutos e afecta os docentes de cada Área Científica aos respectivos Grupos de Unidades Curriculares, sob proposta do Coordenador de Área Científica, ouvidos os docentes.

5 — os prazos referidos nos números anteriores suspendem-se durante as férias.

6 — O primeiro mandato dos órgão de governo da FA cessa no dia 31 de Dezembro de 2011.

7 — Cabe ao Presidente do Conselho Directivo da FA, em exercício de funções à data de aprovação dos presentes estatutos, elaborar os regulamentos das eleições e organizar os processos eleitorais para os novos órgãos de governo da FA.

8 — Após a publicação e entrada em vigor dos presentes estatutos, os órgãos de governo, de gestão e estruturas científico-pedagógica da FA, mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Artigo 51.º

Áreas Científicas da FA

1 — São Áreas Científicas da FA, sem prejuízo do estabelecido na alínea *f*) do artigo 30.º dos Estatutos da UTL:

a) Arquitectura;
b) Urbanismo;
c) Design;
d) Tecnologias da Arquitectura, do Urbanismo e do Design;
e) Desenho e Comunicação Visual;
f) História e Teoria da Arquitectura, do Urbanismo e do Design;
g) Ciências Sociais e do Território.

Artigo 52.º

Convocação dos novos órgãos de gestão da FA

A convocação e início de funções dos novos órgãos de governo da FA far-se-á de acordo com o disposto na Lei.

Artigo 53.º

Revisão e alteração dos estatutos

1 — Os presentes estatutos podem ser revistos, em consonância com a alínea *h*) do número 1 do artigo 19.º dos presentes estatutos:

h) Ordinariamente, por deliberação do Conselho de Escola, quatro anos após a data de publicação ou de revisão. A primeira revisão ordinária pode ser antecipada de dois anos;

i) Extraordinariamente, em qualquer momento, sob proposta do Conselho de Escola, do Presidente da FA, do Conselhos Científico ou do Pedagógico.

2 — As alterações aprovadas inserir-se-ão no lugar próprio dos estatutos, após o que serão estes remetidos ao Reitor para homologação e publicação no *Diário da República*.

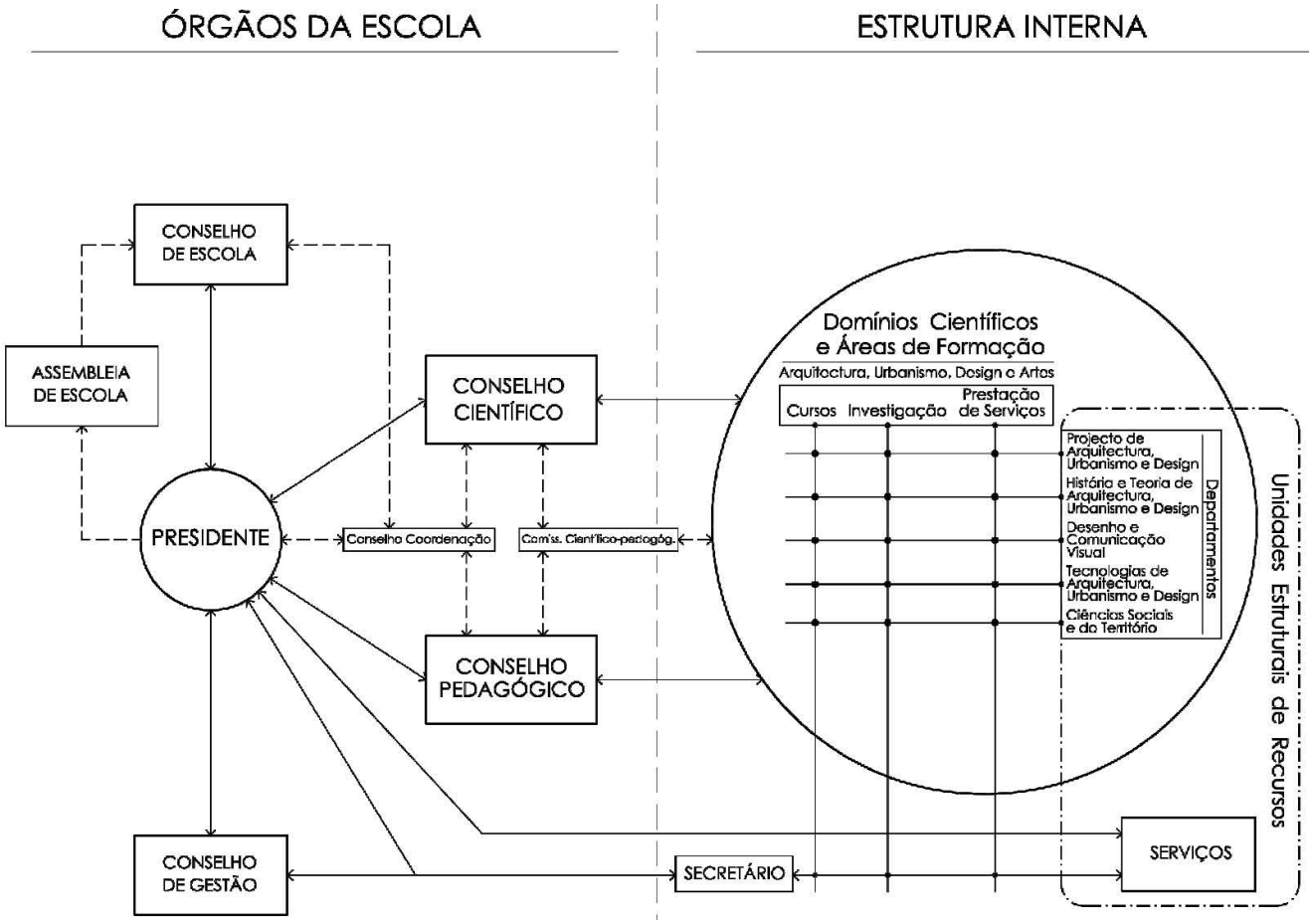
Artigo 54.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Esquema de organização matricial e orgânico da FA de acordo com o número 1 do artigo 5.º



201950223

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 11716/2009

1 — Ao abrigo do artigo 18.º, da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e nos termos do n.º 1, do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, por despacho de 21/05/2009, do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso, para recrutamento de um/a estagiário/a, com vista à ocupação de um posto de trabalho da categoria de Técnico de informática do grau-1 (M/F).

2 — Legislação Aplicável: Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto Lei n.º 97/01, de 26 de Março e Portaria n.º 358/02, de 3 de Abril.

3 — Finalidade e Validade: Válido para provimento do posto de trabalho colocado a concurso, e para os que for decidido prover no prazo de um ano, após a publicação da lista de classificação.

4 — Local de trabalho — 1 lugar — Escola Superior de Tecnologia e de Gestão do Instituto Politécnico de Bragança, sito na Quinta Santa Apolónia, 5301-854 Bragança.

5 — Remuneração e outras regalias sociais:

5.1 — Vencimento: De acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 97/01, de 26 de Março)

6 — Requisitos legais de admissão ao concurso:

6.1 — Podem candidatar-se ao concurso todo(a) o/a(s) individuo/a(s) que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura fixado no presente aviso, os seguintes requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo: curso tecnológico, cursos das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III em áreas de informática, de acordo com a alínea *a*), n.º 2, o artigo 9.º do Decreto-Lei 97/2001, de 26 de Março;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez fisica e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;

g) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento dirigido ao Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, para Quinta Santa Apolónia, 5301-854 Bragança, entregue pessoalmente na Secção de expediente e arquivo, remetido por correio registado, com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo afixado, devendo dele constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu (ou documento equiparado), número de contribuinte fiscal, residência e código postal);

b) Habilitações literárias;

c) Habilitações profissionais (acções de formação, etc.) quando legalmente exigidas;

d) Identificação do concurso a que se candidata, mediante a indicação da referência;

e) Quaisquer outros elementos que o/a(s) candidato/a (s) considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados.

7.2 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Fotocópia do bilhete de identidade válido, ou documento adequado, no caso das excepções previstas na alínea *a*), do n.º 6.1 do presente aviso;
b) Documento, comprovativo da posse das habilitações literárias ou profissionais;
c) O/A (s) candidato/a (s) portadores de deficiência (incapacidade permanente igual ou superior a 60 % e abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, devem declarar no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem mencionar, ainda, todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação dos processos de selecção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão;
d) *Curriculum vitae* detalhado, com a indicação obrigatória dos seguintes elementos, para além de outros julgados necessários para melhor esclarecimento do júri:

Identificação;
Habilitações académicas e profissionais;
Experiência profissional com descrição das funções desempenhadas e respectivos períodos, especializações, seminários, acções de formação, indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras, juntando comprovativos dos mesmos, sem o qual não serão considerados;

7.3 — É dispensada, nesta fase, a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais exigidos para admissão a concurso, mencionados nas alíneas *d*), *e*), e *f*) do ponto 6.1 desde que 0/a (s) candidato/a (s) declarem no requerimento, em alíneas separadas e sob o compromisso de honra, a situação em que se encontrem relativamente a cada uma daquelas situações.
7.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato/a, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.
7.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso.
8 — Descrição sumária das funções: manutenção e desenvolvimento de plataformas de e-learning e Intranets, desenvolvimento Web e administração de sistemas;
Nível habilitacional exigido: de acordo com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001;
9 — Perfil pretendido:

a) conhecimentos de JS, CSS, SOAP XML, xHTML, ORACLE, MySQL, tecnologias de e-learning e Intranets, integração de sistemas, arquitecturas orientadas a serviços e gestão da identidade e do acesso;
b) experiência profissional em administração de sistemas Unix/Linux e na utilização das tecnologias PHP, J2EE, Python, SQL e Hibernate.

10 — Métodos de selecção:
10.1 — Os métodos de selecção a utilizar são a Avaliação Curricular (AC), a Prova de Conhecimentos (PC) e a Entrevista Profissional de Selecção (EPS), conforme o disposto no artigo 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
10.2 — Os critérios de apreciação e de ponderação da AC e da EPS bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa constam da acta de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas ao/à(s) candidato/a(s) sempre que solicitadas.
A Avaliação Curricular (AC) dos candidatos será obtida através da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{3*HL+2*EP+1*FP}{6}$$

Sendo:

HL — Habilitações Literárias. Este parâmetro será classificado da seguinte forma:

Habilitação Académica de grau exigido na candidatura — 10 valores
Curso Superior não conferente de grau de Licenciatura — 14 valores
Licenciatura — 16 valores
Mestrado — 18 valores
Os titulares de grau de licenciado, ou de mestre, de acordo com a organização de estudos anterior à aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Julho — terão um acréscimo de 2 valores.

EP — Experiência Profissional.
Relativamente a este parâmetro o Júri deliberou pontuar a Experiência Profissional dos candidatos da seguinte forma:

Sem experiência relevante para o exercício das funções — 10 valores
Com experiência relevante — 10 valores acrescidos de:

Até um ano: 2 valores
De 1 a 2 anos: 6 valores
De 2 a 3 anos: 8 valores
Mais de 3 anos: 10 valores

FP — Formação Profissional.
As acções de Formação Profissional serão pontuadas da seguinte forma:

Sem formação relevante para o exercício das funções — 10 valores.
Com acções de formação relevantes nas áreas indicadas no aviso de abertura — 10 valores acrescidos de:

0,2 valores por cada dia ou módulo de seis horas de formação.
A pontuação máxima nestes itens será de 20 valores.
Todos os parâmetros de avaliação serão arredondados às décimas e, sendo necessário, às centésimas.
A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar o nível de conhecimentos profissionais do/a(s) candidato/a(s) exigíveis e adequados ao exercício da função.
Forma, duração e programa da prova: A prova terá carácter eliminatório e revestirá a forma escrita, com duração de duas horas, com uma tolerância de quinze minutos, podendo ser consultada apenas a legislação de suporte.
Legislação: Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro — Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas.
Nota: A legislação indicada é a que se encontra publicada e ou em vigor à data de elaboração do programa das provas de conhecimentos. Qualquer alteração legislativa posterior será considerada pelo júri aquando da elaboração do enunciado da prova, cabendo aos candidatos proceder a actualizações que se vierem a revelar necessárias.
Bibliografia sugerida para estudo (a qual não poderá ser consultada na prova):
Figueiredo, B., Web design: estrutura, concepção e produção de sites Web, FCA, 2006
Converse, T., Park, J., Morgan, C., PHP5 and MySQL Bible, Wiley Publishing, 2004
Farley, J., Crawford, W., Java enterprise: in a nutshell, O'Reilly, 2006
Linthicum, D., David Linthicum's guide to client/server and intranet development, John Wiley & Sons, 1997
Carneiro, R., A evolução do e-learning em Portugal: contexto e perspectiva, Instituto para a Inovação na Formação, 2003
Rodrigues, A., Oracle 10G e 9i fundamentos para profissionais, FCA, 2005
Nemeth, E., Snyder, G., Hein, T., Linux administration handbook, Prentice Hall, 2002
Entrevista Profissional de Selecção (EPS), classificada de 0 a 20 valores de acordo com os seguintes factores de apreciação: Capacidade de Expressão; Qualificação e Adequação Profissionais; Valorização e Actualização Profissionais e Sentido Crítico e Construtivo.
A Ordenação Final dos candidatos será obtida numa escala de 0 a 20 valores, através da seguinte fórmula:

$$OF = \frac{AC+2*PC + EPS}{4}$$

Sendo:

AC — Resultado da Avaliação Curricular dos candidatos
PC — Prova de Conhecimentos
EPS — Entrevista Profissional de Selecção

11 — Regime de Estágio
O constante do artigo 10 do Decreto Lei n.º 97/2001, de 26 de Março com as adaptações decorrentes da aplicação do disposto nos artigo 73.º a 76.º do regime do contrato de trabalho em função pública, de acordo com a Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro
12 — Composição do júri: de acordo com o artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009:

Presidente: Paulo Alexandre Vara Alves, Responsável do Centro de Tecnologias de Informação da Escola Superior de Tecnologia e Gestão;
1.º Vogal Efectivo: José Luís Padrão Exposto, Prof. Adjunto do departamento de Informática e Comunicações da Escola Superior de Tecnologia e Gestão;
2.º Vogal Efectivo: José Manuel Barros, Secretário da Escola Superior de Tecnologia e Gestão;

1.º Vogal Suplente: Paulo Jorge Teixeira Matos, Prof. Adjunto do departamento de Informática e Comunicações da Escola Superior de Tecnologia e Gestão;

2.º Vogal Suplente: José Carlos Rufino Amaro, Prof. Adjunto do departamento de Informática e Comunicações da Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

25 de Junho de 2009. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

201957336

Aviso n.º 11717/2009

1 — Ao abrigo do artigo 18.º, da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e nos termos do n.º 1, do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, por despacho de 21/05/2009, do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso, para recrutamento de um/a estagiário/a, com vista à ocupação de um posto de trabalho da categoria de Técnico de informática do grau-1 (M/F).

2 — Legislação Aplicável: Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto Lei n.º 97/01, de 26 de Março e Portaria n.º 358/02, de 3 de Abril.

3 — Finalidade e Validade: Válido para provimento do posto de trabalho colocado a concurso, e para os que for decidido prover no prazo de um ano, após a publicação da lista de classificação.

4 — Local de trabalho — 1 lugar — Escola Superior de Tecnologia e de Gestão do Instituto Politécnico de Bragança, sito na Quinta Santa Apolónia, 5301-854 Bragança.

5 — Remuneração e outras regalias sociais:

5.1 — Vencimento: De acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 97/01, de 26 de Março)

6 — Requisitos legais de admissão ao concurso:

6.1 — Podem candidatar-se ao concurso todo(a) o/a(s) individuo/a(s) que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura fixado no presente aviso, os seguintes requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo: curso tecnológico, cursos das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III em áreas de informática, de acordo com a alínea *a*), n.º 2, o artigo 9.º do Decreto-Lei 97/2001, de 26 de Março;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;

g) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento dirigido ao Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, para Quinta Santa Apolónia, 5301-854 Bragança, entregue pessoalmente na Secção de expediente e arquivo, remetido por correio registado, com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo afixado, devendo dele constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu (ou documento equiparado), número de contribuinte fiscal, residência e código postal);

b) Habilitações literárias;

c) Habilitações profissionais (acções de formação, etc.) quando legalmente exigidas;

d) Identificação do concurso a que se candidata, mediante a indicação da referência;

e) Quaisquer outros elementos que o/a(s) candidato/a (s) considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados.

7.2 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Fotocópia do bilhete de identidade válido, ou documento adequado, no caso das excepções previstas na alínea *a*), do n.º 6.1 do presente aviso;

b) Documento, comprovativo da posse das habilitações literárias ou profissionais;

c) O/A (s) candidato/a (s) portadores de deficiência (incapacidade permanente igual ou superior a 60 % e abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, devem declarar no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem mencionar, ainda, todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação dos processos de selecção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão;

d) *Curriculum vitae* detalhado, com a indicação obrigatória dos seguintes elementos, para além de outros julgados necessários para melhor esclarecimento do júri:

Identificação;

Habilitações académicas e profissionais;

Experiência profissional com descrição das funções desempenhadas e respectivos períodos, especializações, seminários, acções de formação indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras, juntando comprovativos dos mesmos, sem o qual não serão considerados;

7.3 — É dispensada, nesta fase, a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais exigidos para admissão a concurso, mencionados nas alíneas *d*), *e*), e *f*) do ponto 6.1 desde que 0/a (s) candidato/a (s) declarem no requerimento, em alíneas separadas e sob o compromisso de honra, a situação em que se encontrem relativamente a cada uma daquelas situações.

7.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato/a, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

7.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso.

8 — Descrição sumária das funções: manutenção e desenvolvimento de toda a componente Web da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, actividades de marketing e produção de conteúdos multimédia;

Nível habilitacional exigido: de acordo com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001.

9 — Perfil pretendido:

a) conhecimentos de xHTML, CSS, Javascript, edição de vídeo, fotografia e administração de sistemas;

b) experiência profissional em Web design, preferencialmente a produzir table-less, standard-compliant cross browser e código "gracefully-degradable", em ferramentas de design, nomeadamente Photoshop, Freehand, Ilustrator e Flash, e no desenvolvimento Web com PHP e JAVA;

c) capacidade criativa comprovada por portfólio.

10 — Métodos de selecção:

10.1 — Os métodos de selecção a utilizar são a Avaliação Curricular (AC), a Prova de Conhecimentos (PC) e a Entrevista Profissional de Selecção (EPS), conforme o disposto no artigo 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10.2 — Os critérios de apreciação e de ponderação da AC e da EPS bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa constam da acta de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas ao/à(s) candidato/a(s) sempre que solicitadas

A Avaliação Curricular (AC) dos candidatos será obtida através da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{3*HL+2*EP+1*FP}{6}$$

sendo:

HL — Habilitações Literárias. Este parâmetro será classificado da seguinte forma:

Habilitação Académica de grau exigido na candidatura — 10 valores

Curso Superior não conferente de grau de Licenciatura — 14 valores

Licenciatura — 16 valores

Mestrado — 18 valores

Os titulares de grau de licenciado, ou de mestre, de acordo com a organização de estudos anterior à aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Julho — terão um acréscimo de 2 valores.

EP — Experiência Profissional.

Relativamente a este parâmetro o Júri deliberou pontuar a Experiência Profissional dos candidatos da seguinte forma:

Sem experiência relevante para o exercício das funções — 10 valores
Com experiência relevante — 10 valores acrescidos de:

Até um ano: 2 valores
De 1 a 2 anos: 6 valores
De 2 a 3 anos: 8 valores
Mais de 3 anos: 10 valores

FP — Formação Profissional.

As acções de Formação Profissional serão pontuadas da seguinte forma:
Sem formação relevante para o exercício das funções — 10 valores.
Com acções de formação relevantes nas áreas indicadas no aviso de abertura — 10 valores acrescidos de:

0,2 valores por cada dia ou módulo de seis horas de formação.
A pontuação máxima nestes itens será de 20 valores.
Todos os parâmetros de avaliação serão arredondados às décimas e, sendo necessário, às centésimas.
A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar o nível de conhecimentos profissionais do/a(s) candidato/a(s) exigíveis e adequados ao exercício da função.
Forma, duração e programa da prova: A prova terá carácter eliminatório e revestirá a forma escrita, com duração de duas horas, com uma tolerância de quinze minutos, podendo ser consultada apenas a legislação de suporte.
Legislação: Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro — estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Nota: A legislação indicada é a que se encontra publicada e ou em vigor à data de elaboração do programa das provas de conhecimentos. Qualquer alteração legislativa posterior será considerada pelo júri aquando da elaboração do enunciado da prova, cabendo aos candidatos proceder a actualizações que se vierem a revelar necessárias.

Bibliografia sugerida para estudo (a qual não poderá ser consultada na prova):

Ferreira, F., Photoshop CS3: curso completo, FCA, 2008
Escudero, S., FreeHand 8 curso de iniación, Barcelona: Inforbook´s, S.L., 1998
Puri, A., Chen, T., Multimedia systems, standards and networks, Marcel Dekker, 2000
Ribeiro, N., Multimédia e tecnologias interactivas, FCA, 2004
Figueiredo, B., Web design: estrutura, concepção e produção de sites Web, FCA, 2006
Converse, T., Park, J., Morgan, C., PHP5 and MySQL Bible, Wiley Publishing, 2004
Belo, O., SQL Server 2000 para profissionais, FCA, 2005
Coelho, P., Javascript: animação e programação em páginas Web, FCA, 2003
Remoaldo, P., O guia prático do dreamweaver CS3 com PHP, JAVASCRIPT e AJAX, Centro Atlântico, 2008
Entrevista Profissional de Selecção (EPS), classificada de 0 a 20 valores de acordo com os seguintes factores de apreciação: Capacidade de Expressão; Qualificação e Adequação Profissionais; Valorização e Actualização Profissionais e Sentido Crítico e Construtivo.

A Ordenação Final dos candidatos será obtida numa escala de 0 a 20 valores, através da seguinte fórmula:

$$OF = \frac{AC+2*PC+EPS}{4}$$

sendo:

AC — Resultado da Avaliação Curricular dos candidatos
PC — Prova de Conhecimentos
EPS — Entrevista Profissional de Selecção

11 — Regime de Estágio

O constante do artigo10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março com as adaptações decorrentes da aplicação do disposto nos artigo 73.º a 76.º do regime de contrato de trabalho em função pública, de acordo com a Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro.

12 — Composição do júri: de acordo com o artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009:

Presidente: Paulo Alexandre Vara Alves, Responsável do Centro de Tecnologias de Informação da Escola Superior de Tecnologia e Gestão;
1.º Vogal Efectivo: Paulo Jorge Teixeira Matos, Prof. Adjunto do departamento de Informática e Comunicações da Escola Superior de Tecnologia e Gestão;
2.º Vogal Efectivo: José Manuel Barros, Secretário da Escola Superior de Tecnologia e Gestão;
1.º Vogal Suplente: José Luís Padrão Exposto, Prof. Adjunto do departamento de Informática e Comunicações da Escola Superior de Tecnologia e Gestão;
2.º Vogal Suplente: José Carlos Rufino Amaro, Prof. Adjunto do departamento de Informática e Comunicações da Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

25 de Junho de 2009. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

201957369

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho (extracto) n.º 15001/2009

Por despacho do Exmo. Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Professor Doutor José Manuel Torres Farinha, de 08 de Junho de 2009 nos termos do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23.08, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País — Glasgow (Escócia), no período compreendido entre 15 a 19 de Julho de 2009, ao Docente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra deste Instituto — Professor Adjunto João Paulo de Moura Martins Coelho Marques.

23 de Junho de 2009. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

201957311

Despacho (extracto) n.º 15002/2009

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Professor Doutor José Manuel Torres Farinha, de 8 de Junho de 2009 nos termos do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23.08, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País — Bonn (Alemanha), no período compreendido entre 4 a 8 de Julho de 2009, ao docente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra deste Instituto, equiparado a professor adjunto José Carlos Dias.

23 de Junho de 2009. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

201957352

Despacho n.º 15003/2009

De acordo com o estipulado no artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, designo como minha substituta legal, durante a minha ausência, entre 29 de Junho e 6 de Julho do corrente, por motivo de participação em congresso internacional, a vice-presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Doutora Maria de Fátima Lemos Ferreira Armas Gonçalves.

24 de Junho de 2009. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha.*

201957296

Despacho (extracto) n.º 15004/2009

Ao abrigo da alínea *c*) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 07.04., por Despacho de 07 de Abril de 2009 do Exmo. Presidente deste Instituto Doutor José Manuel Torres Farinha, foi autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento então autorizado por Despacho da mesma Entidade de 15 de Dezembro de 2008 complementado por Despacho de validação de cabimento exarado em 03 de Março de 2009, entre a Escola Superior de Educação de Coimbra deste Instituto e a Mestre Eliana Raquel Silva Ramalho Lopes, em regime de tempo parcial (30 %) como Equiparada a Assistente da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico — na

área de Ciências da Comunicação, das Organizações e dos Media, pelo período com início de 17 de Outubro de 2008 e término 31 de Julho de 2009, com efeitos a partir de 20 de Fevereiro de 2009.

25 de Junho de 2009. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

201957255

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho (extracto) n.º 15005/2009

Por despacho de 1 de Junho de 2009 do Presidente do Instituto:

Doutora Maria Manuela dos Santos Natário, Professora Adjunta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão — autorizada a equiparação a bolseiro fora do país de 6 de Julho de 2009 a 11 de Julho de 2009.

25 de Junho de 2009. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes.*

201956672

Despacho (extracto) n.º 15006/2009

Por despacho de 1 de Junho de 2009 do Presidente do Instituto:

Doutora Maria de Fátima dos Santos David, professora adjunta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão — autorizada a equiparação a bolseiro fora do país de 22 de Junho de 2009 a 24 de Junho de 2009.

25 de Junho de 2009. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes.*

201956567

Despacho (extracto) n.º 15007/2009

Por despacho de 1 de Junho de 2009 do Presidente do Instituto:

Doutora Ascensão Maria Martins Braga, Equiparada a Professora Adjunta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão — autorizada a equiparação a bolseiro fora do país de 6 de Julho de 2009 a 11 de Julho de 2009.

25 de Junho de 2009. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.

201956259

Despacho (extracto) n.º 15008/2009

Por despacho de 1 de Junho de 2009 do Presidente do Instituto:

Mestre Graça Maria de Oliveira Tomaz, Professora Adjunta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão — autorizada a equiparação a bolseiro fora do país de 24 de Maio de 2009 a 28 de Maio de 2009.

25 de Junho de 2009. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes.*

201956453

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia

Edital n.º 638/2009

1 — Faz-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 26/05/2009, no uso de competência própria, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, conjugada com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 15. º do Despacho Normativo n.º 181/91, de 02 de Agosto, publicado no *Diário da República,* 1.ª Série-B, n.º 192, de 22 de Agosto de 1991, e de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 7.º, n.º 3, 10.º n.º s 1 e 2, 15.º, 23.º, 24.º,26.º e 27.º a 29.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso de provas públicas para provimento de um lugar de professor-coordenador do mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, de acordo com o artigo 5.º da Lei 12.ª/2008 de 27 de Fevereiro, para a Área Científica de Engenharia Civil, nas disciplinas de Betão Estrutural I, Betão Estrutural II e Betão estrutural III e Construções Metálicas e Mistas.

2 — O concurso é válido apenas para o preenchimento desse posto de trabalho, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Ao presente concurso serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01 de Julho.

4 — Conteúdo funcional — o descrito no n.º 5 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01 de Julho.

5 — As provas do concurso e o regime da sua prestação seguirão o estipulado nos artigos 26.º e 27.º, do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

6 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa e ser entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para o Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1950-007 Lisboa, nele devendo constar os seguintes elementos: nome, filiação, naturalidade, bilhete de identidade, número, data e arquivo que o emitiu, data de nascimento, residência, telefone, graus académicos e respectivas classificações finais, bem como outros elementos que sejam susceptíveis de interferir na apreciação do mérito dos candidatos.

7 — Os candidatos deverão fazer acompanhar os seus requerimentos, conforme o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01 de Julho, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo em como se encontra nas condições previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01 de Julho, se for caso disso;
b) Certificado de Habilitações;
c) Certidão de nascimento;
d) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
e) Certificado do Registo Criminal;
f) Atestado e certificados referidos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
g) Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar, se for caso disso;
h)Seis exemplares do *curriculum vitae,* detalhado, devidamente datado e assinado acompanhado dos trabalhos nele mencionados e que o candidato entenda deverem ser apreciados;
i) Seis exemplares da dissertação a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01 de Julho, ou seis exemplares da tese de doutoramento, para os candidatos que se apresentem nas condições do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
j) Seis exemplares da lição a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01 de Julho.

7.1 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *c*), *e*), *f*) e *g*) aos candidatos que declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma daquelas alíneas;

7.2 — Aos candidatos que venham exercendo funções no ISEL é dispensada a apresentação dos documentos e da declaração referida no número anterior, desde que possuam os documentos pedidos no seu processo individual.

8 — Por decisão do conselho científico, nos termos do artigo 16, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 185/81, deverão os candidatos apresentar os seguintes requisitos de admissão:

8.1 — Licenciatura em Engenharia Civil;

8.2 — - Doutoramento ou dissertação no âmbito das disciplinas para que é aberto o concurso;

8.3 — Lição na área e no âmbito das disciplinas para que é aberto o concurso.

9 — O Júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Doutor José Carlos Lourenço Quadrado, professor-coordenador com agregação do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais efectivos:

Professor Doutor Luís Simões da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade de Coimbra;

Professor Doutor Joaquim de Azevedo Figueiras, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto;

Professor Doutor João Carlos de Oliveira Fernandes Almeida, Professor Associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa;

Professora Doutora Maria Ana Viana Baptista, Professora Coordenadora do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa;

Professor Mestre Cristina Ferreira Xavier de Brito Machado, Professora Coordenadora do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa;

Vogal Suplente: Professora Doutora Maria Helena Ferreira Marecos do Monte, Professora Coordenadora do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa.

26 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

201960251

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Despacho n.º 15009/2009

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, datado de 04.05.2009, autorizada a deslocação à Universidade de Ferrara — Itália, entre os dias 16 a 22 de Maio de 2009, da docente da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico — Maria João Mogarro.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, datado de 05 de Maio de 2009, autorizada a deslocação à Universidade Politécnica de Madrid — Espanha, nos dias 06 e 07 de Maio de 2009, do docente da Escola Superior Agrária de Elvas deste Instituto Politécnico — Luis Alcino Pinto Monteiro da Conceição, e do Técnico Superior — António Joaquim Sequeira Soeiro de Brito.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, datado de 13 de Maio de 2009, autorizada a deslocação à Universidade Rey Juan Carlos, em Madrid — Espanha entre os dias 04 e 07 de Junho de 2009, do docente da Escola Superior Agrária de Elvas deste Instituto Politécnico — Luis Carlos Loures.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre datado de 14 de Maio de 2009, autorizada a deslocação a Oslo, Noruega, entre os dias 13 e 17 de Maio de 2009, do docente da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico — Carlos Alberto da Conceição Afonso.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, datado de 20 de Maio de 2009, foi autorizado ao docente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto Politécnico — Félix Ferreira Bernardo — a frequência do curso intensivo em Matemática Financeira, ao abrigo do programa UTAustin-Portugal Program (equivalente ao MIT-Portugal Program), em Austim, Texas (EUA), no período compreendido entre 19 de Julho a 09 de Agosto de 2009.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, datado de 20 de Maio dde 2009, autorizada a deslocação à Universidade Politécnica de Madrid, no dia 25 de Maio de 2009, do docente da Escola Superior Agrária de Elvas deste Instituto Politécnico — Luís Alcino Pinto Monteiro da Conceição

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, datado de 22 de Maio de 2009, autorizada a, deslocação à Universidade de Vic. Barcelona — Espanha, entre os dias 07 e 09 de Junho de 2009, da docente da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico — Maria João Mogarro.

9 de Junho de 2009. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

201960235

Despacho n.º 15010/2009

Por despacho de 13 de Abril de 2009, do Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior Agrária de Elvas do Instituto Politécnico de Portalegre, proferido no uso de competências subdelegadas, foi autorizada a deslocação ao estrangeiro da docente *Orlanda de Lurdes Viamonte Póvoa*, para participar na missão de prospecção/colheita de germoplasma do Projecto RITECA, em Espanha, entre 14 e 16 de Abril de 2009

Por despacho de 14 de Abril de do Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior Agrária de Elvas do Instituto Politécnico de Portalegre, proferido no uso de competências subdelegadas, foi autorizada a deslocação ao estrangeiro da docente *Noémia do Céu Machado Farinha,* para participar na missão de prospecção/colheita de germoplasma do Projecto INTERREG RITECA, em Espanha, no dia 16 de Abril de 2009

Por despacho de 23 de Abril de 2009, do Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior Agrária de Elvas do Instituto Politécnico de Portalegre, proferido no uso de competências subdelegadas, foi autorizada a deslocação ao estrangeiro do docente *Luis Carlos Loures*, para participar na conferência "Reearcher Network Meeting", referente ao programa comunitário — COST ACTION TU 0602, em Oslo, Noruega, entre os dias 10 e 15 de Maio de 2009.

Por despacho de 06 de Maio de 2009, do Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior Agrária de Elvas do Instituto Politécnico de Portalegre, proferido no uso de competências subdelegadas, foi autorizada a deslocação ao estrangeiro do docente *Ricardo Nuno da Fonseca Garcia Pereira Braga*, no período compreendido entre 11 e 13 de Maio de 2009, a Geisenheim, Alemanha, para participar no "Geisenheim Grapevine Modeling Meeting"

Por despacho de 11 de Maio de 2009, do Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior Agrária de Elvas do Instituto Politécnico de Portalegre, proferido no uso de competências subdelegadas, foi autorizada a deslocação ao estrangeiro da docente *Maria da Graça Teles de Sousa Pacheco de Carvalho Pimenta Ribeiro*, a Badajoz, Espanha, para participar na 1.ª Reunião do INTAEX, no dia 01 de Maio de 2009

9 de Junho de 2009. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

201960049

Despacho n.º 15011/2009

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, datado de 23 de Junho de 2009, autorizada a deslocação a Durban, África do Sul, a fim de participar no 24.º Congresso Mundial de Enfermagem, a realizar entre os dias 28 de Junho e 4 de Julho de 2009, do docente da Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico — Raúl Alberto Carrilho Cordeiro

24 de Junho de 2009. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

201961637

Despacho n.º 15012/2009

Helena Cristina Martins Ferreira Major — nomeada definitivamente como Professor Adjunto, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 185/81 de 01 de Julho, com efeitos a partir de 16.05.2008, para desempenho de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre.

25 de Junho de 2009. — O Presidente, *Joaquim António Belchior Mourato*.

201961961

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º 15013/2009

Ao abrigo do disposto n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 185/81 de 1 de Julho, delego no Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Tecnologia a presidência do júri do concurso de provas públicas para preenchimento de uma vaga de professor-adjunto para as disciplinas de Auditoria e Contabilidade Financeira, área científica de Contabilidade, do Departamento de Gestão da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu, cujo edital de abertura (n.º 437/2009) foi publicado no *Diário da República* n.º 86, 2.ª série de 5 de Maio de 2009.

25 de Junho de 2009. — O Presidente, *Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

201953172

PARTE F

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 61/2009/M

Por deliberação do Conselho de Administração de 17 de Junho de 2009:

Cecília Graça Camacho Menezes Freitas e Sónia Maria Sousa Silva, nomeadas nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, técnicas principais — anatomia patológica, citológica e tanatológica, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do mapa de pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., ficando exoneradas da categoria anterior a partir da data da aceitação da nova categoria.

26 de Junho de 2009 — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Eva Sousa.*

201957628

Aviso (extracto) n.º 62/2009/M

Por deliberação do Conselho de Administração de 19 de Junho de 2009:

Marília José Silva Teixeira Mendonça, Elsa Maria Abreu Gomes Sousa e Teresa Joaquim Gomes Andrade, nomeadas, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, técnicas especialistas — anatomia patológica, citológica e tanatológica, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do mapa de pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E., ficando exoneradas da categoria anterior a partir da data da aceitação da nova categoria.

26 de Junho de 2009. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Eva Sousa.*

201957685

Aviso (extracto) n.º 63/2009/M

Por deliberação do Conselho de Administração de 19 de Junho de 2009:

José Miguel Teles Brito Domingues e Maria Fátima Tomás Spínola, nomeados, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, técnicos especialistas — cardiopneumologia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do mapa de pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E., ficando exonerados da categoria anterior a partir da data da aceitação da nova categoria.

26 de Junho de 2009. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Eva Sousa.*

201957677

Aviso (extracto) n.º 64/2009/M

Por deliberação do Conselho de Administração de 19 de Junho de 2009:

Fátima Rodrigues Teixeira Caldeira, nomeada, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, técnica especialista de 1.ª classe — anatomia patológica, citológica e tanatológica, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do mapa de pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E., ficando exonerada da categoria anterior a partir da data da aceitação da nova categoria.

26 de Junho de 2009. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Eva Sousa*.

201957669

Aviso (extracto) n.º 65/2009/M

Por deliberação do Conselho de Administração de 17 de Junho de 2009:

Gil Bebiano Barros Ferreira Andrade, nomeado, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, chefe de serviço de neurocirurgia, da carreira médica hospitalar, do mapa de pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., ficando exonerado da categoria anterior a partir da data da aceitação da nova categoria.

26 de Junho de 2009. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Eva Sousa*.

201957644

Aviso (extracto) n.º 66/2009/M

Por deliberação do Conselho de Administração de 17 de Junho de 2009:

Olinda Simone Vasconcelos Fernandes, Maria Eugénia Mendes Abreu e Ana Bela Gomes Sousa Mota, nomeadas, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, técnicas especialistas de 1.ª classe — farmácia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do mapa de pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E., ficando exoneradas da categoria anterior a partir da data da aceitação da nova categoria.

26 de Junho de 2009. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Eva Sousa*.

201957636

Aviso (extracto) n.º 67/2009/M

Por deliberação do Conselho de Administração de 17 de Junho de 2009:

Ana Luísa Nunes Coelho, Ricardo César Gouveia Alves Pereira, Maria Teresa Gouveia Ferreira, Maria João Batista Fabrício Rodrigues, Teresa Lurdes Fernandes Alves, Carlos Alberto Farinha e Maria Graça Caires Novais Rocha Nogueira, nomeados nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, técnicos especialistas — análises clínicas e saúde pública, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do mapa de pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., ficando exonerados da categoria anterior a partir da data da aceitação da nova categoria.

26 de Junho de 2009. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Eva Sousa*.

201957611

Aviso (extracto) n.º 68/2009/M

Por deliberação do Conselho de Administração de 19 de Junho de 2009:

Ana Bela Gaspar Spínola Barradas, Maria Luísa Ramos Pereira Araújo e Susana Maria Gomes Carvalho Vieira, nomeadas ao abrigo do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, técnicas especialistas — farmácia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do mapa de pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., ficando exoneradas da categoria anterior a partir da data da aceitação da nova categoria.

26 de Junho de 2009. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Eva Sousa*.

201960819

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE COIMBRA, E. P. E.

Despacho n.º 15014/2009

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., de 04.06.2009, no uso da competência delegada (Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas), foi autorizado a acumular funções privadas na IMACENTRO — Clínica de Imagiologia do Centro, L.da:

Luís Alberto de Almeida Ramos, Enfermeiro Graduado em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado no Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E.

26 de Junho de 2009. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira.*

201959686

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1880/2009

Por deliberação do Conselho de administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E., de 23 de Junho de 2009, foi a Vera Cristina Carvalho da Ponte do Amaral Moreira, enfermeira graduada do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, autorizada o regime de trabalho a tempo parcial, com a carga horária semanal de 20 horas, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08/11, com efeitos até 31 de Março de 2010. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

25 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral.*

201956226

CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.

Deliberação n.º 1881/2009

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia de Gaia/Espinho, E. P. E. de 22/05/2009:

Vítor Joaquim de Jesus Carolino, Assistente Neurocirurgia — autorizado a praticar o regime de trabalho designado por semana de quatro dias, ao abrigo do Dec. Lei n.º 325/99, de 18/8, com efeitos 01/06/2009.

25 de Junho de 2009. — A Vogal do Conselho de Administração, *Adelino Paulo Gouveia*.

201953975

HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1882/2009

Por deliberação do conselho de administração do Hospital Nossa Senhora do Rosário, E.P.E. — Barreiro de 18 de Março de 2009:

De acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, tendo sido atribuída a avaliação de *excelente* relativamente aos anos de 2005 e 2007, foram promovidas automaticamente, independentemente de concurso, decorrido o ultimo ano do período de tempo necessário às promoções, os seguintes funcionárias do quadro de pessoal do Hospital Nossa Senhora do Rosário, EPE — Barreiro, com efeitos nas datas indicadas:

Nome	Carreira	Categoria actual	Nova categoria	Com efeitos
Orlindo Matias	Técnico Superior	Técnico Superior 1.ª classe	Técnico Superior Principal	01/05/2008
Ana Maria Pereira Nave	Técnico	Técnico de 1.ª classe	Técnico Principal	01/05/2008
Dulce Conceição Pires Tapadinhas Ramilo.	Técnico-Profissional	Técnico Profissional Principal	Técnico Profissional Especialista	01/05/2008
Gabriela Maria Pires Feio Ferreira Santos.	Técnico-Profissional	Técnico Profissional Principal	Técnico profissional Especialista	01/05/2008
Ana Lídia Miguel Ferreira	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo Principal.	01/05/2006
Ana Paula Antunes Fernandes	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo Principal.	01/05/2008
Célia Maria Guerreiro Mendes	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo Principal.	01/05/2008
Benjamim Sampaio Marinho	Serviços Gerais	Encarregado de Serviços Gerais	Chefe de Serviços Gerais	01/05/2008
Anabela Porelo Pedro	Serviços Gerais	Auxiliar de Acção Médica	Auxiliar Acção Médica Principal	01/05/2006
António Jesus Bartolomeu Reis	Serviços Gerais	Auxiliar de Acção Médica	Auxiliar Acção Médica Principal	01/05/2008
Delfina Maria Peixe Pereira Onofre	Serviços Gerais	Auxiliar de Acção Médica	Auxiliar Acção Médica Principal	01/05/2006
Maria Teresa Gonçalves Pedro Carvalho	Serviços Gerais	Auxiliar de Acção Médica	Auxiliar Acção Médica Principal	01/05/2008
António Manuel Bentes	Operário Qualificado	Operário	Operário Principal	01/05/2008

26 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho de Administração, *Izabel Pinto Monteiro.*

201960381

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1883/2009

Por deliberação de 25 de Março de 2009 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE, foi autorizada a passagem a contrato de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do artigo 141.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, aos trabalhadores abaixo indicados, para as funções referidas:

Enfermeiro:

Mafalda Simão Silva Filipe Rebocho Velez — a partir de 04 de Abril de 2009.

Assistente Técnico:

Cláudia José Mendes Garcia — a partir de 22 de Abril de 2009.

Assistente Operacional:

Maria Nazaré Maurício Chagas Rebelo — a partir de 01 de Abril de 2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Luís Pinheiro Ribeiro*.

201957044

PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA SERRA DA ESTRELA

Aviso n.º 11718/2009

Anulação de procedimento concursal

Para os devidos efeitos se torna público que por deliberação de 22/05/2009, foi anulado o procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 9742/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 19 de Maio de 2009.

22 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Álvaro dos Santos Amaro*.

301958479

Declaração de rectificação n.º 1608/2009

Por ter sido saído com inexactidão o Regulamento n.º 46/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de Janeiro de 2009, no n.º 3 do artigo 13, onde se lê «superior ao previsto no artigo anterior» deverá ler-se «superior ao previsto no número anterior».

27 de Fevereiro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Álvaro dos Santos Amaro*.

301959256

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

Deliberação n.º 1884/2009

Empreitada para construção do centro educativo de Macinhata do Vouga

A fim de dar cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, a Câmara Municipal de Águeda torna público, que deliberou, por unanimidade, em reunião de 4 de Junho de 2009, utilizar as medidas excepcionais de contratação pública preconizadas no n.º 2 do artigo 1.º e seguintes do referido Diploma legal, destinadas execução da empreitada para construção do centro educativo de Macinhata do Vouga.

8 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Gil Nadais*.

301892358

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

Edital n.º 639/2009

João José Martins Nabais, presidente da Câmara Municipal de Alandroal:

Torna público, em cumprimento do artigo 91.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, após inquérito público, que a Assembleia Municipal de Alandroal, em reunião ordinária realizada no dia 26 de Fevereiro de 2009, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 10 de Setembro de 2008, a alteração do Capítulo XIII — Taxas Urbanísticas do Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Alandroal — Regulamento 12-A/2007.

Para constar se passou este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação do *Diário da República*.

26 de Junho de 2009. — O Presidente, *João José Martins Nabais*.

Alteração ao Capítulo XIII do Regulamento de Taxas Tarifas e licenças do Município de Alandroal

Nota Justificativa

A presente alteração ao Capítulo XIII da Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças estabelecida no Regulamento de Taxas Tarifas e Licenças do Município de Alandroal resulta da entrada em vigor da Lei 60/2007, de 4 de Setembro que introduz alterações profundas ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. Tais alterações visam adaptar o Regulamento Municipal a procedimentos criados pelo novo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação sendo necessário estabelecer as respectivas taxas. As alterações referidas resultaram ainda na extinção ou reformulação de procedimentos sendo necessário extinguir determinadas taxas previstas.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

A presente alteração ao Regulamento de Taxas Tarifas e Licenças do Município de Alandroal é elaborada ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da al. *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da al. *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do artigo 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 2.º

Alteração ao Capítulo XIII do Regulamento de Taxas Tarifas e Licenças do Município de Alandroal

O Capítulo XIII do Regulamento de Taxas Tarifas e Licenças do Município de Alandroal passa a ter a seguinte redacção:

Tabela de taxas, tarifas e Licenças do Município de Alandroal

«CAPÍTULO XIII

Taxas Urbanísticas

SECÇÃO I

Taxas pela Emissão de Alvarás

SUBSECÇÃO I

Loteamentos

Artigo 83.º

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento

1 — Emissão de Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento:

Esta taxa (T): será — T = T1+T2

a) T1= 2 Euros + (n+1) * stp * 2 Euros, sendo:

STP: Área bruta de construção autorizada ao promotor

n: Número de anos (ou fracção) previstos para a execução das obras de urbanização.

b) T2 = (STP — STP') * t — E, sendo:

STP': Área bruta de construção que, legalmente constituída, já existisse na propriedade.

t: Taxa unitária, estabelecida na alínea *c*).

E: Encargos do promotor com as obras de urbanização, segundo orçamento aprovado, com excepção das redes de gás e telecomunicações

c) O valor de "t" variará de acordo com a classificação do aglomerado no PDM de Alandroal:

Tipo I = 8 %
Tipo II = 5 %
Tipo III = 2 %

2 — Por prorrogação de prazo para execução de obras de urbanização:

a) Por prorrogação — 10 Euros + n * STP * 1 Euros

b) Acresce, por cada ano ou fracção, por m2 de área bruta de construção permitida pelo alvará sendo:

n definido no artigo 83.º n.º 1, alínea *a*).

3 — Publicações:

(acresce ao montante apurado nos números anteriores, de acordo com o disposto na alínea *b*) n.º 2 do artigo 78 do D-L 555/99 de 16/12 na redacção actual)

a) Publicação no jornal local/regional — acresce 20 % ao valor do orçamento da publicação

b) Publicação no jornal nacional — acresce 20 % ao valor do orçamento da publicação

4 — Aditamento ao Alvará de Licença — € 75,00

a) Por cada alteração de alvará — € 100,00

b) Acresce, quando se verifique alteração de STP a correcção do disposto no artigo 83.º, n.º 1 alínea *b*) (T).

5 — Averbamentos — € 150,00

Artigo 84.º

Loteamentos sem Obras de Urbanização

1 — Emissão de Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento:
Esta taxa (T) será: T = T1

a) T1= 3 Euros * stp * 3 Euros, sendo:

STP: área bruta de construção autorizada ao promotor
2 — Publicações:
(acresce ao montante apurado nos números anteriores, de acordo com o disposto na alínea *b*) n.º 2 do artigo 78 do D-L 555/99 de 16/12 na redacção actual)

a) Publicação no jornal local / regional — acresce 20 % ao valor do orçamento da publicação
b) Publicação no jornal nacional — acresce 20 % ao valor do orçamento da publicação

3 — Aditamento ao alvará de Licença — € 75,00

a) Acresce, quando se verifique alteração de STP a correcção do disposto no artigo 84.º, n.º 1 alínea a. (T).

4 — Averbamentos — € 150,00

SUBSECÇÃO II

Obras de Urbanização

Artigo 85.º

Obras de Urbanização

1 — Para emissão de Alvará de Licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização, esta taxa (T) será: T = T1+T2

a) T1= 100 Euros
b) T2 = a1 + b1 + c1 + d1, sendo:

a1) Rede de esgotos (por cada metro linear) — € 1,50
b1) Rede de abastecimento de água (por cada metro linear) — € 1,50
c1) Outras Redes (por cada metro linear) — € 1,50
d1) Pavimentação (por cada m2) — € 1,50

2 — Aditamento ao Alvará — € 75,00
1.ª prorrogação (por cada mês) — € 20,00
2.ª prorrogação (por cada mês) — € 25,00

SUBSECÇÃO III

Remodelação de Terrenos

Artigo 86.º

Remodelação de Terrenos

Trabalhos de remodelações de terrenos e outras operações urbanísticas que não estejam isentas de licenciamento ou comunicação prévia, excepto os de natureza exclusivamente agrícola:

1 — Emissão de Alvará — € 50,00
2 — Acresce por cada $m^{2.}$ — € 25,00

SUBSECÇÃO IV

Obras de Edificação

Artigo 87.º

Obras de construção, reconstrução, alteração e ampliação

Emissão de Alvará de Licença ou Admissão de Comunicação Prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração
1 — Habitação, comércio, serviços, industria e outros fins, por m^2 de área de construção — € 1,20
2 — Telheiros, alpendres e congéneres quando do tipo ligeiro, por m^2 da área de construção — € 1,00
3 — Modificação de fachadas das edificações confinantes com a via pública, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos, portas, janelas, montras e outros, por m^2 de área de construção da alteração — € 5,00
4 — Acresce aos números anteriores a taxa, em função do prazo inicial e 1.ª prorrogação, por mês ou fracção — € 5,00
5 — Acresce aos números anteriores a taxa para 2.ª prorrogação, por mês ou fracção (de acordo com o n.º 6 do artigo 58.º do D-L n.º 555/99 de 16/12 na redacção actual) — € 10,00
6 — Depósito da Ficha Técnica de Habitação — € 35,00
7 — Emissão de 2.º via da Ficha Técnica de Habitação — € 50,00

SUBSECÇÃO V

Casos Epeciais

Artigo 88.º

Taxas devidas nos seguintes casos

Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações e edificações ligeiras, tais como, vedações, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não considerados de escassa relevância urbanística:
1 — Construção, reconstrução, ampliação e modificação de piscinas e tanques de recreio e semelhantes, por m^3 — € 3,00
2 — Construção, reconstrução, ampliação e modificação de tanques (destinados ou não a rega) e outros recipientes, destinados a líquidos ou sólidos (depósitos, silos, etc.), por m^2 — € 3,00
3 — Construção, reconstrução, ampliação e modificação de tanques destinados a armazenamento ou tratamento de afluentes domésticos e ou industriais — € 0,15
4 — Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou vedação, ou de outras vedações definitivas com mais de 1,80 m de altura (por $metro^2$)

a) Confinantes com a via pública — € 2,00
b) Não confinantes com a via pública — € 1,50

5 — Demolições de edifícios e outras construções quando não integradas em procedimento de licenciamento ou comunicação prévia, por piso — € 250,00
6 — Instalação de ascensores, monta-cargas, tapetes rolantes e escadas mecânicas:

a) Inspecções periódicas — € 98,00
b) Reinspecções — € 86,00

7 — Antenas de Telecomunicações e instalações anexas, por m^2 de área ocupada — € 5,00
8 — Construção de recintos de espectáculos e divertimentos públicos fixos, por m^2 — € 5,00
9 — Licenciamento Industrial

a) Apreciação do pedido de autorização de instalação ou alteração — € 85,00
b) Acresce ao valor anterior o valor estipulado para consulta a entidades exteriores, fixado por Portaria Ministerial

10 — Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo:

a) Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração — 20 % a acrescer ao valor cobrado pelas entidades acreditadas

11 — Deferimento Tácito
A emissão de Alvará de Licença ou a admissão de Comunicação Prévia, nos casos de deferimento tácito do pedido relativo a operações urbanísticas, está sujeito ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do correspondente acto expresso.

SUBSECÇÃO VI

Utilização das Edificações

Artigo 89.º

Autorização e Alteração da Utilização

Emissão de Alvará de utilização e suas alterações para:
1 — Habitação, por cada fogo e seus anexos — € 100,00

a) Por cada anexo sem contiguidade com o fogo — € 75,00

2 — Estabelecimentos de bebidas

a) Taxa fixa — € 75,00
b) Por cada 50 m2 ou fracção, de área de construção — € 50,00

3 — Estabelecimentos de restauração

a) Taxa fixa — € 75,00
b) Por cada 50 m2 ou fracção, de área de construção — € 50,00

4 — Estabelecimentos mistos de restauração e de bebidas

a) Taxa fixa — € 100,00
b) Por cada 50 m2 ou fracção, de área de construção — € 20,00

5 — Estabelecimentos de restauração e de bebidas ou mistos, com sala ou espaço destinado a dança.

a) Taxa fixa — € 500,00
b) Por cada 50 m2 ou fracção, de área de construção — € 100,00

6 — Estabelecimentos de restauração e de bebidas ou mistos, com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados da classe D

a) Taxa fixa — € 100,00
b) Por cada 50 m2 ou fracção, de área de construção — € 20,00

7 — Estabelecimentos para exploração de máquinas de diversão

a) Taxa fixa — € 100,00
b) Por cada 50 m2 ou fracção, de área de construção — € 20,00

8 — Recintos de espectáculos e divertimentos públicos

a) Taxa fixa — € 500,00
b) Por cada 50 m^2 ou fracção, de área de construção — € 100,00

9 — Estabelecimentos comerciais por grosso, especializado ou não de produtos alimentares (anexo I da Portaria n.º 33/2000, de 28 de Janeiro)

a) Taxa fixa — € 100,00
b) Por cada 50 m2 ou fracção, de área de construção — € 20,00

10 — Estabelecimentos comerciais a retalho de produtos alimentares — supermercados e hipermercados

a) Taxa fixa — € 500,00
b) Por cada 50 m2 ou fracção, de área de construção — € 100,00 €

11 — Estabelecimentos de comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne, peixe, crustáceos e moluscos e de bebidas

a) Taxa fixa — € 100,00
b) Por cada 50 m2 ou fracção, de área de construção — € 20,00

12 — Outros Estabelecimentos (especializados ou não)

a) Taxa fixa — € 100,00
b) Por cada 50 m2 ou fracção, de área de construção — € 20,00

13 — Armazéns de produtos alimentares (anexo I da Portaria 33/2000, de 28 de Janeiro)

a) Taxa fixa — € 100,00
b) Por cada 50 m2 ou fracção, de área de construção — € 20,00

14 — Estabelecimentos comerciais por grosso e a retalho (anexo I da Portaria 33/2000, de 28 de Janeiro) — vernizes, tintas, produtos químicos, fertilizantes, artigos de drogaria e produtos similares

a) Taxa fixa — € 100,00
b) Por cada 50 m2 ou fracção, de área de construção — € 20,00

15 — Todos os outros estabelecimentos

a) Taxa fixa — € 100,00
b) Por cada 50 m2 ou fracção, de área de construção — € 20,00

16 — Serviços (anexo III da Portaria 33/2000, de 28 de Janeiro)

a) Oficinas de automóveis e motociclos

Taxa fixa — € 100,00
Por cada 50 m^2 ou fracção, de área de construção — € 20,00
17 — Turismo, por cada:
1 — Empreendimentos turísticos

Estabelecimentos Hoteleiros — Hotel, aparthotel ou Pousada — € 500,00
Aldeamentos Turísticos — € 500,00
Apartamentos e Moradias Turísticos — € 500,00
Conjuntos Turísticos (resorts) — € 5.000,00
Empreendimentos de Turismo de Habitação — € 250,00

Empreendimentos de Turismo Rural

a) Casas de Campo — € 250,00
b) Agro-Turismo — € 250,00
c) Hotel Rural — € 500,00
d) Hotel Rural com turismo de saúde associado — € 1.000,00

Parques de campismo e caravanismo — € 500,00
2 — Alojamento Local

Moradia — € 100,00
Apartamento — € 75,00
Estabelecimentos de Hospedagem
Hopedarias — € 100,00
Casas de Hóspedes — € 75,00
Quartos Particulares — € 75,00
3 — Acresce por cada unidade de alojamento — € 50,00
18 — Para efeitos de Arrendamento Urbano (RAU)

a) Para fins habitacionais:

Taxa fixa — € 100,00
Por fracção — € 50,00

b) Para fins não habitacionais

Taxa fixa — € 300,00
Por fracção — € 100,00

19 — Para fins não especificados nos números anteriores — por cada 50 m^2 ou fracção de área de construção — € 100,00

Artigo 90.º

Licenças de Exploração e de alteração da mesma

Emissão de licença de exploração e suas alterações para estabelecimentos industriais (nos termos da legislação em vigor)
Estabelecimentos de bebidas:

a) Taxa fixa — € 50,00
b) Por fracção — € 25,00

SECÇÃO II

Situações Especiais

Artigo 91.º

Licenciamento ou admissão de Comunicação Prévia parciais ou Licenciamento ou admissão de Comunicação Prévia especiais para conclusão de obras

1 — Taxa em função do prazo (mês ou fracção) — € 15,00
2 — Habitação, comércio, serviços, industria e outros fins, por m2 de área de construção — € 2,00
3 — Para construção de estrutura — € 10 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará definitivo
4 — Licenciamento ou admissão de Comunicação Prévia especiais para obras inacabadas — € 100,00

Artigo 92.º

Informação prévia

1 — Pedido de Informação Prévia de Operação de Loteamento em área abrangida por Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor — € 200,00
2 — Pedido de Informação Prévia de Operação de Loteamento em área não abrangida por Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor — € 200,00
3 — Informação Prévia de Obras de Edificação — € 50,00
4 — Pedido de autorização de localização para estabelecimento industrial — € 5,00

Artigo 93.º

Ocupação da via pública por motivos de obras

1 — Tapumes e outros resguardos, por cada mês ou fracção:

a) por piso do edifício por eles resguardado e por metro linear, incluindo cabeceiras — € 1,50
b) por m^2 de superfície da via pública — € 2,50

2 — Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos:

a) Com andaimes, por andar ou pavimento a que correspondam, por metro linear e por cada mês ou fracção — € 4,00

b) Com caldeiras ou tubos de descarga de entulho, por unidade e por mês ou fracção — € 4,01
c) Com amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras, por m^2 e por mês ou fracção — € 4,00
d) Com guindastes, gruas ou semelhantes, por unidade e por mês ou fracção — € 4,00

3 — É isenta de taxa a ocupação da via pública por obras de simples conservação que não excedam o limite de 15 dias
4 — Quando a ocupação do arruamento não permitir o trânsito a todo e qualquer veículo, por mês ou fracção — € 100,00
5 — Quando os tapumes e resguardos forem também utilizados para publicidade diversa que não esteja relacionada com a obra — € 200,00

Artigo 94.º

Vistorias

1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de Alvará de Utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação:

a) Taxa fixa — € 30,00
b) Por cada fogo ou unidade de utilização — € 10,00

2 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de Alvará de Utilização relativa à ocupação de espaços destinados a Estabelecimentos Comerciais e de serviços:

a) Taxa fixa — € 50,00
b) Por cada 50 m^2 ou fracção — € 10,00

3 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de Alvará de Utilização relativa à ocupação de espaços destinados a Armazéns:

a) Taxa fixa — € 30,00
b) Por cada 50 m^2 ou fracção — € 10,00

4 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de Alvará de Utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos de Restauração e de bebidas, a salas de jogos ou recintos de espectáculos e divertimentos públicos:

a) Taxa fixa — € 60,00
b) Por cada 50 m2 ou fracção — € 10,00

5 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de Alvará de Utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos de comércio, armazenagem e serviços, previstos em legislação específica:

a) Taxa fixa — € 30,00
b) Por cada 50 m2 ou fracção — € 10,00

6 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de Alvará de Utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos Industriais:
1.ª Vistoria:

a) Taxa fixa — € 30,00
b) Por cada 50 m2 ou fracção — € 10,00 €
c) Intervenção de outras entidades — valor fixado por Portaria ministerial

2.ª Vistoria:

a) Taxa fixa — € 60,00 €
b) Por cada 50 m2 ou fracção — € 10,00
c)Intervenção de outras entidades — € valor fixado por Portaria ministerial

7 — Vistoria a realizar para efeitos de verificação das condições de salubridade, solidez e segurança contra risco de incêndio das edificações — € 10,00
8 — Vistoria a realizar para efeitos de verificação dos requisitos necessários à constituição de edifício em regime de propriedade horizontal

a) Até 2 fracções — € 50,00
b) Por cada fracção a mais — € 10,00

9 — Vistoria a realizar para efeitos de alteração do uso fixado em Alvará de Utilização anterior — € 50,00
10 — Vistoria a realizar para efeitos de contrato de arrendamento — € 50,00
11 — Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo:

a) Vistorias relativas ao processo de licenciamento — 20 % a acrescer ao valor cobrado pelas entidades acreditadas
b) Vistorias a realizar para apreciação de recursos hierárquicos, quando se trate de licenciamentos da competência da Administração Central — 20 % a acrescer ao valor cobrado pelas entidades acreditadas
c) Vistorias periódicas — 20 % a acrescer ao valor cobrado pelas entidades acreditadas
d) Repetição de vistoria para verificação das condições impostas — 20 % a acrescer ao valor cobrado pelas entidades acreditadas

12 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores:

a) Taxa fixa — € 50,00
b) Por cada — € 50,00

Artigo 95.º

Certificações

1 — Isenção de Alvará de Utilização — € 25,00
2 — Parecer sobre aquisição em compropriedade — € 25,00
3 — Separação física de prédio — € 25,00
4 — Operação de Destaque

a) Por pedido ou pela reapreciação — € 50,00
b) Pela emissão da certidão — € 60,00

Artigo 96.º

Recepção de Obras

1 — Por auto de recepção provisória — € 150,00

a) Acresce ao montante descrito neste número, por Lote — € 10,00

2 — Por auto de recepção definitiva — € 150,00

a) Acresce ao montante descrito neste número, por Lote — € 10,00

SECÇÃO III

Assuntos Administrativos

Artigo 97.º

Averbamento de Procedimentos:

1 — Em processos de obras de edificação — € 15,00
2 — Em processos de licenciamento industrial — 10,00€ + Valor fixado por Portaria ministerial
3 — Em processos de postos de abastecimento e armazenamento de combustíveis — 20 % a acrescer ao valor cobrado pelas entidades acreditadas
4 — Outros — € 25,00

Artigo 98.º

Fornecimento de Plantas de Localização

1 — Fotocópia A4 (cada exemplar) — € 0,83
2 — Fotocópia A3 (cada exemplar) — € 1,24
3 — Fotocópia A2, A1 ou A0 (cada exemplar) — € 12,40
4 — Formato Digital — € 5,00

Artigo 99.º

Fornecimento de Plantas Cadastrais

1 — Fotocópia A4 (cada exemplar) — € 0,83
2 — Fotocópia A3 (cada exemplar) — € 1,24
3 — Fotocópia A2, A1 ou A0 (cada exemplar) — € 16,53
4 — Formato Digital — € 5,00

Artigo 100.º

Fornecimento de Plantas Aerofotogramétricas

1 — Fotocópia A4 (cada exemplar) — € 1,65
2 — Fotocópia A3 (cada exemplar) — € 2,89
3 — Fotocópia A2, A1 ou A0 (cada exemplar) — € 16,53
4 — Formato Digital — € 5,00

Artigo 101.º

Levantamentos topográficos das povoações

1 — Por fracção de 5.000 m^2 ou fracção — € 165,00

Artigo 102.º

Fornecimento de Cartas Ordenamento

1 — Fotocópia A4 (cada exemplar) — € 1,65
2 — Fotocópia A3 (cada exemplar) — € 2,89
3 — Fotocópia A2, A1 ou A0 (cada exemplar) — € 16,53
4 — Formato Digital — € 5,00

Artigo 103.º

Fornecimento de desenhos

1 — Por m^2 ou fracção, em papel comum — € 8,26

Artigo 104.º

Instrução Processual

1 — Capa de Processo — € 15,00
2 — Avisos de publicitação (de obras) — € 15,00
3 — Fornecimento de livro de Obra — € 10,00

Artigo 105.º

Marcações

Verificação ou marcação de alinhamentos ou níveis em construções particulares, muros de vedação de propriedades confinantes com a via pública, terrenos de domínio público, ou outras marcações topográficas — € 75,00

Artigo 106.º

Cota de soleira

Fornecimento de cota de soleira — € 35,00

SECÇÃO IV

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 108.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida pela emissão de:

a) Alvará de loteamento ou admissão de Comunicação Prévia para Operação de Loteamento
b) Alvará de urbanização ou admissão de Comunicação Prévia para Obras de Urbanização
c) Admissão de Comunicação Prévia de obras de construção ou ampliação em área abrangida por Operação de Loteamento ou Alvará de Obras de Urbanização

2 — A taxa estabelecida na al. *c*) do número anterior não será devida se a mesma já tiver sido liquidada aquando do Licenciamento ou admissão de Comunicação Prévia da correspondente Operação de Loteamento
3 — Para a realização de infra-estruturas urbanísticas resultantes de compromisso assumido pelo requerente nos termos dos números 1 do artigo 25 do DL 555/99 de 16/12 na redacção actual, serão reduzidas as taxas devidas em 70 %.
4 — A taxa estabelecida no n.º 1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar:

Artigo 108.º

Cálculo da taxa

O valor da taxa devida pela realização, reforço ou manutenção de infra-estruturas urbanísticas (TMI), é calculada pela fórmula seguinte:

$$TMI = K1 \times K2 \times K3 \times K4 \times V \times S$$

em que:

TMI — valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;
K1 — Coeficiente que traduz a influência do uso e tipologia, de acordo com os valores a seguir indicados:

i) Habitação unifamiliar em conjunto consolidado — 0,15
ii) Habitação unifamiliar isolada ou geminada — 0,25
iii) Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, armazéns, indústrias ou quaisquer outras actividades — 0,35
iv) Armazém ou indústrias em edifícios em zona industrial — 0,25
v) Anexos — 0,15

K2 — Coeficiente que traduz a influência do custo das infra-estruturas públicas a executar na área de intervenção pela entidade promotora, em relação ao custo médio das mesmas, de acordo com os valores a seguir indicados em função do número de infra-estruturas existentes e em funcionamento:

i) Nenhuma — 0,15
ii) Uma — 0,20
iii) Duas — 0,25
iv) Três — 0,30
v) Quatro — 0,35
vi) Cinco — 0,40
vii) Seis ou mais — 0,45

K3 — Coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de actividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar, fixado anualmente pelo município;
K4 — Coeficiente que traduz a localização das construções, ampliações, ou loteamentos de acordo com o PDM de Alandroal:

Tipo I = 8 %
Tipo II = 5 %
Tipo III = 2 %
Tipo IV = Construções isoladas, em meio rural, não implantadas em loteamentos e áreas rurais a estruturar — 0,10 %

V — Valor em euros para efeito de cálculos correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do País;
S — Valor do índice de K3 fixado legalmente

SECÇÃO V

Compensações

Artigo 109.º

Compensações

A compensação por não cedência de terrenos em processos de Loteamento urbano rege-se pelas disposições do regulamento Municipal publicado no apêndice n.º 11 ao *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 24, de 2 de Fevereiro de 2006, aviso n.º 56/2006.»

Artigo 3.º

Revogação

São revogadas as disposições constantes do Capítulo XIII da Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças anexa ao Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Alandroal.

Artigo 4.º

Entrada em Vigor

As presentes alterações ao Regulamento entram em vigor 15 dias após a sua publicação.

201959078

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 11719/2009

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de técnico superior, da carreira técnica superior — área de actividade de biblioteca e documentação.

1-Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 19 de

Março 2009, no uso de poderes delegados pelo Presidente da Câmara, através do despacho de 21.10.05, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da categoria / carreira de técnico superior, área de actividade de biblioteca e documentação, previsto, e não ocupado, no mapa de pessoal do Município de Albufeira, na Divisão de Assuntos Culturais.

2-Habilitações literárias exigidas: Licenciatura e curso de Especialização ou Pós-Graduação em Biblioteca e Documentação, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3-Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4-Para os efeitos do determinado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, foi consultada a Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público a qual mencionou, através do ofício 122/DRSP/2.0/2009, de 3/03/2009,"não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC".

5-Âmbito do recrutamento — nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

6-Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na área do Município de Albufeira.

7-Identificação e caracterização do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para 2009 — Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional, nomeadamente as seguintes actividades:

Coordenar fundos documentais das Bibliotecas Escolares durante a fase de Tratamento dos documentos, relativamente aos procedimentos utilizados na Biblioteca Municipal; Apoiar e orientar procedimentos de tratamento documental no âmbito das Bibliotecas Escolares; Promover a relação entre os serviços da Biblioteca Municipal, Educação e as Biblioteca Escolares; Representar a Biblioteca Municipal no SABE — Serviço de Apoio às Bibliotecas Escolares; Elaborar propostas para actualização dos fundos documentais das Bibliotecas Escolares; Elaboração de projectos de dinamização das Bibliotecas Escolares em parceria com outros organismos.

8-Requisitos de admissão:

a) Possuir relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

b) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente:

i. Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii. 18 anos de idade completos;
iii. Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
iv. Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v. Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

c) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 52.º, n.º 1, alíneas *a*) a *c*), da Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente:

i.Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade, do órgão ou serviço em causa;
ii.Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;
iii.Trabalhadores integrados em outras carreiras.

d) Estar habilitado com o grau de licenciatura e curso de especialização ou pós-graduação adequado.

9-O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

10-Nos termos da alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta edilidade idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento;

11-Prazo de candidatura — 10 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República*;

12-Forma de apresentação da candidatura — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de formulário tipo devidamente datado e assinado, disponível na Divisão de Recursos Humanos do Município de Albufeira, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Administração do Pessoal, ou remetido pelo correio, com registo e aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Albufeira, Rua do Município, 8200 — 863 — Albufeira, ou ainda, através de correio electrónico, para o endereço candidaturas.rh@cm-albufeira.pt, encontrando-se disponibilizado formulário tipo para o efeito em www.cm-albufeira.pt, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

i.Identificação do procedimento concursal e da referência a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
ii.Identificação da entidade que realiza o procedimento;
iii.Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista);
iv.Situação perante cada um dos requisitos de admissão, designadamente, os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008;
v. A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
vi. Os relativos ao nível habilitacional.

a)Opção por métodos de selecção, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008;
b)Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

13-O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a)Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
b)Declaração actualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular e descrição da actividade que executa;
c)Currículo profissional detalhado, actualizado, datado e assinado pelo candidato, sempre que haja lugar à utilização dos métodos de avaliação curricular e de entrevista de avaliação de competências, com documentos comprovativos;
d)Fotocópia do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão.

14-Os documentos mencionados no número anterior podem ser enviados, por via electrónica, juntamente com o formulário de candidatura, para o endereço de e-mail acima identificado.

15-Quando o método de avaliação curricular seja utilizado no procedimento, pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

16-O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

17-As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

18-Métodos de selecção obrigatórios: Em conformidade com os artigos 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e 6.º da Portaria n.º 83-A/2009:

a)Prova de conhecimentos (PC) — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função; e

b)Avaliação psicológica (AP) — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função.

19-Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a actividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

a)Avaliação curricular (AC) — incidente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da actividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado;
e
b)Entrevista de avaliação das competências (EAC) exigíveis ao exercício da função.

20-Os candidatos referidos no número anterior podem afastar, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, a utilização destes métodos de selecção, optando pelos métodos obrigatórios constantes do n.º 18 do presente aviso.
21-Excepcionalmente, no caso do número de candidatos ao presente procedimento concursal ser de tal modo elevado (igual ou superior a 100) que torne impraticável a utilização de todos os métodos de selecção acima mencionados, serão utilizados, unicamente, os métodos de selecção indicados nas alíneas *a*) dos n.os 18 e 19 do presente aviso.
22-Valoração dos métodos de selecção:

a)Prova de conhecimentos — é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;
b)Avaliação psicológica — é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de *Apto* e *Não apto* e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;
c)Avaliação curricular (AC) — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos seguintes factores, sendo que AC=(HL+FP+2*EP+AVD)/5:

i.Habilitação académica (HL);
ii.Formação profissional (FP), considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
iii.Experiência profissional (EP), com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
iv.Avaliação do desempenho (AVD), relativa ao último período (não superior a três anos) em que o candidato cumpriu ou executou actividades idênticas à do posto de trabalho a ocupar.

d)Entrevista de avaliação de competências — é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

23-Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.
24-Para efeitos de valoração final, a prova de conhecimentos terá a ponderação de 70 %, a avaliação psicológica terá a ponderação de 30 %, a avaliação curricular terá a valoração de 45 % e a entrevista de avaliação de competências terá a ponderação de 55 %, através das fórmulas: CF= 0,70 PC + 0,30 AP ou *CF* = 0,45 AC + 0,55 EAC.
25-No caso previsto no n.º 21 do presente aviso, a ponderação do único método de selecção obrigatório será de 100 %.
26-Sem prejuízo do disposto no n.º 21, por razões de celeridade, em virtude da urgência do recrutamento em causa, os métodos de selecção serão utilizados faseadamente, da seguinte forma:

a)Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;
b)Aplicação do segundo método, apenas, a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação da necessidade;
c)Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam a necessidade que deu origem à publicitação do presente procedimento concursal.

27-A prova de conhecimentos será realizada, separadamente, em função de cada uma das referências do presente procedimento, assumindo a forma escrita, em suporte de papel, de natureza teórica e de realização individual, sendo constituída por questões de desenvolvimento, que incidirão sobre os seguintes temas:

Tema 1 — Quadro de Competências e Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro.
Quadro de Transferências e Atribuições e Competências para as Autarquias Locais — Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro e 55-B/2004, de 30 de Dezembro.
Tema 2 — Regime que estabelece os Regimes de Vinculação de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;
Lei que aprova o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.
Tema 3 — Conhecimentos específicos sobre: Bibliotecas de Leitura Pública, nomeadamente: Gestão; selecção e aquisição de documentos; tratamento técnico, classificação e indexação e animação de bibliotecas (projectos de animação).

28-A prova terá a duração de duas horas, com tolerância máxima de trinta minutos.
29-Composição do júri do concurso:

Presidente — Idalina Maria Cabrita Nunes Nobre, Chefe da Divisão de Assuntos Culturais;
1.º Vogal efectivo — Miguel Rodrigues Salvado, Técnico Superior;
2.º Vogal efectivo — Ana Paula Martins Miguel, Técnica Superior;
1.º Vogal suplente — Ana Maria Gonçalves Araújo, Técnica Superior;
2.º Vogal suplente — Patrícia Santos Batista, Técnica Superior.

30-A Presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.
31-Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
32-A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizada na sua página electrónica.
33-Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte, por uma das seguintes formas:

a)E-mail, com recibo de entrega da notificação;
b)Ofício registado;
c)Notificação pessoal;
d)Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e da disponibilização na sua página electrónica.

34-Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.
35-A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.
36-Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.
37-As listas de ordenação final, relativas a cada uma das referências do presente procedimento, após homologação, são publicadas na 2.ª série do *Diário da República,* afixadas em local visível e público das instalações do Município de Albufeira e disponibilizadas na sua página electrónica.
38-O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

39-Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, o posicionamento dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria correspondente ao posto de trabalho a concurso, será objecto de negociação com o Município de Albufeira, imediatamente após o termo do procedimento concursal.

40-Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

41-Nos termos das disposições do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, no formulário de candidatura, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma mencionado.

42-Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

25 de Junho de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara (por delegação de competências do Presidente da Câmara), *José Carlos Martins Rolo*.

301952938

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

Aviso n.º 11720/2009

Carlos Manuel Bonifácio, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alcobaça, no uso da competência que lhe confere a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **t**orna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 46/2009 de 20 de Fevereiro, que a Assembleia Municipal de Alcobaça, em sessão ordinária realizada no dia 19 de Junho de 2009, deliberou, por maioria, aprovar a versão final da proposta de alteração ao Plano de Pormenor da Quinta da Cova da Onça.

24 de Junho de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Bonifácio*.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE
ALCOBAÇA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 19 DE JUNHO DE 2009

CERTIDÃO

------**Paulo Jorge Marques Inácio,** Presidente da Assembleia Municipal de Alcobaça: ----------

---

------Certifica que na sessão ordinária realizada no dia dezanove de Junho de dois mil e nove, foi aprovada em minuta a seguinte deliberação: ----------

---

PONTO OITO – PLANO DE PORMENOR DA QUINTA DA COVA DA ONÇA – VERSÃO FINAL DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - DISCUSSÃO – VOTAÇÃO.----

---

------**Deliberação:** Apreciado o assunto, a Assembleia Municipal de Alcobaça, por maioria com vinte e cinco votos a favor e os votos contras dos Senhores César José Lourenço dos Santos, António Eduardo Vaz Calaxa, Ana Cristina Soares Ribeiro, Nuno António Narciso Ribeiro, Basílio José Santos Martins, Isabel Maria Granada Ferreira Santos, João Paulo Madeira Raimundo, Adelino António Moreira Granja e José Marques Serralheiro deliberou aprovar a Versão Final da Proposta de Alteração ao Plano de Pormenor da Quinta da Cova da Onça----------

---

------ (***Declaração de voto de vencido*** – a Senhora Isabel **Maria Granada Ferreira Santos** (CDU), ***declarou*** que "votamos contra porque entendemos que a terra "lombo de alcaide" que merecia um tratamento global e transversal com a restante cidade, com uma decisão importante sobre os Paços do Concelho e especialmente sobre as soluções para a "ex-serração, Jardim do Obelisco e toda a zona devoluta do mosteiro. Depois defendemos que além do bom trabalho que nos é presente pelos arquitectos da Câmara deveríamos ter um concurso de ideias para podermos ter mais por onde escolher. Falta uma ligação pedonal que ligue a Cova da Onça à Rua D. Pedro V sem os martírios das passadeiras na Combatentes e na Costa Veiga. Votámos contra porque já discordámos que fosse construído um mega centro escolar no topo desta Quinta. Também discordamos que a Câmara invista sozinha em infra-estruturas, na compra de propriedades para a ponte sobre o Alcoa, numa Avenida com quatro faixas sem haver parcerias). ----------

---

------Está conforme o original. ----------

Assembleia Municipal de Alcobaça, aos vinte e três dias do mês de Junho de dois mil e nove. ----------

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

Paulo Jorge Marques Inácio, Dr.

Regulamento do Plano de Pormenor da Quinta da Cova da Onça

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

A área de intervenção do Plano de Pormenor da Quinta da Cova da Onça (PPQCO) situa-se na zona sudeste da cidade de Alcobaça e abrange uma superfície de cerca de 10,34 ha, cujos limites estão definidos na planta de implantação.

Artigo 2.º

Objectivos do plano

O PPQCO tem como principais objectivos:

a) A criação de um parque urbano.
b) A localização do Centro Escolar de Alcobaça.
c) Loteamento de parte da área de intervenção destinada a habitação, com edifícios multifamiliares (L5 a L9 + L34a L39 + P1 a P4 + P7 a P13) e unifamiliares (L10 a L15).
d) A criação de um parque de estacionamento subterrâneo.
e) A criação de uma ligação estratégica à nova via de cintura interna (VCI) da cidade.
f) A criação de uma zona de habitação colectiva integrada no parque urbano.
g) A criação de uma parcela para um estabelecimento hoteleiro de 3* ou superior.

Artigo 3.º

Conteúdo documental

1 — O presente plano de pormenor é constituído por:

a) Regulamento;
b) Planta de Implantação;
c) Planta de Condicionantes;

2 — O presente plano de pormenor é acompanhado por:

a) Relatório;
b) Programa de execução e Plano de financiamento;
c) Extracto do regulamento do Plano Director Municipal de Alcobaça;
d) Mapa de Ruído;
e) Projecto de infraestruturas eléctricas;
f) Projecto de rede de distribuição de gás natural;
g) Projecto de infraestruturas de telecomunicações;
h) Planta de Localização;

i) Planta de Enquadramento;
j) Planta da Situação Existente;
k) Extracto da Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal de Alcobaça (1/25 000);
l) Extracto da Planta de Ordenamento da cidade de Alcobaça do Plano Director Municipal de Alcobaça (1/5 000);
m) Extracto da Planta de Condicionantes do Plano Director Municipal de Alcobaça (1/25 000);
n) Perfis transversais e longitudinais dos arruamentos propostos;
o) Planta com o traçado da rede de distribuição de energia eléctrica;
p) Planta com o traçado da rede de iluminação pública;
q) Planta com o traçado da rede de distribuição de gás natural;
r) Planta com o traçado da rede de telecomunicações;
s) Planta com o traçado da rede de drenagem de águas pluviais;
t) Planta com o traçado da rede de drenagem de águas residuais e pluviais e rede de distribuição de água.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento são adoptadas as definições contidas no Plano Director Municipal de Alcobaça.

CAPÍTULO II

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 5.º

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

O PPQCO é parcialmente condicionado pela Zona Especial de Protecção do Mosteiro de Santa Maria de Alcobaça, definida no Diário do Governo, 2.ª série, n.º 190, de 16 de Agosto de 1957.

CAPÍTULO III

Uso do solo e concepção do espaço

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 6.º

Qualificação do solo

A área de intervenção do PPQCO integra zonas com funções urbanas distintas, nomeadamente:

a) Zonas habitacionais, destinadas a edifícios unicamente residenciais.
b) Zonas mistas, destinadas a edifícios que agrupam os usos de habitação, comércio e serviços.
c) Zona turística.
d) Zonas de equipamentos de utilização colectiva.
e) Zonas de espaços verdes de utilização colectiva.
f) Rede viária.

SECÇÃO II

Uso do solo

Artigo 7.º

Uso do solo

1 — As zonas exclusivamente habitacionais são constituídas por habitação de moradias unifamiliares geminadas (L10 a L15), e por edifícios plurifamiliar (L5 a L9 e P7 a P13).
2 — As zonas mistas com funções de habitação, comércio e/o serviços são constituídas pelos edifícios mistos L34 a L39, P1 a P4, P6, a parcela P6 engloba ainda um parque de estacionamento subterrâneo público/privado.
3 — A zona turística é constituída pela parcela P14, que se destina a uma unidade hoteleira de 3* ou superior.
4 — As zonas de equipamentos de utilização colectiva são constituídas pelas parcelas P5 destinada ao Centro Escolar de Alcobaça e a parcela P15 onde se localizam os Viveiros Municipais.
5 — As zonas de espaços verdes de utilização colectiva são constituídas pelas Áreas Verdes Públicas ZV1 Parque Urbano, ZV2, ZV3, ZV4, ZV6 e pelas Área Verde Privada de uso público ZV5.
6 — A rede viária é composta pelas vias existentes, vias propostas e estacionamento, conforme planta de implantação.

Artigo 8.º

Caracterização Acústica

A totalidade da área de intervenção é classificada como zona mista, em conformidade com o Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro.

CAPÍTULO IV

Operações de transformação fundiária

Artigo 9.º

Operações de loteamento urbano

As operações de loteamento urbano que recaiam na área de intervenção do PPQCO têm de respeitar o desenho urbano definido na planta de implantação.

CAPÍTULO V

Equipamentos de utilização colectiva

Artigo 10.º

Equipamentos de utilização colectiva

1 — Nos lotes destinados a equipamentos de utilização colectiva devem ser respeitadas as normas previstas em legislação própria para cada tipo de equipamento.
2 — A implantação apresentada na planta de implantação para estes edifícios é meramente indicativa.

Artigo 11.º

Acessibilidades

Os espaços circundantes e as acessibilidades aos equipamentos de utilização colectiva têm de respeitar as normas técnicas previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

CAPÍTULO VI

Obras de urbanização

Artigo 12.º

Modelação de terreno

As modelações de terreno necessárias encontram-se genericamente representadas na planta de implantação e asseguram todas as normas estipuladas no que diz respeito a inclinações, respeitando os requisitos necessários ao adequado aproveitamento das águas pluviais, e instalação de sistemas de drenagens.

Artigo 13.º

Infra-estruturas de subsolo

As infra-estruturas de subsolo do PPQCO são constituídas pelas redes de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, redes de instalações eléctricas, de iluminação pública, de telecomunicações e de gás natural, representadas nas plantas que acompanham o PPQCO.

CAPÍTULO VII

Espaços verdes de utilização colectiva

Artigo 14.º

Áreas verdes públicas

Nas áreas verdes públicas identificadas na planta de implantação apenas são permitidas edificações ligadas a este uso do solo e de apoio ao funcionamento das infraestruturas, nomeadamente instalações sanitárias complementares, serviços de restauração, equipamentos lúdicos.

Artigo 15.º

Áreas verdes privadas de uso público

A área verde privada de uso público, designada por ZV5, parte integrante da parcela P6, que constitui a cobertura do parque de estacionamento terá de ser ajardinada, permitir o atravessamento pedonal horizontal e vertical, possuindo ligações entre o parque urbano e os arruamentos circundantes, nas ligações verticais ao estacionamento, terá caixas de elevadores e escadas

de circulação, sendo interdito a vedação total ou parcial e qualquer restrição à circulação pedonal.

CAPÍTULO VIII

Edificação e demolição

SECÇÃO I

Edificações existentes

Artigo 16.º

Edificações existentes

Qualquer tipo de intervenção no edificado existente deve respeitar os parâmetros definidos na planta de implantação.

Artigo 17.º

Demolições

São para demolir as edificações assinaladas na planta de implantação.

SECÇÃO II

Novas edificações

Artigo 18.º

Parâmetros urbanísticos

As novas edificações têm de respeitar todos os parâmetros definidos no quadro sinóptico da planta de implantação.

Artigo 19.º

Moradias unifamiliares geminadas

1 — Os lotes L10 a L15 desenvolvem-se a partir de uma distância de 4 m ao limite fronteiro do lote.
2 — Não será permitido outro afastamento, de forma a assegurar os alinhamentos.

Artigo 20.º

Edifícios plurifamiliares e mistos

1 — Nos lotes designados por L5 a L9, L34 a L39 e nas parcelas P1 a P4 a construção desenvolve-se na frente do lote com uma profundidade máxima de 12 m, ficando a restante área para logradouro.
2 — Nas parcelas P7 a P13 a implantação do edifício corresponde à área total da parcela definida na planta de implantação.
3 — A implantação do edifício P6 deve respeitar o polígono de implantação definido na planta de implantação.

Artigo 21.º

Estabelecimento hoteleiro

1 — A implantação do edifício P14 deve respeitar o polígono de implantação definido na planta de implantação.
2 — As unidades de alojamento e o número de camas definidos no quadro sinóptico são considerados valores máximos.

Artigo 22.º

Número de pisos

O número de pisos definido no quadro sinóptico da planta de implantação corresponde apenas aos que se situam acima da cota de soleira e referem-se aos limites máximos permitidos.

Artigo 23.º

Afastamentos e alinhamentos

Os afastamentos das construções a implantar são os definidos na planta de implantação do PPQCO.

Artigo 24.º

Cotas de soleira

As cotas de soleira definidas na Planta de Implantação podem variar de acordo com a implantação do edifício.

Artigo 25.º

Garagens

1 — Os acessos às garagens encontram-se definidos na Planta de Implantação, podendo ser adequados segundo projecto de arquitectura.
2 — Quando um destes acessos cruze um passeio, aquele deverá dar continuidade ao plano do passeio em toda a sua extensão.

Artigo 26.º

Estacionamento

1 — Para os lotes L5 a L 15 e L34 a L39 a área de construção em garagens poderá ser complementar da área máxima para a construção de fogos e ou serviços, desde que não seja superior a 30 m²/fogo ou a 50 m²/serviços.

a) Nesta área o estacionamento automóvel deverá corresponder:

Um carro/fogo na habitação plurifamiliar;
Dois carros/fogo na habitação unifamiliar;

2 — Para as parcelas identificadas por P1 a P14 a quantidade e o número de caves destinada a estacionamento, definidos no Quadro Sinóptico da planta de implantação, são considerados valores mínimos, como tal admitem-se mais lugares de estacionamento e maior número de caves, quando aplicável.
3 — Para as parcelas identificadas por P1 a P14 o dimensionamento do estacionamento para cada edifício deve ser feito segundo as tipologias definidas, respeitando os seguintes parâmetros: 1 lugar/fogo T0 e T1; 2 lugares/fogo T2 e T3; 3 lugares/fogo ≥ T4.

Artigo 27.º

Logradouros

1 — Não serão permitidas ocupações de logradouros com anexos.
2 — Os logradouros deverão ser pavimentados ou ajardinados e devidamente drenados.
3 — Permite-se a construção de cobertos vegetais como latadas ou outro tipo de vegetação.
4 — Na habitação plurifamiliar nos lotes L5 a L9 e L34 a L39 e na habitação unifamiliar com os lotes L10 a L15 os logradouros serão limitados por muros de alvenaria com uma altura não superior a 1,2 m.
5 — Nas parcelas P1 a P4 é permitida a abertura total ou parcial dos logradouros para a zona verde contígua.
6 — Nas parcelas P1 a P4 os logradouros poderão ser limitados por muros com uma altura não superior a 0,80 m.
7 — Na altura máxima referida não está contabilizada a parte do muro que tenha a função de suporte de terras.

SECÇÃO III

Elementos construtivos

Artigo 28.º

Revestimentos, Paramentos e Isolamentos

1 — Nos lotes L5 a L15 e L34 a L39 não será permitida a utilização de materiais reflectores como revestimento.
2 — Nas parcelas P1 a P15 os materiais nos paramentos da fachada serão, em conjunto ou separadamente, os seguintes:

a) Reboco liso a pintar;
b) Pedra em sistema de fachada ventilada;
c) Madeira em sistema de fachada ventilada
d) Betão aparente;
e) Estruturas metálicas;
f) Madeira e materiais compósitos derivados do mesmo material tipo "Trespa Meteon";

3 — Nas parcelas P1 a P15 é obrigatório o isolamento térmico das fachadas, devendo este ser efectuado segundo o sistema de isolamento térmico das fachadas pelo exterior.

Artigo 29.º

Cores

1 — Nos lotes L5 a L15 e L34 a L39 as fachadas deverão ser pintadas em cores suaves.
2 — Nas parcelas P1 a P15 o número máximo de cores a utilizar não deverá ultrapassar as três.
3 — Nas combinações de cor a utilizar nas construções das parcelas P1 a P15, deve recorrer-se à utilização de tons ou jogos de tons da mesma cor, admitindo-se cores mais vivas pontualmente em alguns elementos de composição das fachadas, com vista à obtenção de um sentido de harmonia e unidade estética.

Artigo 30.º

Cobertura

1 — No caso da existência de coberturas inclinadas, nos lotes L5 a L15 e L34 a L39 deverão ser revestidas a telha cerâmica de cor vermelha ou rústica.

2 — Nas parcelas P1 a P15 só é permitida a realização de coberturas planas no sistema de cobertura invertida, cobertura ajardinada ou no sistema de revestimentos metálicos para edifícios tipo "Skinzip".

Artigo 31.º

Corpos balançados

São permitidos corpos balançados, não podendo ser encerrados.

Artigo 32.º

Caixilharias

1 — Nas parcelas P1 a P15 aplicam-se as seguintes disposições:

a) A caixilharia tem de ser executada em alumínio, aço ou madeira, com corte térmico e vidro duplo ou triplo.

b) As cores dos estores portadas e portas exteriores serão à mesma cor da caixilharia.

c) Não é permitida a execução ou utilização de qualquer caixilharia ou portas em PVC.

SECÇÃO IV

Disposições especiais

Artigo 33.º

Autoria

O projecto de arquitectura de qualquer uma das construções a implantar na área do PPQCO tem de ser da autoria de um arquitecto.

Artigo 34.º

Requisitos de conforto

1 — Em todas as novas edificações deverá ser preconizado o uso de energias alternativas como energias eólicas, fotovoltáicas e painéis solares.

2 — Todas as novas edificações terão de respeitar as normas definidas no RCCTE — Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios aprovado pelo Decreto Lei n.º 80/2006 de 4 de Abril, assim como no RSECE — Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios, aprovado pelo Decreto Lei n.º 79/2006, de 4 de Abril.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 35.º

Norma revogatória

1 — São revogadas as disposições constantes nos pontos 1 a 6 do Regulamento do Plano de Pormenor da Quinta da Cova da Onça, no que respeita aos lotes L1 a L4 e a L16 a L33, objectos da presente alteração.

2 — Mantém-se em vigor as disposições do Regulamento referido no número anterior, no que respeita à área não sujeita à presente alteração.

Artigo 36.º

Omissões

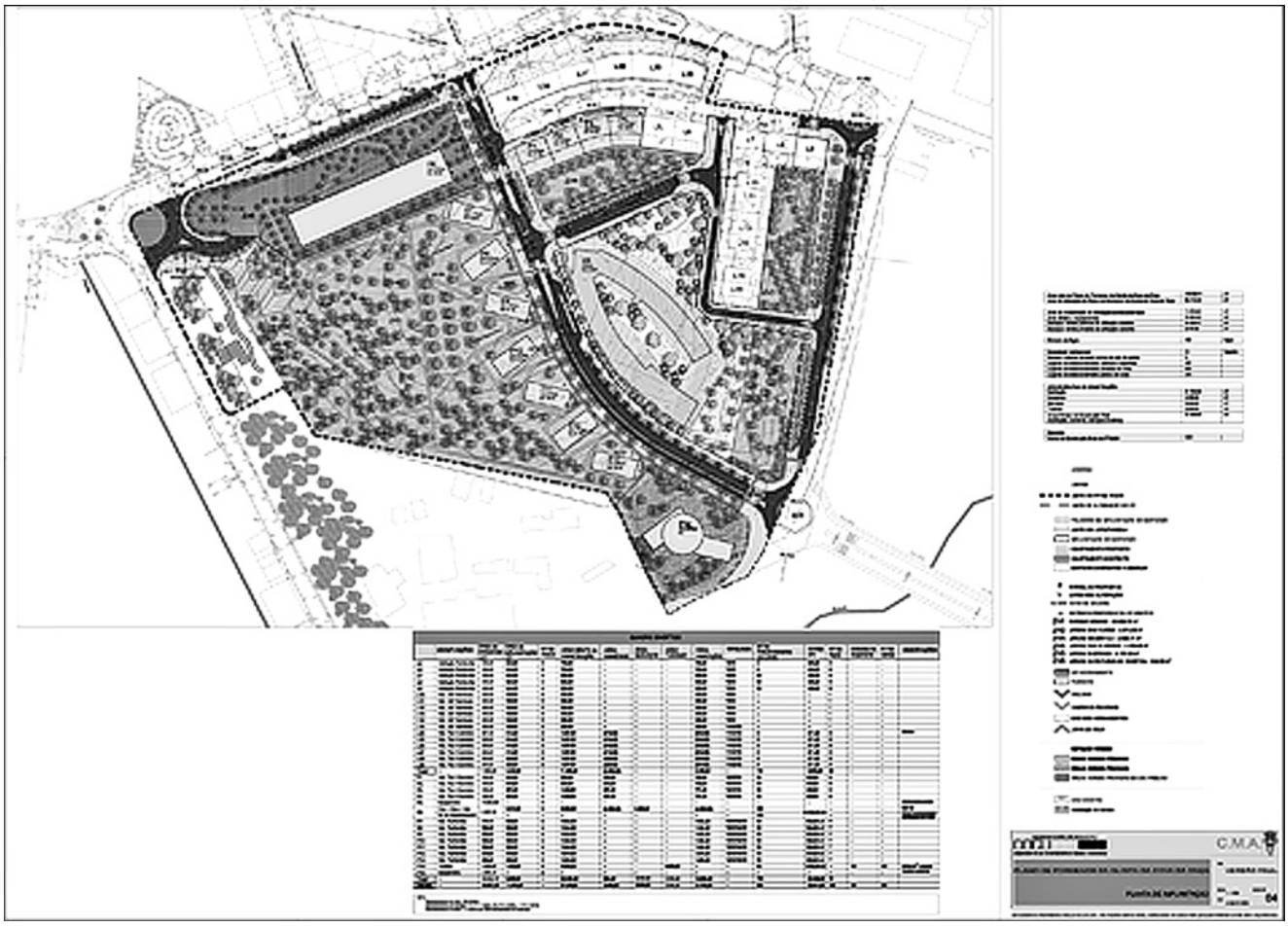
Em tudo o que de omisso se encontre neste Plano serão respeitadas as normas aplicáveis, bem como todos os regulamentos em vigor, designadamente as disposições do Plano Director Municipal de Alcobaça e o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

1 — O presente Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — A entrada em vigor deste Plano faz caducar as medidas preventivas sobre a área.





201954606

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Edital n.º 640/2009

Álvaro Joaquim Gomes Pedro, Presidente da Câmara Municipal de Alenquer:

Torna público que a Câmara Municipal, na reunião ordinária realizada em 11 de Maio de 2009, deliberou, por unanimidade, aprovar o Projecto de Alteração ao Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

Em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-o à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente edital na 2.ª Série do *Diário da República*.

Projecto de Alteração ao Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro — Guardas — Nocturnos.

Preâmbulo

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de Junho, que alterou o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, foram aprovadas medidas de protecção e reforço das condições de exercício da actividade de guarda-nocturno.

Nos termos do artigo 4.º do citado Decreto-Lei n.º 114/2008, ficou a Câmara obrigada a adaptar o seu Regulamento, publicado no apêndice n.º 46, 2.ª série do *Diário da República,* n.º 69, de 8 de Abril de 2005.

Este Regulamento fixou as taxas devidas pelo licenciamento, as quais, tendo sido prevista para um prazo de um ano, são alteradas considerando o novo prazo de validade de cada licença ou sua renovação.

Assim, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 11 de Maio do corrente ano, aprovou o Projecto de Alteração ao Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro e submete-o à apreciação pública para recolha de sugestões nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.

CAPÍTULO II

Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno

SECÇÃO II

Emissão de Licença e Cartão de Identificação

Artigo 13.º

Validade e Renovação

1 — A licença e o cartão identificativo do guarda-nocturno têm validade trienal.

2 — No momento da emissão da licença ou da sua renovação a Autarquia emite igualmente o cartão identificativo.

3 — Anterior n.º 2

4 — Anterior n.º 3

Artigo 14.º

Registo

1 — Anterior corpo do artigo

2 — No momento da emissão da licença e cartão identificativo do guarda-nocturno, a Câmara Municipal comunica à Direcção-Geral das Autarquias Locais o nome, número do cartão identificativo e a área de actuação do guarda-nocturno dentro do Município.

SECÇÃO III

Exercício da actividade de guarda-nocturno

Artigo 15.º

Deveres

1 — . . . . . .

2 — O guarda-nocturno deve:

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) . . . . . .
e) Usar, em serviço, o uniforme, o cartão identificativo e o crachá próprios;
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .

Artigo 16.º

Seguro

O guarda-nocturno é obrigado a efectuar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil, incluindo na modalidade de seguro de grupo, que garanta o pagamento de indemnização por danos causados a terceiros, no exercício e por causa da sua actividade.

SECÇÃO IV

Uniforme e insígnia

Artigo 17.º

Uniforme e insígnia

1 — Em serviço, o guarda-nocturno usa uniforme e as insígnias próprios.

2 — Durante o serviço o guarda-nocturno deve ser portador de um crachá bem como do cartão identificativo e exibi-lo sempre que lhe for solicitado pelas autoridades policiais ou pelos moradores.

SECÇÃO V

Equipamento

Artigo 19.º

Equipamento

1 — O equipamento do guarda-nocturno é composto por cinturão de cabedal preto, bastão curto e pala de suporte, arma, rádio, apito e algemas.

2 — O guarda-nocturno está sujeito ao regime geral de uso e porte de arma.

3 — O guarda-nocturno, no exercício da sua actividade, pode recorrer a aerossóis e armas eléctricas, meios de defesa não letais de classe E, nos termos do regime jurídico das armas e suas munições.

4 — Para efeitos de fiscalização, a identificação das armas utilizadas nos termos do presente artigo é comunicada à força de segurança territorialmente competente, devendo esse registo ser actualizado caso se verifique qualquer alteração.

5 — Os veículos em que transitam os guardas-nocturnos devem encontrar-se devidamente identificados.

SECÇÃO VI

Períodos de descanso e faltas

Artigo 20.º

Férias, Folgas e Substituição

1 — O guarda -nocturno descansa do exercício da sua actividade uma noite após cada cinco noites consecutivas de trabalho.

2 — Uma vez por mês, o guarda -nocturno descansa do exercício da sua actividade duas noites.

3 — No início de cada mês, o guarda-nocturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área de actuação de quais as noites em que irá descansar.

4 — Até ao dia 15 de Abril de cada ano, o guarda-nocturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área de actuação, do período ou períodos em que irá gozar as suas férias.

5 — Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, e em caso de falta do guarda-nocturno, a actividade da respectiva área é exercida, em acumulação, por um guarda-nocturno da área contígua, para o efeito convocado pelo comandante da força de segurança territorialmente competente, sob proposta do guarda a substituir.

Disposições Finais

Entrada em vigor

As alterações ao Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, entram em vigor 15 dias úteis contados após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Tabela de taxas relativas às Licenças das actividades cujas competências foram atribuídas às Câmara Municipais

Actividade	Taxa proposta (em euros)
Guarda-Nocturno	
1 — Licença inicial (Trienal), incluindo a emissão do cartão.	68,88
2 — Renovação da Licença	52,50

Para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

E eu, *assinado* (*Maria Paula Coelho Soares*), Directora do Departamento de Administração Financeira, o subscrevo.

3 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro*.

201959361

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Edital n.º 641/2009

Élio Manuel Delgado da Maia, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, faz público, para cumprimento do disposto no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11 e alínea *d*), do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09, na sua actual redacção, que mediante proposta da Câmara Municipal de Aveiro, que a Assembleia Municipal, na quinta reunião da Sessão Ordinária do mês de Abril, realizada no dia um do mês de Junho do ano dois mil e nove, deliberou por maioria, aprovar o Plano de Urbanização da Cidade de Aveiro, o qual entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo.

18 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Élio Manuel Delgado da Maia.*

Regulamento

Plano de Urbanização da Cidade de Aveiro

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

O presente Regulamento estabelece as regras a que deverá obedecer a ocupação, uso e transformação do solo no âmbito do Plano de Urbanização da Cidade de Aveiro, adiante designado por Plano, cujos limites estão expressos na sua Planta de Zonamento.

Artigo 2.º

Composição do Plano

1 — O Plano é constituído por:

a) Regulamento;
b) Planta de Zonamento, que representa a organização urbana adoptada;
c) Planta de Condicionantes, que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.

2 — O Plano é ainda acompanhado por:

a) Relatório fundamentando as soluções adoptadas: O território e o modelo de intervenção; Os processos de desenvolvimento da cidade; Análise e programação de equipamentos; Componente rural; Componentes ecológicas da cidade; Rede viária e de transportes; Actividade turística; Enquadramento regional, demografia e habitação;
b) Programa contendo disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas, bem como os meios de financiamento das mesmas;
c) Planta de Enquadramento;
d) Planta do Extracto da Planta de Ordenamento do PDM;
e) Planta do Extracto da Planta de Condicionantes do PDM;
f) Planta da Situação Existente;
g) Planta de Infra-estruturas;
h) Planta da Estrutura Ecológica;
i) Planta de Localização de Equipamentos;
j) Carta de Ruído;
k) Planta das Operações Urbanísticas e Informações Prévias;
l) Planta dos Imóveis Classificados — Servidões

Artigo 3.º

Definições

1 — Para os efeitos da aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

Alinhamento — A linha que em planta separa uma via pública dos edifícios e terrenos contíguos, e que é definida pela intercepção dos planos verticais das fachadas, muros e vedações com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes.

Anexo — Qualquer construção destinada a uso complementar da construção principal de que são exemplos as garagens e arrumos.

Área total de construção (ATC) — Valor numérico expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas brutas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão de: salas de condomínio, sótãos não habitáveis, garagens e arrumos quando localizados em cave, áreas técnicas, varandas, terraços, galerias exteriores públicas, arruamentos e outros espaços livres de uso público coberto pela edificação.

Área de cedência — Valor numérico expresso em metros quadrados, que deve ser cedida ao Domínio Público, destinada à circulação pedonal e de veículos, à instalação de infra-estruturas, a espaços verdes e de lazer, a equipamentos de utilização colectiva e a estacionamento.

Área de implantação da construção — Valor numérico expresso em metros quadrados, do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios, incluindo anexos, mas excluindo caves, varandas e platibandas.

Coeficiente de afectação do solo (CAS) — Quociente entre a área total de implantação e a área do terreno.

Coeficiente de ocupação do solo (COS) — Quociente entre a área total de construção e a área do terreno.

Edificação — A actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência

Equipamentos — Instalações e áreas afectas às instalações, destinadas à prestação de serviços às colectividades (saúde, ensino, administração, assistência social, segurança pública, protecção civil, etc.), à prestação de serviços de carácter económico (mercados, feiras, etc.) e à prática de actividades culturais, de recreio e lazer e de desporto.

Espaços verdes de utilização colectiva — Trata-se de espaços livres, entendidos como espaços exteriores, enquadrados na estrutura verde urbana, que se prestam a uma utilização menos condicionada, a comportamentos espontâneos e a uma estada descontraída por parte da população utente. Inclui, nomeadamente, jardins, equipamentos desportivos a céu aberto e praças, com exclusão dos logradouros privados em moradias uni ou bifamiliares.

Fachada — Qualquer uma das frentes de construção de um edifício, que poderá ser principal, posterior ou lateral.

Lote — Área de terreno resultante de uma operação de loteamento licenciada nos termos da legislação em vigor.

Marca oficial de identificação de exploração — Conjunto de dígitos resultantes da combinação de letras e ou algarismos, que permite individualizar a exploração na Direcção Regional de Agricultura e no concelho respectivo.

Outras explorações pecuárias — Todas as explorações que tenham um número de animais superior ao indicado para as pecuárias caseiras.

Parcela — Área de território física ou juridicamente autonomizada não resultante de uma operação de loteamento.

Pecuárias caseiras — Explorações animais que, pela sua natureza e dimensão, não são susceptíveis de prejudicar os meios ambiente e urbano e não ultrapassem os seguintes limites:

Instalações de suinicultura que comportem até 8 animais adultos e respectivas crias até aos 45 dias;
Aviários que comportem até 100 aves;
Cuniculturas que comportem até 20 coelhos;
Vacarias que comportem até 10 bovinos;
Instalações de ovinos que comportem até 20 ovinos;
Instalações de caprinos que comportem até 20 caprinos.

Profundidade — Dimensão horizontal do afastamento máximo entre a fachada principal e a fachada posterior de um edifício.

Remodelação de edificações agrícolas, agro-pecuárias e pecuárias — Beneficiação de instalações existentes para aquele fim, conducentes à melhoria do bem-estar animal, das condições ambientais e saúde pública em geral.

2 — Para os demais conceitos não referenciados nas definições do ponto anterior deverão ser atendidas as definições inscritas na legislação em vigor.

Artigo 4.º

Estrutura de zonamento

1 — A área de intervenção do Plano é constituída por Solo Urbanizado, Solos Cuja Urbanização Seja Possível Programar, Solo Rural e Estrutura Ecológica

2 — O Solo Urbanizado divide-se em:

Zonas Habitacionais
Zona de Identidade Cultural
Centros Históricos da Área das "Antigas Muralhas e Bairro da Beira Mar" e de "Esgueira"
Eixo de Ligação entre os Centros Históricos
Área da Avenida Dr. Lourenço Peixinho
Zona de Habitação Unifamiliar
Zona de Habitação Multifamiliar (Baixa Densidade)
Zona de Utilização Mista
Zonas de Equipamentos
Zona de Equipamento
Zona de Equipamento Especial
Zonas Industriais
Zona Industrial, Armazenagem, Serviços e Comércio
Zona de Armazenagem e Serviços

3 — Os Solos Cuja Urbanização Seja Possível Programar compreendem as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão:

Plano de Pormenor do Centro
Plano de Pormenor da Baixa de Santo António
Plano de Pormenor do Parque (Estádio Mário Duarte)

4 — O Solo Rural, complementar do espaço urbano, que inclui os espaços agrícolas e florestais afectos à produção e ou conservação.

5 — A Estrutura Ecológica compreende:

Estrutura Verde Principal
Estrutura Verde Secundária
Parques Urbanos

Artigo 5.º

Património arqueológico

A descoberta de quaisquer vestígios arqueológicos na área do Plano obriga à suspensão imediata dos trabalhos no local e à sua imediata comunicação aos organismos competentes, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6.º

Arruamentos e infra-estruturas

1 — Os arruamentos propostos na Planta de Zonamento podem, no âmbito do respectivo projecto, ser sujeitos a ajustamentos.

2 — A Câmara Municipal definirá as áreas a integrar em domínio público necessárias à rectificação de arruamentos, para melhoria da faixa de rodagem, passeios, jardins e outros espaços que, directa ou indirectamente, beneficiem a construção e o espaço público.

Artigo 7.º

Postos de abastecimento de combustível

1 — Os postos de abastecimento de combustível devem ser localizados em solo urbanizado ou adjacentes à rede viária estruturante existente ou proposta.

2 — Sem prejuízo da legislação vigente, a Câmara Municipal poderá indeferir a construção de postos de abastecimento de combustível desde que:

a) Afectem negativamente a imagem urbana e ambiente paisagístico da zona onde se inserem ou provoquem efeitos poluidores do ambiente através de efluentes líquidos e gasosos que produzam;
b) Agravem as condições de circulação rodoviária;
c) Afectem as condições de segurança da área onde se localizam.

TÍTULO II

Protecções, Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 8.º

Identificação

1 — Na área do Plano serão observadas todas as protecções, servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, incluindo as seguintes identificadas na Planta de Condicionantes:

Reserva Agrícola Nacional
Reserva Ecológica Nacional
Domínio Público Hídrico
Zonas Inundáveis
Captação de Água Potável
Zona de Protecção Especial da Ria de Aveiro
Área de Jurisdição Portuária
Emissários — SIMRIA
Servidão Radioeléctrica
Rede Rodoviária
Itinerário Principal n.º 5 (IP5/A25)
Itinerário Complementar n.º 1 (IC1/A17)
Estrada Nacional n.º 235
Estrada Nacional n.º 109 (E.N.109)
Eixo Rodoviário Aveiro — Águeda
Rede Ferroviária
Linha do Norte
Linha do Vale do Vouga
Ligação ao Porto de Aveiro
Rede Eléctrica
Linhas de Alta Tensão
Linhas de Média Tensão

Monumentos Nacionais:

Convento de St.º António + Igreja de S. Francisco e Claustro (conjunto), Dec. n.º 5/2002 de 19/2,ZEP Edital 111/2008 de 3/07
Cruzeiro de Nossa Sr.ª da Glória, Dec. de 16/6/1910
Igreja das Carmelitas, Dec. de 16/6/1910, ZEP — DG 11 de 13/01/1961
Mosteiro de Jesus (Museu de Aveiro) Dec. de 16/6/1910, ZEP — DG 108 de 06/05/1961
Imóveis de Interesse Público Classificados
Pelourinho de Esgueira, Dec. n.º 23 122 de 11/10/1933
Teatro Aveirense, Dec. n.º 5/2002 de 19/2
Igreja da Misericórdia de Aveiro, Dec. n.º 735/74 de 21/12
Sé de Aveiro, Dec. n.º 2/96 de 6/3 (rect. n.º 10 E/96 de 31/5/96)
Casa do Seixal e Capela da Madre de Deus (conjunto), primitiva Casa e Capela de Nicolau Ribeiro Picado, Dec. n.º 67/97 de 31/12;
Edifício "Arte Nova", R. de João Mendonça n.º 5 a 7, Dec. n.º 2/96 de 6/3
Edifício da antiga Capitania do Porto de Aveiro — "Casa dos Arcos", Dec. n.º 67/97 de 31/12
Edifício "Arte Nova" designado por "Casa Major Pessoa", Dec. n.º 67/97 de 31/12
Capela do Senhor das Barrocas, Dec. n.º 34 452 de 20/03/1945, ZEP — DG 60 de 12/03/1959
Igreja do Convento do Carmo, Dec. n.º 45 469 de 27/12/1963
Imóveis de Interesse Público em Vias de Classificação
Conjunto Armazéns do sal Canal de S. Roque, Homologação de 29/5/2003
Casa Paris + Ourivesaria Matias + Pastelaria Avenida (Conjunto), Homologação de 26/5/2003
Capela de S. Gonçalo (Gonçalinho), Homologação de 3/6/2003
Igreja Matriz de Esgueira, Edital 118/2000 de 07/07
Imóveis de Interesse Municipal Classificados
Coreto do Parque Municipal D. Pedro V, edital 92/2008 de 15 de Maio
Centro Comunitário da Vera Cruz, edital 117/2004 de 15 de Julho
Imóveis de Interesse Municipal em Vias de Classificação
Casa do Dr. Peixinho, actual Fundação J.J. Magalhães, homologação de 21/04/1999
Antigo Hospital de Aveiro, homologação de 21/04/1999
Fachada da Casa da R. Manuel Firmino Maia, n.º 47 e 49 (Conj. Azulejar das 4 Estações), homologação 21/04/1999
Casa da R. Tenente Resende, n.º 30 (Pensão Ferro), homologação de 19/03/1998
Casa da R. do Carmo, n.º 35 (Pompeu Figueiredo), homologação de 18/03/1998
Casa da R. do Carmo, n.º 12 e 14 (Arq. Silva Rocha), homologação de 19/03/1998
Casa D. João Evangelista Lima Vidal, edital 49/2004 de 24 de Março
Sítios Arqueológicos
Muralhas
Praça Marquês de Pombal
Mosteiro de Jesus
Convento de St.º António
Defesa Nacional
Servidão Militar
Carreira de Tiro de Esgueira
Asilo-Escola Distrital
Ex-Paço do Bispo
Quartel de Sá
Edifícios Escolares
Edifício Prisional e Tutelar de Menores

2 — A delimitação do Domínio Público Hídrico, que inclui o Domínio Público Marítimo e os Leitos de Cursos de Água, efectuada na Planta de Condicionantes, tem carácter indicativo, prevalecendo, em caso de dúvida, a legislação em vigor.

TÍTULO III

Zonas Inundáveis

Artigo 9.º

Zonas Inundáveis

Nas áreas sujeitas a inundações, qualquer operação urbanística deve apresentar estudo adequado que demonstre que o empreendimento projectado não é susceptível de pôr em perigo a segurança de pessoas e bens.

TÍTULO IV

Uso do Solo

CAPÍTULO 1

Solo urbanizado

SECÇÃO 1

Disposições gerais

Artigo 10.º

Uso do solo

1 — O solo urbanizado destina-se predominantemente à localização de edificações para habitação, comércio, serviços, indústria, armazenagem e equipamento, desde que não prejudiquem ou criem condições de incompatibilidade com a actividade residencial e que cumpram cumulativamente as exigências legais em vigor.
2 — Considera-se existirem condições de incompatibilidade quando as edificações:

a) Afectem negativamente a imagem urbana e ambiente paisagístico da zona onde se inserem;
b) Possuam dimensão ou outras características não conformes com a escala urbana do local;
c) Dêem lugar a ruídos, fumos, resíduos ou agravem as condições de salubridade;
d) Perturbem as condições de trânsito e de estacionamento, nomeadamente com operações de carga e descarga;
e) Acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão.

Artigo 11.º

Alinhamentos e pisos

1 — Nas áreas de construção consolidada e estruturada por arruamentos públicos existentes, as novas edificações serão definidas pela cércea, tipologia e alinhamento da fachada principal, dominantes no arruamento, não sendo invocável a eventual existência de edifício(s) vizinho(s) ou envolvente(s) que tenha(m) excedido a altura ou alinhamento dominante do conjunto.

2 — Nos edifícios de habitação admite-se o aproveitamento de vãos de telhado como espaço habitável, exclusivamente como extensão do piso imediatamente inferior e desde que a sua área de construção não ultrapasse 50 % da área desse piso.

3 — A intersecção entre o plano inclinado da cobertura e a laje de tecto do último piso deve ser directa sem determinar aumento da dimensão vertical da fachada.

Artigo 12.º

Ocupação

A dimensão da fachada principal das edificações não pode ser superior à dimensão da frente do lote ou parcela confrontante com a via pública de acesso, isto é, não serão aceitáveis alinhamentos e afastamentos dissonantes dos existentes ou dos previsíveis ou situações de interioridade, por força da configuração do terreno.

Artigo 13.º

Afastamentos

1 — O afastamento posterior mínimo é de 5 metros para edifícios unifamiliares e de 6 metros para edifícios multifamiliares, medidos entre o plano da fachada posterior da edificação e o limite posterior da parcela ou lote.

2 — Os afastamentos das edificações aos limites do lote não deverão ser inferiores a 5 metros quando existam vãos de compartimentos.

3 — A distância mínima entre fachadas de edificações, desde que existam vãos de compartimentos, não poderá ser inferior a 10 metros.

4 — Poder-se-á admitir a redução da distância referida nos pontos anteriores, quando se trate de áreas consolidadas ou por razões de cadastro.

Artigo 14.º

Profundidade

1 — Nas novas edificações que disponham apenas de duas fachadas opostas para iluminação e ventilação, a profundidade máxima será de 15 metros, não se contando para o efeito varandas, platibandas, galerias autorizadas sobre terreno público ou quaisquer elementos arquitectónicos compositivos, desde que não ocupem mais do que 40 % do comprimento da fachada e não criem condições de incompatibilidade definidas no ponto 2 do artigo 10.º

2 — Consideram-se excepções ao ponto anterior:

a) Edifícios existentes sujeitos a obras de conservação ou alteração onde é permitida a manutenção da profundidade existente;

b) Edifícios em áreas consolidadas, quando a profundidade das empenas confinantes exceder aquela dimensão;

c) Pisos térreos com uso não habitacional.

Artigo 15.º

Empenas

As empenas dos novos edifícios e as resultantes do acréscimo de pisos a edifícios existentes serão revestidas com o material utilizado na fachada principal ou com outro material de acabamento, em função das características e enquadramento do local em causa.

Artigo 16.º

Caves

As caves destinam-se, preferencialmente, a estacionamentos, arrumos e áreas técnicas, não sendo admitidos usos habitacionais e de serviços.

Artigo 17.º

Anexos

1 — A área máxima para anexos localizados em lotes ou parcelas de habitação unifamiliar e multifamiliar é de, respectivamente, 75 m² e 30 m² (ATC) por fogo, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 % da área total do lote ou parcela.

2 — Os anexos em logradouros de lotes para habitação só poderão ter um piso coberto e o seu pé-direito médio não poderá exceder os 2,50 metros.

3 — Qualquer construção de anexos e garagens não poderá criar alturas de meação superiores a 4 metros.

Artigo 18.º

Parâmetros de dimensionamento do espaço público

1 — As operações urbanísticas devem prever áreas destinadas a estacionamentos e infra-estruturas viárias, em conformidade com as alíneas seguintes:

a) Estacionamento

i) Qualquer construção nova deverá assegurar o estacionamento suficiente para responder às próprias necessidades, de acordo com os valores mínimos a seguir indicados, arredondando por excesso às unidades os valores obtidos:

Tipos de ocupação	Parâmetros de dimensionamento	Min. público
Habitação Unifamiliar	2 lug/fogo.	
Habitação Multifamiliar.	1,5 lug/fogo	
Comércio, serviços e equipamentos	ATC< 500 m^2= 2 lug/ 100 m^2. ATC>500 m^2 = 3 lug/ 100 m^2.	50 %
Grandes superfícies comerciais e comércio grossista.	ATC> 2500 m^2 = 5 lug/ 100 m^2. 500 m2<ATC< 2500 m^2 = 1 lug p/ veíc. pesados/ 100 m^2.	80 %
Indústria	1 lug/ 100 m^2	20 %
Hotelaria.	1 lug/ 2 quartos. . . . . 1 lug/70 quartos p/ veíc. pesados.	20 %
Escolas de condução, agências e filiais de aluguer de veículos sem condutor, stands de automóveis e oficinas de reparação de automóvel.	Em função do n.º de viaturas licenciadas ou em reparação.	50 %

ii) Os lugares apontados no quadro acima referem-se, genericamente, a veículos ligeiros, sendo que, relativamente a veículos pesados, se faz referência expressa.

iii) Para o cálculo de áreas, por lugar de estacionamento, deverão ser considerados os mínimos de 12,5 m² para veículos ligeiros e de 36 m² para veículos pesados. Em estrutura edificada devem considerar-se os mínimos de 30 m² para veículos ligeiros e de 130 m² para veículos pesados, desde que sejam salvaguardadas as áreas de circulação e acessos.

iv) As rampas deverão ser técnica e funcionalmente adequadas, garantir a facilidade de acesso aos pisos abaixo da cota de soleira e, quando não sejam feitas exclusivamente por tramos rectos, não poderá a sua inclinação ser superior a 15 %;

v) No caso de constituição de propriedade horizontal será obrigatoriamente consignado a cada fracção, no mínimo, um lugar de estacionamento;

vi) As edificações localizadas nas zonas urbanas consolidadas poderão ficar isentas das exigências definidas nos números anteriores, desde que tecnicamente justificada por razões de ordem cadastral, topográfica, geológica ou ainda, por razões relacionadas com a preservação do património e por inadequabilidade de acesso no plano da fachada principal da construção;

vii) Em empreendimentos destinados a habitação social a Câmara Municipal poderá prescindir, total ou parcialmente, de estacionamento no interior das parcelas, desde que seja assegurado, em lugar público, o espaço para 1 veículo/fogo.

b) Infra-estruturas viárias:

Tipos de ocupação	Infra-estruturas — Arruamentos Perfis transversais tipo
Habitação Unifamiliar	Faixa de rodagem ≥ 6,5 m. Passeio ≥ 2,00 m (×2). Estacionamento = 2,50 m (×2). Caldeiras para árvores ≥ 1,0 m (×2).
Habitação Multifamiliar.	Faixa de rodagem ≥ 6,5 m. Passeio ≥ 2,50 m (×2). Estacionamento = 2,50 m (×2). Caldeiras para árvores ≥ 1,0 m (×2).

Tipos de ocupação	Infra-estruturas — Arruamentos Perfis transversais tipo
Zonas Industriais	Faixa de rodagem ≥ 8 m. Passeios ≥ 2,00 m (×2). Estacionamento ≥ 3,00 m (×2). Caldeiras para árvores ≥ 1,0 m (×2).
Eixos Transversais	Faixa de rodagem ≥ 7,0 m. Passeios ≥ 2,50 m (×2). Estacionamento = 2,50 m (×2). Faixa arborizada ≥ 1,0 m (×2). Faixa ciclável ≥ 1,50 m (×2).

i) Os valores de dimensionamento expressos no quadro de infra-estruturas viárias podem não ser aplicáveis em áreas urbanas consolidadas ou com alinhamentos definidos;

ii) Nas zonas consolidadas, poderá admitir-se o mínimo de 5,5 m de largura da faixa de rodagem, desde que sejam assegurados os passeios. Para faixas de rodagem com largura inferior à indicada deverá ser adoptada uma solução de sentido único.

2 — As operações de loteamento e de obras de urbanização devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de equipamentos de utilização colectiva, dimensionadas de acordo com o quadro seguinte:

Tipos de ocupação	Espaços verdes de utilização colectiva	Equipamentos de utilização colectiva
Habitação Unifamiliar . . .	28 m²/ fogo	35m²/ fogo
Habitação Multifamiliar. . .	28 m²/ 120m²	35 m²/ 120 m²
Comércio	28 m²/ 100 m²	25 m²/ 100 m²
Serviços	28 m²/ 100 m²	25 m²/ 100 m²
Indústria e armazéns	23 m²/ 100 m²	10 m²/ 100 m²

Artigo 19.º

Oficinas de Reparação de Veículos Automóveis

1 — As oficinas de reparação de veículos automóveis deverão localizar-se, preferencialmente, em Zona Industrial, Armazenagem, Serviços e Comércio, admitindo-se que o sejam também nas Zonas de Habitação Unifamiliar, Multifamiliar e de Utilização Mista, desde que não criem condições de incompatibilidade definidas no ponto 2 do artigo 10.º

2 — Para as oficinas existentes à data da entrada em vigor do Plano, na Zona de Identidade Cultural apenas serão admitidas obras de reconstrução ou de alteração.

Artigo 20.º

Parques de sucata e outros materiais

Os recintos descobertos destinados a armazenagem de sucata ou outros materiais só serão autorizados quando localizados em Zona Industrial, Armazenagem, Serviços e Comércio, devendo respeitar as disposições legais aplicáveis.

Artigo 21.º

Indústrias e armazéns nas zonas habitacionais

É permitida a localização de unidades industriais de tipo 4 (integradas em lote ou parcela próprios ou em rés-do-chão de edifícios) e armazéns e unidades industriais de tipo 3 (integrados em lote ou parcela próprios) desde que não criem condições de incompatibilidade definidas no ponto 2 do artigo 10.º e cumpram as seguintes condições:

a) A área de implantação da edificação não exceda 30 % da área total do lote ou parcela (CAS≤ 0.30);

b) Afastamento mínimo de 6 metros da edificação aos limites laterais do lote ou parcela;

c) Afastamento mínimo de 6 metros da edificação ao limite posterior do lote ou parcela.

Artigo 22.º

Edificações existentes

1 — As indústrias e armazéns existentes à data de entrada em vigor do Plano, mas sem licenciamento industrial, de utilização ou de localização, poderão obter a respectiva certidão, desde que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Não criem condições de incompatibilidade definidas no ponto 2 do artigo 10.º;

b) Obtenham os pareceres favoráveis das entidades competentes.

2 — Admite-se a ampliação e alteração do processo produtivo das indústrias localizadas em Solo Urbanizado, desde que cumpram o previsto no ponto anterior e as disposições das Zonas Industriais.

3 — As edificações agrícolas, bem como as agro-pecuárias e pecuárias, detentoras de marca oficial de identificação de exploração, existentes à data da entrada em vigor do Plano, mas sem licença de utilização, poderão obtê-la, com vista à sua remodelação, desde que cumpram as recomendações emitidas pelas entidades competentes e a legislação específica em vigor;

4 — Para as habitações existentes em zonas não habitacionais à data da entrada em vigor do Plano, poderão ser admitidas obras de reconstrução ou de alteração.

SECÇÃO 2

Zonas Habitacionais

SUBSECÇÃO 1

Zona de Identidade Cultural

Artigo 23.º

Âmbito

Zona caracterizada por uma ocupação urbana consolidada onde predomina o uso habitacional, apresentando importantes valores de morfologia urbana e de arquitectura e subdivide-se nas seguintes unidades:

Unidade I — Centro Histórico das "Antigas Muralhas e Bairro da Beira Mar" e de "Esgueira";
Unidade II — Eixo de Ligação dos Centros Históricos;
Unidade III — Área da Avenida Dr. Lourenço Peixinho;

SUBSECÇÃO 1.1.

Unidade I

Centros históricos

Da área das "Antigas Muralhas e Bairro da Beira Mar" e de "Esgueira"

Artigo 24.º

Regime de edificabilidade

As operações urbanísticas nesta zona ficam sujeitas aos seguintes indicadores e parâmetros urbanísticos, sem prejuízo de outros requisitos específicos e da legislação em vigor:

1 — As construções existentes devem ser, em princípio, conservadas, restauradas ou recuperadas.

2 — Apenas serão permitidas demolições totais ou parciais de edifícios que, reconhecidamente, não apresentem valor histórico ou arquitectónico ou quando a sua beneficiação ou reparação não sejam técnica ou economicamente viáveis.

3 — A determinação dos alinhamentos e cérceas dos edifícios fica condicionada pelos alinhamentos das fachadas dos edifícios contíguos e pela cércea dominante na envolvente e frente urbana em que se inserem, não sendo invocável a eventual existência de edifícios dissonantes.

4 — Não serão permitidas novas construções que alterem a escala urbana da área em que se inserem, nomeadamente, no que se refere ao volume e cércea do edifício e à composição e materiais utilizados nas fachadas.

5 — A composição e tratamento das fachadas deverão cumprir as seguintes determinações:

a) No plano de fachada confinante com a via pública não é permitida a construção de corpos salientes. Nos casos em que se considere a existência de varandas salientes, estas deverão corresponder apenas ao plano horizontal, não podendo as guardas de protecção ser executadas com recurso a alvenarias ou outros elementos opacos;

b) As empenas dos edifícios deverão, em regra, ser rebocadas e pintadas, podendo ser ponderada a utilização de outros revestimentos em função das características e enquadramento do local em causa;

c) Nas obras de conservação, restauro e remodelação, as características e os materiais a utilizar nos vãos e no revestimento das fachadas, caso se proponha a sua substituição, estão sujeitos à aplicação dos materiais de construção originais do edifício;

d) Não é permitida a aplicação de azulejos no revestimento exterior dos edifícios sempre que os padrões pretendidos colidam com a adequada inserção no ambiente urbano;

e) Não é permitida a aplicação de materiais de revestimento que colidam com a dignidade ambiental da área em que se inserem;
f) Não é permitida a pintura de cantarias;
g) Não é permitida a aplicação de estores e persianas exteriores;
h) Não é permitida a instalação de aparelhos, mecanismos e condutas de ventilação ou exaustão aparentes sobre fachadas;

6 — A composição e tratamento das coberturas deverão cumprir as seguintes determinações:

a) As coberturas deverão ser executadas com recurso a elementos cerâmicos na cor de argila tradicional de forma a salvaguardar factores de continuidade cromática, salvo nos casos em que a solução arquitectónica justifique a utilização de outro material;
b) Não é permitida a aplicação de telhas vidradas ou pintadas, telhas de cimento, placas de fibrocimento e chapas metálicas ou plásticas;
c) Nas obras de conservação, restauro e remodelação, deverá ter-se em atenção a forma e número de águas da cobertura, a fim de serem respeitadas as características originais dos edifícios;
d) As formas e inclinações das coberturas deverão ter em consideração as características das coberturas tradicionais, não sendo permitida a utilização de coberturas inclinadas em ruptura com as características em presença na envolvente;
e) Dada a particularidade das soluções de cobertura em terraço, a sua utilização será ponderada tendo em consideração a especificidade da situação em causa;
f) Poderá ser permitida a construção de mansardas desde que não prejudiquem as características arquitectónicas do edifício e não venham perturbar o seu valor de conjunto;
g) Não é permitida a construção de andares recuados;
h) Não é permitida a utilização de beirais balançados. A utilização de beiral deve corresponder ao uso de telha de beiral tradicional, sobre friso ou cornija;

i) Não é permitida a instalação de aparelhos, mecanismos e condutas de ventilação ou exaustão aparentes sobre as coberturas.

7 — Os logradouros serão, preferencialmente, ocupados com áreas verdes devendo:

a) Ser mantida a vegetação e ou arborização existente no interior dos logradouros, que constitua factor de interesse ambiental;
b) Nas áreas de pavimento utilizar-se materiais permeáveis ou semipermeáveis.

8 — As alterações de uso dos edifícios devem considerar a função habitacional como função predominante, devendo ser assegurada uma percentagem mínima de 25 % da área total de construção acima do solo e não podem criar condições de incompatibilidade definidas no ponto 2 do artigo 10.º
9 — A ocupação total de um edifício por outra função que não a habitacional pode ser considerada quando se trate de equipamento de carácter público ou interesse colectivo ou outra função de importância local.
10 — A construção de garagens e acessos a garagens ou interiores de quarteirão poderá não ser permitida quando o carácter da área e da rua em presença desaconselhe a sua localização.
11 — A publicidade no exterior dos edifícios deve obedecer a um cuidado estudo de inserção urbana e está sujeita a licenciamento ou autorização específica.

SUBSECÇÃO 1.2

Unidade II

Eixo de Ligação entre os Centros Históricos

Artigo 25.º

Regime de edificabilidade

As operações urbanísticas nesta zona ficam sujeitas aos seguintes indicadores, sem prejuízo de outros requisitos específicos e da legislação em vigor:

1 — As construções existentes devem ser, em princípio, conservadas, restauradas ou recuperadas.
2 — Apenas serão permitidas demolições totais ou parciais de edifícios que reconhecidamente não apresentem valor histórico ou arquitectónico ou quando a sua beneficiação ou reparação não seja técnica ou economicamente viável.
3 — Nas novas edificações deverão ser adoptados princípios de composição arquitectónica e adequação morfológica qualificadas que não comprometam ou condicionem a sua integração e enquadramento na cidade nem condicionem outras construções vizinhas.
4 — As alterações de uso dos edifícios devem considerar a função habitacional como função predominante, devendo ser assegurada uma percentagem mínima de 25 % da área total de construção acima do solo e não podem criar condições de incompatibilidade definidas no ponto 2 do artigo 10.º
5 — A ocupação total de um edifício por outra função que não a habitacional pode ser considerada quando se trate de equipamento de carácter público ou interesse colectivo ou outra função de importância local.
6 — Os logradouros serão preferencialmente ocupados com áreas verdes devendo:

a) Ser mantida a vegetação e ou arborização existente no interior dos logradouros, que constitua factor de interesse ambiental;
b) Nas áreas de pavimento utilizar-se materiais permeáveis ou semipermeáveis.

7 — Os acessos de veículos a caves, garagens ou interiores de quarteirão deverão ter em conta o carácter da área e do arruamento onde se inserem.

SUBSECÇÃO 1.3.

Unidade III

Av. Dr. Lourenço Peixinho

Artigo 26.º

Regime de edificabilidade

As operações urbanísticas nesta zona ficam sujeitas aos seguintes indicadores, sem prejuízo de outros requisitos específicos e da legislação em vigor:

1 — As construções existentes devem ser, em princípio, conservadas, restauradas ou recuperadas.
2 — Apenas serão permitidas demolições totais ou parciais de edifícios que, reconhecidamente, não apresentem valor histórico ou arquitectónico ou quando a sua beneficiação ou reparação não sejam técnica ou economicamente viáveis.
3 — As alterações de uso dos edifícios devem considerar a função habitacional como função predominante, devendo ser assegurada uma percentagem mínima de 25 % da área total de construção acima do solo e não podem criar condições de incompatibilidade definidas no ponto 2 do artigo 10.º
4 — A ocupação total de um edifício por outra função que não a habitacional pode ser considerada quando se trate de equipamento de carácter público ou interesse colectivo ou outra função de importância local.
5 — A implantação das novas construções fica definida pelo alinhamento existente na área em que se inserem.
6 — As cérceas das novas edificações ficam condicionados pela cércea dominante na envolvente e frente urbana em que se inserem, não podendo exceder os cinco pisos.
7 — Nas novas edificações deverão ser adoptados princípios de composição arquitectónica e adequação morfológica qualificadas que não comprometam ou condicionem a sua integração e enquadramento na cidade nem condicionem outras construções vizinhas.
8 — Os logradouros serão preferencialmente ocupados com áreas verdes, devendo:

a) Ser mantida a vegetação e ou arborização existente no interior dos logradouros, que constitua factor de interesse ambiental;
b) Nas áreas de pavimento utilizar-se materiais permeáveis ou semipermeáveis.

9 — Os acessos de veículos a caves, garagens ou interiores de quarteirão deverão ter em conta o carácter da área e do arruamento onde se inserem.

SUBSECÇÃO 2

Zona de Habitação Unifamiliar

Artigo 27.º

Tipologia e uso dominante

Zona onde predomina a habitação unifamiliar de 2 pisos, isolada, geminada ou em banda, sendo admissível a construção de habitação bifamiliar e a instalação de outros usos e actividades, desde que não criem condições de incompatibilidade definidas no ponto 2 do artigo 10.º

Artigo 28.º

Parâmetros urbanísticos

1 — A área de implantação das edificações é, no máximo, de 60 % da área do lote ou parcela (CAS≤0.60).

2 — A aplicação do CAS, tal como se encontra definido no ponto anterior, não poderá ser incompatível com o desenvolvimento urbano, nem criar desordenamento urbanístico.

Artigo 29.º

Topografia do terreno

Face à topografia do terreno, admite-se a construção de um piso habitável abaixo do rés-do-chão, desde que a diferença de cotas entre a fachada principal e posterior não seja inferior a 3 metros e que fiquem garantidas todas as condições de iluminação, ventilação e de salubridade.

Artigo 30.º

Edificações de apoio à actividade agrícola

As edificações para apoio à actividade agrícola são permitidas nas seguintes condições:

a) Não criem condições de incompatibilidade definidas no ponto 2 do artigo 10.º;
b) A área de construção seja, no máximo, 20 % da área da parcela (COS≤0.20), não podendo exceder 200m²;
c) Os afastamentos mínimos aos limites da parcela sejam de 6 metros;
d) Só poderão ter um piso e o seu pé direito médio não deverá exceder os 3 metros.

SUBSECÇÃO 3

Zona de Habitação Multifamiliar

Artigo 31.º

Tipologia e uso dominantes

Zona onde predomina a habitação de tipologia multifamiliar de cércea não superior a 4 pisos, sem prejuízo do disposto no artigo 11.º Admite-se a localização de outras actividades, desde que não criem condições de incompatibilidade definidas no ponto 2 do artigo 10.º

Artigo 32.º

Parâmetros urbanísticos

1 — A área de implantação das edificações é, no máximo, de 80 % da área do lote ou parcela (CAS≤0.80).
2 — A aplicação do CAS, tal como se encontra definido no ponto anterior, não poderá ser incompatível com o desenvolvimento urbano, nem criar desordenamento urbanístico.

Artigo 33.º

Topografia do terreno

Face à topografia do terreno, admite-se a construção de área habitável abaixo do rés-do-chão, desde que a diferença de cotas entre a fachada principal e posterior não seja inferior a 3 metros e que fiquem garantidas todas as condições de iluminação, ventilação e de salubridade.

SUBSECÇÃO 4

Zona de Utilização Mista

Artigo 34.º

Tipologia e uso dominantes

Zona onde predominam os edifícios de uso habitacional, comercial e de serviços de cércea não superior a 6 pisos, sem prejuízo do disposto no artigo 11.º Admite-se a localização de outras actividades desde que não criem condições de incompatibilidade definidas no ponto 2 do artigo 10.º

Artigo 35.º

Parâmetros urbanísticos

1 — A área de implantação das edificações não poderá exceder a área do lote ou parcela (CAS≤1).
2 — A aplicação do CAS, tal como se encontra definido no ponto anterior, não poderá ser incompatível com o desenvolvimento urbano, nem criar desordenamento urbanístico.

Artigo 36.º

Topografia do terreno

Face à topografia do terreno, admite-se a construção de área habitável abaixo do rés-do-chão, desde que a diferença de cotas entre a fachada principal e posterior não seja inferior a 3 metros e que fiquem garantidas todas as condições de iluminação, ventilação e de salubridade.

Artigo 37.º

Condições especiais

Em edifícios singulares, isolados, que pela sua localização e características excepcionais, forem considerados de relevante interesse económico e social expressamente reconhecido pelo município, admitir-se-á a construção de mais pisos, desde que não criem condições de incompatibilidade definidas no ponto 2 do artigo 10.º

SECÇÃO 3

Zonas de Equipamentos

SUBSECÇÃO 1

Zona de Equipamento

Artigo 38.º

Âmbito

Zona destinada à localização de equipamentos de utilização colectiva de iniciativa pública ou privada assim como de instalações complementares e de apoio às actividades principais neles previstas.

Artigo 39.º

Parâmetros urbanísticos

1 — A área de implantação das edificações é, no máximo, de 80 % da área do lote ou parcela (CAS≤0,80).
2 — A aplicação do CAS, tal como se encontra definido no ponto anterior, não poderá ser incompatível com o desenvolvimento urbano, nem criar desordenamento urbanístico.

SUBSECÇÃO 2

Zona de Equipamento Especial

Artigo 40.º

Âmbito

1 — Zona que, em função da natureza específica da actividade portuária, está destinada à instalação de equipamento especial ligado ao Terminal Sul do Porto de Aveiro.
2 — Nesta zona permite-se a localização de unidades industriais obrigatoriamente relacionadas com a construção e reparação naval, bem como armazéns, comércio, serviços e outros equipamentos de apoio à actividade portuária.

Artigo 41.º

Parâmetros Urbanísticos

1 — A área total de construção dos pisos acima do solo não poderá exceder a área total do lote ou parcela (COS≤1).
2 — A área de implantação de edificações industriais não poderá exceder 50 % da área total do lote ou parcela (CAS≤0,50).
3 — A área de implantação das restantes edificações não poderá exceder 90 % da área total do lote ou parcela (CAS≤0,90).

SECÇÃO 4

Zonas Industriais

SUBSECÇÃO 1

Zona Industrial, Armazenagem, Serviços e Comércio

Artigo 42.º

Definição e usos

1 — Zona que se destina à localização preferencial de edificações de uso industrial e de armazenagem.
2 — Serão ainda admitidos usos comerciais, de serviços e, quando se justificar, habitação destinada a guarda das instalações.

Artigo 43.º

Parâmetros urbanísticos

As operações urbanísticas devem cumprir as seguintes condicionantes:

a) A área de implantação da construção é, no máximo, de 50 % da área total do lote ou parcela (CAS≤0.50);
b) As edificações poderão ser isoladas, geminadas ou em banda, desde que seja garantido o acesso viário ao tardoz de cada unidade e não criem condições de incompatibilidade definidas no ponto 2 do artigo 10.º;
c) O afastamento mínimo das edificações à frente do lote ou parcela será de 15 metros, desde que não contrarie o estipulado na legislação aplicável;
d) O afastamento mínimo das edificações ao limite posterior do lote ou parcela será de 10 metros;
e) O afastamento mínimo das edificações aos limites laterais do lote ou parcela será de 6 metros;
f) Quando confinarem com zonas habitacionais e de equipamentos, devem garantir uma faixa verde contínua de protecção com largura mínima de 50 metros. Esta regra não se aplica às operações urbanísticas respeitantes a edificações existentes;
g) Deverá garantir-se uma arborização adequada à ocupação prevista no lote ou parcela.

SUBSECÇÃO 2

Zona de Armazenagem e Serviços

Artigo 44.º

Definição e usos

Esta zona destina-se à localização preferencial de serviços e actividades comerciais por grosso ou a retalho, não obstante ser permitida a instalação de unidades industriais de tipo 3 ou 4, desde que, do facto não resultem condições da incompatibilidade definidas no ponto 2 do artigo 10.º

Artigo 45.º

Parâmetros urbanísticos

As operações urbanísticas devem cumprir as seguintes condicionantes:

a) A área de implantação das edificações é, no máximo, de 50 % da área total do lote ou parcela (CAS≤0.5).
b) A área total de construção não poderá exceder a área total do lote ou parcela (COS≤1).
c) As edificações poderão ser isoladas, geminadas ou em banda, desde que seja garantido o acesso viário ao tardoz de cada unidade e não criem condições de incompatibilidade definidas no ponto 2 do artigo 10.º
d) O afastamento mínimo das edificações à frente do lote ou parcela será de 15 metros, desde que não contrarie o estipulado na legislação aplicável.
e) O afastamento mínimo das construções ao limite posterior do lote ou parcela será de 10 metros.
f) O afastamento mínimo das edificações aos limites laterais do lote ou parcela será de 6 metros.
g) Deverá garantir-se uma arborização adequada à ocupação prevista no lote ou parcela.

CAPÍTULO 2

Solos cuja urbanização seja possível programar

Artigo 46.º

Âmbito

Constituem os Solos Cuja Urbanização Seja Possível Programar as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão 1, 2 e 3, as quais correspondem, respectivamente, ao Plano de Pormenor do Centro, ao Plano de Pormenor da Baixa de Santo António e ao Plano de Pormenor do Parque (Estádio Mário Duarte).

CAPÍTULO 3

Solo rural

Artigo 47.º

Âmbito

No Solo Rural estão incluídos os espaços florestais e agrícolas, sendo estes constituídos por áreas submetidas ao regime jurídico da RAN (Reserva Agrícola Nacional) e áreas em que as características edáficas e topográficas permitem o desenvolvimento de práticas agrícolas, agro-pecuárias, pecuárias e florestais.

Artigo 48.º

Regime de edificabilidade

1 — Sem prejuízo do disposto nos regimes restritivos próprios, bem como das disposições específicas definidas para cada uso, a Câmara Municipal poderá licenciar:

a) Habitação própria e permanente do agricultor, a título principal, com parecer prévio da entidade competente e desde que:

i) A área de implantação seja, no máximo, 10 % da área da parcela (CAS≤0.10), não podendo a área total de construção exceder os 300m2;
ii) O número máximo de pisos seja dois;
iii) Os afastamentos mínimos aos limites da parcela sejam de 5 metros.

b) Edificações de apoio à actividade agrícola, agro-pecuária, pecuária e ou florestal, desde que:

i) A área total de construção seja de acordo com as necessidades da exploração, atestada pela entidade tutelar;
ii) A altura máxima das edificações seja de 6,5 metros, com excepção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas;
iii) Os afastamentos mínimos aos limites da parcela sejam de 6 metros.

c) Unidades industriais de carácter agrícola ou florestal, desde que:

i) A área total de construção não exceda 2000 m2;
ii) A altura máxima das edificações seja de 10 metros, com excepção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas.

d) Pecuárias caseiras, desde que:

i) A área total de construção não exceda 250 m2;
ii) A altura máxima das construções seja de 6,5 metros;
iii) Se observem os afastamentos previstos e regulados pelos regimes legais específicos e enunciados no artigo 8.º;
iv) Se localizem a mais de 50 metros de Solo Urbanizado e captação de água ou curso de água.

e) Outras Explorações Pecuárias, desde que:

i) A altura máxima da edificação seja de 6,5 metros;
ii) Observem os afastamentos previstos e regulados pelos regimes legais específicos enunciados no artigo 8.º;
iii) Se localizem a mais de 200 metros de Solo Urbanizado e da periferia de instalações de produção do mesmo tipo já existentes ou ainda outras mencionadas em legislação específica;
iv) Tenham um afastamento mínimo em relação ao eixo de vias públicas de 25 metros;
v) Criem uma faixa verde de protecção com o mínimo de 5 metros em torno da implantação.

2 — Os acessos, no interior das parcelas, não devem ter largura superior a 4 metros, sendo o seu acabamento em material que não impermeabilize o solo.

Artigo 49.º

Condições especiais

Nesta zona admite-se a localização de instalações para agro-turismo, turismo rural e equipamentos de utilização colectiva que, pela especialização, contribuam para fomentar actividades inovadoras e dinâmicas neste espaço desde que:

a) Seja reconhecido o interesse pela Câmara Municipal;
b) Não criem condições de incompatibilidade definidas no ponto 2 do artigo 10.º;
c) Sejam executadas, a cargo dos interessados, todas as infra-estruturas necessárias à construção, incluindo a execução dos acessos viários à rede principal.

CAPÍTULO 4

Estrutura ecológica

Artigo 50.º

Âmbito

A Estrutura Ecológica é constituída pela Estrutura Verde Principal, pela Estrutura Verde Secundária e pelos Parques Urbanos e tem por

objectivo assegurar o funcionamento autónomo do sistema biofísico, qualificando desta forma o espaço urbano e criando condições para a prática de actividades lúdicas, de recreio e de lazer.

Artigo 51.º

Estrutura Verde Principal

1 — É constituída pelas áreas da RAN (Reserva Agrícola Nacional), REN (Reserva Ecológica Nacional), espaços agrícolas e florestais ou de mato não incluídos na RAN e REN e áreas do domínio público hídrico.

2 — Sem prejuízo do disposto nos regimes jurídicos da Reserva Ecológica Nacional, da Reserva Agrícola Nacional e demais servidões administrativas e restrições de utilidade pública, nestes espaços é permitida a construção de infra-estruturas e edificações de apoio à actividade agrícola complementar, ao recreio e lazer e outras actividades lúdicas, desde que se mantenham as características dominantes de espaço verde.

3 — As edificações para apoio à actividade agrícola complementar poderão ser permitidas nas seguintes condições:

a) Não criem condições de incompatibilidade definidas no ponto 2 do artigo 10.º;

b) A área de construção não ultrapasse 5% da área da parcela (COS≤0.05), não podendo exceder 60 m²;

c) Os afastamentos mínimos aos limites da parcela sejam de 6 metros;

d) Só poderão ter um piso e o seu pé direito médio não deverá exceder os 3 metros.

4 — Admite-se a localização de instalações para agro-turismo, turismo rural e equipamentos de utilização colectiva que, pela especialização, contribuam para fomentar actividades inovadoras e dinâmicas neste espaço desde que:

a) Seja reconhecido o interesse pela Câmara Municipal;

b) Não criem condições de incompatibilidade definidas no ponto 2 do artigo 10.º;

c) Sejam executadas, a cargo dos interessados, todas as infra-estruturas necessárias à construção, incluindo a execução dos acessos viários à rede principal.

Artigo 52.º

Estrutura Verde Secundária

1 — Compreende os espaços verdes urbanos, nomeadamente, jardins públicos, pequenas manchas de mata ou bosquetes com interesse ecológico-paisagístico, áreas desportivas, espaços de enquadramento de edifícios, logradouros e ainda arruamentos, avenidas, praças e largos.

2 — Nesta área poderão ser localizados espaços para recreio, convívio e encontro e ainda equipamento de uso público ou edificações de apoio, desde que mantenham as características dominantes do espaço.

Artigo 53.º

Parques Urbanos

1 — Os Parques Urbanos são destinados, predominantemente, a recreio e lazer da população.

2 — Poderão ser construídos equipamentos e infra-estruturas, desde que a parcela não esteja inserida em servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

TÍTULO V

Execução do Plano

Artigo 54.º

Perequação compensatória

Os mecanismos de perequação a utilizar pelo município para garantir o cumprimento do princípio da perequação compensatória dos benefícios e encargos resultantes do Plano são os previstos na lei.

TÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 55.º

Revogação de planos municipais de ordenamento do território

Pelo presente Plano são revogados os seguintes PMOT:

a) Plano de Pormenor do Picoto

b) Plano de Pormenor da Quinta do Simão Sul

c) Plano de Pormenor de Bica Azurva

d) Plano Parcial do Sector do Cabouco

Artigo 56.º

Margem de acerto e rectificação

1 — Durante a vigência do Plano, admite-se o acerto pontual dos limites das zonas incluídas em Solo Urbanizado, delimitadas na Planta de Zonamento, apenas na contiguidade das respectivas manchas e por razões de cadastro de propriedade ou elementos físicos do território (vias públicas, cursos e linhas de água), desde que não sejam alterados os limites das áreas de servidão e restrição de utilidade pública.

2 — A área a alterar em cada acerto não poderá ser superior à da propriedade a que respeita e que já estava contida nessa zona.

Artigo 57.º

Planos em vigor

Mantêm-se em vigor o Plano de Pormenor do Centro, o Plano de Pormenor da Baixa de Santo António e o Plano de Pormenor do Parque (Estádio Mário Duarte) que se regem pelas normativas específicas publicadas no *Diário da República*.

Artigo 58.º

Revisão do Plano

O Plano deve ser revisto quando se considere inadequado e de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 59.º

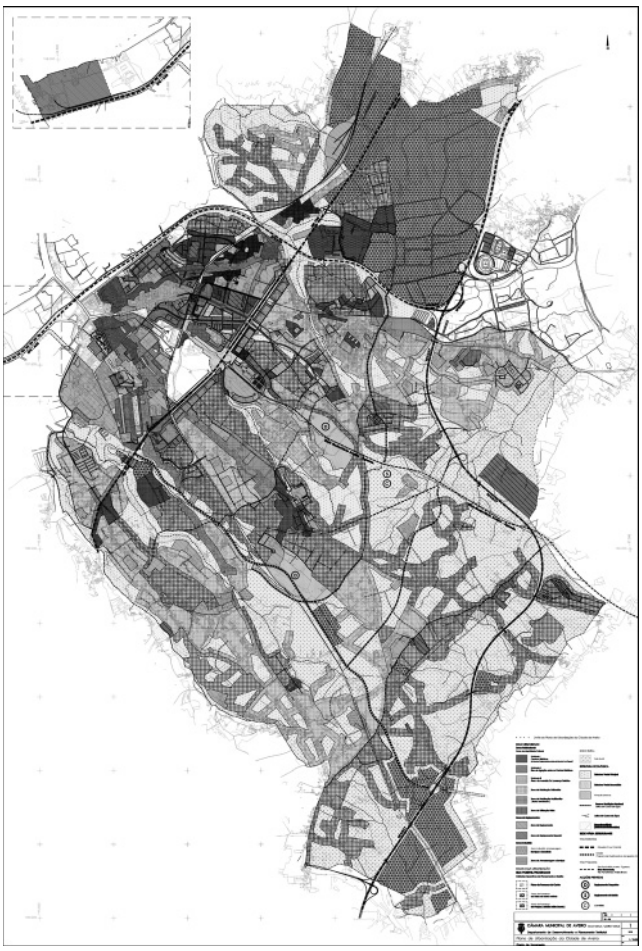
Omissões

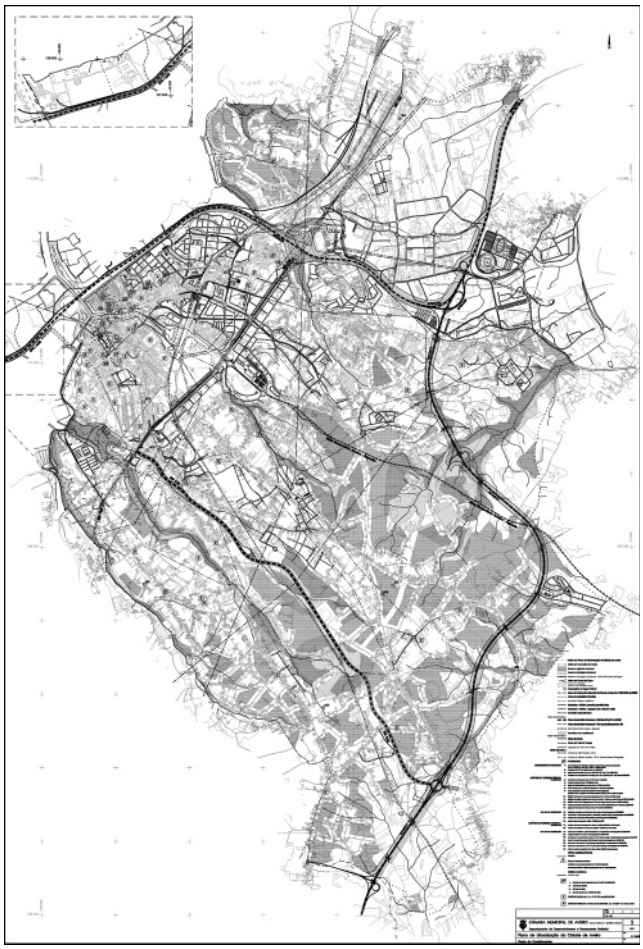
Às situações não previstas no presente Regulamento aplicar-se-á a demais legislação em vigor.

Artigo 60.º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.





201955149

CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA

Aviso n.º 11721/2009

Projecto de Regulamento Municipal de Cartão Jovem da Batalha

Carlos Alberto Oliveira Henriques, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Batalha

Submete a apreciação pública, o projecto de Regulamento Municipal do cartão Jovem, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.) — RC 16.04.2009 (Del. 2009/0290/D.E.C.)

12 de Junho de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Alberto Oliveira Henriques*.

Proposta de Regulamento do Cartão Jovem Municipal da Batalha

O Cartão Jovem Municipal da Batalha é um documento emitido pela Câmara Municipal da Batalha, capaz de conceder benefícios na utilização de bens e serviços públicos e privados existentes no concelho e de estruturar um veículo privilegiado de informação.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 4 e alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Assim:

Para efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ainda para efeitos da aprovação pela Assembleia Municipal da Batalha, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se a aprovação, em projecto e sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões.

O Cartão Jovem Municipal da Batalha resulta de uma parceria estabelecida entre a Câmara Municipal da Batalha, Juntas de Freguesia da Batalha, Golpilheira, Reguengo do Fetal e São Mamede, a Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós (ACILIS) e a MOVIJOVEM, que visa referenciar, apoiar e fidelizar os jovens da Batalha ao Comércio Tradicional.

O Cartão Jovem Municipal da Batalha é um cartão emitido pela Câmara Municipal da Batalha e pela MOVIJOVEM, com logótipo da vila da Batalha, capaz de conceder benefícios, isenções e descontos na utilização e compra de bens, produtos e serviços públicos e privados, existentes no concelho e de estruturar um veículo de informação, divulgação e promoção, capaz de aglutinar a juventude e as suas famílias, em volta do concelho e do seu Comércio Tradicional.

Regulamento do Cartão Jovem Municipal da Batalha

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

1 — Pelo presente regulamento é criado o Cartão Jovem Municipal da Batalha e destina-se a todos os jovens residentes no concelho da Batalha, com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos.

a) Dos 12 aos 25 anos de idade, este cartão será *Co-Branded* (dupla marca), ou seja, vai ser de um lado Cartão Jovem <26 e do outro será o Cartão Jovem Municipal da Batalha.

b) Dos 26 aos 30 anos de idade será apenas Cartão Jovem Municipal da Batalha.

Artigo 2.º

1 — Validade do cartão Jovem Municipal da Batalha e cartão *Co-Branded*.

a) O Cartão Jovem Municipal da Batalha é válido a partir do momento em que é adquirido e caduca no dia em que o utente fizer 31 anos.

b) O cartão *Co-Branded* é válido a partir do momento em que é adquirido e caduca no dia em que o utente fizer 26 anos.

c) O cartão Jovem Municipal da Batalha e o cartão *Co-Branded* deverão ser renovados anualmente.

2 — O Cartão Jovem Municipal da Batalha é válido em todo o concelho, independentemente do local onde for adquirido.

3 — A Câmara Municipal não se responsabiliza pela entrega gratuita de um novo cartão em caso de perda ou extravio.

4 — Aos titulares do Cartão Jovem Municipal da Batalha, no momento da sua aquisição, é-lhes entregue o Regulamento do cartão, ao qual ficam sujeitos, bem como o respectivo Guia de Descontos, com informação relativa a todas as entidades aderentes ao projecto.

Artigo 3.º

1 — O cartão *Co-Branded*, será emitido pela MOVIJOVEM, e terá um custo de 8 euros.

2 — O cartão Jovem Municipal da Batalha, será emitido pela Câmara Municipal da Batalha e terá um custo de 5 euros.

3 — Nos casos considerados de carência económica pelos serviços de Acção Social da Câmara Municipal, poderá ser dispensado o valor referido no número anterior.

4 — Qualquer um dos cartões será válido por um ano e renovar-se-á anualmente, sendo que:

a) O Cartão Jovem Municipal da Batalha será renovado com aposição de uma vinheta, no valor de 5 euros.

b) O cartão *co-branded* será renovado através da emissão de um novo cartão no valor de 8 euros.

c) O Cartão Jovem Municipal da Batalha poderá ser adquirido na Câmara Municipal.

d) O cartão *co-branded* poderá ser adquirido na Câmara Municipal ou nos locais habituais de venda do Cartão Euro<26.

5 — As receitas de venda do Cartão Jovem Municipal da Batalha serão aplicadas na promoção do mesmo e ou em acções vocacionadas para a juventude local.

Artigo 4.º

1 — Pretende-se através do Cartão Jovem Municipal da Batalha garantir vantagens económicas, tendo como objectivo final contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da autarquia que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens.

2 — O Cartão Jovem Municipal da Batalha concederá descontos nas infra-estruturas e nos equipamentos desta Câmara, a seguir discriminados:

a) Piscinas Municipais, Complexo de Ténis e Campo de Futebol Sintético — 10 %;
b) Pavilhão Gimnodesportivo da Batalha — 10 %;
c) Serviços da Casa da Juventude e Biblioteca Municipal — 10 %;
d) Museu da Comunidade Concelhia — 15 %;
e) Cinema Municipal — 15 %;
f) Publicações do Município — 20 %;
g) Todas as actividades de carácter desportivo, cultural ou outras promovidas ou com o patrocínio da autarquia — 25 %
h) Inscrição para colóquios e seminários promovidos pela Câmara Municipal e ou pelas Juntas de Freguesia — 50 %
i) Acesso a viagens e passeios promovidos pela Câmara Municipal ou em colaboração com as Juntas de Freguesia.

3 — O Cartão Jovem Municipal da Batalha concederá também descontos nos serviços prestados por esta Câmara Municipal, a seguir discriminados:
3.1 — Ramais de ligação de água — 30 %.

a) Desde que o contrato esteja em nome do próprio;
b) Desde que o beneficiário tenha residência permanente no concelho da Batalha.
c) O beneficiário tem que obrigatoriamente fazer prova de que é proprietário ou arrendatário de casa, junto da Câmara, através dos documentos legalmente exigíveis.

3.2 — Ramais de ligação de saneamento — 30 %.

a) O beneficiário deverá observar as mesmas disposições previstas no ponto 3.1.

3.3 — Taxas pela concessão da licença de obras — Isenção.

a) Nos termos da alínea *l*), n.º 2, artigo 12.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Tarifas Municipais, aprovado pela Câmara Municipal da Batalha.

4 — O Cartão Jovem Municipal da Batalha concederá descontos nos serviços prestados pelas Juntas de Freguesia do concelho da Batalha, a seguir discriminados:

a) Autenticação de fotocópias — 10 %;
b) Pedidos de atestados, certidões e declarações — 10 %;
c) Pedidos de licenças e registos de animais — 10 %

5 — O Cartão Jovem Municipal da Batalha concederá descontos nos serviços prestados pela ACILIS (Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós), a seguir discriminados:

a) Elaboração de projectos CPE (Criação do Próprio Emprego) — 10 %;
b) Os portadores do Cartão Jovem Municipal da Batalha poderão beneficiar de um espaço publicitário (rodapé) gratuito no Boletim da ACILIS (empresários em nome individual ou sociedades detidas maioritariamente por jovens portadores do Cartão Jovem Municipal da Batalha).

6 — O cartão co-branded concederá os mesmos descontos e ainda os benefícios previstos no guia Euro<26.

Artigo 5.º

1 — O Cartão Jovem Municipal da Batalha concederá pontos, que poderão ser convertidos em vales de desconto, para entradas em equipamentos e espectáculos promovidos ou com o apoio da Câmara Municipal da Batalha e ou Juntas de Freguesia, da seguinte forma:

a) Por cada 0,50 € gastos nas estruturas referidas no n.º 2 do artigo 4, será concedido 1 ponto;
b) Por cada hora, em tarefas de voluntariado, ao serviço da Câmara Municipal e ou Juntas de Freguesia do concelho da Batalha serão creditados 10 pontos;
c) Cada ponto equivalerá a 10 cêntimos (0,10 €).

Artigo 6.º

1 — Nos casos previstos no n.º 3 do artigo 3, aplicar-se-á aos jovens que tiverem um rendimento mensal inferior a um salário mínimo nacional e meio, que terá de ser comprovado através do IRS.
2 — Todos os portadores do Cartão Jovem Municipal da Batalha farão parte de uma base de dados que possibilitará a emissão constante e correcta de todas as actividades da Câmara e da ACILIS vocacionadas para a juventude, salvaguardando-se, no entanto, as questões legais de constituição de Base de Dados.
3 — As empresas, associações e estabelecimentos comerciais interessados em aderir e que por via disso, procurem fidelizar clientela jovem, concedendo descontos, vales desconto e ou ofertas deverão preencher e outorgar formulário próprio e entregá-lo na Câmara Municipal da Batalha.
4 — As vantagens do Cartão Jovem Municipal da Batalha estarão disponíveis todo o ano, com excepção nos períodos de saldos, liquidações, promoções, campanhas ou outras vendas com reduções de preços dos estabelecimentos comerciais, de acordo com regulamentação e leis em vigor.

Artigo 7.º

1 — Locais de Utilização do Cartão Jovem Municipal da Batalha e *Co-Branded*

a) O cartão Jovem Municipal da Batalha é validamente utilizável em todos os estabelecimentos que ostentem na sua montra o autocolante do referido cartão, a editar e a fornecer pela Câmara Municipal da Batalha.
b) O cartão Jovem Municipal da Batalha e o cartão *co-branded* serão validamente utilizáveis em todas as estruturas, equipamentos, serviços e espectáculos da Câmara Municipal da Batalha, Juntas de Freguesia, da ACILIS e outros aderentes ao projecto.
c) O cartão co-branded é validamente utilizável em todos os estabelecimentos que ostentem na sua montra o autocolante do Euro<26, a editar e fornecer pela MOVIJOVEM, que regulamentará a utilização da face do Euro<26.

2 — O cartão Jovem Municipal da Batalha e o cartão *co-branded* são títulos pessoais intransmissíveis. Não podem, em caso algum, ser revendidos ou emprestados. As vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do titular do cartão. Os descontos concedidos pelo cartão co-branded não são acumuláveis.
3 — As entidades, associações ou empresas junto das quais são válidos os cartões Jovem Municipal da Batalha e co-branded podem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador, sempre que entenderem conveniente.
4 — Em caso de utilização fraudulenta dos cartões Jovem Municipal da Batalha e *co-branded*, as empresas, associações e outras entidades podem reter o título, comunicando o facto imediatamente à Câmara Municipal da Batalha.
5 — Sempre que os utentes constatem o desrespeito das empresas, associações e outras entidades aderentes, com os compromissos assumidos com os cartões Jovem Municipal da Batalha e *co-branded*, devem comunicá-lo de imediato à Câmara Municipal da Batalha.
6 — As fraudes deliberadamente cometidas pelos beneficiários e que daí tenha resultado a concessão do cartão ficarão interditos do acesso ao cartão pelo período de três anos.
7 — A penalidade prevista no número anterior será decidida em processo de inquérito.

Artigo 8.º

1 — Documentos necessários à instauração do processo de adesão ao Cartão Jovem Municipal da Batalha:

a) Bilhete de Identidade
b) n.º de contribuinte
c) Duas fotografias
d) Formulário próprio a preencher
e) Documentos comprovativos para análise da situação prevista do n.º 3 do artigo 3.º do presente regulamento.
f) Cartão de eleitor (a partir dos 18 anos)
g) Os documentos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *f*) são substituídos com a apresentação do cartão do cidadão.

2 — Poderá ser feito um pré-registo no site da Câmara Municipal sendo, no entanto, necessário entregar os documentos a anexar ao processo.

Artigo 9.º

1 — O presente regulamento sobrepõe-se a qualquer outro regulamento do Município da Batalha que o contrarie.
2 — Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal da Batalha.

Artigo 10.º

O presente regulamento entrará em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação nos termos legais e após se terem observado todos os trâmites administrativos.

201955521

CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Aviso n.º 11722/2009

Concurso externo de ingresso para ocupação de um posto de trabalho na carreira de especialista de informática

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, faz-se público que, de harmonia com o meu despacho de 2009-06-09, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso para ocupação de um posto de trabalho na carreira de especialista de informática de grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática, previsto no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Benavente.

2 — Requisitos de admissão:

2.1 — São requisitos gerais de admissão os constantes no n.º 2 artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/91, de 11/07 e no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Ter a nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

Ter 18 anos completos;

Possuir as habilitações literárias;

Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

Não estar inibido do exercício das funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

2.2 — Requisitos especiais: licenciatura no domínio da informática.

2.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos em 2.1 e 2.2 até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do DL n. 204/98.

3 — Remuneração e condições de trabalho:

A remuneração a atribuir será a correspondente ao grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática, e as condições de trabalho e regalias sociais vigentes para os funcionários da Administração Local.

4 — Descrição de funções: As funções a exercer desenvolvem-se no domínio das competências do sector de informática, previstas no anexo ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Benavente, que dele faz parte integrante, bem como no das funções previstas na Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, nomeadamente, no que respeita às áreas de gestão e arquitectura de sistemas de informação, e às áreas de infra-estruturas tecnológicas.

5 — Local de prestação de serviço — área do Município de Benavente.

6 — Prazo de validade — O concurso visa o provimento do posto de trabalho e esgota-se com o seu preenchimento.

7 — Composição do júri:

Presidente — António José Ganhão, presidente da Câmara Municipal;

Vogais efectivos:

Carlos António Pinto Coutinho, vice-presidente da Câmara Municipal, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

Hermínio Nunes da Fonseca, Director de Departamento Municipal Administrativo e Financeiro;

Vogais suplentes:

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos.

Sónia Sofia Travessa Barrué Dinis — técnico superior principal de Gestão de recursos Humanos.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção são os seguintes: prova teórica, escrita, de conhecimentos específicos, com carácter eliminatório e entrevista profissional de selecção.

Qualquer um dos métodos de selecção será pontuado de 0 a 20 valores.

8.1 — A prova teórica de conhecimentos específicos terá a duração de 2 horas, com 30 minutos de tolerância, versará sobre as seguintes matérias:

Programa de provas:

— Arquitectura de infra-estruturas de tecnologias da informação;

— Privacidade, segurança e integridade em sistemas de informação e redes informáticas;

— Redes de Dados e Protocolos de Comunicação;

— Administração de sistemas Linux e Windows Server 2003/2008;

— Bases de Dados e Linguagem SQL;

— Análise e concepção de sistemas;

— Gestão de projectos informáticos.

Bibliografia:

Título: *Segurança em Redes Informáticas*
Autor: André Zúquete
ISBN: 978-972-722-565-1

Título: *TCP-IP em Redes Microsoft para Profissionais*
Autor: Paulo Loureiro
ISBN: 972-722-349-4

Título: *Engenharia de Redes Informáticas*
Autor: Edmundo Monteiro/Fernando Boavida
ISBN: 972-722-203-x

Título: *Linux — Curso Completo*
Autor: Fernando Pereira
ISBN: 978-972-722-501-9

Título: *SQL — Structured Query Language*
Autor: Luís Manuel Dias Damas
ISBN: 972-722-443-1

Título: *Windows Server 2008 — Curso Completo*
Autor: António Rosa
ISBN: 978-972-722-210-0

8.2 — A entrevista profissional tem como objectivo avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento modelo tipo a fornecer pela Secção de Gestão de Recursos Humanos, ou requerimento elaborado pelo candidato onde conste em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada requisito previsto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, constantes no ponto 2 do presente aviso. O requerimento é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Benavente, Praça do Município, 2130 Benavente, podendo o mesmo, bem como os documentos que o devam acompanhar, ser entregues pessoalmente na Secção de Gestão de Recursos Humanos, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

11.1 — Juntamente com os requerimentos os candidatos deverão apresentar:

a) Documentos comprovativos dos requisitos constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, e constantes no ponto 2 do presente aviso, os quais são dispensados para admissão a concurso, com excepção do exigido na alínea *c*) do ponto 2.1, do presente aviso, se o candidato declarar no próprio requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada requisito aí previstos;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Fotocópias do Bilhete de Identidade e do cartão de Contribuinte.

d) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais serão considerados se devidamente comprovados.

12 — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 % têm preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

12.1 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, assim como indicar no requerimento de admissão as respectivas capacidades de comunicação, expressão.

É dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo dessa mesma deficiência.

13 — A relação dos candidatos admitidos prevista no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, será afixada no edifício dos Paços do Município.

14 — Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma legal.

15 — Os candidatos admitidos serão notificados do dia e hora da realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07.

16 — A lista de classificação final será notificada aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07.

9 de Junho de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos António Pinto Coutinho*.

301914121

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

Aviso n.º 11723/2009

Nos termos do prescrito no artigo 37.º da Lei 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que:

Luís Manuel Viana Machado — nomeado definitivamente, por despacho de 28/04/2009, para a categoria de assessor principal da carreira de arquitecto, a partir de 02/11/2006, por aplicação do artigo 30.º da Lei n.º 02/04, de 15/04, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30/08, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/04, de 20/04, ficando posicionado no escalão 1.

23 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

301944749

CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 11724/2009

Reserva Natural Local do Paul de Tornada

Dr. Fernando José da Costa, Presidente do Município de Caldas da Rainha:

Torna público que a Assembleia Municipal das Caldas da Rainha, em reunião de 17/03/09 por proposta da Câmara Municipal das Caldas da Rainha deliberou aprovar a criação da Reserva Natural Local do Paul de Tornada nos termos dos artigos 9.º e 66.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 1.º e 29.º da Lei de Bases do Ambiente (Lei 11/87, de 07 de Abril), artigo 53.º, n.º 2, *a*) e o artigo. 64.º, n.º 2, alínea *m*) da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/ 99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 -A/ 20002, de 11 de Janeiro), o artigo 26.º, n.º 2, *e*), *f*) e *g*) da Lei de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais (Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro), do regime das contra -ordenações (Decreto-Lei n.º 433/ 82, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/ 95, de 14 de Setembro), da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro) e do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (Decreto-Lei n.º 142/2008 de 24 de Julho), bem como para efeitos do artigo 91.º da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 169/99 de 18/09, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11/01, conjugado com o disposto na Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99 de 22/09, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/07 de 19/09 que seguidamente se transcreve:

"Reserva Natural Local do Paul de Tornada:

Presente deliberação n.º 395 de 9 de Março do corrente ano em que foi presente informação n.º 50, datada de 03-03-2009 do Gabinete de Planeamento e Urbanismo desta Câmara Municipal, dando conhecimento que o Regulamento acima mencionado, foi sujeito a discussão pública, não se tendo verificado qualquer participação por parte dos cidadãos.

Mais informa que, no âmbito das audiências às entidades representativas dos interesses afectados, foi apresentado por parte do ICNB — Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., aperfeiçoamentos pontuais no texto e, um ajustamento mais substancial ao enunciado no artigo 17.º ("Reposição da situação anterior").

Como resultado desta fase do processo de classificação, presentes dois documentos, um com a versão anteriormente aprovada através de deliberação camarária n.º 1881, datada de 27 de Outubro de 2008, e outro com as correcções sugeridas pelo ICNB, I. P. durante a discussão pública, para efeitos apreciação/aprovação.

A Câmara tomou conhecimento e após apreciação das sugestões deliberou:

1 — Aprovar a proposta de Regulamento constante no anexo 3, como versão final.

2 — Formular, junto do ICNB, I. P. o pedido de integração da RNLPT na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP).

O assunto foi posto à discussão.

Posta à votação a deliberação n.º 395 de 9 de Março do corrente ano foi aprovada por unanimidade.

Sobre o presente Regulamento foram ouvidas as entidades representativas dos interesses afectados, nomeadamente o ICNB — Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade I. P, Freguesia de Tornada e Associações Ambientais com actividade no concelho tendo sido submetido a discussão pública por um período de 30 dias, conforme "Edital" publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de Janeiro de 2009.

Mais se informa que foi obtido parecer favorável por parte do ICNB — Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade I. P., a Reserva Natural Local do Paul de Tornada passa a integrar a Rede Nacional de Áreas Protegidas.

Para constar se passou o presente Aviso e outros de integral teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

15 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa.*

ANEXO

Regulamento da Reserva Natural Local do Paul de Tornada

O Paul de Tornada é uma zona situada na faixa litoral, na localidade designada por Tornada, a 4,9 quilómetros do centro da cidade das Caldas da Rainha.

Esta zona constitui um repositório de vegetação natural, que engloba valores naturais e culturais que importa preservar numa lógica de conservação da natureza e de desenvolvimento sustentável.

Trata-se de uma zona húmida de águas interiores, que, pela sua extensão e localização geográfica, constitui, sem dúvida, uma área importante para a conservação dos caniçais do país, sendo certo que é largamente reconhecido quer o interesse ornitológico das zonas húmidas, em geral, e dos caniçais, em particular. Aliás, as suas características permitiram incluí-la na Lista de Zona Húmidas consagrada na Convenção de Ramsar.

Por outro lado, os ecossistemas semelhantes existentes na região foram radicalmente alterados, como consequência das fortes pressões agrícolas urbanísticas e industriais, factos que contribuem decisivamente para conferir uma importância mais significativa à área em causa.

Acresce ainda que a diversidade faunística, associada às espécies botânicas e formações vegetais que a suporta, constitui um conjunto de relevante interesse ecológico, que se encontra ameaçado pela crescente poluição de origem industrial e agrícola que atinge o Paul de Tornada, através das linhas de água que nele confluem. Não obstante esta situação, que se quer ver alterada, verifica-se uma harmoniosa e equilibrada interacção entre o natural e o humanizado, que importa optimizar, sendo certo que existe uma preocupação regional com a protecção deste Paul, que data de há cerca de vinte anos.

Finalmente, é de salientar que o Paul de Tornada, atentas as suas características e localização, constitui um local privilegiado para o desenvolvimento de actividades ligadas à educação ambiental e às actividades de ocupação de tempos livres, em especial, de crianças e jovens.

Tendo presente o papel das autarquias como actores privilegiados na prossecução do desenvolvimento sustentável e a vontade demonstrada pelas populações locais e pela autarquia das Caldas da Rainha na conservação e preservação desta área, nomeadamente através da promoção do procedimento tendente à classificação da mesma como área de Reserva Natural, importa, pois, atribuir à referida Câmara Municipal competências de gestão do património natural, procedendo-se à classificação desta área como Reserva Natural de âmbito local.

Verificam-se os pressupostos constantes do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 142/2008 de 24 de Julho.

Sobre o presente projecto de Regulamento foram ouvidas as entidades representativas dos interesses afectados, nomeadamente o ICNB — Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade I. P, Freguesia de Tornada e Associações ambientais com actividade no Concelho.

Para efeitos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, propôs-se a aprovação do presente projecto de Regulamento pela Câmara Municipal e a sua apreciação pública e recolha de sugestões durante o prazo de 30 dias úteis.

Artigo 1.º

Criação

É criada a Reserva Natural Local do Paul de Tornada, adiante designada por Reserva Natural.

Artigo 2.º

Limites

1 — Os limites da Reserva Natural do Paul de Tornada são fixados no texto e na carta que constituem os anexos I e II ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

2 — As dúvidas eventualmente suscitadas pela leitura da carta que constitui o anexo II ao presente diploma são resolvidas pela consulta

do original, na escala de 1/25 000, arquivado para o efeito, na Câmara Municipal das Caldas da Rainha e no Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

Artigo 3.º

Objectivos específicos

Sem prejuízo do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei 142/2008 de 24 de Julho, constitui objectivo específico da Reserva Natural:

a) A conservação da natureza e a valorização do património natural da Reserva Natural como pressuposto de um desenvolvimento sustentável;
b) A promoção das actividades de educação ambiental como pressuposto de uma relação mais harmoniosa entre o homem e o ambiente;
c) A promoção do repouso e do recreio ao ar livre em equilíbrio com os valores naturais salvaguardados.

Artigo 4.º

Gestão

A Reserva Natural é gerida pela Câmara Municipal das Caldas da Rainha, adiante designada por Câmara Municipal, sem prejuízo de poderem ser celebrados protocolos de cooperação com outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente para a dinamização da Reserva Natural.

Artigo 5.º

Órgãos

A Reserva Natural dispõe dos seguintes órgãos:

a) A comissão directiva;
b) O conselho consultivo.

Artigo 6.º

Comissão directiva

1 — A comissão directiva é o órgão executivo da Reserva Natural e é composta por um presidente e dois vogais.
2 — O presidente da comissão directiva é indicado pela Câmara Municipal das Caldas da Rainha, podendo, para o efeito, ser escolhido de entre os membros dos órgãos do município.
3 — Caso o presidente da comissão directiva não seja um membro dos órgãos do município, será o mesmo equiparado a director, cargo de direcção intermédia de 1.º grau, para efeitos de remuneração.
4 — Um dos vogais é designado pela Câmara Municipal, o qual substitui o presidente da comissão directiva nas suas faltas e impedimentos, sendo o outro vogal designado pelo Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., adiante denominado por ICNB.
5 — O mandato dos titulares da comissão directiva é de três anos.
6 — Nas deliberações da comissão directiva, o presidente exerce o voto de qualidade.
7 — A comissão directiva reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um dos vogais.

Artigo 7.º

Competências da comissão directiva

1 — Compete à comissão directiva, em geral, a administração dos interesses específicos da Reserva Natural, executando as medidas contidas nos instrumentos de gestão e assegurando o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor.
2 — Compete, em especial, à comissão directiva:

a) Preparar e executar, quer o plano de gestão, quer os programas de investimento, submetendo-os previamente à apreciação do conselho consultivo;
b) Elaborar os relatórios anuais e plurianuais de actividades, bem como o relatório anual de contas de gerência, submetendo-os previamente à apreciação do conselho consultivo;
c) Decidir da elaboração periódica de relatórios científicos e culturais sobre o estado da Reserva Natural;
d) Autorizar actos ou actividades condicionadas na Reserva Natural, em conformidade com o disposto no presente diploma e no plano de gestão;
e) Executar as medidas administrativas de reposição previstas no artigo 17.º;
f) Ordenar o embargo e a demolição de obras, bem como fazer cessar outras acções realizadas em violação do disposto no presente diploma e legislação complementar.

Artigo 8.º

Competências do presidente da comissão directiva

Compete ao presidente da comissão directiva:

a) Representar a Reserva Natural;
b) Dirigir os serviços e o pessoal com os quais a Reserva Natural seja dotada;
c) Submeter à Câmara Municipal (e dar conhecimento ao ICNB), o plano de gestão e, anualmente, um relatório sobre o estado de conservação da Reserva Natural;
d) Fiscalizar a conformidade do exercício de actividades na Reserva Natural com as normas constantes do presente Regulamento e do plano de gestão que vier a ser elaborado;
e) Cobrar receitas e autorizar as despesas para que seja competente.

Artigo 9.º

Conselho consultivo

1 — O conselho consultivo é composto pelo presidente da comissão directiva e por um representante de cada uma das seguintes entidades:

a) Câmara Municipal das Caldas da Rainha;
b) Assembleia Municipal das Caldas da Rainha;
c) Junta de Freguesia de Tornada;
d) Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
e) Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo;
f) Região de Turismo do Oeste;
g) Centro de Apoio Educativo do Oeste;
h) Estabelecimentos de ensino superior com intervenção na área da Reserva Natural, considerados em conjunto e em sistema rotativo, com o mandato de um ano;
i) Organizações não governamentais de ambiente com intervenção na área da Reserva Natural, consideradas em conjunto e em sistema rotativo, com o mandato de um ano.

2 — O conselho consultivo reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

Artigo 10.º

Competências do conselho consultivo

Compete ao conselho consultivo, em geral, a apreciação das actividades desenvolvidas na Reserva Natural e, em especial:

a) Eleger o respectivo presidente e aprovar o regimento interno de funcionamento;
b) Apreciar as propostas de planos e os programas anuais e plurianuais de gestão e investimento;
c) Apreciar os relatórios anuais e plurianuais de actividades, bem como o relatório anual de contas de gerência;
d) Apreciar os relatórios científicos e culturais sobre o estado da Reserva Natural;
e) Dar parecer sobre qualquer assunto com interesse para a Reserva Natural.

Artigo 11.º

Interdições

Dentro dos limites da Reserva Natural são interditos os seguintes actos e actividades:

a) A alteração à morfologia do solo e do coberto vegetal, com excepção das intervenções de recuperação ambiental promovidas pelos órgãos de gestão da Reserva Natural;
b) O lançamento de águas residuais sem tratamento adequado;
c) A colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer espécies vegetais ou animais sujeitas a medidas de protecção, em qualquer fase do seu estado biológico, com excepção das acções levadas a efeito pela Reserva Natural e das acções de âmbito científico devidamente autorizadas pela mesma;
d) A introdução no estado selvagem de espécies botânicas ou zoológicas exóticas ou estranhas ao ambiente;
e) A prática de campismo ou caravanismo fora dos locais destinados a esse fim;
f) A prática de actividades desportivas e de lazer fora dos locais destinados a esse fim, especialmente as que impliquem veículos motorizados.

Artigo 12.º

Actos e actividades condicionados

Sem prejuízo dos restantes condicionalismos legais, ficam sujeitos a autorização ou parecer prévios da Comissão Directiva da Reserva Natural os seguintes actos e actividades:

a) Sobrevoo por aeronaves com motor abaixo de 1000 pés, salvo para acções de vigilância, combate a incêndios, operações de salvamento e trabalhos científicos autorizados pela Reserva Natural;
b) Abertura de novas estradas municipais, caminhos ou acessos, bem como o alargamento ou modificação dos existentes;
c) Instalação de painéis e outros suportes publicitários;
d) Realização de obras de construção civil, designadamente novos edifícios;
e) Realização de fogos controlados, efectuados ao abrigo da Portaria n.º 1061/2004, de 21 de Agosto e a realização de queimadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho;
f) Acções de destruição do revestimento florestal que não tenham fins agrícolas;
g) Actividades de Turismo de Natureza;
h) Filmagens ou fotografias para fins comerciais ou publicitários que impliquem a colocação de equipamentos especiais;
i) Realização de acções de monitorização, investigação e sensibilização ambiental, bem como acções de conservação da Natureza.
j) Instalação de infra-estruturas eléctricas e telefónicas aéreas e subterrâneas, de telecomunicações, de gás natural, de saneamento básico e de aproveitamento de energias renováveis;
l) Instalação de novas actividades industriais, nomeadamente extracção de inertes;
m) Instalação de novas actividades agrícolas, florestais e pecuárias, com carácter intensivo, bem como exploração ou gestão de actividades cinegéticas.

Artigo 13.º

Autorizações e pareceres

1 — Salvo disposição em contrário, os pareceres emitidos pela comissão directiva da Reserva Natural são vinculativos, mas não dispensam outros pareceres, autorizações ou licenças que legalmente forem devidos.
2 — Na falta de disposição especial aplicável, o prazo para a emissão dos pareceres e autorizações pela comissão directiva da Reserva Natural é de 45 dias.
3 — Na falta de emissão das autorizações ou pareceres dentro do prazo fixado no número anterior, considera-se, consoante os casos, a autorização concedida ou que o parecer é favorável.
4 — Os pareceres e autorizações emitidos pela comissão directiva da Reserva Natural ao abrigo do presente diploma caducam decorridos dois anos sobre a data da sua emissão, salvo se nesse prazo as entidades competentes tiverem procedido ao respectivo licenciamento.
5 — São nulas e de nenhum efeito as licenças municipais ou outras concedidas com violação do regime instituído neste regulamento.

Artigo 14.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação a prática dos actos e actividades previstos no artigo 11.º ou sem as autorizações ou pareceres previstos no artigo 12.º, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho e nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto.
2 — Constitui contra-ordenação ambiental muito grave a prática dos seguintes actos e actividades:

a) A alteração à morfologia do solo e do coberto vegetal, com excepção das intervenções de recuperação ambiental promovidas pelos órgãos de gestão da Reserva Natural;
b) O lançamento de águas residuais sem tratamento adequado;
c) A colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer espécies vegetais ou animais sujeitas a medidas de protecção, em qualquer fase do seu estado biológico, com excepção das acções levadas a efeito pela Reserva Natural e das acções de âmbito científico devidamente autorizadas pela mesma;
d) A introdução no estado selvagem de espécies botânicas ou zoológicas exóticas ou estranhas ao ambiente;
e) A prática de actividades desportivas e de lazer fora dos locais destinados a esse fim, especialmente as que impliquem veículos motorizados.

3 — As contra-ordenações previstas no número anterior são punidas com coimas de:

a) Se praticadas por pessoas singulares, de €25 000 a €30 000 em caso de negligência e de €32 000 a €37 500 em caso de dolo;
b) Se praticadas por pessoas colectivas, de €60 000 a €70 000 em caso de negligência e de €500 000 a €2 500 000 em caso de dolo.

4 — Constitui contra-ordenação ambiental grave a prática não autorizada dos seguintes actos e actividades:

a) Abertura de novas estradas municipais, caminhos ou acessos, bem como o alargamento ou modificação dos existentes;
b) Instalação de painéis e outros suportes publicitários;
c) Realização de obras de construção civil, designadamente novos edifícios
d) Realização de fogos controlados, efectuados ao abrigo da Portaria n.º 1061/2004, de 21 de Agosto e a realização de queimadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho;
e) Acções de destruição do revestimento florestal que não tenham fins agrícolas;
f) Instalação de infra-estruturas eléctricas e telefónicas aéreas e subterrâneas, de telecomunicações, de gás natural, de saneamento básico e de aproveitamento de energias renováveis;
g) Instalação de novas actividades industriais, nomeadamente extracção de inertes;
h) Instalação de novas actividades agrícolas, florestais e pecuárias, com carácter intensivo, bem como exploração ou gestão de actividades cinegéticas.

5 — As contra-ordenações previstas no número anterior são punidas com coimas de:

a) Se praticadas por pessoas singulares, de €12 500 a €16 000 em caso de negligência e de €17 500 a €22 500 em caso de dolo;
b) Se praticadas por pessoas colectivas, de €25 000 a €34 000 em caso de negligência e de €42 000 a €48 000 em caso de dolo.

6 — Constitui contra-ordenação ambiental leve a prática dos actos e actividades seguintes:

a) A prática de campismo ou caravanismo fora dos locais destinados a esse fim;
b) Sobrevoo por aeronaves com motor abaixo de 1000 pés, salvo para acções de vigilância, combate a incêndios, operações de salvamento e trabalhos científicos autorizados pela Paisagem Protegida;
c) Actividades de Turismo de Natureza;
d) Filmagens ou fotografias para fins comerciais ou publicitários que impliquem a colocação de equipamentos especiais;
e) Realização de acções de monitorização, investigação e sensibilização ambiental, bem como acções de conservação da natureza.

7 — Às contra-ordenações leves correspondem as seguintes coimas:

a) Se praticadas por pessoas singulares, de €500 a €2500 em caso de negligência e de €1500 a €5000 em caso de dolo;
b) Se praticadas por pessoas colectivas, de €9 000 a €13 000 em caso de negligência e de €16 000 a €22 500 em caso de dolo.

8 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 15.º

Sanções acessórias

As contra-ordenações previstas no artigo anterior podem ainda determinar a aplicação das sanções acessórias previstas no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho.

Artigo 16.º

Processos de contra-ordenação aplicação das coimas e das sanções acessórias

1 — Ao processo de contra-ordenação, aplicação de coimas e sanções acessórias aplica-se o disposto na Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto e no Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho.
2 — O produto das coimas aplicadas é repartido de acordo com o previsto no artigo 73.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto.

Artigo 17.º

Reposição da situação anterior

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior a Câmara Municipal, por sua iniciativa ou sob proposta da comissão directiva, pode ordenar que se proceda à reposição da situação anterior à infracção, fixando os trabalhos ou acções que devam ser realizados e o respectivo prazo de execução, sendo aplicáveis os procedimentos previstos nos artigos 47.º e 48.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, com as necessárias adaptações.

Artigo 18.º

Fiscalização

As funções de fiscalização para os efeitos do disposto no presente diploma e legislação complementar aplicável competem à Câmara Municipal, ao ICNB, à Comissão de Coordenação e de Desenvolvimento Regional competente, às autoridades policiais e demais entidades competentes, nos termos legais da legislação em vigor.

Artigo 19.º

Plano de Gestão

A Reserva Natural será dotada de um Plano de Gestão nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do DL 142/2008 a elaborar no prazo de um ano a contar da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 20.º

Contratos-programa

1 — A realização de investimentos e a comparticipação nas despesas de funcionamento poderão ser objecto de contratos-programa e acordos de colaboração, a celebrar entre o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e a Câmara Municipal.

2 -Para efeitos do número anterior, a contribuição do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Câmara Municipal será repartida em partes iguais, ponderado, no entanto, o volume de investimentos já efectuados pela autarquia na Reserva Natural.

3 — O não estabelecimento de novo contrato-programa implica para as partes a disponibilização de montantes, indexados à taxa de inflação prevista oficialmente, referentes ao último ano do contrato-programa que as partes subscreveram respeitante à Reserva Natural.

Artigo 21.º

Recursos financeiros, materiais e humanos

Os recursos financeiros, materiais e humanos serão assegurados pela Câmara Municipal das Caldas da Rainha, pelos contratos-programa que venham a ser realizados ao abrigo do artigo anterior e através das receitas obtidas nos termos do artigo seguinte.

Artigo 22.º

Receitas

1 — Constituem receitas da Reserva Natural:

a) As dotações que lhe sejam atribuídas no Orçamento do Estado e no orçamento do Município das Caldas da Rainha;

b) As comparticipações, subsídios e outros donativos concedidos por quaisquer entidades de direito público ou privado;

c) Quaisquer outras receitas que por lei, contrato ou a qualquer outro título lhe sejam atribuídas;

d) O produto das coimas.

2 — As receitas enumeradas no número anterior são afectas ao pagamento de despesas da Reserva Natural.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

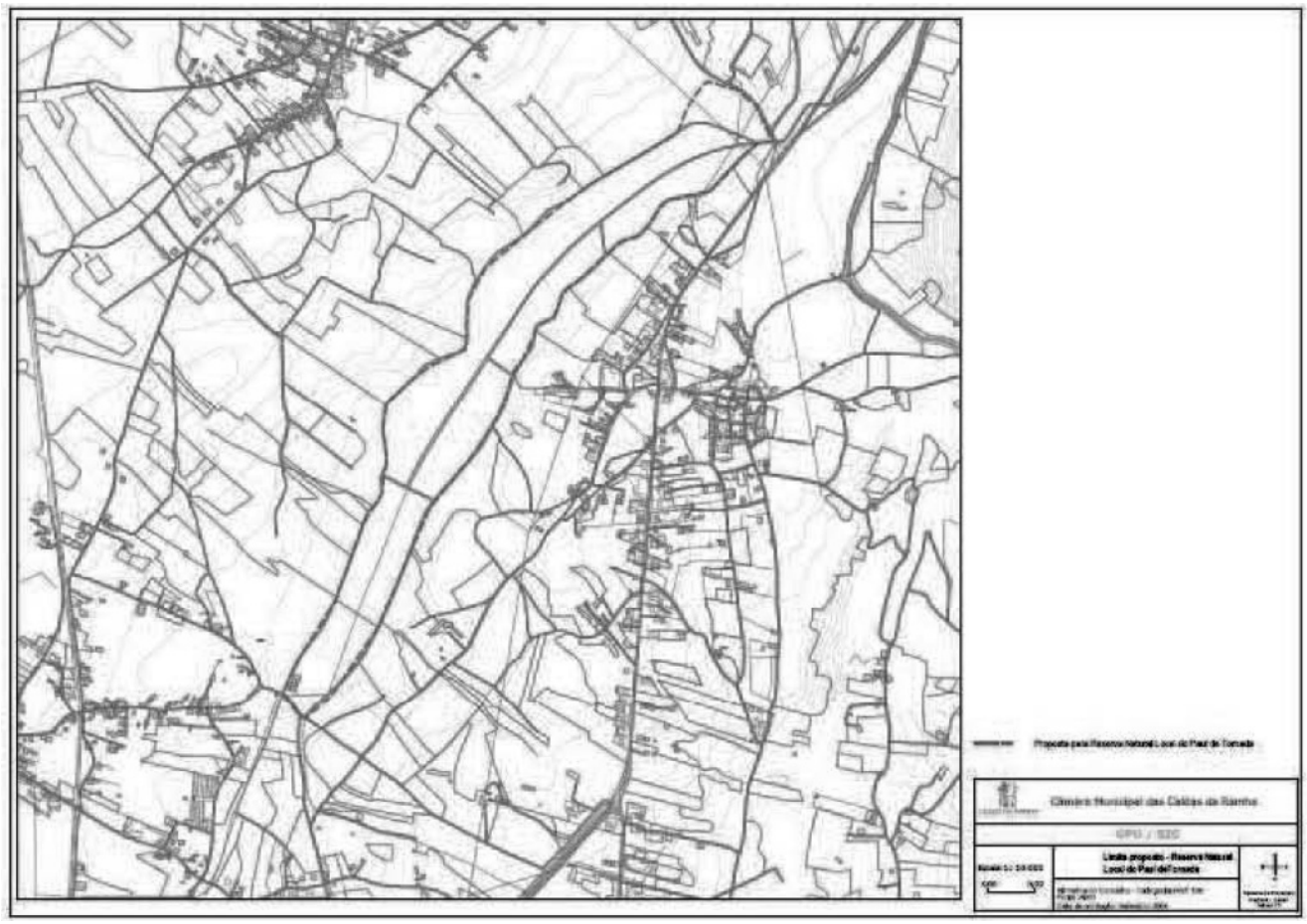
Visto e aprovado pela Assembleia Municipal das Caldas da Rainha

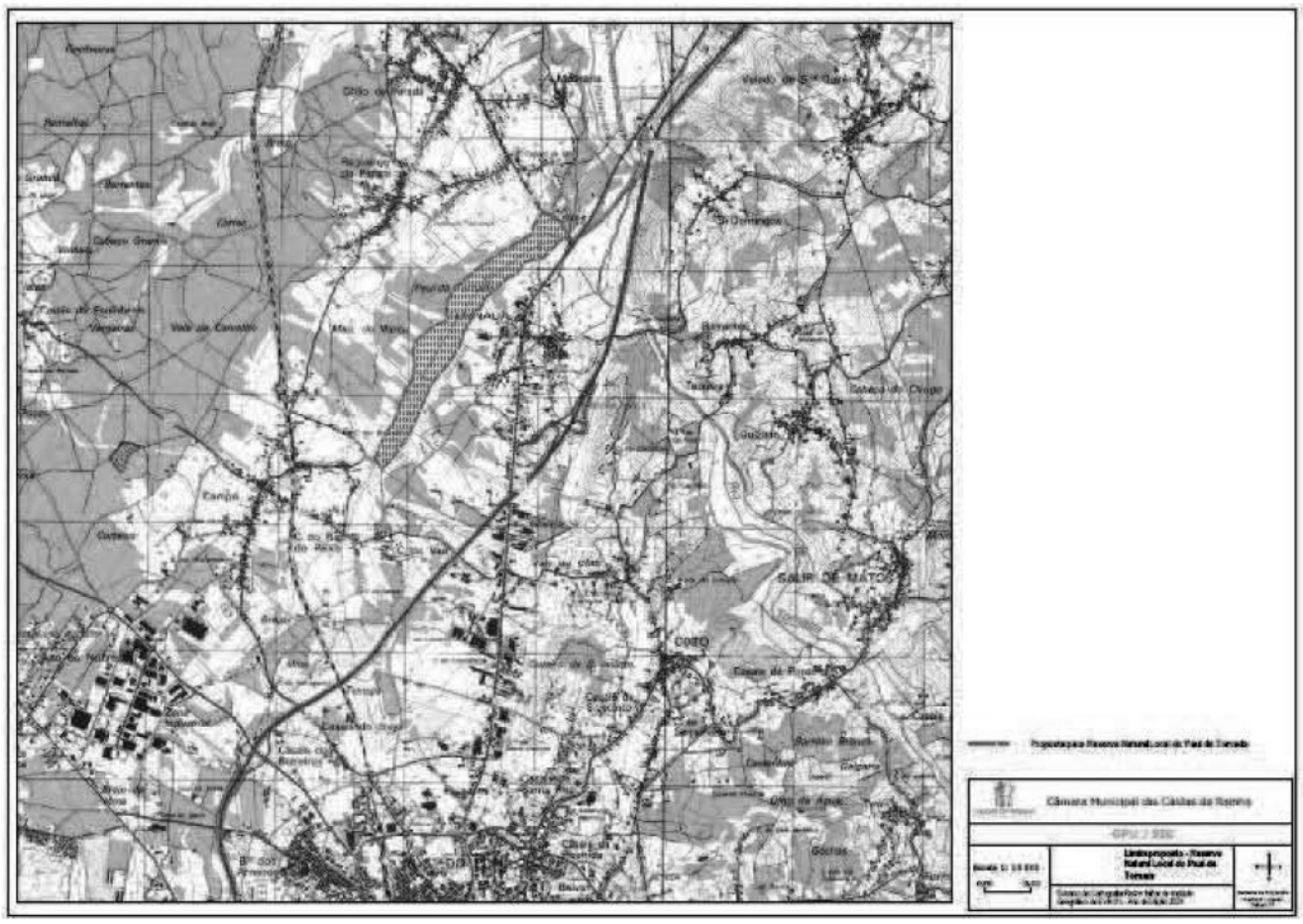
ANEXO I

Limites da Reserva Natural do Paul da Tornada

Partindo da extremidade Sul da Vala do Guarda-mato (39.438408°; -9.142019°) até à Estrada Municipal 565 (39.454592°; 9.125561°) segue nesta cerca de 300m para Noroeste até ao caminho rural (39.456301°; -9.128010°) seguindo neste até cerca de 165m para Sul-sudoeste (39.454982°; -9.128896°) seguindo depois pela Vala da Palhagueira no sentido Sudoeste até ao caminho vicinal que liga Vale do Coto ao Casal dos Bernardinos (39.439185°; -9.142813°), seguindo neste para Sudeste cerca de 90m até à extremidade Sul da Vala do Guarda-Mato (39.438408°; -9.142019°).

ANEXO II





201947616

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA

Aviso n.º 11725/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, de 16 de Janeiro de 2009, Maria Teresa Leão Gomes da Silva, Assistente Técnica, foi nomeada para o cargo de Coordenadora Técnica de Obras Particulares, em regime de substituição, por novo período de seis meses, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º 406/82 de 27 de Setembro, conjugado com o n.º 1, do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro.

Esta nomeação produz efeitos a partir de 19 de Janeiro do corrente ano, para a qual foi reconhecida a urgente conveniência de serviço. (Isento do Visto do Tribunal de Contas).

25 de Maio de 2009. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Pires Pereira da Costa*.

301863513

Declaração de rectificação n.º 1609/2009

Para os efeitos previstos no n.º9 do artigo 21.º da Portaria 83-A/2009 de 22-01-2009, faz-se público que foi alterada a composição do júri constante no aviso desta Câmara Municipal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 29 de Abril de 2009, — Aviso n.º 8856/2009 relativo ao Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um técnico superior.

Para o referido efeito republica-se a constituição do júri na íntegra:

Presidente: Dr.ª Ângela Maria Ribeiro Soares, Técnica Superior;

Vogais efectivos: Arq.to João Augusto da Cruz Brás, Técnico Superior/ Arquitecto e Dr. Fernando José Aleixo, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;

Vogais suplentes: engenheira Angelina Maria Pereira da Cunha, Chefe de Divisão de Abastecimento Público, Ambiente e Serviços Urbanos e Dr.ª Clara Sofia Pires Veiga Afonso, Técnica Superior.

Rectifica-se ainda, os pontos 9.1.3 e 9.2.3.

9.1.3 — onde se lê $OF = \frac{(60\ \% \times PC + 40\ \% \times AP)}{2}$

deve ler-se: $OF = (60\ \% \times PC + 40\ \% \times AP)$

9.2.3 — onde se lê $OF = \frac{(60\ \% \times AC + 40\ \% \times EAC)}{2}$

deve ler-se: $OF = (60\ \% \times AC + 40\ \% \times EAC)$

4 de Junho de 2009. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Pires Pereira da Costa*.

301892285

Declaração de rectificação n.º 1610/2009

Para os devidos efeitos faz-se público a rectificação aos avisos desta Câmara Municipal, publicados no *Diário da República*, 2.ª série,n.º 57, pág. 11007, de 23 de Março de 2009 en.º 66, pág. 13339, de 03 de Abril de 2009, relativos à celebração dos Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado com as candidatas Maria de Fátima Gonçalves Azevedo e Ângela Maria Ribeiro Soares, que saíram com algumas inexactidões.

Assim, onde se lê:

"…com a posição remuneratória 2 e com o nível remuneratório 15, a que corresponde a remuneração base mensal de 1.201,48€…"

Deverá ler-se:

…com a posição remuneratória 3 e com o nível remuneratório 19, a que corresponde a remuneração base mensal de 1.407,45€…

5 de Junho de 2009. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula P. Pereira da Costa*.

301910436

CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL

Aviso n.º 11726/2009

Para os devidos e legais efeitos, se torna público que, por meu despacho de 31 de Dezembro de 2008, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e de acordo com o Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, que adaptou e aplicou à Administração Local o Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, foram reclassificadas as funcionárias a seguir indicadas:

Carla Manuela Almeida Póvoas, com a categoria de técnica-adjunta de informática, grau 1, nível 1, índice 207, passa para a categoria de técnico de informática grau 1, nível 1, índice 332;

Carmen Dolores Brito Correia Amaral Cristo, com a categoria de técnica-adjunta de informática, grau 1, nível 1, índice 207, passa para a categoria de técnico de informática grau 1, nível 1, índice 332.

(Processos isentos de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.)

O presente aviso, por lapso, não foi enviado para publicação na data do despacho.

14 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *Atílio dos Santos Nunes*.

301883261

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Aviso n.º 11727/2009

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 6.º e nos termos do artigo 50.º, ambos da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 26 de Maio, do ano em curso, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal comum, a tempo determinado (termo resolutivo certo/parcial), previsto e não ocupado no mapa de Pessoal do Município de Chaves, para os seguintes postos de trabalho:

Procedimento A — 69 postos de trabalho, a saber:

17 Postos de trabalho para o ensino de Música;
1 Posto de trabalho para o ensino Tecnologias de Informação e Comunicação;
26 Postos de trabalho para o ensino de Inglês;
25 Postos de trabalho para o ensino de Educação Física.

Procedimento B — 7 postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico;

Procedimento C — 4 postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional.

2 — Devem ser dispensados os procedimentos a que alude o n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, face ao entendimento divulgado sobre a matéria pela DGAEP.

3 — O presente recrutamento destina-se à execução de tarefa ocasional ou a serviço determinado precisamente definido e não duradouro, ao abrigo do disposto na alínea *f*), do artigo 93.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e terá duração pelo período correspondente ao ano lectivo 2009/2010.

O concurso é válido para todo o ano lectivo, podendo os candidatos não seleccionados na fase inicial serem posteriormente colocados, de acordo com a lista graduada.

4 — Descrição Sumária das Funções:

Procedimento A — Leccionar inglês, música, educação física e tecnologias de informação e comunicação, aos 4 anos de escolaridade do 1.º Ciclo do Ensino Básico Público, nos termos do Programa das Actividades de Enriquecimento Curricular do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 14 460/2008, de 26 de Maio.

Procedimento B — Aplicação de métodos e processos, com base em directrizes bem definidas na área de animação sócio-educativa.

Procedimento C — Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento das Actividades de Enriquecimento Curricular.

5 — A este concurso não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Município ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*), do n.º 5, do artigo 6.º, da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado, se encontrem em situação de mobilidade especial.

7 — Posição Remuneratória: os trabalhadores a admitir serão remunerados, de acordo com a Tabela Remuneratória Única, prevista no Decreto — Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, sendo objecto de negociação após o termo do procedimento concursal. A remuneração será proporcional ao número de horas efectuadas.

8 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9 — O local de trabalho — Estabelecimentos de Educação e Ensino do Pré Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico Público, do Município de Chaves.

10 — Requisitos de admissão:

10.1 — Os requisitos gerais de admissão definidos no artigo 8.º, da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquela que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Nível habilitacional:

Procedimento A — os candidatos deverão ser detentores de habilitações para a docência, de acordo com o estipulado no Despacho n.º 14 460/2008 (2.ª série), de 26 de Maio.

Procedimento B — os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 2 (12.º ano ou curso equiparado);

Procedimento C — Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade 1 (escolaridade obrigatória, ainda que acrescida de formação profissional adequada).

11 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:

11.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em formulário tipo, nos termos do artigo 51.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e publicado através do despacho n.º 11321/2009, na 2.ª *série do Diário da República,* n.º 89, de 8 de Maio, que se encontra disponível na Divisão de Recursos Humanos, deste município, ou em www.chaves.pt e têm de ser apresentadas pessoalmente ou através de correio registado, com aviso de recepção para Câmara Municipal de Chaves — Praça de Camões — 5400 — 150 Chaves, devendo constar obrigatoriamente, os seguintes elementos: identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e actividades caracterizadoras do posto de trabalho a que se candidata, Curriculum Vitae datado e assinado, fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, fotocópia do n.º de Identificação Fiscal, fotocópia de Certificado de Habilitações Literárias ou documento equivalente, comprovativo da experiência profissional na área a que se candidata, em anos e meses, documentos que comprovem formação profissional adicional, considerada relevante para o exercício de funções.

11.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

13 — Quota de emprego: Relativamente ao sistema de quotas para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, dar-se-á cumprimento ao previsto no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, devendo o requerente, para tal, declarar sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

14 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Nos termos da alínea *t*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri,

onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação do métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

16 — Métodos de Selecção — Nos termos do n.º 1, do artigo 8.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o método de selecção a utilizar será a avaliação curricular.

Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

a) Habilitação académica ou nível de qualificação, certificado pelas entidades competentes;
b) Formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competência necessárias ao exercício da função;
c) A experiência profissional no programa das Actividades de Enriquecimento Curricular.

Procedimento A — A avaliação curricular será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA+FP+EP}{3}$$

em que:

HA = Habilitação Académica;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional

Procedimento B e C — A avaliação curricular será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA+FP+2EP}{4}$$

Só deverá ser adoptado este método de selecção por urgência na contratação, tendo em consideração que os candidatos a admitir terão que iniciar funções no início do ano lectivo 2009/2010, bem como o número de candidatos a admitir seja de tal modo elevado que a utilização de outros métodos de selecção seja impraticável, nos termos do n.º 4, do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Só serão consideradas para efeitos do cálculo da experiência profissional todas as declarações quando devidamente comprovadas e certificadas.

17 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18 — Os critérios de apreciação e ponderação do método de selecção constará de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos legítimos interessados, sempre que solicitadas e para efeitos de consulta.

19-A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada na Divisão de Recursos Humanos, do Município de Chaves, sita na rua 1.º de Dezembro e divulgada no site do Município (www.chaves.pt).

20 — Composição do Júri:

Presidente: Dr.ª Lídia Pinto, Chefe de Divisão de Educação e Desporto do Município de Chaves; Vogais efectivos: Dr.ª Paula Cristina Carvalho Cabugueira, Chefe de Divisão de Recursos Humanos do Município de Chaves e Dr. Joaquim Tomás, Presidente/Director do Agrupamento Vertical Nadir Afonso;

Vogais suplentes: Dr. Fernando Dias, Presidente/Director do Agrupamento Vertical Dr. Francisco Gonçalves Carneiro e Dr. Nelson Rodrigues, Presidente do Agrupamento Vertical de Vidago.

O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

22 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *João Baptista*.
301947787

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Aviso n.º 11728/2009

Para os devidos efeitos e em conformidade com a alínea *a*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por despachos proferidos, pelo Exmo. Senhor Presidente deste Município, Dr. Carlos Encarnação, ao abrigo de competência própria, foram nomeados os trabalhadores abaixo designados, por urgente conveniência de serviço, na categoria de Técnicos Superiores de 2.ª Classe, em regime de comissão de serviço extraordinária, na sequência de processos de reclassificação profissional, nos termos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do DL. 218/2000, de 9 de Setembro.

Por despacho de 29 de Dezembro de 2008, Feliciano José Paiva de Carvalho, com efeitos à mesma data.

Por despacho de 31 de Dezembro de 2008, Célia Maria Laranjeira Lemos Gonçalves, Elsa Margarida dos Santos Correia e Elsa Olinda Carregado Leal dos Santos, com efeitos à mesma data.

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 114.º da Lei 98/97, de 26 de Agosto, o presente processo está isento de visto prévio do Tribunal de Contas.

28 de Maio de 2009. — Por subdelegação, a Directora Municipal de Administração e Finanças, *Maria Isabel Fraústo Antunes de Azevedo*.
301917224

CÂMARA MUNICIPAL DO CORVO

Aviso n.º 11729/2009

Para efeitos do disposto no artigo 50.º e do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, torna-se público que, na sequência do meu despacho datado de 18 de Junho de 2009, e n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, encontra-se encontra aberto procedimento concursal comum na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, de três postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal desta Câmara Municipal.

1 — O procedimento concursal têm como fundamento a *h*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro.

2 — O local de trabalho será na área do Município de Vila do Corvo.

3 — Descrição das funções: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção dos mesmos, sendo:

— 3 postos de trabalho para os Serviços Operativos.

4 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para os efeitos previstos no n.º 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

5 — O contrato terá a duração de 12 meses, e não se converte em caso algum em contrato por tempo indeterminado.

6 — Está dispensada temporariamente a obrigatoriedade de consulta à entidade ECCR, por não ter sido publicitado nenhum procedimento de constituição de reservas.

7 — Em conformidade com o disposto no número 2 do artigo 22.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/2, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que não tenham ou não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado, bem como pelos que se encontrem em situação de mobilidade especial.

8 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, são os seguintes:

a) Ter a nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que comulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

11.1 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo em suporte de papel, de utilização obrigatória, que os candidatos poderão obter nos serviços administrativos desta Câmara Municipal, ou no endereço http://www.cm-corvo.pt.

11.2 — Prazo das candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

12 — Local de candidatura: As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente, contra entrega de recibo, nos serviços administrativos desta Câmara Municipal, situados na Rua Jogo da Bola, 9980-024 Corvo, ou através de correio registado para o endereço postal referido, até à data limite fixada na publicitação.

13 — A candidatura, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia do certificado de habilitações literárias, e *curriculum vitae*.

14 — O *curriculum vitae,* deverá ser acompanhado de documentos comprovativos dos factos por ele referidos.

15 — Sempre que um ou mais candidatos exerçam funções nesta Câmara Municipal, os documentos exigidos são solicitados pelo júri ao respectivo serviço de pessoal e àquele entregues oficiosamente.

16 — Aos candidatos referidos no número anterior, não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no respectivo processo individual.

17 — Métodos de selecção a utilizar serão avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências.

17.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

17.1.2 — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples dos elementos a avaliar.

17.1.3 — Fórmula a aplicar na avaliação curricular:

$$AC = \frac{HA + FP + EP + AD}{4}$$

sendo:

HA — Habilitação Académica:

Habilitação Académica exigida — 15 valores;
Habilitação Académica de grau superior à exigida — 20 valores;

FP — Formação Profissional, considerando-se as relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem acções de formação — 10 valores;
Com acções de formação — 10 valores, acrescidos de +1 valor por cada acção de formação com duração ≤ a 35 horas, e +2 valores por cada acção de formação com duração > a 35 horas, até ao máximo de 20 valores;

EP — Experiência Profissional, considerando-se actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas:

< que 1 ano — 10 valores;
1 ano — 11 valores;
Por cada ano a mais + 2 valores, até ao máximo de 20 valores.

AD — Avaliação de Desempenho, relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

Insuficiente ou *Inadequado* — 10 valores;
Necessita desenvolvimento — 12 valores;
Bom ou *Adequado* — 15 valores;
Muito bom — 18 valores;
Excelente ou *Relevante* — 20 valores.

17.1.4 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de selecção avaliação curricular, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

17.2 — Entrevista de avaliação de competências, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18 — Em casos excepcionais devidamente fundamentados, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado que a utilização dos métodos de selecção referidos nos números anteriores se torne impraticável, será utilizado como único método de selecção obrigatório a Avaliação Curricular, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

19 — Ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, resultará da média aritmética das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = \frac{AC + EAC}{2}$$

sendo:

OF — Ordenação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências;

19 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Óscar Manuel Valentim da Rocha, Vice-Presidente;
1.º Vogal Efectivo — Carlos Manuel Valadão, Vereador, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal Efectivo — Nélia Maria Fagundes de Melo de Sousa, Técnica de Informática Grau 2;
1.º Vogal Suplente — Ana Maria André Jorge, Assistente Operacional;
2.º Vogal Suplente — Elvira André Inácia Pimentel, Técnico Superior.

20 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

21 — A lista unitária de classificação final será publicitada no site desta Câmara Municipal http://www.cm-corvo.pt, bem como em local visível e público das instalações desta Câmara Municipal, e ainda remetida a cada concorrente por correio registado.

22 — De acordo com o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, o posicionamento remuneratório, do trabalhador recrutado, é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Câmara Municipal do Corvo) e terá lugar após o termo do procedimento concursal.

23 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência deverão declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensa a apresentação imediata de documento comprovativo. As quotas de emprego serão estabelecidas de acordo com o previsto no citado diploma.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/08 de 27/02, Decreto Regulamentar n.º 14/08 de 31/07, Lei n.º 59/08 de 11/09 e a Portaria n.º 83-A/09 de 22/01.

26 — Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/09 de 22/01, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) n.º 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República.* Estará disponível também por extracto, na página electrónica desta Câmara Municipal (http://www.cm-corvo.pt/index.htm), a partir da data da publicação no *Diário da República,* e num jornal de expansão nacional.

22 de Junho de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *Óscar Manuel Valentim da Rocha*.

301947568

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 11730/2009

Procedimento concursal comum para a contratação por tempo determinado de um Assistente Técnico da carreira geral de Assistente Técnico

1- Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho datado de 23/06/2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de Assistente

Técnico da carreira geral de Assistente Técnico, previsto no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Grândola, para exercer funções ao serviço do Sector de Juventude integrado na Divisão de Acção Social, Cultura e Educação, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo prazo de oito meses.

2- Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3- Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

4- Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5- Local de trabalho: Sector de Juventude (Estúdio Jovem)

6- Caracterização do posto de trabalho:

- Executa a planificação das actividades de trabalhos manuais a desenvolver com as crianças e jovens que frequentam o Estúdio Jovem;
- Orienta, vigia, apoia e acompanha as crianças e jovens no desenvolvimento das actividades de tempos livres que decorrem nas diversas salas do Estúdio Jovem;
- Organiza, realiza e acompanha o programa "Vivam as Férias", vocacionado para crianças do 10 aos 15 anos;
- Organiza, realiza e acompanha o programa "Fórum da Juventude";
- Organiza, realiza e acompanha o programa "Bora Lá Bulir";
- Organiza e executa tarefas administrativas relacionadas com o expediente do serviço;
- Assegura as condições de higiene, segurança e organização das salas, do equipamento didáctico, informático e multimédia do Estúdio Jovem.

7- Requisitos de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — O recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado, inicia-se sempre de entre os trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial, conforme preconiza o disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

9 — No caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no ponto anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

10- Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.

11- De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, poderão ser opositores ao presente procedimento concursal pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, os quais em caso de igualdade de classificação têm preferência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

12- Nível habilitacional exigido: 12.º ano de escolaridade, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

13- Os métodos de selecção a utilizar são: Avaliação curricular (com carácter eliminatório) e entrevista de avaliação de competências (com carácter eliminatório).

13.1- A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes: A habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo classificada através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar e tendo a ponderação de 60 % para a valoração final.

13.2- A entrevista de avaliação de competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, baseando-se a sua aplicação num guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores e sendo a sua ponderação para a valoração final de 40 %.

14 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

A valoração final dos métodos de selecção será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (AC \times 60\% + EAC \times 40\%)$$

em que:

VF = Valoração Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

14.1- Serão excluídos do procedimento concursal os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte.

15- Excepcionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), que se torne impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, utilizar-se-á como único método de selecção obrigatório a prova teórica escrita de conhecimentos específicos, numa única fase, e com a duração de 1h00m, visando avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, sendo a mesma constituída por questões de desenvolvimento e realizada em suporte de papel.

A prova será valorada numa escala de 0 a 20 valores, sendo a sua ponderação para a valoração final de 100 %.

Programa da Prova:

- Animação Sociocultural, Teorias, Programas e Âmbitos;
- Culturas Juvenis;
- Organização de Eventos da Ideia à Realidade.

Bibliografia:

- Animação Sociocultural, Teorias, Programas e Âmbitos de Jaume Trilla, 2005, Instituto Piaget;
- Culturas Juvenis de José Machado Pais, 2003, I.N.-C.M.;
- Organização de Eventos da Ideia à Realidade de Carmem Zitta, 2007, Senac.

16- Composição do júri:

Efectivos

Presidente: Ana Raquel Pala Bizarro — Técnica Superior de Relações Internacionais;

Vogais: Jorge Manuel Borges Rodrigues — Técnico Superior de Animação Cultural, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Ana Clara Guerreiro Mendes — Assistente Técnico.

Suplentes

Presidente: Jorge Manuel Borges Rodrigues — Técnico Superior de Animação Cultural;

Vogais: Alcides José Fuschini Bizarro — Chefe da Divisão de Acção Social, Cultura e Educação;

Carla Sofia Gonçalves Pereira Rito — Assistente Técnico.

17- Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

18- Forma e prazo para apresentação das candidaturas

18.1- Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18.2- Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível no site oficial deste município (www.cm-grandola.pt) e entregues pessoalmente na Câmara Municipal de Grândola ou remetido através de correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Grândola, Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-281 Grândola.

18.3- A apresentação de candidatura, deverá ser sempre acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e *curriculum vitae,* datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações mencionadas. Os candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público ou, se encontrem colocados em situação de mobilidade especial, devem entregar declaração do serviço onde exercem funções públicas, com a indicação do tipo de vínculo, da carreira, da categoria e respectiva descrição das funções desempenhadas e indicação da avaliação do desempenho obtida nos últimos dois anos.

18.4- Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 7 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

19- Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

20- As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

20.1- Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

21- Exclusão e notificação de candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22- Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

23- A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Grândola e disponibilizada na sua página electrónica (www.cm-grandola.pt). Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

24- A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página electrónica.

25- Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

26- Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria, é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

27- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da Câmara Municipal de Grândola (www.cm-grandola.pt) e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

28- Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

23 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

301943647

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso n.º 11731/2009

Divulgação pública de proposta de contrato de planeamento

Torna-se público, nos termos do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22/9, com a redacção do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19/9 e do artigo 91.º n.º 1 da Lei n.º 169/99, que a Câmara Municipal de Lisboa, em Reunião de Câmara de 27 de Maio de 2009, de acordo com a Proposta n.º 395/2009, deliberou aprovar o contrato de planeamento com vista à elaboração do Plano de Pormenor do Alto dos Moinhos e determinar a abertura de um período de divulgação pública da proposta de contrato, com a duração de 10 dias.

Torna-se ainda público, que o período de divulgação pública da proposta de contrato de planeamento, iniciar-se-á após a publicação do presente Aviso, podendo ser formuladas sugestões e apresentadas informações. Durante este período, os interessados poderão consultar a proposta de contrato e a deliberação a que se refere o n.º 5 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/9, com a redacção do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19/9, no *site* de Urbanismo da CML, na Secção Planeamento Urbano (http://ulisses.cm-lisboa.pt) ou nos locais a seguir identificados:

Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL) sito no Picoas Plaza, Rua do Viriato n.º 13 a n.º 17;

Gabinete de Relações Públicas da Direcção Municipal de Gestão Urbanística, sito no Edifício Central da CML, Campo Grande n.º 25, 3.º F;

Junta de Freguesia de S. Domingos de Benfica, sita na Rua Raul Carapinha, 1500-542 Lisboa.

A formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações, deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, utilizando para o efeito, o impresso próprio, que pode ser obtido nos locais acima referidos ou no *site* de Urbanismo da CML (http://ulisses.cm-lisboa.pt).



1 de Junho de 2009. — A Directora Municipal de Planeamento Urbano, por subdelegação, *Maria Teresa Mourão de Almeida.*

201953967

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Edital n.º 642/2009

Alteração de operação de loteamento

Discussão pública

Torna-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, decorrerá um período de discussão pública sobre o pedido de alteração da licença de operação de loteamento, registada na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 8563/07 em 23 de Outubro, em nome de Laurinda da Silva Lagoa de Almeida,

proprietária do lote 4, do loteamento titulado pelo alvará n.º 8/00, localizado na Rua Ângela Adelaide Calheiro Carvalho Menezes freguesia e concelho da Maia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*.

Para os devidos efeitos, o projecto da operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar na Divisão de Apoio às Operações Urbanísticas desta Câmara Municipal.

Os interessados devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete de Atendimento Municipal ou nos Serviços de correspondência, desta Câmara Municipal.

19 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

301937345

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE

Declaração de rectificação n.º 1611/2009

Para os devidos efeitos rectifica-se o aviso n.º 10662/2009, publicado por este Município no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de Junho de 2008 no ponto n.º 10.1, alínea *b*) referência 1/2009. Assim onde se lê "Decreto-Lei n.º 265/2007, de 13 de Julho e Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril de 2004 relativo a Higiene dos Géneros Alimentícios", deverá considerar-se sem efeito.

23 de Junho de 2009. — A Vice-Presidente da Câmara, *Sara Isabel Ferreira Coelho de Sousa Vermelho*.

301944132

CÂMARA MUNICIPAL DE OURIQUE

Aviso n.º 11732/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de diversos postos de trabalho a tempo parcial

Para efeitos do disposto nos artigos 50.º, n.º 2 artigo 6.º, alínea *b*) n.º 1 e n.º 3 e 4 artigo 7.º, todos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, em conformidade com o despacho do Presidente da Câmara, de 18 de Maio de 2009, encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado a tempo parcial, tendo em vista o preenchimento de 6 postos de trabalho, assim designados no Mapa de Pessoal desta Câmara:

Carreira: Técnico Superior — Categoria: Técnico Superior

1 — Descrição sumária das funções:

Leccionar aulas de Educação Física (Ref. A), Inglês (Ref. B), Educação Musical (Ref. C), Outras Actividades (Ref. D) nos termos do Programa de Enriquecimento Curricular do 1.º ciclo do ensino básico aprovado pelo Despacho n.º 14460/2008, do Ministério da Educação.

2 — Habilitações literárias exigidas:

Ref. A — As referidas no artigo 9.º do Despacho n.º 14 460/2008, de 26/05. (2 postos de trabalho);

Ref. B — As referidas no artigo 12.º do Despacho n.º 14 460/2008, de 26/05. (2 postos de trabalho);

Ref. C — As referidas no artigo 16.º do Despacho n.º 14 460/2008, de 26/05. (2 postos de trabalho);

Ref. D — As referidas no artigo 199.º do Despacho n.º 14 460/2008, de 26/05. (1 posto de trabalho).

3 — Prazo de validade:

Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho em referência e para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo de 18 meses, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Local de trabalho

O local de trabalho situa-se nas EB1 do Município de Ourique.

5 — Requisitos gerais de admissão:

São os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12–A/2008, de 27 de Fevereiro, designadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, Lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6 — Requisitos de vínculo:

6.1 — O presente recrutamento e por aplicação das alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo n.º 6 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro inicia-se de entre os trabalhadores que:

a) Não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego Público constituídas por tempo indeterminado; ou

b) Se encontrem colocados em situação de Mobilidade Especial.

6.2 — Na impossibilidade de ocupação de todos ou parte dos postos de trabalho objecto do presente procedimento, o recrutamento será efectuado de entre os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho de 18 de Maio de 2009 do Senhor Presidente da Câmara.

7 — Prazo e forma para apresentação de candidaturas:

7.1 — Prazo:

10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7.2 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório de formulário tipo, a obter na Secção de Pessoal desta Autarquia, ou na nossa página da Internet em www.cmourique.pt e entregues pessoalmente na Secção de Pessoal, durante o horário normal de funcionamento, ou enviadas pelo correio, em carta registada, contando neste caso a data do registo, para: Câmara Municipal de Ourique — Av.ª 25 de Abril — 7670-250 Ourique.

8 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos, conforme estabelecido no artigo. 28.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01:

Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
Currículo vitae datado e assinado;

8.1 — Os candidatos deverão ainda juntar os seguintes comprovativos:

Comprovativos das acções de formação frequentadas, relacionadas com as áreas funcionais dos lugares para que se candidatam;
Comprovativos da experiência profissional;
Comprovativos da avaliação do desempenho relevante nos termos da legislação aplicável (só para vinculados);
Declaração de vínculo de emprego público (só para vinculados).

8.2 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

8.4 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

9 — Métodos de Selecção, Critérios Gerais e Ponderações:

Os candidatos serão sujeitos aos seguintes métodos de selecção, valorados de 0 a 20 valores:

a) Avaliação Curricular;
b) Entrevista de Avaliação de Competências;

9.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

9.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

10 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos ou fase de selecção equivale à eliminação do procedimento concursal.

Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto

aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicitação, quanto aos facultativos.

É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — Conforme previsto no artigo 8.º, n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a Câmara poderá fasear a utilização dos métodos de selecção.

12 — Composição do júri do procedimento concursal:

Presidente — Maria Luisa da Silva Lança — Chefe da Divisão;
Vogais efectivos:

— Maria de Lourdes Guerreiro Lourenço da Silva Barbio — Coordenadora Técnica (Substituto do Presidente);
— Francisco Manuel Neto de Almeida — Coordenador Técnico;

Vogais suplentes:

— José Carlos Marques Vairinhos — Técnico Superior;
— Mara Luisa da Piedade — Técnica Superior;

13 — Exclusão e notificação de candidatos:

De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por umas das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal e disponibilizada na sua página electrónica.

14 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações desta Câmara Municipal e publicitada no página electrónica, conforme previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — Posicionamento remuneratório:

Conforme estabelecido no artigo. 55.º da Lei 12-A/2008, de 27/02, a posição remuneratória será objecto de negociação entre o trabalhador e a Câmara Municipal, de acordo com a tabela remuneratória única, prevista no Decreto-Regulamentar n.º 14/208, de 31 de Julho, e com os valores actuais constantes na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

16 — Quotas de Emprego:

O número de lugares destinados a candidatos com grau de deficiência igual ou superior a 60 %, será estipulado de acordo com o estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

16.1 — Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado:

— Na Bolsa de Emprego Publico (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação;
— Na página electrónica da Câmara Municipal por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da publicação no *Diário da República*;
— Num jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*.

17 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

301941208

Aviso n.º 11733/2009

Para efeitos do disposto no artigo 50.º, n.º 2 do artigo 6.º e da alínea *b*) do n.º 1 e dos n.os 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que por meu Despacho n.º09/2009 de 16 de Junho, se encontra aberto Procedimento Concursal na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, para a categoria de Assistente técnico, na carreira de Assistente Técnico, para os seguintes lugares:

1 — Descrição da caracterização dos postos de trabalho:

Processo A — Apoio Administrativo ao Gabinete de Relações Públicas; Elaboração de elementos gráficos, publicidade e Marketing das actividades da Câmara Municipal; supervisão do material audiovisual e informático inerente ao Gabinete de Relações Públicas.

Processo B — Realização de todas as tarefas administrativas inerentes ao Sector de Cultura; apoio no desenvolvimento e realização das actividades culturais desenvolvidas pelo sector.

2 — Local de Trabalho:

Processo A — Gabinete de Relações Públicas.
Processo B — Sector de Cultura.

3 — Habilitações literárias exigidas: Grau de complexidade funcional 2 (12.º ano ou curso equiparado).

4 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º2 do artigo 40.º da portaria n.º83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e a Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro;

6.2 — Os requisitos específicos de admissão, previstos no artigo 52.º da Lei n.º12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

7 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

a) 7.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas através de formulário disponível no site (www.cm-ourique.pt), apresentado directamente na Secção de Pessoal, ou enviado pelo correio com aviso de recepção para Câmara Municipal de Ourique, Av. 25 de Abril, 7670 — 281 Ourique.

8.3 — A apresentação de candidatura em suporte de papel, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia do bilhete de Identidade e fotocópia do respectivo currículo, datado e assinado.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de selecção: nos termos previstos no n.º1 do artigo 6.º da Portaria n.º83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com o n.º1 do artigo 53.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção a utilizar são Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, e nos termos da alínea *a*) do n.º1 do artigo 7.º, da Portaria n.º83-A/2009, de 22 de Janeiro, Entrevista Profissional de Selecção.

10.1 — A prova de conhecimentos será escrita e visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, sendo adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

10.1.1 — Duração — 2 horas

10.1.2 — Matérias:

Constituição da Republica Portuguesa (Parte I — Direitos e Deveres Fundamentais; Parte III — Organização do Poder Politico);

Código do Procedimento Administrativo (Decreto Lei n.º442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º6/96, de 31 de Janeiro, e republicadas em anexo no mesmo);

Código do Trabalho (Lei n.º7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova a revisão do Código do Trabalho, que dela faz parte integrante);

Estatuto Disciplinar (Lei n.º58/2008, de 9 de Setembro);

Modernização Administrativa (Decreto-Lei n.º135/99, de 22 de Abril);

Regime de Contrato de Trabalho em Funções Publicas — Lei n.º59/2008, de 11 de Setembro).

10.2 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, sendo

valorada nos termos do n.º3 do artigo 18.º da portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10.3 — Entrevista Profissional de Selecção, visa avaliar de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.4 — Excepto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicado, os métodos de selecção a utilizar no seu recrutamento são Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de competências.

10.4.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, sendo valorada nos termos do n.º 4 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10.4.2 — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, sendo valorada nos termos do n.º 5 do artigo já citado.

11 — Considerando que o procedimento concursal é urgente são adoptados os procedimentos previstos no artigo 8.º da Portaria n.º83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

13 — Ordenação final: A ordenação final dos candidatos cumprirá o previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, conforme artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13.1 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13.2 — A lista unitária de ordenação final será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações desta Câmara Municipal e disponibilizada na

Página Electrónica, conforme previsto no n.º 6 do artigo 36.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

14.1 — Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

15 — Nos termos da alínea *l*) do n.º3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

16 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Luísa da Silva Lança — Chefe da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo.

Vogais efectivos: Maria de Lourdes Lourenço da Silva Barbio — Coordenadora Técnica da Secção de Pessoal; Francisco Manuel Neto de Almeida — Coordenador Técnico da Secção de Contabilidade

Vogais suplentes: Elisabete Martins Guerreiro — Assistente Técnica; Paulo Fernando da Conceição Lourenço — Assistente Técnico.

16.1 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

17 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro os candidatos excluídos serão notificados, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo.

17.1 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devem ter lugar, conforme previsto no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18 — Publicitação dos resultados: Nos termos do artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações desta Câmara Municipal e disponibilizada na página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da citada Portaria.

19 — Posicionamento remuneratório:

19.1 — O trabalhador recrutado será remunerado de acordo com a Tabela Remuneratória Única, prevista no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, e com os valores actuais constantes na Portaria n.º 1553 -C/2008, de 31 de Dezembro.

19.2 — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias constante da tabela supra referida, será objecto de negociação com e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

20 — Quotas de Emprego: Nos termos do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Publicitação do procedimento: O presente procedimento concursal será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*; na página electrónica desta Câmara Municipal (www.cm-ourique.pt), por extracto disponível para consulta a partir da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*; em jornal de expansão Nacional, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* conforme previsto no disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

301940909

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

Aviso n.º 11734/2009

1 — Faz-se público que, de acordo com o despacho da Sr.ª Vereadora Adília Candeias, com competência delegada na área de Recursos Humanos, datado de 08 de Junho de 2009, proferido no uso da competência que lhe foi delegada pela Sr.ª Presidente da Câmara por despacho n.º 42/2007, datado de 05 de Abril, nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e da alínea *a*) do artigo 3.º e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para contratação no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de:

Assistente Operacional (área funcional de Operador de Estações Elevatórias de Tratamento ou Depuradoras (Proc. n.º 03/P/DRH/DRHO/2009) — 1 Posto de trabalho

2 — Validade do procedimento concursal: O procedimento é válido para o posto de trabalho indicado e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

Podem candidatar-se indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal em sistema de mobilidade especial (SME), que não se encontrem na situação prevista no ponto 4, que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais e especiais,

estipulados respectivamente no artigo 8.º e al. *c*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a seguir referidos:

3.1 — Requisitos gerais:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais: Escolaridade obrigatória

4 — Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade geral, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

5 — Candidaturas condicionais:

Na sequência do despacho proferido pela Sr.ª Vereadora Adília Candeias, datado de 08 de Junho de 2009, na previsibilidade de não ser viável o preenchimento do posto de trabalho por candidato(a) detentor(a) de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, são admitidas candidaturas de indivíduos detentores de relação jurídica de emprego publico, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo ou incerto, os quais, não obstante possam vir a obter melhores resultados nos métodos de selecção, só poderão vir a ocupar o posto de trabalho caso o mesmo não seja preenchido por candidato(a) detentor(a) de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

As candidaturas condicionais em regime de contrato de trabalho a termo certo ou incerto só serão admitidas esgotadas as possibilidades de preenchimento do posto de trabalho com candidato(a) que detenha relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

6 — As candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio de utilização obrigatória, disponível através do site www.cm-palmela.pt (Pesquisar por requerimento) ou a fornecer pela Divisão de Recursos Humanos, dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Palmela, entregue pessoalmente naquela Divisão, sita na Rua Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 39 A — 1.º, 2950 — 204 Palmela, ou enviado pelo correio, com aviso de recepção.

O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

6.1 — Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado, donde conste a média final de curso.

6.2 — Fotocópia do Bilhete de Identidade válido e do Cartão Identificação Fiscal, ou do Cartão de Cidadão.

6.3 — Fotocópia do documento comprovativo da relação jurídica de emprego público, bem como das funções efectivamente exercidas.

6.4 — Curriculum Vitae detalhado, actualizado e datado, devidamente assinado, donde conste designadamente as acções de formação, congressos, seminários, simpósios, encontros, jornadas, fóruns, estágios, e experiência profissional devidamente comprovados por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados.

É dispensada a apresentação dos certificados e comprovativos aos trabalhadores da Câmara Municipal de Palmela, sempre que os mesmos tenham solicitado o seu arquivo no respectivo processo individual.

7 — Métodos de selecção aplicáveis:

7.1 — Métodos de selecção aplicáveis aos candidatos em Sistema de Mobilidade Especial (SME), que exerceram, por último, funções idênticas às do posto de trabalho no âmbito do presente concurso e candidatos detentores de relação jurídica de emprego público que se encontrem a exercer tais funções.

Avaliação curricular — ponderação 70 %

Entrevista de avaliação de competências — ponderação 30 %

Todos os métodos de selecção têm carácter eliminatório de per si para os candidatos que não obtenham no mínimo 9.50 valores em cada um deles, não lhes sendo aplicáveis os métodos ou fases seguintes

7.1.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar.

$$AC = HL + FP + EP + AD/4$$

Em que: *AC* = Avaliação Curricular; *FP* = Formação Profissional; *EP* = Experiência Profissional e *AD* = Avaliação de Desempenho

7.1.2 — A entrevista de avaliação de competências, com a duração máxima de 90 minutos, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

7.1.3 — Valoração final: A valoração final (*VF*), e o consequente ordenamento dos candidatos derivará da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada ou simples das classificações obtidas nos métodos de selecção aplicados, considerando-se não aprovados, os candidatos que não compareçam a um dos métodos de selecção ou que na classificação final obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores:

$$VF = AC\ (70\ \%) + EAC\ (30\ \%)$$

Em que: *VF* = Valoração Final; *AC* = Avaliação Curricular e *EAC* = Entrevista de Avaliação de Competências

8 — De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os candidatos referidos no ponto 6.1 podem exercer o seu direito de opção quanto à utilização dos métodos de selecção. Para tanto, deverão apresentar conjuntamente com a sua candidatura, requerimento, em modelo próprio, a solicitar a utilização dos métodos de selecção de provas de conhecimentos e avaliação psicológica.

8.1 — Métodos de selecção aplicáveis aos demais candidatos:

Prova de conhecimentos — ponderação 70 %

Avaliação psicologia — ponderação 30 %

Todos os métodos de selecção têm carácter eliminatório de per si para os candidatos que não obtenham no mínimo 9.50 valores em cada um deles, ficando assim excluídos do procedimento concursal.

8.1.1 — A prova de conhecimentos gerais e específicos (*PC*), será de natureza teórica e sob a forma escrita, com duração máxima de 120 minutos, visando avaliar o nível de conhecimentos académicos bem como as competências técnicas dos candidatos, sobre matérias constantes do respectivo programa do concurso, sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

8.1.1.1 — A prova de conhecimentos gerais e específicos versará, no todo ou em parte, sobre as seguintes matérias:

Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Palmela, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 29 de Março de 2007;

Constituição da República Portuguesa (título VIII "Poder Local");

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos Municípios e das freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5–A/2002, de 11 de Janeiro (republicado na integra);

Qualidade da água — Decreto-Lei n.º 243/01, de 05 de Setembro;

Parâmetros de controlo de qualidade de água — Decreto-Lei n.º 306/07, de 27 de Agosto

Operações de ETAR — Decreto-Lei n.º 236/98, de 01 de Agosto;

Tratamento de ETAR — Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho;

Parâmetros de controlo de efluentes de ETAR — Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho

Valores limite de cloro residual — Site da OMS — "Desinfecção da Água"

8.2 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica será valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e não apto;

Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através de níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.3 — Valoração final: A valoração final (*VF*), e o consequente ordenamento dos candidatos derivará da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada ou simples das classificações obtidas nos métodos de selecção aplicados, considerando-se não aprovados, os candidatos que não

compareçam a um dos métodos de selecção ou que na classificação final obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores:

$$VF = PC\ (70\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

Em que: *VF* = Valoração Final; *PC* = Prova de Conhecimentos Gerais e Específicos e *EPS* = Entrevista Profissional de Selecção

9 — Excepcionalmente, caso venha a ocorrer a admissão de um número de candidatos igual ou superior a 100 e se torne impraticável a utilização dos métodos de selecção obrigatórios acima referenciados, será aplicado unicamente o método de selecção referido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 53.º, de acordo com o regime estatuído no n.º 4 da mesma disposição legal, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 89-A/2009, de 22 de Janeiro.

A ponderação deste único método de selecção será de 100 %.

10 — Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, em face da necessidade de imprimir celeridade ao procedimento concursal por forma a garantir o preenchimento atempado do posto de trabalho em causa, os métodos de selecção serão aplicados de forma faseada, nos seguintes termos:

10.1 — Aplicação na primeira fase à totalidade dos candidatos admitidos do 1.º método de selecção obrigatório.

10.2 — Aplicação numa segunda fase, do segundo método de selecção obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, sendo os mesmos convocados por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, em função dos universos com prioridade legal face à situação jurídico — funcional, até satisfação das necessidades.

10.3 — Não aplicabilidade do segundo método de selecção obrigatório aos demais candidatos que se consideram para todos os efeitos excluídos do procedimento concursal, quando os candidatos aprovados nos termos dos pontos anteriores satisfaçam as necessidades subjacentes à abertura do concurso.

11 — Constituição do júri:

Presidente do júri — João Carlos Alves Faim, Director de Departamento de Ambiente e Infraestruturas.

Vogais efectivos — Aida Cristina Militão Soares, Chefe de Divisão de Aguas de Abastecimento e Residuais, em regime de substituição e Marlene Nilza de Barreto Vicente da Silva, Técnica Superior.

Vogais suplentes — Rogério Paulo Carvalho Covas, Encarregado Operacional e Deolinda Maria Reis Prata, Assistente Técnica.

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

12 — Os parâmetros de avaliação e respectivas ponderações de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam de actas de reuniões do júri do procedimento concursal, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitado, por escrito.

13 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 89-A/2009.

14 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Palmela e disponibilizada na sua página electrónica.

15 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Palmela e disponibilizada na sua página electrónica.

16 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de selecção.

17 — Os candidatos excluídos serão, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, notificados para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Local de trabalho será na área do Município.

19 — O posicionamento remuneratório do(a) candidato(a) a recrutar será, numa das posições remuneratórias da categoria nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2009, o que resultar de negociação com a Câmara Municipal de Palmela, logo após o procedimento concursal.

20 — O posto de trabalho a prover destina-se ao seguinte serviço: Departamento de Ambiente e Infraestruturas.

21 — Fundamentação legal: As regras constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

22 — As falsas declarações prestadas pelos concorrentes serão punidas nos termos da Lei.

23 — Conteúdo funcional do posto de trabalho: Assegurar o funcionamento de uma ou mais instalações de captação, tratamento e elevação de águas limpas ou residuais, a partir de uma sala de controlo; pôr em funcionamento as máquinas, tendo em atenção o objectivo da instalação, assistir e manobrar os diversos aparelhos destinados a tratamento de águas limpas e residuais, como sejam doseadores de cloro, polielectrolito, cal e outros, baseando-se em determinadas especificações, vigiar a sua actividade mediante indicadores apropriados, receber instruções superiores sobre o funcionamento ou alterações a introduzir na instalação, coordenar o funcionamento de todos os mecanismos, transmitir a outras áreas instruções superiores e qual o tipo de manobras a executar, efectuar periodicamente leituras de aparelhos de controlo e medida, nomeadamente vacuómetros, manómetros, amperímetros, medidores de caudal, nivelar e registar os dados obtidos; vigiar, através do sistema de telegestão, o conjunto de informações de funcionamento da rede em tempo real, automatizar o funcionamento das bombagens optimizando o consumo de energia, realizar o controlo automático dos consumos por zonas e edita os balanços de exploração; ensaiar e executar testes para se certificar do perfeito estado de funcionamento do equipamento e controlar as margens de segurança, detectando e corrigindo eventuais deficiências; cuidar da limpeza e lubrificação dos grupos de máquinas, utilizando massas consistentes ou outros materiais adequados, e tomar em atenção normas de prevenção de acidentes; colaborar em pequenas reparações e na manutenção da instalação, corrigindo anomalias mecânicas e eléctricas; comunicar superiormente as anomalias ocorridas.

24 — Em cumprimento da al. *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º e al. *d*) n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, o recrutamento inicia-se sempre de entre, por ordem decrescente da ordenação final, os candidatos colocados em Situação de Mobilidade Especial (SME) e posteriormente de candidatos que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação das normas atrás referidas, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável.

26 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Em conformidade com o artigo 6.º do mesmo diploma legal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma legal competirá ao Júri verificar a capacidade de os candidatos com deficiência exercerem a função de acordo com os descritivos funcionais constantes no presente aviso.

27 — É dispensada temporariamente consulta à Direcção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), entidade que transitoriamente exerce as funções previstas para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), por esta concluir na sua página electrónica oficial que "não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia".

12 de Junho de 2009. — O Director do Departamento de Recursos Humanos e Organização, no uso de competência subdelegada, *Agostinho Gomes*.

301903357

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEL

Edital n.º 643/2009

Alteração ao Regulamento de Exercício de Actividades — Guarda-nocturno

António Luís Monteiro Ruas, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público o seguinte:

Torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 30 de Abril de 2009, após o decurso da fase de apreciação pública, deliberou aprovar a Alteração ao Regulamento de Exercício de Actividades — Guarda Nocturno, publicado na 2.ª série

do D.R. n.º 14 de 21 de Janeiro, o qual entra em vigor 15 dias após a publicação do presente Edital no *Diário da República*.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de costume.

11 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Luís Monteiro Ruas*.

301942837

Regulamento n.º 274/2009

Projecto de regulamento de implementação de actividades de enriquecimento curricular

António Luís Monteiro Ruas, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público, e submete a discussão pública O Projecto de Regulamento De Implementação de Actividades de Enriquecimento Curricular, aprovado pelo Executivo em reunião ordinária de 03 de Abril de 2009, nos termos do disposto no n.º 1, artigo 118.º do Decreto Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 6/96, de 31 de Janeiro.

Assim, os interessados deverão no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República,* dirigir as suas sugestões ao referido projecto.

O Projecto de Regulamento de Implementação de Actividades de Enriquecimento Curricular, encontra-se disponível para consulta na Loja do Munícipe de Pinhel, todos os dias úteis, nas horas normais de expediente.

Preâmbulo

Considerando a importância das Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico no desenvolvimento integral das crianças e consequentemente no seu sucesso educativo, prevista nos princípios orientadores da organização curricular do ensino básico — Decreto-Lei n.º 6/2001 de 18 de Janeiro;

Considerando a urgência de adaptar os tempos de permanência das crianças na escola (*Escola a Tempo Inteiro*) às necessidades das famílias e a necessidade de garantir que esses tempos sejam pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição de competências básicas;

Considerando ainda, a necessidade de adoptar procedimentos que regulem as actividades, atitudes e comportamentos dos intervenientes nas mesmas, desde as crianças aos docentes e professores/dinamizadores das actividades, do pessoal auxiliar de acção educativa aos pais e encarregados de educação, através da adopção de uma cultura de responsabilidade;

Elaborou-se o presente regulamento que se aplicará a todos os elementos da comunidade educativa do Agrupamento de Escolas de Pinhel.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento define orientações a observar no período de funcionamento dos respectivos estabelecimentos de ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico nas Actividades de Enriquecimento Curricular.

2 — Entende-se por Actividades de Enriquecimento Curricular aquelas que incidem nos domínios, desportivo, artístico, científico, tecnológico, nas tecnologias de informação e comunicação, na ligação da escola com o meio, na solidariedade e voluntariado e na dimensão europeia da educação.

3 — As actividades a desenvolver neste programa, encontram-se definidas no Despacho n.º 14 460/2008, de 26 de Maio e objecto de protocolo de parceria celebrado entre a Câmara Municipal de Pinhel (Entidade Promotora) e o Agrupamento de Escolas de Pinhel.

Artigo 2.º

AEC's

1 — As Actividades de Enriquecimento Curricular, designadas por AEC's, têm como objectivo beneficiar os alunos, através da sua permanência na escola, de melhor acesso aos recursos escolares mediante o estudo acompanhado, a iniciação ao ensino da língua estrangeira/inglês, o desporto escolar, a prática de expressões artísticas e musicais e tecnologias de comunicação e informação.

2 — A sua programação deve visar a realização de acções directamente orientadas para o desenvolvimento pessoal, social, cultural e desportivo, estimulando-se componentes importantes no domínio da educação utilizando necessariamente estratégias e metodologias diferenciadas em contexto de sala de aula.

Artigo 3.º

Período de funcionamento

1 — As Actividades de Enriquecimento Curricular desenvolvem-se apenas durante os períodos em que decorrem as actividades lectivas, em conformidade com o calendário escolar aprovado pelo órgão de gestão.

2 — O horário de funcionamento das actividades está compreendido entre as 16h e as 17h 40m para a Escola do 1.º Ciclo de Pinhel e entre 15h30m e as 17h25m para as restantes Escolas do 1.º Ciclo, organizadas por blocos de 45minutos.

Artigo 4.º

Inscrições no Programa

1 — Os Encarregados de Educação interessados no programa das AEC's do 1.º CEB poderão formalizar a pré-inscrição do(s) seu(s) educando(s) junto dos professores titulares de turma na semana que antecede o início do ano lectivo.

2 — Os Encarregados de Educação dos alunos do 1.º ano de escolaridade, poderão fazer a pré-inscrição no acto da matrícula.

3 — No início do ano lectivo, em reunião a realizar entre os docentes titulares de turma e os encarregados de educação, ser-lhes-á dado a conhecer o regulamento, o programa e as actividades de enriquecimento curricular, bem como o plano de trabalho de cada actividade (sempre que possível).

4 — Após tomar conhecimento do programa de actividades de enriquecimento curricular, o encarregado de educação confirma ou não a pré-inscrição do seu educando.

5 — Uma vez feita a inscrição, os Encarregados de Educação assumem o compromisso de que os seus educandos frequentarão as AEC's até ao final do ano lectivo, salvo indicação contrário.

Artigo 5.º

Faltas e desistências dos alunos

1 — Os pais/encarregados de educação devem comunicar por escrito as eventuais desistências/abandono de participação no programa de actividades de enriquecimento curricular, ao professor titular de turma e este ao Coordenador de Estabelecimento que por sua vez comunicará ao Órgão de Gestão do Agrupamento de Escolas de Pinhel.

2 — As faltas dos alunos devem ser comunicadas com antecedência pelos encarregados de educação ao professor titular de turma, utilizando preferencialmente para o efeito, a caderneta do aluno. As faltas deverão ser ainda justificadas por escrito, no prazo de cinco dias após a sua ocorrência.

3 — Mais de cinco dias de faltas injustificadas seguidas ou oito interpoladas, considera-se abandono/desistência. Deste facto deve ser dado conhecimento ao professor titular de turma que convocará o pai/encarregado de educação para se poder decidir da exclusão do aluno das AEC's.

4 — Em caso de indisciplina continuada por parte dos alunos o(s) professor(es) da(s) AEC's deve elaborar um relatório nesse sentido para que seja analisado em Conselho de Docentes e eventualmente em Conselho Pedagógico a medida disciplinar a adoptar.

Artigo 6.º

Alunos

1 — Os Alunos que frequentem o Programa de Actividades de Enriquecimento Curricular, só podem ausentar-se das mesmas, mediante autorização escrita, pelos pais e /ou encarregados de educação.

2.Os pais/encarregados de educação das crianças que frequentem actividades paralelas fora da escola, com regularidade e que coincidam com o horário das AEC's, devem apresentar declaração escrita, comprovativa da situação, junto do Professor Titular de Turma a fim de ser autorizada a sua saída antes das 17.30h. Neste caso a saída só será autorizada nos intervalos; em caso algum as AEC's poderão ser interrompidas.

3 — Os direitos e deveres dos alunos estão definidos no regulamento interno do agrupamento e no estatuto disciplinar do aluno do ensino não superior, Lei n.º 30/2002, de 20 de Dezembro e com as alterações da Lei 3/2008, de 18 de Janeiro.

Artigo 7.º

Docentes/professores/dinamizadores

1 — Todos os docentes, professores/dinamizadores deverão conhecer o Regulamento do Programa de Actividades de Enriquecimento Curricular do agrupamento.

2 — Sempre que se julgue necessário (por má conduta do aluno, doença, acidente escolar) deverá o professor/dinamizador elaborar relatório de ocorrência e encaminhá-la ao docente titular de turma.

3 — Em caso de acidente, não deverá o professor/dinamizador abandonar o grupo, mas antes chamar uma auxiliar de acção educativa que deverá colaborar no acto de socorro à criança e, caso se julgue necessário, proceder ao acompanhamento desta à unidade de saúde local.

4 — O material utilizado na actividade de um professor/dinamizador, deverá ser devidamente arrumado, em local próprio.

5 — No caso das condições climatéricas não permitirem a realização das actividades no exterior, devem existir actividades de substituição (previstas pelo professor/dinamizador) para serem realizadas em espaços protegidos).

6 — Sempre que um professor/dinamizador necessitar de faltar em período que possa afectar a sua actividade, deverá comunicar por escrito com 48 horas de antecedência à Câmara Municipal de Pinhel e Agrupamento de Escolas de Pinhel.

7 — O professor/dinamizador deverá produzir um relatório trimestral sobre as actividades realizadas, a entregar na Câmara Municipal de Pinhel e no conselho executivo do Agrupamento de Escolas de Pinhel.

8 — O professor/dinamizador deverá elaborar informação de avaliação a ser distribuída aos encarregados de educação no final de cada período.

9 — Os professores/dinamizadores conjuntamente com os docentes titulares de turma ou Conselho Executivo, deverão reunir no início de cada ano lectivo com os encarregados de educação das crianças inscritas no programa, com a finalidade de esclarecer os seguintes pontos:

a) Plano de actividades do programa;
b) Regras de funcionamento;

10 — Os professores/dinamizadores devem participar nas reuniões mensais dos Conselhos de Docentes onde serão debatidos assuntos de ordem pedagógica e na reunião de avaliação no final de cada período.

Artigo 8.º

Pais e Encarregados de Educação

1 — O encarregado de educação é responsável por eventuais danos causados pelo seu educando, sempre que comprovadamente este tenha agido dolosamente.

2 — As faltas dadas pelo seu educando, devem ser sempre justificadas por escrito, junto do docente titular da turma, ou com o professor/dinamizador da actividade do programa.

3 — O encarregado de educação deve zelar pelo cumprimento do horário do programa das actividades de enriquecimento curricular, devendo autorizar a saída do seu educando por escrito, só ou acompanhado por outra pessoa, desde que este não o possa garantir.

Artigo 9.º

Seguro Escolar

1 — A vigilância dos intervalos é da responsabilidade do pessoal auxiliar de acção educativa, dos docentes no cumprimento do horário destinado à supervisão e dos professores/dinamizadores das actividades.

2 — Os alunos que frequentam as actividades do programa estão a coberto do Regulamento de Seguro Escolar — Portaria n.º 413/99.

3 — Sempre que ocorra algum acidente ou incidente que se encontre coberto pelo Regulamento do Seguro Escolar, deverá ser comunicado ao docente titular de turma do aluno em questão, e, ou Conselho Executivo por parte do professor/dinamizador, no prazo máximo de 24 horas.

4 — O docente titular de turma em conjunto com o professor/dinamizador das AEC's, deverá instruir o processo, designadamente, o preenchimento do Inquérito de Acidente Escolar, e remetê-lo no prazo máximo de 24 horas ao conselho executivo

Artigo 10.º

Organização e Avaliação

1 — As AEC's são de frequência gratuita e facultativa e decorrerão em espaços escolares, podendo ainda ser utilizados, para o efeito, outros espaços não escolares, em resultado de situações de parceria.

2 — A actividade de Apoio ao Estudo é da responsabilidade do Agrupamento de Escolas.

3 — A supervisão das actividades será efectuada por todos os docentes titulares de turma em exercício de funções no estabelecimento de ensino, de acordo com o crédito horário atribuído para o efeito, podendo assumir a forma de acompanhamento presencial.

4 — No início de cada ano lectivo será definida a metodologia de trabalho de avaliação das actividades a realizar pelos docentes referidos no ponto anterior.

5 — Do trabalho de avaliação constará uma reunião trimestral entre os docentes com funções de supervisão pedagógica e os professores das actividades e coordenadores, em data e horário a definir, no período de avaliações.

6 — Toda a documentação relativa às Actividades de Enriquecimento Curricular será organizada num dossier, em cada estabelecimento de ensino, que assegura uma forma de registo e comunicação entre os diversos intervenientes no programa.

7 — Os Professores/dinamizadores deverão registar/avaliar nomeadamente nos seguintes parâmetros:

a) Avaliar a motivação e desempenho dos alunos perante cada actividade;
b) Manter actualizadas as listas de cada grupo;
c) Verificar a assiduidade dos seus alunos, informando os pais e encarregados de educação sempre que necessário.

7.1 — Organizar um dossier que assegura uma forma de registo e comunicação entre os diversos intervenientes no programa, contendo:

i) Informação aos professores/dinamizadores;
ii) Ficha de inscrição
iii) Lista de grupo actualizada;
iv) Folha de registo de presenças, por actividade;
v) Ficha de contactos dos alunos com o número cartão de utente do Ministério da Saúde;
vi) Ficha de desistência;
vii) Regulamento do programa de implementação das actividades de enriquecimento curricular;
viii) Programa das actividades
ix) Horário das actividades;
x) Folha de registo de ocorrências.
xi) Registo de ocorrências por grupo/turma;
xii) Ficha de contactos dos professores/dinamizadores;
xiii) Folha de comunicação entre docentes titulares de turma e professores/dinamizadores.
xiv) Relatórios trimestrais produzidos pelos professores/dinamizadores;
xv) Inquéritos aos alunos, professores titulares de turma, professores dinamizadores e pais e encarregados de educação
xvi) Relatório da análise dos inquéritos
xvii) Actas das reuniões trimestrais entre os docentes com funções de supervisão e os professores/dinamizadores.

Artigo 11.º

Disposições Finais

A decisão sobre matérias que não estejam previstas no presente regulamento, designadamente aquelas de natureza pedagógica, serão da responsabilidade do Agrupamento de Escolas de Pinhel.

Aprovado em 3 de Abril de 2009

25 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Luís Monteiro Ruas*.

201957158

CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso (extracto) n.º 11735/2009

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que por despacho de 15 de Maio de 2009 da Direcção da CGA, foi desligado do serviço para efeitos de aposentação, o trabalhador Octávio Alberto Simões Aguiar, da carreira/categoria de assistente operacional, actividade de assistente operacional de armazém, entre a posição e o nível remuneratórios 6 e 7.

16 de Junho de 2009. — A Chefe de Divisão Municipal Administrativa, *Isolina Mendes*.

301910185

CÂMARA MUNICIPAL DA SERTÃ

Aviso n.º 11736/2009

Contratação por tempo determinado de quatro técnicos superiores (desporto) a desempenhar funções na Câmara Municipal da Sertã

1 — Para os devidos efeitos se torna púbico que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal da Sertã, datado de 3 de Junho de 2009, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data

da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para a contratação a termo resolutivo, de 4 técnicos superiores (desporto) para exercerem funções na Câmara Municipal de Sertã, nos seguintes termos:

Quatro Técnicos Superiores a exercerem funções nas Actividades de Enriquecimento Extracurriculares e nas Piscinas Municipais da Sertã, pelo período de 12 meses, renovável até 3 anos.

2 — Habilitações literárias: Candidatos habilitados com a licenciatura em Educação Física e Desporto; Ciências do Desporto; Desporto; Educação Física; Professores do Primeiro Ciclo do Ensino Básico — variante de Educação Física.

3 — Requisitos de Admissão: Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

4 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro que o recrutamento se inicie de entre trabalhadores que: não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego pública constituídas por tempo indeterminado; se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

5 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho de 23 de Fevereiro de 2009.

6 — Métodos de selecção e critérios: Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) e Prova de Conhecimentos Teórica Oral (PCTO) (valorados de 0 a 20 valores).

6.1 — Avaliação curricular (AC), que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$[AC = HA \times 40\% + FP \times 30\% + EP \times 30\%]$$

Se o candidato já desempenhou estas funções:

$$[AC = HA \times 40\% + FP \times 25\% + EP \times 25\% + AD \times 10\%]$$

em que:

HA — Habilitações Académicas;
FP — Formação Profissional;
EP — Experiência Profissional;
AD — Avaliação do Desempenho.

6.2 — A Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

6.3 — A prova de conhecimento teórica oral (PCTO) visa avaliar o conhecimento académico e ou profissional e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função e terá a duração aproximada de trinta minutos, obedecendo ao seguinte programa:

Legislação:

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;
Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 317/97, de 25 de Novembro;
Directiva CNQ n.º 23/93;
Despacho n.º 14460/2008, de 26 de Maio.

6.4 — Classificação Final: A resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção:

$$CF = AC \times 30\% + EAC \times 30\% + PCTO \times 40\%$$

em que:

CF — Classificação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação das Competências;
PCTO — Prova de Conhecimento Teórica Oral.

6.5 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso, bem como serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

6.6 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal

7.1 — Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

8 — Júri do concurso:

Presidente: Dr.ª Alexandra Magalhães, Técnica Superior.
Vogais efectivos:

Dr. Ricardo Nunes, Técnico Superior.
Dr. Miguel Gato, Técnico Superior de Educação Física e Desporto.

Vogais suplentes:

Dr. Nuno Acácio Assunção, Técnico Superior.
Dr. José Carlos Sousa Fernandes, Docente e Assessor do Director do Agrupamento de Escolas da Sertã.

O 1.º vogal efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

9 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Formalização das candidaturas: mediante requerimento disponível do *site* da Câmara Municipal de Sertã (www.cm-serta.pt), podendo ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, sito no Piso 0 do Edifício do Município, durante as horas normais de expediente das 09H00 às 12H30 e das 14H00 às 16H30, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a Câmara Municipal da Sertã — Largo do Município, 6100-738 Sertã, até ao termo do prazo fixado.

10.1 — O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 27.º e no artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de Janeiro;

11 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos poderá ser enviada via postal para os candidatos e será publicitada no *site* do Município (www.cm-serta.pt), em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

26 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Paulo Farinha*.

301960121

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVER DO VOUGA

Aviso n.º 11737/2009

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de quatro postos de trabalho de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 17 de Junho de 2009 e nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado, a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, de acordo com o estipulado nos artigos 49.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, tendo em vista o preenchimento de quatro postos de trabalho existentes no mapa de pessoal do Município de Sever do Vouga, na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional;

1 — Descrição sumária das funções — Conteúdo funcional para a carreira de assistente operacional constante no Anexo e referido no n.º 2 do artigo 49.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, para o

desenvolvimento de actividades e tarefas a seguir descritas: Para três trabalhadores — trabalhos de conservação e limpeza de pavimentos, desobstruir aquedutos limpeza e arranjo de bermas e valetas, colocação de betuminoso, arranjo de caminhos, estradas jardins e outros trabalhos que lhes sejam designados; para um trabalhador — destinado à condução de veículos, nomeadamente de veículos pesados e de máquinas e viaturas especiais.

2 — O procedimento concursal destina-se a colmatar as necessidades de serviço e a fazer face ao aumento excepcional e temporário da actividade da Divisão de Obras Municipais ao abrigo do disposto na alínea *h*), do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro será celebrado pelo prazo de 12 meses.

3 — Identificação do local de trabalho — será dentro da área do Município de Sever do Vouga.

4 — Posicionamento remuneratório — Para três trabalhadores — correspondente à 1.ªposição remuneratória da tabela única, da carreira e categoria de assistente operacional e para um trabalhador correspondente à 2.ª posição remuneratória da tabela única.

5 — Habilitações literárias exigidas — escolaridade obrigatória de acordo com a idade, para os dois casos, e carta de condução adequada para o exercício de condução de veículos pesados e de máquinas e viaturas especiais

6 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para o recrutamento para o preenchimento dos quatro postos de trabalho e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8 — De acordo com a alínea *l*) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o preenchimento.

9 — Requisitos de admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa originária ou adquirida, nos termos da Lei, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, por Lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível no Serviço de Pessoal desta Autarquia e entregue pessoalmente nos mesmos serviços ou remetidos pelo correio, registado com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Sever do Vouga, Largo de Município, 3740-262 Sever do Vouga, devendo constar obrigatoriamente os seguintes elementos: identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, data de nascimento, nacionalidade, filiação, número e data do bilhete de identidade, e serviço emissor, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico caso exista). Não serão aceitos os formulários enviados por correi electrónico.

10.3 — Os requerimentos de admissão são obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;

b) Certificado de habilitações;

c) *Curriculum vitae* actualizado, detalhado, devidamente datado e assinado pelo requerente, mencionando a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções do lugar a concurso, acções de formação e aperfeiçoamento profissional.

10.4 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), e *e*) do ponto n.º 6, do presente aviso, devem os candidatos declarar sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11.1 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações, em caso de dúvida, sobre a situação que descreve no seu currículo.

11.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 23 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Métodos de selecção — De acordo com o n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com o artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro os métodos de selecção a utilizar são a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências, valoradas de 0 a 20 valores.

12.1 — Avaliação Curricular (*AC*) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida e resulta da seguinte fórmula:

$$AC = (25\% \times HA) + (25\% \times FP) + (40\% \times EP) + (10\% \times \mathrm{AD})$$

em que:

AC — Avaliação Curricular;
HA — Habilitação Académica;
FP — Formação Profissional;
EP — Experiência Profissional;
AD — Avaliação de Desempenho.

12.2 — Entrevista de Avaliação de Competências — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido e associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência de comportamentos em análise, onde o candidato será avaliado segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* ou *Insuficiente* aos quais correspondem respectivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.3 — Excepcionalmente e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos), a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de selecção a Prova de Conhecimentos.

13 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da ponderação das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção de acordo com os seguintes critérios:

$$OF = (55\% \times AC) + (45\% \times EAC)$$

em que:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção e os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção consideram-se excluídos da valoração final.

14 — Em caso de igualdade de valoração, entre os candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — Constituição do júri:

Presidente — Eng.º Fernando Marques Sá Marinheiro, técnico superior (Eng.ª Civil);

Vogais efectivos — Dr. Rui Fernando Fernandes Loureiro, técnico superior (Contabilidade), que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e a coordenadora técnica Gladys Pereira Araújo;

Vogais suplentes — Dr. Helder Alexandre Vaz Barata Pereira, técnico superior e Dr.ª Maria Isabel Figueiredo da Silva, coordenadora técnica.

Exclusão e notificação de candidatos — os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em lugar visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Sever do Vouga e disponibilizada na página electrónica.

Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Silva Soares.*

301930913

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso (extracto) n.º 11738/2009

Concurso externo de ingresso para provimento de quatro lugares de arquitecto de 2.ª Classe (estagiário), do grupo de pessoal técnico superior

Para os devidos efeitos torna-se público que por meu despacho de 22 de Junho de 2009 e face ao concurso acima mencionado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 63, de 15 de Março de 2004, alterada a composição do júri, por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de Outubro de 2008, conforme lista de classificação final homologada em 15 de Maio de 2009 e após dispensa de estágio conforme acta do júri de 19 de Junho de 2009, foram nomeados na categoria de arquitecto de 2.ª classe, Maria Manuela Salgado Alves de Araújo, Margarida Paula da Silva Ribeiro, Vítor Manuel da Silva Azevedo e Clara Andreia da Silva Lemos de Jesus.

Os candidatos deverão tomar posse nos 20 dias após publicação da presente nomeação no *Diário da República*.

23 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Armindo B. A. Costa.*

301946085

JUNTA DE FREGUESIA DE ALTE

Aviso n.º 11739/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Sr. Presidente de 04/06/2009, foi concedida ao Motorista de Ligeiros do Mapa de Pessoal desta Junta de Freguesia, Vítor João Jesus Martins Pereira, Licença sem vencimento por um ano com início no dia 01/07/2009, ao abrigo e nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 235.º da Lei 59/2008.

17 de Junho de 2009. — O Presidente, *Eugénio Manuel Coelho Guerreiro*.

301919769

JUNTA DE FREGUESIA DE ESTORIL

Aviso n.º 11740/2009

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico

Para efeitos do disposto no artigo 50.º e n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/08 de 27/02, torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia do Estoril, de 14 de Abril de 2009, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho previstos no mapa de pessoal da Junta de Freguesia, na categoria de Assistente Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico.

1 — Descrição das funções: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos órgãos e serviços, às quais corresponde o grau dois de complexidade funcional, sendo: para a execução tarefas na área administrativa (contabilidade, património, gestão do cemitério e pessoal): para a execução de tarefas na área da tesouraria (controle de pagamentos, descontos e cobranças, associado ao cumprimento da lei às boas práticas de execução orçamental); para a execução de tarefas de atendimento ao público, organização da correspondência, arquivo geral, atestados e licenças, apoio à Assembleia de Freguesia, editais, deliberações e actas das reuniões do Executivo.

2 — Habilitações:

2.1 — Habilitações literárias exigidas: 12.º ano (ensino secundário).

3 — Duração do contrato: O contrato é feito por tempo indeterminado.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/09, de 22/01.

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/08 de 27/02, Decreto Regulamentar n.º 14/08 de 31/07, Lei n.º 59/08 de 11/09 e a Portaria 83-A/09, de 22/01.

6 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na Freguesia do Estoril.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/08 de 27/02, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade Portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83 -A/09 de 22/01.

8.2 — Forma-As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de requerimento e entregue pessoalmente na Secretaria desta Junta de Freguesia, ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para a Junta de Freguesia do Estoril, Rua de Santa Rita, n.º 45, 2765-281-Estoril, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: identificação completa (nome, estado civil, profissão, data de nascimento, nacionalidade, filiação, número e data do bilhete de identidade, bem como o seu serviço emissor, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista).

8.3 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia do certificado comprovativo da titularidade de curso da área de formação específica, fotocópia do bilhete de identidade e fotocópia do respectivo currículo.

8.4 — Os candidatos devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 7.1. do presente aviso, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

8.5 — Os candidatos que exercem funções ao serviço da Junta de Freguesia do Estoril ficam dispensados de apresentar a fotocópia do certificado de habilitações, desde que os referidos documentos se encontram arquivados no respectivo processo individual, devendo para tanto, declará-lo no requerimento.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que escreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/09 de 22/01, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

10 — Métodos de selecção:

10.1 — Para os candidatos referidos no artigo.53, n.º 2, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, a que acresce de acordo com o disposto n.º 3, da norma supra-referida, em termos de métodos de selecção facultativos ou complementares, o que acha previsto na alínea *e*) do n.º 1, do artigo7,da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, definido por Curso de formação específica.

10.2 — Para os restantes candidatos, os métodos de selecção a utilizar no recrutamento são as provas de conhecimentos e avaliação psicológica:

a) Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada,

tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: habilitação académica ou curso equiparado, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho. Este factor será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = (HAB + FP + EP + AD)/4$$

sendo:

HAB = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Habilitações Académicas de grau exigido à candidatura — 14 valores;
Habilitações Académicas de grau superior exigido na candidatura — 18 valores;

FP = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação eaperfeiçoamento profissional relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem acções de formação — 10 valores;
Com formação não inerente à área a que se candidata — 14 valores;
Com formação inerente à área a que se candidata — 18 valores;

EP = Experiência Profissional: considerando e ponderando com a incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

Até um ano — 10 valores;
Superior a um ano até 2 anos — 14 valores;
Superior a 2 anos — 18 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.
AD = Avaliação de desempenho em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar;

Desempenho Insuficiente ou Inadequado — 10 valores;
Desempenho de Necessita Desenvolvimento — 12 valores;
Desempenho Bom ou Adequado — 16 valores;
Desempenho Muito Bom — 18 valores;
Desempenho Excelente ou Relevante — 20 valores.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, neste método de selecção, consideram-se excluídos do procedimento, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

b) Avaliação Psicológica — destinada a avaliar se, e em que medida os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função. A classificação dos candidatos no exame psicológico de selecção será obtida com base na seguinte escala de resultados:

Favorável preferencialmente — 20;
Bastante Favorável — 16;
Favorável — 12;
Com Reservas — 8;
Não Favorável — 4;

c) Entrevista de avaliação de Competências — visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esses efeitos será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16,12, 8 e 4 valores;
d) Provas de conhecimento — destinadas a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem de competências técnicas necessárias ao exercício da função. A classificação dos candidatos será obtida segundos os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem respectivamente as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores.

10.3 — Excepcionalmente e, designadamente quando o n.º de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 50), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, será utilizado como método de selecção obrigatório a Avaliação Curricular, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/08, de 27/02.
11 — Ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (AC + EAC + AP + PC)/4$$

sendo:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista Avaliação de Competências;
AP = Avaliação Psicológica;
PC = Provas de Conhecimentos.

Se o número de candidatos for igual ou superior a 50 a ordenação final, referidos no artigo 53.º n.º 2, na Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, resulta da seguinte fórmula:

$$OF = HAB + FP + EP + AD/4$$

sendo:

OF = Ordenação Final;
HAB = Habilitação Académica;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional;
AD = Avaliação de desempenho.

Para os restantes candidatos a ordenação final resulta da seguinte fórmula:

$$OF = HAB + FP + EP/3$$

sendo:

OF = Ordenação Final;
HAB = Habilitação Académica;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção (Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Provas de Conhecimentos), consideram-se excluídos da valoração final.
12 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da portaria n.º 83-A/09 de 22/01.
13 — Composição do júri:

Presidente — Luciano Gonçalves Mourão, Presidente da Junta de Freguesia.
Vogais:

José Luís Côroa Pires, Secretário da Junta de Freguesia, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.
Ana Rita Serra Coelho, Tesoureiro da Junta de Freguesia.

14 — Exclusão e Notificação de Candidaturas: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, os candidatos excluídos serão notificados por carta registada, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo; os candidatos admitidos serão convocados, por carta registada, com indicação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção.
A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia do Estoril e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de carta registada.
15 — Posicionamento Remuneratório: tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/08 de 27/02, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria

é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Junta de Freguesia do Estoril) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação .

17 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/01, de 3/02, e para os devidos efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

18 — Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/09, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação (D.R.), na página electrónica da Junta de Freguesia do Estoril, e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

19 de Junho de 2009. — O Presidente, *Luciano Gonçalves Mourão*.
301963313

JUNTA DE FREGUESIA DE FUINHAS

Edital n.º 644/2009

Brasão, bandeira e selo

Nuno Fernando Santos Bento, Presidente da Junta de Freguesia de Fuinhas do Município de Fornos de Algodres:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia de Fuinhas do Município de Fornos de Algodres, tendo em conta o parecer emitido em 6 de Abril de 2006, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea ***q***), do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 16 de Maio de 2009.

Brasão: escudo de verde, com pé de batateira arrancado, de prata, folhado e florido do mesmo, com tubérculos de ouro, entre duas fuinhas batalhantes, de ouro. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro: "Fuinhas".

Bandeira: amarela. Cordão e borlas de ouro e verde. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos da Lei, com a legenda: "Junta de Freguesia de Fuinhas — Fornos de Algodres".

22 de Junho de 2009. — O Presidente, *Nuno Fernando Santos Bento*.
301940139

JUNTA DE FREGUESIA DE LOURIÇAL

Aviso n.º 11741/2009

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei 12/A2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por despacho do Presidente Junta de Freguesia em 25 de Junho de 2009, foi celebrado Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, com Maria Lídia Pereira Silva para a categoria de Assistente Técnica, e com Ana Cristina Neves Azenha, para a categoria de Assistente Operacional — do grupo profissional de Pessoal Administrativo.

26 de Junho de 2009. — O Presidente, *Manuel Jordão Gonçalves*.
301962828

JUNTA DE FREGUESIA DE MONFORTE DA BEIRA

Edital n.º 645/2009

Brasão, bandeira e selo

Luís Manuel Marques Pires, Presidente da Junta de Freguesia de Monforte da Beira do Município de Castelo Branco:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia de Monforte da Beira do Município de Castelo Branco, tendo em conta o parecer emitido em 6 de Abril de 2006, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea ***q***), do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 20 de Maio de 2009.

Brasão: escudo de prata, castelo de negro aberto e frestado de vermelho e lavrado do campo; acantonados em chefe, dois ramos de sobreiro de verde. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro: "MONFORTE da BEIRA".

Bandeira: vermelha. Cordão e borlas de prata e vermelho. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos da lei, com a legenda: "Junta de Freguesia de Monforte da Beira — Castelo Branco".

18 de Junho de 2009. — O Presidente, *Luís Manuel Marques Pires*.
301923656

JUNTA DE FREGUESIA DE PENHA DE FRANÇA

Aviso n.º 11742/2009

Procedimentos concursais comuns para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Penha de França, no dia 28 de Maio de 2009 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, procedimentos concursais comuns para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para os seguintes postos de trabalho existentes e não ocupados no mapa de pessoal:

A — Um assistente operacional para o exercício de funções de motorista de ligeiros;

B — Um assistente operacional para o exercício de funções de auxiliar de serviços gerais.

1 — Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Por ainda não se encontrar em funcionamento a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) foi consultada a DGAEP que informou, a 27 de Maio de 2009, que "se encontra temporariamente, dispensada, a consulta até à publicitação do primeiro procedimento concursal para a constituição de reservas, a publicitar durante o presente ano".

3 — Nos termos do artigo 38.º da portaria os procedimentos concursais cessam com a ocupação dos postos de trabalho constantes na presente publicitação.

4 — O local de trabalho situa-se na área da Freguesia da Penha de França.

5 — Estes procedimentos destinam-se a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e também, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho, a trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6 — Não serão admitidos candidatos que cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos trabalhos para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Caracterização dos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado:

Para A: Transporte de fregueses com especiais necessidades, efectuar o transporte de bens do Banco Alimentar contra a fome para as instituições da freguesia e auxilio ao executivo nas múltiplas necessidades, e apoio a outras actividades que se realizem na freguesia.

Para B: Apoio ao Pavilhão Multiusos nas actividades desportivas, culturais e sociais, e acompanhamento dos idosos nas múltiplas actividades da freguesia.

8 — Posições remuneratórias — o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias das categorias será objecto de negociação, imediatamente após o termo dos procedimentos concursais, tendo por base os seguintes montantes pecuniários:

Para A: 2.ª, nível remuneratório 3, correspondente ao montante pecuniário de 583,58 €;

Para B: 4.ª, nível remuneratório 4, correspondente ao montante pecuniário de 635,07 €.

9 — Requisitos de admissão (artigo 8.º da LVCR):

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, con-venção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10 — Nível habilitacional (artigo 44.º da LVCR):

Para A e B: escolaridade obrigatória (grau de complexidade 1).

11 — Requisitos especiais:

Para A: carta de condução de veículos ligeiros.

12 — A candidatura deverá ser formalizada em formulário tipo, a que se alude no artigo 51.º da portaria. A candidatura poderá ser entregue, pessoalmente, na Secretaria da Junta de Freguesia, todos os dias úteis entre as 10 horas e as 19 horas, ou remetida por correio registado com aviso de recepção, para a Junta de Freguesia de Penha de França — Travessa do Calado, n.º 2, 1.º, 1170-070 Lisboa.

A candidatura deverá ser entregue, no prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República* e deverá conter os elementos mencionados no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

a) Identificação do procedimento concursal, com identificação da carreira, categoria e actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e electrónico, caso exista;
d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

*d*1) Os previstos no artigo 8.º da LVCR;
*d*2) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
*d*3) Os relativos ao nível habitacional e à área de formação académica ou profissional;
*d*4) A formação ou experiência profissional que possa substituir o nível habilitacional, sendo o caso;
*d*5) Os que a lei especial preveja para a titularidade da categoria correspondente;

e) Opção por métodos de selecção nos termos do n.º 2 do artigo 53.º do LVCR, quando aplicável;
f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes na candidatura.

13 — Nos termos do artigo 28.ºda portaria, a candidatura deverá ser acompanhada de fotocópia do certificado de habilitações, legalmente reconhecido para o efeito (Para A e B), fotocópias do número de identificação fiscal e bilhete de identidade (Para A e B), e fotocópia da carta de condução adequada (Para A). Deverão ser igualmente anexados documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação ou experiência profissional), salvo se se tratar de trabalhadores em funções na Junta de Freguesia, que refiram expressamente no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação dos documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra e das mais informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — Composição e identificação dos júris:

Para A e B:

Presidente — Rui José Silva Marques
1.º vogal efectivo — Maria Cândida Figueira Damas
2.º vogal efectivo — Carlos Alberto Rebelo Costa
O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.
1.º vogal suplente — Tiago Miguel de Albuquerque Nunes Teixeira
2.º vogal suplente — Rui Jorge Lopes Ferreira

15 — Métodos de selecção:

Para A e B — prova de conhecimentos prática (*PCP*), avaliação psicológica (*AP*), e entrevista profissional de selecção (*EPS*) em que:

$$CF\ (classificação\ final) = 60\%\ PCP + 25\%\ AP + 15\%\ EPS$$

As *PCP* terão a duração de 30 minutos e consistirão em:

Para A: Condução da viatura;
Para B: Prova escrita sobre a actividade da freguesia.

15.1 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção, consideram-se excluídos.

15.2 — Considerando razões de celeridade, a fim de não causar prejuízo à normal actividade, os métodos de selecção serão realizados de forma faseada (n.º 1 do artigo 8.º da portaria).

16 — As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos quando solicitadas.

17 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas prevista nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

19 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada na secretaria da Junta de Freguesia, bem como remetida a cada candidato por ofício registado.

20 — Em cumprimento da *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão.

28 de Maio de 2009. — O Presidente, *Rui José Silva Marques.*

301948791

JUNTA DE FREGUESIA DE TORRÃO

Aviso n.º 11743/2009

Para efeitos do disposto no artigo 14.º da Lei 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que esta Junta de Freguesia vai prorrogar por mais 12 meses a duração do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com o Senhor Paulo Alexandre da Silva Selão, com a categoria de Assistente Operacional, com início em 16 de Junho de 2009.

4 de Junho de 2009. — O Presidente, *Décio Rodrigues Fava*.

301919509

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 11744/2009

Requisição de Sandra Maria Silva Varão Lourenço à Câmara Municipal de Sintra

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foi autorizada pela Câmara Municipal de Sintra, com efeitos a partir de 01-12-2008 e pelo período de um ano, a requisição, por estes Serviços Municipalizados, ao abrigo do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, da funcionária Sandra Maria Silva Varão Lourenço, detentora da categoria de assistente administrativa especialista (assistente técnica), para o exercício de funções inerentes à referida categoria.

5 de Junho de 2009. — O Administrador, *Luís Manuel dos Santos Correia*.

301951066

PARTE I

COFAC, COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.

Despacho n.º 15015/2009

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, reconhecida como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 67.º a 74.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

Considerando o parecer favorável da Direcção-Geral do Ensino Superior e sob sua proposta; Ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º daquele diploma: Determino:

1 — É autorizado, nos termos do anexo ao presente despacho, o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Animação Digital na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

2 — Transmita-se à Direcção-Geral do Ensino Superior, que notificará a entidade instituidora.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a entidade instituidora promoverá a publicação do presente despacho na 2.ª série do *Diário da República*.

4 — A publicação a que se refere o número anterior incluirá, nos termos do n.º 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, o plano de estudos, indicando, para cada unidade curricular:

(i) a área científica em que se insere;
(ii) a duração (semestral, anual ou outra);
(iii) o tempo de trabalho, em horas totais e horas de contacto;
(iv) o número de créditos ECTS.

19 de Julho de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

2 — Grau — Licenciado.

3 — Curso — Animação Digital.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres.

6 — Créditos, por área científica, que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

6.1 — Em áreas obrigatórias:

Área científica	Sigla	Créditos
Ciências da Comunicação	COM	28
Artes e Design	AD	30
Computação e Comunicação Multimédia	CCM	32
Ambientes Virtuais e Tecnologia de Animação	AVTA	76
Total		166

6.2 — Em áreas opcionais:

Área científica	Sigla	Créditos
Computação e Comunicação Multimédia	CCM	14
Ambientes Virtuais e Tecnologia de Animação	AVTA	
Total		14

7 — Plano de estudos:

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Escola de Comunicação, Artes e Tecnologias da Informação — ECATI

Animação Digital

Licenciatura

Ciências da Comunicação, Computação e Comunicação Multimédia, Artes e Design

1.º ano/ 1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Teoria e Modelos de Comunicação	COM	S	100	T: 45	4	
Técnicas de Expressão Escrita I	COM	S	146	TP: 30 PL: 30	6	
Morfologia Humana Aplicada	CCM	S	99	T: 30 TP: 15	4	
Práticas de Desenho e Geometria Descritiva	AD	S	144	T: 15 TP: 30	6	
Ilustração	AD	S	99	PL: 45	4	
Introdução à Computação	CCM	S	145	TP: 30 PL: 30	6	

1.º ano/ 2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tecnologias Tradicionais de Animação	AVTA	S	145	TP: 30 PL: 30	6	
Desenho de Modelo	AD	S	113	TP: 30 PL: 30	4	
Linguagem e Narrativa em Cinema e Vídeo	COM	S	159	T: 30 TP: 30	6	
Atelier de Fotografia Digital	CCM	S	100	TP: 15 PL: 45	4	
História e Teoria da Animação	COM	S	115	T: 45	4	
Cenografia, Modelos e Maquetas	AD	S	145	PL: 60	6	

2.º ano / 1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Guionismo para animação	COM	S	98	T: 45	4	
Introdução às Estratégias de Produção	CCM	S	96	TP: 30 PL: 15	4	
Modelação de Ambientes Digitais	AVTA	S	141	TP: 30 PL: 30	6	
Cultura Visual	COM	S	112	T: 45	4	
Tecnologias de Animação Bidimensional	AVTA	S	141	TP: 30 PL: 30	6	
Ilustração Digital	AD	S	141	TP: 30 PL: 30	6	

2.º ano / 2.º semestre

QUADRON.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Design	AD	S	111	T: 30 TP: 30	4	
Modelação de Superfícies Digitais	AVTA	S	156	TP: 30 PL: 30	6	
Edição e pós-produção Vídeo	AVTA	S	141	TP: 30 PL: 30	6	
Operações Câmara e Vídeo Digital	AVTA	S	112	PL: 60	4	
Tecnologias de Animação Tridimensional	AVTA	S	141	TP: 30 PL: 30	6	
Opção 1		S	111		4	(a)

(a) a escolher de entre o elenco de Unidades Curriculares indicadas no "Quadro n.º 7"

3.º ano / 1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Modelação e Animação de Personagens 3D	AVTA	S	141	TP: 30 PL: 30	6	
Atelier de Realização de Animação I	AVTA	S	141	PL: 90	6	
Atelier de Sonoplastia para Animação	AVTA	S	96	TP: 15 PL: 30	4	
Computação Gráfica	CCM	S	96	TP: 15 PL: 30	4	
Efeitos Visuais para Cinema, Vídeo e Comunicação Multimédia	AVTA	S	141	TP: 30 PL: 30	6	
Opção2		S	186		4	(a)

(a) a escolher de entre o elenco de Unidades Curriculares indicadas no "Quadro n.º 7"

3.º ano / 2.º semestre

QUADRON.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Projecto e Integração Profissional	CCM	S	304	4 OT	10	
Atelier de Realização de Animação II	AVTA	S	186	PL: 90	8	
Sistemas de Entretenimento	AVTA	S	141	TP: 30 PL: 30	6	
Opção 3		S	141		6	(a)

(a) a escolher de entre o elenco de Unidades Curriculares indicadas no "Quadro n.º 7"

Unidades Curriculares oferecidas ao curso

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Composição Áudio para Animação	Avta	S	141	Tp: 30 Pl: 15	4	
Concepção e Desenho de Paisagens Cinematográficas	Avta	S	141	Tp: 30 Pl: 30	4	
Biomecânica Aplicada	Ccm	S	141	Tp: 30 Pl: 30	4	
Atelier de Publicidade e Marketing	CCM	S	141	TP: 30 PL: 30	6	
Desenho Assistido por Computador	AVTA	S	141	TP: 30 PL: 30	6	
Captura e Análise Digital do Movimento Humano	CCM	S	141	TP: 30 PL: 30	6	

201957506

Despacho n.º 15016/2009

Nos termos dos artigos 75.º a 80, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março [Regime jurídico dos graus e diplomas], alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a alteração de planos de estudos e de outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos que não modifiquem os seus objectivos apenas produz efeitos após comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior e publicação em 2.ª Série do *Diário da República*.

Assim:

Considerando o disposto no artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, na sua redacção actual;

Considerando o disposto no Despacho n.º 7138/2008 (2.ª série), de 11 de Março de 2008, exarado pelo Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, que autoriza o funcionamento do Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Educação Especial, e o disposto no Despacho n.º 22 689/2008 (2.ª série), de 3 de Setembro de 2008, que altera a estrutura curricular e o plano de estudos do mesmo ciclo;

Comunicada a alteração da denominação em 15 de Junho de 2009, à Direcção-Geral do Ensino Superior;

Nos termos dos Estatutos da Escola Superior de Educação Almeida Garrett;

Manda o Presidente da Direcção da entidade instituidora da Escola Superior de Educação Almeida Garrett que se altere, nos termos constantes do "Formulário" (Despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio), a denominação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Educação na especialidade de Educação Especial, em anexo ao presente despacho.

15 de Junho de 2009. — O Presidente da Direcção, *Manuel de Almeida Damásio.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Educação de Almeida Garrett.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.).

3 — Curso: Ciências da Educação na especialidade de Educação Especial.

4 — Grau ou diploma: Mestrado.

5 — Área científica predominante do curso: Necessidades Educativas Especiais.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90 ECTS.

7 — Duração normal do curso: Três Semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma: Mestrado em Ciências da Educação na especialidade de Educação Especial.

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	CE	18	
Necessidades Educativas Especiais	NEE	72	
Total		90	([1])

([1]) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota. — O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Escola Superior de Educação de Almeida Garrett

Ciências da Educação na especialidade de Educação Especial

Mestrado

Necessidades Educativas Especiais

1.º Ano / 1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Relação Educativa	CE	S	168	T: 20; TP: 10	6	
Introdução às Ciências Sociais	CE	S	168	T: 20; TP: 10	6	
Métodos e Técnicas de Investigação Científica	CE	S	168	T: 25; TP: 5	6	
Perturbações da Comunicação e Sistema Cognitivo	NEE	S	168	T: 10; TP: 20	6	
Gestão das Necessidades Educativas Especiais	NEE	S	168	T. 15; TP: 15	6	

1.º Ano / 2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Intervenção em Problemas Motores	NEE	S	168	T: 10; TP: 20	6	
Dificuldades Específicas da Aprendizagem	NEE	S	168	T: 15; TP: 15	6	
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem	NEE	S	168	T: 20; TP: 10	6	
As TIC aplicadas às NEE	NEE	S	168	TP: 20: PL: 10	6	
Seminário de Projecto	NEE	S	126	T: 3; TP: 4,5; S:4,5; OT:10,5	4,5	
Seminário de Iniciação à Dissertação	NEE	S	42	T: 2; OT: 13	1,5	

2.º Ano / 1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	NEE	S	840		30	

201957141

Despacho n.º 15017/2009

Nos termos dos artigos 75.º a 80.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março [Regime jurídico dos graus e diplomas], alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a alteração de planos de estudos e de outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos que não modifiquem os seus objectivos apenas produz efeitos após comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior e publicação em 2.ª Série do *Diário da República*.

Assim:

Considerando o disposto no artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, na sua redacção actual;

Considerando que pelo Despacho n.º 13.680/2006 (2.ª série), de 29 de Junho, foi registada a adequação do mestrado em Psicologia da Sexualidade e que nos termos do seu n.º 6 se promoveu a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos através do Despacho n.º 12341/2009 (2.ª série), de 22 de Maio de 2009,

Comunicada a alteração, em 22 de Junho de 2009, à Direcção-Geral do Ensino Superior;

Nos termos dos Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;

Manda o Presidente da Direcção da entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias que se alterem a designação, a estrutura curricular e o plano de estudos, nos termos constantes do "Formulário" (Despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio) anexo ao presente despacho, do ciclo de estudos transdisciplinar conducente ao grau mestre em Sexologia.

22 de Junho de 2009. — O Presidente da Direcção, *Manuel de Almeida Damásio.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Departamento de Ciências da Saúde/Faculdade de Psicologia.

3 — Curso: Transdisciplinar de Sexologia.

4 — Grau ou diploma: Mestrado (2.º Ciclo de Estudos).
5 — Área científica predominante do curso: Psicologia.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.
7 — Duração normal do curso: 4 semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma: Mestrado Transdisciplinar de Sexologia

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia	PSIC	30	60
Ciências Sociais e do Comportamento	SOC	10	60
Ciências da Vida	CVID	20	60
Total		60	60

10 — Observações
Podem candidatar-se ao curso de Mestrado Transdisciplinar de Sexologia:

Na Especialidade de Psicologia da Sexualidade: Titulares do grau de licenciado em Psicologia;
Na Especialidade de Medicina Sexual: Titulares do grau de licenciado em Medicina;
Na Especialidade de Sexualidade Humana: Titulares do grau de licenciado em Ciências da Educação, Enfermagem, Sociologia, Antropologia, História, Psicologia, Medicina, e ou áreas afins.

A obtenção do total dos créditos nas áreas de Especialização conferem os graus:

Na Área de Especialização em Psicologia da Sexualidade: grau de mestre em Sexologia — Especialização Psicologia da Sexualidade.
Na Área de Especialização em Medicina Sexual: grau de mestre em Sexologia — Especialização Medicina Sexual.
Na Área de Especialização em Sexualidade Humana: grau de mestre em Sexologia — Especialização Sexualidade Humana.

A obtenção do total dos créditos na área científica de Sexologia (tronco comum) não confere qualquer grau académico mas certifica o aluno como aprovado em curso de Pós-Graduação em Sexologia.
11 — Plano de estudos:

Universidade Lusófona do Porto

Departamento de Ciências da Saúde/Faculdade de Psicologia

Transdiscplinar de Sexologia

Mestrado (2.º Ciclo de Estudos)

Psicologia

1.º ano — 1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Aspectos Antropológicos da Sexualidade	SOC	Semestral	140	T 30; TP 15	5	
Evolução e Neurobiologia da Sexualidade	CVID	Semestral	140	T 30; TP 15	5	
Resposta Sexual	CVID	Semestral	140	T 30; TP 15	5	
Conjugalidade, Parentalidade e suas Perturbações	PSIC	Semestral	140	T 30; TP 15	5	
Educação Sexual e Planeamento Familiar	SOC	Semestral	140	T 30; TP 15	5	
Opção Transversal	PSIC	Semestral	140	T 30; TP 15	5	(*a*)
Diagnóstico, Avaliação e Tratamento das Disfunções Sexuais	CVID	Semestral	140	T 30; TP 15	5	
Preferências Sexuais Minoritárias	PSIC	Semestral	140	T 30; TP 15	5	
Perturbações da Identidade do Género	PSIC	Semestral	140	T 30; TP 15	5	
Doenças Sexualmente Transmissíveis	CVID	Semestral	140	T 30; TP 15	5	
Métodos de Investigação em Sexologia	PSIC	Semestral	140	T 15; PL 30	5	
Opção Transversal	PSIC	Semestral	140	T 30; TP 15	5	(*a*)

(*a*) Os alunos podem escolher qualquer unidade curricular na área de psicologia

Mestrado Transdiscplinar de Sexologia conferente das competências técnico-profissionais em "Psicologia da Sexualidade",

"Sexualidade Humana" e em "Medicina Sexual"

2.º ano — 3.º e 4.º semestres

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Estágio em Psicologia da Sexualidade	PSIC	Anual	1204	E 392	42	(*b*)
Seminário de Investigação em Psicologia da Sexualidade, com dissertação.	PSIC	Anual	516	OT 168	18	(*b*)

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Seminário de Investigação em Sexualidade Humana, com dissertação	SOC	Anual	1720	OT 560	60	(*b*)
Seminário de Investigação em Medicina Sexual, com dissertação . . .	CVID	Anual	1720	OT 560	60	(*b*)

(*b*) É dada ao aluno a possibilidade de agrupar 60 ECTS por área científica, desenhando assim o seu percurso formativo em Sexologia de acordo com as competências técnico-profissionais: "Psicologia da Sexualidade" (PSIC), "Sexualidade Humana" (SOC) e "Medicina Sexual" (CVID)

Notas

(1) Designação da Unidade Curricular.
(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(4) Número de horas totais.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15; PL: 30.
(6) ECTS.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

201956834

INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.

Declaração de rectificação n.º 1612/2009

Tendo-se verificado um erro na publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de Junho, do Despacho n.º 13013/2009, rectifica-se que, no anexo, a estrutura curricular e o plano de estudos deverão ter a redacção constante do anexo à presente rectificação.

25 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Cardoso*.

B — Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Saúde Jean Piaget — Vila Nova de Gaia.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não Aplicável.
3 — Curso: Fisioterapia.
4 — Grau ou diploma: Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso: SAU-Fis: Ciências da Saúde — Fisioterapia.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 ECTS.
7 — Duração normal do curso: 8 Semestres.
8 — Opção, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não Aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Saúde -Fisioterapia	SAU-Fis	154	
Ciências da Saúde	SAU	32	
Ciências Biológicas	BIO	10	
Ciências Sociais	CS	9	
Humanísticas	HUM	7	
Ciências Físicas	CFI	6	
Outras	OUT	6	
Ciências Computacionais	COM	4	
Gestão	GES	4	
Matemática	MAT	4	
Ciências Sociais / Ciências da Saúde.	CS/SAU	4	
Total		240	

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Escola Superior de Saúde Jean Piaget — Vila Nova de Gaia

Licenciatura em Fisioterapia

Ciências da Saúde — Fisioterapia

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dinâmicas do Mundo Contemporâneo e Evolução do Espaço Português.	HUM	Semestral	60	T: 40	2	
Introdução à Profissão	SAU-Fis	Semestral	80	T: 30; OT: 10	3	
Primeiros Socorros e Reanimação	SAU	Semestral	80	T: 20; PL: 20	3	
Anatomofisiologia I	SAU	Semestral	140	T: 40; PL: 20	6	
Biologia Celular e Genética	BIO	Semestral	130	T: 30; PL: 20	5	
Biomecânica	CFI	Semestral	140	TP: 40	6	
Fundamentos de Bioquímica	BIO	Semestral	120	T: 40	5	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Informática e Sistemas de Informação	COM	Semestral	110	T: 20; TP: 30	4	
Antropossociologia e Trabalho de Campo Antropológico	CS/SAU	Semestral	110	T: 30; TC: 40	4	
Anatomofisiologia II	SAU	Semestral	140	T: 40; PL: 20	6	
Métodos e Técnicas de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia I.	SAU-Fis	Semestral	180	TP: 90; OT: 10	7	
Movimento Humano	SAU-Fis	Semestral	120	T: 30; PL: 20	5	
Modelos e Metodologias de Intervenção em Fisioterapia	SAU-Fis	Semestral	100	TP: 40	4	

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Psicologia do Desenvolvimento: Epigénese e Ciclos de Vida.	CS	Semestral	80	T: 50	3	
Economia, Economia Social e Cooperativismo	CS	Semestral	60	T: 40	2	
Patologia I	SAU	Semestral	120	T: 40; PL: 20	5	
Saúde Comunitária	SAU	Semestral	70	T: 30	3	
Fisioterapia Aplicada a Condições Ortopédicas e Traumatológicas.	SAU-Fis	Semestral	120	T: 20; PL: 30; OT: 10	5	
Métodos e Técnicas de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia II.	SAU-Fis	Semestral	300	TP: 120; OT: 10	12	

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Patologia II	SAU	Semestral	120	T: 30; PL: 20	5	
Portfólio Pessoal I	OUT	Semestral	60	N/A	2	
Integração na Profissão	SAU-Fis	Semestral	200	E: 110; OT: 20	8	
Fisioterapia Aplicada a Condições Neurológicas	SAU-Fis	Semestral	120	T: 20; PL: 30; OT: 10	5	
Métodos e Técnicas de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia III.	SAU-Fis	Semestral	150	TP: 70; OT: 10	6	
Ética e Deontologia	SAU	Semestral	100	T: 40	4	

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio de Fisioterapia I	SAU-Fis	Semestral	300	E: 350; OT: 20	22	
Epistemologia e Sistema das Ciências	HUM	Semestral	80	T: 60	3	
Fisioterapia Aplicada a Geriatria	SAU-Fis	Semestral	120	T: 20; PL: 30; OT: 10	5	

3.º Ano/ 2.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fisioterapia Aplicada a Condições Cardio-Respiratórias I	SAU-Fis	Semestral	120	T: 20; PL: 30; OT: 10	5	
Métodos de Investigação	CS	Semestral	110	TP: 30; OT: 10	4	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Portfólio Pessoal II	OUT	Semestral	60	N/A	2	
Estatística	MAT	Semestral	110	T: 30; TP:20	4	
Neuroanatomia Evolutiva e Funcional	SAU-Fis	Semestral	80	T: 50	3	
Métodos e Técnicas de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia IV.	SAU-Fis	Semestral	300	TP: 120; OT: 10	12	

4.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
A Humanidade e o Futuro: Paradigmas Ecológico, Ético, Poiético e Direitos Humanos.	HUM	Semestral	60	T: 30	2	
Métodos e Técnicas de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia V.	SAU-Fis	Semestral	200	PL: 90; OT: 10	8	
Fisioterapia Aplicada a Pediatria	SAU-Fis	Semestral	120	T: 20; PL: 30; OT: 10	5	
Fisioterapia Aplicada a Condições Cardio-Respiratórias II	SAU-Fis	Semestral	110	T: 20; PL: 20; OT: 10	4	
Psicomotricidade	SAU-Fis	Semestral	120	TP: 50; OT: 10	5	
Portfólio Pessoal III	OUT	Semestral	60	N/A	2	
Empreendedorismo e Gestão em Saúde	GES	Semestral	40	T: 30; TP: 10	4	

4.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio de Fisioterapia II	SAU-Fis	Semestral	750	E: 500; OT: 40	30	

201953059

Declaração de rectificação n.º 1613/2009

Tendo-se verificado um erro na publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de Junho, do Despacho n.º 13024/2009, rectifica-se que, no anexo, a estrutura curricular e o plano de estudos deverão ter a redacção constante do anexo à presente rectificação.

25 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Cardoso*.

B. Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino:

Escola Superior de Saúde Jean Piaget — Nordeste.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):
Não Aplicável.

3 — Curso:

Fisioterapia.

4 — Grau ou diploma:

Licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso:

SAU-Fis: Ciências da Saúde — Fisioterapia

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:

240 ECTS.

7 — Duração normal do curso:

8 Semestres.

8 — Opção, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Não Aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Saúde-Fisioterapia	SAU-Fis	154	
Ciências da Saúde	SAU	32	
Ciências Biológicas	BIO	10	
Ciências Sociais	CS	9	
Humanísticas	HUM	7	
Ciências Físicas	CFI	6	
Outras	OUT	6	
Ciências Computacionais	COM	4	
Gestão	GES	4	
Matemática	MAT	4	
Ciências Sociais/Ciências da Saúde	CS/ SAU	4	
Total		240	

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Escola Superior de Saúde Jean Piaget — Nordeste

Fisioterapia

Licenciatura

Ciências da Saúde — Fisioterapia

1.º Ano/ 1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dinâmicas do Mundo Contemporâneo e Evolução do Espaço Português.	HUM	Semestral	60	T: 40	2	
Introdução à Profissão	SAU-Fis	Semestral	80	T: 30; OT: 10	3	
Primeiros Socorros e Reanimação	SAU	Semestral	80	T: 20; PL: 20	3	
Anatomofisiologia I	SAU	Semestral	140	T: 40; PL: 20	6	
Biologia Celular e Genética	BIO	Semestral	130	T: 30; PL: 20	5	
Biomecânica	CFI	Semestral	140	TP: 40	6	
Fundamentos de Bioquímica	BIO	Semestral	120	T: 40	5	

1.º Ano/ 2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Informática e Sistemas de Informação	COM	Semestral	110	T: 20; TP: 30	4	
Antropossociologia e Trabalho de Campo Antropológico	CS/SAU	Semestral	110	T: 30; TC: 40	4	
Anatomofisiologia II	SAU	Semestral	140	T: 40; PL: 20	6	
Métodos e Técnicas de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia I.	SAU-Fis	Semestral	180	TP: 90; OT: 10	7	
Movimento Humano	SAU-Fis	Semestral	120	T: 30; PL: 20	5	
Modelos e Metodologias de Intervenção em Fisioterapia	SAU-Fis	Semestral	100	TP: 40	4	

2.º Ano/ 1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Psicologia do Desenvolvimento: Epigénese e Ciclos de Vida	CS	Semestral	80	T: 50	3	
Economia, Economia Social e Cooperativismo	CS	Semestral	60	T: 40	2	
Patologia I	SAU	Semestral	120	T: 40; PL: 20	5	
Saúde Comunitária	SAU	Semestral	70	T: 30	3	
Fisioterapia Aplicada a Condições Ortopédicas e Traumatológicas.	SAU-Fis	Semestral	120	T: 20; PL: 30; OT: 10	5	
Métodos e Técnicas de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia II.	SAU-Fis	Semestral	300	TP: 120; OT: 10	12	

2.º Ano/ 2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Patologia II	SAU	Semestral	120	T: 30; PL: 20	5	
Portfólio Pessoal I	OUT	Semestral	60	N/A	2	
Integração na Profissão	SAU-Fis	Semestral	200	E: 110; OT: 20	8	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fisioterapia Aplicada a Condições Neurológicas	SAU-Fis	Semestral	120	T: 20; PL: 30; OT: 10	5	
Métodos e Técnicas de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia III.	SAU-Fis	Semestral	150	TP: 70; OT: 10	6	
Ética e Deontologia	SAU	Semestral	100	T: 40	4	

3.º Ano/ 1.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio de Fisioterapia I.	SAU-Fis	Semestral	300	E: 350; OT: 20	22	
Epistemologia e Sistema das Ciências.	HUM	Semestral	80	T: 60	3	
Fisioterapia Aplicada a Geriatria	SAU-Fis	Semestral	120	T: 20; PL: 30; OT: 10	5	

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fisioterapia Aplicada a Condições Cardio-Respiratórias I	SAU-Fis	Semestral	120	T: 20; PL: 30; OT: 10	5	
Métodos de Investigação	CS	Semestral	110	TP: 30; OT: 10	4	
Portfólio Pessoal II.	OUT	Semestral	60	N/A	2	
Estatística	MAT	Semestral	110	T: 30; TP:20	4	
Neuroanatomia Evolutiva e Funcional.	SAU-Fis	Semestral	80	T: 50	3	
Métodos e Técnicas de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia IV.	SAU-Fis	Semestral	300	TP: 120; OT: 10	12	

4.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
A Humanidade e o Futuro: Paradigmas Ecológico, Ético, Poiético e Direitos Humanos.	HUM	Semestral	60	T: 30	2	
Métodos e Técnicas de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia V.	SAU-Fis	Semestral	200	PL: 90; OT: 10	8	
Fisioterapia Aplicada a Pediatria	SAU-Fis	Semestral	120	T: 20; PL: 30; OT: 10	5	
Fisioterapia Aplicada a Condições Cardio-Respiratórias II.	SAU-Fis	Semestral	110	T: 20; PL: 20; OT: 10	4	
Psicomotricidade	SAU-Fis	Semestral	120	TP: 50; OT: 10	5	
Portfólio Pessoal III	OUT	Semestral	60	N/A	2	
Empreendedorismo e Gestão em Saúde.	GES	Semestral	40	T: 30; TP: 10	4	

4.º Ano/2.º Semestre

QUADRON.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio de Fisioterapia II	SAU-Fis	Semestral	750	E: 500; OT: 40	30	

Declaração de rectificação n.º 1614/2009

Tendo-se verificado um erro na publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de Junho, do Despacho n.º 13014/2009, rectifica-se que, no anexo, a estrutura curricular e o plano de estudos deverão ter a redacção constante do anexo à presente rectificação.

25 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Cardoso.*

B. Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Saúde Jean Piaget — Viseu.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): não aplicável.
3 — Curso: Fisioterapia.
4 — Grau ou diploma: licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso: SAU-Fis: Ciências da Saúde — Fisioterapia.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 ECTS.
7 — Duração normal do curso: 8 semestres.
8 — Opção, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Saúde — Fisioterapia	SAU-Fis	154	
Ciências da Saúde	SAU	32	
Ciências Biológicas	BIO	10	
Ciências Sociais	CS	9	
Humanísticas	HUM	7	
Ciências Físicas	CFI	6	
Outras	OUT	6	
Ciências Computacionais	COM	4	
Gestão	GES	4	
Matemática	MAT	4	
Ciências Sociais / Ciências da Saúde	CS/SAU	4	
Total		240	

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Escola Superior de Saúde Jean Piaget — Viseu

Fisioterapia

Licenciatura

Ciências da Saúde — Fisioterapia

1.º Ano/ 1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dinâmicas do Mundo Contemporâneo e Evolução do Espaço Português.	HUM	Semestral	60	T: 40	2	
Introdução à Profissão	SAU-Fis	Semestral	80	T: 30; OT: 10	3	
Primeiros Socorros e Reanimação	SAU	Semestral	80	T: 20; PL: 20	3	
Anatomofisiologia I	SAU	Semestral	140	T: 40; PL: 20	6	
Biologia Celular e Genética	BIO	Semestral	130	T: 30; PL: 20	5	
Biomecânica	CFI	Semestral	140	TP: 40	6	
Fundamentos de Bioquímica	BIO	Semestral	120	T: 40	5	

1.º Ano/ 2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Informática e Sistemas de Informação	COM	Semestral	110	T: 20; TP: 30	4	
Antropossociologia e Trabalho de Campo Antropológico	CS/SAU	Semestral	110	T: 30; TC: 40	4	
Anatomofisiologia II	SAU	Semestral	140	T: 40; PL: 20	6	
Métodos e Técnicas de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia I.	SAU-Fis	Semestral	180	TP: 90; OT: 10	7	
Movimento Humano	SAU-Fis	Semestral	120	T: 30; PL: 20	5	
Modelos e Metodologias de Intervenção em Fisioterapia	SAU-Fis	Semestral	100	TP: 40	4	

2.º Ano/ 1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Psicologia do Desenvolvimento: Epigénese e Ciclos de Vida	CS	Semestral	80	T: 50	3	
Economia, Economia Social e Cooperativismo.	CS	Semestral	60	T: 40	2	
Patologia I	SAU	Semestral	120	T: 40; PL: 20	5	
Saúde Comunitária.	SAU	Semestral	70	T: 30	3	
Fisioterapia Aplicada a Condições Ortopédicas e Traumatológicas.	SAU-Fis	Semestral	120	T: 20; PL: 30; OT: 10	5	
Métodos e Técnicas de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia II.	SAU-Fis	Semestral	300	TP: 120; OT: 10	12	

2.º Ano/ 2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Patologia II.	SAU	Semestral	120	T: 30; PL: 20	5	
Portfólio Pessoal I	OUT	Semestral	60	N/A	2	
Integração na Profissão	SAU-Fis	Semestral	200	E: 110; OT: 20	8	
Fisioterapia Aplicada a Condições Neurológicas	SAU-Fis	Semestral	120	T: 20; PL: 30; OT: 10	5	
Métodos e Técnicas de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia III.	SAU-Fis	Semestral	150	TP: 70; OT: 10	6	
Ética e Deontologia	SAU	Semestral	100	T: 40	4	

3.º Ano/ 1.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio de Fisioterapia I.	SAU-Fis	Semestral	300	E: 350; OT: 20	22	
Epistemologia e Sistema das Ciências	HUM	Semestral	80	T: 60	3	
Fisioterapia Aplicada a Geriatria	SAU-Fis	Semestral	120	T: 20; PL: 30; OT: 10	5	

3.º Ano/ 2.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fisioterapia Aplicada a Condições Cardio-Respiratórias I	SAU-Fis	Semestral	120	T: 20; PL: 30; OT: 10	5	
Métodos de Investigação	CS	Semestral	110	TP: 30; OT: 10	4	
Portfólio Pessoal II.	OUT	Semestral	60	N/A	2	
Estatística	MAT	Semestral	110	T: 30; TP:20	4	
Neuroanatomia Evolutiva e Funcional.	SAU-Fis	Semestral	80	T: 50	3	
Métodos e Técnicas de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia IV.	SAU-Fis	Semestral	300	TP: 120; OT: 10	12	

4.º Ano/ 1.º Semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
A Humanidade e o Futuro: Paradigmas Ecológico, Ético, Poiético e Direitos Humanos.	HUM	Semestral	60	T: 30	2	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Métodos e Técnicas de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia V.	SAU-Fis	Semestral	200	PL: 90; OT: 10	8	
Fisioterapia Aplicada a Pediatria	SAU-Fis	Semestral	120	T: 20; PL: 30; OT: 10	5	
Fisioterapia Aplicada a Condições Cardio-Respiratórias II . . .	SAU-Fis	Semestral	110	T: 20; PL: 20; OT: 10	4	
Psicomotricidade	SAU-Fis	Semestral	120	TP: 50; OT: 10	5	
Portfólio Pessoal III	OUT	Semestral	60	N/A	2	
Empreendedorismo e Gestão em Saúde.	GES	Semestral	40	T: 30; TP: 10	4	

4.º Ano/ 2.º Semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio de Fisioterapia II	SAU-Fis	Semestral	750	E: 500; OT: 40	30	

201953018

PARTE J1

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.

Aviso (extracto) n.º 11745/2009

1 — Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo do INRB, I.P., reunido a 5 de Maio, se encontra aberto o procedimento concursal para provimento do cargo de Direcção Intermédia de 2.º Grau — Coordenador do Centro de Actividades "Gestão da Informação e Serviço ao Cliente" do INRB, I.P./LNIV.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, composição do Júri e dos métodos de selecção, será objecto de publicação na bolsa de emprego público (BEP), até ao 3.º dia útil após a presente publicação no *Diário da República,* 2.ª Série, e pelo prazo de 10 dias úteis a partir do 1.º dia útil após a publicação na bolsa de emprego público.

24 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho Directivo, *Rosa Sá.*
201955724

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Aviso n.º 11746/2009

Procedimento concursal de selecção para recrutamento de um dirigente intermédio de 2.º grau para a Divisão de Gestão dos Recursos Humanos

1 — Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07/06, faz-se público que autorizado por meu despacho de 27/04/2009, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento de recrutamento e selecção para o provimento do cargo referenciado em epígrafe.

2 — A área de actuação consta nos artigo 13.º e 67.º, do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 6 de Maio de 2008.

3 — As competências do cargo a prover estão definidas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006.

4 — O local de trabalho situa-se no Município de Cascais sendo a respectiva remuneração no valor de € 2.613,84 (dois mil seiscentos e treze euros e oitenta e quatro cêntimos) e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Local.

5 — Os requisitos legais de admissão ao presente procedimento, nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, conjugado com o artigo 20.º, da Lei n.º 2/2004, ambos com as alterações acima indicadas, são os seguintes:

Funcionários licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, com 4 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Condições preferenciais de habilitações:

Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos;

Comprovados conhecimentos técnicos na área de actuação do cargo de direcção em causa, comprovada experiência de direcção de equipas de trabalho, bem como formação profissional adequada e capacidade de definição de objectivos de actuação, de acordo com objectivos gerais estabelecidos.

6 — Métodos de selecção a utilizar:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista.

6.1 — Na avaliação curricular considerar-se-ão os seguintes factores:

a) Habilitação académica;
b) Experiência profissional geral;

c) Experiência profissional específica;
d) Formação profissional.

6.2 — A entrevista visará apreciar os seguintes factores:

a) Capacidade para estabelecer objectivos/propostas organizacionais no âmbito do cargo a desempenhar;
b) Capacidade em estabelecer relações intra e inter-organizacionais numa perspectiva de desenvolvimento organizacional e de relações intergrupais;
c) Espírito de Liderança;
d) Capacidade de argumentação e de afirmação.

Os critérios de apreciação e ponderação da Avaliação Curricular e da Entrevista, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão das actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
7 — Formalização das candidaturas:
7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Cascais, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para Câmara Municipal de Cascais, sita na Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais.
7.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos actualizados:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, estado civil, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
d) Identificação do concurso a que se candidata.

7.3 — O requerimento de admissão será acompanhado obrigatoriamente, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) C*urriculum vitae* detalhado, datado e assinado, donde constem, nomeadamente, as funções/cargos que exerce e as que desempenhou anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação profissional complementar, referindo as acções finalizadas;
b) Declaração do serviço, devidamente actualizada e autenticada, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
c) Certificado, autêntico ou autenticado, das habilitações literárias que possui;
d) fotocópia do bilhete de identidade.

7.4 — A frequência de acções de formação deverá ser devidamente comprovada.
8 — Os candidatos, funcionários da Câmara Municipal de Cascais, ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem do respectivo processo individual.
9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.
11 — O Júri terá a seguinte constituição:

Presidente: — Director do Departamento de Assuntos Jurídicos — Dr. António da Mota Lopes;
Directora do Departamento de Habitação e Desenvolvimento Sócio-Territorial — Arqt.ª Isabel Filomena Faria Gonçalves Andrade Pinto Gonçalves;
Directora do Departamento de Administração Geral do INA (Instituto Nacional de Administração, I.P) — Dra. Marília Antunes.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *António d'Orey Capucho*.

301932777

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES DE COURA

Aviso n.º 11747/2009

Recrutamento de cargos de direcção intermédia de 2.º grau (m/f)

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que por meu despacho de 20 de Maio de 2009, se encontra aberto procedimento concursal para provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de Direcção Intermédia do 2.º Grau:
Chefe de Divisão Planeamento e Urbanismo — 1 lugar
1 — Áreas de Actuação: A área de actuação para o cargo, traduz-se no exercício das competências definidas nos artigos 3.º a 5.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho.
2 — Apresentação de Candidaturas:
As candidaturas deverão ser apresentadas na Câmara Municipal de Paredes de Coura até ao termo do prazo de candidaturas referido na Bolsa de Emprego Público (BEP), onde será publicitado todo o procedimento concursal referente ao cargo de dirigente supracitado, conforme o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.
3 — Requisitos Legais de Provimento:
Podem candidatar-se para o cargo, todos os funcionários, que até ao termo do prazo de entrega de candidaturas, reúnam cumulativamente os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, a saber: Ser funcionário público licenciado, dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo; Ser detentor de 4 anos de experiência profissional em funções, cargos ou carreira para cujo exercício de provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.
4 — Perfil:
4.1 — Pretende-se que os candidatos possuam experiência comprovada nas áreas de actuação do cargo posto a concurso, especialmente no exercício de funções dirigentes. Pretende-se também que disponham de formação profissional adequada e capacidade de definição de objectivos de actuação, de acordo com a missão, os objectivos e os princípios gerais estabelecidos; experiência de planeamento, implementação, acompanhamento e avaliação de projectos; experiência de coordenação de equipas técnicas multidisciplinares; conhecimento das técnicas de planeamento e controlo orçamental. Pretende-se ainda que disponha de capacidade de liderança, facilidade de comunicação e de relacionamento; capacidade de transmitir uma imagem de confiança, de diálogo e de criar empatia nas pessoas e capacidade de iniciativa e dinamismo.
4.2 — Habilitações Literárias — Licenciatura em arquitectura.
5 — Competências do Cargo: As competências constantes no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril.
6 — Métodos de Selecção: serão utilizados, cumulativamente os seguintes métodos de selecção:

a) Avaliação Curricular (AC) — Visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o procedimento concursal é aberto, com base na análise dos respectivos currículos;
b) Entrevista Pública (EP) — Visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos e é pública, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

7 — Formalização das candidaturas:
As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura e entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a recepção de candidaturas (10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação), para a Câmara Municipal de Paredes de Coura — Lg Visconde de Mozelos, Apartado 6, 4941-909 Paredes de Coura.
Os candidatos deverão apresentar requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, indicando o lugar a que se candidatam, acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos: Currículo profissional datado e assinado, onde constem as funções profissionais exercidas e respectivo período; Formação profissional que possui, com indicação das entidades promotoras, respectiva duração e datas de obtenção da formação, juntando cópias dos respectivos certificados, sob pena de os mesmos não

serem considerados; Fotocópia do certificado de habilitações literárias; Declaração emitida pelo serviço a que se encontrem vinculados, da qual conste a existência e natureza do vínculo à Função Pública, a categoria detida, o tempo de serviço na categoria, carreira e na Função Pública e, se for o caso, igualmente mencionar o tempo de serviço prestado em Cargos Dirigentes (comissões de serviço).

8 — Remuneração a auferir: € 2.540,17 + 189,31.

9 — O Júri tem a seguinte composição:

Presidente: António Alberto Lebrão Martins Esteves, Vereador em Regime de Permanência e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura.

Vogais: Engenheiro José Miguel Guerreiro dos Santos, Chefe de Divisão de Obras Municipais da Câmara Municipal de Paredes de Coura e Arquitecto Rui Jorge Branco Cavaleiro, Docente do Instituto Superior Politécnico de Viana do Castelo.

10 — O Júri, findo o procedimento concursal, elabora a proposta de nomeação, com a indicação das razões pelas quais a escolha recaiu sobre o candidato proposto, abstendo-se de ordenar os restantes candidatos, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

11 — O Provimento do Lugar será feito por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura, pelo período de três anos, renovável por igual período de tempo, de acordo com o Estatuto do Pessoal Dirigente.

12 — O presente aviso será publicado em órgão de imprensa e na BEP, conforme o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

15 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Pereira Júnior*.

301956989

PARTE J2

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO VALE DO MINHO

Aviso n.º 11748/2009

A Comunidade Intermunicipal do Vale do Minho, por despacho do Conselho Directivo de 16 de Abril de 2009, tendo em conta a previsão de verba no orçamento para o corrente ano, ouvido o Conselho de Coordenação de Avaliação que se pronunciou favoravelmente, e considerando a dedicação e desempenho dignos de relevo da técnica superior Alexandrina Fernanda Silva Gomes Monteiro que obteve a classificação de Excelente consecutivamente nos anos de 2006 e 2007, tendo em conta a inexistência de verba prevista em orçamento em 2008 para alterações remuneratórias, determina-se, ao abrigo do n.º 2 do artigo 48 da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento com regime de excepção, da referida técnica superior, posicionada entre a 3.ª e a 4.ª posição da tabela remuneratória, para a 5.ª posição.

A Comunidade Intermunicipal do Vale do Minho, por despacho do Presidente do Conselho Directivo de 14 de Maio de 2009, tendo em conta a previsão de verba no orçamento para o corrente ano, ouvido o Conselho de Coordenação de Avaliação que se pronunciou favoravelmente, e considerando:

O contributo relevante a nível da boa gestão da organização e o elevado nível das competências demonstradas, do técnico superior Sérgio Helder Guerreiro Lopes, que obteve a classificação de Excelente no ano de 2008, determina-se, ao abrigo do n.º 1 do artigo 48 da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento com regime de excepção, do referido técnico superior, posicionado entre a 3.ª e a 4.ª posição da tabela remuneratória, para a 4.ª posição.

A dinâmica revelada na prossecução dos objectivos propostos e elevado nível das competências demonstradas, do técnico superior Bruno Miguel Fernandes Caldas, que obteve a classificação de Muito Bom nos anos de 2006, 2007 e 2008, determina-se, ao abrigo do n.º 2 do artigo 48 da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento com regime de excepção, do referido técnico superior, posicionado entre a 2.ª e a 3.ª posição da tabela remuneratória, para a 4.ª posição.

29 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Rui Esteves Solheiro*.

301923907

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO CRISTÓVÃO

Deliberação n.º 1885/2009

Alteração de posicionamento remuneratório

Tendo em conta os objectivos estratégicos definidos, os quais abrangem todas as áreas de atribuições da Freguesia; as actividades já realizadas e as previstas para o ano de 2009, cuja prossecução implica o envolvimento e empenhamento de todos os trabalhadores da autarquia; o esforço exigido aos trabalhadores no sentido da melhoria da qualidade dos serviços públicos, num contexto de profundas mudanças estruturais na Administração Pública, bem como a necessidade imperiosa de manter e elevar a motivação dos trabalhadores, com recompensa do mérito por eles evidenciado, considera-se primordial, atento designadamente o forte impacto restritivo que o novo regime de vínculos, carreiras e remunerações consequente da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro introduz no domínio do percurso ascensional nas várias carreiras, que sejam promovidas medidas equitativas e justas que permitam enquadrar a mudança de posicionamento remuneratório relativamente aos trabalhadores que não foram englobados nos processos de promoção recentes. Face ao acima mencionado, o executivo da Junta de Freguesia de São Cristóvão, deliberou, como medida gestionária que assiste a este organismo, no disposto no n.º 1 do artigo 48.º do diploma supra mencionado, a alteração de posicionamento remuneratório por excepção dos trabalhadores para a posição seguinte à que se encontram.

Vânia Cardoso, assistente técnico para a 2.ª posição remuneratória.

Sérgio Chorado, assistente operacional para a 3.ª posição remuneratória.

Esta deliberação produz efeitos a 1 de Janeiro de 2009.

17 de Junho de 2009. — O Presidente, *António Manuel Bernardo Fitas*.

301949041

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750